ISSN 0257-7771

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

C 271 E

45º ano

7 de Novembro de 2002

Edição em língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação | Índice | Página

I *(Comunicações)*

PARLAMENTO EUROPEU

SESSÃO 2001/2002

Sessões de 14 a 17 de Janeiro de 2002

Segunda-feira, 14 de Janeiro de 2002

(2002/C 271 E/01) ACTA

DESENROLAR DA SESSÃO

1. Reabertura da Sessão . . . 1
2. Ordem do dia . . . 1
3. Composição dos grupos políticos . . . 1
4. Eleição do Presidente (anúncio das candidaturas e designação dos escrutinadores) . . . 2
5. Ordem do dia da próxima sessão . . . 2
6. Suspensão da sessão . . . 2

LISTA DE PRESENÇAS . . . 3

Terça-feira, 15 de Janeiro de 2002

(2002/C 271 E/02) ACTA

DESENROLAR DA SESSÃO

1. Abertura da sessão . . . 4
2. Composição numérica das comissões (entrega e prazos de entrega) . . . 4
3. Eleição do Presidente . . . 4
4. Eleição dos Vice-Presidentes . . . 6
5. Pedido de aplicação do processo de urgência . . . 7

PT

(Continua na página seguinte)

6. Ordem do dia da próxima sessão 7
7. Suspensão da sessão 7

LISTA DE PRESENÇAS 8

ANEXO

LISTA DOS MEMBROS QUE PARTICIPARAM NO ESCRUTÍNIO (Eleição do Presidente) 10

Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2002

(2002/C 271 E/03) ACTA

DESENROLAR DA SESSÃO

1. Abertura da sessão 14
2. Eleição dos Vice-Presidentes (resultados do escrutínio) 14
3. Aprovação das actas das sessões anteriores 14
4. Entrega de documentos 15
5. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho 22
6. Petições 23
7. Declarações escritas (artigo 51º do regimento) 25
8. Ordem dos trabalhos 25
9. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência 25
10. Eleição dos Questores 26
11. Programa da Presidência espanhola (declaração seguida de debate) 27

PERÍODO DE VOTAÇÃO

12. Composição numérica das comissões (votação) 28
13. Constituição de uma comissão temporária (votação) 28
14. Informação e educação dos consumidores (artigo 62º do Regimento) 28
15. ONG com actividades essencialmente no domínio da protecção do ambiente *** II (processo sem relatório) (votação) 28
16. Protecção e utilização dos cursos de água transfronteiriços e dos lagos internacionais * (processo sem debate) (votação) 29

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

17. Eleição dos Questores (segunda volta) 29
18. Votos de boas-vindas 30
19. Introdução do euro (declaração seguida de debate) 30
20. Processos de adjudicação de fornecimentos públicos, de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas *** I — Coordenação dos processos de adjudicação nos sectores da água, da energia e dos transportes *** I (debate) 30
21. Ozono no ar ambiente *** III (debate) 31
22. Sexto programa comunitário de acção em matéria de ambiente *** II (debate) 31
23. Nomeações para as comissões parlamentares e para a comissão temporária sobre a febre aftosa (comunicação das propostas) 32
24. Política integrada relativa aos produtos (debate) 32
25. A Europa e o espaço (debate) 32

(Continua na página seguinte)

26. Dimensões e pesos máximos autorizados para certos veículos rodoviários *** II — Certificado de motorista *** II — Formação dos motoristas de veículos de transportes rodoviários de mercadorias e de passageiros *** I (debate) 32

27. Acordo de parceria ACP/CE *** (debate) 33

28. Ordem do dia da próxima sessão 33

29. Suspensão da sessão 33

LISTA DE PRESENÇAS 34

ANEXO I

LISTA DOS MEMBROS QUE PARTICIPARAM NO ESCRUTÍNIO (Eleição dos Vice-Presidentes e dos Questores) 36

ANEXO II

PROPOSTAS DA CONFERÊNCIA DOS PRESIDENTES — NOMEAÇÕES PARA AS COMISSÕES PARLAMENTARES E PARA A COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA A FEBRE AFTOSA 39

RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL

B5-0021/2002 — Constituição de uma comissão temporária para a febre aftosa — Decisão 49

TEXTOS APROVADOS

P5_TA(2002)0001

Composição numérica das Comissões

Decisão do Parlamento Europeu sobre a composição numérica das comissões 51

P5_TA(2002)0002

Comissão Temporária para a Febre Aftosa

Decisão do Parlamento Europeu que estabelece uma comissão temporária para a febre aftosa 51

P5_TA(2002)0003

Informação e preparação dos consumidores (artigo 62º do Regimento)

Resolução do Parlamento Europeu sobre os aspectos gerais da política de protecção dos consumidores e, especialmente, sobre a informação e a preparação dos consumidores para a aplicação da Directiva 90/314/CEE (2001/2136(INI)) 52

P5_TA(2002)0004

ONG com actividades essencialmente no domínio da protecção do ambiente *** II

Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um programa comunitário de acção para a promoção das organizações não governamentais com actividades essencialmente no domínio da protecção do ambiente (13397/2001 — C5-0643/2001 — 2001/0139(COD)) 55

P5_TA(2002)0005

Protecção e utilização dos cursos de água transfronteiras e dos lagos internacionais * (processo sem debate)

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho referente à conclusão, em nome da Comunidade, do Protocolo sobre a Água e a Saúde da Convenção de 1992 relativa à Protecção e Utilização dos Cursos de Água Transfronteiras e dos Lagos Internacionais (COM(2001) 483 — C5-0644/2001 — 2001/0188(CNS)) 55

(Continua na página seguinte)

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

(2002/C 271 E/04)

ACTA

DESENROLAR DA SESSÃO

1. Abertura da sessão . . . 57
2. Aprovação da acta da sessão anterior . . . 57
3. Entrega de documentos . . . 57
4. Futuro da política comum das pescas (debate) . . . 58
5. Unidades populacionais de bacalhau e de pescada (debate) . . . 59
6. Protecção do ambiente na política comum das pescas (debate) . . . 59
7. Comunicação de posições comuns do Conselho . . . 59

PERÍODO DE VOTAÇÃO

8. Nomeações para as comissões parlamentares e para a Comissão Temporária para a Febre Aftosa (votação) . . . 60
9. Ozono no ar ambiente *** III (votação) . . . 61
10. Sexto programa comunitário de acção em matéria de ambiente *** II (votação) . . . 61
11. Dimensões e pesos máximos autorizados para certos veículos rodoviários *** II (votação) . . . 62
12. Certificado de motorista *** II (votação) . . . 62
13. Processo de adjudicação de fornecimentos públicos, de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas *** I (votação) . . . 62
14. Coordenação dos processos de adjudicação nos sectores da água, da energia e dos transportes *** I (votação) . . . 64
15. Formação dos motoristas de veículos de transportes rodoviários de mercadorias e de passageiros *** I (votação) . . . 65
16. Acordo de parceria ACP-CE *** (votação) . . . 66
17. Política integrada relativa aos produtos (votação) . . . 66
18. A Europa e o Espaço (votação) . . . 66
19. Futuro da política comum de pescas (votação) . . . 67
20. Unidades populacionais de bacalhau e de pescada (votação) . . . 68
21. Proteccção do ambiente na política comum das pescas (votação) . . . 68

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

22. Reconhecimento mútuo das sanções pecuniárias * (debate) . . . 71
23. Formação e recrutamento dos marítimos (debate) . . . 71
24. Programa comunitário de acção Leonardo da Vinci (1995/1999) (debate) . . . 71
25. Basileia II (debate) . . . 72
26. Composição do Parlamento . . . 72

PERÍODO DE VOTAÇÃO

27. Reconhecimento mútuo das sanções pecuniárias * (votação) . . . 72
28. Formação e recrutamento dos marítimos (votação) . . . 72

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

29. Consulta de comissões — Cooperação entre as comissões parlamentares — Autorização para elaborar relatórios de iniciativa e de acompanhamento . . . 73
30. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 51º do Regimento) . . . 75
31. Transmissão dos textos aprovados no decurso da presente sessão . . . 75
32. Calendário das próximas sessões . . . 76
33. Interrupção da sessão . . . 76

LISTA DE PRESENÇAS . . . 77

(Continua na página seguinte)

ANEXO

NOMEAÇÕES PARA AS COMISSÕES PARLAMENTARES E PARA A COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA A FEBRE AFTOSA 78

RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL

Recomendação Myller A5-0456/2001 — Alteração 49 88

Recomendação Myller A5-0456/2001 — Alteração 1 89

Recomendação Myller A5-0456/2001 — Alteração 7 90

Relatório Zappalà A5-0378/2001 — Alteração 29 92

Relatório Zappalà A5-0378/2001 — Alteração 32 93

Relatório Zappalà A5-0378/2001 — Alteração 33 94

Relatório Zappalà A5-0378/2001 — Alteração 101 96

Relatório Zappalà A5-0378/2001 — Alteração 7 97

Relatório Zappalà A5-0378/2001 — Alteração 143 98

Relatório Zappalà A5-0378/2001 — Alteração 125, 1ª parte 100

Relatório Zappalà A5-0378/2001 — Alteração 125, 2ª parte 101

Relatório Zappalà A5-0378/2001 — Alteração 144 102

Relatório Zappalà A5-0378/2001 — Alteração 145 104

Relatório Zappalà A5-0378/2001 — Alteração 147 105

Relatório Zappalà A5-0378/2001 — Alteração 123 106

Relatório Zappalà A5-0378/2001 — Alteração 149 107

Relatório Zappalà A5-0378/2001 — Alteração 148 109

Relatório Zappalà A5-0378/2001 — Alteração 150 110

Relatório Zappalà A5-0378/2001 — Alteração 151 111

Relatório Zappalà A5-0378/2001 — Alteração 152 113

Relatório Zappalà A5-0378/2001 — Alteração 156 114

Relatório Zappalà A5-0378/2001 — Proposta da Comissão 115

Relatório Zappalà A5-0378/2001 — Resolução 117

Relatório Zappalà A5-0379/2001 — Alteração 17 118

Relatório Zappalà A5-0379/2001 — Alteração 33 119

Relatório Zappalà A5-0379/2001 — Alterações 89 + 96 121

Relatório Zappalà A5-0379/2001 — Alteração 112 122

Relatório Zappalà A5-0379/2001 — Alteração 113 123

Relatório Zappalà A5-0379/2001 — Alteração 115 125

Relatório Zappalà A5-0379/2001 — Alteração 121 126

Relatório Zappalà A5-0379/2001 — Alteração 72 127

Relatório Zappalà A5-0379/2001 — Alteração 105 128

Relatório Zappalà A5-0379/2001 — Proposta da Comissão 130

Relatório Zappalà A5-0379/2001 — Resolução 131

Relatório Grosch A5-0430/2001 — Alteração 37, 1ª parte 132

Relatório Grosch A5-0430/2001 — Alteração 37, 2ª parte 134

Relatório Grosch A5-0430/2001 — Resolução 135

Relatório García-Orcoyen Tormo A5-0419/2001 — Alteração 4 136

Relatório García-Orcoyen Tormo A5-0419/2001 — Alteração 9 137

Relatório Alyssandrakis A5-0451/2001 — Alteração 1 138

Relatório Alyssandrakis A5-0451/2001 — Alteração 2 140

(Continua na página seguinte)

Relatório Alyssandrakis A5-0451/2001 – Alteração 3 141
Relatório Alyssandrakis A5-0451/2001 – Alteração 4 142
Relatório Alyssandrakis A5-0451/2001 – Alteração 5 143
Relatório Alyssandrakis A5-0451/2001 – Resolução 144
Relatório Miguélez Ramos A5-0470/2001 – Alteração 25 146
Relatório Miguélez Ramos A5-0470/2001 – Nº 1 147
Relatório Miguélez Ramos A5-0470/2001 – Nº 92 148
Relatório Miguélez Ramos A5-0470/2001 – Nº 105 149
Relatório Miguélez Ramos A5-0470/2001 – Nº 107, 2ª parte 150
Relatório Miguélez Ramos A5-0470/2001 – Resolução 151

TEXTOS APROVADOS

P5_TA(2002)0006

Ozono no ar ambiente *** III

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre o projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao ozono no ar ambiente (PE-CONS 3658/2001 – C5-0524/2001 – 1999/0068(COD)) 153

P5_TA(2002)0007

Sexto Programa Comunitário de Acção em matéria de Ambiente *** II

Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta o Sexto Programa Comunitário de Acção em matéria de Ambiente (11076/1/2001 – C5-0434/2001 – 2001/0029(COD)) 154

P5_TC2-COD(2001)0029

Posição do Parlamento Europeu aprovada em segunda leitura em 17 de Janeiro de 2002 tendo em vista a adopção da Decisão nº .../.../CE do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta o Sexto Programa Comunitário de Acção em matéria de Ambiente 154

P5_TA(2002)0008

Dimensões e pesos máximos autorizados para certos veículos rodoviários *** II

Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 96/53/CE do Conselho que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade (9068/1/2001 – C5-0433/2001 – 2000/0060(COD)) . . 174

P5_TA(2002)0009

Certificado de motorista *** II

Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera os Regulamentos (CEE) nº 881/92 do Conselho e (CEE) nº 3118/93 do Conselho, com vista à introdução de um certificado de motorista (10353/1/2001 – C5-0473/2001 – 2000/0297(COD)) 175

P5_TA(2002)0010

Adjudicação de contratos de fornecimentos públicos, de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas *** I

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à coordenação dos processos de adjudicação de fornecimentos públicos, de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas (COM(2000) 275 – C5-0367/2000 – 2000/0115(COD)) 176

(Continua na página seguinte)

P5_TC1-COD(2000)0115

Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 17 de Janeiro de 2002 tendo em vista a adopção da Directiva 2002/.../CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à coordenação dos processos de adjudicação de fornecimentos públicos, de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas 176

ANEXO I

SERVIÇOS REFERIDOS NO SEGUNDO PARÁGRAFO DO Nº 2 DO ARTIGO 1º 222

ANEXO II

LISTA DAS ACTIVIDADES REFERIDAS NO TERCEIRO PARÁGRAFO DO Nº 2 DO ARTIGO 1º . . . 227

ANEXO III

LISTAS DOS ORGANISMOS E DAS CATEGORIAS DE ORGANISMOS DE DIREITO PÚBLICO REFERIDOS NO Nº 5 DO ARTIGO 1º 231

ANEXO IV

AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS CENTRAIS 240

ANEXO V

LISTA DOS PRODUTOS REFERIDOS NO ARTIGO 9º, RELATIVAMENTE AOS CONTRATOS CELEBRADOS PELAS ENTIDADES ADJUDICANTES NO DOMÍNIO DA DEFESA 269

ANEXO VI

DEFINIÇÃO DE DETERMINADAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 273

ANEXO VII A

INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DOS ANÚNCIOS DE CONCURSOS PÚBLICOS 274

ANEXO VII B

INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DOS ANÚNCIOS DE CONCURSOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 277

ANEXO VII C

INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DOS ANÚNCIOS DE CONCURSOS PARA CONCESSÃO DE OBRAS PÚBLICAS 278

ANEXO VII D

INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DOS ANÚNCIOS DE CONCURSOS PARA A ADJUDICAÇÃO DE EMPREITADAS DE OBRAS PELO CONCESSIONÁRIO 278

ANEXO VIII

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE PUBLICAÇÃO 279

ANEXO IX

REGISTOS 279

ANEXO X

EXIGÊNCIAS RELATIVAS AOS DISPOSITIVOS DE RECEPÇÃO ELECTRÓNICA DE PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO 281

ANEXO XI 282

ANEXO XII

PRAZOS DE TRANSPOSIÇÃO (Artigo 89º) 282

ANEXO XIII

QUADRO DE CORRESPONDÊNCIAS 283

(Continua na página seguinte)

P5_TA(2002)0011

Adjudicação de contratos nos sectores da água, da energia e dos transportes *** I

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à coordenação dos processos de adjudicação nos sectores da água, da energia e dos transportes (COM(2000) 276 — C5-0368/2000 –2000/0117(COD)) 293

P5_TC1_COD(2000)0117

Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 17 de Janeiro de 2002 tendo em vista a adopção da Directiva …/…/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à coordenação dos processos de adjudicação nos sectores da água, da energia e dos transportes 293

ANEXO I

ENTIDADES ADJUDICANTES NOS DOMÍNIOS DA PRODUÇÃO, DO TRANSPORTE OU DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL 332

ANEXO II

ENTIDADES ADJUDICANTES NOS DOMÍNIOS DA PRODUÇÃO, DO TRANSPORTE OU DA DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE 334

ANEXO III

ENTIDADES ADJUDICANTES NOS DOMÍNIOS DO TRANSPORTE OU DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS OU DE COMBUSTÍVEL PARA AQUECIMENTO 337

ANEXO IV

ENTIDADES ADJUDICANTES NOS DOMÍNIOS DA PROSPECÇÃO E DA EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO OU DE GÁS 339

ANEXO V

ENTIDADES ADJUDICANTES NOS DOMÍNIOS DA PROSPECÇÃO E EXTRACÇÃO DE CARVÃO E DE OUTROS COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS 341

ANEXO VI

ENTIDADES ADJUDICANTES NO DOMÍNIO DOS SERVIÇOS DE CAMINHOS-DE-FERRO 342

ANEXO VII

ENTIDADES ADJUDICANTES NO DOMÍNIO DOS SERVIÇOS URBANOS DE CAMINHOS-DE--FERRO, ELÉCTRICOS, TRÓLEIS OU AUTOCARROS 344

ANEXO VIII

ENTIDADES ADJUDICANTES NO DOMÍNIO DAS INSTALAÇÕES AEROPORTUÁRIAS 347

ANEXO IX

ENTIDADES ADJUDICANTES NO DOMÍNIO DAS INSTALAÇÕES DE PORTOS MARÍTIMOS OU INTERIORES OU DE OUTROS TERMINAIS 349

ANEXO X

LISTA DA LEGISLAÇÃO 352

ANEXO XI

LISTA DAS ACTIVIDADES REFERIDAS NA ALÍNEA B) DO Nº 2 DO ARTIGO 1º 353

ANEXO XII

MODELOS DE ANÚNCIOS 357

ANEXO XIII

INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DOS ANÚNCIOS RELATIVOS À EXISTÊNCIA DE UM SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO 361

(Continua na página seguinte)

ANEXO XIV
INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DOS ANÚNCIOS PERIÓDICOS 362

ANEXO XV
INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DOS ANÚNCIOS DE ADJUDICAÇÃO 363

ANEXO XVI A
SERVIÇOS NA ACEPÇÃO DO ARTIGO 32º 364

ANEXO XVI B
SERVIÇOS NA ACEPÇÃO DO ARTIGO 32º 367

ANEXO XVII
INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DOS ANÚNCIOS DE CONCURSO 370

ANEXO XVIII
INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DOS ANÚNCIOS RELATIVOS AOS RESULTADOS DOS CONCURSOS 370

ANEXO XIX
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE PUBLICAÇÃO 371

ANEXO XX
DEFINIÇÃO DE DETERMINADAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 372

ANEXO XXI
QUADRO RECAPITULATIVO DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 45º (A TÍTULO EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO) 373

ANEXO XXII 374

ANEXO XXIII
PRAZOS DE TRANSPOSIÇÃO E DE APLICAÇÃO 374

ANEXO XXIV
QUADRO DE CORRESPONDÊNCIAS 374

P5_TA(2002)0012

Formação de motoristas ***I

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à formação dos motoristas de veículos de transporte rodoviário de mercadorias e de passageiros (COM(2001) 56 — C5-0037/2001 — 2001/0033(COD)) 381

P5_TC1_COD(2001)0033

Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 17 de Janeiro de 2002 tendo em vista a adopção da Directiva 2002/…/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à formação dos motoristas de veículos de transporte rodoviário de mercadorias e de passageiros 381

ANEXO
EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL 388

(Continua na página seguinte)

Número de informação | Índice *(continuação)* | Página

P5_TA(2002)0013

Acordo de Parceria ACP-CE ***

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro (2117/2000 — COM(2000) 324 — C5-0417/2000 — 2000/0124(AVC)) 393

P5_TA(2002)0014

Política integrada relativa aos produtos

Resolução do Parlamento Europeu sobre o Livro Verde da Comissão sobre a política integrada relativa aos produtos (COM(2001) 68 — C5-0259/2001 — 2001/2117(COS)) 394

P5_TA(2002)0015

A Europa e o Espaço

Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu «A Europa e o Espaço: início de um novo capítulo» (COM(2000) 597 — C5-0146/2001 — 2001/2072(COS)) 398

P5_TA(2002)0016

Futuro da Política Comum das Pescas

Resolução do Parlamento Europeu sobre o Livro Verde da Comissão sobre o futuro da Política Comum das Pescas (COM(2001) 135 — C5-0261/2001 — 2001/2115(COS)) 401

P5_TA(2002)0017

Unidades populacionais de bacalhau e de pescada

Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a reconstituição das unidades populacionais de bacalhau e de pescada na Comunidade e águas adjacentes (COM(2001) 326 — C5-0466/2001 — 2001/2190(COS)) 416

P5_TA(2002)0018

Protecção do ambiente na política comum das pescas

Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu intitulada «Elementos relativos a uma estratégia de integração das exigências de protecção do ambiente na política comum da pesca» (COM(2001) 143 — C5-0343/2001 — 2001/2143(COS)) . . . 420

P5_TA(2002)0019

Reconhecimento mútuo de sanções pecuniárias *

Iniciativa do Reino Unido, da República Francesa e do Reino da Suécia tendo em vista a aprovação de uma decisão-quadro do Conselho relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sanções pecuniárias (11178/2001 — C5-0443/2001 — 2001/0825(CNS)) 423

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma iniciativa do Reino Unido, da República Francesa e do Reino da Suécia, tendo em vista a aprovação de uma decisão-quadro do Conselho relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sanções pecuniárias (11178/2001 — C5-0443/2001 — 2001/0825(CNS)) 425

P5_TA(2002)0020

Formação e recrutamento dos marítimos

Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão relativa à formação e ao recrutamento dos marítimos (COM(2001) 188 — C5-0468/2001 — 2001/2188(COS)) 426

Legenda dos símbolos utilizados

*	processo de consulta
** I	processo de cooperação, primeira leitura
** II	processo de cooperação, segunda leitura
***	processo de parecer conforme
*** I	processo de co-decisão, primeira leitura
*** II	processo de co-decisão, segunda leitura
*** III	processo de co-decisão, terceira leitura

(O processo indicado funda-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Indicações relativas ao período de votação

Salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações.

Significado das siglas das Comissões

AFET	Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa
BUDG	Comissão dos Orçamentos
CONT	Comissão do Controlo Orçamental
LIBE	Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos
ECON	Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários
JURI	Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno
ITRE	Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia
EMPL	Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais
ENVI	Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor
AGRI	Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
PECH	Comissão das Pescas
RETT	Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo
CULT	Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos
DEVE	Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação
AFCO	Comissão para os Assuntos Constitucionais
FEMM	Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades
PETI	Comissão das Petições

Significado das siglas dos Grupos Políticos

PPE-DE	Grupo do Partido Popular Europeu (Democratas-Cristãos) e dos Democratas Europeus
PSE	Grupo do Partido dos Socialistas Europeus
ELDR	Grupo do Partido Europeu dos Liberais, Democratas e Reformistas
Verts/ALE	Grupo dos Verdes/Aliança Livre Europeia
GUE/NGL	Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde
UEN	Grupo União para a Europa das Nações
EDD	Grupo para a Europa das Democracias e das Diferenças
NI	Não-inscritos

Segunda-feira, 14 de Janeiro de 2002

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

SESSÃO 2001/2002

Sessões de 14 a 17 de Janeiro de 2002

EDIFÍCIO LOUISE WEISS — ESTRASBURGO

(2002/C 271 E/01)

ACTA

DESENROLAR DA SESSÃO

PRESIDÊNCIA DO SR. SOARES,

Decano

1. Reabertura da Sessão

O Deputado Soares, Decano, que, nos termos do nº 1 do artigo 12º do Regimento, de momento exerce as funções de Presidente, declara aberta a sessão às 18h05.

Associa-se aos agradecimentos e felicitações expressos no decurso da última sessão pelos representantes dos grupos políticos à Srª Fontaine, Presidente cessante.

2. Ordem do dia

O Decano assinala que o projecto definitivo de ordem do dia do presente período de sessões, tal como foi fixado pela Conferência dos Presidentes em 10 de Janeiro de 2002, foi distribuído. Precisa que a ordem dos trabalhos será fixada na quarta-feira, às 9 horas *(ponto 8 da acta de 16.1.2002)*.

3. Composição dos grupos políticos

O Decano informa o Parlamento de que, a partir de 19 de Dezembro de 2001:

— O Deputado Balfe se tornou membro não-inscrito;

— O Deputado Blak aderiu ao Grupo GUE/NGL;

— O Deputado Martelli aderiu ao Grupo ELDR.

Segunda-feira, 14 de Janeiro de 2002

4. **Eleição do Presidente** (anúncio das candidaturas e designação dos escrutinadores)

Após recordar que a eleição do Presidente terá lugar amanhã a partir das 10 horas, o Decano comunica que, nos termos do nº 2 do artigo 12º do Regimento, nenhum debate cujo assunto seja estranho à eleição do Presidente ou à verificação de poderes poderá ter lugar sob a sua presidência.

Recorda que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 13º do Regimento, as candidaturas à Presidência do Parlamento Europeu devem ser apresentadas, com o acordo dos interessados, por um grupo político ou por um mínimo de 32 deputados.

O Decano informa o Parlamento de que recebeu, nas condições previstas no Regimento, as candidaturas dos Deputados Bonde, Cox, David W. Martin, Onesta e Wurtz.

Recorda igualmente o disposto no nº 1 do artigo 14º do Regimento, e esclarece que os boletins em branco ou nulos não entram no cálculo dos sufrágios expressos.

Procede ao sorteio de seis escrutinadores. São designados os Deputados Patsy Sörensen, Koch, Nisticò, Rack, Suominen e Boumediene-Thiery.

5. Ordem do dia da próxima sessão

O Decano comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã é a que consta do projecto definitivo de ordem do dia (PE 313.203/OJMA).

6. Suspensão da sessão

O Decano suspende a sessão às 18h15.

Julian Priestley,
Secretário-Geral

Mário Soares,
Decano

Segunda-feira, 14 de Janeiro de 2002

LISTA DE PRESENÇAS

Assinaram:

Abitbol, Adam, Ahern, Alyssandrakis, Andersson, Andreasen, Andrews, Andria, Arvidsson, Averoff, Ayuso González, Bakopoulos, Balfe, Baltas, Banotti, Barón Crespo, Bartolozzi, Bastos, Bautista Ojeda, Beazley, Berend, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bernié, Berthu, Bethell, Beysen, Bigliardo, Blak, Blokland, Bodrato, Bösch, Bordes, van den Bos, Boumediene-Thiery, Bourlanges, Bouwman, Bowe, Bowis, Bradbourn, Brie, Brienza, Brok, Brunetta, Buitenweg, Bushill-Matthews, Busk, Butel, Callanan, Camisón Asensio, Cappato, Carlsson, Carrilho, Caudron, Cauquil, Caveri, Cederschiöld, Celli, Chichester, Coelho, Cohn-Bendit, Collins, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Corrie, Costa Neves, Cox, Cunha, Cushnahan, Damião, Daul, De Clercq, De Keyser, Dell'Alba, Della Vedova, Deprez, De Rossa, De Veyrac, Di Lello Finuoli, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Dührkop Dührkop, Duff, Duhamel, Duin, Dupuis, Dybkjær, Echerer, Elles, Eriksson, Esteve, Ettl, Evans Jonathan, Färm, Farage, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiebiger, Figueiredo, Fiori, Fitzsimons, Flesch, Florenz, Folias, Ford, Formentini, Foster, Fourtou, Frahm, Frassoni, Friedrich, Fruteau, Gahler, Gahrton, Galeote Quecedo, Garot, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Gemelli, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Glase, Goebbels, Goepel, Görlach, Gollnisch, Gomolka, Goodwill, Gorostiaga Atxalandabaso, Graefe zu Baringdorf, Grönfeldt Bergman, Guy-Quint, Hänsch, Harbour, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hazan, Heaton-Harris, Helmer, Herzog, Hieronymi, Honeyball, Hudghton, Huhne, van Hulten, Hulthén, Hume, Iivari, Ilgenfritz, Imbeni, Inglewood, Isler Béguin, Jackson, Jeggle, Jensen, Jöns, Jové Peres, Junker, Karamanou, Karas, Karlsson, Katiforis, Kaufmann, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Keßler, Kindermann, Kinnock, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Korakas, Korhola, Koukiadis, Koulourianos, Krarup, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lagendijk, Laguiller, Lalumière, Lamassoure, Lambert, Lang, Lange, Langen, Langenhagen, de La Perriere, Laschet, Lavarra, Lehne, Leinen, Linkohr, Lisi, Lucas, Ludford, Lulling, Lund, Lynne, Maat, Maaten, McCartin, McKenna, McMillan-Scott, McNally, Maes, Maij-Weggen, Malliori, Malmström, Manders, Mann Erika, Mann Thomas, Marinho, Marinos, Markov, Marset Campos, Martelli, Martens, Martin David W., Martin Hans-Peter, Mastorakis, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayol i Raynal, Medina Ortega, Meijer, Menrad, Miguélez Ramos, Mombaur, Moraes, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Müller Rosemarie, Mulder, Murphy, Mussa, Myller, Napoletano, Naranjo Escobar, Newton Dunn, Nicholson, Nicholson of Winterbourne, Nisticò, Okking, Olsson, Onesta, Oomen-Ruijten, Oostlander, O'Toole, Paasilinna, Pacheco Pereira, Paciotti, Pack, Palacio Vallelersundi, Papayannakis, Parish, Pastorelli, Patrie, Paulsen, Pérez Álvarez, Perry, Pesälä, Piecyk, Piétrasanta, Pirker, Pittella, Plooij-van Gorsel, Podestà, Poettering, Pohjamo, Poos, Posselt, Prets, Procacci, Provan, Puerta, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Redondo Jiménez, Ribeiro e Castro, Ries, Riis-Jørgensen, Rod, de Roo, Roth-Behrendt, Rothley, Roure, Rübig, Rühle, Sacconi, Sacrédeus, Saïfi, Saint-Josse, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Sandbæk, Sanders-ten Holte, Santer, Santini, Savary, Sbarbati, Scheele, Schierhuber, Schleicher, Schmid Gerhard, Schmid Herman, Schmidt, Schmitt, Schnellhardt, Schörling, Schröder Jürgen, Schroedter, Schulz, Seppänen, Simpson, Skinner, Smet, Soares, Sörensen, Souchet, Souladakis, Sousa Pinto, Speroni, Staes, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Sterckx, Stihler, Stockmann, Stockton, Sudre, Suominen, Swiebel, Swoboda, Sørensen, Tajani, Tannock, Theato, Theorin, Thomas-Mauro, Thorning-Schmidt, Thors, Thyssen, Titford, Titley, Trakatellis, Trentin, Tsatsos, Turco, Uca, Väyrynen, Van Brempt, Vander Taelen, Vanhecke, Van Lancker, Van Orden, Vattimo, Vermeer, Villiers, Vinci, Virrankoski, Voggenhuber, Volcic, Wallis, Walter, Watson, Wenzel-Perillo, Whitehead, von Wogau, Wuermeling, Wuori, Wurtz, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener, Zorba, Zrihen

Terça-feira, 15 de Janeiro de 2002

(2002/C 271 E/02)

ACTA

DESENROLAR DA SESSÃO

PRESIDÊNCIA DO SR. SOARES,

Decano

1. Abertura da sessão

O Decano declara aberta a sessão às 10h05.

2. Composição numérica das comissões (entrega e prazos de entrega)

O Decano comunica que recebeu dos grupos políticos uma proposta de decisão sobre a composição numérica das comissões (B5-0032/2002).

O prazo para a entrega de alterações é fixado para hoje, às 12 horas.

3. Eleição do Presidente

Segue-se na ordem do dia a eleição por escrutínio secreto do Presidente do Parlamento Europeu.

O Decano recorda que recebeu, nas condições previstas no Regimento, as candidaturas dos Deputados Bonde, Cox, David W. Martin, Onesta e Wurtz, que lhe comunicaram que aceitavam as respectivas candidaturas.

Intervenções, para fazerem breves declarações, dos candidatos Bonde, Cox, David W. Martin, Onesta e Wurtz.

O Decano comunica à Assembleia o procedimento a seguir para a votação e recorda os nomes dos seis escrutinadores ontem designados.

Procede-se à votação.

A fim de permitir o bom desenrolar do escrutínio, a sessão é suspensa.

(A sessão, suspensa, às 11h05, é reiniciada às 11h55.)

O Decano procede à leitura dos resultados da primeira volta do escrutínio:

- Número de votantes: 590 ([1])
- Boletins brancos ou nulos: 7
- Sufrágios expressos: 583
- Maioria absoluta: 292

Obtiveram:

- Deputado Bonde: 66 votos
- Deputado Cox: 254 votos
- Deputado David W. Martin: 184 votos
- Deputado Onesta: 37 votos
- Deputado Wurtz: 42 votos

([1]) A lista dos participantes está anexada à presente acta.

Dado que nenhum candidato obteve a maioria absoluta dos sufrágios expressos, o Decano comunica que terá de se proceder a uma segunda volta do escrutínio.

Intervenções dos Deputados Wurtz, que retira a sua candidatura a favor do Deputado David W. Martin, Onesta, que retira a sua candidatura, e Bonde, que comunica que anunciará a sua decisão após a reunião para a qual convida todos os que votaram em si.

Intervenção do Deputado Barón Crespo, que solicita, em nome do Grupo PSE, a suspensão da sessão por quinze minutos suplementares em relação à hora prevista para a segunda volta do escrutínio.

(A sessão, suspensa, às 12h05, é reiniciada às 12h45.)

O Decano comunica que recebeu as candidaturas dos Deputados Bonde, Cox e David W. Martin.

Procede-se à votação.

A fim de permitir o bom desenrolar do escrutínio, a sessão é suspensa.

(A sessão, suspensa às 13h15, é reiniciada às 15h05.)

O Decano procede à leitura dos resultados da segunda volta do escrutínio.

— Número de votantes: 592 ([1])

— Boletins brancos ou nulos: 13

— Sufrágios expressos: 579

— Maioria absoluta: 290

Obtiveram:

— Deputado Bonde: 76 votos

— Deputado Cox: 277 votos

— Deputado David W. Martin: 226 votos

Dado que nenhum candidato obteve a maioria absoluta dos sufrágios expressos, o Decano comunica que terá de se proceder a uma terceira volta do escrutínio.

O Decano comunica que recebeu as seguintes candidaturas: Deputados Cox e David W. Martin.

O Decano pergunta ao Deputado Bonde se mantém igualmente a sua candidatura.

Intervenção do Deputado Bonde, que solicita a suspensão da sessão antes da comunicação da decisão.

O Decano, após ter consultado a Assembleia, decide suspender a sessão durante trinta minutos.

(A sessão, suspensa às 15h10, é reiniciada às 15h40.)

O Decano comunica que recebeu as seguintes candidaturas: Deputados Bonde, Cox e David W. Martin.

Procede-se à votação.

A fim de permitir o bom desenrolar do escrutínio, a sessão é suspensa.

(A sessão, suspensa às 16h05, é reiniciada às 16h40.)

([1]) A lista dos participantes está anexada à presente acta.

O Decano procede à leitura dos resultados da terceira volta do escrutínio:

— Número de votantes: 586 [1]

— Boletins brancos ou nulos: 18

— Sufrágios expressos: 568

— Maioria absoluta: 285

Obtiveram:

— Deputado Bonde: 33 votos

— Deputado Cox: 298 votos

— Deputado David W. Martin: 237 votos

O Deputado Cox obteve a maioria absoluta dos sufrágios expressos, pelo que o Decano proclama-o Presidente do Parlamento Europeu e convida-o a ocupar o lugar da Presidência.

PRESIDÊNCIA DO SR. COX,

Presidente

O Presidente faz um breve discurso por ocasião da sua eleição.

Intervenções, para o felicitar, dos Deputados Poettering, em nome do Grupo PPE-DE, Barón Crespo, em nome do Grupo PSE, David W. Martin, Onesta, Wurtz, estes três últimos ex-candidatos à Presidência (o Deputado Wurtz igualmente em nome do Grupo GUE/NGL), Pasqua, em nome do Grupo UEN, Cohn-Bendit, em nome do Grupo Verts/ALE, Riis-Jørgensen, em nome do Grupo ELDR, Bonde, ex-candidato, que usa da palavra em nome do Grupo EDD, Balfe (Não-inscritos), do Sr. Prodi, Presidente da Comissão, e Sylla.

4. Eleição dos Vice-Presidentes

Segue-se na ordem do dia a eleição dos Vice-Presidentes.

O Presidente comunica que o prazo para a entrega de candidaturas é fixado para as 18 horas.

Intervenção do Deputado Barón Crespo, que solicita que este prazo seja fixado para as 18h30.

O Presidente dá o seu acordo a este pedido e indica que a primeira volta do escrutínio terá lugar às 19 horas.

(A sessão, suspensa às 17h35, é reiniciada às 19h05.)

Intervenção da Deputada Banotti, que, após ter felicitado o Presidente pela sua eleição, comunica que o problema que afectou o sistema informático foi resolvido.

O Presidente comunica que recebeu as seguintes candidaturas para a eleição dos Vice-Presidentes: Deputados Cederschiöld, Colom i Naval, Dimitrakopoulos, Friedrich, Imbeni, Lalumière, David W. Martin, Onesta, Pacheco Pereira, Podestà, Provan, Puerta, Gerhard Schmid e Vidal-Quadras Roca.

Informa que os candidatos lhe comunicaram que aceitavam as suas candidaturas e que os escrutinadores sorteados para a eleição do Presidente se manterão para a eleição dos Vice-Presidentes.

Dado que o número de candidatos não excede o número de lugares a preencher, o Presidente propõe que sejam eleitos por aclamação, nos termos do nº 1 do artigo 13º do Regimento. Observa todavia que se deverá proceder a uma votação a fim de estabelecer a ordem de precedência dos Vice-Presidentes.

Os catorze candidatos são eleitos por aclamação.

O Presidente proclama-os Vice-Presidentes do Parlamento Europeu.

[1] A lista dos participantes está anexada à presente acta.

Procede-se à votação final para estebelecer a ordem de precedência.

Intervenção do Deputado Friedrich, sobre o procedimento adoptado para a votação.

O Presidente comunica que o resultado será comunicado amanhã.

Assinala que o prazo para a entrega das candidaturas para a eleição dos questores é fixado para hoje, às 22 horas.

5. Pedido de aplicação do processo de urgência

O Presidente recebeu um pedido de aplicação do processo de urgência do Conselho, nos termos do artigo 112º do Regimento, sobre a proposta de directiva do Conselho que altera as Directivas 92/79/CEE, 92/80/CEE e 95/59/CE, no que respeita à estrutura e às taxas aplicáveis aos tabacos manufacturados (COM(2001) 133 — C5-0139/2001 — 2001/0063(CNS)).

O Parlamento será chamado a pronunciar-se sobre este pedido de aplicação do processo de urgência no início da sessão de amanhã.

6. Ordem do dia da próxima sessão

O Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã é a que figura no projecto definitivo de «Ordem do dia» (PE 313.203/OJME).

7. Suspensão da sessão

O Presidente suspende a sessão às 19h30.

Julian Priestley,
Secretário-Geral

Pat Cox,
Presidente

Terça-feira, 15 de Janeiro de 2002

LISTA DE PRESENÇAS

Assinaram:

Abitbol, Adam, Agag Longo, Ahern, Ainardi, Alavanos, Almeida Garrett, Alyssandrakis, Andersson, Andreasen, Andrews, Andria, Angelilli, Aparicio Sánchez, Arvidsson, Atkins, Attwooll, Auroi, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Bakopoulos, Balfe, Baltas, Banotti, Barón Crespo, Bartolozzi, Bastos, Bautista Ojeda, Bayrou, Beazley, Belder, Berend, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Berlato, Bernié, Berthu, Bertinotti, Bethell, Beysen, Bigliardo, Blak, Blokland, Bodrato, Böge, Bösch, von Boetticher, Bonino, Bordes, Borghezio, van den Bos, Boselli, Boudjenah, Boumediene-Thiery, Bourlanges, Bouwman, Bowe, Bowis, Bradbourn, Brie, Brienza, Brok, Brunetta, Buitenweg, Bullmann, van den Burg, Bushill-Matthews, Busk, Butel, Callanan, Camisón Asensio, Campos, Camre, Candal, Cappato, Carlotti, Carlsson, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Caullery, Cauquil, Caveri, Cederschiöld, Celli, Cercas, Cerdeira Morterero, Cesaro, Ceyhun, Chichester, Clegg, Cocilovo, Coelho, Cohn-Bendit, Collins, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Cornillet, Corrie, Cossutta, Costa Paolo, Costa Raffaele, Costa Neves, Coûteaux, Cox, Crowley, Cunha, Cushnahan, van Dam, Damião, Darras, Dary, Daul, Davies, De Clercq, Decourrière, De Keyser, Dell'Alba, Della Vedova, De Mita, Deprez, De Rossa, De Sarnez, Désir, Deva, De Veyrac, Díez González, Di Lello Finuoli, Dimitrakopoulos, Di Pietro, Doorn, Dover, Doyle, Ducarme, Dührkop Dührkop, Duff, Duhamel, Duin, Dupuis, Dybkjær, Ebner, Echerer, Elles, Eriksson, Esclopé, Esteve, Ettl, Evans Jillian, Evans Jonathan, Evans Robert J.E., Färm, Farage, Fatuzzo, Fava, Ferber, Fernández Martín, Ferreira, Ferrer, Ferri, Fiebiger, Figueiredo, Fiori, Fitzsimons, Flautre, Flemming, Flesch, Florenz, Folias, Fontaine, Ford, Formentini, Foster, Fourtou, Frahm, Fraisse, Frassoni, Friedrich, Fruteau, Gahler, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, Garaud, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garot, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gawronski, Gebhardt, Gemelli, Ghilardotti, Gill, Gillig, Gil-Robles Gil-Delgado, Glante, Glase, Gobbo, Goebbels, Goepel, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, Goodwill, Gorostiaga Atxalandabaso, Graefe zu Baringdorf, Graça Moura, Gröner, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Guy-Quint, Hänsch, Hager, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hazan, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herzog, Hieronymi, Honeyball, Hortefeux, Howitt, Hudghton, Hughes, Huhne, van Hulten, Hulthén, Hume, Hyland, Iivari, Ilgenfritz, Imbeni, Inglewood, Isler Béguin, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Jensen, Jöns, Jové Peres, Junker, Karamanou, Karas, Karlsson, Katiforis, Kaufmann, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Keßler, Kindermann, Kinnock, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korakas, Korhola, Koukiadis, Koulourianos, Krarup, Kratsa-Tsagaropoulou, Krehl, Kreissl-Dörfler, Krivine, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhne, Kuntz, van der Laan, Lage, Lagendijk, Laguiller, Lalumière, Lamassoure, Lambert, Lang, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, de La Perriere, Laschet, Lavarra, Lechner, Lehne, Leinen, Le Pen, Liese, Linkohr, Lipietz, Lisi, Lombardo, Lucas, Ludford, Lulling, Lund, Lynne, Maat, Maaten, McAvan, McCarthy, McCartin, MacCormick, McKenna, McMillan-Scott, McNally, Madelin, Maes, Maij-Weggen, Malliori, Malmström, Manders, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Mantovani, Marchiani, Marinho, Marini, Marinos, Markov, Marques, Marset Campos, Martelli, Martens, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martin Hugues, Martinez, Martínez Martínez, Mastella, Mastorakis, Mathieu, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mayol i Raynal, Medina Ortega, Meijer, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Mennea, Mennitti, Menrad, Messner, Miguélez Ramos, Miller, Miranda, Modrow, Mombaur, Montfort, Moraes, Moreira Da Silva, Morgan, Morgantini, Morillon, Müller Emilia Franziska, Müller Rosemarie, Mulder, Murphy, Muscardini, Musotto, Mussa, Musumeci, Myller, Naïr, Napoletano, Napolitano, Naranjo Escobar, Newton Dunn, Nicholson, Nicholson of Winterbourne, Niebler, Nisticò, Nobilia, Nogueira Román, Novelli, Obiols i Germà, Ojeda Sanz, Okking, Olsson, Onesta, Oomen-Ruijten, Oostlander, Ortuondo Larrea, O'Toole, Paasilinna, Pacheco Pereira, Paciotti, Pack, Palacio Vallelersundi, Pannella, Papayannakis, Parish, Pasqua, Pastorelli, Patrie, Paulsen, Peijs, Pérez Álvarez, Pérez Royo, Perry, Pesälä, Piecyk, Piétrasanta, Pirker, Pisicchio, Pittella, Plooij-van Gorsel, Podestà, Poettering, Pohjamo, Poignant, Pomés Ruiz, Poos, Posselt, Prets, Procacci, Pronk, Provan, Puerta, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Randzio-Plath, Rapkay, Raschhofer, Raymond, Read, Redondo Jiménez, Ribeiro e Castro, Ries, Riis-Jørgensen, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rocard, Rod, Rodríguez Ramos, de Roo, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Rovsing, Rübig, Rühle, Ruffolo, Rutelli, Sacconi, Sacrédeus, Saïfi, Saint-Josse, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Sánchez García, Sandbæk, Sanders-ten Holte, Santer, Santini, dos Santos, Sartori, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Sbarbati, Scallon, Scapagnini, Scarbonchi, Scheele, Schierhuber, Schleicher, Schmid Gerhard, Schmid Herman, Schmidt, Schmitt, Schnellhardt, Schörling, Schröder Ilka, Schröder Jürgen, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Segni, Seppänen, Sichrovsky, Simpson, Sjöstedt, Skinner, Smet, Soares, Sörensen, Sommer, Souchet, Souladakis, Sousa Pinto, Speroni, Staes, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Sterckx, Stevenson, Stihler, Stockmann, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Swiebel, Swoboda, Sylla, Sørensen, Tajani, Tannock, Terrón i Cusí, Theato, Theorin, Thomas-Mauro, Thorning-Schmidt, Thors, Thyssen, Titford, Titley, Torres Marques, Trakatellis, Trentin, Tsatsos, Turchi, Turco, Turmes, Uca, Vachetta, Väyrynen, Vairinhos, Valdivielso de Cué, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Vander Taelen, Vanhecke, Van Hecke, Van Lancker, Van Orden, Varaut, Varela Suanzes-

Carpegna, Vatanen, Vattimo, Veltroni, Vermeer, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vinci, Virrankoski, Vlasto, Voggenhuber, Volcic, Wallis, Walter, Watson, Watts, Weiler, Wenzel-Perillo, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wieland, Wiersma, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Wuori, Wurtz, Wyn, Wynn, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimeray, Zimmerling, Zissener, Zorba, Zrihen

ANEXO

LISTA DOS MEMBROS QUE PARTICIPARAM NO ESCRUTÍNIO (Eleição do Presidente)

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

Primeira volta do escrutínio

Abitbol, Adam, Agag Longo, Ahern, Ainardi, Almeida Garrett, Alyssandrakis, Andersson, Andreasen, Andrews, Andria, Angelilli, Aparicio Sánchez, Arvidsson, Atkins, Attwooll, Auroi, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Bakopoulos, Balfe, Baltas, Banotti, Barón Crespo, Bartolozzi, Bastos, Bautista Ojeda, Bayrou, Beazley, Belder, Berend, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Berlato, Bernié, Berthu, Bertinotti, Bethell, Beysen, Bigliardo, Blak, Blokland, Bodrato, Böge, Bösch, von Boetticher, Bonde, Bonino, Bordes, Borghezio, van den Bos, Boselli, Boudjenah, Boumediene-Thiery, Bourlanges, Bouwman, Bowe, Bowis, Bradbourn, Brie, Brienza, Brok, Brunetta, Buitenweg, Bullmann, van den Burg, Bushill-Matthews, Busk, Butel, Callanan, Camisón Asensio, Campos, Camre, Candal, Cappato, Carlotti, Carlsson, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Caullery, Cauquil, Caveri, Cederschiöld, Celli, Cercas, Cesaro, Ceyhun, Chichester, Clegg, Cocilovo, Coelho, Cohn-Bendit, Collins, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Cornillet, Corrie, Cossutta, Costa Paolo, Costa Raffaele, Costa Neves, Coûteaux, Cox, Crowley, Cunha, Cushnahan, van Dam, Damião, Darras, Dary, Daul, Davies, De Clercq, Decourrière, De Keyser, Dell'Alba, Della Vedova, De Mita, Deprez, De Rossa, De Sarnez, Désir, Deva, De Veyrac, Díez González, Di Lello Finuoli, Dimitrakopoulos, Di Pietro, Doorn, Dover, Doyle, Ducarme, Dührkop Dührkop, Duff, Duhamel, Duin, Dupuis, Dybkjær, Ebner, Echerer, Elles, Eriksson, Esclopé, Esteve, Ettl, Evans Jillian, Evans Jonathan, Evans Robert J.E., Färm, Farage, Fatuzzo, Fava, Ferber, Fernández Martín, Ferreira, Ferrer, Fiebiger, Figueiredo, Fiori, Fitzsimons, Flautre, Flemming, Flesch, Florenz, Folias, Fontaine, Ford, Formentini, Foster, Fourtou, Frahm, Fraisse, Frassoni, Friedrich, Fruteau, Gahler, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, Garaud, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garot, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gawronski, Gebhardt, Gemelli, Ghilardotti, Gill, Gillig, Gil-Robles Gil-Delgado, Glante, Glase, Goebbels, Goepel, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, Goodwill, Gorostiaga Atxalandabaso, Graefe zu Baringdorf, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Guy-Quint, Hänsch, Hager, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hazan, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herzog, Hieronymi, Honeyball, Hortefeux, Hudghton, Hughes, Huhne, van Hulten, Hulthén, Hume, Hyland, Iivari, Ilgenfritz, Imbeni, Inglewood, Isler Béguin, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Jensen, Jöns, Jové Peres, Junker, Karamanou, Karas, Karlsson, Katiforis, Kaufmann, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Keßler, Kindermann, Kinnock, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korakas, Korhola, Koukiadis, Koulourianos, Krarup, Krehl, Kreissl-Dörfler, Krivine, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhne, Kuntz, van der Laan, Lage, Lagendijk, Laguiller, Lalumière, Lamassoure, Lambert, Lang, Lange, Langen, Langenhagen, de La Perriere, Laschet, Lavarra, Lechner, Lehne, Leinen, Le Pen, Liese, Linkohr, Lipietz, Lisi, Lombardo, Lucas, Ludford, Lulling, Lund, Lynne, Maat, Maaten, McAvan, McCarthy, McCartin, MacCormick, McKenna, McMillan-Scott, McNally, Madelin, Maes, Maij-Weggen, Malliori, Malmström, Manders, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Marchiani, Marinho, Marini, Marinos, Markov, Marques, Marset Campos, Martelli, Martens, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martin Hugues, Martinez, Martínez Martínez, Mastella, Mastorakis, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mayol i Raynal, Medina Ortega, Meijer, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Mennea, Mennitti, Menrad, Messner, Miguélez Ramos, Miller, Miranda, Mombaur, Montfort, Moraes, Moreira Da Silva, Morgan, Morillon, Müller Emilia Franziska, Müller Rosemarie, Mulder, Murphy, Muscardini, Musotto, Mussa, Myller, Naïr, Napoletano, Napolitano, Naranjo Escobar, Newton Dunn, Nicholson, Nicholson of Winterbourne, Niebler, Nisticò, Nobilia, Nogueira Román, Novelli, Obiols i Germà, Ojeda Sanz, Okking, Olsson, Onesta, Oomen-Ruijten, Oostlander, O'Toole, Paasilinna, Pacheco Pereira, Paciotti, Pack, Palacio Vallelersundi, Pannella, Papayannakis, Parish, Pasqua, Pastorelli, Patrie, Paulsen, Peijs, Pérez Álvarez, Pérez Royo, Perry, Pesälä, Piétrasanta, Pirker, Pisicchio, Pittella, Plooij-van Gorsel, Podestà, Poettering, Pohjamo, Poignant, Pomés Ruiz, Poos, Posselt, Prets, Procacci, Pronk, Provan, Puerta, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Randzio-Plath, Rapkay, Raschhofer, Raymond, Read, Redondo Jiménez, Ribeiro e Castro, Ries, Riis-Jørgensen, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rocard, Rod, Rodríguez Ramos, de Roo, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Rovsing, Rübig, Rühle, Ruffolo, Rutelli, Sacconi, Sacrédeus, Saïfi, Saint-Josse, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Sánchez García, Sandbæk, Sanders-ten Holte, Santer, Santini, dos Santos, Sartori, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Sbarbati, Scallon, Scarbonchi, Scheele, Schierhuber, Schleicher, Schmid Gerhard, Schmid Herman, Schmidt, Schmitt, Schnellhardt, Schörling, Schröder Ilka, Schröder Jürgen, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Segni, Seppänen, Sichrovsky, Simpson, Sjöstedt, Skinner, Smet, Soares, Sörensen, Sommer, Souchet, Souladakis, Sousa Pinto, Speroni, Staes, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Sterckx, Stevenson, Stihler, Stockmann, Stockton, Sudre, Suominen, Swiebel, Swoboda, Sylla, Sørensen, Tajani, Tannock, Terrón i Cusí, Theato, Theorin, Thomas-Mauro, Thorning-Schmidt, Thors, Thyssen, Titford, Titley, Torres Marques, Trakatellis, Trentin, Tsatsos, Turchi, Turco, Turmes, Uca,

Vachetta, Väyrynen, Vairinhos, Valdivielso de Cué, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Vander Taelen, Vanhecke, Van Hecke, Van Lancker, Van Orden, Varaut, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vattimo, Veltroni, Vermeer, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vinci, Virrankoski, Vlasto, Voggenhuber, Volcic, Wallis, Walter, Watson, Watts, Weiler, Wenzel-Perillo, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wieland, Wiersma, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Wuori, Wurtz, Wyn, Wynn, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimeray, Zimmerling, Zissener, Zorba, Zrihen

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

Segunda volta do escrutínio

Abitbol, Adam, Agag Longo, Ahern, Ainardi, Alavanos, Almeida Garrett, Alyssandrakis, Andersson, Andreasen, Andrews, Andria, Angelilli, Aparicio Sánchez, Arvidsson, Atkins, Attwooll, Auroi, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Bakopoulos, Balfe, Baltas, Banotti, Barón Crespo, Bartolozzi, Bastos, Bautista Ojeda, Bayrou, Beazley, Belder, Berend, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Berlato, Bernié, Berthu, Bertinotti, Bethell, Beysen, Bigliardo, Blak, Blokland, Bodrato, Böge, Bösch, von Boetticher, Bonde, Bonino, Borghezio, van den Bos, Boselli, Boudjenah, Boumediene-Thiery, Bourlanges, Bouwman, Bowe, Bowis, Bradbourn, Brie, Brienza, Brok, Brunetta, Buitenweg, Bullmann, van den Burg, Bushill-Matthews, Busk, Butel, Callanan, Camisón Asensio, Campos, Camre, Candal, Cappato, Carlotti, Carlsson, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Caullery, Caveri, Cederschiöld, Celli, Cercas, Cesaro, Ceyhun, Chichester, Clegg, Cocilovo, Coelho, Cohn-Bendit, Collins, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Cornillet, Corrie, Cossutta, Costa Paolo, Costa Raffaele, Costa Neves, Coûteaux, Cox, Crowley, Cunha, Cushnahan, van Dam, Damião, Darras, Dary, Daul, Davies, De Clercq, Decourrière, De Keyser, Dell'Alba, Della Vedova, De Mita, Deprez, De Rossa, De Sarnez, Désir, Deva, De Veyrac, Díez González, Di Lello Finuoli, Dimitrakopoulos, Di Pietro, Doorn, Dover, Doyle, Ducarme, Dührkop Dührkop, Duff, Duhamel, Duin, Dupuis, Dybkjær, Ebner, Echerer, Elles, Eriksson, Esclopé, Esteve, Ettl, Evans Jillian, Evans Jonathan, Evans Robert J.E., Färm, Farage, Fatuzzo, Fava, Ferber, Fernández Martín, Ferreira, Ferrer, Ferri, Fiebiger, Figueiredo, Fiori, Fitzsimons, Flautre, Flemming, Flesch, Florenz, Folias, Fontaine, Ford, Formentini, Foster, Fourtou, Frahm, Fraisse, Frassoni, Friedrich, Fruteau, Gahler, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, Garaud, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garot, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gawronski, Gebhardt, Gemelli, Ghilardotti, Gill, Gillig, Gil-Robles Gil-Delgado, Glante, Glase, Goebbels, Goepel, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, Goodwill, Gorostiaga Atxalandabaso, Graefe zu Baringdorf, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Guy-Quint, Hänsch, Hager, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hazan, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herzog, Hieronymi, Honeyball, Hortefeux, Howitt, Hudghton, Hughes, Huhne, van Hulten, Hulthén, Hume, Hyland, Iivari, Ilgenfritz, Imbeni, Inglewood, Isler Béguin, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Jensen, Jöns, Jové Peres, Junker, Karamanou, Karas, Karlsson, Katiforis, Kaufmann, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Keßler, Kindermann, Kinnock, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korakas, Korhola, Koukiadis, Koulourianos, Krarup, Kratsa-Tsagaropoulou, Krehl, Kreissl-Dörfler, Krivine, Kuckelkorn, Kuhne, Kuntz, van der Laan, Lage, Lagendijk, Lalumière, Lamassoure, Lambert, Lang, Lange, Langen, Langenhagen, de La Perriere, Laschet, Lavarra, Lechner, Lehne, Leinen, Le Pen, Liese, Linkohr, Lipietz, Lisi, Lombardo, Lucas, Ludford, Lulling, Lund, Lynne, Maat, Maaten, McAvan, McCarthy, McCartin, MacCormick, McKenna, McMillan-Scott, McNally, Madelin, Maes, Maij-Weggen, Malliori, Malmström, Manders, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Mantovani, Marchiani, Marinho, Marini, Marinos, Markov, Marques, Marset Campos, Martelli, Martens, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martin Hugues, Martinez, Martínez Martínez, Mastella, Mastorakis, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mayol i Raynal, Medina Ortega, Meijer, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Mennea, Mennitti, Menrad, Messner, Miguélez Ramos, Miller, Miranda, Modrow, Mombaur, Montfort, Moraes, Moreira Da Silva, Morgan, Morgantini, Morillon, Müller Emilia Franziska, Müller Rosemarie, Mulder, Murphy, Muscardini, Musotto, Mussa, Myller, Naïr, Napoletano, Napolitano, Naranjo Escobar, Newton Dunn, Nicholson, Nicholson of Winterbourne, Niebler, Nisticò, Nobilia, Nogueira Román, Novelli, Obiols i Germà, Ojeda Sanz, Okking, Olsson, Onesta, Oomen-Ruijten, Oostlander, O'Toole, Paasilinna, Pacheco Pereira, Paciotti, Pack, Palacio Vallelersundi, Pannella, Papayannakis, Parish, Pasqua, Pastorelli, Patrie, Paulsen, Peijs, Pérez Álvarez, Pérez Royo, Perry, Pesälä, Piétrasanta, Pirker, Pisicchio, Pittella, Plooij-van Gorsel, Podestà, Poettering, Pohjamo, Poignant, Pomés Ruiz, Poos, Posselt, Prets, Procacci, Pronk, Provan, Puerta, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Randzio-Plath, Rapkay, Raschhofer, Raymond, Read, Redondo Jiménez, Ribeiro e Castro, Ries, Riis-Jørgensen, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rocard, Rod, Rodríguez Ramos, de Roo, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Rovsing, Rübig, Rühle, Ruffolo, Rutelli, Sacconi, Sacrédeus, Saïfi, Saint-Josse, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Sánchez García, Sandbæk, Sanders-ten Holte, Santer, Santini, dos Santos, Sartori, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Sbarbati, Scallon, Scapagnini, Scarbonchi, Scheele, Schierhuber, Schleicher, Schmid Gerhard, Schmid Herman, Schmidt, Schmitt, Schnellhardt, Schörling, Schröder Ilka, Schröder Jürgen, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Segni, Seppänen, Sichrovsky, Simpson, Sjöstedt, Skinner, Smet, Soares, Sörensen, Sommer, Souchet, Souladakis, Sousa Pinto, Speroni, Staes, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Sterckx, Stevenson, Stihler, Stockmann, Stockton, Sudre, Suominen, Swiebel,

Swoboda, Sylla, Sørensen, Tajani, Tannock, Terrón i Cusí, Theato, Theorin, Thomas-Mauro, Thorning-Schmidt, Thors, Thyssen, Titford, Titley, Torres Marques, Trakatellis, Trentin, Tsatsos, Turchi, Turco, Turmes, Uca, Vachetta, Väyrynen, Vairinhos, Valdivielso de Cué, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Vander Taelen, Van Hecke, Van Lancker, Van Orden, Varaut, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vattimo, Veltroni, Vermeer, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vinci, Virrankoski, Vlasto, Voggenhuber, Volcic, Wallis, Walter, Watson, Watts, Weiler, Wenzel-Perillo, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wieland, Wiersma, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Wuori, Wurtz, Wyn, Wynn, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimeray, Zimmerling, Zissener, Zorba, Zrihen

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

Terceira volta do escrutínio

Abitbol, Adam, Agag Longo, Ahern, Ainardi, Alavanos, Almeida Garrett, Alyssandrakis, Andersson, Andreasen, Andrews, Andria, Angelilli, Aparicio Sánchez, Arvidsson, Atkins, Attwooll, Auroi, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Bakopoulos, Balfe, Baltas, Banotti, Barón Crespo, Bartolozzi, Bastos, Bautista Ojeda, Beazley, Belder, Berend, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Berlato, Bernié, Berthu, Bertinotti, Bethell, Beysen, Blak, Blokland, Bodrato, Böge, Bösch, von Boetticher, Bonde, Bonino, Borghezio, van den Bos, Boselli, Boudjenah, Boumediene-Thiery, Bourlanges, Bouwman, Bowe, Bowis, Bradbourn, Brie, Brienza, Brok, Brunetta, Buitenweg, Bullmann, van den Burg, Bushill-Matthews, Busk, Butel, Callanan, Camisón Asensio, Campos, Camre, Candal, Cappato, Carlotti, Carlsson, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Caullery, Caveri, Cederschiöld, Celli, Cercas, Cesaro, Ceyhun, Chichester, Clegg, Cocilovo, Coelho, Cohn-Bendit, Collins, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Corrie, Cossutta, Costa Paolo, Costa Raffaele, Costa Neves, Cox, Crowley, Cunha, Cushnahan, van Dam, Damião, Darras, Dary, Daul, Davies, De Clercq, Decourrière, De Keyser, Dell'Alba, Della Vedova, De Mita, Deprez, De Rossa, De Sarnez, Désir, Deva, De Veyrac, Díez González, Di Lello Finuoli, Dimitrakopoulos, Di Pietro, Doorn, Dover, Doyle, Ducarme, Dührkop Dührkop, Duff, Duhamel, Duin, Dupuis, Dybkjær, Ebner, Echerer, Elles, Eriksson, Esclopé, Esteve, Ettl, Evans Jillian, Evans Jonathan, Evans Robert J.E., Färm, Farage, Fatuzzo, Fava, Ferber, Fernández Martín, Ferreira, Ferrer, Ferri, Fiebiger, Figueiredo, Fiori, Flautre, Flemming, Flesch, Florenz, Folias, Fontaine, Ford, Formentini, Foster, Fourtou, Frahm, Fraisse, Frassoni, Friedrich, Fruteau, Gahler, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, Garaud, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garot, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gawronski, Gebhardt, Gemelli, Ghilardotti, Gill, Gillig, Gil-Robles Gil-Delgado, Glante, Glase, Goebbels, Goepel, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, Goodwill, Gorostiaga Atxalandabaso, Graefe zu Baringdorf, Graça Moura, Gröner, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Guy-Quint, Hänsch, Hager, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hazan, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herzog, Hieronymi, Honeyball, Hortefeux, Howitt, Hudghton, Hughes, Huhne, van Hulten, Hulthén, Hume, Hyland, Iivari, Ilgenfritz, Imbeni, Inglewood, Isler Béguin, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Jensen, Jöns, Jové Peres, Junker, Karamanou, Karas, Karlsson, Katiforis, Kaufmann, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Keßler, Kindermann, Kinnock, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korakas, Korhola, Koukiadis, Koulourianos, Krarup, Kratsa-Tsagaropoulou, Krehl, Kreissl-Dörfler, Krivine, Kuckelkorn, Kuhne, Kuntz, van der Laan, Lage, Lagendijk, Lalumière, Lamassoure, Lambert, Lang, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, de La Perriere, Laschet, Lechner, Lehne, Leinen, Le Pen, Liese, Linkohr, Lipietz, Lisi, Lombardo, Lucas, Ludford, Lulling, Lund, Lynne, Maat, Maaten, McAvan, McCarthy, McCartin, MacCormick, McKenna, McMillan-Scott, McNally, Madelin, Maes, Maij-Weggen, Malliori, Malmström, Manders, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Mantovani, Marchiani, Marinho, Marini, Marinos, Markov, Marques, Marset Campos, Martelli, Martens, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martin Hugues, Martinez, Martínez Martínez, Mastella, Mastorakis, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mayol i Raynal, Medina Ortega, Meijer, Méndez de Vigo, Menéndez del Valle, Mennea, Mennitti, Menrad, Messner, Miguélez Ramos, Miller, Miranda, Modrow, Mombaur, Montfort, Moraes, Moreira Da Silva, Morgan, Morillon, Müller Emilia Franziska, Müller Rosemarie, Mulder, Murphy, Muscardini, Musotto, Mussa, Myller, Naïr, Napoletano, Napolitano, Naranjo Escobar, Newton Dunn, Nicholson, Nicholson of Winterbourne, Niebler, Nisticò, Nobilia, Nogueira Román, Novelli, Obiols i Germà, Ojeda Sanz, Okking, Olsson, Onesta, Oomen-Ruijten, Oostlander, Ortuondo Larrea, O'Toole, Paasilinna, Pacheco Pereira, Paciotti, Pack, Palacio Vallelersundi, Pannella, Papayannakis, Parish, Pasqua, Pastorelli, Patrie, Paulsen, Peijs, Pérez Álvarez, Pérez Royo, Perry, Pesälä, Piétrasanta, Pirker, Pisicchio, Pittella, Plooij-van Gorsel, Podestà, Poettering, Pohjamo, Poignant, Pomés Ruiz, Poos, Posselt, Prets, Procacci, Pronk, Provan, Puerta, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Randzio-Plath, Rapkay, Raschhofer, Raymond, Read, Redondo Jiménez, Ribeiro e Castro, Ries, Riis-Jørgensen, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rocard, Rod, Rodríguez Ramos, de Roo, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Rovsing, Rübig, Rühle, Ruffolo, Rutelli, Sacconi, Sacrédeus, Saïfi, Saint-Josse, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Sánchez García, Sandbæk, Sanders-ten Holte, Santer, Santini, dos Santos, Sartori, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scallon, Scapagnini, Scarbonchi, Scheele, Schierhuber, Schleicher, Schmid Gerhard, Schmid Herman, Schmidt, Schmitt, Schnellhardt, Schörling, Schröder Ilka,

Schröder Jürgen, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Segni, Seppänen, Sichrovsky, Simpson, Sjöstedt, Skinner, Smet, Soares, Sörensen, Sommer, Souchet, Souladakis, Sousa Pinto, Speroni, Staes, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Sterckx, Stevenson, Stihler, Stockmann, Stockton, Sudre, Suominen, Swiebel, Swoboda, Sylla, Sørensen, Tajani, Tannock, Terrón i Cusí, Theato, Theorin, Thomas-Mauro, Thorning-Schmidt, Thors, Thyssen, Titford, Titley, Torres Marques, Trakatellis, Trentin, Tsatsos, Turchi, Turco, Turmes, Uca, Vachetta, Väyrynen, Vairinhos, Valdivielso de Cué, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Vander Taelen, Van Hecke, Van Lancker, Van Orden, Varaut, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vattimo, Veltroni, Vermeer, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vinci, Virrankoski, Vlasto, Voggenhuber, Volcic, Wallis, Walter, Watson, Watts, Weiler, Wenzel-Perillo, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wieland, Wiersma, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Wuori, Wurtz, Wyn, Wynn, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener, Zorba, Zrihen

Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2002

(2002/C 271 E/03)

ACTA

DESENROLAR DA SESSÃO

PRESIDÊNCIA DO SR. COX,

Presidente

1. Abertura da sessão

O Presidente declara aberta a sessão às 9h05.

2. Eleição dos Vice-Presidentes (resultados do escrutínio)

O Presidente procede à leitura dos resultados da votação de ontem:

- número de votantes: 554 [1]
- boletins em branco ou nulos: 9
- votos expressos: 545

Obtiveram, por ordem decrescente de votos:

- David W. Martin: 300 votos
- Dimitrakopoulos: 240 votos
- Cederschiöld: 230 votos
- Imbeni: 226 votos
- Vidal-Quadras Roca: 215 votos
- Podestà: 203 votos
- Friedrich: 200 votos
- Lalumière: 191 votos
- Colom i Naval: 168 votos
- Pacheco Pereira: 164 votos
- Provan: 162 votos
- Gerhard Schmid: 151 votos
- Onesta: 148 votos
- Puerta: 120 votos

Nos termos do nº 2 do artigo 15º do Regimento, a ordem de precedência dos Vice-Presidentes é determinada pelo número de votos recebidos.

A composição da nova Mesa será notificada aos Presidentes das Instituições da União Europeia.

3. Aprovação das actas das sessões anteriores

O Deputado Mastella comunica que pretendeu votar a favor da proposta de resolução contida no relatório Leinen/Méndez de Vigo, sobre o processo constitucional da União (A5-0368/2001), aprovado na sessão de 29 de Novembro de 2001.

A Deputada Terrón i Cusí comunica que se esqueceu de assinar a lista de presenças de 13 de Dezembro de 2001.

[1] A lista dos participantes na votação encontra-se em anexo à presente acta.

A Deputada Flemming comunica que esteve presente na sessão de 14 de Janeiro de 2002, mas que o seu nome não figura na lista de presenças.

Intervém o Deputado Rovsing.

As actas das sessões de 17 de Dezembro de 2001 e de 14 e 15 de Janeiro de 2002 são aprovadas.

*

* *

Intervém a Deputada Maij-Weggen, que comunica ter sido vítima de agressão e roubo quando se encontrava no seu automóvel junto do Parlamento Europeu, em Bruxelas, e pede aos Questores que elaborem estatísticas sobre o número de agressões ocorridas no ano anterior nas proximidades do Parlamento, a fim de se intervir junto da polícia local para que a mesma aumente a vigilância (o Presidente responde-lhe que assim será feito).

4. Entrega de documentos

O Presidente comunica que recebeu:

a) do Conselho e/ou da Comissão:

— Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 90/425/CEE e 92/118/CEE do Conselho no que respeita às regras sanitárias relativas aos subprodutos animais (apresentada pela Comissão em conformidade com o disposto nº 2 do artigo 250º do Tratado CE) (COM(2001) 747 — C5-0674/2001 — 2000/0230(COD))

enviada — fundo: ENVI
parecer: AGRI

base jurídica: Artigo 152º, nº 4 TCE

— Proposta alterada de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano (apresentada pela Comissão em conformidade com o disposto nº 2 do artigo 250º do Tratado CE) (COM(2001) 748 — C5-0676/2001 — 2000/0259(COD))

enviada — fundo: ENVI
parecer: AGRI

base jurídica: Artigo 152º, nº 4 TCE

— Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que prevê a participação do público na elaboração de certos planos e programas relativos ao ambiente e que altera as Directivas do Conselho 85/337/CEE e 96/61/CE (apresentada pela Comissão em conformidade com o disposto nº 2 do artigo 250º do Tratado CE) (COM(2001) 779 — C5-0677/2001 — 2000/0331(COD))

enviada — fundo: ENVI
parecer: LIBE, PETI

base jurídica: Artigo 175º TCE

— Proposta de regulamento do Parlamento europeu e do Conselho relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na UE (EU-SILC) (COM(2001) 754 — C5-0679/2001 — 2001/0293(COD))

enviada — fundo: EMPL
parecer: BUDG, CONT

base jurídica: Artigo 285º, nº 1 TCE

— Parecer do Conselho sobre a proposta de transferência de dotações 54/2001 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2001 (C5-0681/2001 — 2001/2234(GBD))

enviada — fundo: BUDG

— Conselho da União Europeia: iniciativa do Reino da Bélgica tendo em vista a aprovação de uma decisão do Conselho que adapta os vencimentos de base e os abonos e subsídios a que têm direito os funcionários da Europol (14628/01 — C5-0682/2001 — 2001/0830(CNS))

enviada — fundo: LIBE
parecer: BUDG

Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2002

— Parecer do Conselho sobre a proposta de transferência de dotações 62/2001 de capítulo a capítulo no interior da Secção V — Tribunal de Contas — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2001 (C5-0683/2001 — 2001/2273(GBD))

enviada fundo: BUDG

— Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à promoção da utilização de biocombustíveis nos transportes (COM(2001) 547 — C5-0684/2001 — 2001/0265(COD))

enviada fundo: ITRE
parecer: ENVI, RETT, ECON, AGRI,

base jurídica: Artigo 175º TCE

— Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima e de Prevenção da Poluição causada pelos Navios (apresentada pela Comissão em conformidade com o disposto nº 2 do artigo 250º do Tratado CE) (COM(2001) 676 — C5-0685/2001 — 2000/0327(COD))

enviada fundo: RETT
parecer: BUDG, CONT, ITRE, ENVI

base jurídica: Artigo 80º, nº 2 TCE

— Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas de qualidade e segurança em relação à recolha, análise, tratamento, armazenamento e distribuição de sangue humano e de componentes do sangue e que altera a Directiva 89/381/CEE do Conselho (apresentada pela Comissão em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 250º do Tratado CE) (COM(2001) 692 — C5-0686/2001 — 2000/0323(COD))

enviada fundo: ENVI
parecer: BUDG

base jurídica: Artigo 152º, nº 4 TCE

— Proposta de decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra o racismo e a xenofobia (COM(2001) 664 — C5-0689/2001 — 2001/0270(CNS))

enviada fundo: LIBE
parecer: JURI, EMPL

base jurídica: Artigo 29º TCE, Artigo 31º TCE, Artigo 34º, nº 2 TCE

— Proposta de regulamento do Conselho que estabelece medidas para a recuperação da unidade populacional de bacalhau no mar da Irlanda (divisão CIEM VIIa), aplicáveis em 2002 (COM(2001) 699 — C5-0690/2001 — 2001/0279(CNS))

enviada fundo: PECH

base jurídica: Artigo 37º TCE

— Proposta de decisão do Conselho relativa ao regime do imposto AIEM aplicável às ilhas Canárias (COM(2001) 732 — C5-0691/2001 — 2001/0284(CNS))

enviada fundo: RETT
parecer: ECON, JURI, ITRE, AGRI, PECH

base jurídica: Artigo 299º, nº 2 TCE

— Proposta de regulamento do Conselho relativo à suspensão temporária dos direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum aquando da importação de determinados produtos industriais e à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos aquando da importação de determinados produtos da pesca para as Ilhas Canárias (COM(2001) 731 — C5-0692/2001 — 2001/0289(CNS))

enviada fundo: RETT
parecer: ECON, JURI, ITRE, AGRI, PECH

base jurídica: Artigo 299º, nº 2 TCE

— Proposta de regulamento do Conselho que estabelece medidas para a recuperação das unidades populacionais de bacalhau e de pescada (COM(2001) 724 — C5-0693/2001 — 2001/0299(CNS))

enviada fundo: PECH

base jurídica: Artigo 37º TCE

— Proposta de decisão do Conselho que estabelece um programa-quadro com base no Título VI do Tratado da União Europeia — Cooperação policial e judiciária em matéria penal (COM(2001) 646 — C5-0694/2001 — 2001/0262(CNS))

enviada — fundo: LIBE
parecer: BUDG, CONT, JURI, FEMM

base jurídica: Artigo 31º TCE, Artigo 34º, nº 2 TCE

— Proposta de transferência de dotações 63/2001 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2001 (SEC(2001) 2062 — C5-0695/2001 — 2002/2002(GBD))

enviada — fundo: BUDG

— Proposta de regulamento do Parlamento europeu e do Conselho que estabelece um sistema de ecopontos aplicável aos veículos pesados de mercadorias que atravessem a Áustria em trânsito em 2004 (COM(2001) 807 — C5-0699/2001 — 2001/0310(COD))

enviada — fundo: RETT
parecer: ENVI

base jurídica: Artigo 71º, nº 1 TCE

— Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos (COM(2001) 784 — C5-0700/2001 — 2001/0305(COD))

enviada — fundo: RETT
parecer: JURI, ENVI

base jurídica: Artigo 80º, nº 2 TCE

— Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Comité para a segurança marítima e a prevenção da poluição por navios e que altera os regulamentos em vigor no domínio da segurança marítima e da prevenção da poluição por navios (apresentada pela Comissão em conformidade com o disposto nº 2 do artigo 250º do Tratado CE) (COM(2001) 788 — C5-0002/2002 — 2000/0236(COD))

enviada — fundo: RETT
parecer: ENVI

base jurídica: Artigo 80º, nº 2 TCE

— Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as directivas em vigor no domínio da segurança marítima e da prevenção da poluição por navios (apresentada pela Comissão em conformidade com o disposto nº 2 do artigo 250º do Tratado CE) (COM(2001) 788 — C5-0003/2002 — 2000/0237(COD))

enviada — fundo: RETT
parecer: ENVI

base jurídica: Artigo 80º, nº 2 TCE

— Proposta de regulamento do Conselho que adapta as disposições relativas aos comités que assistem a Comissão no exercício das suas competências de execução previstas em actos do Conselho adoptados de acordo com o procedimento de parecer favorável (COM(2001) 789 — C5-0004/ /2002 — 2001/0314(COD))

enviada — fundo: AFCO
parecer: JURI, ECON, ITRE, EMPL, RETT, ENVI e comissões envolvidas

base jurídica: Artigo 40º TCE, Artigo 47º TCE, Artigo 55º TCE, Artigo 71º TCE, Artigo 80º TCE, Artigo 95º TCE, Artigo 137º TCE, Artigo 150º TCE, Artigo 152º TCE, Artigo 153º TCE, Artigo 155º TCE, Artigo 156º TCE, Artigo 175º TCE, Artigo 179º TCE, Artigo 285º TCE, Artigo 300º, nº 3 TCE

— Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à homologação de espelhos e sistemas suplementares para visão indirecta e de veículos equipados com estes dispositivos e que altera a Directiva 70/156/CEE (COM(2001) 811 — C5-0005/2002 — 2001/0317(COD))

enviada — fundo: JURI
parecer: ITRE, RETT

base jurídica: Artigo 95º TCE

Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2002

— Comissão das Comunidades Europeias: a) 12º relatório anual sobre os Fundos estruturais (2000) (COM(2001) 539; b) Relatório anual do fundo de coesão 2000 (COM(2001) 602; c) Relatório anual do instrumento de política estrutural de pré-adesão (ISPA) 2000 (COM(2001) 616) (COM(2001) 539 — C5-0006/2002 — 2002/2009(COS))

enviada fundo: RETT
parecer: AFET, BUDG, CONT, ECON, JURI, EMPL, ENVI, PECH, FEMM

— Relatório anual da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre os resultados dos programas de orientação plurianuais para as frotas de pesca no final de 2000 (COM(2001) 541 — C5-0007/2002 — 2002/2006(COS))

enviada fundo: PECH

— Relatório da Comissão sobre o controlo da aplicação da política comum da pesca — síntese da execução pelos Estados-Membros do regime de controlo aplicável à política comum da pesca (COM(2001) 526 — C5-0008/2002 — 2002/2001(COS))

enviada fundo: PECH

— Relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões: Relatório anual SAPARD — Ano 2000 (COM(2001) 341 — C5-0009/2002 — 2002/2007(COS))

enviada fundo: AGRI
parecer: BUDG, ITRE, ENVI, RETT, AFET

— Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativa a alimentos e ingredientes alimentares autorizados para tratamento por radiação ionizante na Comunidade (COM(2001) 472 — C5-0010/2002 — 2002/2008(COS))

enviada fundo: ENVI

— Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho: Avaliação das substâncias activas dos produtos fitofarmacêuticos (apresentado em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 8º da Directiva 91/414/CEE do Conselho relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado) (COM(2001) 444 — C5-0011/2002 — 2002/2015(COS))

enviada fundo: ENVI
parecer: AGRI

— Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social: Apoiar as estratégias nacionais em prol de regimes de pensões seguros e sustentáveis através de uma abordagem integrada (COM(2001) 362 — C5-0012/2002 — 2002/2017(COS))

enviada fundo: EMPL
parecer: ECON, FEMM

— Comissão Europeia: Décimo nono relatório anual da Comissão ao Parlamento Europeu sobre as actividades anti-dumping e anti-subvenções da Comunidade — Perspectiva geral das medidas aplicadas pelos países terceiros em processos anti-dumping, anti-subvenções e relativos a medidas de salvaguarda (2000) (COM(2001) 571 — C5-0013/2002 — 2002/2020(COS))

enviada fundo: ITRE
parecer: DEVE

— Relatório da Comissão sobre as taxas reduzidas de IVA, elaborado em conformidade com o nº 4 do artigo 12º da Sexta Directiva do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme (COM(2001) 599 — C5-0014/2002 — 2002/2021(COS))

enviada fundo: ECON
parecer: EMPL, AGRI

— Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à implementação do Plano de Acção em matéria de capital de risco (PACR) (COM(2001) 605 — C5-0015/2002 — 2001/2213(COS))

enviada fundo: ECON
parecer: EMPL

— Comissão Europeia: Livro Verde — Indemnização das vítimas da criminalidade (COM(2001) 536 — C5-0016/2002 — 2002/2022(COS))

enviada fundo: LIBE
parecer: JURI

— Proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades e às regras de difusão de resultados de investigação para execução do e às regras de difusão de resultados de investigação para execução do Programa-quadro da Comunidade Europeia 2002/2006 (apresentada pela Comissão em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 250º do Tratado CE) (COM(2001) 822 — C5-0017/2002 — 2001/0202(COD))

enviada — fundo: ITRE
parecer: ECON, CULT

base jurídica: Artigo 161º TCE, Artigo 172º, nº 2 TCE

— Parecer da Comissão nos termos do nº 2, terceiro parágrafo, alínea c) do artigo 251º do Tratado CE, sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante à proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Alimentar Europeia e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios que altera a proposta da Comissão (nos termos do n 2º do artigo 250º do Tratado CE (COM(2001) 821 — C5-0018/2002 — 2000/0286(COD))

para informação: ENVI

base jurídica: Artigo 37º TCE, Artigo 95º TCE, Artigo 133º TCE, Artigo 152º, nº 4 TCE

b) das comissões parlamentares:

ba) os seguintes relatórios:

— Relatório sobre a comunicação da Comissão relativa à formação e ao recrutamento dos marítimos (COM(2001) 188 — C5-0468/2001 — 2001/2188(COS)) — Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais
Relatora: Kauppi
(A5-0450/2001)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a Europa e o Espaço: início de um novo capítulo (COM(2000) 597 — C5-0146/2001 — 2001/2072(COS)) — Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia
Relator: Alyssandrakis
(A5-0451/2001)

— * Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que estabelece as regras de polícia sanitária aplicáveis à produção, à comercialização e à importação de produtos de origem animal destinados ao consumo humano (COM(2000) 438 — C5-0382/2000 — 2000/0181(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Relator: Kindermann
(A5-0452/2001)

— * Relatório sobre a proposta de directiva do Conselho relativa às condições em que os nacionais de países terceiros podem circular livremente no território dos Estados-Membros durante um período máximo de três meses e que introduz uma autorização específica de viagem fixando as condições de entrada com vista a uma deslocação durante um período máximo de seis meses (COM(2001) 388 — C5-0350/2001 — 2001/0155(CNS)) — Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos
Relatora: Keßler
(A5-0455/2001)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu «Elementos relativos a uma estratégia de integração das exigências de protecção do ambiente na política comum da pesca» (COM(2001) 143 — C5-0343/2001 — 2001/2143(COS)) — Comissão das Pescas
Relator: Lavarra
(A5-0457/2001)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a reconstituição das unidades populacionais de bacalhau e de pescada na Comunidade e águas adjacentes (COM(2001) 326 — C5-0466/2001 — 2001/2190(COS)) — Comissão das Pescas
Relator: Hudghton
(A5-0458/2001)

Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2002

— Relatório sobre a aplicação da Directiva 91/271/CEE relativa ao tratamento de águas residuais urbanas — 2000/2318(INI)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor
Relatora: Sornosa Martínez
(A5-0459/2001)

— * Relatório sobre a proposta da Comissão de decisão-quadro do Conselho sobre o estabelecimento de disposições mínimas relativas aos elementos constitutivos das infracções penais e das sanções aplicáveis no domínio do tráfico ilícito de droga (COM(2001) 259 — C5-0359/ /2001 — 2001/0114(CNS)) — Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos
Relator: Oostlander
(A5-0460/2001)

— *** I Relatório sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao índice de custos da mão-de-obra (COM(2001) 418 — C5-0348/2001 — 2001/0166(COD)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários
Relator: Mayol i Raynal
(A5-0461/2001)

— * Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho referente à conclusão, em nome da Comunidade, do Protocolo sobre a Água e a Saúde da Convenção de 1992 relativa à Protecção e Utilização dos Cursos de Água Transfronteiras e dos Lagos Internacionais (COM(2001) 483 — C5-0644/2001 — 2001/0188(CNS)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor
Relatora: Jackson
(A5-0462/2001)

— Relatório sobre os aspectos gerais da política de protecção dos consumidores e, especialmente, informação e preparação dos consumidores para a aplicação da Directiva 90/314/CEE — 2001/2136(INI)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor
Relator: Bushill-Matthews
(A5-0463/2001)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a interligação entre ajuda de emergência, reabilitação e desenvolvimento — avaliação (COM(2001) 153 — C5-0395/2001 — 2001/2153(COS)) — Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação
Relator: Van den Berg
(A5-0464/2001)

— *** I Relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao rendimento energético dos edifícios (COM(2001) 226 — C5-0203/2001 — 2001/0098(COD)) — Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia
Relator: Vidal-Quadras Roca
(A5-0465/2001)

— *** I Relatório 1. sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à cooperação administrativa no domínio do imposto sobre o valor acrescentado (COM(2001) 294 — C5-0269/2001 — 2001/0133(COD)) e 2. sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 77/799/CEE do Conselho relativa à assistência mútua das autoridades competentes dos Estados-Membros no domínio dos impostos directos e indirectos (COM(2001) 294 — C5-0270/2001 — 2001/0134(COD)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários
Relatora: Kauppi
(A5-0466/2001)

— Relatório sobre o acompanhamento da crise da BSE no que diz respeito à saúde pública e a segurança alimentar — 2000/2321(INI)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor
Relator: Olsson
(A5-0467/2001)

— * Relatório sobre a proposta de Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 259/68 que fixa o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias assim como o Regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades (COM(2001) 253 — C5-0249/2001 — 2001/0104(CNS)) — Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno
Relatora: Palacio Vallelersundi
(A5-0468/2001)

— Relatório sobre o Livro Verde da Comissão sobre o futuro da Política Comum da Pesca (COM(2001) 135 — C5-0261/2001 — 2001/2115(COS)) — Comissão das Pescas
Relatora: Miguélez Ramos
(A5-0470/2001)

— * Relatório 1. sobre a proposta de decisão do Conselho que autoriza a França a prorrogar a aplicação de uma taxa reduzida do imposto especial sobre o consumo de rum «tradicional» produzido nos seus departamentos ultramarinos (COM(2001) 347 — C5-0401/2001 — 2001/0142(CNS)) e 2. sobre a proposta de decisão do Conselho que autoriza Portugal a aplicar uma redução da taxa do imposto especial sobre o consumo nas regiões autónomas da Madeira, ao rum e aos licores aí produzidos e consumidos, assim como na região autónoma dos Açores, aos licores e aguardentes aí produzidos e consumidos (COM(2001) 442 — C5-0422/2001 — 2001/0169(CNS)) — Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo
Relator: Marques
(A5-0001/2002)

— Relatório sobre o Nono Relatório da Comissão sobre os auxílios estatais na União Europeia (COM(2001) 403 — C5-0632/2001 — 2001/2269(COS)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários
Relator: Rapkay
(A5-0002/2002)

— * Relatório 1. sobre a proposta de decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra o terrorismo (14845/1/01 — C5-0680/2001 — 2001/0217(CNS); 2. sobre a proposta de decisão-quadro do Conselho relativa ao mandado de captura europeu e aos procedimentos de entrega entre Estados-Membros (14867/1/01 — C5-0675/2001 — 2001/0215(CNS) (novas consultas) — Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos
Relator: Watson
(A5-0003/2002)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre o painel de avaliação relativo à execução da agenda de política social (COM(2001) 104 — C5-0536/2001 — 2001/2215(COS)) — Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais
Relatora: Hermange
(A5-0004/2002)

bb) as seguintes recomendações para segunda leitura:

— *** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta o Sexto Programa Comunitário de Acção em matéria de Ambiente (11076/1/2001 — C5-0434/2001 — 2001/0029(COD)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor
Relatora: Riitta Myller
(A5-0456/2001)

— *** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera os Regulamentos (CEE) nº 881/92 do Conselho e nº 3118/93 do Conselho, com vista à introdução de um certificado de motorista (10353/1/2001 — C5-0473/2001 — 2000/0297(COD)) — Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo
Relator: Van Dam
(A5-0469/2001)

c) dos Deputados:

ca) as seguintes perguntas orais (artigo 42º do Regimento):

— Karas, Radwan e Villiers, em nome do Grupo PPE-DE, à Comissão, sobre Basileia II — Fundos próprios das instituições de crédito (B5-0001/2002).

cb) as seguintes propostas de resolução (artigo 48º do Regimento):

— Garriga Polledo, sobre a colaboração entre hospitais comunitários para responderem às listas de espera dos doentes (B5-0419/2001)
enviada fundo: ENVI

— Muscardini, sobre a prestação de cuidados médicos urgentes e essenciais aos cidadãos dos países terceiros no território da União (B5-0678/2001)
enviada fundo: LIBE, EMPL, ENVI

— Garriga Polledo, sobre a Rede Europeia de Turismo Rural (B5-0679/2001)
enviada fundo: RETT

— Hernández Mollar, sobre a nova regulamentação da aposentação na União Europeia (B5-0680/2001)
enviada fundo: EMPL

— Muscardini, sobre a fecundação médica assistida *(in vivo* e *in vitro)* (B5-0681/2001)
enviada fundo: ENVI

— Bushill-Matthews, sobre a criação de emprego no âmbito da estratégia de Lisboa (B5-0682/ /2001)
enviada fundo: EMPL

— Garcia-Margallo y Marfil, sobre a melhoria do ambiente nas microempresas (B5-0683/2001)
enviada fundo: JURI, ITRE

cc) as seguintes declarações escritas para inscrição no livro de registos (artigo 51º do Regimento):

— Andria, Fiori, Tannock, Frassoni e Ghilardotti, sobre o comércio de peles de cães e gatos (nº 1/2002).

d) do Comité de Conciliação:

— Projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao ozono no ar ambiente (3658/2001 — C5-0524/2001 — 1999/ /0068(COD))

e) da Delegação do Parlamento ao Comité de Conciliação:

— *** III Relatório sobre o projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao ozono no ar ambiente (PE-CONS 3658/2001 — C5-0524/2001 — 1999/0068(COD)) — Delegação do Parlamento Europeu ao Comité de Conciliação
Relator: Davies
(A5-0454/2001)

5. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho

O Presidente recebeu do Conselho cópia autenticada dos seguintes documentos:

— Acordo de estabilização e de associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Croácia, por outro;

— Acordo intermédio sobre o comércio e as medidas de acompanhamento entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a República da Croácia, por outro.

6. Petições

O Presidente comunica que, nos termos do nº 5 do artigo 174º do Regimento, enviou à comissão competente as seguintes petições, que tinham sido inscritas na lista geral, nas datas que se seguem:

18 de Dezembro de 2001

Dionysios Tsakalis (com 4 assinaturas) (nº 1074/2001);
Giannis Barakakos (TIPOPOIITIRIA THIVAS S.A.) (nº 1075/2001);
Björn Wahlsten (nº 1076/2001);
Abel Ferrer (nº 1077/2001);
Felipe Román Requera (Ecologistas en Acción — Sierra Bermeja) (nº 1078/2001);
Éric Thill (nº 1079/2001);
Alain Pernot (Société Protectrice des Contribuables) (com 2 assinaturas) (nº 1080/2001);
Nadia Ibn Daifa (nº 1081/2001);
Vincenzo Merolle (nº 1082/2001);
Goffredo Laterza («Ambiente e Fauna») (com 4 assinaturas) (nº 1083/2001);
Elvira Conte (mais 6 assinaturas) (nº 1084/2001);
Aldo Domenico Verità (nº 1085/2001);
Elio Galiano (Legambiente Brindisi) (nº 1086/2001).

20 de Dezembro de 2001

Argirios Tsorakis (nº 1087/2001);
Lutz Paas (nº 1088/2001);
Karl Schabauer (nº 1089/2001);
Charles Tannock (com 2 assinaturas) (nº 1090/2001);
Lothar Glöckner (nº 1091/2001);
Klaus Sarre (nº 1092/2001);
Pia Schäfer (nº 1093/2001);
Jochen Ficht (SPD-Regionalgeschäftstelle Offenburg) (nº 1094/2001);
Herbert Arzt (nº 1095/2001);
Wilhelm Meissner (Evangelische Kirchengemeinde) (nº 1096/2001);
Ursula van Aaken (nº 1097/2001);
E Keutgen (Ville d'Eupen) (com 2 assinaturas) (nº 1098/2001);
Bernd Koslowski (nº 1099/2001);
Horst Römer (nº 1100/2001);
Frances Geiger Pelles (nº 1101/2001);
The Peoples Church (nº 1102/2001) (com 27 assinaturas);
Emilia Groza (nº 1103/2001);
Dorothy-Grace Elder (Gartcraig Community Council and others) (nº 1104/2001);
Andrew Joseph (nº 1105/2001);
Niko Johanson (nº 1106/2001);
Martin Forde (nº 1107/2001);
Patrick McGloin (nº 1108/2001);
Adrianus Nooij (nº 1109/2001);
Desmond Radford (Staff Union of the European Patant Office) (nº 1110/2001);
Stephen Hughes (mais 423 assinaturas) (nº 1111/2001);
Tuula Wiertz (nº 1112/2001);
André Christiaens (Zweefvliegclub-Brugge vzw) (nº 1113/2001);
Eberhard Sirges (nº 1114/2001);
Alexander Block (nº 1115/2001);
Siegfried Missalla (nº 1116/2001);
Ilídio Duque Simões (nº 1117/2001);
Elie Smith (nº 1118/2001);
R+J Wright (nº 1119/2001);

Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2002

Theodoros Papoulakos (nº 1120/2001);
Bernardino Crespo Rodríguez (nº 1121/2001);
Fidel Álvarez Pérez (nº 1122/2001);
Moussa Zaknoune (nº 1123/2001);
André Chauvin (Cyno-Club) (nº 1124/2001);
Guy Vanoverberghe (nº 1125/2001);
Pierre Guibal (nº 1126/2001);
Yann Renaud (nº 1127/2001);
Giuseppe Romano (nº 1128/2001);
Franco Manias (nº 1129/2001);
Wanda Guido (Coordinamento Volontariato Privato Eco-Animalista) (nº 1130/2001);
Sérgio Pereira da Silva Mendonça (nº 1131/2001);
João António Gomes de Almeida (nº 1132/2001).

10 de Janeiro de 2002

Birgitte Monat (nº 1/2002);
Elisabeth Wagenpfeil (nº 2/2002);
Christina Bleicher (nº 3/2002);
Karl-Eike Finger (nº 4/2002);
Mechtild Wulff (nº 5/2002);
Wolfgang Buchler (nº 6/2002);
Ramona Nachtmann (nº 7/2002);
Helmuth Baumann (nº 8/2002);
Rainer Lobinger (nº 9/2002);
Josef Ederer (nº 10/2002);
Torsten Siol (mais 26 assinaturas) (nº 11/2002);
Jochem Wernscheid (nº 12/2002);
Hanne-Margret Birckenbach (nº 13/2002);
Karola Weise (nº 14/2002);
Gertlinde Unfried (mais 14 assinaturas) (nº 15/2002);
Hans Dieter Großhennig (nº 16/2002);
Wolfgang Stephan (nº 17/2002);
Helge Margelowsky (Aktionsbündnis gegen die A 20) (com 2 assinaturas) (nº 18/2002);
Andrea Manthee (nº 19/2002);
Elise Krüger (nº 20/2002);
Dimitar Beltschinow (nº 21/2002);
de Eric e Janet Davey (nº 22/2002);
Edith Schyllander (nº 23/2002);
Bernd Michael Uhl (nº 24/2002);
Paul Taylor (nº 25/2002);
Billy Leen (nº 26/2002);
Antonio Salvaterra (nº 27/2002);
Oliver Deane (nº 28/2002);
Elias Biris (nº 29/2002);
David Workman (British Glass Manufacturers Confederation) (nº 30/2002);
Fred Emmanuel (nº 31/2002);
Peter Akers (The British School of Brussels) (com 2 assinaturas) (nº 32/2002);
Brian Philbin (nº 33/2002);
Alexander Lumsden (nº 34/2002);
Oliver Rudolph (nº 35/2002);
Alessandro Di Bernardo (nº 36/2002);
Mary Mannix (Glenanaar Valley Community) (nº 37/2002);
Liisa Mariapori (nº 38/2002);
Göran Klarén (nº 39/2002).

7. **Declarações escritas** (artigo 51º do regimento)

O Presidente comunica que a declaração escrita nº 12/2001, não tendo recolhido o número de assinaturas necessário, nos termos do nº 5 do artigo 51º do Regimento, caduca.

8. Ordem dos trabalhos

Segue-se na ordem do dia a fixação da ordem dos trabalhos.

O Presidente recorda que foi distribuído o projecto definitivo de ordem do dia do presente período de sessões (PE 313.203/PDOJ), ao qual não foi proposta qualquer modificação.

A ordem dos trabalhos fica assim fixada.

*

* *

Intervenções dos Deputados:

— Lynne que, após ter pedido que se preveja para o próximo período de sessões uma declaração do Conselho ou uma pergunta oral sobre a situação tensa entre a Índia e o Paquistão por causa da Caxemira, pede que a União Europeia desempenhe um papel de mediação neste conflito (o Presidente sugere-lhe que convide o Presidente do seu grupo político a levantar esta questão na próxima reunião da Conferência dos Presidentes);

— Corrie, co-Presidente da Assembleia ACP-UE, que assinala que na Nigéria, após o caso de uma jovem condenada à lapidação por adultério, cuja execução foi suspensa na sequência da intervenção, nomeadamente, da Presidente cessante do Parlamento, foi condenada outra pessoa à mesma pena pelo mesmo motivo; pede que o Presidente intervenha junto das autoridades nigerianas a fim de que não sejam proferidas mais sentenças deste tipo (o Presidente responde-lhe que assim se fará);

— Thors que, referindo-se ao sítio Web das escolas europeias, que beneficia do apoio financeiro da União Europeia, observa que se encontram nele excertos de um livro de história soviético de 1982 que contém afirmações não verídicas sobre a Finlândia; pede que a Comissão e o Parlamento se ocupem desta questão (o Presidente responde-lhe que serão efectuadas as verificações necessárias, e que a Deputada será informada);

— Korakas que, referindo-se às intempéries recentemente verificadas na Grécia, que causaram graves danos na agricultura, pede que a Comissão intervenha em prol dos agricultores gregos (o Presidente responde-lhe que abordará a questão com o Presidente da Comissão);

— Dupuis que, referindo-se às intimidações e pressões de que, segundo ele, são vítimas os opositores políticos ao regime do Presidente tunisino, pede que o Conselho faça ainda esta semana uma declaração sobre esta situação intolerável (o Presidente responde-lhe que a questão será examinada).

9. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência

Segue-se na ordem do dia a decisão relativa à aplicação do processo de urgência à:

— * proposta de directiva do Conselho que altera as Directivas 92/79/CEE, 92/80/CEE e 95/59/CE no que respeita à estrutura das taxas dos impostos especiais sobre o consumo de tabacos manufacturados (COM(2001) 133 — C5-0139/2001 — 2001/0063(CNS)).

Intervenção dos Deputados Randzio-Plath, em nome da Comissão ECON, e von Wogau.

A aplicação do processo de urgência é rejeitada.

O Parlamento examinará a possibilidade de inscrever o relatório da Comissão ECON sobre esta proposta de directiva (segundo relatório Katiforis) na próximo período de sessões.

Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2002

10. Eleição dos Questores

Segue-se na ordem do dia a eleição dos Questores.

O Presidente comunica que foram apresentadas as candidaturas dos Deputados Balfe, Banotti, Maes, Marinho, Poos, Quisthoudt-Rowohl e Smet.

O Presidente comunica que os candidatos o informaram que aceitavam as respectivas candidaturas.

Dado que o número de candidatos excede o número de lugares a prover, proceder-se-á a uma votação por escrutínio secreto, nos termos do nº 1 do artigo 13º do Regimento.

O Presidente propõe a utilização do sistema de votação electrónica.

Intervenção do Deputado Gollnisch, que se opõe a esta proposta porque considera que o sistema de votação electrónica não garante o segredo da votação (o Presidente recorda que este procedimento está de acordo com o Regimento, e que a Assembleia deu o seu acordo).

O Presidente dá instruções para a utilização do sistema electrónico e, em seguida, manda proceder a uma votação experimental

Intervenções dos Deputados:

— Barón Crespo, que se declara a favor da eleição por meio de boletins;

— Cohn-Bendit, que apoia o orador anterior;

— Goepel, que se pronuncia a favor do recurso ao sistema de votação electrónica;

— Barón Crespo, que solicita formalmente, em nome do Grupo PSE, que a votação seja efectuada por meio de boletins;

— Poettering, que pede que a Assembleia decida qual o sistema a aplicar.

O Presidente, após ter lido o primeiro parágrafo do nº 1 do artigo 135º do Regimento, segundo o qual o Presidente pode decidir que seja utilizado o sistema de votação electrónica, consulta a Assembleia, que se pronuncia a favor da utilização desse sistema.

O Presidente confirma os escrutinadores de ontem, a saber, os Deputados Patsy Sörensen, Koch, Nisticò, Rack, Suominen e Boumediene-Thiery, nas suas funções, e convida-os a juntarem-se-lhe a fim de verificarem os resultados da votação.

Procede-se à votação.

Intervenção do Deputado Alavanos, que declara que o sistema de votação electrónica não garante o escrutínio secreto, em virtude de os ecrãs dos dispositivos de votação poderem ser lidos por outros Deputados (o Presidente informa-o que a Assembleia já tomou a sua decisão).

PRIMEIRA VOLTA DO ESCRUTÍNIO:

O Presidente procede à leitura dos resultados do escrutínio:

— Número de votantes: 534 ([1])

— Votos em branco ou nulos: 1

— Votos expressos: 533

— Maioria absoluta: 267

([1]) A lista dos participantes na votação encontra-se em anexo à presente acta (anexo I).

Obtiveram:

— Balfe: 259 votos

— Banotti: 369 votos

— Maes: 125 votos

— Marinho: 189 votos

— Poos: 221 votos

— Quisthoudt-Rowohl: 299 votos

— Smet: 254 votos

Os Deputados Banotti e Quisthoudt-Rowohl, tendo obtido a maioria absoluta dos votos expressos, são proclamados Questores do Parlamento Europeu.

Dado que resta prover três lugares, é necessária uma segunda volta.

O Presidente indica que, caso não haja objecções, as candidaturas da primeira volta serão mantidas.

Intervenções dos Deputados:

— Roth-Behrendt, que pede que na segunda volta do escrutínio seja aplicado um sistema de votação que garanta o segredo da votação.

— Dell'Alba, que pede que a segunda volta tenha lugar de imediato;

— Beazley, que apoia o pedido do orador anterior;

— Jackson e McKenna, ambas sobre o sistema de votação;

— Cohn-Bendit, que pede, em nome do Grupo Verts/ALE, que a segunda volta tenha lugar no fim do período de votação, como previsto na ordem do dia da presente sessão;

— Barón Crespo, que apoia o pedido do orador anterior.

O Presidente decide que a segunda volta do escrutínio terá lugar após o período de votação previsto para as 12h30.

(A sessão, suspensa às 9h50, enquanto se aguarda o ponto seguinte da ordem do dia, previsto para uma hora fixa, é reiniciada às 10h05.)

11. **Programa da Presidência espanhola** (declaração seguida de debate)

O Sr. Aznar, Presidente em exercício do Conselho Europeu, faz uma declaração sobre o programa da Presidência espanhola.

Intervenções do Sr. Prodi, Presidente da Comissão, dos Deputados Poettering, em nome do Grupo PPE-DE, Barón Crespo, em nome do Grupo PSE, Watson, em nome do Grupo ELDR, Frassoni, em nome do Grupo Verts-ALE, Jové Peres, em nome do Grupo GUE/NGL, Collins, em nome do Grupo UEN, Bonde, em nome do Grupo EDD, Gorostiaga Atxalandabaso (Não-inscrito), Galeote Quecedo, Díez González, Gasòliba i Böhm, Bautista Ojeda, Muscardini, Coûteaux, Bonino, Salafranca Sánchez-Neyra, Van den Berg, Sánchez García, Nogueira Román, Raschhofer, Jonathan Evans, Swoboda, Ortuondo Larrea, Borghezio, Brok, Terrón i Cusí, Mayol i Raynal, Méndez de Vigo, McNally, Tajani, Hughes, Sudre, Medina Ortega, Maij-Weggen, Roth-Behrendt, Gunilla Carlsson, Sakellariou, De Sarnez, Miguélez Ramos, Elles, Sauquillo Pérez del Arco, Bodrato e Hernández Mollar, e do Sr. Aznar.

O Presidente dá por encerrado o debate.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

O Presidente propõe uma alteração da ordem de votação, no sentido de que as propostas de decisão sobre a composição numérica das comissões e a constituição de uma comissão temporária sejam postas à votação em primeiro lugar.

A Assembleia dá o seu acordo a esta proposta.

12. Composição numérica das comissões (votação)

Proposta de decisão apresentada nos termos do nº 1 do artigo 159º do Regimento, pelos Deputados Poettering, em nome do Grupo PPE-DE, Barón Crespo, em nome do Grupo PSE, Cox, em nome do Grupo ELDR, Cohn-Bendit, em nome do Grupo Verts/ALE, Wurtz, em nome do Grupo GUE/NGL, Collins, em nome do Grupo UEN, e Bonde, em nome do Grupo EDD, sobre a composição numérica das comissões (B5-0032/2002/def.)
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE DECISÃO:

O Parlamento aprova a decisão *(P5_TA(2002)0001)*.

13. Constituição de uma comissão temporária (votação)

Proposta de decisão apresentada nos termos do nº 2 do artigo 159º do Regimento, pela Conferência dos presidentes, sobre a constituição de uma comissão temporária sobre a febre aftosa (B5-0021/2002)
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE DECISÃO:

Alterações rejeitadas: 1

Por VN (PPE-DE), o Parlamento aprova a decisão *(P5_TA(2002)0002)*.

14. Informação e educação dos consumidores (artigo 62º do Regimento)

O Presidente comunica que, não havendo oposição escrita de pelo menos um décimo dos membros que compõem o Parlamento, pertencentes pelo menos a três grupos políticos, a resolução contida no relatório Bushill-Matthews, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor, sobre os aspectos gerais da política de protecção dos consumidores e, em especial, informação e educação dos consumidores relativamente à aplicação da Directiva 90/314/CEE (2001/2136(INI) (A5-0463/2001), é considerada aprovada nos termos do nº 5 do artigo 62º do Regimento *(P5_TA(2002)0003)*.

15. ONG com actividades essencialmente no domínio da protecção do ambiente *** II (processo sem relatório) (votação)

Posição comum sob a forma de carta adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um programa comunitário de acção para a promoção das organizações não governamentais com actividades essencialmente no domínio da protecção do ambiente (13397/1/2001 – C5-0643/2001 – 2001/0139(COD)).

enviada fundo: ENVI
comissões consultadas para parecer em primeira leitura: AFET, BUDG

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO (13397/1/2001 – C5-0643/2001 – 2001/0139(COD):

O Presidente declara a posição comum aprovada *(P5_TA(2002)0004)*.

16. Protecção e utilização dos cursos de água transfronteiriços e dos lagos internacionais * (processo sem debate) (votação)

Relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor, sobre uma proposta de decisão do Conselho referente à celebração, em nome da Comunidade, do Protocolo sobre a Água e a Saúde da Convenção de 1992 relativa à Protecção e Utilização dos Cursos de Água Transfronteiras e dos Lagos Internacionais (COM(2001) 483 — C5-0644/2001 — 2001/0188(CNS)) (A5-0462/2001) (relatora: Jackson).
(Maioria requerida: simples)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(P5_TA(2002)0005)*.

*

* *

Declarações de voto escritas:

Nos termos do nº 3 do artigo 137º do Regimento, as declarações de voto escritas figuram no relato integral da presente sessão.

Correcções de voto:

Proposta de decisão B5-0021/2002

— conjunto da decisão:
a favor: Korakas, Cesaro
contra: Zrihen

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

17. Eleição dos Questores (segunda volta)

O Presidente comunica que foram apresentadas as candidaturas dos Deputados Balfe, Maes, Marinho, Poos e Smet.

Procede-se à votação.

SEGUNDA VOLTA DO ESCRUTÍNIO

O Presidente procede à leitura dos resultados do escrutínio:

— Número de votantes: 570 ([1])

— Votos em branco ou nulos: 3

— Votos expressos: 567

— Maioria absoluta: 284

Obtiveram:

— Poos: 304 votos

— Smet: 288 votos

— Balfe: 288 votos

— Marinho: 264 votos

— Maes: 116 votos

([1]) A lista dos participantes na votação encontra-se em anexo à presente acta (anexo I).

Os Deputados Poos, Balfe e Smet, tendo obtido a maioria absoluta dos votos expressos, são proclamados Questores do Parlamento Europeu.

O Presidente felicita-os pela sua eleição.

Nos termos do nº 2 do artigo 15º e do artigo 16º do Regimento, a ordem de precedência dos Questores é determinada pela ordem em que foram eleitos e, em caso de igualdade de votos, em função da idade (a Deputada Smet tem precedência sobre o Deputado Balfe).

(A sessão, suspensa às 13h25, é reiniciada às 15 horas).

O Presidente comunica que o Deputado Hume acaba de receber o prémio Mahatma Ghandi da Paz, atribuído pelo Governo indiano, pelo seu papel no processo de paz na Irlanda do Norte.

18. Votos de boas-vindas

O Presidente, em nome do Parlamento, dá as boas-vindas ao Sr. Vladimir Lukin, Vice-Presidente da Duma, câmara baixa do parlamento da Federação Russa, que tomou lugar na tribuna oficial.

19. **Introdução do euro** (declaração seguida de debate)

O Comissário Solbes Mira faz uma declaração sobre a introdução do euro.

Intervenções dos Deputados von Wogau, em nome do Grupo PPE-DE, Randzio-Plath, em nome do Grupo PSE, Peijs, que devendo ausentar-se por uma razão imperativa, pede que a sua intervenção seja lida pelo Deputado Pronk (o Presidente concorda com este pedido), Maaten, em nome do Grupo ELDR, Abitbol, em nome do Grupo EDD, Della Vedova (Não-inscritos), Pronk, que lê a intervenção da Deputada Peijs, Ruffolo, Lang, Berthu, Tannock e Solbes Mira.

O Presidente dá por encerrado o debate.

20. Processos de adjudicação de fornecimentos públicos, de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas *** I − Coordenação dos processos de adjudicação nos sectores da água, da energia e dos transportes *** I (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, dois relatórios, elaborados em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno.

O Deputado Zappalà apresenta os seus relatórios:

− sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à coordenação dos processos de adjudicação de fornecimentos públicos, de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas (COM(2000) 275 − C5-0367/2000 − 2000/0115(COD) (A5-0378/2001);

− sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à coordenação dos processos de adjudicação nos sectores da água, da energia e dos transportes (COM(2000) 276 − C5-0368/ /2000 − 2000/0117(COD) (A5-0379/2001).

Intervenções dos Deputados Rapkay, relator do parecer da Comissão ECON (relatório A5-0378/2001), Hughes, relator do parecer da Comissão EMPL, Schörling, relator do parecer da Comissão ENVI, Kuhne, relator do parecer da Comissão ITRE, Jonckheer, relator do parecer da Comissão ECON (relatório A5-0379/2001), Lehne, em nome do Grupo PPE-DE, e Berger, em nome do Grupo PSE.

PRESIDÊNCIA DO SR. DAVID W. MARTIN,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Thors, em nome do Grupo ELDR, Hautala, em nome do Grupo Verts/ALE, Ainardi, em nome do Grupo GUE/NGL, Crowley, em nome do Grupo UEN, Van Dam, em nome do Grupo EDD, Cederschiöld, Gebhardt, Wallis, MacCormick, Cossutta, Harbour, McCarthy, De Clercq, Wuermeling, Koukiadis, Thorning-Schmidt, e do Comissário Bolkestein.

PRESIDÊNCIA DO SR. COLOM I NAVAL,

Vice-Presidente

Intervenções do Deputado Zappala, relator, e do Comissário Bolkestein.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Pontos 13 e 14 da acta de 17.1.2002.

21. Ozono no ar ambiente *** III (debate)

O Deputado Davies apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Delegação do Parlamento ao Comité de Conciliação, sobre o projecto comum aprovado pelo Comité de Conciliação, de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao ozono no ar ambiente (PE-CONS 3658/2001 — C5-0524/2001 — 1999/0068(COD) (A5-0454/2001).

Intervenções dos Deputados García-Orcoyen Tormo, em nome do Grupo PPE-DE, Lund, em nome do Grupo PSE, Korhola, e da Comissária Wallström.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Ponto 9 da acta de 17.1.2002.

22. Sexto programa comunitário de acção em matéria de ambiente *** II (debate)

A Deputada Riitta Myller apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política dos Consumidores, relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta o Sexto Programa Comunitário de Acção em matéria de Ambiente (11076/1/2001 — C5-0434/ /2001 — 2001/0029(COD) (A5-0456/2001).

Intervenções dos Deputados González Álvarez, relator do parecer da Comissão PETI, Gutiérrez-Cortines, em nome do Grupo PPE-DE, Hulthén, em nome do Grupo PSE, Maaten, em nome do Grupo ELDR, Schörling, em nome do Grupo Verts/ALE, Sjöstedt, em nome do Grupo GUE/NGL, Hyland, em nome do Grupo UEN, Bernié, em nome do Grupo EDD, Jackson, Bowe, De Roo, Blokland, Santini, Liese, e da Comissária Wallström.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Ponto 10 da acta de 17.1.2002.

23. Nomeações para as comissões parlamentares e para a comissão temporária sobre a febre aftosa (comunicação das propostas)

O Presidente informa a Assembleia que recebeu as propostas da Conferência dos Presidentes relativas às nomeações para as comissões parlamentares e para a comissão temporária sobre a febre aftosa (Anexo II).

Prazo para a entrega de alterações: quinta-feira, às 9h30.

Votação: ponto 8 da acta de 17.1.2002.

(A sessão, suspensa às 19h10, é reiniciada às 21 horas).

PRESIDÊNCIA DO SR. FRIEDRICH,

Vice-Presidente

24. Política integrada relativa aos produtos (debate)

A Deputada García-Orcoyen Tormo apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política dos Consumidores, sobre o Livro Verde sobre a política integrada relativa aos produtos (COM(2001) 68 — C5-0259/2001 — 2001/2117(COS)) (A5-0419/2001).

Intervenções dos Deputados Lucas, relator do parecer da Comissão ITRE, Santini, em nome do Grupo PPE-DE, Rosemarie Müller, em nome do Grupo PSE, Paulsen, em nome do Grupo ELDR, e da Comissária Wallström.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 17 da acta de 17.1.2002.

25. A Europa e o espaço (debate)

O Deputado Alyssandrakis apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia, sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu intitulada: «A Europa e o Espaço: início de um novo capítulo» (COM(2000) 597 — C5-0146/2001 — 2001/2072(COS)) (A5-0451/2001).

Intervenções dos Deputados Souladakis, relator do parecer da Comissão AFET, Radwan, em nome do Grupo PPE-DE, Ford, em nome do Grupo PSE, Lucas, em nome do Grupo Verts/ALE, Chichester, Langenhagen, Savary, De Veyrac, Hans-Peter Martin, Paasilinna, Caudron, e da Comissária de Palacio, Vice-Presidente da Comissão.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 18 da acta de 17.1.2002.

26. Dimensões e pesos máximos autorizados para certos veículos rodoviários *** II — Certificado de motorista *** II — Formação dos motoristas de veículos de transportes rodoviários de mercadorias e de passageiros *** I (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, duas recomendações para segunda leitura e um relatório, elaborados em nome da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo.

O Deputado Hatzidakis apresenta a recomendação para segunda leitura, referente à posição comum do Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 96/53/CE do Conselho que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na comunidade (9068/1/2001 — C5-0433/2001 — 2000/0060(COD)) (A5-0437/2001).

O Deputado Van Dam apresenta a recomendação para segunda leitura, referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera os Regulamentos (CEE) nº 881/92 e nº 3118/93, do Conselho, tendo em vista a introdução de um certificado de motorista (10353/1/2001 — C5-0473/2001 — 2000/0297(COD)) (A5-0469/2001).

O Deputado Grosch apresenta o seu relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à formação dos motoristas de veículos de transporte rodoviário de mercadorias e de passageiros (COM(2001) 56 — C5-0037/2001 — 2001/0033(COD)) (A5-0430/2001).

Intervenções dos Deputados Simpson, em nome do Grupo PSE, Sanders-ten Holte, em nome do Grupo ELDR, Bouwman, em nome do Grupo Verts/ALE, Vatanen, Pohjamo, Langenhagen, Rübig, Helmer, e da Comissária de Palacio, Vice-Presidente da Comissão.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: pontos 11, 12 e 15 da acta de 17.1.2002.

27. Acordo de parceria ACP/CE*** (debate)

O Deputado Rod apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, sobre a proposta de uma decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro (2117/2000 — COM(2000) 324 — C5-0417/2000 — 2000/0124(AVC) (A5-0412/2001).

Intervenções dos Deputados Dybkjær, relator do parecer da Comissão AFET, Corrie, em nome do Grupo PPE-DE, Junker, em nome do Grupo PSE, Van den Bos, em nome do Grupo ELDR, Miranda, em nome do Grupo GUE/NGL, Belder, em nome do Grupo EDD, Schwaiger, Martínez Martínez, Howitt, e do Comissário Nielson.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 16 da acta de 17.1.2002.

28. Ordem do dia da próxima sessão

O Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada (documento «Ordem do dia» PE 313.203/OJJE).

29. Suspensão da sessão

O Presidente suspende a sessão às 23h30.

Julian Priestley,
Secretário-Geral

Joan Colom i Naval,
Vice-Presidente

Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2002

LISTA DE PRESENÇAS

Assinaram:

Abitbol, Adam, Agag Longo, Ahern, Ainardi, Alavanos, Almeida Garrett, Alyssandrakis, Andersson, Andreasen, Andrews, Andria, Angelilli, Aparicio Sánchez, Arvidsson, Atkins, Attwooll, Auroi, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Bakopoulos, Balfe, Baltas, Banotti, Barón Crespo, Bartolozzi, Bastos, Bautista Ojeda, Beazley, Belder, Berend, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Berlato, Bernié, Berthu, Bertinotti, Bethell, Beysen, Bigliardo, Blak, Blokland, Bodrato, Böge, Bösch, von Boetticher, Bonde, Bonino, Bordes, Borghezio, van den Bos, Boselli, Boudjenah, Boumediene-Thiery, Bourlanges, Bouwman, Bowe, Bowis, Bradbourn, Brie, Brienza, Brok, Brunetta, Buitenweg, Bullmann, van den Burg, Bushill-Matthews, Busk, Butel, Callanan, Camisón Asensio, Campos, Camre, Candal, Cappato, Carlotti, Carlsson, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Caullery, Cauquil, Caveri, Cederschiöld, Cercas, Cerdeira Morterero, Cesaro, Ceyhun, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cohn-Bendit, Collins, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Cornillet, Corrie, Cossutta, Costa Paolo, Costa Raffaele, Costa Neves, Coûteaux, Cox, Crowley, Cunha, Cushnahan, van Dam, Damião, Darras, Dary, Daul, Davies, De Clercq, Decourrière, Dehousse, De Keyser, Dell'Alba, Della Vedova, De Mita, Deprez, De Rossa, De Sarnez, Désir, Deva, De Veyrac, Díez González, Di Lello Finuoli, Dimitrakopoulos, Di Pietro, Doorn, Dover, Doyle, Ducarme, Dührkop Dührkop, Duff, Duhamel, Duin, Dupuis, Dybkjær, Ebner, Echerer, Elles, Eriksson, Esclopé, Esteve, Ettl, Evans Jillian, Evans Jonathan, Evans Robert J.E., Färm, Farage, Fatuzzo, Fava, Ferber, Fernández Martín, Ferreira, Ferrer, Ferri, Fiebiger, Figueiredo, Fiori, Flemming, Flesch, Florenz, Folias, Fontaine, Ford, Formentini, Foster, Fourtou, Frahm, Fraisse, Frassoni, Friedrich, Fruteau, Gahler, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, Garaud, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garot, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gawronski, Gebhardt, Gemelli, Ghilardotti, Gill, Gillig, Gil-Robles Gil-Delgado, Glante, Glase, Gobbo, Goebbels, Goepel, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, Goodwill, Gorostiaga Atxalandabaso, Graefe zu Baringdorf, Graça Moura, Gröner, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Guy-Quint, Hänsch, Hager, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hazan, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herzog, Hieronymi, Honeyball, Hortefeux, Howitt, Hudghton, Hughes, Huhne, van Hulten, Hulthén, Hume, Hyland, Iivari, Ilgenfritz, Imbeni, Inglewood, Isler Béguin, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jean-Pierre, Jeggle, Jensen, Jöns, Jonckheer, Jové Peres, Junker, Karamanou, Karas, Karlsson, Katiforis, Kaufmann, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Keßler, Kindermann, Kinnock, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korakas, Korhola, Koukiadis, Koulourianos, Krarup, Kratsa-Tsagaropoulou, Krehl, Kreissl-Dörfler, Krivine, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhne, Kuntz, Lage, Lagendijk, Laguiller, Lalumière, Lamassoure, Lambert, Lang, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, de La Perriere, Laschet, Lavarra, Lechner, Lehne, Leinen, Le Pen, Liese, Linkohr, Lipietz, Lisi, Lombardo, Lucas, Ludford, Lulling, Lund, Lynne, Maat, Maaten, McAvan, McCarthy, McCartin, MacCormick, McKenna, McMillan-Scott, McNally, Madelin, Maes, Maij-Weggen, Malliori, Malmström, Manders, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Mantovani, Marchiani, Marinho, Marini, Marinos, Markov, Marques, Marset Campos, Martelli, Martens, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martin Hugues, Martinez, Martínez Martínez, Mastella, Mastorakis, Mathieu, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mayol i Raynal, Medina Ortega, Meijer, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Mennea, Mennitti, Menrad, Messner, Miguélez Ramos, Miller, Miranda, Modrow, Mombaur, Montfort, Moraes, Moreira Da Silva, Morgan, Morgantini, Morillon, Müller Emilia Franziska, Müller Rosemarie, Mulder, Murphy, Muscardini, Musotto, Mussa, Musumeci, Myller, Naïr, Napolitano, Naranjo Escobar, Newton Dunn, Nicholson, Nicholson of Winterbourne, Niebler, Nisticò, Nobilia, Nogueira Román, Novelli, Obiols i Germà, Ojeda Sanz, Okking, Olsson, Onesta, Oomen-Ruijten, Oostlander, Ortuondo Larrea, O'Toole, Paasilinna, Pacheco Pereira, Paciotti, Pack, Palacio Vallelersundi, Pannella, Papayannakis, Parish, Pasqua, Pastorelli, Patrie, Paulsen, Peijs, Pérez Álvarez, Pérez Royo, Perry, Pesälä, Piecyk, Piétrasanta, Pirker, Pisicchio, Pittella, Plooij-van Gorsel, Podestà, Poettering, Pohjamo, Poignant, Pomés Ruiz, Poos, Posselt, Prets, Procacci, Pronk, Provan, Puerta, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Randzio-Plath, Rapkay, Raschhofer, Raymond, Read, Redondo Jiménez, Ribeiro e Castro, Ries, Riis-Jørgensen, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rocard, Rod, Rodríguez Ramos, de Roo, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Rübig, Rühle, Ruffolo, Rutelli, Sacconi, Sacrédeus, Saïfi, Saint-Josse, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Sánchez García, Sandbæk, Sanders-ten Holte, Santer, Santini, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Sbarbati, Scallon, Scapagnini, Scarbonchi, Scheele, Schierhuber, Schleicher, Schmid Gerhard, Schmid Herman, Schmidt, Schmitt, Schnellhardt, Schörling, Schröder Ilka, Schröder Jürgen, Schulz, Segni, Seppänen, Sichrovsky, Simpson, Sjöstedt, Skinner, Smet, Soares, Sörensen, Sommer, Souchet, Souladakis, Sousa Pinto, Staes, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Sterckx, Stevenson, Stihler, Stockmann, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Swiebel, Swoboda, Sylla, Sørensen, Tajani, Tannock, Terrón i Cusí, Theato, Theorin, Thomas-Mauro, Thorning-Schmidt, Thors, Thyssen, Titford, Titley, Torres Marques, Trakatellis, Tsatsos, Turchi, Turco, Turmes, Uca, Vachetta, Väyrynen, Vairinhos, Valdivielso de Cué, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Vander Taelen, Vanhecke, Van Hecke, Van Lancker, Van Orden, Varaut, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vattimo, Veltroni, Vermeer, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vinci, Virrankoski, Vlasto,

Voggenhuber, Volcic, Wallis, Walter, Watson, Watts, Weiler, Wenzel-Perillo, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wieland, Wiersma, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Wuori, Wurtz, Wyn, Wynn, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimeray, Zimmerling, Zissener, Zorba, Zrihen

Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2002

ANEXO I

LISTA DOS MEMBROS QUE PARTICIPARAM NO ESCRUTÍNIO
(Eleição dos Vice-Presidentes e dos Questores)

ELEIÇÃO DOS VICE-PRESIDENTES

Abitbol, Adam, Agag Longo, Ahern, Ainardi, Alavanos, Almeida Garrett, Alyssandrakis, Andersson, Andreasen, Andrews, Andria, Angelilli, Aparicio Sánchez, Arvidsson, Atkins, Attwooll, Auroi, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Bakopoulos, Balfe, Baltas, Banotti, Barón Crespo, Bartolozzi, Bastos, Bautista Ojeda, Beazley, Belder, Berend, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Berlato, Bernié, Berthu, Bertinotti, Bethell, Beysen, Blak, Blokland, Bodrato, Böge, Bösch, von Boetticher, Bonde, Bonino, Bordes, van den Bos, Boselli, Boudjenah, Boumediene-Thiery, Bourlanges, Bouwman, Bowe, Bowis, Bradbourn, Brie, Brienza, Brok, Brunetta, Buitenweg, Bullmann, van den Burg, Bushill-Matthews, Busk, Butel, Callanan, Camisón Asensio, Campos, Camre, Candal, Cappato, Carlotti, Carlsson, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Caveri, Cederschiöld, Celli, Cercas, Cerdeira Morterero, Cesaro, Ceyhun, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cohn-Bendit, Collins, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Corrie, Cossutta, Costa Paolo, Costa Neves, Cox, Crowley, Cunha, Cushnahan, van Dam, Damião, Darras, Daul, Davies, De Clercq, Decourrière, De Keyser, Dell'Alba, Della Vedova, De Mita, Deprez, De Rossa, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Díez González, Di Lello Finuoli, Dimitrakopoulos, Di Pietro, Doorn, Dover, Doyle, Ducarme, Dührkop Dührkop, Duff, Duhamel, Duin, Dupuis, Dybkjær, Ebner, Echerer, Elles, Eriksson, Esclopé, Esteve, Ettl, Evans Jillian, Evans Jonathan, Evans Robert J.E., Färm, Fatuzzo, Fava, Ferber, Fernández Martín, Ferreira, Ferrer, Ferri, Fiebiger, Figueiredo, Fiori, Flautre, Flemming, Flesch, Florenz, Folias, Fontaine, Ford, Formentini, Foster, Fourtou, Frahm, Fraisse, Frassoni, Friedrich, Fruteau, Gahler, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, Garaud, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garot, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, Gawronski, Gebhardt, Gemelli, Ghilardotti, Gill, Gillig, Gil-Robles Gil-Delgado, Glante, Glase, Goebbels, Goepel, Görlach, Gomolka, González Álvarez, Goodwill, Graefe zu Baringdorf, Graça Moura, Gröner, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Guy-Quint, Hänsch, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Haug, Hautala, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herzog, Hieronymi, Honeyball, Hortefeux, Hudghton, Hughes, Huhne, van Hulten, Hulthén, Hume, Hyland, Iivari, Imbeni, Inglewood, Isler Béguin, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jarzembowski, Jeggle, Jensen, Jöns, Jové Peres, Junker, Karamanou, Karas, Karlsson, Katiforis, Kaufmann, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Keßler, Kindermann, Kinnock, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korakas, Korhola, Koukiadis, Koulourianos, Krarup, Kratsa-Tsagaropoulou, Kreissl-Dörfler, Krivine, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lagendijk, Lalumière, Lamassoure, Lambert, Lang, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Lavarra, Lechner, Lehne, Leinen, Le Pen, Liese, Linkohr, Lipietz, Lisi, Lombardo, Lucas, Ludford, Lulling, Lund, Lynne, Maat, Maaten, McAvan, McCartin, MacCormick, McKenna, McMillan-Scott, McNally, Maes, Maij-Weggen, Malliori, Malmström, Manders, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Mantovani, Marchiani, Marinho, Marini, Marinos, Markov, Marques, Marset Campos, Martelli, Martens, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martin Hugues, Martinez, Martínez Martínez, Mastorakis, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mayol i Raynal, Medina Ortega, Meijer, Méndez de Vigo, Menéndez del Valle, Mennea, Mennitti, Menrad, Miguélez Ramos, Miller, Miranda, Modrow, Mombaur, Moraes, Moreira Da Silva, Morgan, Morgantini, Morillon, Müller Emilia Franziska, Müller Rosemarie, Mulder, Murphy, Muscardini, Musotto, Mussa, Musumeci, Myller, Naïr, Napoletano, Napolitano, Naranjo Escobar, Newton Dunn, Nicholson, Nicholson of Winterbourne, Niebler, Nisticò, Nobilia, Nogueira Román, Obiols i Germà, Ojeda Sanz, Okking, Olsson, Onesta, Oomen-Ruijten, Oostlander, Ortuondo Larrea, O'Toole, Paasilinna, Pacheco Pereira, Paciotti, Pack, Palacio Vallelersundi, Papayannakis, Parish, Pasqua, Pastorelli, Patrie, Paulsen, Peijs, Pérez Álvarez, Pérez Royo, Perry, Pesälä, Piétrasanta, Pirker, Pisicchio, Pittella, Plooij-van Gorsel, Podestà, Poettering, Pohjamo, Poignant, Pomés Ruiz, Poos, Posselt, Prets, Procacci, Pronk, Provan, Puerta, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Randzio-Plath, Rapkay, Raymond, Read, Ribeiro e Castro, Ries, Riis-Jørgensen, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rocard, Rod, Rodríguez Ramos, de Roo, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Rovsing, Rübig, Rühle, Ruffolo, Rutelli, Sacconi, Saïfi, Saint-Josse, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Sánchez García, Sandbæk, Sanders-ten Holte, Santer, Santini, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Sbarbati, Scallon, Scapagnini, Scarbonchi, Scheele, Schierhuber, Schleicher, Schmid Gerhard, Schmid Herman, Schmidt, Schmitt, Schnellhardt, Schörling, Schröder Ilka, Schröder Jürgen, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Segni, Seppänen, Simpson, Sjöstedt, Skinner, Smet, Sörensen, Sommer, Souchet, Souladakis, Sousa Pinto, Staes, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Sterckx, Stevenson, Stihler, Stockmann, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Swiebel, Swoboda, Sylla, Sørensen, Tajani, Tannock, Terrón i Cusí, Theato, Theorin, Thorning-Schmidt, Thors, Thyssen, Titley, Torres Marques, Trakatellis, Trentin, Tsatsos, Turchi, Turco, Turmes, Uca, Vachetta, Väyrynen, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Vander Taelen, Van Hecke, Van Lancker, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vattimo, Veltroni, Vermeer, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vinci, Virrankoski, Vlasto, Volcic, Wallis, Walter, Watson, Watts, Weiler, Wenzel-Perillo, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Wuori, Wurtz, Wyn, Wynn, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimeray, Zimmerling, Zissener, Zorba, Zrihen

ELEIÇÃO DOS QUESTORES

Primeira volta do escrutínio

EDD: Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Farage, Kuntz, Saint-Josse, Sandbæk, Titford

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Costa Paolo, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bertinotti, Boudjenah, Brie, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krivine, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

NI: Balfe, Berthu, Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Lang, Le Pen, Pannella, Raschhofer, Sichrovsky, Souchet, Turco

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Corrie, Costa Raffaele, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff--Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, Maij--Weggen, Mann Thomas, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mastella, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt--Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes--Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, Berger, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, van den Burg, Candal, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Naïr, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Tsatsos, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wynn, Zorba, Zrihen

UEN: Andrews, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Gallagher, Hyland, Marchiani, Mussa, Nobilia, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Turchi

Verts/ALE: Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Cohn-Bendit, Evans Jillian, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Wuori, Wyn

ELEIÇÃO DOS QUESTORES

Segunda volta do escrutínio

EDD: Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Farage, Krarup, Kuntz, Okking, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk, Titford

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Martelli, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Brie, Cossutta, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

NI: Balfe, Berthu, Bonino, Borghezio, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Garaud, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Lang, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Raschhofer, Sichrovsky, Souchet, Thomas-Mauro, Turco, Vanhecke, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Cesaro, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Raffaele, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, De Mita, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García--Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mastella, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pisicchio, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller,

Naïr, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

UEN: Andrews, Angelilli, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Gallagher, Hyland, Marchiani, Mussa, Musumeci, Nobilia, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

Verts/ALE: Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

---

ANEXO II

PROPOSTAS DA CONFERÊNCIA DOS PRESIDENTES
NOMEAÇÕES PARA AS COMISSÕES PARLAMENTARES E PARA A COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA A FEBRE AFTOSA

C01

Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política da Defesa

69

PPE-DE	BROK Elmar	M. PACHECO PEREIRA José
	CARLSSON Gunilla	SALAFRANCA SÁNCHEZ-NEYRA José Ignacio
	CUSHNAHAN John Walls	SANTER Jacques
	GAHLER Michael	SARTORI Amalia
	GALEOTE QUECEDO Gerardo	SCHRÖDER Jürgen
	GAWRONSKI Jas	STENZEL Ursula
	GOMOLKA Alfred	SUMBERG David
	LAMASSOURE Alain	SUOMINEN Ilkka
	LASCHET Armin	TANNOCK Charles
	MARINI Franco	VAN HECKE Johan
	MARTIN Hugues	VAN ORDEN Geoffrey
	MORILLON Philippe	von WOGAU Karl
	OOSTLANDER Arie	ZACHARAKIS Christos
PSE	BALTAS Alexandros	NAPOLETANO Pasqualina
	DE KEYSER Véronique	OBIOLS i GERMÀ Raimon
	DÍEZ GONZÁLEZ Rosa M.	POOS Jacques F.
	FORD Glyn	SAKELLARIOU Jannis
	HÄNSCH Klaus	SOARES Mário
	HOFF Magdalene	SOULADAKIS Ioannis
	LALUMIÈRE Catherine	SWOBODA Johannes (Hannes)
	McAVAN Linda	VOLCIC Demetrio
	MENÉNDEZ del VALLE Emilio	WIERSMA Jan Marinus
	NAÏR Sami	
ELDR	ANDREASEN Ole	MARTELLI Claudio
	van den BOS Bob	Baroness NICHOLSON OF WINTERBOURNE
	ESTEVE Pere	VÄYRYNEN Paavo
	MALMSTRÖM Cecilia	
Verts/ALE	GAHRTON Per	SCHROEDTER Elisabeth
	LAGENDIJK Joost	WUORI Matti
	MESSNER Reinhold	

GUE/NGL	BRIE André KORAKAS Efstratios	MARSET CAMPOS Pedro VINCI Luigi
UEN	MARCHIANI Jean-Charles MUSCARDINI Cristiana	QUEIRÓ Luís
EDD	BELDER Bastiaan	COÛTEAUX Paul
NI	BONINO Emma DILLEN Karel C.C.	SPERONI Francesco Enrico

C02

Comissão dos Orçamentos

41

PPE-DE	AVEROFF Ioannis BÖGE Reimer COSTA NEVES Carlos DOVER Den ELLES James E.M. FERBER Markus GARRIGA POLLEDO Salvador HEATON-HARRIS Christopher MADELIN Alain	McCARTIN John Joseph NARANJO ESCOBAR Juan Andrés PISICCHIO Giuseppe PODESTÀ Guido STENMARCK Per WENZEL-PERILLO Brigitte … …
PSE	CASACA Paulo COLOM i NAVAL Joan DÜHRKOP DÜHRKOP Bárbara FÄRM Göran GILL Neena GUY-QUINT Catherine HAUG Jutta D.	KREHL Constanze Angela KUCKELKORN Wilfried MARTIN David W. PITTELLA Giovanni WALTER Ralf WYNN Terence
ELDR	JENSEN Anne Elisabet MULDER Jan	SBARBATI Luciana VIRRANKOSKI Kyösti Tapio
Verts/ALE	BUITENWEG Kathalijne Maria	HUDGHTON Ian Stewart
GUE/NGL	CAUQUIL Chantal	WURTZ Francis
UEN	TURCHI Franz	
EDD	RAYMOND Michel	
NI	ILGENFRITZ Wolfgang	

C03

Comissão do Controlo Orçamental

21

PPE-DE	AVILÉS PEREA María Antonia BOURLANGES Jean-Louis HEATON-HARRIS Christopher LANGENHAGEN Brigitte	POETTERING Hans-Gert STAUNER Gabriele THEATO Diemut R.
PSE	BÖSCH Herbert van HULTEN Michiel KUHNE Helmut	MORGAN Eluned SCARBONCHI Michel-Ange …
ELDR	DI PIETRO Antonio	SØRENSEN Ole B.
Verts/ALE	STAES Bart	
GUE/NGL	BLAK Freddy	
UEN	CAMRE Mogens N.J.	
EDD	TITFORD Jeffrey William	
NI	DELL'ALBA Gianfranco	HOLMES Michael John

C04

Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos

49

PPE-DE	BANOTTI Mary Elizabeth	HERNÁNDEZ MOLLAR Jorge Salvador
	BETHELL The Lord	KIRKHOPE Timothy
	von BOETTICHER Christian Ulrik	KLAMT Eva
	BRIENZA Giuseppe	NASSAUER Hartmut
	CEDERSCHIÖLD Charlotte	PALACIO VALLELERSUNDI Ana
	COELHO Carlos	PIRKER Hubert
	CORNILLET Thierry	POSSELT Bernd
	DELL'UTRI Marcello	SANTINI Giacomo
	DEPREZ Gérard M.J.	
PSE	CASHMAN Michael	ROURE Martine
	CEYHUN Ozan	SCHMID Gerhard
	EVANS Robert J.E.	SCHULZ Martin
	HAZAN Adeline	SOUSA PINTO Sérgio
	KARAMANOU Anna	SWIEBEL Joke
	KESSLER Margot	TERRÓN i CUSÍ Anna
	PACIOTTI Elena Ornella	VELTRONI Valter
ELDR	van der LAAN Lousewies	NEWTON DUNN William Francis
	LUDFORD Baroness Sarah	RUTELLI Francesco
Verts/ALE	BOUMEDIENE-THIERY Alima	RÜHLE Heide
	JONCKHEER Pierre	SÖRENSEN Patsy
GUE/NGL	DI LELLO FINUOLI Giuseppe	SYLLA Fodé
	SCHRÖDER Ilka	
UEN	ANDREWS Niall	RIBEIRO E CASTRO José
	ANGELILLI Roberta	
EDD	KRARUP Ole	
NI	BORGHEZIO Mario	VANHECKE Frank
	TURCO Maurizio	

C05

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

43

PPE-DE	AGAG LONGO Alejandro	KAUPPI Piia-Noora
	ANDRIA Generoso	KONRAD Christoph Werner
	BRUNETTA Renato	LULLING Astrid
	EVANS Jonathan	MARINOS Ioannis
	FRIEDRICH Ingo	MAYER Hans-Peter
	GARCÍA-MARGALLO Y MARFIL José Manuel	PURVIS John
	GRÖNFELDT BERGMAN Lisbeth	RADWAN Alexander
	HORTEFEUX Brice	VILLIERS Theresa
	KARAS Othmar	
PSE	BERENGUER FUSTER Luis	PÉREZ ROYO Fernando
	BERÈS Pervenche	RANDZIO-PLATH Christa
	BULLMANN Hans Udo	RAPKAY Bernhard
	GOEBBELS Robert	dos SANTOS Manuel António
	HONEYBALL Mary	SKINNER Peter William
	KATIFORIS Giorgos	TRENTIN Bruno
	MURPHY Simon Francis	
ELDR	GASÒLIBA i BÖHM Carles-Alfred	RIIS-JØRGENSEN Karin
	HUHNE Christopher	SCHMIDT Olle
Verts/ALE	LIPIETZ Alain	MAYOL i RAYNAL Miquel
GUE/NGL	BORDES Armonia	PATAKIS Ioannis
	HERZOG Philippe A.R.	

Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2002

UEN	BIGLIARDO Roberto Felice	
EDD	BLOKLAND Johannes (Hans)	
NI	DELLA VEDOVA Benedetto	de GAULLE Charles

C06

Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno

34

PPE-DE	BARTOLOZZI Paolo	LECHNER Kurt
	DOORN Bert	LEHNE Klaus-Heiner
	FONTAINE Nicole	RIDRUEJO Mónica
	FOURTOU Janelly	THYSSEN Marianne L.P.
	GARGANI Giuseppe	WIELAND Rainer
	HARBOUR Malcolm	WUERMELING Joachim
	INGLEWOOD The Lord	ZAPPALA' Stefano
PSE	BERGER Maria	MARINHO Luís
	CANDAL Carlos	MEDINA ORTEGA Manuel
	GEBHARDT Evelyne	MILLER Bill
	GHILARDOTTI Fiorella	ROTHLEY Willi
	McCARTHY Arlene	ZIMERAY François
ELDR	BEYSEN Ward	WALLIS Diana
	MANDERS Toine	
Verts/ALE	HAUTALA Heidi Anneli	MacCORMICK Neil
GUE/NGL	KRIVINE Alain	
UEN	CROWLEY Brian	
EDD	KRARUP Ole	
NI	GARAUD Marie-Françoise	VARAUT Alexandre

C07

Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia

56

PPE-DE	ATKINS Sir Robert	PURVIS John
	BODRATO Guido	QUISTHOUDT-ROWOHL Godelieve
	CHICHESTER Giles Bryan	ROVSING Christian Foldberg
	FERRER Concepció	RÜBIG Paul
	HANSENNE Michel	SCAPAGNINI Umberto
	KHANBHAI Bashir	SCHWAIGER Konrad K.
	LANGEN Werner	VALDIVIELSO DE CUÉ Jaime
	MATIKAINEN-KALLSTRÖM Marjo	van VELZEN W.G.
	MOMBAUR Peter Michael	VIDAL-QUADRAS ROCA Alejo
	NIEBLER Angelika	VLASTO Dominique
	PASTORELLI Paolo	
PSE	CARRARO Massimo	PAASILINNA Reino
	CAUDRON Gérard	READ Imelda Mary
	DÉSIR Harlem	ROTHE Mechtild
	GLANTE Norbert	TITLEY Gary
	KARLSSON Hans	VALENCIANO MARTÍNEZ-OROZCO María Elena
	LINKOHR Rolf	WESTENDORP Y CABEZA Carlos
	McNALLY Eryl Margaret	ZORBA Myrsini
	MANN Erika	ZRIHEN Olga
ELDR	CLEGG Nicholas	FLESCH Colette
	DE CLERCQ Willy C.E.H.	PLOOIJ-VAN GORSEL Elly
Verts/ALE	AHERN Nuala	PIÉTRASANTA Yves
	LUCAS Caroline	TURMES Claude

GUE/NGL	ALYSSANDRAKIS Konstantinos	VACHETTA Roseline
	BERTINOTTI Fausto	…
	SEPPÄNEN Esko Olavi	
UEN	GALLAGHER Pat the Cope	
EDD	BUTEL Yves	
NI	CAPPATO Marco	MONTFORT Elizabeth
	GOBBO Gian Paolo	RASCHHOFER Daniela

C08

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

53

PPE-DE	BASTOS Regina	MANN Thomas
	BUSHILL-MATTHEWS Philip	MANTOVANI Mario
	FATUZZO Carlo	MASTELLA Mario Clemente
	FERRI Enrico	MENRAD Winfried
	GLASE Anne-Karin	PÉREZ ÁLVAREZ Manuel
	HANNAN Daniel J.	PRONK Bartho
	HELMER Roger	SACRÉDEUS Lennart
	HERMANGE Marie-Thérèse	SMET Miet
	KRATSA-TSAGAROPOULOU Rodi	…
	LOMBARDO Raffaele	…
PSE	ANDERSSON Jan	HUGHES Stephen
	BOSELLI Enrico	JÖNS Karin
	van den BURG Ieke	KOUKIADIS Ioannis
	CERCAS Alejandro	MORAES Claude
	DAMIÃO Elisa Maria	THORNING-SCHMIDT Helle
	DE ROSSA Proinsias	VAN LANCKER Anne E.M.
	ETTL Harald	VATTIMO Gianni
	GILLIG Marie-Hélène	WEILER Barbara
ELDR	ATTWOOLL Elspeth	FORMENTINI Marco
	DUCARME Daniel	LYNNE Elizabeth
Verts/ALE	BOUWMAN Theodorus J.J.	FLAUTRE Hélène
	EVANS Jillian	LAMBERT Jean
GUE/NGL	AINARDI Sylviane H.	LAGUILLER Arlette
	FIGUEIREDO Ilda	SCHMID Herman
UEN	MUSUMECI Sebastiano (Nello)	PASQUA Charles
EDD	SAINT-JOSSE Jean	
NI	GOROSTIAGA ATXALANDABASO Koldo	LANG Carl

C09

Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor

60

PPE-DE	ARVIDSSON Per-Arne	GUTIÉRREZ-CORTINES Cristina
	AYUSO GONZÁLEZ María del Pilar	JACKSON Caroline F.
	BOWIS John	KLASS Christa
	CALLANAN Martin	KORHOLA Eija-Riitta Anneli
	COSTA Raffaele	LIESE Peter
	DOYLE Avril	MOREIRA DA SILVA Jorge
	FLEMMING Marialiese	MÜLLER Emilia Franziska
	FLORENZ Karl-Heinz	NISTICO' Giuseppe
	GARCÍA-ORCOYEN TORMO Cristina	OOMEN-RUIJTEN Ria G.H.C.
	GOODWILL Robert	SCHNELLHARDT Horst
	GROSSETÊTE Françoise	TRAKATELLIS Antonios

Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2002

PSE	BOWE David Robert	PATRIE Béatrice
	CORBEY Dorette	ROTH-BEHRENDT Dagmar
	FERREIRA Anne	SACCONI Guido
	HULTHÉN Anneli	SCHEELE Karin
	LANGE Bernd	SORNOSA MARTÍNEZ María
	LUND Torben	STIHLER Catherine
	MALLIORI Minerva Melpomeni	VAIRINHOS Joaquim
	MÜLLER Rosemarie	VAN BREMPT Kathleen
	MYLLER Riitta	WHITEHEAD Phillip
ELDR	DAVIES Chris	RIES Frédérique
	MAATEN Jules	THORS Astrid
	PAULSEN Marit	
Verts/ALE	BREYER Hiltrud	de ROO Alexander
	ISLER BÉGUIN Marie Anne	SCHÖRLING Inger
	McKENNA Patricia	
GUE/NGL	FRAHM Pernille	PAPAYANNAKIS Mihail
	GONZÁLEZ ÁLVAREZ Laura	SJÖSTEDT Jonas
UEN	FITZSIMONS James (Jim)	NOBILIA Mauro
EDD	BERNIÉ Jean-Louis	BLOKLAND Johannes (Hans)
NI	KRONBERGER Hans	THOMAS-MAURO Nicole

C10

Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

39

PPE-DE	CUNHA Arlindo	KEPPELHOFF-WIECHERT Hedwig
	DAUL Joseph	MAAT Albert Jan
	EBNER Michl	MAYER Xaver
	FIORI Francesco	PARISH Neil
	FOLIAS Christos	REDONDO JIMÉNEZ Encarnación
	GOEPEL Lutz	SCHIERHUBER Agnes
	JEGGLE Elisabeth	STURDY Robert William
PSE	ADAM Gordon J.	IZQUIERDO ROJO María
	CAMPOS António	KINDERMANN Heinz
	FRUTEAU Jean-Claude	LAVARRA Vincenzo
	GAROT Georges	RODRÍGUEZ RAMOS María
	GÖRLACH Willi	
ELDR	BUSK Niels	PESÄLÄ Mikko
	OLSSON Karl Erik	PROCACCI Giovanni
Verts/ALE	AUROI Danielle	CELLI Giorgio
	BAUTISTA OJEDA Carlos	GRAEFE zu BARINGDORF Friedrich-Wilhelm
GUE/NGL	FIEBIGER Christel	KOULOURIANOS Dimitrios
	JOVÉ PERES Salvador	
UEN	BERLATO Sergio	HYLAND Liam
EDD	MATHIEU Véronique	
NI	MARTINEZ Jean-Claude	SOUCHET Dominique F.C.

C11

Comissão das Pescas

23

PPE-DE	CUNHA Arlindo	PÉREZ ÁLVAREZ Manuel
	LANGENHAGEN Brigitte	STEVENSON Struan
	LISI Giorgio	VARELA SUANZES-CARPEGNA Daniel
	MARTIN Hugues	…

PSE	KINDERMANN Heinz	MIGUÉLEZ RAMOS Rosa
	LAGE Carlos	POIGNANT Bernard
	LAVARRA Vincenzo	STIHLER Catherine
ELDR	ATTWOOLL Elspeth	BUSK Niels
Verts/ALE	HUDGHTON Ian Stewart	McKENNA Patricia
GUE/NGL	JOVÉ PERES Salvador	
UEN	GALLAGHER Pat the Cope	MUSUMECI Sebastiano (Nello)
EDD	FARAGE Nigel Paul	
NI	HOLMES Michael John	

C12

Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo

58

PPE-DE	BEREND Rolf	MUSOTTO Francesco
	BRADBOURN Philip Charles	NICHOLSON James
	CAMISÓN ASENSIO Felipe	PEIJS Karla M.H.
	COCILOVO Luigi	POMÉS RUIZ José Javier
	DE VEYRAC Christine	RACK Reinhard
	FOSTER Jacqueline	RIPOLL Y MARTÍNEZ DE BEDOYA Carlos
	GROSCH Mathieu J.H.	SCALLON Dana Rosemary
	HATZIDAKIS Konstantinos	SCHMITT Ingo
	JARZEMBOWSKI Georg	SOMMER Renate
	KOCH Dieter-Lebrecht	SUDRE Margie
	LISI Giorgio	VATANEN Ari
	MARQUES Sérgio	
PSE	CERDEIRA MORTERERO Carmen	MASTORAKIS Emmanouil
	DARRAS Danielle	MIGUÉLEZ RAMOS Rosa
	DUIN Garrelt	PIECYK Wilhelm Ernst
	FAVA Giovanni Claudio	POIGNANT Bernard
	HEDKVIST PETERSEN Ewa	SAVARY Gilles
	HUME John	SIMPSON Brian
	IZQUIERDO COLLADO Juan de Dios	STOCKMANN Ulrich
	LAGE Carlos	WATTS Mark Francis
ELDR	CAVERI Luciano	STERCKX Dirk
	POHJAMO Samuli	VERMEER Adriaan Herman
	SÁNCHEZ GARCÍA Isidoro	
Verts/ALE	COHN-BENDIT Daniel Marc	NOGUEIRA ROMÁN Camilo
	MAES Nelly	ORTUONDO LARREA Josu
GUE/NGL	BAKOPOULOS Emmanouil	MEIJER Erik
	MARKOV Helmuth	PUERTA Alonso José
UEN	COLLINS Gerard	POLI BORTONE Adriana
EDD	van DAM Rijk	ESCLOPÉ Alain
NI	GOLLNISCH Bruno	LE PEN Jean-Marie

C13

Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos

33

PPE-DE	BEAZLEY Christopher J.P.	MENNITTI Domenico
	DE SARNEZ Marielle	OJEDA SANZ Juan
	DECOURRIÈRE Francis	PACK Doris
	GRAÇA MOURA Vasco	PERRY Roy
	HIERONYMI Ruth	ZABELL Theresa
	MARTENS Maria	ZISSENER Sabine
	MAURO Mario	
PSE	APARICIO SÁNCHEZ Pedro	PRETS Christa
	GRÖNER Lissy	ROCARD Michel
	IIVARI Ulpu	RUFFOLO Giorgio
	O'TOOLE Barbara	

Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2002

ELDR	MENNEA Pietro-Paolo	SANDERS-TEN HOLTE Maria Johanna (Marieke)
Verts/ALE	ECHERER Raina A. Mercedes VANDER TAELEN Luckas	WYN Eurig
GUE/NGL	ALAVANOS Alexandros FRAISSE Geneviève	MANISCO Lucio UCA Feleknas
UEN	MUSSA Antonio	
EDD	KUNTZ Florence	
NI	de LA PERRIERE Thierry	SICHROVSKY Peter

C14

Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperção

35

PPE-DE	CESARO Luigi CORRIE John Alexander DEVA Nirj FERNÁNDEZ MARTÍN Fernando GEMELLI Vitaliano	KNOLLE Karsten WIJKMAN Anders XARCHAKOS Stavros ZIMMERLING Jürgen …
PSE	van den BERG Margrietus J. CARLOTTI Marie-Arlette CARRILHO Maria DARY Michel J.M. HOWITT Richard IMBENI Renzo	JUNKER Karin KINNOCK Glenys KREISSL-DÖRFLER Wolfgang MARTÍNEZ MARTÍNEZ Miguel Angel MENDILUCE PEREIRO José María SAUQUILLO PÉREZ DEL ARCO Francisca
ELDR	SANDERS-TEN HOLTE Maria Johanna (Marieke)	WATSON Graham R.
Verts/ALE	LANNOYE Paul A.A.J.G.	ROD Didier
GUE/NGL	BOUDJENAH Yasmine MIRANDA Joaquim	MODROW Hans MORGANTINI Luisa
UEN	CAULLERY Isabelle	
EDD	SANDBÆK Ulla Margrethe	
NI	BALFE Richard A. PAISLEY Ian R.K.	PANNELLA Marco

C15

Comissão dos Assuntos Constitucionais

35

PPE-DE	ALMEIDA GARRETT Teresa BAYROU François DE MITA Luigi Ciriaco DIMITRAKOPOULOS Giorgos GIL-ROBLES GIL-DELGADO José María HANNAN Daniel J.	INGLEWOOD The Lord MAIJ-WEGGEN Hanja MÉNDEZ DE VIGO Íñigo SCHLEICHER Ursula TAJANI Antonio
PSE	BARÓN CRESPO Enrique CARNERO GONZÁLEZ Carlos CORBETT Richard DEHOUSSE Jean-Maurice DUHAMEL Olivier	LEINEN Jo MARTIN Hans-Peter NAPOLITANO Giorgio TORRES MARQUES Helena TSATSOS Dimitris
ELDR	COSTA Paolo DUFF Andrew Nicholas	DYBKJÆR Lone
Verts/ALE	FRASSONI Monica ONESTA Gérard	VOGGENHUBER Johannes

GUE/NGL	COSSUTTA Armando	KAUFMANN Sylvia-Yvonne
UEN	SEGNI Mariotto	
EDD	ABITBOL William	BONDE Jens-Peter
NI	BERTHU Georges DUPUIS Olivier	HAGER Gerhard

C16

Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades

40

PPE-DE	AVILÉS PEREA María Antonia DE SARNEZ Marielle GOODWILL Robert KLASS Christa KRATSA-TSAGAROPOULOU Rodi LULLING Astrid MANN Thomas MARTENS Maria	MÜLLER Emilia Franziska PROVAN James L.C. SARTORI Amalia SMET Miet ZISSENER Sabine … …
PSE	GHILARDOTTI Fiorella GRÖNER Lissy HONEYBALL Mary KARAMANOU Anna PACIOTTI Elena Ornella PRETS Christa	RODRÍGUEZ RAMOS María SWIEBEL Joke THEORIN Maj Britt TORRES MARQUES Helena VALENCIANO MARTÍNEZ-OROZCO María Elena VAN LANCKER Anne E.M.
ELDR	DYBKJÆR Lone van der LAAN Lousewies	SANDERS-TEN HOLTE Maria Johanna (Marieke)
Verts/ALE	EVANS Jillian HAUTALA Heidi Anneli	SÖRENSEN Patsy
GUE/NGL	BORDES Armonia ERIKSSON Marianne	FRAISSE Geneviève UCA Feleknas
EDD	…	
NI	GOROSTIAGA ATXALANDABASO Koldo	THOMAS-MAURO Nicole

C17

Comissão das Petições

30

PPE-DE	von BOETTICHER Christian Ulrik CAMISÓN ASENSIO Felipe FOURTOU Janelly GEMELLI Vitaliano MARINOS Ioannis PERRY Roy	STOCKTON The Earl of WIELAND Rainer … … …
PSE	BÖSCH Herbert DE ROSSA Proinsias KESSLER Margot KOUKIADIS Ioannis SACCONI Guido	SORNOSA MARTÍNEZ María WATTS Mark Francis WIERSMA Jan Marinus …
ELDR	SBARBATI Luciana	THORS Astrid
Verts/ALE	LAMBERT Jean	WYN Eurig
GUE/NGL	DI LELLO FINUOLI Giuseppe	GONZÁLEZ ÁLVAREZ Laura
UEN	FITZSIMONS James (Jim)	
EDD	OKKING Jens Dyhr	
NI	HAGER Gerhard	LE PEN Jean-Marie

Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2002

CT3

Comissão Temporária para a Febre Aftosa

30

PPE	AYUSO GONZÁLEZ María del Pilar	JEGGLE Elisabeth
	BÖGE Reimer	MAAT Albert Jan
	CUNHA Arlindo	PARISH Neil
	DOYLE Avril	REDONDO JIMÉNEZ Encarnación
	FIORI Francesco	SCHIERHUBER Agnes
	GROSSETÊTE Françoise	STURDY Robert William
PSE	ADAM Gordon J.	KREISSL-DÖRFLER Wolfgang
	CAMPOS António	MÜLLER Rosemarie
	CORBEY Dorette	RODRÍGUEZ RAMOS María
	FERREIRA Anne	WHITEHEAD Phillip
	GAROT Georges	
ELDR	CLEGG Nicholas	MULDER Jan
Verts/ALE	LUCAS Caroline	WYN Eurig
GUE/NGL	FIEBIGER Christel	JOVÉ PERES Salvador
UEN	BERLATO Sergio	
EDD	TITFORD Jeffrey William	
NI	SOUCHET Dominique F.C.	

RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL

B5-0021/2002 – Constituição de uma comissão temporária para a febre aftosa
Decisão

A favor: 390

EDD: Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Farage, Krarup, Kuntz, Okking, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk, Titford

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Martelli, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Cossutta, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vinci, Wurtz

NI: Balfe, Berthu, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Lang, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Raschhofer, Sichrovsky, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Raffaele, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, De Mita, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mastella, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pisicchio, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Casaca, Corbey, van Hulten

UEN: Andrews, Angelilli, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Gallagher, Hyland, Marchiani, Mussa, Nobilia, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

Verts/ALE: Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 155

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Boselli, Bowe, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Cashman, Caudron,

Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Damião, Darras, De Keyser, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Naïr, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba

Abstenções: 13

GUE/NGL: Vachetta

NI: Bonino, Borghezio, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Gobbo, Turco

PSE: Carrilho, Dehousse, Martin Hans-Peter, Rodríguez Ramos

TEXTOS APROVADOS

P5_TA(2002)0001

Composição numérica das Comissões

Decisão do Parlamento Europeu sobre a composição numérica das comissões

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o nº 1 do artigo 150º do seu Regimento,

— Tendo em conta a sua Decisão de 21 de Julho de 1999 sobre a composição numérica das comissões [1],

1. Decide alterar o número de membros das comissões parlamentares do seguinte modo:

I. Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa: 69 membros

II. Comissão dos Orçamentos: 41 membros

III. Comissão do Controlo Orçamental: 21 membros

IV. Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos: 49 membros

V. Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários: 43 membros

VI. Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno: 34 membros

VII. Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia: 56 membros

VIII. Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais: 53 membros

IX. Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor: 60 membros

X. Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural: 39 membros

XI. Comissão das Pescas: 23 membros

XII. Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo: 58 membros

XIII. Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos: 33 membros

XIV. Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação: 35 membros

XV. Comissão dos Assuntos Constitucionais: 35 membros

XVI. Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades: 40 membros

XVII. Comissão das Petições: 30 membros.

[1] JO C 301 de 18.10.1999, p. 18.

P5_TA(2002)0002

Comissão Temporária para a Febre Aftosa

Decisão do Parlamento Europeu que estabelece uma comissão temporária para a febre aftosa

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o nº 2 do artigo 150º do Regimento,

— Tendo em conta a decisão da Conferência dos Presidentes, de 12 de Dezembro de 2001, de propor a criação de uma comissão temporária para a febre aftosa,

Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2002

— Tendo em conta a sua Resolução de 5 de Abril de 2001 sobre a Declaração da Comissão relativa à febre aftosa na União Europeia [1],

— Tendo em conta o debate de urgência e a sua Resolução de 6 de Setembro de 2001 sobre a febre aftosa [2],

1. Decide constituir uma comissão temporária com as seguintes atribuições:

a) avaliar a política da UE e o controlo das importações de carne de países terceiros no contexto da epizootia;

b) analisar a gestão e aplicação da legislação comunitária no que se refere aos surtos de febre aftosa até agora ocorridos e convidar representantes da Comissão e dos governos, bem como funcionários públicos a assistirem às audições da comissão;

c) analisar a incidência total da febre aftosa, até este momento, no orçamento da Comunidade;

d) partindo desta base, apresentar propostas sobre política de vacinas, em particular, e de iniciativas políticas e legislativas, tendo em vista a prevenção e o combate das doenças no sector agrícola em geral;

2. Decide que a duração do mandato da comissão temporária será de doze meses, findo o qual apresentará um relatório à Assembleia;

3. Decide que a comissão temporária será constituída por 30 deputados.

[1] Textos Aprovados, ponto 12.
[2] Textos Aprovados, ponto 14.

P5_TA(2002)0003

Informação e preparação dos consumidores (artigo 62º do Regimento)

Resolução do Parlamento Europeu sobre os aspectos gerais da política de protecção dos consumidores e, especialmente, sobre a informação e a preparação dos consumidores para a aplicação da Directiva 90/314/CEE (2001/2136(INI))

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a Directiva 90/314/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1990, relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados [1],

— Tendo em conta o relatório da Comissão, de 5 de Novembro de 1999, sobre a implementação da Directiva 90/314/CEE relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados na legislação interna dos Estados-membros (SEC(1999) 1800),

— Tendo em conta a Directiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de Abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores [2],

— Tendo em conta a sua Resolução de 31 de Março de 1998 sobre a melhoria da segurança, dos direitos dos consumidores e das regras comerciais no sector do turismo [3],

— Tendo em conta o relatório CEG 98/16 da associação da defesa dos consumidores «Consumers in Europe Group», de 30 de Outubro de 1998,

— Tendo em conta as conclusões da 2255ª sessão do Conselho «Consumidores» que se realizou no Luxemburgo em 13 de Abril de 2000,

— Tendo em conta as conclusões da Mesa Redonda de Peritos sobre contratos de viagens organizadas,

[1] JO L 158 de 23.6.1990, p. 59.
[2] JO L 95 de 21.4.1993, p. 29.
[3] JO C 138 de 4.5.1998, p. 38.

— Tendo em conta o nº 2 do artigo 47º e o artigo 163º do seu Regimento,

— Tendo delegado o poder de decisão, nos termos do artigo 62º do Regimento, na Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor (A5-0463/2001),

A. Considerando que o turismo constitui uma das actividades económicas e culturais que apresenta os melhores resultados e perspectivas de futuro na Europa,

B. Considerando que um dos objectivos principais da directiva consiste em permitir ao consumidor tratar com uma única parte contratante que seja facilmente acessível e à qual incumba a inteira responsabilidade da viagem organizada, o que, na prática, não é geralmente atingido em muitos Estados-Membros, devido à dificuldade de os consumidores fazerem valer os seus direitos,

C. Considerando em que muitos Estados-Membros, incluindo o Reino Unido — onde os habitantes que utilizam viagens organizadas ao estrangeiro são em maior número do que em qualquer outro Estado-Membro da UE — as queixas relativas a viagens organizadas continuam a aumentar de ano para ano, sendo 80 % das queixas no RU apoiadas pela ABTA (Associação dos Agentes Britânicos de Viagens), e que nestas condições a conclusão é que a directiva falhou o seu objectivo de melhorar suficientemente as normas no sector das viagens organizadas na UE e não consegue, na sua presente forma, defender os consumidores,

D. Considerando que um número considerável das disposições desta directiva permite um vasto leque de interpretações, conduzindo a diferentes abordagens por diferentes Estados-membros,

E. Considerando que especialmente a transposição do artigo 7º para as legislações nacionais revelou que as garantias oferecidas contra a insolvência de operadores ou agência de viagens variam consideravelmente de Estado-Membro para Estado-Membro, e que o mesmo se verifica no que respeita ao nível de protecção dos consumidores,

F. Considerando que muitos operadores de viagens organizadas negam sistematicamente a responsabilidade pela não execução de contratos por parte de companhias aéreas, hotéis ou outros agentes, mesmo quando esses agentes são subsidiários da mesma empresa-mãe do operador,

G. Considerando que na directiva sobre viagens organizadas não se estabelecem regras para as anulações e que nesta matéria vigoram diferentes sistemas de protecção dos consumidores em diferentes Estados-Membros,

H. Considerando que a directiva não é aplicável às viagens aéreas, excepto quando incluídas numa viagem organizada, apesar do crescente número de queixas de consumidores a este respeito,

I. Considerando que podem surgir problemas de incerteza em matéria de protecção dos consumidores no contexto de compras transfronteiras, via Internet, de viagens organizadas,

J. Considerando que as viagens organizadas são frequentemente internacionais e que, portanto, a protecção dos consumidores deve ter uma base transfronteiras em vez de estar submetida à subsidiariedade,

K. Considerando que é importante que as anomalias e omissões desta directiva sejam abordadas de forma eficaz antes da adesão dos países candidatos, a fim de evitar que os problemas se agravem,

1. Recomenda que a directiva seja actualizada, o seu campo de aplicação alargado e a sua aplicação aprofundada e entende que a apresentação de uma nova versão da directiva deve constituir uma prioridade;

2. Insiste em que as actuais divergências de interpretação constatadas nos Estados-Membros sejam significativamente reduzidas a fim de conceder aos consumidores uma protecção igualmente eficaz em toda a UE;

3. Solicita que a jurisprudência do Tribunal de Justiça seja tida em consideração e incorporada na nova directiva;

4. Apela a um alargamento do campo de aplicação da directiva a fim de ter em conta que o crescimento dos voos de tarifa reduzida e das marcações por Internet encorajou muitos consumidores a reservarem componentes separadas das suas férias em vez de comprarem viagens organizadas completas; entende que seria inadequado que os consumidores dispusessem de uma protecção na compra de viagens organizadas do que na compra de outro tipo de viagens reservadas antecipadamente;

5. Entende que uma dessas melhorias poderia ser lograda mediante a inclusão das viagens organizadas de duração inferior a 24 horas no âmbito de aplicação da Directiva;

6. Solicita que a nova directiva estabeleça mais claramente as consequências jurídicas do não cumprimento das obrigações de informação e transparência;

7. Apela a melhores e, talvez, novas definições e clarificações de termos como «preços com tudo incluído», «viagem organizada», «combinação prévia» e «consumidor»;

8. Apela a uma maior clareza no que respeita à exacta responsabilidade do operador e/ou da agência pela não execução ou pela incorrecta execução do contrato, tenha o operador e/ou agência directamente fornecido, ou não, o serviço em questão;

9. Solicita que a indemnização concedida ao consumidor em caso da violação do contrato por parte do operador e/ou da agência seja melhor e mais completamente definida, beneficiando o operador e/ou a agência igualmente de uma indemnização contra a apresentação de provas claras de prejuízo;

10. Insiste em que os direitos do consumidor concedidos pelas legislações nacionais não sejam limitados por cláusulas de exclusão abusivas ou por cláusulas que tornem mais difícil ao consumidor apresentar pedidos de indemnização;

11. Insta os Estados-Membros a preverem uma qualquer forma de fundo de garantia combinado com obrigações depositadas pelo operador turístico com apoio governamental que sustente as normas de protecção dos consumidores estabelecidas no artigo 7º; insiste em que os consumidores não devem ser obrigados a adiantar o financiamento do seu próprio repatriamento em caso de insolvência do operador e/ou da agência;

12. Insta os Estados-Membros a garantirem que os consumidores são melhor informados sobre os seus direitos de recurso nos termos da lei e sobre o procedimento a seguir para os exercer;

13. Constata que muitas das queixas dos consumidores continuam a ser resultantes do desapontamento consequente a informações enganadoras ou incompletas; apela a uma revisão das normas mínimas de informação e à sua aplicação a todo o material descritivo e de promoção e não unicamente à brochura de viagens;

14. Exorta a que o operador e/ou a agência sejam obrigados a informar o consumidor de quaisquer circunstâncias de que tenham conhecimento e que sejam susceptíveis de impacto no gozo da viagem (por exemplo, obras de construção em curso no hotel ou nas proximidades e, nomeadamente, nas proximidades imediatas);

15. Recomenda que a alínea b) do nº 2 do artigo 4º da directiva, em virtude da qual todas as cláusulas do contratos devem ser comunicadas ao consumidor antes da conclusão do contrato, seja modificada de forma a exigir que o consumidor receba do operador e/ou da agência uma cópia do contrato e da confirmação da reserva num prazo de 7 dias a contar da data de assinatura do contrato;

16. Exorta o operador, nos termos do nº 5 do artigo 4º, a notificar o consumidor de quaisquer alterações significativas num dos elementos essenciais do contrato, o mais tardar 14 dias antes da partida;

17. Apela a uma maior conformidade dos Estados-Membros no que respeita às normas de classificação dos alojamentos acordadas em comum, a fim de evitar que os consumidores sejam induzidos em erro ou confundidos;

18. Insiste na adopção de normas mais estritas no que respeita aos suplementos por pessoa só, que não só penalizam os pais sós e as pessoas idosas, mas também, perversamente, por vezes, conduzem a acomodações inferiores;

19. Apela a uma maior informação no que respeita às possibilidades de acesso aos alojamentos de férias para consumidores deficientes e que os Estados-Membros definam de forma harmonizada aspectos tais como o acesso a cadeiras de rodas;

20. Apela ao reforço do nº 1 do artigo 5º a fim de precisar as exigências relativas às obrigações do sector turístico de fornecer aos consumidores informações em matéria de saúde adaptadas ao destino da sua viagem;

21. Solicita que sejam fixados limites mais estritos para aumentos de preços pós-contratuais, ou preços flutuantes, em resultado de alegadas potenciais alterações das taxas de câmbio, preço dos combustíveis, taxas, etc. com um período limite de pelo menos 30 dias antes da viagem;

22. Encoraja a Comissão a proceder activamente na concretização do «Céu Único Europeu», que poderia constituir uma significativa contribuição para reduzir os atrasos dos voos, uma das maiores fontes de descontentamento dos consumidores;

23. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.

P5_TA(2002)0004

ONG com actividades essencialmente no domínio da protecção do ambiente *** II

Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um programa comunitário de acção para a promoção das organizações não governamentais com actividades essencialmente no domínio da protecção do ambiente (13397/2001 – C5-0643/2001 – 2001/0139(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

A posição comum é aprovada. O acto é assim aprovado, de acordo com a posição comum.

P5_TA(2002)0005

Protecção e utilização dos cursos de água transfronteiras e dos lagos internacionais * (processo sem debate)

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho referente à conclusão, em nome da Comunidade, do Protocolo sobre a Água e a Saúde da Convenção de 1992 relativa à Protecção e Utilização dos Cursos de Água Transfronteiras e dos Lagos Internacionais (COM(2001) 483 – C5-0644/2001 – 2001/0188(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(2001) 483) ([1]),

– Tendo em conta o artigo 170º e o primeiro parágrafo do nº 2 do artigo 330º do Tratado CE,

([1]) JO C 332 E de 27.11.2001, p. 222.

Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2002

— Consultado pelo Conselho (C5-0644/2001),

— Tendo em conta o artigo 67º e o nº 7 do artigo 97º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor (A5-0462/2001),

1. Aprova a conclusão do Protocolo;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

(2002/C 271 E/04)

ACTA

DESENROLAR DA SESSÃO

PRESIDÊNCIA DO SR. COLOM I NAVAL,

Vice-Presidente

1. Abertura da sessão

O Presidente declara aberta a sessão às 10h05.

2. Aprovação da acta da sessão anterior

O Deputado Dary comunica que esteve presente na sessão de 14 de Janeiro, mas que o seu nome não consta da lista de presenças.

O Deputado Rovsing faz uma comunicação análoga relativa à sessão de ontem.

A acta da sessão anterior é aprovada.

Intervenções dos Deputados:

— Van Orden, que, referindo-se à situação no Zimbabué, que continua a deteriorar-se, pede que o Presidente intervenha para que o Conselho e a Comissão adoptem uma linha de conduta rígida perante este país e o seu presidente, tendo em vista nomeadamente as eleições presidenciais de 9 de Março de 2002 (O Presidente responde-lhe que transmitirá este pedido ao Presidente do Parlamento);

— MacCormick, que, referindo-se às intervenções de diversos oradores que, no decurso da primeira volta das eleições de ontem para o Colégio dos Questores *(acta da sessão anterior, ponto 10)*, assinalaram que o sistema de votação electrónica utilizado na ocasião não garantia o secretismo do voto, considera ser de facto assim e observa que este sistema coloca os deputados sob pressão relativamente aos seus colegas do lado; solicita pois que a Mesa aprecie de que maneira o sistema de votação electrónica poderá ser melhorado, a fim de garantir o secretismo do voto (O Presidente responde-lhe que a Mesa está a apreciar o assunto);

— Sumberg, que, referindo-se à constituição da Comissão Temporária para a Febre Aftosa, decidida ontem pela Assembleia *(Acta da sessão anterior, ponto 13)*, afirma não passar aquela de uma consequência da recusa do Governo britânico de constituir uma comissão similar (O Presidente retira-lhe a palavra, considerando que não se trata de um ponto de ordem).

3. Entrega de documentos

O Presidente recebeu do Conselho e da Comissão:

— Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à criação de um quadro comunitário de classificação das emissões sonoras das aeronaves civis subsónicas para fins de cálculo das taxas sobre o ruído (COM(2001) 74 — C5-0001/2002 — 2001/0308(COD))

enviada — fundo: ENVI
parecer: ECON, RETT

base jurídica: Artigo 80º, nº 2 TCE

— Proposta de decisão do Conselho relativa à aprovação, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo de Quioto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas e ao cumprimento conjunto dos respectivos compromissos (COM(2001) 579 — C5-0019/2002 — 2001/0248(CNS))

enviada — fundo: ENVI

base jurídica: Artigo 300º, nº 3, primeiro parágrafo TCE

— Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 95/93 do Conselho, de 18 de Janeiro de 1993, relativo às normas comuns aplicáveis à atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade (COM(2002) 7 — C5-0020/2002 — 2002/0013(COD))

enviada — fundo: RETT
parecer: ECON

base jurídica: Artigo 80º, nº 2 TCE

— Proposta de regulamento do Conselho que cria um quadro geral para as actividades comunitárias destinadas a facilitar o progresso do espaço judiciário europeu em matéria civil (15532/2001 — C5-0021/2002 — 2001/0109(CNS))

enviada — fundo: LIBE
parecer: BUDG

base jurídica: Artigo 61º TCE

— Conselho da União Europeia: Projecto de decisão-quadro sobre a protecção do ambiente através do direito penal (15525/2001 — C5-0022/2002 — 2000/0801(CNS))

enviada — fundo: LIBE
parecer: ENVI

base jurídica: Artigo 31º TUE, Artigo 34º, nº 2 TUE

— Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à segurança das aeronaves de países terceiros que utilizem aeroportos comunitários (COM(2002) 8 — C5-0023/2002 — 2002/014(COD))

enviada — fundo: RETT
parecer: BUDG, LIBE, JURI, ENVI

base jurídica: Artigo 80º, nº 2 TCE

4. **Futuro da política comum das pescas** (debate)

Segue-se na ordem do dia o relatório da Deputada Miguélez Ramos, elaborado em nome da Comissão das Pescas, sobre o Livro Verde da Comissão sobre o futuro da política comum de pescas (COM(2001) 135 — C5-0261/2001 — 2001/2115(COS)) (A5-0470/2001).

O Presidente comunica que o Comissário Fischler, competente nesta matéria, não poderá, devido a doença, participar neste debate, nem nos dois que se seguem sobre as pescas. Refere contudo que, para não paralisar os trabalhos do Parlamento, estes debates deverão mesmo assim ter lugar, estando a Comissão representada no hemiciclo por funcionários seus.

Intervém o Deputado Varela Suanzes-Carpegna, em nome da Comissão das Pescas, que apoia este propósito.

Intervenção do Deputado Meijer, que, referindo-se a outro assunto, a saber, o relatório Stauner sobre o programa Leonardo da Vinci (A5-0449/2001), cujo debate e cuja votação estão previstos para esta tarde, assinala que a situação do dossier em causa evoluiu e que, portanto, este relatório não está, a seu ver, pronto para ser votado hoje (O Presidente responde-lhe que a ordem do dia da sessão foi assim fixada).

A Deputada Miguélez Ramos apresenta o seu relatório.

Intervenções dos Deputados Lannoye, relator do parecer da Comissão DEVE, González Álvarez, relatora do parecer da Comissão ENVI, Langenhagen, em nome do Grupo PPE-DE, Stihler, em nome do Grupo PSE, Attwooll, em nome do Grupo ELDR, McKenna, em nome do Grupo Verts/ALE, Jové Peres, em nome do Grupo GUE/NGL, Gallagher, em nome do Grupo UEN, Farage, em nome do Grupo EDD, Souchet (Não-inscritos), Varela Suanzes-Carpegna, Katiforis, Hudghton, Figueiredo, Sandbæk e Lisi.

PRESIDÊNCIA DO SR. PODESTÀ,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Poignant, Nogueira Román, Meijer, Cunha, Piétrasanta, Nicholson e Sudre.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 19.

5. Unidades populacionais de bacalhau e de pescada (debate)

O Deputado Hudghton apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Pescas, sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a reconstituição das unidades populacionais de bacalhau e de pescada na Comunidade e águas adjacentes (COM(2001) 326 — C5-0466/2001 — 2001/2190(COS)) (A5-0458/2001).

Intervenções dos Deputados Nicholson, em nome do Grupo PPE-DE, Miguélez Ramos, em nome do Grupo PSE, e Stihler.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 20.

6. Protecção do ambiente na política comum das pescas (debate)

O Deputado Lavarra apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Pescas, sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre elementos relativos a uma estratégia de integração das exigências de protecção do ambiente na política comum das pescas (COM(2001) 143 — C5-0343/2001 — 2001/2143(COS)) (A5-0457/2001).

Intervenções dos Deputados González Álvarez, relatora do parecer da Comissão ENVI, Stevenson, em nome do Grupo PPE-DE, Busk, em nome do Grupo ELDR, e McKenna, em nome do Grupo Verts/ALE.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 21.

(A sessão, suspensa às 11h45, é reiniciada às 12 horas.)

PRESIDÊNCIA DO SR. COX,

Presidente

7. Comunicação de posições comuns do Conselho

O Presidente comunica, nos termos do nº 1 do artigo 74º do Regimento, ter recebido do Conselho as posições comuns que se seguem, bem como as razões que o levaram a adoptá-las, e a posição da Comissão sobre:

— a Directiva 93/75/CEE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento, controlo e informação para o tráfego marítimo (C5-0635/2001 — 11367/1/2001 — SEC(2001) 1948 — 2000/0325(COD))

enviada — fundo: RETT
consultadas para parecer em primeira leitura: BUDG, ENVI, ITRE

— o regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2027/1997 do Conselho relativo à responsabilidade das transportadoras aéreas em caso de acidente (C5-0641/2001 — 10794/1/2001 — SEC(2001) 1946 — 2000/0145(COD))

enviado — fundo: RETT
consultadas para parecer em primeira leitura: ENVI, JURI

— o regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação (C5-0696/2001 — 13382/1/2001 — SEC(2002) 23 — 2000/0246(COD))

enviado — fundo: RETT
consultadas para parecer em primeira leitura: BUDG, CONT, ENVI, ITRE, JURI

— a directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à comercialização à distância de serviços financeiros junto dos consumidores e que altera as Directivas 97/7/CE e 98/27/CE do Conselho (C5-0697/2001 — 12425/1/2001 — SEC(2002) 30 — 1998/0245(COD))
enviada fundo: JURI
consultadas para parecer em primeira leitura: ECON

— a recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à execução da gestão integrada da zona costeira na Europa (C5-0698/2001 — 13395/1/2001 — SEC(2002) 21 — 2000/0227(COD))
enviada fundo: ENVI
consultadas para parecer em primeira leitura: PECH, RETT

O prazo de três meses de que o Parlamento dispõe para se pronunciar começa a contar amanhã, 18 de Janeiro de 2002.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

8. Nomeações para as comissões parlamentares e para a Comissão Temporária para a Febre Aftosa (votação)

Propostas da Conferência dos Presidentes relativas às nomeações para as comissões parlamentares e para a Comissão Temporária para a Febre Aftosa.

Não tendo sido apresentadas alterações às propostas da Conferência dos Presidentes, o Presidente declara ratificadas as nomeações.

O Presidente comunica todavia que os grupos PPE-DE e PSE apresentaram algumas modificações aos nomes propostos:

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais:

— O Deputado Gianni Vattimo passa a efectivo em substituição do Deputado Michel Rocard (PSE);

— A Deputada Anna Karamanou passa a efectiva em substituição do Deputado Ioannis Koukiadis (PSE);

— Os Deputados Tokia Saïfi e Daniel Varela Suanzes Carpegna são efectivos (PPE-DE);

Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos:

— O Deputado Michel Rocard passa a efectivo em substituição do Deputado Gianni Vattimo (PSE);

Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades:

— A Deputada Olga Zrihen passa a efectiva em substituição da Deputada Anne Van Lancker (PSE);

— A Deputada Regina Bastos passa a efectiva em substituição da Deputada Ursula Stenzel (PPE-DE);

Comissão do Controlo Orçamental:

— O Deputado Paulo Casaca é efectivo (PSE);

Comissão dos Orçamentos:

— O Deputado José Mendiluce Pereiro passa a efectivo em substituição do Deputado Paulo Casaca (PSE);

— O Deputado Thierry Jean-Pierre é efectivo (PPE-DE);

Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação:

— A Deputada Maj Britt Theorin passa a efectiva em substituição do Deputado José Mendiluce Pereiro (PSE);

— O Deputado Hervé Novelli é efectivo (PPE-DE);

Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos:

— O Deputado Luis Marinho passa a efectivo em substituição da Deputada Anna Karamanou (PSE);

— A Deputada Carmen Cerdeira Morterero passa a efectiva em substituição do Deputado Luis Marinho (PSE);

Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno:

— O Deputado Ioannis Koukiadis passa a efectivo em substituição do Deputado Luis Marinho (PSE);

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários:

— A Deputada Helena Torres Marques passa a efectiva em substituição do Deputado Manuel dos Santos (PSE);

Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo:

— O Deputado Manuel dos Santos passa a efectivo em substituição da Deputada Carmen Cerdeira Morterero (PSE);

Comissão para os Assuntos Constitucionais:

— O Deputado Luis Marinho passa a efectivo em substituição da Deputada Helena Torres Marques (PSE);

(A composição das comissões figura em anexo).

9. Ozono no ar ambiente *** III (votação)

Relatório da Delegação do Parlamento ao Comité de Conciliação (relator: Davies) — A5-0454/2001
(Maioria simples requerida para aprovação)

PROJECTO COMUM PE-CONS 3658/2001 — C5-0524/2001 — 1999/0068(COD):

O Parlamento aprova o projecto comum *(P5_TA(2002)0006)*.

10. Sexto programa comunitário de acção em matéria de ambiente *** II (votação)

Recomendação para 2ª leitura Riitta Myller — A5-0456/2001
(Maioria requerida: qualificada)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO 11076/1/2001 — C5-0434/2001 — 2001/0029(COD):

Alterações aprovadas: 2, 4, 5, 15, 19, 20, 32 e 33, 38 em bloco; 13 (1ª parte); 13 (2ª parte); 14; 18 (1ª parte); 39/rev; 46 por VE (382 a favor, 61 contra, 27 abstenções); 45; 41; 42; 43

Alterações rejeitadas: 49 (proposta de rejeição) por VN (ELDR); 1 por VN (PPE-DE); 6; 10; 11; 16; 18 (2ª parte); 21 por VE (271 a favor, 191 contra, 12 abstenções); 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29 (1ª parte); 29 (2ª parte); 30; 31; 34; 35; 36; 7 por VN (PPE-DE); 44/rev; 40 por VE (241 a favor, 191 contra, 40 abstenções) 9; 17; 48; 37

Alterações caducas: 3; 8; 12

Alteração não admissível (artigos 80º, 139º e 140º do Regimento): 47

Pedidos de votação em separado: alterações 6 (PPE-DE); 10 (PPE-DE, ELDR); 11 (PPE-DE); 14 (ELDR); 16 (PPE-DE); 18 (ELDR); 21 (PPE-DE, UEN); 22, 23 (PPE-DE); 24 (PPE-DE, ELDR); 25 (PPE-DE); 26 (PPE-DE, ELDR); 27 (PPE-DE); 28 (PPE-DE, ELDR); 29, 30, 31, 34, 35 (PPE-DE); 36 (PPE-DE, ELDR)

Votações por partes:

Alteração 13 (ELDR):
1ª parte: até «aprovação do programa»
2ª parte: restante texto

Alteração 18 (PPE-DE):
1ª parte: texto à excepção dos termos «todos os tipos de»
2ª parte: estes termos

Alteração 29 (PSE):
1ª parte: até «registo REACH», e com excepção dos termos «constantes do Registo Comunitário de Produtos Químicos (registo REACH)»
2ª parte: o restante texto e estes termos

O Presidente declara aprovada a posição comum assim alterada *(P5_TA(2002)0007)*.

11. Dimensões e pesos máximos autorizados para certos veículos rodoviários *** II (votação)

Recomendação para 2ª leitura Hatzidakis — A5-0437/2001
(Maioria requerida: qualificada)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO 9068/1/2001 — C5-0433/2001 — 2000/0060(COD):

O Presidente declara a posição comum aprovada *(P5_TA(2002)0008)*.

12. Certificado de motorista *** II (votação)

Recomendação para 2ª leitura Van Dam — A5-0469/2001
(Maioria requerida: qualificada)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO 10353/1/2001 — C5-0473/2001 — 2000/0297(COD):

O Presidente declara a posição comum aprovada *(P5_TA(2002)0009)*.

13. Processo de adjudicação de fornecimentos públicos, de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas *** I (votação)

Relatório Zappalà — A5-0378/2001
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(2000) 275 — C5-0367/2000 — 2000/0115(COD):

O Presidente comunica que a alteração de compromisso 176 foi assinada igualmente pelos Deputados Lehne, em nome do Grupo PPE-DE, Berger, em nome do Grupo PSE, Thors, em nome do Grupo ELDR, e Hautala, em nome do Grupo Verts/ALE

Alterações aprovadas: 5, 8, 15, 21, 23, 25, 30, 31, 34, 35, 38, 46, 54, 57, 65, 68 à 75, 78, 80, 81, 86, 94, 99, 102 a 104, 107, 108 e 110 a 115 em bloco; 1 por VE (240 a favor, 215 contra, 7 abstenções); 2 por VE (269 a favor, 204 contra, 6 abstenções); 4 (1ª parte); 4 (2ª parte por VE) (259 a favor, 214 contra, 9 abstenções); 9; 10 (1ª parte); 10 (2ª parte); 11 (2ª parte); 13; 17; 29 por VN (PPE-DE); 32 por VN (PPE-DE); 37; 45 (1ª parte); 49; 63; 66 (1ª parte); 66 (2ª parte); 76; 82 por VE (243 a favor, 224 contra, 10 abstenções); 83; 84; 85 por VE (246 a favor, 220 contra, 10 abstenções); 87; 88; 89 por VE (261 a favor, 214 contra, 8 abstenções); 90; 92; 93; 95; 97 por VE (261 a favor, 209 contra, 7 abstenções); 100 (1ª parte) por VE (266 a favor, 195 contra, 12 abstenções); 109; 117; 116; 162; 141 por VE (249 a favor, 227 contra, 6 abstenções); 168; 142; 7 por VN (PPE-DE); 125 (1ª parte por VN) (PPE-DE); 170; 171; 145 por VN (PPE-DE); 126 e 172 (idênticas) (1ª parte); 173 (1ª parte); 24; 147 por VN (PPE-DE); 175; 36; 121; 40; 127 por VE (260 a favor, 212 contra, 3 abstenções); 47 (1ª parte); 123 por VN (Verts/ALE); 159 por VE (237 a favor, 222 contra, 4 abstenções); 50 (1ª parte); 50 (2ª parte) por VE (233 a favor, 225 contra, 7 abstenções); 51 (1ª parte); 137; 138; 150 por VN (PPE-DE); 151 por VN (PPE-DE); 139; 161; 131; 77; 132; 153; 176 (de compromisso)

Alterações rejeitadas: 11 (1ª parte); 12; 19; 33 por VN (PPE-DE); 39; 42; 44; 45 (2ª parte); 52; 53; 55 por VE (219 a favor, 245 contra, 8 abstenções); 56; 79; 91; 96; 100 (2ª parte); 101 por VN (PPE-DE); 105; 106; 143 por VN (PPE-DE); 125 (2ª parte) por VN (PPE-DE); 16; 144 por VN (PPE-DE); 126 e 172 (idênticas) (2ª parte); 173 (2ª parte); 160; 146; 122 e 136 (idênticas); 47 (2ª parte); 129; 51 (2ª parte); 149 por VN (PPE-DE); 148 por VN (PPE-DE); 67; 130; 124; 133; 152 por VN (PPE-DE); 156 por VN (PPE-DE); 157

Alterações caducas: 167; 3; 6; 169; 14; 18; 20; 22; 135; 158; 26; 27; 28; 41; 174; 43; 48; 163; 128; 58; 59; 60; 61; 62; 64; 166; 134/rev.; 98; 140/rev; 154

Alterações retiradas: 118, 119, 120, 164

Alterações anuladas: 155 e 165

Intervenção:

— do relator, sobre as alterações 145 e 171.

Pedidos de votação em separado: alterações 2, 3, 12, 16, 19, 20, 26, 39, 41, 42, 44, 48, 49, 52, 53, 55, 56, 59, 60, 61, 67, 76, 79, 82, 89, 91, 92, 93, 95, 96, 97, 100, 105, 106, 109, 116 e 117 (PPE-DE); 1, 9, 12, 13, 19, 32, 33, 37, 63, 85 e 88 (PSE); 7, 11, 12, 14, 16, 17, 28, 29, 32, 33, 39, 42, 44, 48, 50, 51, 52, 53, 56, 63, 67, 79, 82, 83, 84, 87, 89, 90, 91, 96, 101, 105 e 106 (ELDR)

Votações por partes:

Alteração 4 (PSE):
1ª parte: texto sem os termos «sem qualquer autonomia no plano decisório»
2ª parte: estes termos

Alteração 10 (PPE-DE):
1ª parte: até «desemprego»
2ª parte: restante texto

Alteração 11 (PPE-DE, PSE):
1ª parte: até «caderno de encargos»
2ª parte: restante texto

Alteração 45 (PPE-DE):
1ª parte: texto sem os termos «plurinacionais … gestão ambiental»
2ª parte: estes termos

Alteração 66 (PPE-DE):
1ª parte: até «processo especial de adjudicação»
2ª parte: restante texto

Alteração 100 (PSE):
1ª parte: até «Anexo IX ter»
2ª parte: restante texto

Alteração 125 (PPE-DE):
1ª parte: até «advogados»
2ª parte: restante texto

Alteração 126 e 172 (PPE-DE):
1ª parte: até «contratos públicos»
2ª parte: restante texto

Alteração 173 (PPE-DE):
1ª parte: 1º parágrafo
2ª parte: 2º parágrafo

Alteração 47 (Verts/ALE):
1ª parte: texto sem os termos «ou obtidos por processos específicos»
2ª parte: estes termos

Alteração 50 (PPE-DE):
1ª parte: sem o termo «deverá»
2ª parte: este termo

Alteração 51 (PSE, PPE-DE):
1ª parte: nºs 1 bis e 1 quater
2ª parte: nº 1 ter

Por VN (PPE-DE), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada *(P5_TA(2002)0010).*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Por VN (PPE-DE, Verts/ALE), o Parlamento aprova a resolução legislativa *(P5_TA(2002)0010)*.

Intervenções dos Deputados Watson, que, após felicitar o Presidente pela condução da votação, solicita, referindo-se à quantidade de alterações propostas, que tornam a votação pouco clara, uma reforma do procedimento de decisão do Parlamento, Corbett, que assinala que o seu relatório, se for inscrito na ordem do dia e se for aprovado, melhorará a situação, Crowley, sobre a intervenção do Deputado Watson, e Frassoni, para manifestar a opinião de que, quanto aos projectos de lei, deverá continuar a ser a plenária a tomar uma decisão.

14. Coordenação dos processos de adjudicação nos sectores da água, da energia e dos transportes *** I (votação)

Relatório Zappalà — A5-0379/2001
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(2000) 276 — C5-0368/2000 — 2000/0117(COD):

O Presidente comunica que a alteração de compromisso 125 foi igualmente assinada pelos Deputados Lehne, em nome do Grupo PPE-DE, Berger, em nome do Grupo PSE, Thors, em nome do Grupo ELDR, e Hautala, em nome do Grupo Verts/ALE

Alterações aprovadas: 1, 5, 7, 10, 14, 21 à 23, 25, 29, 30, 38, 45, 48 a 50, 52, 53, 57, 66 a 70 e 74 a 86 em bloco; 4 por VE (246 a favor, 188 contra, 7 abstenções); 6; 8 (1ª parte); 9; 11; 13; 16; 18; 19; 26; 27; 28; 33 por VN (Verts/ALE); 35; 36; 43; 47; 51; 54; 55 por VE (244 a favor, 207 contra, 8 abstenções); 56 por VE (244 a favor, 204 contra, 3 abstenções); 58; 60; 61; 64; 71; 73; 88; 111; 89 e 96 (idênticas) por VN (PPE-DE); 123; 106; 124; 31; 117; 32; 91 e 98 (idênticas); 99 e 118 (idênticas); 100; 40 por VE (231 a favor, 220 contra, 9 abstenções); 120; 103; 109; 62; 125 (de compromisso); 95

Alterações rejeitadas: 8 (2ª parte); 17 por VN (Verts/ALE); 24; 112 por VN (PPE-DE); 113 por VN (PPE-DE); 114; 115 por VN (PPE-DE); 20; 107; 90 e 97 (idênticas); 37 por VE (179 a favor, 252 contra, 9 abstenções); 39; 108; 93; 44; 46; 102; 121 por VN (PPE-DE); 72 por VN (PPE-DE); 105 por VN (PPE-DE);

Alterações caducas: 2; 3; 12; 116; 34; 119; 92; 101; 41; 42; 59; 63; 122; 110; 94; 104; 65; 87

Alterações não postas à votação (artigo 140º, nº 1, alínea d) do Regimento): 15

Pedidos de votação em separado: alterações 2 a 4 (PPE-DE); 6, 8 (ELDR); 9 (PPE-DE); 11, 13, 16 (ELDR); 17 (PPE-DE, ELDR); 18 (PSE); 19 (PPE-DE); 20, 24 (PPE-DE, ELDR); 26 a 28 (ELDR); 32 (PPE-DE, ELDR); 33 a 35 (PPE-DE); 36 (ELDR); 37, 39, 40 (PPE-DE); 41 (PPE-DE, ELDR); 42, 43 (PPE-DE); 44, 46 (PPE-DE, ELDR); 47, 51, 54 a 56, 58 a 61, 64, 65, 71 (PPE-DE); 72 (ELDR); 73, 87, 88 (PPE-DE); 98 (PSE)

Votações por partes:

Alteração 8 (PPE-DE):
1ª parte: até «advogados»
2ª parte: restante texto

Por VN (PPE-DE), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada *(P5_TA(2002)0011)*.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Por VN (Verts/ALE, PPE-DE), o Parlamento aprova a resolução legislativa *(P5_TA(2002)0011)*.

15. Formação dos motoristas de veículos de transportes rodoviários de mercadorias e de passageiros*** I (votação)

Relatório Grosch — A5-0430/2001
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(2001) 56 — C5-0037/2001 — 2001/0033(COD):

Alterações aprovadas: 2, 3 (1ª parte); 3 (2ª parte); 5 (1ª parte); 5 (2ª parte); 7; 9, 11; 14; 19; 22; 23; 1; 4; 6 (1ª parte); 6 (2ª parte); 8 (1ª parte); 8 (2ª parte); 10 (1ª parte); 10 (2ª parte); 12; 13; 15 (1ª parte); 15 (2ª parte); 43; 16 (pontos 1.1.1 a 1.1.5); 16 (pontos 1.1.6); 16 (ponto 1.1.7); 17 (ponto 1.2.1); 17 (pontos 1.2.2 e 1.2.3); 18 (pontos 1.3 a 1.3.2) (1ª parte); 18 (ponto 1.3 a 1.3.2) (2ª parte); 18 (pontos 1.3.3 a 1.3.9) (1ª parte); 18 (pontos 1.3.3 a 1.3.9) (2ª parte); 20; 21; 24;

Alterações rejeitadas: 25; 26; 27; 42; 28; 29; 30; 31; 33; 34; 35; 36; 37 (1ª parte) por VN (Bradbourn e outros); 37 (2ª parte) por VN (Bradbourn e outros); 44; 38; 45; 39; 40; 41

Alterações caducas: 32

Pedidos de votação em separado: alterações 1, 2, 4, 7, 9, 11 a 13, 19 a 24 (Bradbourn e outros)

Votações por partes:

Alteração 3 (Bradbourn e outros):
1ª parte: até «exercício da profissão de motorista»
2ª parte: restante texto

Alteração 5 (Bradbourn e outros):
1ª parte: até «entrada em vigor da presente directiva»
2ª parte: restante texto

Alteração 6 (Bradbourn e outros):
1ª parte: 1º parágrafo
2ª parte: 2º e 3º parágrafos

Alteração 8 (Bradbourn e outros):
1ª parte: até «aptidão profissional»
2ª parte: restante texto

Alteração 10 (Bradbourn e outros):
1ª parte: até «tempo de trabalho»
2ª parte: restante texto

Alteração 15 (Bradbourn e outros):
1ª parte: texto com excepção dos termos «A validade … já seguida»
2ª parte: estes termos

Alteração 18 (pontos 1.3. a 1.3.2.) (Bradbourn e outros):
1ª parte: pontos 1.3. e 1.3.2.
2ª parte: ponto 1.3.1.

Alteração 37 (pontos 1.3.3. a 1.3.9.) (ELDR):
1ª parte: supressão dos pontos 1.3.3. e 1.3.4.
2ª parte: restante texto

Alteração 18 (pontos 1.3.3. a 1.3.9.) (Bradbourn e outros):
1ª parte: pontos 1.3.3 e 1.3.6
2ª parte: pontos 1.3.4., 1.3.5., 1.3.7. e 1.3.8.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada *(P5_TA(2002)0012)*.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Por VN (PPE-DE), o Parlamento aprova a resolução legislativa *(P5_TA(2002)0012)*.

16. Acordo de parceria ACP-CE *** (votação)

Recomendação Rod — A5-0412/2001
(Maioria requerida: simples)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA (processo de parecer favorável):

O Parlamento aprova a resolução legislativa e dá assim o seu parecer favorável *(P5_TA(2002)0013)*.

17. Política integrada relativa aos produtos (votação)

Relatório García-Orcoyen Tormo — A5-0419/2001
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

(A alteração 2 refere-se ao nº 33)

Alterações aprovadas: 4 por VN (Verts/ALE); 5; 6; 8; 9 por VN (Verts/ALE); 10; 1/rev; 11; 2 (1ª parte);

Alterações rejeitadas: 3; 7; 2 (2ª parte) por VE (189 a favor, 199 contra, 5 abstenções);

Votações por partes:

Alteração 2 (Verts/ALE):
1ª parte: até «adjudicação de contratos públicos»
2ª parte: restante texto

O Parlamento aprova a resolução *(P5_TA(2002)0014)*.

18. A Europa e o Espaço (votação)

Relatório Alyssandrakis — A5-0451/2001
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alterações aprovadas: 1 por VN (GUE/NGL); 2 por VN (GUE/NGL); 3 por VN (GUE/NGL); 4 por VN (GUE/NGL); 8

Alterações rejeitadas: 5 por VN (GUE/NGL); 6; 7

Intervenção:

— do relator, no início da votação, que assinala que, se a alteração 1 for aprovada, se verá na obrigação de votar contra o seu próprio relatório.

Pedidos de votação em separado: 14 (UEN): aprovada

Votações por partes:

Considerando B (Verts/ALE):
1ª parte: texto com excepção dos termos «e também para as actividades de índole militar»: aprovada
2ª parte: estes termos: rejeitada

Por VN (PPE-DE), o Parlamento aprova a resolução *(P5_TA(2002)0015)*.

19. Futuro da política comum de pescas (votação)

Relatório Miguélez Ramos — A5-0470/2001
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

(As alterações 15 e 16 são assinadas pelo Deputado Maat e outros e não foram apresentadas em nome de um grupo político.)

Alterações aprovadas: 21; 17; 15; 5; 3; 1

Alterações rejeitadas: 25 por VN (Verts/ALE); 23; 8; 24; 9; 18; 2; 10; 7; 11 por VE (72 a favor, 256 contra, 13 abstenções); 12 por VE (89 a favor, 219 contra, 8 abstenções); 22; 13; 16/rev; 20; 4; 19; 14

Alterações caducas: 6

Elementos do texto votados nominalmente: nºs 1, 92 (conjunto do ponto), 105, 107 (2ª parte) (Verts/ALE): aprovados

Intervenções:

— do Presidente, que assinala que o Grupo PSE solicitou que:

  — o nº 5 seja dividido em dois parágrafos distintos, o primeiro terminando com os termos «… mercado comunitário»;

  — o nº 12 seja dividido em dois parágrafos distintos, o primeiro terminando com os termos «… revisão da PCP»;

  O Presidente constata que não há oposição a estes pedidos.

— do relator, que solicita ao Presidente que conduza a votação mais lentamente.

Pedidos de votação em separado: 5º travessão, considerando C (Verts/ALE); nºs 6 (PSE); 8, 13 (Verts/ALE); 16, 21 (PSE); 26 (ELDR); 27 (Verts/ALE); 31 (PSE); 45 a 47 (em bloco) (Verts/ALE); 60, 64 (PSE); 67 e 68 (em bloco) (Verts/ALE); 72 (PSE); 73, 83 (Verts/ALE); 84 (PSE); 86, 89 (Verts/ALE); 91 (ELDR); 104 (Verts/ALE): todos estes elementos foram aprovados (o nº 60 por VE (205 a favor, 120 contra, 16 abstenções)), excepto os nºs 64 e 91, que foram rejeitados.

Votações por partes:

Considerando B (Verts/ALE):
1ª parte: até «Regulamento (CEE) nº 3760/92»: aprovada
2ª parte: restante texto: aprovada

Nº 14 (ELDR):
1ª parte: texto com excepção dos termos «e garantindo a necessária flexibilidade anual de revisão»: aprovada
2ª parte: estes termos: aprovada

Nº 20 (ELDR):
1ª parte: travessões 1 e 2: aprovada
2ª parte: travessão 3: aprovada

Nº 28 (ELDR):
1ª parte: texto sem os termos «solicita o reforço … instituições comunitárias»: aprovada
2ª parte: estes termos: aprovada

Nº 68 (ELDR):
1ª parte: até «oportunidades de captura»: rejeitada
2ª parte: restante texto: rejeitada

Nº 78 (Verts/ALE):
1ª parte:texto com excepção dos termos «solicitando, paralelamente … correcta aplicação»: aprovada
2ª parte: estes termos: aprovada

Nº 83 (Verts/ALE):
1ª parte: texto com excepção dos termos «luta contra a pobreza»: aprovada
2ª parte: estes termos: aprovada

Nº 92 (travessão 2) (PSE):
1ª parte: até «produtos sensíveis»: aprovada
2ª parte: o restante texto: aprovada

Nº 95 (Verts/ALE):
1ª parte: texto com excepção do 2º travessão: aprovada
2ª parte: 2º travessão: aprovada por VE (246 a favor, 87 contra, 10 abstenções)

Nº 107 (Verts/ALE):
1ª parte: texto com excepção do 4º travessão: aprovada
2ª parte: 4º travessão: aprovada por VN (Verts/ALE)

Nº 118 (Verts/ALE):
1ª parte: texto com excepção dos termos «em todos os Estados-membros»: aprovada
2ª parte: estes termos: aprovada

Por VN (PPE-DE), o Parlamento aprova a resolução *(P5_TA(2002)0016)*.

20. Unidades populacionais de bacalhau e de pescada (votação)

Relatório Hudghton — A5-0458/2001
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alterações aprovadas: 1; 2

Pedidos de votação em separado: considerandos G e H (em bloco), O, nºs 7, 9 e 10 (em bloco), 19 e 20 (em bloco), 25 (Verts/ALE): aprovados

Votações por partes:

Considerando Q (Verts/ALE)
1ª parte: até «adoptar»: aprovada
2ª parte: restante texto: aprovada

O Parlamento aprova a resolução *(P5_TA(2002)0017)*.

Intervenção do Deputado Elles, sobre a duração do período de votação.

21. Proteccção do ambiente na política comum das pescas (votação)

Relatório Lavarra — A5-0457/2001
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alterações aprovadas: 2 por VE (122 a favor, 113 contra, 4 abstenções);

Alterações rejeitadas: 1 por VE (119 a favor, 122 contra, 3 abstenções)

O Parlamento aprova a resolução *(P5_TA(2002)0018)*.

*

* *

Declarações de voto orais:

Fatuzzo, sobre o relatório Davies (A5-0454/2001), as recomendações para 2ª leitura Riitta Myller (A5-0456/2001), Van Dam (A5-0469/2001), os relatórios Zappalà (A5-0378/2001), Zappalà (A5-0379/2001), Grosch (A5-0430/2001), a recomendação Rod (A5-0412/2001) e os relatórios García--Orcoyen Tormo (A5-0419/2001), Miguélez Ramos (A5-0470/2001), Hudghon (A5-0458/2001) e Lavarra (A5-0457/2001).

Declarações de voto por escrito:

As declarações de voto por escrito, nos termos do nº 3 do artigo 137º do Regimento, figuram no relato integral da presente sessão.

Correcções de voto:

Recomendação para 2ª leitura Riitta Myller — A5-0456/2001

— Alteração 1
a favor: Paasilinna
contra: Rack

— Alteração 7
contra: Ainardi, Cercas, Aparicio Sánchez, Cerdeira Morterero, Jové Peres

— Alteração 49
a favor: Thors, Turmes
abstenções: Bordes, Cauquil, Laguiller

— Resolução legislativa
a favor: Pérez Álvarez

Relatório Zappalà — A5-0378/2001

— Alteração 7
abstenção: Korakas

— Alteração 32
a favor: Turmes

— Alteração 125
contra: Korakas

— Alteração 143
contra: Désir, Van den Burg

— Alteração 147
a favor: Zrihen, Carnero González

— Alteração 148
a favor: Turmes

— Alteração 156
a favor: Ferrer
contra: Zrihen, Vachetta, Ainardi, Riitta Myller
abstenções: Bordes, Cauquil, Laguiller,

— Resolução legislativa:
a favor: Van den Burg, Matikainen-Kallström
contra: Vachetta, Stenmarck

Relatório Zappalà — A5-0379/2001

— Alteração 17
a favor: Roth-Behrendt

— Alteração 33
contra: Olle Schmidt, Paulsen, Malmström

— Alteração 72
a favor: Lund

— Alterações 89 e 96 (idênticas):
a favor: Van den Burg

— Alteração 105
contra: Corbett
abstenção: Korakas

— Alteração 112
contra: Van den Burg

— Proposta alterada
a favor: Arvidsson, Bourlanges

— Resolução legislativa
a favor: Bourlanges, Brok

Relatório Grosch — A5-0430/2001

— Resolução legislativa
contra: Gunilla Carlsson

Relatório Miguélez Ramos — A5-0470/2001

— Nº 1
a favor: Kratsa-Tsagaropoulou
contra: Berès

— Alteração 25
contra: Korakas

— Nº 105
a favor: Van der Taelen

— Resolução legislativa
a favor: Kratsa-Tsagaropoulou
contra: Gutiérrez-Cortines, Ojeda Sanz, García-Orcoyen Tormo, Hernández Mollar, García-Margallo y Marfil, Redondo Jiménez, Camisón Asensio, Ayuso González, Ripoll y Martínez de Bedoya, Valdivielso de Cué, Zabell, Pérez Álvarez
abstenções: Van den Burg, Hans-Peter Martin, Puerta, Carnero González, Miguélez Ramos

Relatório Alyssandrakis — A5-0451/2001

— Alteração 1
contra: Miranda

— Resolução legislativa
a favor: Maes
contra: Frahm, Garaud, Korakas, Figueiredo
abstenção: Kaufmann

Deputados que declararam não ter participado nas votações:

O Deputado Pronk não participou em todas as votações nominais dos relatórios Zappalà (A5-0378/2001 e A5-0379/2001).

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

(A sessão, suspensa às 13h55, é reiniciada às 15 horas.)

PRESIDÊNCIA DA SRª CEDERSCHIÖLD,

Vice-Presidente

Intervenção da Deputada Stihler sobre o encerramento de duas fábricas Levy-Strauss na Escócia; solicita ao Presidente que se dirija à empresa em questão a propósito desta decisão, nomeadamente para saber por que razão o pessoal não foi consultado.

22. Reconhecimento mútuo das sanções pecuniárias * (debate)

A Deputada Cerdeira Morterero apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos, sobre a iniciativa do Reino Unido, da República Francesa e do Reino da Suécia tendo em vista a aprovação de uma decisão-quadro do Conselho relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sanções pecuniárias (11178/2001 — C5-0443/2001 — 2001/0825(CNS)) (A5-0444/2001).

Intervenções dos Deputados Buitenweg, em nome do Grupo Verts/ALE, Blokland, em nome do Grupo EDD, e Ludford, e do Comissário Vitorino.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 27.

23. Formação e recrutamento dos marítimos (debate)

A Deputada Kauppi apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à formação e ao recrutamento dos marítimos (COM(2001) 188 — C5-0468/2001 — 2001/2188(COS)) (A5-0450/2001).

Intervenções dos Deputados Fatuzzo, em nome do Grupo PPE-DE, Damião, em nome do Grupo PSE, Villiers, em substituição do Deputado Scallon, impedido, e do Comissário Vitorino.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 28.

24. Programa comunitário de acção Leonardo da Vinci (1995/1999) (debate)

Segue-se na ordem do dia o relatório elaborado pela Deputada Stauner, em nome da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, sobre o relatório final da Comissão sobre a execução da primeira fase do programa comunitário de acção Leonardo da Vinci (1995/1999) (COM(2000) 863 — 2001/2069(INI)) (A5-0449/2001).

Intervenção da relatora, que comunica ter tido conhecimento de que a Comissão tem na sua posse um relatório que constata irregularidades na execução do programa. Ao abrigo do artigo 144º do Regimento, requer consequentemente o reenvio em comissão do seu relatório. Por outro lado, solicita à Comissão que faça uma declaração para justificar o facto de este relatório não ter sido notificado ao Parlamento.

A Presidente submete à Assembleia o pedido de reenvio em comissão apresentado pela relatora.

O Parlamento aprova o pedido.

Intervenções dos Deputados:

— Koukiadis, que desejaria que a Comissão respondesse à pergunta feita pela relatora antes de o Parlamento decidir o reenvio em comissão (a Presidente responde-lhe que agiu em conformidade com o Regimento);

— Pronk, que apoia a posição do Deputado Koukiadis e solicita uma intervenção da Comissão.

Intervenções do Comissário Vitorino, para explicar a situação, e da relatora, na sequência desta intervenção.

25. Basileia II (debate)

O Deputado Karas desenvolve a pergunta oral que, em conjunto com os Deputados Radwan e Villiers, dirigiu, em nome do Grupo PPE-DE, à Comissão sobre Basileia II — fundos próprios das instituições de crédito (B5-0001/2002).

O Comissário Vitorino responde à pergunta.

Intervenções dos Deputados Villiers, em nome do Grupo PPE-DE, Katiforis, em nome do Grupo PSE, e Radwan, e do Comissário Vitorino.

O Presidente dá por encerrado o debate.

(A sessão, suspensa à s 16h25 enquanto se aguarda o período de votação, é reiniciada às 17 horas.)

PRESIDÊNCIA DO SR. PUERTA,
Vice-Presidente

26. Composição do Parlamento

O Presidente comunica que a Deputada Fraga Estevez foi nomeada Secretária de Estado da Pesca Marítima no Ministério da Agricultura, da Pesca e da Alimentação espanhol.

Felicita-a pela sua nomeação e comunica que, nos termos da legislação nacional espanhola, esta função é incompatível com o exercício do mandato de deputado ao Parlamento Europeu.

Nos termos do nº 4 do artigo 8º do Regimento, o Parlamento constata a abertura desta vaga com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 2002.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

27. Reconhecimento mútuo das sanções pecuniárias* (votação)

Relatório Cerdeira Morterero — A5-0444/2001
(Maioria requerida: simples)

INICIATIVA DO REINO UNIDO, DA REPÚBLICA FRANCESA E DO REINO DA SUÉCIA 11178/2001 — C5-0443/2001 — 2001/0825(CNS):

Alterações aprovadas: 1, 4, 6 a 12 em bloco; 3; 5; 2

Alterações rejeitadas: 13; 14; 15

Pedidos de votação em separado: alterações 3 (EDD); 5 (UEN)

O Parlamento aprova a iniciativa assim alterada *(P5_TA(2002)0019)*.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(P5_TA(2002)0019)*.

28. Formação e recrutamento dos marítimos (votação)

Relatório Kauppi — A5-0450/2001
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

O Parlamento aprova a resolução *(P5_TA(2002)0020)*.

*

* *

Declarações de voto orais:

Relatório Cerdeira Morterero (A5-0444/2001) e relatório Kauppi (A5-0450/2001): Fatuzzo

Declarações de voto por escrito:

As declarações de voto por escrito, nos termos do nº 3 do artigo 137º do Regimento, figuram no relato integral da presente sessão.

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

29. Consulta de comissões — Cooperação entre as comissões parlamentares — Autorização para elaborar relatórios de iniciativa e de acompanhamento

Consulta de comissões

A Comissão ECON é consultada para parecer sobre:

— um quadro de comércio de direitos de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade Europeia e que altera a Directiva 96/61/CE do Conselho (2001/0245(COD)).
(competente quanto à matéria de fundo: ENVI; já consultadas para parecer: BUDG, ITRE, JURI)

— as promoções de vendas no mercado interno (2001/0227 (COD))
(competente quanto à matéria de fundo: JURI; já consultada para parecer: ENVI)

Cooperação entre as comissões parlamentares:

Nos termos do nº 2 do artigo 26º do Regimento, a Conferência dos Presidentes tomou conhecimento, na sua reunião de 17 de Janeiro de 2002, das recomendações que se seguem, relativas à cooperação entre comissões parlamentares no âmbito do disposto no artigo 162º do Regimento (aplicação dos procedimentos chamados «Hughes» e «Hughes Reforçado», tal como constam das decisões da Conferência dos Presidentes das Comissões de 13 de Junho de 1995 e de 8 de Junho de 2000, respectivamente):

O procedimento Hughes é aplicado ao relatório que se segue:

da Comissão EMPL:

— Conselho Europeu da Primavera 2002: o processo de Lisboa e a via a seguir (2001/2196(INI))
Procedimento Hughes entre EMPL e ECON

O procedimento Hughes Reforçado é aplicado aos relatórios que se seguem:

da Comissão ENVI:

— comércio de direitos de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade Europeia e que altera a Directiva 96/61/CE do Conselho (COM(2001) 581 — 2001/0245(COD) — C5-0578/2001)
Procedimento Hughes Reforçado entre ENVI e ITRE

da Comissão ITRE:

— proposta de regulamento do Conselho relativo aos auxílios estatais à indústria do carvão (COM(2001) 423 — 2001/0172(CNS) — C5-0438/2001)
Procedimento Hughes Reforçado entre ITRE e ECON

Autorização para elaborar relatórios de iniciativa

Comissão ECON, sobre:

— As consequências económicas dos atentados de 11 de Setembro de 2001 (2001/2240(INI))
(Consultada para parecer: ITRE)
(Na sequência da decisão da Conferência dos Presidentes de 12 de Dezembro de 2001)

Comissão ENVI, sobre:

— A normalização e a racionalização dos relatórios sobre a aplicação de determinadas directivas respeitantes ao ambiente (Directiva 91/692/CEE) (2001/2275(INI))
(Na sequência da decisão da Conferência dos Presidentes de 12 de Dezembro de 2001)

Comissão DEVE, sobre:

— A política agrícola sustentável, a reforma agrária e o desenvolvimento rural tendo em vista a autonomia dos países em desenvolvimento (2001/2274(INI))
(Consultada para parecer: AGRI)
(Na sequência da decisão da Conferência dos Presidentes de 12 de Dezembro de 2001)

Autorização para elaborar relatórios de acompanhamento

(Nos termos do artigo 7º da decisão da Conferência dos Presidentes de 9 de Dezembro de 1999)

Comissão AFET:

— Relatório anual sobre as exportações de armas (disposição operacional 8 do Código de Conduta Europeu) (2001/2254(INI))

— Relatório anual da Agência Europeia de Reconstrução ((CE)2667/2000) (2001/2255(INI))

Comissão ECON:

— Relatório anual do BEI 2001 (2001/2256(INI))

Comissão EMPL:

— Calendário de aplicação da Agenda Social (2001/2241(INI))

— Iniciativa, crescimento e emprego a favor das PME (2001/2242(INI))

Comissão ENVI:

— Directiva 86/609/CEE relativa à protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos (2001/2259(INI))

— Directiva 76/464/CEE relativa à poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas no meio aquático da Comunidade (2001/2260(INI))

— Consequências para a saúde da Directiva 93/42/CE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa aos dispositivos médicos (2001/2270(INI))

Comissão FEMM:

— Revisão intercalar do programa DAPHNE (2000/2003) (2001/2265(INI))

— Aplicação do programa «Gender Equality» (2001/2005) (2001/2266(INI))

Relatórios de iniciativa anuais:

Nos termos do artigo 6º da decisão da Conferência dos Presidentes de 9 de Dezembro de 1999, relativa ao procedimento de autorização de elaboração dos relatórios de iniciativa, as comissões que se seguem estão autorizadas a elaborarem relatórios de iniciativa anuais sobre:

Comissão AFET:

— Os progressos realizados quanto à aplicação da Política Externa e de Segurança Comum (artigo 21º TUE) (2002/2010(INI))

— Relatório anual sobre os Direitos do Homem no mundo em 2002 e a política da União Europeia em matéria de Direitos do Homem (2002/2011(INI))

Comissão LIBE:

— Os progressos alcançados no domínio da cooperação policial e judiciária em matéria penal (artigo 39º TUE) (2002/2012(INI))

— Relatório sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia (2002/2013(INI))

Comissão ECON:

— Situação da economia europeia, relatório preparatório da recomendação da Comissão sobre as grandes orientações das políticas económicas (2002/2014(INI))

— Avaliação anual da aplicação dos programas de estabilidade e de convergência (artigo 99º CE (2002/2016(INI))

Comissão DEVE:

— Os trabalhos da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE (2002/2018(INI))

Comissão PETI:

— Os trabalhos da Comissão das Petições (artigo 175º do Regimento) (2002/2019(INI))

Alteração dos títulos de relatórios já autorizados pela Conferência dos Presidentes

Comissão AFET:

— A estratégia da UE em relação à China: execução da comunicação de 1998 e novas medidas para reforçar a eficácia da política da UE (COM(2001) 265 — 2001/2045(COS) — C5-0098/2001)
Anunciado na Acta de 15 de Março de 2001 — título anterior: «Desenvolvimento de uma parceria global com a China» — documento de base anterior (COM(2000) 552)

Supressão de um relatório «COS».

— Relatório especial nº 1/2001 do Tribunal de Contas relativo à Iniciativa Comunitária URBAN (2001/2152(COS)) (Fundo: CONT; consultada para parecer: RETT)
Anunciado na Acta de 3 de Setembro de 2001

30. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 51º do Regimento)

O Presidente comunica ao Parlamento, nos termos do nº 3 do artigo 48º do Regimento, o número de assinaturas recolhidas pelas seguintes declarações:

Nº de documento	Autor	Assinaturas
13/2001	Tannock, Bowis, Davies, Lambert, Skinner,	45
14/2001	Montfort, Breyer, Varaut, Hermange, Howitt	44
1/2002	Andria, Fiori, Tannock, Frassoni, Ghilardotti	20

31. Transmissão dos textos aprovados no decurso da presente sessão

O Presidente recorda que, nos termos do nº 2 do artigo 148º do Regimento, a acta da presente sessão será submetida à aprovação do Parlamento no início da próxima sessão.

Com a concordância do Parlamento, comunica que irá transmitir de imediato aos respectivos destinatários os textos que acabam de ser aprovados.

32. Calendário das próximas sessões

O Sr. Presidente recorda que as próximas sessões do Parlamento terão lugar de 4 a 7 de Fevereiro de 2002.

33. Interrupção da sessão

O Presidente dá por interrompida a sessão do Parlamento Europeu.

A sessão é encerrada às 17h10.

Julian Priestley,
Secretário-Geral

Pat Cox,
Presidente

LISTA DE PRESENÇAS

Assinaram:

Abitbol, Adam, Ahern, Ainardi, Almeida Garrett, Alyssandrakis, Andersson, Andreasen, Andrews, Andria, Angelilli, Aparicio Sánchez, Arvidsson, Atkins, Attwooll, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Bakopoulos, Balfe, Baltas, Banotti, Barón Crespo, Bartolozzi, Bastos, Bautista Ojeda, Beazley, Belder, Berend, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Berlato, Bernié, Berthu, Bethell, Beysen, Blak, Blokland, Bodrato, Böge, Bösch, von Boetticher, Bonde, Bonino, Bordes, Borghezio, van den Bos, Boumediene-Thiery, Bourlanges, Bouwman, Bowe, Bowis, Bradbourn, Brie, Brienza, Brok, Buitenweg, Bullmann, van den Burg, Bushill-Matthews, Busk, Butel, Callanan, Camisón Asensio, Campos, Camre, Cappato, Carlotti, Carlsson, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cauquil, Caveri, Cederschiöld, Cercas, Cerdeira Morterero, Cesaro, Ceyhun, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cohn-Bendit, Collins, Colom i Naval, Corbey, Cornillet, Cossutta, Costa Raffaele, Coûteaux, Cox, Crowley, Cunha, Cushnahan, van Dam, Damião, Dary, Daul, Davies, De Clercq, Dehousse, De Keyser, Dell'Alba, Della Vedova, De Mita, Deprez, De Rossa, De Sarnez, Désir, Deva, De Veyrac, Di Lello Finuoli, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ducarme, Dührkop Dührkop, Duff, Duhamel, Dupuis, Dybkjær, Ebner, Echerer, Elles, Eriksson, Esclopé, Esteve, Ettl, Evans Jillian, Evans Jonathan, Evans Robert J.E., Färm, Farage, Fatuzzo, Fava, Ferber, Ferreira, Ferrer, Ferri, Figueiredo, Fiori, Flautre, Flesch, Florenz, Folias, Fontaine, Ford, Formentini, Foster, Fourtou, Frahm, Fraisse, Frassoni, Friedrich, Fruteau, Gahler, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, Garaud, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garot, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, Gawronski, Gebhardt, Gemelli, Ghilardotti, Gill, Gillig, Gil-Robles Gil--Delgado, Glase, Goebbels, Goepel, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, Goodwill, Gorostiaga Atxalandabaso, Graça Moura, Gröner, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Guy-Quint, Hänsch, Hager, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hazan, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herzog, Hieronymi, Honeyball, Hortefeux, Howitt, Hudghton, Hughes, van Hulten, Hulthén, Hume, Hyland, Iivari, Ilgenfritz, Imbeni, Inglewood, Isler Béguin, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jarzembowski, Jeggle, Jensen, Jöns, Jonckheer, Jové Peres, Junker, Karamanou, Karas, Karlsson, Katiforis, Kaufmann, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Keßler, Khanbhai, Kindermann, Kinnock, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korakas, Korhola, Koukiadis, Koulourianos, Krarup, Kratsa-Tsagaropoulou, Krehl, Kreissl--Dörfler, Krivine, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lagendijk, Laguiller, Lalumière, Lambert, Lang, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, de La Perriere, Laschet, Lavarra, Lechner, Lehne, Leinen, Liese, Linkohr, Lipietz, Lisi, Lucas, Ludford, Lulling, Lund, Lynne, Maat, Maaten, McAvan, McCarthy, McCartin, MacCormick, McKenna, McMillan-Scott, McNally, Maes, Malliori, Malmström, Manders, Manisco, Mann Thomas, Mantovani, Marinho, Marini, Marinos, Markov, Marques, Marset Campos, Martens, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Mathieu, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mayol i Raynal, Medina Ortega, Meijer, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Mennitti, Menrad, Messner, Miguélez Ramos, Miller, Miranda, Modrow, Mombaur, Moraes, Morgan, Morgantini, Morillon, Müller Emilia Franziska, Müller Rosemarie, Mulder, Murphy, Muscardini, Musotto, Mussa, Musumeci, Myller, Naïr, Napoletano, Napolitano, Naranjo Escobar, Newton Dunn, Nicholson, Niebler, Nisticò, Nogueira Román, Obiols i Germà, Ojeda Sanz, Okking, Onesta, Oomen-Ruijten, Oostlander, Ortuondo Larrea, O'Toole, Paasilinna, Pacheco Pereira, Paciotti, Palacio Vallelersundi, Papayannakis, Parish, Pastorelli, Patrie, Paulsen, Peijs, Pérez Álvarez, Pérez Royo, Perry, Pesälä, Piecyk, Piétrasanta, Pirker, Pittella, Plooij-van Gorsel, Podestà, Pohjamo, Poignant, Pomés Ruiz, Poos, Posselt, Prets, Procacci, Provan, Puerta, Purvis, Rack, Radwan, Randzio-Plath, Rapkay, Raschhofer, Raymond, Read, Redondo Jiménez, Ries, Riis-Jørgensen, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rocard, Rod, Rodríguez Ramos, de Roo, Roth-Behrendt, Rothe, Roure, Rovsing, Rübig, Rühle, Ruffolo, Rutelli, Sacconi, Sacrédeus, Saint-Josse, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Sánchez García, Sandbæk, Sanders-ten Holte, Santer, Santini, dos Santos, Savary, Sbarbati, Scallon, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schmid Herman, Schmidt, Schmitt, Schnellhardt, Schörling, Schröder Ilka, Schröder Jürgen, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Segni, Seppänen, Sichrovsky, Simpson, Sjöstedt, Skinner, Smet, Sörensen, Sommer, Sornosa Martínez, Souchet, Souladakis, Sousa Pinto, Staes, Stauner, Stenmarck, Sterckx, Stevenson, Stihler, Stockmann, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Swiebel, Sylla, Sørensen, Tajani, Tannock, Terrón i Cusí, Theato, Thomas-Mauro, Thorning-Schmidt, Thors, Thyssen, Titford, Titley, Torres Marques, Tsatsos, Turchi, Turco, Turmes, Uca, Vachetta, Väyrynen, Vairinhos, Valdivielso de Cué, Valenciano Martínez--Orozco, Van Brempt, Vander Taelen, Vanhecke, Van Hecke, Van Lancker, Van Orden, Varaut, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vattimo, Vermeer, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Virrankoski, Vlasto, Voggenhuber, Volcic, Wallis, Walter, Watson, Weiler, Wenzel-Perillo, Westendorp y Cabeza, Wieland, Wiersma, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Wuori, Wurtz, Wyn, Wynn, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimeray, Zimmerling, Zissener, Zorba, Zrihen

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

ANEXO

NOMEAÇÕES PARA AS COMISSÕES PARLAMENTARES E PARA A COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA A FEBRE AFTOSA

C01

Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa

69

PPE-DE	BROK Elmar	PACHECO PEREIRA José
	CARLSSON Gunilla	SALAFRANCA SÁNCHEZ-NEYRA José Ignacio
	CUSHNAHAN John Walls	SANTER Jacques
	GAHLER Michael	SARTORI Amalia
	GALEOTE QUECEDO Gerardo	SCHRÖDER Jürgen
	GAWRONSKI Jas	STENZEL Ursula
	GOMOLKA Alfred	SUMBERG David
	LAMASSOURE Alain	SUOMINEN Ilkka
	LASCHET Armin	TANNOCK Charles
	MARINI Franco	VAN HECKE Johan
	MARTIN Hugues	VAN ORDEN Geoffrey
	MORILLON Philippe	von WOGAU Karl
	OOSTLANDER Arie M.	ZACHARAKIS Christos
PSE	BALTAS Alexandros	NAPOLETANO Pasqualina
	DE KEYSER Véronique	OBIOLS i GERMÀ Raimon
	DÍEZ GONZÁLEZ Rosa M.	POOS Jacques F.
	FORD Glyn	SAKELLARIOU Jannis
	HÄNSCH Klaus	SOARES Mário
	HOFF Magdalene	SOULADAKIS Ioannis
	LALUMIÈRE Catherine	SWOBODA Johannes (Hannes)
	McAVAN Linda	VOLCIC Demetrio
	MENÉNDEZ del VALLE Emilio	WIERSMA Jan Marinus
	NAÏR Sami	
ELDR	ANDREASEN Ole	MARTELLI Claudio
	van den BOS Bob	Baroness NICHOLSON OF WINTERBOURNE
	ESTEVE Pere	VÄYRYNEN Paavo
	MALMSTRÖM Cecilia	
Verts/ALE	GAHRTON Per	SCHROEDTER Elisabeth
	LAGENDIJK Joost	WUORI Matti
	MESSNER Reinhold	
GUE/NGL	BRIE André	MARSET CAMPOS Pedro
	KORAKAS Efstratios	VINCI Luigi
UEN	MARCHIANI Jean-Charles	QUEIRÓ Luís
	MUSCARDINI Cristiana	
EDD	BELDER Bastiaan	COÛTEAUX Paul
NI	BONINO Emma	SPERONI Francesco Enrico
	DILLEN Karel C.C.	

C02

Comissão dos Orçamentos

41

PPE-DE	AVEROFF Ioannis	MADELIN Alain
	BÖGE Reimer	McCARTIN John Joseph
	COSTA NEVES Carlos	NARANJO ESCOBAR Juan Andrés
	DOVER Den	PISICCHIO Giuseppe
	ELLES James E.M.	PODESTÀ Guido
	FERBER Markus	STENMARCK Per
	GARRIGA POLLEDO Salvador	WENZEL-PERILLO Brigitte
	HEATON-HARRIS Christopher	…
	JEAN-PIERRE Thierry B.	

PSE	COLOM i NAVAL Joan	KUCKELKORN Wilfried
	DÜHRKOP DÜHRKOP Bárbara	MARTIN David W.
	FÄRM Göran	MENDILUCE PEREIRO José María
	GILL Neena	PITTELLA Giovanni
	GUY-QUINT Catherine	WALTER Ralf
	HAUG Jutta D.	WYNN Terence
	KREHL Constanze Angela	
ELDR	JENSEN Anne Elisabet	SBARBATI Luciana
	MULDER Jan	VIRRANKOSKI Kyösti Tapio
Verts/ALE	BUITENWEG Kathalijne Maria	HUDGHTON Ian Stewart
GUE/NGL	CAUQUIL Chantal	WURTZ Francis
UEN	TURCHI Franz	
EDD	RAYMOND Michel	
NI	ILGENFRITZ Wolfgang	

C03

Comissão do Controlo Orçamental

21

PPE-DE	AVILÉS PEREA María Antonia	POETTERING Hans-Gert
	BOURLANGES Jean-Louis	STAUNER Gabriele
	HEATON-HARRIS Christopher	THEATO Diemut R.
	LANGENHAGEN Brigitte	
PSE	BÖSCH Herbert	KUHNE Helmut
	CASACA Paulo	MORGAN Eluned
	van HULTEN Michiel	SCARBONCHI Michel-Ange
ELDR	DI PIETRO Antonio	SØRENSEN Ole B.
Verts/ALE	STAES Bart	
GUE/NGL	BLAK Freddy	
UEN	CAMRE Mogens N.J.	
EDD	TITFORD Jeffrey William	
NI	DELL'ALBA Gianfranco	HOLMES Michael John

C04

Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos

49

PPE-DE	BANOTTI Mary Elizabeth	HERNÁNDEZ MOLLAR Jorge Salvador
	BETHELL The Lord	KIRKHOPE Timothy
	von BOETTICHER Christian Ulrik	KLAMT Eva
	BRIENZA Giuseppe	NASSAUER Hartmut
	CEDERSCHIÖLD Charlotte	PALACIO VALLELERSUNDI Ana
	COELHO Carlos	PIRKER Hubert
	CORNILLET Thierry	POSSELT Bernd
	DELL'UTRI Marcello	SANTINI Giacomo
	DEPREZ Gérard M.J.	
PSE	CASHMAN Michael	ROURE Martine
	CERDEIRA MORTERERO Carmen	SCHMID Gerhard
	CEYHUN Ozan	SCHULZ Martin
	EVANS Robert J.E.	SOUSA PINTO Sérgio
	HAZAN Adeline	SWIEBEL Joke
	KESSLER Margot	TERRÓN i CUSÍ Anna
	PACIOTTI Elena Ornella	VELTRONI Valter
ELDR	van der LAAN Lousewies	NEWTON DUNN William Francis
	LUDFORD Baroness Sarah	RUTELLI Francesco
Verts/ALE	BOUMEDIENE-THIERY Alima	RÜHLE Heide
	JONCKHEER Pierre	SÖRENSEN Patsy

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

GUE/NGL	DI LELLO FINUOLI Giuseppe SCHRÖDER Ilka	SYLLA Fodé
UEN	ANDREWS Niall ANGELILLI Roberta	RIBEIRO E CASTRO José
EDD	KRARUP Ole	
NI	BORGHEZIO Mario TURCO Maurizio	VANHECKE Frank

C05

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

43

PPE-DE	AGAG LONGO Alejandro ANDRIA Generoso BRUNETTA Renato EVANS Jonathan FRIEDRICH Ingo GARCÍA-MARGALLO Y MARFIL José Manuel GRÖNFELDT BERGMAN Lisbeth HORTEFEUX Brice KARAS Othmar	KAUPPI Piia-Noora KONRAD Christoph Werner LULLING Astrid MARINOS Ioannis MAYER Hans-Peter PURVIS John RADWAN Alexander VILLIERS Theresa
PSE	BERENGUER FUSTER Luis BERÈS Pervenche BULLMANN Hans Udo GOEBBELS Robert HONEYBALL Mary KATIFORIS Giorgos MURPHY Simon Francis	PÉREZ ROYO Fernando RANDZIO-PLATH Christa RAPKAY Bernhard SKINNER Peter William TORRES MARQUES Helena TRENTIN Bruno
ELDR	GASÒLIBA i BÖHM Carles-Alfred HUHNE Christopher	RIIS-JØRGENSEN Karin SCHMIDT Olle
Verts/ALE	LIPIETZ Alain	MAYOL i RAYNAL Miquel
GUE/NGL	BORDES Armonia HERZOG Philippe A.R.	PATAKIS Ioannis
UEN	BIGLIARDO Roberto Felice	
EDD	BLOKLAND Johannes (Hans)	
NI	DELLA VEDOVA Benedettode	GAULLE Charles

C06

Comissão dos Assuntos jurídicos e do Mercado Interno

34

PPE-DE	BARTOLOZZI Paolo DOORN Bert FONTAINE Nicole FOURTOU Janelly GARGANI Giuseppe HARBOUR Malcolm INGLEWOOD The Lord	LECHNER Kurt LEHNE Klaus-Heiner RIDRUEJO Mónica THYSSEN Marianne L.P. WIELAND Rainer WUERMELING Joachim ZAPPALA' Stefano
PSE	BERGER Maria CANDAL Carlos GEBHARDT Evelyne GHILARDOTTI Fiorella KOUKIADIS Ioannis	McCARTHY Arlene MEDINA ORTEGA Manuel MILLER Bill ROTHLEY Willi ZIMERAY François
ELDR	BEYSEN Ward MANDERS Toine	WALLIS Diana
Verts/ALE	HAUTALA Heidi Anneli	MacCORMICK Neil

GUE/NGL	KRIVINE Alain	
UEN	CROWLEY Brian	
EDD	KRARUP Ole	
NI	GARAUD Marie-Françoise	VARAUT Alexandre

C07

Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia

56

PPE-DE	ATKINS Sir Robert	PURVIS John
	BODRATO Guido	QUISTHOUDT-ROWOHL Godelieve
	CHICHESTER Giles Bryan	ROVSING Christian Foldberg
	FERRER Concepció	RÜBIG Paul
	HANSENNE Michel	SCAPAGNINI Umberto
	KHANBHAI Bashir	SCHWAIGER Konrad K.
	LANGEN Werner	VALDIVIELSO DE CUÉ Jaime
	MATIKAINEN-KALLSTRÖM Marjo	van VELZEN W.G.
	MOMBAUR Peter Michael	VIDAL-QUADRAS ROCA Alejo
	NIEBLER Angelika	VLASTO Dominique
	PASTORELLI Paolo	
PSE	CARRARO Massimo	PAASILINNA Reino
	CAUDRON Gérard	READ Imelda Mary
	DÉSIR Harlem	ROTHE Mechtild
	GLANTE Norbert	TITLEY Gary
	KARLSSON Hans	VALENCIANO MARTÍNEZ-OROZCO María Elena
	LINKOHR Rolf	WESTENDORP Y CABEZA Carlos
	McNALLY Eryl Margaret	ZORBA Myrsini
	MANN Erika	ZRIHEN Olga
ELDR	CLEGG Nicholas	FLESCH Colette
	DE CLERCQ Willy C.E.H.	PLOOIJ-VAN GORSEL Elly
Verts/ALE	AHERN Nuala	PIÉTRASANTA Yves
	LUCAS Caroline	TURMES Claude
GUE/NGL	ALYSSANDRAKIS Konstantinos	VACHETTA Roseline
	BERTINOTTI Fausto	…
	SEPPÄNEN Esko Olavi	
UEN	GALLAGHER Pat the Cope	
EDD	BUTEL Yves	
NI	CAPPATO Marco	MONTFORT Elizabeth
	GOBBO Gian Paolo	RASCHHOFER Daniela

C08

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

53

PPE-DE	BASTOS Regina	MANN Thomas
	BUSHILL-MATTHEWS Philip	MANTOVANI Mario
	FATUZZO Carlo	MASTELLA Mario Clemente
	FERRI Enrico	MENRAD Winfried
	GLASE Anne-Karin	PÉREZ ÁLVAREZ Manuel
	HANNAN Daniel J.	PRONK Bartho
	HELMER Roger	SACRÉDEUS Lennart
	HERMANGE Marie-Thérèse	SAÏFI Tokia
	KRATSA-TSAGAROPOULOU Rodi	SMET Miet
	LOMBARDO Raffaele	VARELA SUANZES-CARPEGNA Daniel

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

PSE	ANDERSSON Jan	HUGHES Stephen
	BOSELLI Enrico	JÖNS Karin
	van den BURG Ieke	KARAMANOU Anna
	CERCAS Alejandro	MORAES Claude
	DAMIÃO Elisa Maria	THORNING-SCHMIDT Helle
	DE ROSSA Proinsias	VAN LANCKER Anne E.M.
	ETTL Harald	VATTIMO Gianni
	GILLIG Marie-Hélène	WEILER Barbara
ELDR	ATTWOOLL Elspeth	FORMENTINI Marco
	DUCARME Daniel	LYNNE Elizabeth
Verts/ALE	BOUWMAN Theodorus J.J.	FLAUTRE Hélène
	EVANS Jillian	LAMBERT Jean
GUE/NGL	AINARDI Sylviane H.	LAGUILLER Arlette
	FIGUEIREDO Ilda	SCHMID Herman
UEN	MUSUMECI Sebastiano (Nello)	PASQUA Charles
EDD	SAINT-JOSSE Jean	
NI	GOROSTIAGA ATXALANDABASO Koldo	LANG Carl

C09

Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor

60

PPE-DE	ARVIDSSON Per-Arne	GUTIÉRREZ-CORTINES Cristina
	AYUSO GONZÁLEZ María del Pilar	JACKSON Caroline F.
	BOWIS John	KLASS Christa
	CALLANAN Martin	KORHOLA Eija-Riitta Anneli
	COSTA Raffaele	LIESE Peter
	DOYLE Avril	MOREIRA DA SILVA Jorge
	FLEMMING Marialiese	MÜLLER Emilia Franziska
	FLORENZ Karl-Heinz	NISTICO' Giuseppe
	GARCÍA-ORCOYEN TORMO Cristina	OOMEN-RUIJTEN Ria G.H.C.
	GOODWILL Robert	SCHNELLHARDT Horst
	GROSSETÊTE Françoise	TRAKATELLIS Antonios
PSE	BOWE David Robert	PATRIE Béatrice
	CORBEY Dorette	ROTH-BEHRENDT Dagmar
	FERREIRA Anne	SACCONI Guido
	HULTHÉN Anneli	SCHEELE Karin
	LANGE Bernd	SORNOSA MARTÍNEZ María
	LUND Torben	STIHLER Catherine
	MALLIORI Minerva Melpomeni	VAIRINHOS Joaquim
	MÜLLER Rosemarie	VAN BREMPT Kathleen
	MYLLER Riitta	WHITEHEAD Phillip
ELDR	DAVIES Chris	RIES Frédérique
	MAATEN Jules	THORS Astrid
	PAULSEN Marit	
Verts/ALE	BREYER Hiltrud	de ROO Alexander
	ISLER BÉGUIN Marie Anne	SCHÖRLING Inger
	McKENNA Patricia	
GUE/NGL	FRAHM Pernille	PAPAYANNAKIS Mihail
	GONZÁLEZ ÁLVAREZ Laura	SJÖSTEDT Jonas
UEN	FITZSIMONS James (Jim)	NOBILIA Mauro

EDD	BERNIÉ Jean-Louis	BLOKLAND Johannes (Hans)
NI	KRONBERGER Hans	THOMAS-MAURO Nicole

C10

Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

39

PPE-DE	CUNHA Arlindo	KEPPELHOFF-WIECHERT Hedwig
	DAUL Joseph	MAAT Albert Jan
	EBNER Michl	MAYER Xaver
	FIORI Francesco	PARISH Neil
	FOLIAS Christos	REDONDO JIMÉNEZ Encarnación
	GOEPEL Lutz	SCHIERHUBER Agnes
	JEGGLE Elisabeth	STURDY Robert William
PSE	ADAM Gordon J.	IZQUIERDO ROJO María
	CAMPOS António	KINDERMANN Heinz
	FRUTEAU Jean-Claude	LAVARRA Vincenzo
	GAROT Georges	RODRÍGUEZ RAMOS María
	GÖRLACH Willi	
ELDR	BUSK Niels	PESÄLÄ Mikko
	OLSSON Karl Erik	PROCACCI Giovanni
Verts/ALE	AUROI Danielle	CELLI Giorgio
	BAUTISTA OJEDA Carlos	GRAEFE zu BARINGDORF Friedrich-Wilhelm
GUE/NGL	FIEBIGER Christel	KOULOURIANOS Dimitrios
	JOVÉ PERES Salvador	
UEN	BERLATO Sergio	HYLAND Liam
EDD	MATHIEU Véronique	
NI	MARTINEZ Jean-Claude	SOUCHET Dominique F.C.

C11

Comissão das Pescas

23

PPE-DE	CUNHA Arlindo	PÉREZ ÁLVAREZ Manuel
	LANGENHAGEN Brigitte	STEVENSON Struan
	LISI Giorgio	VARELA SUANZES-CARPEGNA Daniel
	MARTIN Hugues	…
PSE	KINDERMANN Heinz	MIGUÉLEZ RAMOS Rosa
	LAGE Carlos	POIGNANT Bernard
	LAVARRA Vincenzo	STIHLER Catherine
ELDR	ATTWOOLL Elspeth	BUSK Niels
Verts/ALE	HUDGHTON Ian Stewart	McKENNA Patricia
GUE/NGL	JOVÉ PERES Salvador	
UEN	GALLAGHER Pat the Cope	MUSUMECI Sebastiano (Nello)
EDD	FARAGE Nigel Paul	
NI	HOLMES Michael John	

C12

Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo

58

PPE-DE	BEREND Rolf	MUSOTTO Francesco
	BRADBOURN Philip Charles	NICHOLSON James
	CAMISÓN ASENSIO Felipe	PEIJS Karla M.H.
	COCILOVO Luigi	POMÉS RUIZ José Javier
	DE VEYRAC Christine	RACK Reinhard
	FOSTER Jacqueline	RIPOLL Y MARTÍNEZ DE BEDOYA Carlos
	GROSCH Mathieu J.H.	SCALLON Dana Rosemary
	HATZIDAKIS Konstantinos	SCHMITT Ingo
	JARZEMBOWSKI Georg	SOMMER Renate
	KOCH Dieter-Lebrecht	SUDRE Margie
	LISI Giorgio	VATANEN Ari
	MARQUES Sérgio	
PSE	DARRAS Danielle	MIGUÉLEZ RAMOS Rosa
	DUIN Garrelt	PIECYK Wilhelm Ernst
	FAVA Giovanni Claudio	POIGNANT Bernard
	HEDKVIST PETERSEN Ewa	dos SANTOS Manuel António
	HUME John	SAVARY Gilles
	IZQUIERDO COLLADO Juan de Dios	SIMPSON Brian
	LAGE Carlos	STOCKMANN Ulrich
	MASTORAKIS Emmanouil	WATTS Mark Francis
ELDR	CAVERI Luciano	STERCKX Dirk
	POHJAMO Samuli	VERMEER Adriaan Herman
	SÁNCHEZ GARCÍA Isidoro	
Verts/ALE	COHN-BENDIT Daniel Marc	NOGUEIRA ROMÁN Camilo
	MAES Nelly	ORTUONDO LARREA Josu
GUE/NGL	BAKOPOULOS Emmanouil	MEIJER Erik
	MARKOV Helmuth	PUERTA Alonso José
UEN	COLLINS Gerard	POLI BORTONE Adriana
EDD	van DAM Rijk	ESCLOPÉ Alain
NI	GOLLNISCH Bruno	LE PEN Jean-Marie

C13

Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos

33

PPE-DE	BEAZLEY Christopher J.P.	MENNITTI Domenico
	DE SARNEZ Marielle	OJEDA SANZ Juan
	DECOURRIÈRE Francis	PACK Doris
	GRAÇA MOURA Vasco	PERRY Roy
	HIERONYMI Ruth	ZABELL Theresa
	MARTENS Maria	ZISSENER Sabine
	MAURO Mario	
PSE	APARICIO SÁNCHEZ Pedro	PRETS Christa
	GRÖNER Lissy	ROCARD Michel
	IIVARI Ulpu	RUFFOLO Giorgio
	O'TOOLE Barbara	
ELDR	MENNEA Pietro-Paolo	SANDERS-TEN HOLTE Maria Johanna (Marieke)
Verts/ALE	ECHERER Raina A. Mercedes	WYN Eurig
	VANDER TAELEN Luckas	
GUE/NGL	ALAVANOS Alexandros	MANISCO Lucio
	FRAISSE Geneviève	UCA Feleknas
UEN	MUSSA Antonio	
EDD	KUNTZ Florence	
NI	de LA PERRIERE Thierry	SICHROVSKY Peter

C14

Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperção

35

PPE-DE	CESARO Luigi	KNOLLE Karsten
	CORRIE John Alexander	NOVELLI Hervé
	DEVA Nirj	WIJKMAN Anders
	FERNÁNDEZ MARTÍN Fernando	XARCHAKOS Stavros
	GEMELLI Vitaliano	ZIMMERLING Jürgen
PSE	van den BERG Margrietus J.	JUNKER Karin
	CARLOTTI Marie-Arlette	KINNOCK Glenys
	CARRILHO Maria	KREISSL-DÖRFLER Wolfgang
	DARY Michel J.M.	MARTÍNEZ MARTÍNEZ Miguel Angel
	HOWITT Richard	SAUQUILLO PÉREZ DEL ARCO Francisca
	IMBENI Renzo	THEORIN Maj Britt
ELDR	SANDERS-TEN HOLTE Maria Johanna (Marieke)	WATSON Graham R.
Verts/ALE	LANNOYE Paul A.A.J.G.	ROD Didier
GUE/NGL	BOUDJENAH Yasmine	MODROW Hans
	MIRANDA Joaquim	MORGANTINI Luisa
UEN	CAULLERY Isabelle	
EDD	SANDBÆK Ulla Margrethe	
NI	BALFE Richard A.	PANNELLA Marco
	PAISLEY Ian R.K.	

C15

Comissão dos Assuntos Constitucionais

35

PPE-DE	ALMEIDA GARRETT Teresa	INGLEWOOD The Lord
	BAYROU François	MAIJ-WEGGEN Hanja
	DE MITA Luigi Ciriaco	MÉNDEZ DE VIGO Íñigo
	DIMITRAKOPOULOS Giorgos	SCHLEICHER Ursula
	GIL-ROBLES GIL-DELGADO José María	TAJANI Antonio
	HANNAN Daniel J.	
PSE	BARÓN CRESPO Enrique	LEINEN Jo
	CARNERO GONZÁLEZ Carlos	MARINHO Luís
	CORBETT Richard	MARTIN Hans-Peter
	DEHOUSSE Jean-Maurice	NAPOLITANO Giorgio
	DUHAMEL Olivier	TSATSOS Dimitris
ELDR	COSTA Paolo	DYBKJÆR Lone
	DUFF Andrew Nicholas	
Verts/ALE	FRASSONI Monica	VOGGENHUBER Johannes
	ONESTA Gérard	
GUE/NGL	COSSUTTA Armando	KAUFMANN Sylvia-Yvonne
UEN	SEGNI Mariotto	
EDD	ABITBOL William	BONDE Jens-Peter
NI	BERTHU Georges	HAGER Gerhard
	DUPUIS Olivier	

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

C16

Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades

40

PPE-DE	AVILÉS PEREA María Antonia	MARTENS Maria
	BASTOS Regina	MÜLLER Emilia Franziska
	DE SARNEZ Marielle	PROVAN James L.C.
	GOODWILL Robert	SARTORI Amalia
	KLASS Christa	SMET Miet
	KRATSA-TSAGAROPOULOU Rodi	ZISSENER Sabine
	LULLING Astrid	…
	MANN Thomas	
PSE	GHILARDOTTI Fiorella	RODRÍGUEZ RAMOS María
	GRÖNER Lissy	SWIEBEL Joke
	HONEYBALL Mary	THEORIN Maj Britt
	KARAMANOU Anna	TORRES MARQUES Helena
	PACIOTTI Elena Ornella	VALENCIANO MARTÍNEZ-OROZCO María Elena
	PRETS Christa	ZRIHEN Olga
ELDR	DYBKJÆR Lone	SANDERS-TEN HOLTE Maria Johanna (Marieke)
	van der LAAN Lousewies	
Verts/ALE	EVANS Jillian	SÖRENSEN Patsy
	HAUTALA Heidi Anneli	
GUE/NGL	BORDES Armonia	FRAISSE Geneviève
	ERIKSSON Marianne	UCA Feleknas
EDD	…	
NI	GOROSTIAGA ATXALANDABASO Koldo	THOMAS-MAURO Nicole

C17

Comissão das Petições

30

PPE-DE	von BOETTICHER Christian Ulrik	STOCKTON The Earl of
	CAMISÓN ASENSIO Felipe	WIELAND Rainer
	FOURTOU Janelly	…
	GEMELLI Vitaliano	…
	MARINOS Ioannis	…
	PERRY Roy	
PSE	BÖSCH Herbert	SORNOSA MARTÍNEZ María
	DE ROSSA Proinsias	WATTS Mark Francis
	KESSLER Margot	WIERSMA Jan Marinus
	KOUKIADIS Ioannis	…
	SACCONI Guido	
ELDR	SBARBATI Luciana	THORS Astrid
Verts/ALE	LAMBERT Jean	WYN Eurig
GUE/NGL	DI LELLO FINUOLI Giuseppe	GONZÁLEZ ÁLVAREZ Laura
UEN	FITZSIMONS James (Jim)	
EDD	OKKING Jens Dyhr	
NI	HAGER Gerhard	LE PEN Jean-Marie

CT3

Comissão Temporária para a Febre Aftosa

30

PPE	AYUSO GONZÁLEZ María del Pilar	JEGGLE Elisabeth
	BÖGE Reimer	MAAT Albert Jan
	CUNHA Arlindo	PARISH Neil
	DOYLE Avril	REDONDO JIMÉNEZ Encarnación
	FIORI Francesco	SCHIERHUBER Agnes
	GROSSETÊTE Françoise	STURDY Robert William
PSE	ADAM Gordon J.	KREISSL-DÖRFLER Wolfgang
	CAMPOS António	MÜLLER Rosemarie
	CORBEY Dorette	RODRÍGUEZ RAMOS María
	FERREIRA Anne	WHITEHEAD Phillip
	GAROT Georges	
ELDR	CLEGG Nicholas	MULDER Jan
Verts/ALE	LUCAS Caroline	WYN Eurig
GUE/NGL	FIEBIGER Christel	JOVÉ PERES Salvador
UEN	BERLATO Sergio	
EDD	TITFORD Jeffrey William	
NI	SOUCHET Dominique F.C.	

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL

Recomendação Myller A5-0456/2001
Alteração 49

A favor: 76

EDD: Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Butel, van Dam, Esclopé, Farage, Saint-Josse, Titford

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Manders, Mulder, Newton Dunn, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Sterckx, Sørensen, Vermeer, Virrankoski, Watson

NI: Garaud, Hager, Ilgenfritz, Kronberger

PPE-DE: Lisi, Menrad, Mombaur, Pomés Ruiz

UEN: Camre

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Bouwman, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lucas, MacCormick, Messner, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Wyn

Contra: 343

EDD: Bonde, Krarup, Okking, Sandbæk

ELDR: Malmström, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Schmidt, Thors, Väyrynen

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Brie, Cossutta, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krivine, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vachetta, Wurtz

NI: Balfe, Gollnisch, Lang, de La Perriere, Sichrovsky, Souchet, Thomas-Mauro

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil--Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Karas, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Liese, Lulling, Maat, McCartin, Marini, Marinos, Matikainen-Kallström, Mayer Hans--Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Morillon, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Podestà, Pronk, Provan, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hazan, Honeyball, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lavarra, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt,

Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zimeray, Zorba, Zrihen

UEN: Angelilli, Collins, Fitzsimons, Hyland, Mussa

Verts/ALE: Boumediene-Thiery, Gahrton, Hautala, Schörling, Schroedter, Wuori

Abstenções: 7

ELDR: Ries

NI: Berthu, Borghezio, Gorostiaga Atxalandabaso

PSE: Ferreira

UEN: Berlato

Verts/ALE: McKenna

Recomendação Myller A5-0456/2001
Alteração 1

A favor: 269

EDD: Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Okking, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Bakopoulos, Blak, Bordes, Brie, Cauquil, Cossutta, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vachetta, Wurtz

NI: Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger

PPE-DE: García-Orcoyen Tormo, Langen, Laschet, Niebler, Pomés Ruiz, Varela Suanzes-Carpegna, Wijkman

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hazan, Honeyball, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lavarra, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Patrie, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zimeray, Zorba, Zrihen

UEN: Mussa, Segni

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Wuori, Wyn

Contra: 179

EDD: Bernié, Butel, Esclopé, Saint-Josse

NI: Balfe, Berthu, Garaud, Gollnisch, Lang, de La Perriere, Sichrovsky, Souchet, Thomas-Mauro

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Karas, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Langenhagen, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Marini, Marinos, Matikainen--Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Morillon, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Podestà, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

UEN: Angelilli, Berlato, Camre, Collins, Fitzsimons, Hyland

Abstenções: 6

EDD: Farage, Titford

GUE/NGL: Alyssandrakis, Korakas

NI: Borghezio

PSE: Adam

Recomendação Myller A5-0456/2001
Alteração 7

A favor: 212

EDD: Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Okking, Sandbæk

GUE/NGL: Ainardi, Bakopoulos, Blak, Brie, Cossutta, Di Lello Finuoli, Eriksson, Frahm, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vachetta

NI: Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger

PPE-DE: García-Orcoyen Tormo, Khanbhai, Pirker, Rübig, Sacrédeus, Wijkman

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Corbett, Corbey, Damião, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Marinho, Martin David W., Martin Hans--Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Patrie, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio--Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zimeray, Zorba, Zrihen

UEN: Camre, Mussa

Verts/ALE: Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Echerer, Flautre, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Wuori

Contra: 263

EDD: Bernié, Butel, Esclopé, Saint-Josse

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Fiebiger, Figueiredo, Fraisse, González Álvarez, Korakas, Miranda, Wurtz

NI: Balfe, Berthu, Garaud, Gollnisch, Lang, de La Perriere, Sichrovsky, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, De Mita, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Gahler, García-Margallo y Marfil, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Colom i Naval, Dührkop Dührkop, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Pérez Royo, Rodríguez Ramos, Sornosa Martínez, Terrón i Cusí

UEN: Angelilli, Berlato, Collins, Fitzsimons, Hyland, Muscardini, Musumeci, Segni

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Evans Jillian, Wyn

Abstenções: 9

EDD: Abitbol, Coûteaux, Farage, Titford

GUE/NGL: Bordes, Cauquil, Laguiller

NI: Borghezio

PSE: Mann Erika

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

Relatório Zappalà A5-0378/2001
Alteração 29

A favor: 420

EDD: Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Okking, Sandbæk

ELDR: Beysen, De Clercq, Ducarme

GUE/NGL: Ainardi, Bakopoulos, Blak, Brie, Cossutta, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Uca, Wurtz

NI: Balfe, Berthu, Gollnisch, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Lang, de La Perriere, Sichrovsky, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, De Mita, Deprez, De Sarnez, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Fiori, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Nisticò, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Podestà, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zimeray, Zorba, Zrihen

UEN: Angelilli, Berlato, Camre, Collins, Crowley, Hyland, Muscardini, Mussa, Musumeci, Segni

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 51

ELDR: Andreasen, Attwooll, van den Bos, Busk, Caveri, Cox, Davies, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Alyssandrakis, Bordes, Cauquil, Korakas, Krivine, Vachetta

NI: Garaud

PPE-DE: Deva, Florenz, Marques, Ojeda Sanz

Abstenções: 14

EDD: Abitbol, Bernié, Butel, Coûteaux, Esclopé, Farage, Saint-Josse, Titford

GUE/NGL: Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla

NI: Borghezio, Gorostiaga Atxalandabaso

Relatório Zappalà A5-0378/2001
Alteração 32

A favor: 239

EDD: Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Krarup, Okking, Saint-Josse, Sandbæk

GUE/NGL: Ainardi, Bakopoulos, Blak, Brie, Cossutta, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vachetta, Wurtz

NI: Berthu, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Lang, de La Perriere, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke

PPE-DE: Berend, Böge, Bourlanges, Chichester, De Mita, Doorn, Ferber, Florenz, Friedrich, Gahler, Glase, Gomolka, Grosch, Hieronymi, Jarzembowski, Khanbhai, Klaß, Koch, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Liese, Lulling, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mayer Hans-Peter, Müller Emilia Franziska, Musotto, Niebler, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Radwan, Sacrédeus, Santer, Van Hecke, Wenzel-Perillo, von Wogau, Wuermeling, Zissener

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, van den Berg, Berger, Bösch, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbey, Damião, De Keyser, De Rossa, Dührkop Dührkop, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ghilardotti, Goebbels, Görlach, Gröner, Hänsch, Haug, Honeyball, Howitt, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, Malliori, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Müller Rosemarie, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, Paasilinna, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Roth-Behrendt, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Sornosa Martínez, Sousa Pinto, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Zorba, Zrihen

UEN: Collins, Crowley, Hyland

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 210

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

NI: Garaud, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Sichrovsky

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Bodrato, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Cocilovo, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferrer, Ferri, Fiori, Folias, Foster, Fourtou, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hortefeux, Inglewood, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Knolle, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Lisi, Maat, McCartin, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Morillon, Naranjo Escobar, Nicholson, Nisticò, Ojeda Sanz, Pacheco Pereira, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Podestà, Provan, Purvis, Rack, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wieland, Wijkman, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling

PSE: Adam, Bowe, Cashman, Corbett, Hughes, Kinnock, Lage, McAvan, McCarthy, McNally, Miller, Moraes, Murphy, O'Toole, Read, Souladakis, Stihler, Titley, Whitehead

UEN: Angelilli, Berlato, Camre, Muscardini, Mussa, Musumeci, Segni

Abstenções: 30

EDD: Abitbol, Coûteaux, Farage, Titford

ELDR: van den Bos, Sánchez García

GUE/NGL: Alyssandrakis, Bordes, Cauquil, Korakas

NI: Balfe, Borghezio

PPE-DE: von Boetticher, Goepel

PSE: Berès, Dary, Désir, Duhamel, Fruteau, Garot, Gillig, Guy-Quint, Hazan, Lalumière, Mann Erika, Patrie, Poignant, Rocard, Roure, Zimeray

Relatório Zappalà A5-0378/2001
Alteração 33

A favor: 209

EDD: Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Krarup, Okking, Saint-Josse, Sandbæk

GUE/NGL: Ainardi, Bakopoulos, Blak, Brie, Cossutta, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vachetta, Wurtz

NI: Berthu, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Lang, de La Perriere, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke

PPE-DE: Bourlanges, De Mita, Doorn, Jarzembowski, Oostlander, Pack, Pomés Ruiz, Pronk, Sacrédeus, von Wogau

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, van den Berg, Berger, Bösch, Bullmann, van den Burg, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbey, Damião, Dehousse, De Rossa, Dührkop Dührkop, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Gebhardt, Ghilardotti, Goebbels, Görlach, Gröner, Hänsch, Haug, Howitt, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Müller Rosemarie, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, Paasilinna, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Ruffolo,

Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Wiersma, Zorba, Zrihen

UEN: Collins, Crowley, Hyland

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 248

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

NI: Garaud, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Sichrovsky

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Pacheco Pereira, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Podestà, Posselt, Provan, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Bowe, Cashman, Corbett, Gill, Honeyball, Hughes, Kinnock, Lage, McAvan, McCarthy, McNally, Martin David W., Miller, Moraes, Murphy, Read, Stihler, Titley

UEN: Angelilli, Berlato, Camre, Muscardini, Mussa, Musumeci, Segni

Abstenções: 28

EDD: Abitbol, Farage, Titford

ELDR: van den Bos

GUE/NGL: Alyssandrakis, Bordes, Cauquil, Korakas, Laguiller

NI: Balfe, Borghezio

PSE: Berès, Carlotti, Dary, Duhamel, Ferreira, Fruteau, Garot, Gillig, Guy-Quint, Hazan, Lalumière, Patrie, Poignant, Rocard, Roure, Whitehead, Zimeray

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

Relatório Zappalà A5-0378/2001
Alteração 101

A favor: 220

EDD: Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Krarup, Okking, Sandbæk

ELDR: van den Bos

GUE/NGL: Ainardi, Bakopoulos, Blak, Brie, Cossutta, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vachetta, Wurtz

NI: Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Lang, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke

PPE-DE: Bourlanges, De Mita, Pronk, Sacrédeus

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbey, Damião, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Howitt, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Müller Rosemarie, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Wiersma, Zimeray, Zorba, Zrihen

UEN: Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 256

ELDR: Andreasen, Beysen, Busk, Caveri, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

NI: Berthu, Garaud, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, de La Perriere, Sichrovsky, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff--Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Podestà, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini,

Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Bowe, Cashman, Corbett, Evans Robert J.E., Gill, Honeyball, Hughes, Kinnock, McAvan, McCarthy, McNally, Martin David W., Miller, Moraes, Murphy, O'Toole, Stihler, Titley, Whitehead

UEN: Angelilli, Berlato, Camre, Muscardini, Mussa, Musumeci, Segni

Abstenções: 12

EDD: Abitbol, Coûteaux, Farage, Saint-Josse, Titford

GUE/NGL: Alyssandrakis, Bordes, Cauquil, Korakas, Laguiller

NI: Balfe, Borghezio

Relatório Zappalà A5-0378/2001
Alteração 7

A favor: 429

EDD: Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Krarup, Okking, Saint-Josse, Sandbæk

ELDR: Beysen, De Clercq, Virrankoski

GUE/NGL: Ainardi, Bakopoulos, Blak, Brie, Cossutta, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Balfe, Berthu, Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, de La Perriere, Sichrovsky, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bodrato, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Cornillet, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler,

Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zimeray, Zorba, Zrihen

UEN: Angelilli, Berlato, Camre, Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Muscardini, Mussa, Musumeci, Segni

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 49

ELDR: Andreasen, Attwooll, van den Bos, Busk, Caveri, Cox, Davies, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Watson

GUE/NGL: Bordes, Cauquil, Krivine, Laguiller, Vachetta

NI: Gollnisch, Lang, Vanhecke

PPE-DE: De Mita

Abstenções: 8

EDD: Abitbol, Coûteaux, Farage, Titford

GUE/NGL: Alyssandrakis

NI: Borghezio

PPE-DE: Costa Raffaele

PSE: Poos

Relatório Zappalà A5-0378/2001
Alteração 143

A favor: 214

EDD: Belder, Blokland, van Dam

ELDR: Beysen, De Clercq, Sterckx

NI: Balfe, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Sichrovsky, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bodrato, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Cornillet, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil--Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Liese,

Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: van den Burg, Désir, Görlach, Haug, Izquierdo Collado, Junker, Poos, Schmid Gerhard, Stockmann, Swiebel

UEN: Angelilli, Berlato, Muscardini, Mussa, Musumeci, Segni

Verts/ALE: MacCormick, Messner, Nogueira Román, Onesta, Sörensen, Staes

Contra: 257

EDD: Bernié, Bonde, Butel, Esclopé, Krarup, Okking, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, van den Bos, Busk, Caveri, Cox, Davies, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Bordes, Brie, Cauquil, Cossutta, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vachetta, Wurtz

NI: Berthu, Garaud, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Lang, de La Perriere, Thomas-Mauro

PPE-DE: De Mita

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zimeray, Zorba, Zrihen

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, McKenna, Maes, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Turmes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Abstenções: 12

EDD: Abitbol, Coûteaux, Farage, Titford

NI: Borghezio, Souchet, Vanhecke

UEN: Camre, Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

Relatório Zappalà A5-0378/2001
Alteração 125, 1ª parte

A favor: 454

EDD: Bernié, Bonde, Butel, Esclopé, Krarup, Okking, Saint-Josse, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, van den Bos, Busk, Caveri, Cox, Davies, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Malmström, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sørensen, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Brie, Cossutta, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Balfe, Berthu, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Kronberger, de La Perriere, Sichrovsky, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Cornillet, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen--Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zimeray, Zorba, Zrihen

UEN: Angelilli, Berlato, Camre, Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Muscardini, Mussa, Musumeci, Segni

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 17

EDD: Belder, Blokland, van Dam

ELDR: Beysen, De Clercq, Maaten, Manders, Sterckx, Vermeer

GUE/NGL: Schmid Herman

NI: Gollnisch, Lang, Vanhecke

PPE-DE: Costa Raffaele, De Mita, von Wogau

PSE: Goebbels

Abstenções: 10

EDD: Abitbol, Farage, Titford

GUE/NGL: Bordes, Cauquil, Krivine, Laguiller, Vachetta

NI: Borghezio

PSE: Poos

Relatório Zappalà A5-0378/2001
Alteração 125, 2ª parte

A favor: 218

EDD: Bonde, Krarup, Sandbæk

ELDR: Beysen, Sterckx

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Brie, Cossutta, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Gorostiaga Atxalandabaso

PPE-DE: De Mita, Gargani, Graça Moura

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zimeray, Zorba, Zrihen

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Cohn-Bendit, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 249

EDD: Belder, Bernié, Blokland, Butel, van Dam, Esclopé, Saint-Josse

ELDR: Andreasen, Attwooll, van den Bos, Busk, Caveri, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

NI: Balfe, Berthu, Garaud, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang, de La Perriere, Sichrovsky, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bodrato, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez--Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen--Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes--Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

UEN: Angelilli, Berlato, Camre, Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Muscardini, Mussa, Segni

Abstenções: 12

EDD: Abitbol, Coûteaux, Farage, Titford

GUE/NGL: Bordes, Cauquil, Krivine, Laguiller, Schröder Ilka, Vachetta

NI: Borghezio

PSE: Poos

Relatório Zappalà A5-0378/2001
Alteração 144

A favor: 191

ELDR: Busk

NI: Balfe, Hager, Kronberger, Sichrovsky

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bodrato, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Friedrich, Gahler, García--Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa--Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter,

Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Kinnock, Leinen, Linkohr, Mendiluce Pereiro, Sousa Pinto

UEN: Angelilli, Berlato, Muscardini, Mussa, Musumeci, Segni

Verts/ALE: Schörling

Contra: 282

EDD: Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Krarup, Okking, Saint-Josse, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Caveri, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Brie, Cossutta, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krivine, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vachetta, Wurtz

NI: Berthu, Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, de La Perriere, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Cornillet, Daul, De Mita, Fourtou, Grossetête, Hermange, Morillon, Sudre

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zimeray, Zorba, Zrihen

UEN: Camre, Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, de Roo, Rühle, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Abstenções: 11

EDD: Abitbol, Coûteaux, Farage, Titford

GUE/NGL: Bordes, Cauquil, Laguiller

NI: Borghezio, Gollnisch, Lang, Vanhecke

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

Relatório Zappalà A5-0378/2001
Alteração 145

A favor: 395

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Brie, Cossutta, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Balfe, Borghezio, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Kronberger, Sichrovsky

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Böge, von Boetticher, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zimeray, Zorba, Zrihen

UEN: Angelilli, Berlato, Muscardini, Mussa, Musumeci, Segni

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 80

EDD: Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Krarup, Okking, Saint-Josse, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

NI: Berthu, Garaud, de La Perriere, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Bodrato, Bourlanges, Cornillet, Daul, De Mita, Fourtou, Grossetête, Hermange, Kratsa--Tsagaropoulou, Mann Thomas, Morillon, Salafranca Sánchez-Neyra, Sudre, Vlasto

PSE: Junker

UEN: Camre, Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland

Abstenções: 13

EDD: Abitbol, Coûteaux, Farage, Titford

GUE/NGL: Bordes, Cauquil, Krivine, Laguiller, Schröder Ilka, Vachetta

NI: Gollnisch, Lang, Vanhecke

Relatório Zappalà A5-0378/2001
Alteração 147

A favor: 385

EDD: Belder, Blokland, van Dam

ELDR: Beysen, De Clercq, Ducarme, Dybkjær, Gasòliba i Böhm, Maaten, Manders, Mulder, Plooij-van Gorsel, Sanders-ten Holte, Sterckx

GUE/NGL: Ainardi, Bakopoulos, Blak, Brie, Cossutta, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Lang, de La Perriere, Sichrovsky, Vanhecke, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Liese, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen--Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes--Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Andersson, Baltas, Barón Crespo, van den Berg, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carrilho, Casaca, Caudron, Damião, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Färm, Fruteau, Gebhardt, Ghilardotti, Gillig, Goebbels, Görlach, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Lund, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Miller, Müller Rosemarie, Murphy, Napoletano, Obiols i Germà, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Rapkay, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Zorba

UEN: Angelilli, Berlato, Camre, Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Muscardini, Mussa, Musumeci, Segni

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 81

EDD: Bonde, Krarup, Okking, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, van den Bos, Busk, Caveri, Cox, Davies, Duff, Esteve, Flesch, Formentini, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Malmström, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sbarbati, Schmidt, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Alyssandrakis, Bordes, Cauquil, Korakas, Laguiller

PPE-DE: De Mita

PSE: Aparicio Sánchez, Berès, Berger, Bösch, Carnero González, Cashman, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Ettl, Evans Robert J.E., Ferreira, Garot, Gill, Gröner, Izquierdo Collado, Junker, Kinnock, Leinen, Linkohr, McAvan, McCarthy, Martin David W., Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Moraes, Myller, O'Toole, Prets, Randzio-Plath, Schulz, Thorning-Schmidt, Titley, Wiersma, Zimeray, Zrihen

Abstenções: 18

EDD: Abitbol, Bernié, Butel, Coûteaux, Esclopé, Saint-Josse, Titford

GUE/NGL: Krivine, Schröder Ilka, Vachetta

NI: Balfe, Berthu, Borghezio, Garaud, Souchet, Thomas-Mauro

PSE: Adam, Martin Hans-Peter

Relatório Zappalà A5-0378/2001
Alteração 123

A favor: 315

EDD: Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Krarup, Okking, Saint-Josse, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Busk, Caveri, Cox, Davies, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Brie, Cossutta, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Balfe, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Kronberger, Sichrovsky

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Liese, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini,

Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Hazan, Lund, Thorning-Schmidt

UEN: Angelilli, Berlato, Muscardini, Mussa, Musumeci, Segni

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 159

ELDR: Beysen, De Clercq, Plooij-van Gorsel, Sterckx

NI: Berthu, Garaud, Gollnisch, Lang, de La Perriere, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

PPE-DE: De Mita

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zimeray, Zorba, Zrihen

UEN: Camre, Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland

Abstenções: 10

EDD: Abitbol, Coûteaux, Titford

GUE/NGL: Bordes, Cauquil, Krivine, Laguiller, Schröder Ilka, Vachetta

NI: Borghezio

Relatório Zappalà A5-0378/2001
Alteração 149

A favor: 206

ELDR: Beysen, De Clercq, Esteve, Plooij-van Gorsel, Sterckx

NI: Balfe, Berthu, Garaud, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang, Sichrovsky, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Fiori, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff--Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Dary

UEN: Angelilli, Berlato, Muscardini, Mussa, Musumeci, Segni

Contra: 266

EDD: Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Okking, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Busk, Caveri, Cox, Davies, Ducarme, Duff, Dybkjær, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Bordes, Brie, Cauquil, Cossutta, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vachetta, Wurtz

NI: Gorostiaga Atxalandabaso, de La Perriere

PPE-DE: De Mita, Florenz

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Prets, Randzio--Plath, Rapkay, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zimeray, Zorba, Zrihen

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Abstenções: 15

EDD: Abitbol, Bernié, Butel, Coûteaux, Esclopé, Farage, Saint-Josse, Titford

NI: Borghezio

PSE: Poos

UEN: Camre, Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland

Relatório Zappalà A5-0378/2001
Alteração 148

A favor: 194

ELDR: Beysen, De Clercq, Plooij-van Gorsel, Sterckx

NI: Hager, Kronberger, Sichrovsky

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff--Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Rack, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

UEN: Angelilli, Berlato, Muscardini, Mussa, Musumeci, Segni

Contra: 274

EDD: Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Okking, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Busk, Caveri, Cox, Davies, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Bordes, Brie, Cauquil, Cossutta, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Berthu, Garaud, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Lang, de La Perriere, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: De Mita

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zimeray, Zorba, Zrihen

UEN: Camre, Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Abstenções: 13

EDD: Abitbol, Bernié, Butel, Coûteaux, Esclopé, Farage, Saint-Josse, Titford

GUE/NGL: Krivine, Vachetta

NI: Balfe, Borghezio, Vanhecke

Relatório Zappalà A5-0378/2001
Alteração 150

A favor: 376

ELDR: Beysen, De Clercq, Plooij-van Gorsel, Sterckx

GUE/NGL: Ainardi, Bakopoulos, Blak, Brie, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Borghezio, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Kronberger, de La Perriere, Sichrovsky, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stevenson,

Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, O'Toole, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zimeray, Zorba, Zrihen

UEN: Angelilli, Berlato, Camre, Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Muscardini, Mussa, Musumeci, Segni

Contra: 93

EDD: Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Okking, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Busk, Caveri, Cox, Davies, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Bordes, Cauquil, Krivine, Laguiller, Vachetta

NI: Berthu, Garaud, Gollnisch, Lang, Souchet

PPE-DE: De Mita

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Abstenções: 12

EDD: Abitbol, Bernié, Butel, Esclopé, Farage, Saint-Josse, Titford

GUE/NGL: Alyssandrakis, Korakas

NI: Balfe, Thomas-Mauro, Vanhecke

Relatório Zappalà A5-0378/2001
Alteração 151

A favor: 406

EDD: Belder, Blokland, van Dam

GUE/NGL: Ainardi, Bakopoulos, Blak, Brie, Cossutta, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Balfe, Borghezio, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Sichrovsky

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Morillon, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zimeray, Zorba, Zrihen

UEN: Angelilli, Berlato, Hyland, Muscardini, Mussa, Musumeci, Segni

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 58

EDD: Bonde, Krarup, Okking, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

NI: Berthu, Garaud, Gollnisch, Lang, de La Perriere, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

PPE-DE: Brok, De Mita

UEN: Camre

Abstenções: 18

EDD: Abitbol, Bernié, Butel, Coûteaux, Farage, Saint-Josse, Titford

GUE/NGL: Alyssandrakis, Bordes, Cauquil, Korakas, Krivine, Laguiller, Schröder Ilka, Vachetta

UEN: Collins, Crowley, Fitzsimons

Relatório Zappalà A5-0378/2001
Alteração 152

A favor: 194

ELDR: Plooij-van Gorsel

NI: Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang, Sichrovsky, Vanhecke

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Bowe, Damião, Evans Robert J.E.

UEN: Angelilli, Berlato, Muscardini, Mussa, Musumeci, Segni

Contra: 269

EDD: Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Okking, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Bakopoulos, Blak, Brie, Cossutta, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vachetta, Wurtz

NI: Berthu, Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, de La Perriere, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: De Mita, Stauner

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis,

Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rocard, Roth-Behrendt, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zimeray, Zorba, Zrihen

UEN: Camre, Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Abstenções: 15

EDD: Abitbol, Bernié, Butel, Coûteaux, Esclopé, Farage, Saint-Josse, Titford

GUE/NGL: Alyssandrakis, Bordes, Cauquil, Korakas, Laguiller

NI: Balfe, Borghezio

Relatório Zappalà A5-0378/2001
Alteração 156

A favor: 158

EDD: Bonde, Krarup, Okking, Saint-Josse, Sandbæk

GUE/NGL: Ainardi, Blak, Bordes, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Figueiredo, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Korakas, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Seppänen, Vachetta

PPE-DE: Banotti, Bartolozzi, Beazley, Berend, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Chichester, Cocilovo, Costa Raffaele, Cushnahan, Doorn, Dover, Doyle, Fiori, Foster, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Gomolka, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Grosch, Gutiérrez-Cortines, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hieronymi, Klamt, Maat, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Martens, Mayer Xaver, Nicholson, Palacio Vallelersundi, Parish, Pérez Álvarez, Pomés Ruiz, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Scallon, Schwaiger, Smet, Stevenson, Stockton, Van Hecke, Varela Suanzes-Carpegna, Villiers, Wijkman, Wuermeling, Zabell, Zacharakis, Zappalà

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Bösch, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, De Rossa, Ettl, Ghilardotti, Görlach, Gröner, Honeyball, Howitt, van Hulten, Hulthén, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Lavarra, Leinen, Linkohr, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin Hans-Peter, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Müller Rosemarie, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, Paasilinna, Piecyk, Prets, Rapkay, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Sakellariou, Schmid Gerhard, Stockmann, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Torres Marques, Vairinhos, Van Lancker, Walter, Westendorp y Cabeza, Wiersma, Zorba

UEN: Segni

Contra: 289

EDD: Belder, Blokland, van Dam

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Alyssandrakis, Bakopoulos, Brie, Cossutta, Fiebiger, Frahm, Kaufmann, Markov, Marset Campos, Meijer, Schmid Herman, Schröder Ilka, Sjöstedt, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Berthu, Garaud, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Kronberger, Lang, de La Perriere, Sichrovsky, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Bastos, Bodrato, Böge, von Boetticher, Brienza, Brok, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Cunha, Daul, De Mita, Deprez, Deva, Dimitrakopoulos, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Florenz, Folias, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Goepel, Graça Moura, Grossetête, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Hernández Mollar, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lisi, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Marinos, Marques, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Pastorelli, Peijs, Perry, Podestà, Posselt, Pronk, Provan, Rovsing, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Sommer, Stauner, Stenmarck, Sturdy, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Orden, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Xarchakos, Zimmerling, Zissener

PSE: Baltas, Berger, Bowe, Bullmann, Cashman, Duhamel, Evans Robert J.E., Fruteau, Gebhardt, Gill, Hänsch, Haug, Hughes, Iivari, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lange, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Murphy, O'Toole, Pérez Royo, Poos, Ruffolo, Sacconi, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Swiebel, Titley, Van Brempt, Volcic, Weiler, Whitehead, Zimeray

UEN: Angelilli, Camre, Collins, Muscardini, Mussa, Musumeci

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Abstenções: 11

EDD: Abitbol, Coûteaux, Farage, Titford

NI: Balfe, Borghezio

PPE-DE: Rübig

UEN: Berlato, Crowley, Fitzsimons, Hyland

Relatório Zappalà A5-0378/2001
Proposta da Comissão

A favor: 356

EDD: Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Cox, Davies, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Vachetta

NI: Hager, Kronberger, Sichrovsky

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Berend, Bodrato, Bourlanges, Brienza, Brok, Camisón Asensio, Cocilovo, Cornillet, Costa Raffaele, Cushnahan, Daul, De Mita, Deprez, De Sarnez, Dimitrakopoulos, Doorn, Doyle, Elles, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Fiori, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo,

Gil-Robles Gil-Delgado, Gomolka, Graça Moura, Grosch, Gutiérrez-Cortines, Hatzidakis, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Jeggle, Karas, Kauppi, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Kratsa--Tsagaropoulou, Langen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mantovani, Marini, Marques, Mayer Hans-Peter, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Morillon, Naranjo Escobar, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Pacheco Pereira, Palacio Vallelersundi, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Podestà, Pomés Ruiz, Posselt, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Sudre, Suominen, Tajani, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, De Keyser, De Rossa, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zorba, Zrihen

UEN: Angelilli, Berlato, Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Muscardini, Mussa, Musumeci, Segni

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 85

EDD: Abitbol, Coûteaux, Farage, Titford

ELDR: Plooij-van Gorsel

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Bordes, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schröder Ilka, Seppänen, Sylla, Wurtz

NI: Balfe, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Lang, Vanhecke

PPE-DE: Arvidsson, Atkins, Beazley, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Cederschiöld, Chichester, Deva, Dover, Ebner, Evans Jonathan, Foster, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Hansenne, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Konrad, Martens, Müller Emilia Franziska, Musotto, Nicholson, Parish, Perry, Pronk, Provan, Purvis, Scallon, Stevenson, Stockton, Sturdy, Tannock, Van Orden, Vatanen, Villiers, von Wogau

Abstenções: 24

EDD: Bernié, Butel, Esclopé, Saint-Josse

GUE/NGL: Cossutta, Koulourianos, Sjöstedt, Uca

NI: Berthu, Borghezio, Garaud, de La Perriere, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Cunha, Florenz, Glase, Jarzembowski, Langenhagen

PSE: Dehousse, Désir, Goebbels

UEN: Camre

Relatório Zappalà A5-0378/2001
Resolução

A favor: 370

EDD: Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Caveri, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

NI: Hager, Kronberger, Sichrovsky

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Berend, Bodrato, von Boetticher, Bourlanges, Brienza, Brok, Camisón Asensio, Cocilovo, Cornillet, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Dimitrakopoulos, Doorn, Doyle, Ebner, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Fiori, Folias, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Goepel, Gomolka, Graça Moura, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Hatzidakis, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Podestà, Pomés Ruiz, Posselt, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stockton, Sudre, Suominen, Tajani, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Corbett, Corbey, Damião, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lange, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zimeray, Zorba, Zrihen

UEN: Angelilli, Berlato, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Muscardini, Mussa, Musumeci, Segni

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 82

EDD: Abitbol, Coûteaux, Farage, Titford

ELDR: Plooij-van Gorsel

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Bordes, Brie, Cauquil, Cossutta, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sylla, Vachetta, Wurtz

NI: Balfe, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Lang

PPE-DE: Arvidsson, Atkins, Böge, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Deva, Dover, Elles, Evans Jonathan, Foster, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Harbour, Heaton--Harris, Helmer, Inglewood, Khanbhai, Konrad, Nicholson, Parish, Perry, Provan, Purvis, Scallon, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Sturdy, Tannock, Van Orden, Villiers, von Wogau

Abstenções: 26

EDD: Bernié, Butel, Esclopé, Okking, Saint-Josse

ELDR: Jensen

GUE/NGL: Koulourianos, Sjöstedt, Uca

NI: Berthu, Borghezio, Garaud, de La Perriere, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke

PPE-DE: Costa Raffaele, Cunha, De Mita, Florenz, Glase, Martens

PSE: Colom i Naval, Désir, Goebbels

UEN: Camre

Relatório Zappalà A5-0379/2001
Alteração 17

A favor: 210

EDD: Bonde, Krarup, Okking, Sandbæk

ELDR: Dybkjær

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Brie, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Gorostiaga Atxalandabaso

PPE-DE: De Mita

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rocard, Rodríguez Ramos, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Zimeray, Zrihen

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Nogueira Román, Onesta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Wuori, Wyn

Contra: 249

EDD: Bernié, Blokland, Butel, van Dam, Esclopé, Saint-Josse

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

NI: Balfe, Berthu, Garaud, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang, de La Perriere, Sichrovsky, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

UEN: Angelilli, Berlato, Camre, Collins, Fitzsimons, Hyland, Muscardini, Mussa, Musumeci, Segni

Abstenções: 9

EDD: Abitbol, Coûteaux, Farage, Titford

GUE/NGL: Bordes, Cauquil, Krivine, Laguiller, Schröder Ilka

Relatório Zappalà A5-0379/2001
Alteração 33

A favor: 254

EDD: Bonde, Krarup, Okking, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Malmström, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Bordes, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Gorostiaga Atxalandabaso

PPE-DE: De Mita, Florenz, Pronk, Wijkman

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Whitehead, Zimeray, Zrihen

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Wuori, Wyn

Contra: 211

EDD: Bernié, Blokland, Butel, van Dam, Esclopé, Saint-Josse

ELDR: Maaten, Manders, Mulder, Sanders-ten Holte, Vermeer

NI: Balfe, Berthu, Garaud, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang, de La Perriere, Sichrovsky, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Fiori, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Posselt, Provan, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

UEN: Angelilli, Berlato, Camre, Collins, Fitzsimons, Hyland, Muscardini, Mussa, Musumeci, Segni

Abstenções: 5

EDD: Abitbol, Coûteaux, Farage, Titford

NI: Borghezio

Relatório Zappalà A5-0379/2001
Alterações 89 + 96

A favor: 264

EDD: Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Okking, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Brie, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krivine, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso

PPE-DE: De Mita, Deprez, Florenz, Grosch, Gutiérrez-Cortines, Koch, Wijkman

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Poignant, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Zimeray, Zrihen

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Wuori, Wyn

Contra: 193

EDD: Bernié, Butel, Esclopé, Saint-Josse

NI: Balfe, Borghezio, Hager, Kronberger, Lang, de La Perriere, Sichrovsky, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Fiori, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grossetête, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Posselt, Provan, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stevenson,

Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

UEN: Angelilli, Berlato, Camre, Collins, Fitzsimons, Hyland, Muscardini, Mussa, Musumeci, Segni

Abstenções: 11

EDD: Abitbol, Coûteaux, Farage, Titford

GUE/NGL: Bordes, Cauquil, Laguiller

NI: Berthu, Garaud, Souchet, Vanhecke

Relatório Zappalà A5-0379/2001
Alteração 112

A favor: 184

EDD: Blokland, van Dam

ELDR: Beysen

GUE/NGL: Fiebiger

NI: Balfe, Hager

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grossetête, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez--Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Sommer, Stauner, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Damião

UEN: Angelilli, Camre, Muscardini, Mussa, Musumeci, Segni

Contra: 268

EDD: Bonde, Krarup, Okking, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Busk, Caveri, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Brie, Di Lello Finuoli, Eriksson, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krivine, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Berthu, Garaud, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Lang, de La Perriere, Sichrovsky, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

PPE-DE: Carlsson, De Mita, Deprez, Gutiérrez-Cortines, Konrad, Stenmarck

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Zimeray, Zrihen

UEN: Collins, Fitzsimons

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Wuori, Wyn

Abstenções: 13

EDD: Abitbol, Bernié, Butel, Coûteaux, Esclopé, Farage, Saint-Josse, Titford

GUE/NGL: Bordes, Cauquil, Laguiller

NI: Borghezio

UEN: Berlato

Relatório Zappalà A5-0379/2001
Alteração 113

A favor: 194

EDD: Blokland, van Dam

NI: Berthu, Garaud, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang, de La Perriere, Sichrovsky, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen,

Schwaiger, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

UEN: Berlato, Muscardini, Mussa, Musumeci, Segni

Contra: 258

EDD: Bonde, Krarup, Okking, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Brie, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krivine, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Gorostiaga Atxalandabaso

PPE-DE: De Mita, Deprez, Langenhagen

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Zimeray, Zrihen

UEN: Camre, Collins, Fitzsimons, Hyland

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Wuori, Wyn

Abstenções: 14

EDD: Abitbol, Bernié, Butel, Coûteaux, Esclopé, Farage, Saint-Josse, Titford

GUE/NGL: Bordes, Cauquil, Laguiller

NI: Balfe, Borghezio

PSE: Titley

Relatório Zappalà A5-0379/2001
Alteração 115

A favor: 193

NI: Balfe, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang, Sichrovsky, Vanhecke

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez--Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Inglewood, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, Maat, Maij--Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal--Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Hänsch, Marinho, Zimeray

UEN: Angelilli, Berlato, Muscardini, Mussa, Musumeci, Segni

Contra: 273

EDD: Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Krarup, Okking, Saint-Josse, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis--Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Brie, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krivine, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Berthu, Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, de La Perriere, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: De Mita, Deprez, McCartin

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Zrihen

UEN: Camre, Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Wuori, Wyn

Abstenções: 8

EDD: Abitbol, Coûteaux, Farage, Titford

GUE/NGL: Bordes, Cauquil, Laguiller

NI: Borghezio

Relatório Zappalà A5-0379/2001
Alteração 121

A favor: 133

EDD: Bernié, Butel, Esclopé, Saint-Josse

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Bordes, Brie, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Kronberger, Lang, Sichrovsky, Vanhecke

PPE-DE: Andria, Arvidsson, Atkins, Avilés Perea, Beazley, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Costa Raffaele, Cushnahan, De Sarnez, Deva, Doorn, Dover, Elles, Evans Jonathan, Ferber, Ferrer, Fiori, Folias, Foster, Fourtou, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Grosch, Gutiérrez-Cortines, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Inglewood, Jeggle, Karas, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Koch, Langen, Laschet, Lechner, Liese, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Marini, Marinos, Marques, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Morillon, Nicholson, Oomen-Ruijten, Parish, Pastorelli, Peijs, Perry, Provan, Purvis, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Scallon, Stevenson, Suominen, Thyssen, Van Hecke, Van Orden, Vatanen, Villiers, Wijkman, Wuermeling, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Obiols i Germà

UEN: Berlato

Contra: 319

EDD: Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Okking, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

NI: Berthu, Garaud, de La Perriere, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Averoff, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Berend, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Brienza, Brok, Camisón Asensio, Cornillet, Daul, De Mita, Deprez, Doyle, Fatuzzo, Ferri, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gomolka, Graça Moura, Grossetête, Hansenne, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Kauppi, Knolle, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langenhagen, Lisi, Lulling, Mann Thomas, Mantovani, Matikainen-Kallström, Méndez de Vigo, Mennitti, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Pérez Álvarez, Posselt, Sacrédeus, Santini, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stockton, Sturdy, Sudre, Tannock, Theato, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Xarchakos, Zabell

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, O'Toole, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zimeray, Zrihen

UEN: Angelilli, Camre, Fitzsimons, Hyland, Muscardini, Mussa, Musumeci, Segni

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Abstenções: 18

EDD: Abitbol, Coûteaux, Farage, Titford

GUE/NGL: Cauquil, Krivine, Laguiller, Sjöstedt

NI: Balfe, Borghezio

PPE-DE: Cunha, Florenz, Goepel, Martens, Podestà, Rübig

UEN: Collins, Crowley

Relatório Zappalà A5-0379/2001
Alteração 72

A favor: 62

EDD: Bernié, Bonde, Butel, Esclopé, Krarup, Okking, Saint-Josse, Sandbæk

GUE/NGL: Ainardi, Bakopoulos, Blak, Brie, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Lang, Vanhecke

PPE-DE: Averoff, Brok, Gargani, Klaß, Langen, McCartin, Méndez de Vigo, Nisticò, Ojeda Sanz, Sacrédeus, Stockton

UEN: Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland

Verts/ALE: Boumediene-Thiery, Bouwman, Echerer

Contra: 391

EDD: Blokland, van Dam

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

NI: Balfe, Berthu, Garaud, Hager, Kronberger, de La Perriere, Sichrovsky, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Cornillet, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Doorn, Dover, Doyle, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Fiori, Florenz, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langenhagen, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, Maat, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennitti, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Patrie, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zimeray, Zrihen

UEN: Angelilli, Berlato, Camre, Muscardini, Mussa, Musumeci, Segni

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Buitenweg, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Abstenções: 14

EDD: Abitbol, Coûteaux, Farage, Titford

GUE/NGL: Alyssandrakis, Bordes, Cauquil, Korakas, Laguiller

NI: Borghezio

PPE-DE: Costa Raffaele, Cunha, De Mita, Goepel

Relatório Zappalà A5-0379/2001
Alteração 105

A favor: 214

EDD: Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Krarup, Okking, Saint-Josse, Sandbæk

GUE/NGL: Ainardi, Bakopoulos, Blak, Brie, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krivine, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Lang, Vanhecke

PPE-DE: Costa Raffaele, De Mita, Pronk, Sacrédeus

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Howitt, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Müller Rosemarie, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Wiersma, Zimeray, Zrihen

UEN: Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 250

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

NI: Balfe, Berthu, Garaud, Hager, Kronberger, de La Perriere, Sichrovsky, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Cornillet, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Doorn, Dover, Doyle, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Posselt, Provan, Purvis, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Cashman, Evans Robert J.E., Gill, Honeyball, Hughes, Lage, McAvan, McCarthy, McNally, Martin David W., Mendiluce Pereiro, Miller, Moraes, Murphy, O'Toole, Stihler, Titley, Whitehead

UEN: Angelilli, Berlato, Camre, Muscardini, Mussa, Musumeci

Abstenções: 8

EDD: Coûteaux, Farage, Titford

GUE/NGL: Alyssandrakis, Bordes, Cauquil, Laguiller

NI: Borghezio

Relatório Zappalà A5-0379/2001
Proposta da Comissão

A favor: 372

EDD: Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Okking, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

NI: Balfe, Hager, Kronberger, Sichrovsky

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Beazley, Berend, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Cornillet, Costa Raffaele, Cushnahan, Daul, De Mita, Deprez, De Sarnez, Deva, Doorn, Dover, Doyle, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferrer, Ferri, Fiori, Foster, Fourtou, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Goepel, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hortefeux, Inglewood, Karas, Kauppi, Keppelhoff--Wiechert, Khanbhai, Knolle, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Laschet, Lechner, Lisi, Maat, McCartin, Maij--Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Morillon, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Nisticò, Oomen-Ruijten, Pacheco Pereira, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Perry, Podestà, Provan, Purvis, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stevenson, Stockton, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zimeray, Zrihen

UEN: Angelilli, Berlato, Camre, Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Muscardini, Musumeci

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 71

EDD: Coûteaux, Farage, Titford

ELDR: Plooij-van Gorsel

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Berthu, Garaud, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Lang, de La Perriere, Souchet, Thomas-Mauro

PPE-DE: Böge, von Boetticher, Bourlanges, Friedrich, Gahler, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Gomolka, Hieronymi, Jeggle, Klamt, Klaß, Koch, Langen, Langenhagen, Lulling, Müller Emilia Franziska, Niebler, Ojeda Sanz, Pack, Posselt, Pronk, Stauner, Sturdy, Valdivielso de Cué, von Wogau

Abstenções: 16

EDD: Abitbol, Bernié, Esclopé, Saint-Josse

GUE/NGL: Koulourianos, Sjöstedt

NI: Borghezio, Vanhecke

PPE-DE: Bastos, Cunha, Florenz, Liese, Martens, Schmitt

PSE: Désir, Goebbels

Relatório Zappalà A5-0379/2001
Resolução

A favor: 392

EDD: Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Okking, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

NI: Balfe, Hager, Kronberger, Sichrovsky

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Doorn, Dover, Doyle, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferrer, Ferri, Fiori, Folias, Foster, Fourtou, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Goepel, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Matikainen-Kallström, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Pacheco Pereira, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Provan, Purvis, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zimeray, Zrihen

UEN: Angelilli, Berlato, Camre, Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Muscardini, Mussa, Musumeci, Segni

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 64

EDD: Abitbol, Coûteaux, Farage, Titford

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Bordes, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schröder Ilka, Seppänen, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Berthu, Garaud, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Lang, de La Perriere, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Böge, De Mita, Ferber, Friedrich, Glase, Gomolka, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Lulling, Mayer Hans-Peter, Niebler, Oostlander, Pack, Posselt, Theato, von Wogau

Abstenções: 16

EDD: Bernié, Butel, Esclopé, Saint-Josse

GUE/NGL: Koulourianos, Schmid Herman, Sjöstedt

NI: Borghezio, Vanhecke

PPE-DE: Florenz, Langenhagen, Martens, Schmitt, Zissener

PSE: Désir, Goebbels

Relatório Grosch A5-0430/2001
Alteração 37, 1ª parte

A favor: 44

EDD: Butel, Esclopé, Saint-Josse

ELDR: Lynne

NI: Balfe

PPE-DE: Arvidsson, Atkins, Beazley, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Chichester, Deva, Dover, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Foster, García-Margallo y Marfil, Grönfeldt Bergman, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Khanbhai, Mantovani, Nicholson, Parish, Perry, Provan, Purvis, Sacrédeus, Scallon, Stevenson, Sturdy, Tannock, Valdivielso de Cué, Van Orden, Villiers, Wijkman

PSE: Kinnock, Poignant

UEN: Mussa, Segni

Contra: 342

EDD: Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Okking, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders--ten Holte, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Bordes, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla

NI: Berthu, de La Perriere, Souchet, Thomas-Mauro

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Berend, Bourlanges, Camisón Asensio, Cederschiöld, Cornillet, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Doyle, Ferber, Ferrer, Ferri, Folias, Fourtou, Friedrich, Gahler, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Graça Moura, Grosch, Grossetête, Hansenne, Hatzidakis, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen--Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Podestà, Posselt, Pronk, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Sudre, Suominen, Theato, Thyssen, Van Hecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbey, Damião, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Hazan, Honeyball, Howitt, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kreissl-Dörfler, Lage, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McCarthy, McNally, Malliori, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scheele, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Whitehead, Wiersma, Zimeray, Zrihen

UEN: Angelilli, Berlato, Camre, Crowley, Fitzsimons

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Abstenções: 7

EDD: Coûteaux, Farage, Titford

NI: Gollnisch, Lang, Varaut

PPE-DE: Lechner

Relatório Grosch A5-0430/2001
Alteração 37, 2ª parte

A favor: 83

EDD: Bernié, Butel, Esclopé, Saint-Josse

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Eriksson

NI: Balfe

PPE-DE: Arvidsson, Atkins, Beazley, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Chichester, Deva, Dover, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Foster, García-Orcoyen Tormo, Grönfeldt Bergman, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Khanbhai, Nicholson, Parish, Perry, Provan, Purvis, Sacrédeus, Scallon, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Tannock, Van Orden, Villiers, Wijkman

PSE: Goebbels

UEN: Mussa, Segni

Contra: 319

EDD: Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Okking, Sandbæk

ELDR: Thors

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Bordes, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Herzog, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla

NI: Berthu, de La Perriere, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Berend, Bourlanges, Brienza, Camisón Asensio, Cederschiöld, Cornillet, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Doyle, Ferber, Ferrer, Folias, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Graça Moura, Grosch, Grossetête, Hansenne, Hatzidakis, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Podestà, Posselt, Pronk, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Sudre, Suominen, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary,

Scheele, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zimeray, Zrihen

UEN: Angelilli, Berlato, Camre, Crowley

Verts/ALE: Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Gahrton, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Abstenções: 4

EDD: Coûteaux, Titford

NI: Gollnisch, Lang

Relatório Grosch A5-0430/2001
Resolução

A favor: 368

EDD: Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Okking, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Brie, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krivine, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Wurtz

NI: Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Berend, Bourlanges, Brok, Camisón Asensio, Cederschiöld, Cornillet, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Dimitrakopoulos, Doyle, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Folias, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Graça Moura, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Hatzidakis, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Podestà, Posselt, Pronk, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Sudre, Suominen, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scheele, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zrihen

UEN: Angelilli, Berlato, Camre, Crowley, Fitzsimons, Muscardini, Mussa, Segni

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 35

EDD: Coûteaux, Farage, Titford

NI: Balfe, Garaud

PPE-DE: Arvidsson, Atkins, Beazley, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Chichester, Deva, Dover, Elles, Evans Jonathan, Foster, Grönfeldt Bergman, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Khanbhai, Nicholson, Parish, Perry, Provan, Purvis, Scallon, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Tannock, Van Orden, Villiers

Abstenções: 18

EDD: Abitbol, Bernié, Butel, Esclopé, Saint-Josse

ELDR: Lynne

GUE/NGL: Bordes, Cauquil, Laguiller

NI: Berthu, Gollnisch, Lang, de La Perriere, Souchet, Thomas-Mauro

PPE-DE: Cunha, Rübig, Wijkman

Relatório García-Orcoyen Tormo A5-0419/2001
Alteração 4

A favor: 345

EDD: Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Okking, Sandbæk

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Brie, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krivine, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Wurtz

NI: Balfe

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cornillet, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Dover, Doyle, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez--Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Koch, Konrad, Kratsa--Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Ruffolo, Sacconi, dos Santos, Savary, Scheele, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zrihen

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, de Roo, Rühle, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 57

EDD: Abitbol, Bernié, Butel, Coûteaux, Esclopé, Saint-Josse

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

NI: Berthu, de La Perriere, Souchet, Thomas-Mauro

PPE-DE: Hortefeux, Stauner

UEN: Berlato, Camre, Crowley, Fitzsimons, Muscardini, Mussa, Segni

Abstenções: 9

EDD: Farage, Titford

GUE/NGL: Bordes, Cauquil, Laguiller

NI: Garaud, Gollnisch, Lang

PSE: Guy-Quint

Relatório García-Orcoyen Tormo A5-0419/2001
Alteração 9

A favor: 386

EDD: Bonde, Krarup, Okking, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Bordes, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Wurtz

NI: Balfe

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cornillet, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Dover, Doyle, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Lechner, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dary, De Keyser, De Rossa, Désir, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Ruffolo, Sacconi, dos Santos, Savary, Scheele, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zrihen

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, de Roo, Rühle, Schörling, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 13

EDD: Blokland, van Dam

NI: Berthu, de La Perriere, Souchet, Thomas-Mauro

UEN: Berlato, Camre, Crowley, Fitzsimons, Muscardini, Mussa, Segni

Abstenções: 9

EDD: Abitbol, Bernié, Butel, Coûteaux, Esclopé, Farage, Saint-Josse, Titford

NI: Garaud

Relatório Alyssandrakis A5-0451/2001
Alteração 1

A favor: 309

EDD: Bernié, Blokland, Butel, van Dam, Esclopé, Farage, Saint-Josse, Titford

ELDR: Andreasen, Beysen, Busk, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Manders, Mulder, Newton Dunn, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sterckx, Sørensen, Vermeer, Virrankoski, Watson

NI: Balfe, Berthu, Garaud, de La Perriere, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Camisón Asensio, Carlsson, Chichester, Cornillet, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dover, Doyle, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Marques, Martens, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Pronk, Provan, Purvis, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Zabell, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Bowe, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dary, Dehousse, De Rossa, Duhamel, Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kuhne, Lage, Lalumière, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McNally, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Randzio-Plath, Rapkay, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Ruffolo, Sacconi, dos Santos, Savary, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Zrihen

UEN: Berlato, Camre, Muscardini, Mussa, Segni

Verts/ALE: Maes, Sörensen, Staes, Vander Taelen

Contra: 86

EDD: Bonde, Krarup, Okking, Sandbæk

ELDR: Malmström, Paulsen, Schmidt

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Bordes, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Modrow, Morgantini, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Wurtz

NI: Gollnisch, Lang

PPE-DE: Averoff, Dimitrakopoulos, Marinos, Peijs, Posselt, Xarchakos, Zacharakis

PSE: Bösch, De Keyser, Ettl, Kinnock, Kreissl-Dörfler, Lange, Martin Hans-Peter, Prets, Scheele, Vairinhos, Weiler, Wiersma

UEN: Crowley, Fitzsimons

Verts/ALE: Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Echerer, Evans Jillian, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, McKenna, Messner, Nogueira Román, de Roo, Schörling, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Abstenções: 10

EDD: Abitbol, Coûteaux

ELDR: Pohjamo, Väyrynen

PPE-DE: Matikainen-Kallström

PSE: Evans Robert J.E., Malliori

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Frassoni, Rühle

Relatório Alyssandrakis A5-0451/2001
Alteração 2

A favor: 225

EDD: Bonde, Krarup, Okking, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Vermeer, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Bordes, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Wurtz

PPE-DE: Camisón Asensio, Hernández Mollar

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carrilho, Casaca, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dary, Dehousse, De Rossa, Duhamel, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Ruffolo, Sacconi, dos Santos, Scheele, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zimeray, Zrihen

UEN: Crowley, Fitzsimons, Mussa

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Gahrton, Hudghton, Isler Béguin, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, de Roo, Rühle, Schörling, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 163

EDD: Blokland, van Dam

NI: Balfe, Berthu, Garaud, Gollnisch, Lang, de La Perriere, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Carlsson, Chichester, Cornillet, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Dover, Doyle, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff--Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Marinos, Marques, Martens, Matikainen--Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra,

Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

UEN: Camre

Abstenções: 12

EDD: Abitbol, Bernié, Coûteaux, Esclopé, Farage, Saint-Josse, Titford

ELDR: Väyrynen

PPE-DE: Xarchakos

PSE: Savary

UEN: Berlato, Muscardini

Relatório Alyssandrakis A5-0451/2001
Alteração 3

A favor: 396

EDD: Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Krarup, Okking, Saint-Josse, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Vermeer, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Brie, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krivine, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Wurtz

NI: Balfe, Berthu, Gollnisch, Lang, de La Perriere, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cornillet, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Dover, Doyle, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes--Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, van den Berg, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan,

McCarthy, McNally, Malliori, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, O'Toole, Patrie, Pérez Royo, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Ruffolo, Sacconi, dos Santos, Savary, Scheele, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zimeray, Zrihen

UEN: Berlato, Crowley, Fitzsimons, Mussa

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, de Roo, Rühle, Schörling, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 2

UEN: Camre, Segni

Abstenções: 10

EDD: Abitbol, Coûteaux, Farage, Titford

ELDR: Väyrynen

GUE/NGL: Bordes, Cauquil, Laguiller

NI: Garaud

UEN: Muscardini

Relatório Alyssandrakis A5-0451/2001
Alteração 4

A favor: 229

EDD: Bonde, Krarup, Okking, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Brie, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krivine, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Wurtz

PPE-DE: Berend, Deprez, Ferri, Langenhagen, Wijkman

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, van den Berg, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Ruffolo, Sacconi, dos Santos, Scheele, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zimeray, Zrihen

UEN: Crowley, Fitzsimons

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Buitenweg, Evans Jillian, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, de Roo, Rühle, Schörling, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 165

EDD: Blokland, van Dam

NI: Balfe, Berthu, Garaud, Gollnisch, Lang, de La Perriere, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cornillet, Cunha, Cushnahan, Daul, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Dover, Doyle, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Laschet, Lechner, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Ojeda Sanz, Oomen--Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

UEN: Camre

Abstenções: 15

EDD: Abitbol, Bernié, Butel, Coûteaux, Esclopé, Farage, Saint-Josse, Titford

GUE/NGL: Bordes, Cauquil

PSE: Savary

UEN: Berlato, Muscardini, Mussa, Segni

Relatório Alyssandrakis A5-0451/2001
Alteração 5

A favor: 190

EDD: Bernié, Butel, Esclopé, Saint-Josse

ELDR: Huhne

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Brie, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krivine, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Wurtz

PPE-DE: Ayuso González

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Corbett, Corbey, Damião, Dary, De Keyser, De Rossa, Désir, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund,

McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Ruffolo, Sacconi, dos Santos, Savary, Scheele, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zimeray, Zrihen

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, de Roo, Rühle, Schörling, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 209

EDD: Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Okking, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Vermeer, Virrankoski, Watson

NI: Balfe, Berthu, Gollnisch, Lang, de La Perriere, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Banotti, Bartolozzi, Beazley, Berend, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Bushill-Matthews, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cornillet, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Dover, Doyle, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Marinos, Marques, Martens, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

UEN: Berlato, Camre, Crowley, Fitzsimons, Muscardini, Mussa, Segni

Abstenções: 10

EDD: Abitbol, Coûteaux, Farage, Titford

ELDR: Väyrynen

GUE/NGL: Bordes, Cauquil, Laguiller

PPE-DE: Matikainen-Kallström, Wijkman

Relatório Alyssandrakis A5-0451/2001
Resolução

A favor: 329

EDD: Bernié, Butel, Esclopé, Saint-Josse

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

NI: Balfe, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cornillet, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Dover, Doyle, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Bowe, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Duhamel, Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Ruffolo, Sacconi, dos Santos, Savary, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zimeray, Zrihen

UEN: Berlato, Camre, Muscardini, Mussa

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Frassoni, Nogueira Román, Sörensen, Staes, Vander Taelen

Contra: 45

EDD: Blokland, Bonde, van Dam, Farage, Krarup, Okking, Sandbæk, Titford

GUE/NGL: Alyssandrakis, Bordes, Cauquil, Fiebiger, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Meijer, Miranda, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen

NI: Berthu

PPE-DE: Xarchakos

PSE: Bösch, Ettl, Martin Hans-Peter, Scheele, Weiler

Verts/ALE: Boumediene-Thiery, Bouwman, Evans Jillian, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, McKenna, Messner, Schörling, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Abstenções: 27

EDD: Abitbol, Coûteaux

GUE/NGL: Ainardi, Bakopoulos, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Krivine, Marset Campos, Modrow, Puerta, Sjöstedt, Sylla, Wurtz

NI: Gollnisch, Lang, de La Perriere

PPE-DE: Marinos

PSE: Evans Robert J.E.

UEN: Crowley, Fitzsimons

Verts/ALE: Buitenweg, Echerer, Lagendijk, de Roo, Rühle

Relatório Miguélez Ramos A5-0470/2001
Alteração 25

A favor: 68

EDD: Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Sandbæk

GUE/NGL: Alyssandrakis, Eriksson, Frahm, Meijer, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt

NI: Balfe

PPE-DE: Atkins, Beazley, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Chichester, Deva, Dover, Elles, Evans Jonathan, Foster, Heaton-Harris, Helmer, Hortefeux, Khanbhai, Nicholson, Parish, Perry, Provan, Purvis, Radwan, Scallon, Stevenson, Stockton, Van Orden, Villiers

PSE: Izquierdo Collado, Martin David W., Menéndez del Valle, Schulz, Van Lancker, Walter

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Buitenweg, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Gahrton, Hudghton, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, de Roo, Rühle, Sörensen, Staes, Wuori, Wyn

Contra: 257

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Bakopoulos, Figueiredo, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Marset Campos, Modrow, Puerta, Sylla, Wurtz

NI: Berthu, Garaud, Lang, de La Perriere, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Berend, Bourlanges, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Cornillet, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Dimitrakopoulos, Doyle, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Folias, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil--Delgado, Glase, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Harbour, Hatzidakis, Hermange, Hieronymi, Inglewood, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Langen, Langenhagen, Maat, McCartin, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Ojeda Sanz, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Podestà, Posselt, Pronk, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez--Neyra, Santer, Santini, Schmitt, Schnellhardt, Smet, Sommer, Stenmarck, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal--Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, van den Berg, Bösch, Bowe, van den Burg, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Duhamel, Ettl, Färm, Ferreira, Garot, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hazan, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Kreissl-Dörfler, Lage, Lalumière, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McCarthy, Malliori, Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Müller Rosemarie, Obiols i Germà, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Rapkay, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Sacconi, dos Santos, Savary, Scheele, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Swiebel, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Weiler, Whitehead, Wiersma, Zimeray, Zrihen

UEN: Crowley, Fitzsimons, Mussa, Segni

Abstenções: 8

EDD: Farage, Okking, Titford

GUE/NGL: Bordes, Cauquil, Krivine, Laguiller

UEN: Camre

Relatório Miguélez Ramos A5-0470/2001
Nº 1

A favor: 199

EDD: Blokland, van Dam

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Alyssandrakis, Korakas

NI: Balfe, Berthu, Lang, de La Perriere, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Dover, Doyle, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferri, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grossetête, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hortefeux, Inglewood, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Nicholson, Niebler, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Perry, Podestà, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Scallon, Schmitt, Schnellhardt, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Vatanen, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zissener

PSE: van den Berg, van den Burg, Corbett, Guy-Quint, van Hulten, Lalumière, Lavarra, McCarthy, Martin David W., Patrie, Poignant, Swiebel, Thorning-Schmidt, Wiersma

UEN: Crowley, Fitzsimons

Verts/ALE: Evans Jillian, Gahrton, MacCormick

Contra: 125

EDD: Bernié, Bonde, Butel, Esclopé, Krarup, Sandbæk

GUE/NGL: Meijer, Schmid Herman, Schröder Ilka, Sjöstedt

PPE-DE: Avilés Perea, Ayuso González, Camisón Asensio, Méndez de Vigo, Naranjo Escobar, Ojeda Sanz, Pérez Álvarez, Salafranca Sánchez-Neyra, Varela Suanzes-Carpegna, Vidal-Quadras Roca

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, Bowe, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Damião, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Duhamel, Ettl, Färm, Ferreira, Garot, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Gröner, Hazan, Howitt, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Koukiadis, Lage, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, Malliori, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Murphy, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Pérez Royo, Piecyk, Poos, Prets, Rapkay, Rodríguez Ramos, Sacconi, dos Santos, Savary, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Terrón i Cusí, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Zrihen

UEN: Muscardini

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Echerer, Frassoni, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, de Roo, Rühle, Schörling, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Abstenções: 48

EDD: Farage, Okking, Titford

ELDR: Sánchez García

GUE/NGL: Ainardi, Bakopoulos, Bordes, Cauquil, Eriksson, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Marset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Puerta, Seppänen, Sylla, Wurtz

PSE: Bösch, Bullmann, Ceyhun, Gebhardt, Görlach, Haug, Hughes, Keßler, Kindermann, Kinnock, McNally, Martin Hans-Peter, Müller Rosemarie, Roth-Behrendt, Scheele, Weiler

UEN: Berlato, Camre, Mussa, Segni

Relatório Miguélez Ramos A5-0470/2001
Nº 92

A favor: 308

EDD: Bernié, Blokland, Butel, van Dam, Esclopé

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Bakopoulos, Figueiredo, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Marset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Puerta, Schmid Herman, Sylla, Wurtz

NI: Balfe, Berthu, Lang, de La Perriere, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Camisón Asensio, Carlsson, Chichester, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Dover, Doyle, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferri, Folias, Foster, Fourtou, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Laschet, Lechner, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Posselt, Pronk, Purvis, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sudre, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes--Carpegna, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Bösch, Bowe, van den Burg, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Duhamel, Ettl, Ferreira, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hazan, Howitt, Hughes, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Lage, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Müller Rosemarie, Murphy, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Patrie, Pérez

Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Rapkay, Rodríguez Ramos, Sacconi, dos Santos, Savary, Scheele, Schulz, Souladakis, Stihler, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zrihen

UEN: Berlato, Muscardini, Mussa, Segni

Verts/ALE: Evans Jillian, Hudghton, Maes, Nogueira Román, Staes

Contra: 29

GUE/NGL: Laguiller, Schröder Ilka

PPE-DE: Radwan, Wuermeling

PSE: Damião

UEN: Camre, Crowley, Fitzsimons

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Echerer, Frassoni, Gahrton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, McKenna, Messner, de Roo, Schörling, Sörensen, Vander Taelen, Voggenhuber, Wyn

Abstenções: 12

EDD: Krarup, Okking, Titford

GUE/NGL: Alyssandrakis, Bordes, Cauquil, Eriksson, Frahm, Krivine, Meijer, Seppänen, Sjöstedt

Relatório Miguélez Ramos A5-0470/2001
Nº 105

A favor: 288

EDD: Blokland, Bonde, van Dam, Krarup

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Eriksson, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Manisco, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Wurtz

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Camisón Asensio, Carlsson, Cunha, Cushnahan, Deprez, Dimitrakopoulos, Doyle, Fatuzzo, Ferber, Ferri, Folias, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Gutiérrez-Cortines, Hatzidakis, Hermange, Hieronymi, Hortefeux, Jeggle, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Knolle, Koch, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Maat, McCartin, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans--Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Niebler, Ojeda Sanz, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Podestà, Posselt, Pronk, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Sommer, Stauner, Stenmarck, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Duhamel, Ettl, Ferreira, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hazan, Howitt, Hughes, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Lage, Lalumière, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez,

Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Müller Rosemarie, Murphy, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Rapkay, Rodríguez Ramos, Sacconi, dos Santos, Savary, Scheele, Schulz, Souladakis, Stihler, Swiebel, Thorning-Schmidt, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zrihen

UEN: Berlato, Muscardini, Mussa, Segni

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Echerer, Frassoni, Gahrton, Isler Béguin, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, McKenna, Messner, Nogueira Román, de Roo, Rühle, Schörling, Sörensen, Staes, Voggenhuber

Contra: 41

NI: Balfe, Lang, de La Perriere

PPE-DE: Atkins, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Chichester, Daul, De Sarnez, Deva, Dover, Elles, Evans Jonathan, Foster, Fourtou, Grossetête, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Khanbhai, Morillon, Nicholson, Parish, Perry, Purvis, Scallon, Smet, Stevenson, Stockton, Sudre, Tannock, Van Orden, Villiers

PSE: Terrón i Cusí

UEN: Camre, Crowley, Fitzsimons

Verts/ALE: Vander Taelen

Abstenções: 17

EDD: Bernié, Butel, Esclopé, Okking, Titford

GUE/NGL: Bordes, Cauquil, Laguiller

NI: Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Konrad

Verts/ALE: Evans Jillian, Hudghton, MacCormick, Maes, Wyn

Relatório Miguélez Ramos A5-0470/2001
Nº 107, 2ª parte

A favor: 300

EDD: Bernié, Bonde, Butel, Esclopé, Krarup

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Figueiredo, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Manisco, Marset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Puerta, Sylla, Wurtz

NI: Balfe, Berthu, de La Perriere, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Carlsson, Chichester, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Dover, Doyle, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferri, Folias, Foster, Fourtou, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grossetête, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jeggle, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo

Escobar, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Posselt, Pronk, Purvis, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Smet, Sommer, Stevenson, Stockton, Sudre, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel--Perillo, Wieland, Wijkman, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zissener

PSE: Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Bösch, Bowe, van den Burg, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Duhamel, Ettl, Ferreira, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hazan, Howitt, Hughes, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Lage, Lalumière, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, Malliori, Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Müller Rosemarie, Murphy, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Rapkay, Rodríguez Ramos, Sacconi, dos Santos, Savary, Scheele, Schulz, Souladakis, Stihler, Swiebel, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zrihen

UEN: Crowley, Fitzsimons

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Nogueira Román

Contra: 40

EDD: Blokland, van Dam

GUE/NGL: Eriksson, Frahm, Meijer, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt

PSE: McNally, Martin David W.

UEN: Berlato, Camre, Muscardini, Mussa, Segni

Verts/ALE: Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Gahrton, Hudghton, Isler Béguin, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, de Roo, Schörling, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wyn

Abstenções: 6

EDD: Okking, Titford

GUE/NGL: Cauquil, Laguiller

NI: Lang

Verts/ALE: Rühle

Relatório Miguélez Ramos A5-0470/2001
Resolução

A favor: 236

EDD: Bernié, Butel, Esclopé

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Figueiredo, Koulourianos, Miranda

NI: Balfe, Lang

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Carlsson, Chichester, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Dover, Doyle, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferri, Folias, Foster, Fourtou, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff--Wiechert, Khanbhai, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Podestà, Posselt, Pronk, Purvis, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Scallon, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sudre, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Orden, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zissener

PSE: Adam, Baltas, Berès, Bösch, Bowe, Cashman, Ceyhun, Corbett, Corbey, Damião, Dehousse, Duhamel, Ferreira, Gill, Görlach, Haug, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Kinnock, Lage, Lalumière, Lavarra, Linkohr, McAvan, McNally, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Müller Rosemarie, Murphy, O'Toole, Poignant, Poos, Rapkay, Savary, Scheele, Schulz, Stihler, Swiebel, Thorning-Schmidt, Torres Marques, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Whitehead, Wiersma, Zrihen

UEN: Berlato, Muscardini, Mussa, Segni

Verts/ALE: Evans Jillian, Hudghton, MacCormick, Maes, Sörensen, Staes, Wyn

Contra: 38

EDD: Blokland, van Dam, Titford

GUE/NGL: Eriksson, Frahm, Meijer, Schmid Herman, Schröder Ilka, Sjöstedt

PPE-DE: Avilés Perea, Camisón Asensio, Garriga Polledo, Méndez de Vigo, Naranjo Escobar, Palacio Vallelersundi, Salafranca Sánchez-Neyra, Varela Suanzes-Carpegna

UEN: Crowley, Fitzsimons

Verts/ALE: Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Echerer, Frassoni, Gahrton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, McKenna, Messner, Nogueira Román, de Roo, Schörling, Vander Taelen, Voggenhuber

Abstenções: 73

EDD: Bonde, Krarup, Okking

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Cauquil, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Krivine, Laguiller, Manisco, Marset Campos, Modrow, Morgantini, Sylla, Wurtz

NI: Berthu, Garaud, de La Perriere, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Barón Crespo, Carlotti, Carrilho, Casaca, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, De Keyser, De Rossa, Désir, Ettl, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Goebbels, Gröner, Guy--Quint, Hazan, van Hulten, Izquierdo Collado, Katiforis, Koukiadis, Leinen, Lund, McCarthy, Malliori, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Napoletano, Obiols i Germà, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Prets, Rodríguez Ramos, Sacconi, dos Santos, Souladakis, Terrón i Cusí, Vairinhos, Westendorp y Cabeza

UEN: Camre

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Rühle

TEXTOS APROVADOS

P5_TA(2002)0006

Ozono no ar ambiente *** III

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre o projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao ozono no ar ambiente (PE-CONS 3658/2001 − C5-0524/2001 − 1999/0068(COD))

(Processo de co-decisão: terceira leitura)

O Parlamento Europeu,

− Tendo em conta o projecto comum aprovado pelo Comité de Conciliação (PE-CONS 3658/2001 − C5-0524/2001),

− Tendo em conta a sua posição em primeira leitura [1] sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(1999) 125) [2],

− Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(2000) 613) [3],

− Tendo em conta a sua posição em segunda leitura [4] sobre a posição comum do Conselho [5],

− Tendo em conta o parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento à posição comum (COM(2001) 476 − C5-0377/2001),

− Tendo em conta o nº 5 do artigo 251º do Tratado CE,

− Tendo em conta o artigo 83º do seu Regimento,

− Tendo em conta o relatório da sua delegação ao Comité de Conciliação (A5-0454/2001),

1. Aprova o projecto comum;

2. Encarrega a sua Presidente de assinar o referido acto, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 254º do Tratado CE;

3. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução legislativa ao Conselho e à Comissão.

---

[1] JO C 377 de 29.12.2000, p. 154.
[2] JO C 56 E de 29.2.2000, p. 40.
[3] JO C 29 E de 30.1.2001, p. 291.
[4] «Textos Aprovados» de 13.6.2001, ponto 5.
[5] JO C 126 de 26.4.2001, p. 1.

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

P5_TA(2002)0007

Sexto Programa Comunitário de Acção em matéria de Ambiente *** II

Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta o Sexto Programa Comunitário de Acção em matéria de Ambiente (11076/1/2001 – C5-0434/2001 – 2001/0029(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a posição comum do Conselho (11076/1/2001 – C5-0434/2001),

– Tendo em conta a sua posição em primeira leitura [1] sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2001) 31) [2],

– Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,

– Tendo em conta o artigo 80º do seu Regimento,

– Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor (A5-0456/2001),

1. Altera a posição comum como segue;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

[1] «Textos Aprovados» de 31.5.2001, ponto 5.
[2] JO C 154 E de 29.5.2001, p. 218.

P5_TC2-COD(2001)0029

Posição do Parlamento Europeu aprovada em segunda leitura em 17 de Janeiro de 2002 tendo em vista a adopção da Decisão nº …/…/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta o Sexto Programa Comunitário de Acção em matéria de Ambiente

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o nº 3 do artigo 175º,

Tendo em conta a proposta da Comissão [1],

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social [2],

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões [3],

Deliberando nos termos do procedimento estabelecido no artigo 251º do Tratado [4],

Considerando o seguinte:

(1) Um ambiente limpo e saudável é essencial para o bem-estar e para a prosperidade da sociedade; no entanto, a continuação do crescimento a nível mundial exercerá pressões constantes sobre o ambiente.

[1] JO C 154 E de 29.5.2001, p. 218.
[2] *JO C 221 de 7.8.2001, p. 80.*
[3] JO C.
[4] *Posição* do Parlamento Europeu de 31 de Maio de 2001, posição comum do Conselho de *27 de Setembro de 2001* e *posição* do Parlamento Europeu de *17 de Janeiro de 2002.*

(2) O Quinto Programa Comunitário de Acção em matéria de Ambiente «Para um desenvolvimento sustentável», que terminou em 31 de Dezembro de 2000, contribuiu consideravelmente para melhorar a situação neste domínio.

(3) Há que continuar a desenvolver esforços com vista a atingir os objectivos e metas ambientais já estabelecidos pela Comunidade, sendo necessário o sexto programa de acção em matéria de Ambiente («o programa»), estabelecido pela presente decisão.

(4) Subsistem alguns problemas ambientais graves e estão a surgir novos problemas que exigem o prosseguimento das acções.

(5) É necessária uma maior focalização na prevenção e na implementação do princípio da precaução ao desenvolver uma abordagem que vise proteger a saúde humana e o ambiente.

(6) Uma utilização prudente dos recursos naturais e a protecção do ecossistema do planeta, bem como a prosperidade económica e um desenvolvimento social equilibrado, são condição para o desenvolvimento sustentável.

(7) O programa visa um elevado nível de protecção do ambiente e da saúde humana, destinando-se igualmente a melhorar, no geral, o ambiente e a qualidade de vida, traça prioridades para a dimensão ambiental da Estratégia de Desenvolvimento Sustentável e deverá ser tido em conta quando forem levadas a cabo acções ao abrigo da referida Estratégia.

(8) O programa tem em vista dissociar as pressões ambientais do crescimento económico, sendo embora coerente com o princípio da subsidiariedade e respeitando a diversidade de condições nas várias regiões da União Europeia.

(9) O programa estabelece as prioridades ambientais a que deverá obedecer a resposta da Comunidade, centrando-se em especial nas alterações climáticas, na natureza e biodiversidade, no ambiente e na saúde e qualidade de vida e nos recursos naturais e resíduos.

(10) Para cada um destes domínios são indicados objectivos-chave e certas metas, sendo identificadas algumas acções com vista a alcançar essas metas. Estes objectivos e metas constituem níveis de desempenho ou de realização para que se deve apontar.

(11) Os objectivos, prioridades e acções definidos no programa deverão contribuir para o desenvolvimento sustentável nos países candidatos e procurar garantir a protecção dos recursos nacionais desses países.

(12) A legislação continua a ser um elemento central para responder aos desafios ambientais, sendo prioritária a aplicação integral e correcta da legislação em vigor. Tendo em vista a consecução dos objectivos em matéria de ambiente, deverão ser também consideradas outras opções.

(13) O programa deverá apoiar o processo de integração das preocupações ambientais em todas as políticas e actividades comunitárias, em sintonia com o artigo 6º do Tratado, por forma a reduzir as pressões sobre o ambiente provenientes de diversas fontes.

(14) Há que seguir uma abordagem estratégica e integrada, que incorpore novas formas de ligação ao mercado, envolvendo os cidadãos, as empresas e outras partes interessadas, a fim de induzir as mudanças necessárias nos padrões de produção e de consumo público e privado que influenciam negativamente o estado do ambiente e a sua evolução. Esta abordagem deverá encorajar a utilização e a gestão sustentáveis dos solos e do mar.

(15) Será importante para o êxito do programa que se preveja o acesso à informação em matéria de ambiente e à justiça, bem como a participação do público na definição das políticas.

(16) O leque de opções e instrumentos necessários para tratar uma série de questões complexas que requerem uma ampla abordagem multidimensional será analisado em estratégias temáticas em que serão propostas as acções necessárias, que envolverão, eventualmente, o Parlamento Europeu e o Conselho.

(17) Os cientistas estão de acordo em que a actividade humana está a provocar um aumento das concentrações de gases com efeito de estufa, responsáveis pelo aumento global da temperatura e pelas perturbações climáticas.

(18) As implicações das alterações climáticas na sociedade humana e na natureza são graves e necessitam de ser atenuadas. É possível implementar medidas tendentes a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa sem limitar os níveis de crescimento e prosperidade.

(19) Independentemente de se conseguir atenuar essas implicações, a sociedade precisa de se adaptar e preparar para os efeitos das alterações climáticas.

(20) Ecossistemas saudáveis e equilibrados são essenciais à manutenção da vida no nosso planeta.

(21) A actividade humana exerce uma pressão considerável sobre a natureza e a biodiversidade. É necessário agir para contrariar as pressões que advêm nomeadamente da poluição, da introdução de espécies não indígenas, dos potenciais riscos decorrentes da libertação de organismos geneticamente modificados e dos modos de exploração dos solos e do mar.

(22) O solo é um recurso finito que se encontra sob pressão ambiental.

(23) Apesar da melhoria das normas ambientais, há cada vez mais provas da existência de uma relação entre a deterioração ambiental e determinadas doenças humanas. Por conseguinte, deverá abordar-se a questão dos riscos potenciais decorrentes, por exemplo, de emissões e produtos químicos perigosos, dos pesticidas e do ruído.

(24) É necessário dispor de mais conhecimentos sobre as potenciais repercussões negativas resultantes do uso de produtos químicos, devendo a responsabilidade de gerar conhecimentos caber aos produtores, importadores e utilizadores a jusante.

(25) Os produtos químicos perigosos deverão ser substituídos por produtos químicos mais seguros ou tecnologias alternativas mais seguras que não impliquem a utilização de produtos químicos, a fim de reduzir os riscos para o homem e para o ambiente.

(26) Deverá implementar-se o uso sustentável de pesticidas de maneira a minimizar as repercussões negativas sobre a saúde humana e o ambiente.

(27) O ambiente urbano acolhe 70 % da população, sendo necessários esforços concertados para garantir um melhor ambiente e qualidade de vida nas cidades.

(28) A capacidade do planeta para satisfazer a procura crescente de recursos e absorver as emissões e os resíduos resultantes da sua utilização é limitada, havendo provas de que a procura existente excede a capacidade de absorção do ambiente em várias situações.

(29) O volume de resíduos produzidos na Comunidade continua a aumentar, tratando-se em grande parte de resíduos perigosos, o que conduz à perda de recursos e a um aumento dos riscos de poluição.

(30) A mundialização da economia torna cada vez mais necessária uma acção a nível internacional, incluindo no domínio da política de transportes, exigindo da Comunidade novas respostas em termos de política comercial, de desenvolvimento e de política externa que permitam a prossecução do desenvolvimento sustentável noutros países. A boa governação poderá contribuir para este fim.

(31) O comércio, os fluxos do investimento internacional e os créditos à exportação deverão dar um contributo mais positivo para a prossecução da protecção do ambiente e do desenvolvimento sustentável.

(32) Atendendo à complexidade das questões, a elaboração da política do ambiente tem de basear-se nas melhores avaliações científicas e económicas disponíveis e no conhecimento do estado do ambiente e das suas tendências, de acordo com o disposto no artigo 174º do Tratado.

(33) As informações fornecidas aos responsáveis políticos, aos intervenientes interessados e ao grande público devem ser pertinentes, transparentes, actualizadas e facilmente compreensíveis.

(34) Devem ser medidos e avaliados os progressos realizados no sentido do cumprimento dos objectivos ambientais.

(35) Com base numa avaliação do estado do ambiente e tendo em conta as informações periódicas fornecidas pela Agência Europeia para o Ambiente, deverá ser feita, no decurso da execução do programa, uma análise intercalar dos progressos realizados e da eventual necessidade de mudar de orientação,

DECIDEM:

Artigo 1º

Âmbito de aplicação do programa

1. A presente decisão estabelece um programa de acção comunitário em matéria de ambiente (a seguir designado «o programa»). Estabelece os principais objectivos e prioridades ambientais, com base numa avaliação do estado do ambiente e das tendências predominantes nesse domínio, incluindo as questões emergentes que exijam uma acção determinante por parte da Comunidade. O programa deverá promover a integração das preocupações ambientais em todas as políticas comunitárias e contribuir para a consecução do objectivo de desenvolvimento sustentável em toda a Comunidade, actual e alargada. Prevê, além disso, que seja desenvolvido um esforço permanente no sentido da realização dos objectivos e metas ambientais já fixados pela Comunidade.

2. O programa estabelece os principais objectivos ambientais a alcançar e fixa, sempre que adequado, as metas e os calendários. Os objectivos e as metas deverão ser alcançados antes do termo do programa, salvo especificação em contrário.

3. O programa abrange um período de dez anos com início em … [1]. Serão apresentadas iniciativas adequadas nos diferentes sectores políticos, destinadas a alcançar os objectivos. Tais iniciativas consistirão num leque de medidas, nomeadamente legislativas, e nas abordagens estratégicas expostas no artigo 3º. Estas iniciativas deverão ser apresentadas de forma progressiva e o mais tardar quatro anos depois da aprovação da presente decisão.

4. Os objectivos respondem às principais prioridades ambientais que a Comunidade deverá concretizar nos seguintes domínios:

— alterações climáticas;

— natureza e biodiversidade;

— ambiente e saúde e qualidade de vida;

— recursos naturais e resíduos.

Artigo 2º

Princípios e finalidades gerais

1. O programa constituirá um enquadramento para a política ambiental da Comunidade durante o período abrangido, por forma a assegurar um elevado nível de protecção, tendo em conta o princípio da subsidiariedade e a diversidade de situações nas várias regiões da Comunidade, e a alcançar uma dissociação entre as pressões ambientais e o crescimento económico. Basear-se-á em especial no princípio do poluidor-pagador, no princípio da precaução e da acção preventiva e no princípio da correcção da poluição na fonte.

[1] A data de aprovação da presente decisão.

O programa ***configurará a dimensão ambiental mais importante da*** Estratégia *da União* Europeia de Desenvolvimento Sustentável e contribuirá para a ***integração da dimensão ambiental em todas as políticas comunitárias***, nomeadamente pelo estabelecimento de prioridades ambientais para essa Estratégia.

2. O programa tem por finalidade:

— chamar a atenção para o facto de as alterações climáticas constituírem um dos grandes desafios dos próximos 10 anos ou mais e contribuir para o objectivo a longo prazo de estabilizar as concentrações de gases com efeito de estufa na atmosfera a um nível que impeça interferências antropogénicas perigosas no sistema climático. Por conseguinte, o programa será orientado para um objectivo a longo prazo que consiste em limitar a 2° Celsius o aumento da temperatura do planeta em relação aos níveis pré-industriais e em manter a concentração de CO_2 abaixo de 550 ppm. A mais longo prazo, é provável que tal venha a implicar uma redução global das emissões de gases com efeito de estufa da ordem dos 70 % relativamente aos valores de 1990, tal como previsto pelo Grupo Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC);

— proteger, conservar, restabelecer e desenvolver o funcionamento dos sistemas naturais, dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens, a fim de pôr um travão à desertificação e à perda de biodiversidade, incluindo a diversidade dos recursos genéticos, tanto na União Europeia como à escala mundial;

— contribuir para um elevado nível de qualidade de vida para os cidadãos e de bem estar social, proporcionando um ambiente em que o nível de poluição não provoque efeitos nocivos na saúde humana e no ambiente e encorajando um desenvolvimento urbano sustentável;

— garantir uma maior eficiência na utilização dos recursos e uma melhor gestão de recursos e resíduos***, a fim de assegurar padrões de produção e de consumo mais sustentáveis,*** dissociando desse modo a utilização dos recursos e a produção de resíduos da taxa de crescimento económico e ***visando assegurar que o consumo de recursos renováveis e não renováveis não ultrapasse a capacidade de carga do ambiente***.

3. O programa assegurará a consecução dos objectivos ambientais, centrados nos resultados ambientais a atingir, pelos meios mais eficazes e adequados disponíveis, à luz dos princípios enunciados no nº 1 e nas abordagens estratégicas descritas no nº 3. Será tomada plenamente em conta a necessidade de assegurar que a política ambiental da Comunidade seja definida de forma integrada e de ponderar todas as opções e instrumentos, atendendo às diferenças regionais e locais, bem como a todos os domínios ecologicamente sensíveis, com destaque para os seguintes aspectos:

— ***desenvolvimento de iniciativas europeias destinadas a consciencializar os cidadãos e as autoridades locais;***

— diálogo alargado com os interessados, promovendo a sensibilização do público para o ambiente e a sua participação;

— análise dos custos e benefícios, tendo em conta a necessidade de internalizar os custos ambientais;

— as melhores provas científicas disponíveis e o aperfeiçoamento dos conhecimentos científicos através da investigação e do desenvolvimento tecnológico;

— dados e informações sobre o estado e a evolução do ambiente.

4. O programa promoverá a plena integração das exigências relativas à protecção do ambiente em todas as políticas e acções comunitárias mediante a definição de objectivos ambientais e, sempre que adequado, de metas e calendários a ter em conta em domínios políticos relevantes.

Além disso, as medidas propostas e aprovadas em benefício do ambiente deverão ser coerentes com os objectivos das dimensões económica e social do desenvolvimento sustentável e vice-versa.

5. O programa promoverá a adopção de políticas e abordagens que contribuam para a realização de um desenvolvimento sustentável nos países que são candidatos à adesão («países candidatos») com base na transposição e execução do acervo. O processo de alargamento deverá manter e proteger o património ambiental dos países candidatos, tais como a riqueza da biodiversidade, e deverá manter e reforçar a

sustentabilidade da produção e do consumo, bem como dos padrões de utilização dos solos e estruturas de transporte compatíveis com o ambiente, através das seguintes medidas:

— integração das exigências de protecção do ambiente nos programas comunitários, nomeadamente os relacionados com o desenvolvimento de infra-estruturas;

— promoção da transferência de tecnologias limpas para os países candidatos;

— estabelecimento de um diálogo alargado e de um intercâmbio de experiências com as administrações nacionais e locais dos países candidatos sobre desenvolvimento sustentável e a preservação do seu património ambiental;

— cooperação com a sociedade civil, com as organizações não governamentais (ONG) que trabalham no domínio do ambiente e as empresas dos países candidatos, tendo em vista contribuir para a sensibilização e a participação do público;

— incentivo às instituições internacionais de financiamento e ao sector privado para que apoiem a execução e o cumprimento do acervo ambiental nos países candidatos e prestem a devida atenção à necessidade de integrar as preocupações ambientais nas actividades do sector económico.

6. O programa estimulará:

— o papel positivo e construtivo da União Europeia como parceiro de primeiro plano na protecção do ambiente a nível mundial e na prossecução de um desenvolvimento sustentável;

— o desenvolvimento de uma parceria mundial em prol do ambiente e do desenvolvimento sustentável;

— a integração das preocupações e objectivos em matéria de ambiente em todos os aspectos das relações externas da Comunidade.

Artigo 3º

Abordagens estratégicas que visam atingir os objectivos ambientais

Procurar-se-á atingir os objectivos previstos no programa através, nomeadamente, das seguintes medidas:

1. Elaborar nova legislação comunitária e adaptar a actual legislação, sempre que adequado.

2. Incentivar uma aplicação e um cumprimento mais eficazes da legislação comunitária em matéria de ambiente, sem prejuízo do direito da Comissão de instaurar procedimentos por infracção. Para o efeito, é necessário:

— tomar novas medidas para melhorar a observância das regras comunitárias sobre a protecção do ambiente e lutar contra as violações da legislação ambiental;

— promover melhores normas de autorização, inspecção, vigilância e execução pelos Estados-Membros;

— proceder a uma análise mais sistemática da aplicação da legislação ambiental nos Estados-Membros;

— melhorar o intercâmbio de informações sobre as melhores práticas de execução, designadamente através da Rede Europeia para a Implementação e Execução da Legislação Ambiental (rede IMPEL) no âmbito das suas competências***;***

— ***adopção de medidas de combate aos crimes contra o ambiente.***

3. Envidar mais esforços para a integração das exigências de protecção do ambiente na preparação, definição e implementação de políticas e acções comunitárias nas diferentes áreas políticas. São também necessários mais esforços em diferentes sectores, nomeadamente tomar em consideração os objectivos ambientais específicos, metas, calendários e indicadores. Para o efeito, é necessário:

— garantir que as estratégias de integração definidas pelo Conselho nos diferentes domínios políticos se traduzam em acções efectivas e contribuam para a consecução das finalidades e objectivos ambientais do programa;

— ponderar, antes da sua aprovação, se as acções de dimensão social e económica contribuem e são coerentes com os objectivos, metas e calendários do programa;

— estabelecer mecanismos internos apropriados, no âmbito das instituições da Comunidade, que tenham plenamente em conta a necessidade de promover a transparência e o acesso à informação, por forma a assegurar que as considerações de ordem ambiental encontrem plena expressão nas iniciativas políticas da Comissão;

— controlar regularmente o processo de integração sectorial, através de indicadores adequados, elaborados, sempre que possível, com base numa metodologia comum para cada sector, e elaborar relatórios periódicos sobre essa matéria;

— melhorar a integração dos critérios ambientais nos programas comunitários de financiamento, sem prejuízo dos que já existem;

— utilizar e implementar de forma integral e eficaz a avaliação do impacte ambiental e a avaliação ambiental estratégica;

— ter em conta os objectivos do programa em futuras revisões das perspectivas financeiras dos instrumentos financeiros comunitários.

4. Promover padrões sustentáveis de produção e consumo mediante a aplicação eficaz dos princípios enunciados no artigo 2º, por forma a internalizar os impactos não só negativos mas também positivos no ambiente através da utilização de um leque de instrumentos, nomeadamente instrumentos baseados no mercado e instrumentos económicos. Para o efeito, haverá, nomeadamente, que:

— ***estabelecer, até 31 de Dezembro de 2003, uma lista dos critérios que permitam identificar os subsídios negativos do ponto de vista ambiental, visando a elaboração de propostas tendentes à gradual supressão dos subsídios com impactos ambientais mais negativos***;

— analisar a eficiência ambiental das licenças ambientais negociáveis enquanto instrumento genérico e da transacção de direitos de emissão, com vista a promover e implementar a sua utilização sempre que tal seja viável;

— promover ***e incentivar*** o recurso a medidas fiscais tais como os impostos e incentivos ambientais***, a todos os níveis relevantes e, preferencialmente, a nível da Comunidade***;

— promover a integração de requisitos de protecção do ambiente em actividades de normalização.

5. Melhorar a colaboração e as parcerias com as empresas e respectivos órgãos representativos e envolver os parceiros sociais, os consumidores e respectivas organizações, de acordo com as necessidades, tendo em vista aperfeiçoar o desempenho ambiental das empresas e alcançar padrões de produção sustentáveis. Para o efeito, haverá que:

— promover uma abordagem integrada em matéria de política de produtos ao longo do programa, que incentive a tomada em consideração das exigências ambientais em todo o ciclo de vida dos produtos, e a aplicação mais generalizada de processos e produtos respeitadores do ambiente;

— incentivar uma mais ampla aceitação do Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS) [1] e desenvolver iniciativas para encorajar as empresas a publicar relatórios rigorosos e verificados por peritos independentes sobre o seu desempenho em termos de ambiente ou de desenvolvimento sustentável;

— criar um programa de apoio ao cumprimento das normas, que contemple a prestação de uma ajuda específica às pequenas e médias empresas;

— estimular a introdução de sistemas de prémios de bom desempenho ambiental às empresas;

[1] Regulamento (CE) nº 761/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março de 2001, que permite a participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS), (JO L 114 de 24.4.2001, p. 1).

— estimular os produtos inovadores, a fim de que os produtos colocados no mercado sejam mais respeitadores do ambiente, nomeadamente, através de uma melhor divulgação dos resultados do programa LIFE ([1]);

— incentivar o estabelecimento de compromissos ou acordos voluntários que visem objectivos ambientais claros, incluindo o estabelecimento de procedimentos em caso de inobservância.

6. Contribuir para que os consumidores particulares, as empresas e os organismos públicos, enquanto compradores, sejam mais bem informados das incidências ambientais dos processos e produtos, a fim de se alcançarem padrões de consumo sustentáveis. Para o efeito, é necessário:

— incentivar a aceitação dos rótulos ecológicos e de outras formas de informação ambiental e rotulagem que permitam aos consumidores comparar o desempenho ambiental de produtos do mesmo tipo;

— incentivar a utilização de autodeclarações ambientais fiáveis e prevenir as declarações enganosas;

— promover uma política de contratos públicos respeitadora do ambiente, que permita ter em conta as características ambientais e a eventual integração de preocupações sobre o ciclo de vida ambiental, inclusive a fase de produção, nos contratos públicos e que seja conforme com as regras comunitárias em matéria de concorrência e com o funcionamento do mercado interno, acompanhada de orientações sobre as melhores práticas, iniciando a avaliação, numa perspectiva ecológica, da política de contratos públicos das Instituições comunitárias.

7. Apoiar a integração das questões ambientais no sector financeiro. Para o efeito, é necessário:

— considerar a possibilidade de uma iniciativa voluntária em colaboração com o sector financeiro, que abranja a elaboração de orientações para a incorporação de dados relativos aos custos ambientais nos relatórios financeiros anuais das empresas e o intercâmbio de informações entre os Estados-Membros sobre as melhores práticas em matéria de políticas;

— solicitar ao Banco Europeu de Investimento que reforce a integração dos objectivos e considerações ambientais nas suas actividades de concessão de empréstimos, tendo especialmente em vista apoiar o desenvolvimento sustentável dos países candidatos;

— promover a integração dos objectivos e considerações ambientais nas actividades de outras instituições financeiras, tais como o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento.

8. Criar um regime de responsabilidade comunitário, o que exige, nomeadamente, *legislação sobre responsabilidade ambiental*.

9. Melhorar a colaboração e a parceria com as associações de consumidores e as ONG e promover um melhor entendimento e uma melhor participação nas questões ambientais por parte dos cidadãos europeus. Para o efeito, é necessário:

— assegurar o acesso à informação, à participação e à justiça, mediante a rápida ratificação da Convenção de Aarhus ([2]) pela Comunidade e seus Estados-Membros;

— apoiar o fornecimento aos cidadãos de informações acessíveis sobre a situação e as tendências em matéria de ambiente relativamente às tendências sociais, económicas e no domínio da saúde;

— promover a sensibilização para o ambiente em geral;

— desenvolver regras e princípios gerais para a boa governação em matéria de ambiente nos processos de diálogo.

([1]) Regulamento (CE) nº 1655/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (LIFE), (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1).

([2]) Convenção sobre o Acesso à Informação, a Participação no Processo de Decisão e o Acesso à Justiça em Matéria Ambiental, Aarhus, 25 de Junho de 1998.

10. Incentivar e promover a utilização e gestão eficazes e sustentáveis dos solos e dos mares, tendo em conta as preocupações ambientais. Para tal é necessário, no pleno respeito do princípio da subsidiariedade:

— promover as melhores práticas de ordenamento sustentável do território que tenham em conta as circunstâncias regionais específicas, atribuindo uma importância particular ao programa de gestão integrada das zonas costeiras;

— promover as melhores práticas e apoiar redes que fomentem o intercâmbio de experiências no domínio do desenvolvimento sustentável, nomeadamente em zonas urbanas, marítimas, costeiras, montanhosas, húmidas e outras áreas sensíveis;

— promover a utilização das medidas agro-ambientais no âmbito da Política Agrícola Comum, aumentar os recursos afectados a estas medidas e alargar o seu alcance;

— incentivar os Estados-Membros a considerarem o planeamento regional como um instrumento para assegurar ao cidadão uma melhor protecção ambiental e promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento regional sustentável, especialmente nas zonas urbanas e de grande densidade populacional.

Artigo 4º

Estratégias temáticas

1. As acções previstas nos artigos 5º a 8º incluem a definição de estratégias temáticas e a avaliação das actuais estratégias para problemas ambientais prioritários que exijam uma abordagem alargada. Estas estratégias deverão incluir uma identificação das propostas necessárias para alcançar os objectivos estabelecidos no programa e dos procedimentos previstos para a sua aprovação. Estas estratégias ***assumirão a forma de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho a adoptar em conformidade com o procedimento de co-decisão estabelecido no artigo 251º do Tratado***.

2. As estratégias temáticas podem incluir abordagens de entre as apresentadas no artigo 3º e no artigo 9º e metas e calendários ambientais pertinentes, em termos qualitativos e quantitativos, pelos quais seja possível medir e avaliar as medidas previstas.

3. As estratégias temáticas deverão ser definidas e implementadas em estreita consulta com as partes relevantes, tais como as ONG, a indústria, outros parceiros sociais e autoridades públicas, assegurando ao mesmo tempo, quando pertinente, a consulta aos países candidatos neste processo.

4. As estratégias temáticas deverão estar prontas para implementação o mais tardar ***três anos*** após a aprovação do programa. ***A implementação das estratégias temáticas será incluída no relatório intercalar, no âmbito do qual a Comissão procederá à avaliação dos progressos registados na implementação do programa***.

5. A Comissão informará ***anualmente*** o Parlamento Europeu e o Conselho dos progressos na elaboração e implementação das estratégias, bem como da sua eficácia.

Artigo 5º

Objectivos e domínios prioritários da acção em matéria de alterações climáticas

1. As finalidades enunciadas no artigo 2º deverão ser conseguidas através dos seguintes objectivos:

— ratificação e entrada em vigor do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas até 2002 e realização do seu compromisso de reduzir as emissões em 8 % relativamente aos níveis de 1990, em toda a Comunidade Europeia, entre 2008 e 2012, de acordo com o compromisso assumido por cada um dos Estados-Membros, constante das conclusões do Conselho de 16 e 17 de Junho de 1998;

— realização de progressos palpáveis em matéria de concretização dos compromissos do Protocolo de Quioto até 2005;

— colocação da Comunidade numa posição credível que lhe permita defender um acordo internacional referente a metas de redução mais rigorosas para o segundo período de compromisso previsto pelo Protocolo de Quioto. Este acordo deverá visar uma redução significativa ***(de 1 % por ano, até 2020, relativamente a 1990)*** das emissões e ter em conta a necessidade de progredir no sentido de uma distribuição equitativa, a nível mundial, das emissões de gases com efeito de estufa.

2. Procurar-se-á atingir estes objectivos através, nomeadamente, das acções prioritárias a seguir enunciadas:

i) Realização dos compromissos internacionais em matéria de clima, nomeadamente do Protocolo de Quioto, mediante as seguintes acções:

a) Analisar os resultados do Programa Europeu para as Alterações Climáticas e adoptar em conjunto políticas e medidas eficazes nele baseadas, conforme as necessidades, para os diferentes sectores, em complementaridade com as acções internas dos Estados-Membros;

b) Criar um quadro comunitário para o desenvolvimento de um sistema eficaz de transacção de direitos de emissões de CO_2, com um eventual alargamento a outros gases com efeito de estufa;

c) Melhorar o controlo dos gases com efeito de estufa e dos progressos no cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados-Membros no âmbito do Acordo Interno de Repartição dos Encargos;

ii) Redução das emissões de gases com efeito de estufa no sector da energia:

a) Efectuar, o mais cedo possível, um inventário e uma análise dos subsídios que prejudicam uma utilização eficiente e sustentável da energia, tendo em vista a sua supressão progressiva;

b) Incentivar o recurso a combustíveis fósseis renováveis e com baixo teor de carbono para a produção de electricidade;

c) Incentivar a utilização de fontes de energia renováveis, nomeadamente através de incentivos, inclusive a nível local, tendo em vista atingir, até 2010, o objectivo indicativo de 12 % da energia total utilizada;

d) Introduzir incentivos para aumentar a produção combinada de calor e electricidade e implementar medidas destinadas a duplicar a quota-parte global de energia da produção combinada de calor e electricidade na Comunidade para 18 % da produção bruta de electricidade;

e) Prevenir e reduzir as emissões de metano resultantes da produção e distribuição de energia;

f) Promover a *eficiência* energética;

iii) Redução das emissões de gases com efeito de estufa no sector dos transportes:

a) Definir e empreender acções específicas para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa provenientes da aviação, se tais medidas não forem acordadas no âmbito da Organização da Aviação Civil Internacional até 2002;

b) Definir e empreender acções específicas para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa provenientes da navegação marítima, no caso de tais acções não serem acordadas no âmbito da Organização Marítima Internacional até 2003;

c) Incentivar a transição para formas de transporte mais eficientes e limpas, incluindo uma melhor organização e logística;

d) No contexto do objectivo da UE que prevê uma redução de 8 %, estabilizar, como primeiro passo, as emissões de CO_2 pelos meios de transporte até 2008/2012;

e) Definir e empreender ***outras*** acções ***legislativas*** específicas para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa provenientes ***de*** veículos a motor, incluindo o N_2O;

f) Promover o desenvolvimento e o recurso a combustíveis alternativos ***e a utilização de veículos de baixo consumo de combustível***, com o objectivo de aumentar a respectiva quota-parte de forma substancial e contínua, e a utilização de veículos de baixo consumo de combustível;

g) Promover medidas destinadas a traduzir os custos ambientais nos preços dos transportes;

h) Dissociar o desenvolvimento económico e a procura de transportes, no intuito de reduzir os impactes ambientais;

iv) Redução das emissões de gases com efeito de estufa na produção industrial:

a) Promover práticas e técnicas eco-eficientes na indústria;

b) Desenvolver mecanismos destinados a ajudar as Pequenas e Médias Empresas (PME) a adaptarem-se, a inovarem e a melhorarem o seu desempenho;

c) Incentivar o desenvolvimento de alternativas mais respeitadoras do ambiente e tecnicamente realizáveis para reduzir as emissões, eliminar progressivamente a produção, quando adequado e exequível, e reduzir a utilização de gases industriais fluorados HFC (hidrofluorocarbonos), PFC (perfluorocarbonetos) e SF_6 (hexafluoreto de enxofre)***, nomeadamente adoptando medidas comunitárias para a redução das emissões de gases responsáveis pelo efeito de estufa produzidos pela indústria (HFC, PFC, SF_6)***;

v) Redução das emissões de gases com efeito de estufa noutros sectores:

a) Promover a eficiência energética, nomeadamente em termos de climatização (calor — frio) e água quente corrente na concepção dos edifícios;

b) Atender à necessidade de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, bem como a outras considerações ambientais, na Política Agrícola Comum e na estratégia comunitária de gestão dos resíduos;

vi) Utilização de outros instrumentos adequados, tais como:

a) Promover a utilização de medidas fiscais, incluindo um quadro comunitário oportuno e adequado para a tributação dos produtos energéticos, a fim de incentivar a transição para uma utilização mais eficaz da energia e para energias e modos de transporte mais limpos, bem como de estimular a inovação tecnológica;

b) Promover acordos ambientais com a indústria em matéria de redução da emissão de gases com efeito de estufa;

c) Garantir que as alterações climáticas figurem entre os grandes temas da política comunitária de investigação e desenvolvimento tecnológico e dos programas de investigação nacionais.

3. Para além da atenuação das alterações climáticas, a Comunidade deverá preparar a adaptação às consequências das alterações climáticas, mediante:

— a revisão das políticas comunitárias, nomeadamente das políticas relevantes para as alterações climáticas, para que a adaptação seja adequadamente tida em conta nas decisões de investimento;

— o incentivo às avaliações e à modelização climáticas a nível regional, tanto a fim de preparar medidas de adaptação regionais, nomeadamente em matéria de gestão dos recursos hídricos, conservação da biodiversidade e prevenção da desertificação e de inundações, como de apoiar a sensibilização dos cidadãos e das empresas.

4. Há que garantir que a problemática do clima seja tida em consideração no âmbito do alargamento da Comunidade. Para tal, será necessário empreender, nomeadamente, as seguintes acções com os países candidatos:

— apoiar a criação de capacidades para aplicar medidas internas destinadas à utilização dos mecanismos de Quioto e a um melhor controlo e comunicação dos níveis de emissões;

— apoiar um sector energético e dos transportes mais sustentável;

— assegurar que a cooperação com os países candidatos se continue a reforçar em questões relacionadas com as alterações climáticas.

5. A luta contra as alterações climáticas fará parte integrante das políticas de relações externas da União Europeia e constituirá uma das prioridades da sua política de desenvolvimento sustentável. Tal exigirá esforços concertados e coordenados por parte da Comunidade e dos seus Estados-Membros, tendo em vista:

— criar capacidades para assistir os países em desenvolvimento e os países com economias de transição, nomeadamente incentivando projectos relacionados com o mecanismo de desenvolvimento limpo (CDM) previsto no Protocolo de Quioto e a sua execução conjunta;

— responder às necessidades identificadas em matéria de transferência de tecnologias;

— ajudar a vencer o desafio que a adaptação às alterações climáticas representa para os países em causa.

Artigo 6º

Objectivos e domínios prioritários de acção em matéria de natureza e biodiversidade

1. As finalidades enunciadas no artigo 2º deverão ser alcançadas através dos seguintes objectivos:

— suster o declínio da biodiversidade, procurando alcançar este objectivo até 2010, incluindo a prevenção e atenuação do impacto de espécies exóticas invasoras e de genótipos;

— proteger a natureza e a biodiversidade contra os poluentes nocivos e assegurar a sua adequada recuperação;

— conservar, recuperar adequadamente e utilizar de forma sustentável o ambiente marinho, o litoral e as zonas húmidas;

— conservar e recuperar adequadamente áreas de valor paisagístico significativo, incluindo as áreas cultivadas e as áreas sensíveis;

— conservar as espécies e os habitats, procurando, em especial, prevenir a fragmentação dos habitats;

— promover uma utilização sustentável do solo, consagrando especial atenção à prevenção da erosão, deterioração, contaminação e desertificação.

2. Para atingir estes objectivos, serão realizadas as acções prioritárias a seguir mencionadas, tendo em conta o princípio da subsidiariedade, com base nas convenções e estratégias globais e regionais existentes e na plena implementação dos actos comunitários relevantes. Deverá ser aplicada, nos casos adequados, a abordagem por ecossistema, tal como foi aprovada na Convenção sobre a Diversidade Biológica ([1]).

a) No que respeita à biodiversidade:

   — assegurar a implementação e promover o controlo e a avaliação da estratégia comunitária relativa à biodiversidade e dos planos de acção relevantes, inclusive através de um programa de recolha de dados e informações, elaborar os indicadores apropriados e promover a utilização das melhores técnicas disponíveis e das melhores práticas ambientais;

   — promover a investigação sobre a biodiversidade, os recursos genéticos, os ecossistemas e as interacções com as actividades humanas;

   — definir medidas para fomentar a utilização sustentável, a produção sustentável e investimentos sustentáveis em relação à biodiversidade;

   — incentivar uma avaliação coerente, bem como a continuação da investigação e da cooperação relativamente às espécies ameaçadas;

   — promover, a nível mundial, uma partilha justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos para aplicar o artigo 15º da Convenção sobre a Diversidade Biológica no que se refere ao acesso aos recursos genéticos provenientes de países terceiros;

   — definir medidas que visem a prevenção e o controlo de espécies exóticas invasoras, incluindo genótipos exóticos;

   — estabelecer a Rede Natura 2000 e implementar as medidas e instrumentos financeiros e técnicos necessários para a sua execução integral e para a protecção — fora das áreas abrangidas pela Natura 2000 — das espécies protegidas ao abrigo das directivas «Habitats» e «Aves»;

   — promover o alargamento da Rede Natura 2000 aos países candidatos;

([1]) JO L 309 de 13.12.1993, p. 1.

b) No que respeita aos acidentes e às catástrofes:

— promover a coordenação comunitária das acções empreendidas pelos Estados-Membros em relação a acidentes e catástrofes naturais através, por exemplo, da criação de uma rede para o intercâmbio de práticas e instrumentos de prevenção;

— definir novas medidas que visem prevenir os acidentes graves com especial atenção para os relacionados com os oleodutos, as actividades mineiras e os transportes marítimos de substâncias perigosas, bem como medidas relativas aos resíduos de extracção mineira;

c) Definir uma estratégia temática para a protecção dos solos, que aborde a prevenção nomeadamente da poluição, da erosão, da desertificação, da degradação e ocupação dos solos e dos riscos hidrogeológicos, tendo em conta a diversidade regional, incluindo as especificidades das zonas áridas e de montanha;

d) Promover a gestão sustentável das indústrias extractivas, com vista a reduzir o seu impacte ambiental;

e) Promover a integração da conservação e recuperação dos valores paisagísticos noutras políticas, nomeadamente o turismo, atendendo aos instrumentos internacionais pertinentes;

f) Promover a integração de considerações de biodiversidade nas políticas agrícolas e incentivar o desenvolvimento sustentável nas zonas rurais, bem como a agricultura multifuncional e sustentável através:

— do incentivo ao pleno aproveitamento das actuais oportunidades da Política Agrícola Comum e de outras medidas políticas;

— do incentivo a uma exploração agrícola mais responsável em termos ambientais, incluindo, nos casos adequados, os métodos de produção extensiva, as práticas agrícolas integradas, as culturas biológicas e a agro-biodiversidade, em futuras revisões da Política Agrícola Comum, tendo em conta a necessidade de uma abordagem equilibrada do papel multi-funcional das comunidades rurais;

g) Promover a utilização sustentável dos mares e a conservação dos ecossistemas marinhos, incluindo os fundos marinhos e as zonas estuarinas e costeiras, dando especial atenção aos locais com um elevado valor em biodiversidade, através:

— da promoção de uma maior integração das considerações ambientais na Política Comum das Pescas, aproveitando a oportunidade oferecida pela sua revisão em 2002;

— de uma estratégia temática para a protecção e conservação do ambiente marinho, tendo em conta, nomeadamente, os termos e as obrigações de execução das Convenções marítimas, bem como a necessidade de reduzir as emissões e as repercussões do transporte marítimo e outras actividades relacionadas com o mar;

— da promoção da gestão integrada das zonas costeiras;

— de uma maior promoção da protecção das zonas marinhas, em especial através da Rede Natura 2000, bem como de outros meios comunitários viáveis;

h) Implementar e desenvolver novas estratégias e medidas relativas às florestas, na linha da estratégia sobre as florestas para a União Europeia, tendo em conta o princípio da subsidiariedade e considerações de biodiversidade, e ainda os seguintes elementos:

— aperfeiçoar as medidas comunitárias em vigor no domínio da protecção das florestas e implementar uma gestão sustentável das florestas através, nomeadamente, de programas nacionais no domínio florestal, em conexão com planos de desenvolvimento rural, conferindo maior destaque ao controlo das múltiplas funções das florestas, de acordo com as recomendações aprovadas pela Conferência Ministerial sobre a Protecção das Florestas na Europa e pelo Fórum das Nações Unidas sobre as Florestas e no âmbito da Convenção sobre a Biodiversidade e outras instâncias;

— encorajar a coordenação efectiva entre todos os sectores políticos implicados na silvicultura, incluindo o sector privado, bem como a coordenação de todas as partes interessadas nas questões florestais;

— estimular o aumento da quota-parte de mercado correspondente à madeira produzida de modo sustentável, nomeadamente encorajando a certificação da gestão sustentável das florestas e incentivando a rotulagem de produtos afins;

— prosseguir a participação activa da Comunidade e dos Estados-Membros na aplicação de resoluções mundiais e regionais e em debates e negociações sobre questões relacionadas com as florestas;

— analisar as possibilidades de tomar medidas activas para prevenir e combater o comércio de madeira extraída de forma ilegal;

— encorajar a ponderação dos efeitos das alterações climáticas no domínio da silvicultura;

i) No que respeita aos organismos geneticamente modificados (OGM):

— desenvolver as disposições e os métodos de avaliação de riscos, identificação, rotulagem e rastreabilidade dos OGM, por forma a permitir uma vigilância e controlos efectivos dos efeitos sobre a saúde e o ambiente;

— assegurar a rápida ratificação e execução do Protocolo de Cartagena sobre a Segurança Biológica, bem como apoiar a criação de quadros regulamentares em países terceiros em que tal seja necessário, através de ajuda técnica e financeira.

Artigo 7º

Objectivos e domínios prioritários de acção em matéria de ambiente e saúde e qualidade de vida

1. As finalidades enunciadas no artigo 2º deverão ser prosseguidas através dos seguintes objectivos, tendo em conta as normas, orientações e programas pertinentes da Organização Mundial da Saúde (OMS):

— compreender melhor as ameaças que pesam sobre o ambiente e a saúde humana, a fim de actuar no sentido de prevenir e reduzir essas ameaças;

— contribuir para uma melhor qualidade de vida através de uma abordagem integrada e centrada nas zonas urbanas;

— tentar que, no espaço de uma geração (2020), os produtos químicos sejam produzidos e utilizados apenas de formas que não tenham um impacto negativo significativo na saúde e no ambiente, reconhecendo que devem ser ultrapassadas as actuais lacunas nos conhecimentos sobre as propriedades, utilização, eliminação e exposição aos produtos químicos;

— substituir os produtos químicos perigosos por produtos químicos mais seguros ou tecnologias alternativas mais seguras que não impliquem a utilização de produtos químicos, a fim de reduzir os riscos para o homem e para o ambiente;

— reduzir os efeitos da utilização de pesticidas sobre a saúde humana e o ambiente e, de uma forma mais geral, conseguir uma utilização mais sustentável dos pesticidas, bem como uma redução global significativa dos riscos e da utilização de pesticidas, consentânea com a protecção adequada das colheitas. Os pesticidas utilizados que sejam persistentes, bioacumulativos ou tóxicos ou que tenham outras propriedades preocupantes deverão, sempre que possível, ser substituídos por pesticidas menos perigosos;

— alcançar níveis de qualidade das águas subterrâneas e superficiais que não impliquem efeitos nem riscos significativos para a saúde humana e o ambiente e garantir que as taxas de extracção dos recursos hídricos sejam sustentáveis a longo prazo;

— atingir níveis de qualidade do ar que não impliquem efeitos negativos nem riscos significativos para a saúde humana e o ambiente;

— reduzir substancialmente o número de pessoas regularmente sujeitas a uma exposição prolongada a níveis médios de ruído, em especial ao ruído do tráfego, que, de acordo com os estudos científicos, têm efeitos nocivos na saúde humana, e preparar a próxima etapa dos trabalhos referentes à directiva relativa ao ruído.

2. Estes objectivos deverão ser prosseguidos através das acções prioritárias a seguir mencionadas:

a) Reforçar os programas de investigação e a especialização científica na Comunidade e encorajar a coordenação internacional de programas de investigação nacionais, como forma de apoiar a consecução dos objectivos em matéria de saúde e ambiente e, em especial:

— a determinação dos domínios prioritários de investigação e acção e a formulação de recomendações a esse respeito, nomeadamente em relação aos potenciais efeitos de fontes de poluição electromagnética sobre a saúde, dando particular atenção ao desenvolvimento e validação de métodos alternativos às experiências com animais, em especial no domínio da segurança dos produtos químicos;

— a definição e o desenvolvimento de indicadores relativos à saúde e ao ambiente;

— a reavaliação, elaboração e actualização das actuais normas e valores-limite no domínio da saúde, tomando em consideração, nos casos adequados, os efeitos em grupos potencialmente vulneráveis, por exemplo as crianças ou os idosos, e as sinergias e os efeitos recíprocos de diversos poluentes;

— a análise das tendências e a criação de um mecanismo de alerta rápido para problemas novos ou emergentes;

b) Relativamente aos produtos químicos:

— responsabilizar os fabricantes, importadores e utentes a jusante pelo desenvolvimento dos conhecimentos sobre todos os produtos químicos (dever de vigilância) e avaliar os riscos da sua utilização, inclusive em produtos, bem como da sua recuperação e eliminação;

— desenvolver um sistema coerente com base numa abordagem por fases, excluindo substâncias químicas utilizadas em quantidades muito reduzidas, para o ensaio, avaliação e gestão de risco de substâncias novas e das já existentes, utilizando procedimentos de ensaio que minimizem a necessidade de experiências com animais e desenvolvam métodos de ensaio alternativos;

— assegurar que as substâncias químicas que suscitam preocupação sejam sujeitas a procedimentos acelerados de gestão do risco e que as substâncias altamente preocupantes, incluindo as substâncias cancerígenas, mutagénicas ou tóxicas para a reprodução e substâncias com características de poluente orgânico persistente (POP), sejam utilizadas apenas em casos justificados e bem definidos e sujeitas a autorização prévia de utilização;

— assegurar que os resultados das avaliações de risco dos produtores químicos sejam plenamente tomados em consideração em todos os domínios da legislação comunitária relativa aos produtos químicos e evitar a duplicação de esforços;

— prever critérios para a inclusão das substâncias que são persistentes, bioacumulativas e tóxicas e das substâncias que são muito persistentes e muito bioacumuláveis entre as substâncias altamente preocupantes e considerar o aditamento dos desreguladores endócrinos conhecidos logo que tenham sido acordados métodos e critérios de ensaio;

— assegurar a rápida elaboração das principais medidas necessárias para a realização dos objectivos identificados, de modo a que possam entrar em vigor antes da revisão intercalar;

— assegurar o acesso do público às informações não confidenciais do Registo Comunitário de Produtos Químicos (Registo REACH);

c) Relativamente aos pesticidas:

— implementar plenamente o quadro legislativo aplicável [1] e analisar a sua eficácia, a fim de garantir um nível elevado de protecção, quando for alterado. Esta revisão poderá incluir, se necessário, uma avaliação comparativa e o desenvolvimento de procedimentos comunitários de autorização de colocação dos produtos no mercado;

[1] Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1), com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 2001/49/CE da Comissão (JO L 176 de 29.6.2001, p. 61).

— elaborar uma estratégia temática sobre a utilização sustentável dos pesticidas que preveja:

i) a minimização dos perigos e riscos da utilização de pesticidas para a saúde e o ambiente;

ii) controlos mais aperfeiçoados da utilização e distribuição de pesticidas;

iii) a redução dos níveis de substâncias activas prejudiciais, nomeadamente através da substituição das mais perigosas por alternativas mais seguras, incluindo não químicas;

iv) o incentivo à utilização de práticas agrícolas com uso reduzido de pesticidas ou sem pesticidas, nomeadamente através de uma maior sensibilização dos utilizadores, promovendo o uso de códigos de boas práticas e promovendo a hipótese da eventual aplicação de instrumentos financeiros;

v) um sistema transparente de elaboração de relatórios e de controlo dos progressos realizados no cumprimento dos objectivos da estratégia, nomeadamente o desenvolvimento de indicadores ajustados;

d) Relativamente aos produtos químicos e pesticidas:

— procurar a rápida ratificação da Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Consentimento Prévio com Conhecimento de Causa para Determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional e da Convenção de Estocolmo relativa aos Poluentes Orgânicos Persistentes (POP);

— alterar o Regulamento (CEE) nº 2455/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à exportação e à importação de determinados produtos químicos [1], com o objectivo de o harmonizar com a Convenção de Roterdão, melhorando os seus mecanismos processuais e as informações fornecidas aos países em desenvolvimento;

— apoiar a melhoria da gestão dos produtos químicos e pesticidas nos países em desenvolvimento e nos países candidatos, incluindo a eliminação das existências de pesticidas obsoletos, nomeadamente apoiando projectos destinados a essa eliminação;

— contribuir para os esforços internacionais de definição de uma abordagem estratégica em matéria de gestão internacional de produtos químicos;

e) Relativamente à utilização sustentável da água e à sua elevada qualidade:

— garantir um nível elevado de protecção das águas superficiais e subterrâneas, prevenir a poluição e fomentar o uso sustentável da água;

— desenvolver esforços no sentido de assegurar a plena aplicação da directiva-quadro sobre a água [2], com vista a criar boas condições do ponto de vista ecológico, químico e quantitativo, bem como a garantir uma gestão coerente e sustentável deste recurso;

— desenvolver medidas destinadas a pôr termo às descargas, emissões e perda de substâncias perigosas prioritárias, em conformidade com o disposto na directiva-quadro sobre a água;

— assegurar um nível elevado de protecção das águas balneares, inclusive revendo a directiva sobre as águas balneares [3];

— assegurar a integração dos princípios enformadores e das abordagens da directiva-quadro sobre a água e de outras directivas sobre protecção da água noutras políticas comunitárias;

f) Relativamente à qualidade do ar, o desenvolvimento e a aplicação das medidas referidas no artigo 5º nos sectores dos transportes, indústria e energia deverão ser compatíveis com a qualidade do ar e contribuir para a sua melhoria. Prevêem-se ainda as seguintes medidas:

— melhorar o controlo e a avaliação da qualidade do ar, incluindo a deposição de poluentes, e o fornecimento de informações ao público, nomeadamente através da elaboração e utilização de indicadores;

---

[1] JO L 251 de 29.8.1992, p. 13, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2247/98 da Comissão (JO L 282 de 20.10.1998, p. 12).

[2] Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água (JO L 327 de 22.12.2000, p. 1).

[3] Directiva 76/160/CEE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1975, relativa à qualidade das águas balneares (JO L 31 de 5.2.1976, p. 1), com a redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 1994.

— formular uma estratégia temática para reforçar uma política coerente e integrada em matéria de poluição atmosférica, a fim de abranger as prioridades das novas acções, a revisão e actualização, sempre que adequado, das normas de qualidade do ar e os limites máximos nacionais das emissões, tendo em vista alcançar o objectivo a longo prazo de não ultrapassar as cargas e níveis críticos, e desenvolver melhores sistemas de recolha de informações, modelização e previsão;

— aprovar medidas adequadas relativas ao ozono troposférico e às partículas;

— examinar a questão da qualidade do ar em recintos fechados e o seu impacto na saúde, propondo, se necessário, recomendações de medidas futuras;

— desempenhar um papel de liderança nas negociações e na execução do Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Deterioram a Camada de Ozono;

— desempenhar um papel de liderança nas negociações relativas a processos internacionais que contribuam para uma atmosfera limpa na Europa e reforçar as relações e interacções com esses processos;

— continuar a desenvolver instrumentos comunitários específicos para a redução de emissões provenientes de categorias de fontes relevantes;

g) Relativamente ao ruído:

— completar e aperfeiçoar as medidas, incluindo os procedimentos de homologação apropriados, relativas às emissões sonoras provenientes de serviços e produtos, em especial de veículos a motor, nomeadamente as medidas que, sem comprometer a segurança rodoviária, se destinem a reduzir o ruído produzido pela interacção entre os pneus e o revestimento das estradas, por veículos ferroviários, aviões e maquinaria fixa;

— desenvolver e aplicar instrumentos para minimizar o ruído do tráfego, nos casos adequados, nomeadamente através de uma redução da procura de transportes, da transição para modos de transporte menos ruidosos, do fomento de medidas técnicas e de um planeamento sustentável dos transportes;

h) Relativamente ao ambiente urbano:

— elaborar uma estratégia temática que promova uma abordagem ***horizontal*** integrada de todas as políticas comunitárias ***e que garanta a qualidade do ambiente urbano***, tendo em conta os progressos realizados na implementação do quadro de cooperação existente, [1] revendo-o consoante as necessidades, e que abranja:

— a promoção da Agenda Local 21;

— ***a necessidade de fazer face ao aumento dos volumes de tráfego e de lograr uma significativa dissociação entre o aumento dos transportes e o aumento do PIB***;

— a necessidade de aumentar a quota-parte dos transportes públicos, dos modos de transporte ferroviário, de navegação interior, bem como da bicicleta e da locomoção pedestre;

— a necessidade de promover a utilização de veículos com emissões reduzidas nos transportes públicos;

— a tomada em consideração de indicadores ambientais urbanos.

Artigo 8º

Objectivos e domínios prioritários de acção em matéria de utilização e gestão sustentáveis dos recursos naturais e dos resíduos

1. As finalidades enunciadas no artigo 2º deverão ser prosseguidas através dos seguintes objectivos:

— procurar assegurar que o consumo de recursos e as suas incidências não excedam a capacidade de absorção do ambiente e quebrar a relação entre crescimento económico e utilização de recursos. Recorda-se, neste contexto e na perspectiva do aumento drástico da eficiência dos recursos e da energia, o objectivo indicativo de atingir na Comunidade, até 2010, uma percentagem de 22 % da produção de electricidade a partir de energias renováveis;

[1] Decisão 1411/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, relativa a um quadro comunitário de cooperação para o desenvolvimento urbano sustentável (JO L 191 de 13.7.2001, p. 1).

— reduzir significativamente o volume global de resíduos produzidos, através de iniciativas de prevenção da produção de resíduos, da melhoria do rendimento dos recursos e da transição para padrões de produção e de consumo mais sustentáveis;

— reduzir de forma significativa a quantidade de resíduos destinados a eliminação e o volume de resíduos perigosos produzidos, evitando um aumento das emissões para a atmosfera, para a água e para o solo;

— incentivar a reutilização, relativamente aos resíduos ainda produzidos: o seu nível de perigosidade deverá ser reduzido e deverão apresentar o menor risco possível; deverá ser dada prioridade à recuperação e, mais particularmente, à reciclagem; a quantidade de resíduos para eliminação deverá ser reduzida ao mínimo e a eliminação efectuada em condições de segurança; os resíduos que se destinem a ser eliminados deverão ser tratados o mais próximo possível do local onde são produzidos, na medida em que tal não implique uma diminuição da eficácia das operações de tratamento de resíduos.

2. Para atingir estes objectivos, há que ter em consideração a abordagem da política integrada de produtos e a estratégia comunitária para a gestão de resíduos [1], através das seguintes acções prioritárias:

i) Elaborar uma estratégica temática para a utilização e gestão sustentável dos recursos que inclua, nomeadamente, os seguintes elementos:

   a) Uma estimativa dos fluxos de materiais e resíduos na Comunidade, englobando as importações e as exportações, recorrendo para tal, nomeadamente, à análise dos fluxos de materiais;

   b) O reexame da eficácia das medidas políticas e do impacto dos subsídios relacionados com os recursos naturais e os resíduos;

   c) A definição de objectivos e metas para a eficácia dos recursos e a redução da utilização de recursos, dissociando o crescimento económico dos efeitos ambientais negativos;

   d) A promoção de métodos e técnicas de produção e extracção, a fim de encorajar a eco-eficiência e a utilização sustentável das matérias-primas, energia, água e outros recursos;

   e) O desenvolvimento e a implementação de uma vasta gama de instrumentos, incluindo a investigação, a transferência de tecnologias, instrumentos económicos e baseados no mercado, programas de melhores práticas e indicadores de eficácia dos recursos;

ii) Elaborar e implementar medidas em matéria de prevenção e gestão dos resíduos, nomeadamente através das seguintes acções:

   a) Definição de um conjunto de metas quantitativas e qualitativas de redução, abrangendo todos os resíduos relevantes, a serem atingidas a nível comunitário até 2010. Convida-se a Comissão a elaborar, até 2002, uma proposta para essas metas;

   b) Incentivo à concepção de produtos ecologicamente correcta e sustentável;

   c) Sensibilização do público para o contributo que pode dar para a redução das quantidades de resíduos;

   d) Formulação de medidas operacionais de incentivo à prevenção da produção de resíduos, por exemplo, estimulando a reutilização e a valorização, bem como a supressão gradual de determinadas substâncias e materiais através de medidas respeitantes aos produtos;

   e) Elaboração de outros indicadores no domínio da gestão de resíduos;

iii) Definir uma estratégia temática para a reciclagem dos resíduos que inclua, nomeadamente:

   a) Medidas destinadas a assegurar a separação das fontes, a recolha e a reciclagem dos fluxos de resíduos prioritários;

   b) Uma maior responsabilização dos produtores;

   c) O desenvolvimento e a transferência de tecnologias ambientalmente correctas de reciclagem e de tratamento de resíduos;

---

[1] Resolução do Conselho, de 24 de Fevereiro de 1997, relativa a uma estratégia comunitária de gestão de resíduos (JO C 76 de 11.3.1997, p. 1).

iv) Elaborar ou rever a legislação referente a resíduos, incluindo nomeadamente os resíduos da construção e demolição, as lamas de depuração [1], os resíduos biodegradáveis, as embalagens [2], as pilhas [3] e as transferências de resíduos [4], uma clarificação da distinção entre resíduos e não resíduos e a definição de critérios adequados, por forma a complementar os Anexos II-A e II-B da directiva-quadro sobre resíduos [5].

Artigo 9º

Objectivos e domínios prioritários de acção em relação a questões internacionais

1. A finalidade enunciada no artigo 2º em relação a questões internacionais e à dimensão internacional dos quatro domínios ambientais prioritários do programa compreende os seguintes objectivos:

— prossecução de políticas ambientais ambiciosas a nível internacional, com particular destaque para a capacidade de absorção do ambiente a nível planetário;

— maior promoção de padrões de consumo e de produção sustentáveis a nível internacional;

— realização de progressos no sentido de assegurar a sinergia entre as políticas e medidas comerciais e as ambientais.

2. Para atingir estes objectivos, há que realizar as seguintes acções prioritárias:

a) Integrar os requisitos de protecção ambiental em todas as políticas externas da Comunidade, incluindo o comércio e a cooperação para o desenvolvimento, no sentido de alcançar um desenvolvimento sustentável, nomeadamente através da elaboração de directrizes;

b) Elaborar um conjunto coerente de metas ambientais e de desenvolvimento a promover para aprovação como parte de um «novo pacto ou acordo global» na Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, a realizar em 2002;

c) Procurar reforçar a governação internacional em matéria de ambiente, através do fortalecimento gradual da cooperação multilateral e do enquadramento institucional, incluindo os recursos;

d) Assegurar a rápida ratificação, o cumprimento efectivo e a aplicação dos acordos e convenções internacionais em matéria de ambiente em que a Comunidade é Parte Contratante;

e) Promover práticas ambientais sustentáveis nas operações de investimento estrangeiro e de crédito à exportação;

f) Intensificar os esforços a nível internacional para a obtenção de um consenso sobre os métodos de avaliação dos riscos para a saúde e o ambiente, bem como sobre as abordagens em matéria de gestão dos riscos, nomeadamente o princípio da precaução;

g) Assegurar a sinergia entre as trocas comerciais e os requisitos de protecção do ambiente, tendo devidamente em conta a dimensão ambiental das Avaliações do Impacto na Sustentabilidade dos acordos comerciais multilaterais, a efectuar numa fase precoce da sua negociação, e actuando em conformidade;

---

[1] Directiva 86/278/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1986, relativa à protecção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração (JO L 181 de 4.7.1986, p. 6), com a redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 1994.

[2] Directiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens (JO L 365 de 31.12.1994, p. 10), com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 1999/177/CE da Comissão (JO L 56 de 4.3.1999, p. 47).

[3] Directiva 93/86/CEE da Comissão, de 4 de Outubro de 1993, que adapta ao progresso técnico a Directiva 91/157/CEE do Conselho relativa às pilhas e acumuladores contendo determinadas matérias perigosas (JO L 264 de 23.10.1993, p. 51).

[4] Regulamento (CEE) nº 259/93 do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1993, relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade (JO L 30 de 6.2.1993, p. 1), com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 1999/816/CE da Comissão (JO L 316 de 10.12.1999, p. 45).

[5] Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos (JO L 194 de 25.7.1975, p. 39), com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 96/350/CE da Comissão (JO L 135 de 6.6.1996, p. 32).

h) Continuar a promover um sistema mundial de comércio que reconheça plenamente os acordos multilaterais ou regionais em matéria de ambiente e o princípio de precaução, aumentando as oportunidades de trocas comerciais de produtos e serviços sustentáveis e respeitadores do ambiente;

i) Promover uma cooperação ambiental transfronteiras com os países e regiões vizinhas;

j) Promover políticas mais coerentes, relacionando o trabalho desenvolvido no âmbito das diferentes convenções, incluindo a avaliação de interligações entre a biodiversidade e as alterações climáticas, e a integração de considerações em matéria de biodiversidade na implementação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas e do Protocolo de Quioto.

Artigo 10º

Política ambiental

Para concretizar os objectivos referidos no artigo 2º no que respeita à formulação de uma política ambiental baseada na participação e nos melhores conhecimentos científicos disponíveis, bem como as abordagens estratégicas referidas no artigo 3º, há que realizar as acções prioritárias adiante enumeradas.

a) Desenvolver mecanismos aperfeiçoados e normas e princípios gerais de boa governação que permitam uma consulta vasta e alargada dos interessados, em todas as etapas do processo, para que possam ser efectuadas as escolhas mais eficazes em relação às medidas a propor, tendo em vista os melhores resultados em termos de ambiente e de desenvolvimento sustentável;

b) Reforçar a participação no processo de diálogo das ONG que operam no domínio do ambiente através de um apoio adequado, incluindo o financiamento comunitário;

c) Melhorar o processo de definição de políticas, mediante:

— ***a introdução de uma avaliação de impacto ambiental relativamente a todas as decisões e propostas legislativas da Comissão, quando se prevejam impactos ambientais significativos, e a publicação dos respectivos resultados, em conformidade com a Declaração nº 12 anexa à Acta Final do Tratado de Amesterdão***;

— a avaliação *ex-post* da eficácia das medidas existentes na concretização dos seus objectivos ambientais;

d) Garantir que o ambiente e, nomeadamente, as áreas prioritárias identificadas no programa constituam uma das grandes prioridades dos programas de investigação comunitários. Importa passar regularmente em revista as necessidades e as prioridades ambientais, no contexto do programa-quadro comunitário de investigação e desenvolvimento tecnológico. Garantir uma melhor coordenação da investigação sobre ambiente conduzida nos Estados-Membros, nomeadamente para melhorar a aplicação dos resultados;

Criar pontes entre operadores no domínio do ambiente e outros operadores nos domínios da informação, formação, investigação, educação e políticas;

e) Garantir uma informação regular que possa servir de base:

— às decisões políticas em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável;

— ao acompanhamento e revisão de estratégias de integração sectorial, bem como à Estratégia de Desenvolvimento Sustentável;

— à informação ao público em geral.

Esta informação***, a prestar o mais tardar em 2003,*** será apresentada com o apoio de relatórios periódicos da Agência Europeia do Ambiente e de outros órgãos competentes, sendo composta, nomeadamente, por:

— indicadores-chave em matéria de ambiente;

— indicadores sobre a situação e as tendências do ambiente;

— indicadores de integração;

f) Rever e controlar regularmente os sistemas de informação e apresentação de relatórios com vista a um sistema mais coerente e eficaz que garanta a apresentação simplificada de relatórios de grande qualidade e de dados e informações ambientais comparáveis e relevantes. Convida-se a Comissão a, logo que possível, apresentar uma proposta adequada para este fim. O controlo, a recolha de dados e os requisitos de apresentação de relatórios devem ser contemplados de forma eficaz na futura legislação ambiental;

g) Reforçar o desenvolvimento e a utilização de aplicações e instrumentos de monitorização terrestre (por ex., através de tecnologia de satélites) em apoio à formulação e aplicação de políticas.

Artigo 11º

Monitorização e avaliação dos resultados

1. Durante o quarto ano de execução do programa, a Comissão avaliará os progressos efectuados na sua implementação, bem como as tendências e perspectivas ambientais associadas. Para tal, deverá basear-se num conjunto completo de indicadores. A Comissão apresentará esse relatório intercalar ao Parlamento Europeu e ao Conselho, acompanhado das eventuais propostas de alteração que considere adequadas.

2. Durante o último ano de execução do programa, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma avaliação final do programa e da situação e perspectivas do ambiente.

Artigo 12º

A presente decisão será publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

Feito em …

Pelo Parlamento Europeu,
O Presidente

Pelo Conselho,
O Presidente

P5_TA(2002)0008

Dimensões e pesos máximos autorizados para certos veículos rodoviários *** II

Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 96/53/CE do Conselho que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade (9068/1/2001 − C5-0433/2001 − 2000/0060(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

− Tendo em conta a posição comum do Conselho (9068/1/2001 − C5-0433/2001) ([1]),

− Tendo em conta a sua posição em primeira leitura ([2]) sobre a proposta (e a proposta alterada) da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2000) 137) ([3]),

− Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,

([1]) JO C 360 de 15.12.2001, p. 1.
([2]) JO C 178 de 22.6.2001, p. 60.
([3]) JO C 274 E de 26.9.2000, p. 32.

— Tendo em conta o artigo 78º do seu Regimento,

— Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo (A5-0437/2001),

1. Aprova a posição comum;

2. Verifica que o presente acto é adoptado em conformidade com a posição comum;

3. Encarrega o seu Presidente de assinar o referido acto, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 254º do Tratado CE;

4. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias;

5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

P5_TA(2002)0009

Certificado de motorista *** II

Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera os Regulamentos (CEE) nº 881/92 do Conselho e (CEE) nº 3118/93 do Conselho, com vista à introdução de um certificado de motorista (10353/1/2001 — C5-0473/2001 — 2000/0297(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a posição comum do Conselho (10353/1/2001 — C5-0473/2001),

— Tendo em conta a sua posição em primeira leitura [1] sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2000) 751) [2],

— Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(2001) 373),

— Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,

— Tendo em conta o artigo 80º do seu Regimento,

— Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo (A5-0469/2001),

1. Aprova a posição comum;

2. Verifica que o presente acto é adoptado em conformidade com a posição comum;

3. Encarrega o seu Presidente de assinar o referido acto, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 254º do Tratado CE;

4. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal oficial das Comunidades Europeias;

5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

---

[1] «Textos Aprovados» de 16.5.2001, ponto 11.
[2] JO C 96 de 27.3.2001, p. 207.

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

P5_TA(2002)0010

Adjudicação de contratos de fornecimentos públicos, de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas *** I

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à coordenação dos processos de adjudicação de fornecimentos públicos, de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas (COM(2000) 275 — C5-0367/2000 — 2000/0115(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2000) 275 [1]),

— Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o nº 2 do artigo 47º e os artigos 55º e 95º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0367/2000),

— Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno e os pareceres da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor, bem como da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0378/2001),

1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;

2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

[1] JO C 29 E de 30.1.2001, p. 11.

P5_TC1-COD(2000)0115

Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 17 de Janeiro de 2002 tendo em vista a adopção da Directiva 2002/…/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à coordenação dos processos de adjudicação de fornecimentos públicos, de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 47º e os seus artigos 55º e 95º,

Tendo em conta a proposta da Comissão [1],

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social [2],

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões [3],

Deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251º do Tratado [4],

[1] *JO C 29 E de 30.1.2001, p. 11.*
[2] *JO C 193 de 10.7.2001, p. 7.*
[3] *JO C 144 de 16.5.2001, p. 23.*
[4] *Posição do Parlamento Europeu de 17 de Janeiro de 2002.*

Considerando o seguinte:

(1) A *Directiva 92/50/CEE do Conselho*, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços [1], 93/36/CEE de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos públicos de fornecimento [2], e *a Directiva* 93/37/CEE *do Conselho*, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas [3], foram alteradas pela última vez pela Directiva 97/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho [4]. Novas alterações são necessárias para responder às exigências de simplificação e de modernização formuladas, quer pelas entidades adjudicantes quer pelos operadores económicos, no âmbito das reacções ao Livro Verde adoptado pela Comissão Europeia em 27 de Novembro de 1996 [5], e é, pois, conveniente, por razões de clareza, que as referidas directivas sejam reformuladas num só texto.

(2) Deverá ser tida em conta a Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente [6].

(3) A realização da livre circulação de mercadorias no que se refere aos contratos de fornecimentos públicos e a realização da liberdade de estabelecimento e da livre prestação de serviços no que se refere aos contratos de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas, celebrados nos Estados-Membros por conta do Estado, das autarquias locais e regionais e de outros organismos de direito público, exige, paralelamente à eliminação das restrições, que sejam adoptadas disposições de coordenação dos processos nacionais de adjudicação, baseadas nas regras que regem estas três liberdades e nos princípios daí decorrentes, como o princípio da igualdade de tratamento, de que o princípio da não discriminação é apenas uma expressão concreta, os princípios do reconhecimento mútuo, da proporcionalidade e da transparência, bem como na passagem dos contratos públicos a uma concorrência efectiva. Consequentemente, estas disposições de coordenação devem ser interpretadas em conformidade com as regras e os princípios já citados e com as outras regras do Tratado.

(4) Estas disposições de coordenação devem respeitar, na medida do possível, os processos e práticas em vigor em cada um dos Estados-Membros.

(5) Os Estados-Membros devem assegurar que a participação de um proponente que seja um organismo de direito público num processo de adjudicação de um contrato público não provoque distorções de concorrência face a proponentes privados. Para o efeito, podem estabelecer as regras relativas aos métodos a aplicar para o cálculo do preço/custo efectivo de uma proposta destinada a ser submetida à entidade adjudicante.

(6) Nos termos do artigo 6º do Tratado, as exigências sobre protecção do ambiente devem ser integradas na definição e na execução das políticas e acções da Comunidade, nomeadamente a fim de promover o desenvolvimento sustentável. São abrangidas por esta disposição as políticas e acções ligadas à realização do mercado interno e as directivas sobre contratos públicos, em particular. Em consequência, a presente directiva integra a política comunitária sobre protecção do ambiente e desenvolvimento sustentável no regime dos contratos públicos.

(7) Nenhuma disposição da presente directiva deve impedir qualquer entidade adjudicante de instituir ou aplicar as medidas necessárias para proteger os bons costumes, a ordem pública, a segurança pública, a saúde e a vida humana, animal ou vegetal, em conformidade com o Tratado, especialmente tendo em vista um desenvolvimento sustentável, desde que essas medidas não sejam discriminatórias nem incompatíveis com o objectivo da abertura dos mercados no sector dos contratos públicos.

(8) A Decisão 94/800/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia e em relação às matérias da sua competência, dos acordos resultantes das

[1] JO L 209 de 24.7.1992, p. 1.
[2] JO L 199 de 9.8.1993, p. 1.
[3] JO L 199 de 9.8.1993, p. 54.
[4] JO L 328 de 28.11.1997, p. 1.
[5] COM(96) 583 final.
[6] JO L 175 de 5.7.1985, p. 40. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/11/CE (JO L 73 de 14.3.1997, p. 5).

negociações multilaterais do Uruguay Round (1986/1994) [1], aprovou, o Acordo sobre Contratos Públicos, a seguir denominado «acordo», com o objectivo de estabelecer um quadro multilateral de direitos e obrigações equilibrados em matéria de contratos públicos, com vista à liberalização e expansão do comércio mundial. Face aos direitos e compromissos internacionais decorrentes para a Comunidade da aceitação do acordo, o regime aplicável aos proponentes e aos produtos dos países terceiros signatários é o definido pelo acordo. Tal acordo não produz efeitos directos. É conveniente, pois, que as entidades adjudicantes, abrangidas pelo acordo, que se conformem com a presente directiva e que apliquem aos operadores económicos dos países terceiros signatários do acordo as mesmas disposições, respeitem, assim, este acordo. É igualmente conveniente que a presente directiva garanta aos operadores económicos da Comunidade condições de participação nos contratos públicos tão favoráveis quanto as concedidas aos operadores económicos dos países terceiros signatários do acordo.

(9) A existência de uma multiplicidade de limiares de aplicação nas disposições de coordenação actualmente em vigor é fonte de complicação para as entidades adjudicantes. Além disso, tendo em conta a união monetária, é adequado fixar limiares expressos em euros. Por conseguinte, convém estabelecer limiares, em euros, de modo a simplificar a aplicação destas disposições, assegurando simultaneamente o cumprimento dos limiares previstos no acordo, que são expressos em direitos de saque especiais. Nesta perspectiva, convém, pois, prever também uma revisão periódica dos limiares expressos em euros, a fim de os adaptar, se necessário, em função de eventuais variações negativas do valor do euro relativamente ao direito de saque especial.

(10) Os contratos públicos celebrados pelas entidades adjudicantes que operam nos sectores da água, da energia e dos transportes, e que se inserem no quadro destas actividades, estão abrangidos pela Directiva …/…/CE do Parlamento Europeu e do Conselho*, de … de … de …, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos celebrados nos sectores da água, da energia e dos transportes* [2]. Contudo, os contratos celebrados por entidades adjudicantes no âmbito das suas actividades de exploração de serviços de transportes marítimos, costeiros ou fluviais devem entrar no âmbito de aplicação da presente directiva.

(11) Tendo em conta a situação de concorrência efectiva dos contratos no sector das telecomunicações, na sequência da aplicação da regulamentação comunitária tendente a liberalizar este sector, é conveniente excluir do âmbito de aplicação da presente directiva os contratos públicos neste domínio, desde que sejam celebrados com o único intuito de permitir às entidades adjudicantes exercer certas actividades nesse mesmo sector.

(12) Algumas entidades adjudicantes, nomeadamente as autarquias locais e regionais, podem, no exercício das suas competências, ser induzidas a confiar contratos a entidades que, embora juridicamente distintas, mantêm relações privilegiadas com as entidades adjudicantes, constituindo uma mera emanação sua, sem qualquer autonomia no plano decisório, e podendo, nessa medida, ser consideradas como parte integrante dessas entidades adjudicantes. Em determinadas condições, os contratos adjudicados por uma entidade adjudicante a essas entidades não devem estar sujeitos às disposições da presente directiva.

(13) É importante prever casos em que as medidas de coordenação dos processos de adjudicação possam não ser aplicadas por motivos relativos à segurança ou ao segredo de Estado, ou ainda à aplicabilidade de regras específicas de celebração de contratos, decorrentes de acordos internacionais e respeitantes ao estacionamento de tropas ou que sejam próprias das organizações internacionais.

(14) Por força do artigo 163º do Tratado, o fomento da investigação e do desenvolvimento constitui um dos meios de reforçar as bases científicas e tecnológicas da indústria europeia, e a abertura de concursos públicos de prestação de serviços contribui para a realização deste objectivo. O co-financiamento de programas de investigação não deve ser abrangido pela presente directiva: excluem-se, portanto, os contratos de prestação de serviços de investigação e de desenvolvimento à excepção daqueles cujos resultados se destinem exclusivamente à entidade adjudicante para utilização no exercício da sua própria actividade, desde que a prestação de serviços seja totalmente remunerada pela referida entidade.

(15) Os contratos públicos de serviços relativos à aquisição ou ao arrendamento de bens imóveis ou a direitos sobre estes bens têm características particulares, que tornam inadequada a aplicação de regras de adjudicação.

---

[1] JO L 336 de 23.12.1994, p. 1.
[2] JO L …

(16) No que se refere aos contratos públicos relativos a determinados serviços audiovisuais no domínio da radiodifusão, devem poder ter-se em conta considerações que revestem uma importância cultural e social e que tornam inadequada a aplicação de regras de adjudicação.

(17) Os serviços de arbitragem e de conciliação são habitualmente prestados por pessoas ou organismos designados ou seleccionados de um modo que não pode estar sujeito a regras de adjudicação.

(18) Os serviços financeiros abrangidos pela presente directiva não devem incluir os instrumentos relacionados com a política monetária, as taxas de câmbio, a dívida pública, a gestão de reservas e outras políticas que impliquem operações sobre títulos ou outros instrumentos financeiros. Consequentemente, os contratos relativos à emissão, compra, venda ou transferência de títulos ou de outros instrumentos financeiros não são abrangidos. São igualmente excluídos os serviços prestados por bancos centrais.

(19) Nos Estados-Membros, desenvolveram-se certas técnicas de centralização de compras, tendo sido criados para o efeito diversos organismos encarregados de efectuar aquisições em nome de outras entidades adjudicantes. Estas técnicas permitem, devido à importância do volume das aquisições, aumentar a concorrência e melhorar a eficácia dos contratos públicos. Convém, pois, prever uma definição comunitária das centrais de compras destinadas às entidades adjudicantes e definir os procedimentos que lhes são aplicáveis, bem como as condições em que as entidades adjudicantes podem recorrer livremente às centrais de compras, desde que estas últimas sejam elas próprias uma entidade adjudicante.

(20) A presente directiva é aplicável aos contratos de fornecimentos e de prestação de serviços celebrados pelas centrais de compras referidas no nº 5 do artigo 1º. As entidades adjudicantes que adquiram directamente fornecimentos ou serviços junto de uma central de compras ou por seu intermédio são consideradas como tendo respeitado as disposições da presente directiva, desde que a central de compras tenha respeitado essas disposições.

(21) Para efeitos de aplicação das regras previstas pela presente directiva e para efeitos de controlo, a melhor definição do domínio dos serviços consiste em subdividi-los em categorias que correspondam a posições específicas de uma nomenclatura comum e reuni-los em dois Anexos, I A e I B, consoante o regime a que estão sujeitos. No que diz respeito aos serviços previstos no Anexo I B, as disposições da presente directiva não devem prejudicar a aplicação de regras comunitárias específicas aos serviços em questão.

(22) Quando os contratos de prestação de serviços públicos — por exemplo, no sector da gestão imobiliária — também abrangerem obras a título acessório em relação ao objecto principal do contrato e estes forem uma consequência ou um complemento desse objecto, o facto de tais obras fazerem parte do contrato não justifica que este último seja classificado como um contrato de empreitada de obras públicas. Pela mesma lógica, um contrato cujo objecto se refira especificamente à execução de obras de construção ou de engenharia civil deve ser considerado como um contrato de empreitada de obras públicas, mesmo que apenas preveja a prestação de serviços necessários para executar obras de construção ou de engenharia civil.

(23) No que diz respeito aos contratos de prestação de serviços públicos, a aplicação integral da presente directiva deve limitar-se, por um período transitório, aos contratos em relação aos quais as disposições da directiva permitam a plena concretização do potencial de crescimento do comércio além-fronteiras. Os contratos relativos a prestação de outros serviços carecem de controlo durante esse período transitório, até que seja tomada uma decisão quanto à aplicação integral da presente directiva. Convém, a este respeito, definir o mecanismo de realização desse controlo. Esse mecanismo deve, simultaneamente, permitir que os interessados tenham acesso às informações pertinentes.

(24) Face às diferentes exigências colocadas pelos contratos de empreitadas de obras públicas, as entidades adjudicantes devem poder prever tanto a adjudicação separada como a adjudicação conjunta da execução e da concepção. A presente directiva não visa prescrever a adjudicação conjunta ou separada dos contratos. A decisão quanto à adjudicação separada ou conjunta do contrato deve orientar-se por critérios qualitativos e económicos. A adjudicação conjunta deve ser justificada pela entidade adjudicante com base nestes aspectos.

(25) As entidades adjudicantes têm a faculdade de solicitar ou aceitar pareceres que possam ser utilizados para a preparação de especificações relativas a um determinado contrato, na condição de que esses pareceres não tenham por efeito impedir a concorrência.

(26) As especificações técnicas definidas pelos adquirentes públicos devem permitir a abertura dos contratos públicos à concorrência; para este efeito, deve possibilitar-se a apresentação de propostas que reflictam diversidade nas soluções técnicas. Neste sentido, por um lado, as especificações técnicas devem poder ser estabelecidas em termos de desempenhos e de exigências funcionais, e por outro, em caso de referência à norma europeia — ou, na ausência desta, à norma nacional —, devem ser aceites outras soluções equivalentes. Os proponentes devem poder utilizar qualquer tipo de prova para demonstrar a equivalência. A referência a especificações que prescrevam uma determinada proveniência só deverá fazer-se a título excepcional. ***Enquanto não estiverem em vigor, a nível europeu, normas uniformes no sector em questão, a entidade adjudicante deve poder aplicar uma determinada norma nacional. Tal é necessário para manter ao mais baixo nível possível os custos decorrentes dos trabalhos de manutenção e de reparação e, em particular, para garantir, no caso de instalações importantes a nível de segurança, um funcionamento sem perturbações graças a componentes e estruturas reconhecidas, fiáveis e compatíveis.***

(27) Certos contratos particularmente complexos podem implicar, para as entidades adjudicantes, a impossibilidade objectiva de definir os meios capazes de satisfazer as suas necessidades ou de avaliar o que o contrato pode oferecer em termos de soluções técnicas ou financeiras, sem que essa situação seja imputável a uma falta de informação ou a carências dessas entidades adjudicantes. Por isso, convém prever o recurso a um processo por negociação com a abertura de um concurso suficientemente flexível para obviar a estas situações. Nestes casos, a negociação deve ter como único objectivo permitir à entidade adjudicante, através *do diálogo* com os candidatos, especificar as suas necessidades e defini-las com a precisão necessária para que as propostas possam ser formuladas e objectivamente apreciadas com base no critério da proposta economicamente mais vantajosa. A negociação deve ser, assim, limitada à fase do processo que termina com ***o fim da consulta***; deste modo, as propostas elaboradas com base *no* caderno de encargos não poderão ser objecto de negociação. Esta flexibilidade é concedida no respeito dos princípios da igualdade de tratamento, da *não discriminação* e da transparência.

(28) Nos Estados-Membros, desenvolveram-se algumas técnicas de aquisição novas que respondem a necessidades das entidades adjudicantes. Convém, pois, prever uma definição comunitária dessas técnicas de aquisição, denominadas acordos-quadro, bem como regras específicas que permitam a reabertura de concursos destinados às partes no acordo-quadro, para os processos de adjudicação baseados nesse acordo, de forma a garantir às entidades adjudicantes uma segurança de aprovisionamento com a melhor relação qualidade-preço. Para preservar o respeito do princípio da igualdade de tratamento e evitar a compartimentação dos contratos, a reabertura dos concursos deve realizar-se respeitando regras especiais relativas a publicidade, prazos e condições de apresentação das propostas. Com a mesma preocupação, a duração máxima dos acordos-quadro não deve ultrapassar três anos, excepto em casos devidamente justificados pelas entidades adjudicantes, se, devido à natureza do contrato, for necessária uma duração superior.

(29) O desenvolvimento de uma concorrência efectiva em matéria de contratos públicos pressupõe uma publicidade comunitária dos anúncios de concursos elaborados pelas entidades adjudicantes dos Estados-Membros. As informações contidas nesses anúncios devem permitir aos operadores económicos da Comunidade apreciar se os contratos propostos lhes interessam. Para esse efeito, é necessário facultar-lhes um conhecimento suficiente do objecto do contrato e das condições que lhe estejam associadas. É necessário, pois, assegurar uma melhor visibilidade dos anúncios publicados através dos instrumentos adequados, como sejam os formulários-tipo dos anúncios de concurso e o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos («Common Procurement Vocabulary») (CPV), previsto pelo Regulamento *(CE) nº …/…* do Parlamento Europeu e do Conselho [1] *como* a nomenclatura de referência para os contratos públicos. Nos concursos limitados, a publicidade tem mais especificamente por finalidade permitir aos operadores económicos dos Estados-Membros manifestarem o seu interesse nos contratos, solicitando às entidades adjudicantes um convite à apresentação de propostas nas condições exigidas.

(30) As informações suplementares sobre os contratos devem constar, como é hábito nos Estados-Membros, do caderno de encargos relativo a cada um deles ou de qualquer outro documento equivalente.

[1] JO L …

(31) As condições para a execução de um contrato são compatíveis com a directiva, na medida em que ***não constituam uma discriminação injustificada relativamente aos*** proponentes oriundos de outros Estados-Membros e desde que sejam obrigatoriamente divulgadas no anúncio de concurso. Podem, inclusive, ter como objectivo fomentar o emprego de pessoas desfavorecidas ou excluídas, lutar contra o desemprego ***ou perseguir objectivos ambientais específicos***.

(32) Em situações transfronteiriças, em que trabalhadores de um Estado-Membro prestem serviço noutro Estado-Membro no âmbito de um contrato público, o país de acolhimento deverá observar em relação a esses trabalhadores destacados as condições definidas na Directiva 96/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1996, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços [1].

(33) Tendo em conta as novas tecnologias da informação e das comunicações, e a simplificação que elas podem implicar em termos de publicidade dos concursos e de eficácia e transparência dos processos de adjudicação, é conveniente colocar os meios electrónicos em igualdade de circunstâncias com os meios clássicos de comunicação e de intercâmbio de informações. Na medida do possível, o meio e a tecnologia escolhidos devem ser compatíveis com as tecnologias utilizadas nos outros Estados-Membros.

(34) As Directivas do Parlamento Europeu e do Conselho 1999/93/CE, de 13 de Dezembro de 1999, relativa a um quadro legal comunitário para as assinaturas electrónicas [2] e *2000/31*/CE, de *8 de Junho de 2000*, relativa a determinados aspectos jurídicos dos serviços da sociedade de informação e, nomeadamente, do comércio electrónico no mercado interno *(Directiva sobre comércio electrónico)* [3] aplicam-se às transmissões de informações por *meios electrónicos* no âmbito da presente directiva.

(35) A utilização de meios electrónicos comporta uma economia de tempo. Por isso, são de prever reduções dos prazos mínimos em caso de utilização desses meios, na condição, porém, de que os mesmos sejam compatíveis com as modalidades de transmissão específicas previstas a nível comunitário.

(36) O Regulamento (CEE, Euratom) nº 1182/71 do Conselho, de 3 de Junho de 1971, relativo à determinação das regras aplicáveis aos prazos, às datas e aos termos [4], aplica-se ao cálculo dos prazos a que se refere a presente directiva.

(37) A selecção dos candidatos deve efectuar-se num quadro de perfeita transparência. Nesse sentido, é conveniente indicar os critérios objectivos que as entidades adjudicantes podem usar para seleccionar os candidatos e os meios de que os operadores económicos podem dispor para provar que satisfazem esses critérios. Nesta perspectiva de transparência, a entidade adjudicante deve indicar, desde a abertura do concurso, os critérios de selecção que utilizará, bem como o nível de capacidades específicas que eventualmente exija da parte dos operadores económicos, para os admitir no processo de adjudicação.

(38) As regras comunitárias relativas ao reconhecimento mútuo de diplomas, certificados e outras provas de qualificação formal são aplicáveis nos casos em que é exigida a prova de uma qualificação específica para participação num processo de adjudicação ou num concurso de prestação de serviços.

(39) O processo de adjudicação deve ainda realizar-se com base em critérios objectivos que assegurem o respeito dos princípios da *não discriminação* e da igualdade de tratamento, e que garantam a apreciação das propostas em condições de concorrência efectiva. Consequentemente, convém admitir apenas a aplicação de dois critérios de adjudicação: o do «preço mais baixo» e o da «proposta economicamente mais vantajosa».

(40) Para garantir o respeito do princípio da igualdade de tratamento aquando da adjudicação, convém garantir e reforçar a necessária transparência no que diz respeito aos critérios escolhidos para identificar a proposta economicamente mais vantajosa. Deve, pois, caber às entidades adjudicantes indicar, o mais cedo possível no decurso do processo, a ponderação relativa atribuída a cada critério. Esta não

[1] JO L 18 de 21.1.1997, p. 1.
[2] JO L 13 de 19.1.2000, p. 12.
[3] *JO L 178 de 17.7.2000, p. 1.*
[4] JO L 124 de 8.6.1971, p. 1.

deve poder limitar-se à mera indicação de uma ordem decrescente de importância dos critérios. Se, excepcionalmente e em casos devidamente justificados pela entidade adjudicante, a fixação da ponderação relativa não for possível desde o início do processo, convém que seja possível indicá-la em fase posterior.

(41) Os Estados-Membros devem estabelecer os procedimentos adequados para a aplicação e execução da presente directiva nas suas jurisdições próprias. Devem ponderar a necessidade da criação de uma Agência Independente de Contratação Pública, a fim de garantir o cumprimento da presente directiva pelas entidades adjudicantes.

(42) No âmbito dos contratos públicos de serviços, os critérios de adjudicação não devem afectar a aplicação das disposições nacionais relativas à remuneração de certos serviços, como, por exemplo, as remunerações de arquitectos***, engenheiros*** ou advogados.

(43) As propostas anormalmente baixas que assentem, de facto, no desrespeito dos requisitos sociais mínimos podem ser rejeitadas pela entidade adjudicante.

(44) Determinadas condições técnicas e nomeadamente as relativas aos anúncios e aos relatórios estatísticos, bem como à nomenclatura utilizada e às condições de referência a essa nomenclatura carecem de ser adoptadas e modificadas em função da evolução das necessidades técnicas. As listas de entidades adjudicantes mencionadas nos anexos também têm de ser actualizadas. É, pois, oportuno prever um processo de adopção rápido e flexível para este efeito. Por força do artigo 2º da Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão [1], convém que as medidas necessárias para a aplicação da presente directiva sejam adoptadas de acordo com o procedimento consultivo previsto no artigo 3º da referida decisão.

(45) Para favorecer o acesso das pequenas e médias empresas aos contratos públicos, convém prever disposições em matéria de subcontratação.

(46) Cumpre evitar a adjudicação de contratos públicos a operadores económicos que tenham sido objecto de sentença transitada em julgado pelo exercício de actividades ilegais que ponham em causa a sua fiabilidade na execução do contrato a adjudicar. Tal aplica-se designadamente à participação numa organização criminosa ou à corrupção ou fraude contra os interesses financeiros das Comunidades Europeias num Estado-Membro, bem como a delitos contra o direito laboral e/ou ambiental relevantes no quadro da execução do contrato a adjudicar. As sentenças transitadas em julgado por celebração de acordo ilegal em contratos públicos ou por falta profissional grave devem ser tidas igualmente em conta na avaliação da fiabilidade do proponente.

(47) A presente directiva não deve afectar as obrigações dos Estados-Membros relativas aos prazos de transposição das Directivas 92/50/CEE, 93/36/CEE e 93/37/CEE indicadas no Anexo *XII*,

(48) A Comissão deve ponderar a possibilidade de adoptar uma proposta de directiva destinada a regulamentar o sector das concessões e o sistema denominado «project financing».

ADOPTARAM A PRESENTE DIRECTIVA:

TÍTULO I

Definições e princípios gerais

Artigo 1º

Definições

1. Para efeitos do disposto na presente directiva, aplicam-se as definições dos nºs 2 a *17*.

2. «Contratos de fornecimentos públicos» são contratos a título oneroso, celebrados por escrito entre um ou vários fornecedores e uma entidade adjudicante, e que têm por objecto a aquisição, a locação financeira, a locação ou a locação-venda, com ou sem opção de aquisição, de produtos.

[1] JO L 184 de 17.7.1999, p. 23 (Rectificação: JO L 269 de 19.10.1999, p. 45).

«Contratos de prestação de serviços públicos» são contratos a título oneroso celebrados por escrito entre um ou vários prestadores de serviços e uma entidade adjudicante, e relativos, a título exclusivo ou principal, à prestação de serviços mencionados no Anexo I.

«Contratos de empreitadas de obras públicas» são contratos a título oneroso, celebrados por escrito entre um ou vários empreiteiros e uma entidade adjudicante, e que têm por objecto quer a execução, quer conjuntamente a execução e a concepção, quer ainda a realização, por qualquer meio, de obras relativas a uma das actividades referidas no Anexo II ou de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante. Entende-se por «obra» o resultado de um conjunto de trabalhos de construção ou de engenharia civil destinado a desempenhar, por si só, uma função económica ou técnica.

Um contrato que abranja igualmente a prestação de serviços é considerado como um contrato de empreitada de obras públicas se o seu objecto estiver especificamente relacionado com a execução de trabalhos de construção ou de engenharia civil e se for necessária a prestação de serviços para a respectiva execução.

Não devem ser considerados contratos de empreitada de obras públicas os contratos de prestação de serviços públicos no sector da gestão imobiliária que impliquem trabalhos de construção, desde que estes trabalhos sejam acessórios em relação ao objecto principal do contrato e sejam uma consequência ou um complemento desse mesmo objecto.

A decisão da entidade adjudicante quanto à adjudicação separada ou conjunta de trabalhos ou serviços deve orientar-se por critérios qualitativos e económicos. A adjudicação conjunta deve ser justificada pela entidade adjudicante no que se refere a estes aspectos.

3. Um contrato público que tenha por objecto a entrega de produtos e, a título acessório, operações de montagem e instalação é considerado como um «contrato de fornecimentos públicos».

Um contrato público que tenha por objecto, simultaneamente, produtos e serviços referidos no Anexo I, é considerado um «contrato de prestação de serviços públicos» sempre que o valor dos serviços em questão exceder o dos produtos abrangidos pelo contrato.

Um contrato público que tenha por objecto serviços referidos no Anexo I e que só inclua actividades mencionadas no Anexo II a título acessório em relação ao objecto principal do contrato é considerado como um contrato de prestação de serviços públicos.

4. Os termos «fornecedor», «prestador de serviços» ou «empreiteiro» designam qualquer pessoa singular ou colectiva, organismo público ou agrupamento de tais pessoas e/ou organismos que forneça produtos, serviços ou a realização de empreitadas e/ou obras no mercado.

O termo «operador económico» designa de igual modo um fornecedor, um prestador de serviços ou um empreiteiro.

O operador económico que apresente uma proposta é designado pelo termo «proponente». O que solicite um convite para participar num concurso limitado ou num processo de negociação é designado pelo termo «candidato».

5. São consideradas «entidades adjudicantes»: o Estado, as autarquias locais e regionais, os organismos de direito público e as associações formadas por uma ou mais autarquias locais ou regionais, ou um ou mais desses organismos de direito público***, bem como as centrais de compras instituídas para efeitos de adjudicação de contratos públicos***.

Entende-se por «organismo de direito público» qualquer organismo:

a) criado para satisfazer especificamente necessidades de interesse geral com carácter não industrial ou comercial, e

b) dotado de personalidade jurídica e

c) cuja actividade seja financiada maioritariamente pelo Estado, pelas autarquias locais ou regionais, ou por outros organismos de direito público, cuja gestão esteja sujeita a um controlo por parte destes últimos ou cujos órgãos de administração, de direcção ou de fiscalização sejam compostos, em mais de metade, por membros designados pelo Estado, pelas autarquias locais ou regionais, ou por outros organismos de direito público.

As listas não exaustivas dos organismos e das categorias de organismos de direito público que satisfazem os critérios referidos no segundo parágrafo constam do Anexo III. Os Estados-Membros notificarão periodicamente a Comissão as alterações introduzidas nas suas listas.

Uma «central de compras» é uma entidade adjudicante criada para adquirir fornecimentos ou serviços destinados a outras entidades adjudicantes ou para determinar as condições de aquisição dos mesmos. Os Estados-Membros notificarão periodicamente a Comissão das centrais de compras que respondem a esta definição.

6. Um «contrato particularmente complexo» é aquele em que não é possível à entidade adjudicante indicar através da organização de um concurso de ideias ou de um concurso funcional quais são os meios técnicos ou outros a utilizar para satisfazer as suas exigências ou quais são as soluções técnicas ou financeiras que o mercado oferece.

7. «Concursos públicos» são processos nacionais em que qualquer operador económico interessado pode apresentar uma proposta.

«Concursos limitados» são processos nacionais em que só os operadores económicos convidados pelas entidades adjudicantes podem apresentar propostas.

«Processos por negociação» são processos nacionais em que as entidades adjudicantes consultam os operadores económicos da sua escolha e negociam as condições do contrato com um ou mais de entre eles.

8. Uma «contralicitação» significa uma série controlada de lanços numa licitação electrónica da qual resulta a adjudicação do contrato ao proponente que apresente o preço mais baixo no final da licitação.

9. Um «acordo-quadro» é um acordo celebrado entre ***uma entidade adjudicante, na acepção do nº 5, e um ou mais operadores económicos, com o objectivo de fixar as condições dos contratos a adjudicar durante um determinado período de tempo, em particular no que diz respeito ao preço previsto e, eventualmente, à quantidade prevista***.

10. Os «contratos-quadro» no sector dos serviços de tradução e interpretação são contratos idênticos concluídos com diversos prestadores de serviços. Os prestadores de serviços de tradução e de interpretação são classificados por ordem, segundo os critérios de adjudicação e o mérito real na execução do contrato. O mérito real é avaliado periodicamente em condições de igualdade de oportunidades.

11. Um «plano de solução» é uma indicação preliminar do tipo de solução que um candidato tenciona apresentar para satisfazer as necessidades e exigências da entidade adjudicante; no que respeita aos contratos de prestação de serviços públicos, esse plano de solução não constitui um plano ou projecto na acepção do nº *12*.

12. Os «concursos» são processos nacionais que permitem à entidade adjudicante adquirir, principalmente nos domínios do ordenamento do território, do planeamento urbano, da arquitectura e da engenharia civil, ou do processamento de dados, um plano ou projecto seleccionado por um júri de concurso, ***com atribuição*** de prémios.

13. A «concessão de obras públicas» é um contrato que apresenta as mesmas características que um contrato de empreitada de obras públicas, com excepção de que a contrapartida das obras consiste quer unicamente no direito de exploração da obra quer nesse direito acompanhado de um pagamento.

14. Um «meio electrónico» é um meio que utiliza equipamentos electrónicos de processamento (incluindo a compressão digital) e de armazenamento de dados, e que utiliza a difusão, o encaminhamento e a recepção por fios, rádio, meios ópticos ou outros meios electromagnéticos.

15. A expressão «escrito» ou «por escrito» designa qualquer expressão constituída por palavras ou algarismos que possa ser lida, reproduzida e comunicada, podendo incluir informações transmitidas e armazenadas por meios electrónicos.

16. O «Vocabulário Comum para os Contratos Públicos», a seguir designado CPV (Common Procurement Vocabulary), adoptado pelo Regulamento *(CE) nº …/…*, é a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos.

17. Para os efeitos do artigo *16º*, do *ponto* 2 do artigo *67º* e do *ponto* 1 do artigo *74º*, entende-se por:

a) «rede pública de telecomunicações» a infra-estrutura pública de telecomunicações que permite o transporte de sinais entre pontos terminais definidos da rede, por fios, por ondas hertzianas, por meios ópticos ou por outros meios electromagnéticos;

b) «ponto terminal da rede» o conjunto das conexões físicas e das especificações técnicas de acesso que fazem parte da rede pública de telecomunicações e são necessárias para permitir o acesso a essa rede pública e a comunicação eficaz por seu intermédio;

c) «serviços públicos de telecomunicações» os serviços de telecomunicações cuja oferta tenha sido especificamente confiada pelos Estados-Membros a uma ou mais entidades de telecomunicações;

d) «serviços de telecomunicações» os serviços que consistem, no todo ou em parte, na transmissão e no encaminhamento de sinais na rede pública de telecomunicações mediante processos de telecomunicações.

Artigo 2º

Igualdade de tratamento, transparência e não discriminação

As entidades adjudicantes tomarão todas as medidas necessárias para que sejam respeitados os princípios da igualdade de tratamento, da transparência e da não discriminação.

TÍTULO II

Regras aplicáveis aos contratos públicos

CAPTÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 3º

Agrupamentos de operadores económicos

1. Os agrupamentos de operadores económicos são autorizados a apresentar propostas ***e os seus participantes podem satisfazer os critérios de selecção definidos pelas entidades adjudicantes em aplicação do nº 2 do artigo 50º e dos artigos 54º, 55º e 56º, inclusive de forma cumulativa. A duração da experiência profissional eventualmente exigida pelas entidades adjudicantes não pode ser cumulativa. Podem ser estipulados requisitos mínimos, pelo menos a um dos participantes no agrupamento, que desempenhará as funções de chefia do mesmo.*** Não pode exigir-se que tais agrupamentos adoptem uma forma jurídica determinada para efeitos de apresentação da proposta, mas o agrupamento seleccionado pode ser obrigado a adoptar essa forma jurídica se se tornar adjudicatário, na medida em que tal seja necessário para a boa execução do contrato.

2. Nos processos de adjudicação de prestação de serviços públicos, os candidatos ou proponentes que, por força da legislação do Estado-Membro em que se encontram estabelecidos, estiverem habilitados a prestar o serviço em questão não podem ser rejeitados pelo simples facto de, ao abrigo da legislação do Estado-Membro em que a adjudicação tem lugar, deverem ser uma pessoa singular ou uma pessoa colectiva.

Pode, contudo, ser exigido às pessoas colectivas que indiquem, nas respectivas propostas ou nos respectivos pedidos de participação, os nomes e habilitações profissionais do pessoal que será responsável pela execução do serviço em causa.

Artigo 4º

Condições previstas pelos acordos celebrados no âmbito da Organização Mundial do Comércio

Para efeitos de celebração de contratos públicos pelas entidades adjudicantes, os Estados-Membros aplicarão, nas suas relações, condições tão favoráveis quanto as concedidas aos operadores económicos de países terceiros em aplicação do Acordo sobre Contratos Públicos, celebrado no âmbito das negociações multilaterais do Uruguay Round (a seguir designando «o acordo»).

Para este efeito, os Estados-Membros consultam-se sobre as medidas a tomar em aplicação do acordo, no âmbito do Comité Consultivo para os Contratos de Direito Público.

Artigo 5º

Confidencialidade

Sem prejuízo das obrigações em matéria de publicidade sobre os contratos celebrados e de informação dos candidatos e dos proponentes, previstas, respectivamente, no nº 3 do artigo 39º e no artigo 46º, as entidades adjudicantes devem respeitar, ***durante e após todo o processo de adjudicação,*** o carácter confidencial ***das*** informações comunicadas pelos operadores económicos***, o que inclui segredos técnicos ou comerciais, a confidencialidade das ofertas e das propostas de solução, bem como qualquer outra informação confidencial comunicada pelo operador económico***.

CAPÍTULO II

Âmbito de aplicação

Artigo 6º

Disposições gerais

A presente directiva é aplicável aos contratos de fornecimentos públicos, de empreitadas de obras públicas e de prestação de serviços públicos, não excluídos por força da secção 2, cujo valor estimado sem o imposto sobre o valor acrescentado *(IVA)* seja igual ou superior aos limiares previstos no artigo 9º.

As entidades adjudicantes são, não obstante, obrigadas a respeitar, para todos os contratos, inclusive para aqueles que se encontram abaixo dos limiares previstos no artigo 9º, os princípios fundamentais do Tratado, em geral, e o princípio da não discriminação com base na nacionalidade, em particular. O princípio da não discriminação implica uma obrigação de transparência por forma a permitir que a entidade adjudicante se certifique de que esse princípio seja respeitado. Essa obrigação de transparência que incumbe à entidade adjudicante consiste em garantir, em favor de todos os proponentes potenciais, um nível adequado de publicidade que permita a abertura dos contratos de serviços à concorrência, bem como o controlo da imparcialidade dos processos de adjudicação. Na definição dos processos destinados a garantir o respeito dessa obrigação, os Estados-Membros remeterão para as disposições pertinentes da presente directiva.

Artigo 7º

Contratos das centrais de compras

A presente directiva é aplicável aos contratos de fornecimentos e de prestação de serviços celebrados pelas centrais de compras referidas no nº 5 do artigo 1º. As entidades adjudicantes que adquiram directamente fornecimentos ou serviços junto de uma central de compras ou por intermédio de terceiros são consideradas como tendo respeitado as disposições da presente directiva, desde que a central de compras tenha respeitado essas disposições.

Artigo 8º

Contratos no domínio da defesa

A presente directiva é aplicável aos contratos públicos celebrados por entidades adjudicantes no domínio da defesa, com excepção dos contratos de prestação de serviços públicos e de fornecimentos públicos abrangidos pelo disposto no artigo 296º do Tratado.

Secção 1

Limiares

Subsecção 1

Montantes

Artigo 9º

Contratos públicos

Os limiares de aplicabilidade da presente directiva são so seguintes:

a) ***200 000 euros***, para os contratos de fornecimentos públicos e de prestação de serviços públicos celebrados por entidades adjudicantes que sejam autoridades governamentais centrais mencionadas no Anexo IV; no que diz respeito aos contratos de fornecimentos públicos celebrados pelas entidades adjudicantes que operem no domínio da defesa, este princípio só se aplica aos contratos que abranjam os produtos mencionados no Anexo V;

b) ***300 000 euros***,

- para os contratos de fornecimentos públicos e de prestação de serviços públicos celebrados por entidades adjudicantes não mencionadas no Anexo IV,
- para os contratos de fornecimentos públicos celebrados pelas entidades mencionadas no Anexo IV que operem no domínio da defesa, caso esses contratos digam respeito a produtos não mencionados no Anexo V;

c) ***7 000 000*** euros, para os contratos de empreitadas de obras públicas celebrados por todas as entidades adjudicantes.

Artigo 10º

Contratos subsidiados a mais de 50 % pelas entidades adjudicantes

Os Estados-Membros tomarão as medidas necessárias para que as entidades adjudicantes que subsidiem directamente, a mais de 50 %, um contrato de empreitada de obras cujo valor estimado sem IVA seja igual ou superior a 5 300 000 euros e que diga respeito a actividades de engenharia civil do código CPV 45200000 constante do Anexo II ou relativas a obras de construção de hospitais, de instalações desportivas, recreativas e de ocupação de tempos livres, de estabelecimentos de ensino e edifícios para uso administrativo, façam respeitar as disposições da presente directiva, caso esse contrato seja celebrado por outra(s) entidade(s), ou respeitem as disposições da presente directiva, se celebrarem esse contrato em nome dessas outras entidades.

O disposto no primeiro parágrafo aplica-se igualmente no caso em que as entidades adjudicantes subsidiem directamente, a mais de 50 % um contrato de prestação de serviços públicos cujo valor estimado sem IVA seja igual ou superior a 200 000 euros e que esteja relacionado com um contrato de empreitada de obras na acepção do primeiro parágrafo.

Subsecção 2

Métodos de cálculo do valor

Artigo 11º

Cálculo do valor dos acordos-quadro

1. O cálculo do valor de um acordo-quadro deve basear-se no valor máximo estimado sem IVA do conjunto dos contratos previstos para o período em causa.

2. O valor dos contratos a que se refere o nº 1 é cálculado em conformidade com os artigos 12º, 13º e 14º.

Artigo *12º*

Cálculo do valor dos contratos de fornecimento público

1. Para efeitos do cálculo do valor dos contratos de fornecimentos públicos, o seu valor estimado deve ser igual ou superior ao limiar aplicável no momento do envio do anúncio de concurso como previsto no nº 2 do artigo *39º*.

2. Nenhum projecto de aquisição de uma determinada quantidade de fornecimentos pode ser cindido a fim de o subtrair à aplicação da presente directiva.

3. No caso de contratos cujo objecto seja a locação financeira, a locação ou a locação-venda de produtos, deve ser tomado como base para o cálculo do valor estimado do contrato:

a) nos contratos de duração determinada, sempre que esta seja igual ou inferior a doze meses, o valor total estimado para o período de vigência do contrato ou, sempre que a duração do contrato seja superior a doze meses, o valor total incluindo o montante estimado do valor residual;

b) nos contratos de duração indeterminada, ou no caso de não ser possível determinar a sua duração, o valor mensal multiplicado por 48.

4. No caso de contratos com carácter regular ou que devam ser renovados no decurso de um determinado período, deve ser tomado como base para o cálculo do valor estimado do contrato:

a) ou o valor real global dos contratos análogos sucessivos celebrados durante os doze meses anteriores ou o exercício anterior, corrigido, se possível, para atender às alterações de quantidade ou de valor susceptíveis de ocorrerem nos doze meses seguintes à celebração do contrato inicial;

b) ou o valor estimado global dos contratos sucessivos celebrados durante os doze meses seguintes à primeira entrega ou durante o exercício, caso este tenha duração superior a doze meses.

Os métodos de avaliação não podem ser utilizados com a intenção de subtrair os contratos à aplicação da presente directiva.

5. Sempre que uma aquisição prevista de fornecimentos homogéneos possa ocasionar a celebração simultânea de contratos por lotes separados, o valor estimado da totalidade desses lotes deve ser tomado como base para a aplicação do nº 3 e das alíneas a) e b) do artigo *9º*.

6. Sempre que um contrato de fornecimento preveja expressamente opções, deve ser tomado como base de determinação do valor estimado do contrato o montante total máximo autorizado da aquisição, da locação financeira, da locação ou da locação-venda, incluindo o recurso às opções.

Artigo *13º*

Cálculo do valor dos contratos de prestação dos serviços públicos

1. Para efeitos de cálculo do valor estimado de um contrato de prestação de serviços públicos, a entidade adjudicante deve incluir a remuneração total estimada do prestador de serviços, tendo em conta o disposto nos nºs 2 a 8.

2. Sempre que um contrato preveja opções, a base de cálculo do valor do contrato é o montante total máximo autorizado, incluindo o recurso às opções.

3. Para efeitos de cálculo do valor estimado de contratos relacionados com as categorias de serviços a seguir indicadas, deverão ter-se em conta, consoante o caso:

a) em relação aos serviços de seguros, o prémio a pagar ***e outros tipos de remuneração***,

b) em relação aos serviços bancários e outros serviços financeiros, os honorários, comissões, juros e outros tipos de remuneração,

c) em relação aos contratos que impliquem trabalhos de concepção, os honorários ou a comissão a pagar.

4. Sempre que os serviços sejam repartidos por vários lotes, sendo cada um deles objecto de um contrato, o valor de cada lote deve ser tido em conta para efeitos de cálculo do limiar aplicável.

5. Sempre que o valor dos lotes seja igual ou superior ao limiar aplicável, as disposições da presente directiva são aplicáveis a todos os lotes. As entidades adjudicantes podem derrogar a aplicação da alínea a) e do primeiro travessão da alínea b) do artigo 9º em relação aos lotes cujo valor estimado sem IVA seja inferior a 80 000 euros, desde que o montante cumulado desses lotes não exceda 20 % do valor cumulado de todos os lotes.

6. No caso de contratos que não especifiquem um preço total, deve ser tomado como base para o cálculo do valor estimado do contrato:

a) nos contratos de duração determinada, desde que esta seja igual ou inferior a quarenta e oito meses, o valor total do contrato estimado para o seu período de vigência,

b) nos contratos de duração indeterminada ***ou nos contratos com uma cláusula de renovação tácita ou com uma duração*** superior a quarenta e oito meses, o valor mensal multiplicado por 48.

7. No caso de contratos com carácter regular ou que devam ser renovados no decurso de um determinado período, deve ser tomado como base para o cálculo do valor do contrato:

a) ou o valor real global dos contratos análogos celebrados para a mesma categoria de serviços durante os doze meses anteriores ou o exercício anterior, corrigido, se possível, para atender às alterações de quantidade ou de valor susceptíveis de ocorrerem nos doze meses seguintes à celebração do contrato inicial,

b) ou o valor estimado global dos contratos celebrados durante os doze meses seguintes à primeira prestação ou durante o período de vigência do contrato, caso este seja superior a doze meses.

8. A selecção do método de avaliação não pode ser efectuada com o objectivo de subtrair os contratos à aplicação do disposto na presente directiva e nenhum projecto de aquisição de um determinado volume de serviços pode ser cindido a fim de o subtrair à aplicação do disposto no presente artigo.

Artigo *14º*

Cálculo do valor dos contratos de empreitadas de obras públicas

1. Para o cálculo do limiar referido na alínea c) do artigo 9º, bem como dos montantes referidos nas alíneas a) e b) do ponto 4 do artigo *35º*, será tomado em consideração, além do valor dos contratos de empreitadas de obras públicas, o valor estimado dos fornecimentos necessários à execução das obras e postos à disposição do empreiteiro pelas entidades adjudicantes.

2. Nenhuma obra ou empreitada pode ser cindida com o propósito de a subtrair à aplicação da presente directiva.

3. Sempre que uma obra seja repartida por vários lotes, sendo cada um deles objecto de um contrato, o valor de cada lote deve ser tido em consideração para a avaliação do limiar referido na alínea c) do artigo 9º.

Se o valor cumulado dos lotes for igual ou superior a esse limiar, as disposições da alínea c) do artigo 9º são aplicáveis a todos os lotes.

Todavia, as entidades adjudicantes podem derrogar a aplicação da alínea c) do artigo 9º em relação aos lotes cujo valor estimado sem IVA seja inferior a um milhão de euros, desde que o montante cumulado desses lotes não exceda 20 % do valor cumulado de todos os lotes.

Secção 2

Contratos excluídos

Artigo *15º*

Contratos celebrados nos sectores da água, da energia e dos transportes

A presente directiva não é aplicável aos contratos públicos a que se refere a Directiva …/…/CE, *[relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos celebrados nos sectores da água, da energia e dos transportes], adjudicados por* entidades adjudicantes que exerçam uma ou várias de entre as actividades indicadas nos artigos 3º a 6º da referida directiva, e que sejam celebrados por essas entidades adjudicantes para o exercício dessas actividades, nem aos contratos públicos excluídos do âmbito de aplicação da referida directiva por força do nº 2 do seu artigo 5º e dos seus artigos *21º* e *28º*.

Artigo *16º*

Exclusões específicas no domínio das telecomunicações

A presente directiva não é aplicável aos contratos públicos cujo objectivo principal seja permitir às entidades adjudicantes a abertura ou a exploração de redes públicas de telecomunicações, ou a prestação de um ou mais serviços públicos de telecomunicações.

Artigo 17º

Contratos reservados a sistemas de emprego protegido

Os Estados-Membros podem reservar determinados contratos a sistemas de emprego protegido. O aviso de concurso mencioná-lo-á.

O «sistema de emprego protegido» é um sistema que se ocupa maioritariamente dos deficientes que, devido à natureza ou à gravidade das suas deficiências, não possam exercer uma actividade profissional em condições normais de trabalho, oferecendo-lhes a segurança resultante de um contrato de trabalho ou de aprendizagem para a readaptação profissional.

Artigo *18º*

Contratos secretos ou que exigem medidas de segurança particulares

A presente directiva não é aplicável aos contratos públicos que sejam declarados secretos ou cuja execução deva ser acompanhada de medidas especiais de segurança nos termos das disposições legislativas, regulamentares ou administrativas em vigor no Estado-Membro em questão, ou quando a defesa dos interesses essenciais desse Estado o exigir.

Artigo *19º*

Contratos celebrados por força de regras internacionais

A presente directiva não é aplicável aos contratos públicos regidos por regras processuais diferentes e celebrados em virtude:

a) de um acordo internacional celebrado nos termos do Tratado, entre um Estado-Membro e um ou mais países terceiros, e relativo a empreitadas de obras ou fornecimentos destinados à realização ou exploração em comum de uma obra pelos Estados signatários, ou a serviços destinados à realização ou exploração em comum de um projecto pelos Estados signatários; todos os acordos serão comunicados à Comissão, que pode proceder a uma consulta no âmbito do Comité Consultivo para os Contratos de Direito Público;

b) de um acordo internacional relativo ao estacionamento de tropas e respeitante a empresas de um Estado-Membro ou de um país terceiro;

c) do procedimento específico de uma organização internacional.

Artigo *20º*

Contratos que não constituem contratos de prestação de serviços públicos

A presente directiva não é aplicável aos contratos de prestação de serviços públicos:

a) que tenham por objecto a aquisição ou a locação, sejam quais forem as respectivas modalidades financeiras, de terrenos, edifícios existentes ou outros bens imóveis, ou sejam relativos a direitos sobre esses bens; no entanto, são abrangidos pela presente directiva os contratos de prestação de serviços financeiros celebrados paralelamente, antes ou depois do contrato de aquisição ou de locação, sob qualquer forma;

b) que tenham por objecto a aquisição, o desenvolvimento, a produção ou a co-produção de ***materiais relativos aos*** programas por parte de organismos de radiodifusão, ou sejam relativos a tempos de antena;

c) que tenham por objecto serviços de arbitragem e de conciliação;

d) respeitantes a serviços financeiros relativos à emissão, compra, venda e transferência de títulos ou outros instrumentos financeiros ***e às operações que visem a obtenção de fundos ou de capital pela entidade adjudicante***, bem como a serviços fornecidos por bancos centrais;

e) relacionados com contratos de trabalho;

f) respeitantes a serviços de investigação e desenvolvimento, à excepção daqueles cujos resultados se destinem exclusivamente à entidade adjudicante para utilização no exercício da sua própria actividade, desde que a prestação do serviço seja inteiramente remunerada pela referida entidade.

Artigo *21º*

Contratos adjudicados com base num direito exclusivo

A presente directiva não é aplicável aos contratos públicos adjudicados ***por uma entidade adjudicante*** a ***outra*** entidade ***adjudicante ou a uma associação de entidades adjudicantes***, com base num direito exclusivo estabelecido por disposições *legais*, regulamentares ou administrativas publicadas, desde que essas disposições sejam compatíveis com o Tratado.

Artigo 22º

Contratos celebrados com organismos constituídos por entidades adjudicantes

A presente directiva não é aplicável aos contratos adjudicados por uma entidade adjudicante a:

a) uma entidade juridicamente autónoma, na medida em que a entidade adjudicante exerça sobre essa entidade um controlo análogo àquele que exerce sobre os seus próprios serviços e em que essa entidade realize o essencial da sua actividade com a entidade adjudicante que a detém;

b) uma empresa comum formada por essa e outras entidades adjudicantes, na medida em que essa entidade adjudicante exerça sobre a empresa comum um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços e em que a empresa comum realize o essencial da sua actividade com a ou as entidades adjudicantes que a detêm.

CAPÍTULO III

Regimes aplicáveis aos contratos de prestação de serviços públicos

Artigo *23º*

Contratos de prestação de serviços mencionados no Anexo I A

Os contratos que tenham por objecto serviços referidos no Anexo I A são celebrados de acordo com o disposto nos Capítulos IV a VII.

Artigo *24º*

Contratos de prestação de serviços mencionados no Anexo I B

A celebração de contratos que tenham por objecto serviços referidos no Anexo I B está sujeita apenas às disposições do artigo *27º* e do nº 3 do artigo *39º*.

Artigo *25º*

Contratos mistos de prestação de serviços mencionados no Anexo I A e de serviços mencionados no Anexo I B

Os contratos que tenham simultaneamente por objecto serviços referidos no Anexo I A e serviços referidos no Anexo I B são celebrados de acordo com o disposto nos Capítulos IV a VII sempre que o valor dos serviços referidos no Anexo I A seja superior ao valor dos serviços referidos no Anexo I B. Nos restantes casos, são celebrados de acordo com o disposto no artigo *27º* e no terceiro parágrafo do nº 3 do artigo *39º*.

CAPÍTULO IV

Regras específicas relativas ao caderno de encargos e aos documentos do concurso

Artigo *26º*

Disposições gerais

1. Para cada concurso, as entidades adjudicantes elaboram um caderno de encargos, em que se precisam e completam as informações contidas no anúncio de concurso. Neste contexto, introduzem apenas especificações técnicas em conformidade com o artigo *27º* e, se aceitarem variantes, são aplicáveis as disposições do artigo *28º*.

2. As entidades adjudicantes podem exigir informações sobre a subcontratação, nos termos do artigo *29º*, ou impor condições no tocante às obrigações relativas às disposições de protecção e condições de trabalho, em conformidade com o artigo *30º*.

3. As entidades adjudicantes podem exigir condições específicas no que respeita à execução do contrato, desde que essas condições sejam compatíveis com o direito comunitário ***e consentâneos com os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação e da transparência referidos no artigo 2º***.

Artigo *27º*

Especificações técnicas

1. As especificações técnicas definidas no ponto 1 do Anexo VI constam dos documentos do concurso, como o anúncio, o caderno de encargos e os documentos complementares.

2. As especificações técnicas devem permitir o acesso dos proponentes em condições de igualdade e não criar obstáculos injustificados à abertura dos contratos públicos à concorrência.

3. As especificações técnicas devem ser formuladas por referência às normas nacionais que transponham normas europeias, às homologações técnicas europeias, ***aos rótulos ecológicos europeus,*** às especificações técnicas comuns, às normas internacionais ou, caso estas não existam, às normas nacionais ou às homologações técnicas nacionais ou a qualquer outro referencial técnico elaborado pelos organismos europeus de normalização, de acordo com as suas definições no Anexo VI, desde que essas referências sejam acompanhadas da menção «ou equivalente».

Podem também ser formuladas em termos quer de desempenhos**,** quer de exigências funcionais***, quer do impacto ambiental do produto durante o seu ciclo de vida***. Devem, todavia, ser suficientemente precisas para permitir aos proponentes determinar o objecto do contrato e às entidades adjudicantes escolher o adjudicatário.

As normas «equivalentes» que dizem respeito às exigências da entidade adjudicante indicadas no caderno de encargos são as que são compatíveis com as exigências técnicas funcionais e em termos de desempenho, que não comportam nem causam riscos a nível da segurança e que não implicam custos adicionais para a entidade adjudicante.

4. Tratando-se de contratos de empreitadas de obras públicas, na ausência de normas europeias, de homologações técnicas europeias ou de especificações técnicas comuns, e em caso de impossibilidade de especificar em termos de desempenhos ou de exigências funcionais, as especificações técnicas podem ser definidas por referência às especificações técnicas nacionais em matéria de concepção, cálculo e realização de obras, bem como de utilização de materiais. Essa referência deve ser acompanhada da menção «ou equivalente».

5. Sempre que as entidades adjudicantes recorram à possibilidade de se referirem às especificações mencionadas no primeiro parágrafo do ***nº 3, não*** poderão rejeitar uma proposta com o fundamento de que os produtos e serviços apresentados não estão em conformidade com ***as especificações a que fizeram referência, desde que o proponente prove na sua proposta, de molde a satisfazer a entidade adjudicante***, ***por*** qualquer forma adequada, que as soluções apresentadas satisfazem de modo equivalente as exigências definidas ***pelas especificações técnicas***.

Pode constituir um meio adequado um dossier técnico do fabricante ou um relatório de testes de um organismo ***reconhecido***.

A entidade adjudicante que rejeite uma proposta com o fundamento de que as suas exigências não são satisfeitas de modo equivalente comunicará ao proponente que a tenha apresentado as razões da não equivalência.

6. Sempre que as entidades adjudicantes recorram à possibilidade prevista no segundo parágrafo do nº 3, de prescrição em termos de desempenhos, não podem rejeitar uma proposta de produtos ou serviços que esteja em conformidade com uma norma nacional que transponha uma norma europeia, com uma homologação técnica europeia, uma especificação técnica comum ou uma norma internacional, se essas normas e homologações comportarem as mesmas exigências funcionais e de desempenho, e se forem adequadas.

Cabe ao proponente demonstrar na sua proposta, por qualquer meio adequado, como seja um dossier técnico ou um relatório de testes de um organismo terceiro, que o produto ou serviço, conforme à norma, cumpre as exigências funcionais ou de desempenho da entidade adjudicante.

7. As especificações técnicas não podem fazer menção de um fabrico ou de uma proveniência determinados, nem fazer referência a uma marca, uma patente ou um tipo, a uma origem ou a ***um operador económico determinado do sector da*** produção ***ou do fornecimento***. Tal menção ou referência será autorizada, excepcionalmente, no caso de uma descrição suficientemente precisa e inteligível do objecto do contrato não ser possível mediante a aplicação dos nºs 3 e 4; tal menção ou referência deve ser acompanhada dos termos «ou equivalente».

Artigo *28º*

Variantes

1. Quando o critério de adjudicação for o da proposta economicamente mais vantajosa, as entidades adjudicantes podem tomar em consideração variantes apresentadas por um proponente que satisfaçam os desempenhos ou requisitos mínimos exigidos por aquelas entidades.

2. As entidades adjudicantes indicarão, no caderno de encargos, as condições mínimas que as variantes devem respeitar, bem como as regras da sua apresentação. Se não forem admitidas variantes, o anúncio de concurso deve especificá-lo.

3. O artigo *27º* é aplicável às variantes.

4. Nos processos de adjudicação de fornecimentos públicos, as entidades adjudicantes que tenham aceitado variantes nos termos do nº 1 não podem recusar uma variante pelo simples facto de ela poder conduzir, caso seja escolhida, a um contrato de prestação de serviços e não a um contrato de fornecimentos públicos.

Nos processos de adjudicação de serviços públicos, as entidades adjudicantes que tenham aceitado variantes nos termos do nº 1 não podem recusar uma variante pelo simples facto de ela poder conduzir, caso seja escolhida, a um contrato de fornecimento e não a um contrato de prestação de serviços públicos.

Artigo *29º*

Subcontratação

No caderno de encargos, a entidade adjudicante ***não pode impor restrições de natureza quantitativa ao exercício, por parte das empresas, da liberdade de organização dos seus factores de produção. Solicitará*** que o proponente indique na sua proposta que parte do contrato tenciona subcontratar com terceiros, bem como quais os subcontratantes designados. Esta comunicação não interfere na questão da responsabilidade do operador económico principal. ***A entidade adjudicante deve proibir a subcontratação com empresas que se encontrem na situação descrita no artigo 53º e/ou com empresas que não preencham os critérios estabelecidos nos artigos 54º, 55º e 56º.***

As prestações intelectuais, com excepção dos serviços de tradução e interpretação e dos serviços de gestão e afins, não podem ser objecto de subcontratação.

Todas as exigências relativas ao desempenho económico, financeiro e social de um operador económico são igualmente aplicáveis às empresas subcontratantes.

Artigo *30º*

Contratos de empreitadas de obras e de prestação de serviços: obrigações relativas às disposições ***em matéria fiscal, de protecção do ambiente e*** de protecção e condições de trabalho

1. Nos processos de adjudicação de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas, a entidade adjudicante ***deverá*** indicar, no caderno de encargos, ***o órgão*** ou ***os órgãos*** junto ***dos*** quais os proponentes podem obter as informações pertinentes sobre as obrigações relativas às disposições ***em matéria fiscal, de protecção do ambiente e*** de protecção e condições de trabalho em vigor no Estado-Membro, na região ou na localidade em que os serviços ou ***os contratos de empreitadas de obras*** irão ser realizados, e que serão aplicáveis aos serviços prestados ou às obras efectuadas no local durante a execução do contrato.

2. Os empreiteiros têm de respeitar as obrigações de protecção de emprego, as obrigações previstas no direito laboral e as condições de trabalho, incluindo os direitos colectivos e individuais resultantes da legislação laboral aplicável, de decisões judiciais e de acordos colectivos declarados obrigatórios, desde que os mesmos sejam consentâneos com a legislação comunitária em vigor e com os princípios gerais do direito comunitário, nomeadamente com o princípio da não discriminação e da igualdade de tratamento.

3. As disposições previstas no nº 2 não prejudicam a aplicação de disposições de protecção do emprego e de condições de trabalho mais favoráveis aos trabalhadores desde que as mesmas sejam compatíveis com a legislação comunitária.

4. A entidade adjudicante que fornecer as informações referidas no nº 1 solicitará aos proponentes ou aos participantes no processo de adjudicação que indiquem terem tomado em consideração, ao preparem as respectivas propostas, as obrigações relativas às disposições de protecção e condições de trabalho em vigor no local em que o serviço será fornecido ou as obras serão realizadas.

A disposição não prejudica a aplicação do disposto no artigo *63º* relativo à verificação das propostas anormalmente baixas.

CAPÍTULO V

Processos

Artigo *31º*

Utilização de concursos públicos, concursos limitados e processos por negociação

1. Para celebrarem os seus contratos públicos, as entidades adjudicantes aplicarão os processos definidos no nº *7* do artigo 1º, em conformidade com a presente directiva.

2. As entidades adjudicantes celebrarão os seus contratos públicos, recorrendo a concursos públicos ou limitados.

3. Nos casos e nas condições específicas expressamente previstas nos artigos *32º*, *33º* e *35º*, podem recorrer a um processo por negociação.

4. Sem prejuízo do disposto nos nºs 1, 2 e 3, caso a entidade adjudicante decida realizar o convite à apresentação de propostas por meios electrónicos, a entidade adjudicante pode decidir adjudicar o contrato através de contralicitação, tal como definida no nº 8 do artigo 1º.

Artigo *32º*

Casos que justificam o recurso ao processo por negociação com publicação de um anúncio de concurso

As entidades adjudicantes podem celebrar os seus contratos públicos recorrendo a um processo por negociação, com publicação prévia de um anúncio, nos seguintes casos:

1. Para os contratos de fornecimentos públicos, de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas:

   a) Em presença de propostas irregulares ou inaceitáveis face às disposições nacionais compatíveis com o disposto nos artigos *3º*, *28º*, *29º* e *30º* e no Capítulo VII, apresentadas no âmbito de um concurso público ou limitado, desde que as condições iniciais do contrato não sejam substancialmente alteradas.

      As entidades adjudicantes podem não publicar um anúncio se incluírem no processo por negociação unicamente todos os proponentes que satisfaçam os critérios referidos nos artigos *53º* a *60º* e que, no concurso público ou limitado anterior, tenham apresentado propostas que correspondam aos requisitos formais do processo de adjudicação.

   b) Para a celebração de um contrato público particularmente complexo, desde que o critério de adjudicação seja o da proposta economicamente mais vantajosa e que se respeitem as regras processuais do artigo *33º*.

      Considera-se que um contrato é particularmente complexo quando a entidade adjudicante:

      — não se encontra objectivamente em condições de definir os meios técnicos ou de outro tipo que possam satisfazer as suas necessidades, ou

      — não se encontra objectivamente em condições de avaliar o que o contrato pode oferecer em termos de soluções técnicas ou financeiras.

2. Para os contratos de prestação de serviços públicos ou de empreitadas de obras públicas, em casos excepcionais, quando se tratar de serviços ou de obras cuja natureza ou condicionalismos não permitam uma fixação prévia e global dos preços.

3. Para os contratos de ***fornecimentos públicos ou de*** prestação de serviços públicos, nos casos em que a natureza dos serviços a fornecer, nomeadamente na área das prestações de carácter intelectual***, como, por exemplo, a categoria 12 do Anexo I A,*** e dos serviços incluídos na categoria 6 do Anexo I A, seja de molde a impossibilitar o estabelecimento das especificações do objecto do contrato com uma precisão suficiente para permitir a adjudicação através da selecção da melhor proposta, de acordo com as regras que regem os concursos públicos ou limitados.

4. No caso de contratos de empreitadas de obras públicas, para as obras realizadas apenas para fins de investigação, experimentação ou aperfeiçoamento e não com o objectivo de assegurar rendibilidade ou amortização dos custos de investigação e de desenvolvimento.

Artigo *33º*

Regras específicas aplicáveis aos contratos públicos particularmente complexos

1. ***No caso de contratos particularmente complexos, na acepção do nº 6 do artigo 1º,*** as entidades adjudicantes publicarão um anúncio de concurso***. Este conterá, em particular:***

a) a descrição mais exacta possível das exigências em termos de desempenho,

b) o valor aproximado do contrato,

c) as condições que os operadores económicos devem preencher para poderem ser admitidos ao processo de adjudicação com base no artigo 50º e nos critérios de selecção constantes dos artigos 53º a 60º,

d) os critérios de adjudicação e respectiva ponderação,

e) um convite à apresentação de um plano de solução.

2. ***O plano de solução deverá ser apresentado no prazo previsto no nº 3 do artigo 42º.***

Em conformidade com o nº 2 do artigo 51º, as entidades adjudicantes podem tomar a decisão de convidar ***para o diálogo no âmbito do concurso*** um número restrito de ***participantes no processo de adjudicação***. Neste caso, darão uma indicação nesse sentido no anúncio de concurso e reduzirão o número de ***participantes*** de forma objectiva, com base nos ***níveis de capacidade e experiência*** fixados no mesmo anúncio***, de acordo com o disposto nos nºs 2, 4 e 6 do artigo 50º. O número de participantes convidados para o processo de adjudicação não pode ser inferior a três, para que exista um número suficiente de candidatos que preencham os requisitos relativamente aos níveis de qualidade e de experiência. Os critérios de adjudicação e respectiva sequência serão fixados no anúncio de concurso em conformidade com a alínea b) do nº 1 do artigo 62º, não podendo ser alterados durante o processo de adjudicação, sem prejuízo do disposto no nº 3.***

3. ***As entidades adjudicantes discutirão, no âmbito de um diálogo técnico com cada um dos candidatos seleccionados, os meios técnicos, os conceitos e as soluções que permitam satisfazer as suas necessidades. Durante o processo e após a conclusão do mesmo, as entidades adjudicantes não podem revelar aos outros participantes ou a terceiros as soluções propostas nem informações confidenciais fornecidas pelos candidatos. Se, no decurso das negociações, as autoridades adjudicantes considerarem necessário alterar as exigências em termos de desempenho inicialmente indicadas no anúncio de concurso, deverão comunicar esta alteração simultaneamente e por escrito a todos os participantes no diálogo técnico. Uma modificação dos critérios de adjudicação e da sua ordem de importância só é possível se deixarem de corresponder ao objecto da adjudicação, tal como descrito no diálogo técnico. Todas as propostas de solução apresentadas pelos participantes após este momento são consideradas definitivas. Os participantes que tenham apresentado as suas propostas de solução antes da modificação devem ter a oportunidade de apresentar um novo parecer e de preparar um novo plano de proposta de solução, se assim o desejarem***.

4. ***As entidades adjudicantes darão por concluído o diálogo técnico depois de terem consultado todos os participantes. Com esta medida, todas as propostas de solução serão consideradas definitivas. Os participantes serão simultaneamente convidados, por escrito, a comunicar, no prazo de dez dias, o preço do respectivo plano de proposta definitivo. As entidades adjudicantes avaliarão as propostas, sem as negociar, com base nos critérios fixados para determinar a proposta economicamente mais vantajosa***.

5. ***As entidades adjudicantes devem prever no anúncio de concurso uma indemnização em numerário a pagar a todos os participantes cujos planos de proposta contenham uma solução admissível. O seu montante será indicado na convocação para o diálogo no âmbito do concurso e deverá ser suficiente para cobrir o custo médio da preparação e realização do diálogo técnico. Se, no decurso do diálogo técnico, as entidades adjudicantes modificarem as suas exigências em termos de desempenho, o montante da indemnização aumentará em função das prestações suplementares que, por essa razão, os participantes deverão assegurar. O montante total das indemnizações a pagar é incluído no cálculo dos limiares de aplicabilidade previstos no artigo 9º e não pode ser superior a 15 % do valor do contrato previsto no anúncio de concurso***.

Artigo 34º

Diálogo exclusivo

1. No caso de procedimentos de adjudicação de contratos cujo objectivo é a criação de uma parceria público-privado, nenhuma disposição da presente directiva impedirá a aplicação do nº 2.

2. Quando existirem questões que não possam ser resolvidas da forma razoável ou rentável antes da recepção das propostas, as referidas questões podem ser objecto de um diálogo exclusivo entre a autoridade adjudicante e o proponente que tiver apresentado a proposta economicamente mais vantajosa antes da adjudicação do contrato. Este diálogo exclusivo não pode alterar substancialmente os aspectos fundamentais da proposta economicamente mais vantajosa, distorcer a concorrência ou infringir o Tratado ou os princípios gerais do direito comunitário.

Artigo 35º

Casos em que se justifica o recurso ao processo por negociação sem publicação de anúncio de concurso

As entidades adjudicantes podem celebrar os seus contratos públicos de serviços recorrendo a um processo por negociação, sem publicação prévia de um anúncio, nos seguintes casos:

1. Para os contratos de fornecimentos públicos, de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas:

   a) Na ausência de propostas ou de propostas adequadas em resposta a um concurso público ou limitado, desde que as condições iniciais do contrato não sejam substancialmente alteradas e que, a pedido da Comissão, lhe seja transmitido um relatório;

   b) Quando, por motivos técnicos, artísticos ou atinentes à protecção de direitos de exclusividade, o contrato apenas possa ser executado por um operador económico determinado;

   c) Na medida do estritamente necessário, quando, por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pelas entidades adjudicantes em questão, não possam ser cumpridos os prazos exigidos pelos concursos públicos e limitados ou pelos processos por negociação com publicação de um anúncio de concurso, referidos no artigo 32º. As circunstâncias invocadas para justificar a urgência imperiosa não devem, em caso algum, ser imputáveis às entidades adjudicantes.

2. Para os contratos de fornecimentos públicos:

   a) Quando se trate de produtos fabricados apenas para fins de investigação, experimentação, estudo ou desenvolvimento, excluindo-se do âmbito desta disposição a produção em quantidade, destinada a determinar a viabilidade comercial dos produtos ou a amortizar os custos de investigação e de desenvolvimento;

   b) Quando se trate de entregas complementares efectuadas pelo fornecedor inicial e destinadas quer à substituição parcial de equipamentos ou de instalações de uso corrente quer à ampliação de equipamentos ou instalações existentes, desde que a mudança de fornecedor obrigue a entidade adjudicante a adquirir material com características técnicas diferentes, originando uma incompatibilidade ou dificuldades técnicas desproporcionadas de utilização e manutenção; a duração desses contratos, bem como a dos contratos renováveis, não pode, em regra, exceder três anos.

3. Para os contratos de prestação de serviços públicos, quando o contrato em questão venha na sequência de um concurso e deva, de acordo com as regras aplicáveis, ser celebrado com o vencedor ou um dos vencedores desse concurso; neste último caso, todos os vencedores deverão ser convidados a participar nas negociações.

4. No caso de contratos de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas:

   a) Relativamente a serviços ou obras complementares que não constem do projecto inicialmente adjudicado nem do primeiro contrato celebrado e que se tenham tornado necessários, na sequência de uma circunstância imprevista, para a execução do serviço ou da obra aí descritos, na condição de o adjudicatário ser o mesmo operador económico a executar o referido serviço ou a referida obra:

      — quando esses serviços ou obras complementares não possam ser técnica ou economicamente separados do objecto do contrato principal sem grande inconveniente para as entidades adjudicantes, ou

      — quando os serviços ou obras em questão, embora possam ser separados do objecto do contrato inicial, sejam absolutamente necessários para o seu aperfeiçoamento.

      Contudo, o valor total dos contratos relativos a serviços ou obras complementares não deve exceder 50 % do montante do contrato principal;

      Poderão ser directamente confiadas aos concessionários obras complementares que não constem do projecto inicial e que se tenham tornado necessárias para a execução da obra na sequência de circunstâncias imprevistas, se tais obras não puderem ser técnica ou economicamente separadas da obra principal sem inconvenientes graves, ou quando tais obras, ainda que passíveis de ser separadas da execução da obra principal, sejam absolutamente necessárias para o seu aperfeiçoamento.

b) Relativamente a obras ou serviços novos que consistam na repetição de obras ou serviços similares confiados ao operador económico adjudicatário de um primeiro contrato celebrado pelas mesmas entidades adjudicantes, desde que esses serviços ou obras estejam em conformidade com um projecto de base e que esse projecto tenha sido objecto de um primeiro contrato celebrado de acordo com os processos de concursos públicos ou limitados.

A possibilidade de recurso a este processo por negociação deve ser indicada aquando da abertura do concurso para o primeiro contrato, devendo o custo total previsto dos serviços ou obras subsequentes ser tomado em consideração pelas entidades adjudicantes para efeitos da aplicação do artigo 9º.

O recurso a este processo por negociação apenas será possível no triénio subsequente à celebração do contrato inicial.

Artigo *36º*

Acordos-quadro

1. As entidades adjudicantes que tiverem celebrado um acordo-quadro em conformidade com o nº 9 do artigo 1º reabrirão concurso para as partes no acordo-quadro, recorrendo ao seguinte procedimento:

a) Por cada contrato a celebrar, as entidades adjudicantes consultarão por escrito todos os operadores económicos partes no acordo-quadro;

b) As entidades adjudicantes fixarão um prazo suficiente para a apresentação das propostas relativas a cada contrato específico, tendo em conta elementos como a complexidade do objecto do contrato e o tempo necessário para a apresentação das propostas;

c) As propostas serão apresentadas por escrito e o respectivo conteúdo deve permanecer confidencial até à prescrição do prazo de resposta previsto;

d) As entidades adjudicantes atribuirão cada contrato ao proponente que tiver apresentado a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação determinados em conformidade com o artigo *62º*.

O procedimento previsto no primeiro parágrafo só é aplicável entre a entidade adjudicante e os operadores económicos que inicialmente tiverem sido partes no acordo-quadro.

2. Quando uma entidade adjudicante não tiver celebrado um acordo-quadro na acepção do nº 9 do artigo 1º, deve celebrar cada contrato que entre no âmbito de aplicação da presente directiva em conformidade com as disposições que a mesma prevê.

3. Caso as entidades adjudicantes decidam instituir um sistema de qualificação nos termos do artigo 52º, o sistema deve ser objecto de um anúncio redigido de acordo com o modelo normalizado previsto nos Anexos da Directiva …/…/CE [relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos celebrados nos sectores da água, da energia e dos transportes], que indique o objectivo do sistema de qualificação e as regras de acesso às normas que o regulamentam. O sistema não pode ter uma duração inferior a cinco anos.

4. As entidades adjudicantes celebrarão os acordos-quadro na acepção do nº 9 do artigo 1º, com um mínimo de três partes, desde que exista um número suficiente de operadores económicos que cumpram os critérios de selecção.

A duração destes acordos não pode ultrapassar três anos ou, em casos excepcionais devidamente justificados, cinco anos. As entidades adjudicantes não podem recorrer de forma abusiva aos acordos-quadro, com o objectivo de restringir ou falsear a concorrência.

5. Os acordos previstos no presente artigo não se aplicam aos serviços intelectuais.

As entidades adjudicantes podem, para a prestação de serviços de tradução ou de interpretação, concluir diversos acordos-quadro.

A entidade adjudicante deve, para uma determinada prestação, seguindo a ordem da graduação, escolher o operador económico disponível para tal prestação.

6. Sob reserva da definição de contratos-quadro constante do nº 9 do artigo 1º, os acordos-quadro não são autorizados no caso das empreitadas de obras públicas.

Artigo 37º

Leilão electrónico

1. Se a natureza e a importância do objecto ou do serviço a adjudicar puderem ser descritos com tal exactidão que fique por acordar apenas o preço, a entidade adjudicante pode proceder à adjudicação electrónica em hasta pública. A entidade adjudicante fixa como preço de partida um preço máximo abaixo do qual os proponentes podem apresentar propostas. A aplicabilidade da presente directiva não é prejudicada se a oferta mais baixa for inferior ao limite pertinente, desde que o preço de partida se situe acima do limite.

2. O leilão é anunciado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias com uma antecedência de pelo menos quinze dias. De resto, são aplicáveis as disposições dos artigos 39º a 41º.

3. O leilão tem uma duração mínima de sete dias. As propostas podem ser apresentadas permanentemente. As fases de apresentação de propostas são fixadas pela entidade adjudicante, em equidade, o mais tardar no início do leilão.

4. A adjudicação é concedida ao proponente que tiver apresentado a oferta mais vantajosa e que preencha as condições constantes dos artigos 53º a 57º. Em caso de exclusão da proposta mais vantajosa, é seleccionada a proposta mais vantajosa imediatamente a seguir àquela, de acordo com as condições estipuladas no presente número.

5. Se não for apresentada qualquer proposta, aplica-se o artigo 31º.

Artigo *38º*

Contratos de empreitadas de obras públicas: regras particulares respeitantes à ***cooperação entre o sector público e o sector privado***

No caso de empreitadas de obras públicas que, em virtude da sua importância, complexidade, duração e/ou financiamento exijam uma planificação do projecto por uma equipa que inclua delegados das entidades adjudicantes, peritos e o empreiteiro que terá a seu cargo a execução das obras, pode recorrer-se a um processo especial de adjudicação destinado a escolher o empreiteiro mais apto a integrar a equipa.

Neste caso particular, as entidades adjudicantes devem incluir no anúncio de concurso uma descrição das obras tão exacta quanto possível, que permita aos empreiteiros interessados uma apreciação válida do projecto a executar. Por outro lado, as entidades adjudicantes mencionarão no anúncio de concurso, nos termos dos critérios de selecção qualitativa previstos nos artigos *53º* a *60º*, as condições pessoais, técnicas e financeiras que os candidatos devem preencher.

Sempre que recorram a este tipo de processo, as entidades adjudicantes aplicarão as regras comuns de publicidade relativas aos concursos limitados e as relativas aos critérios de selecção qualitativa.

CAPÍTULO VI

Regras de publicidade e de transparência

Secção 1

Publicação dos anúncios

Artigo *39º*

Anúncios

1. As entidades adjudicantes darão a conhecer, por meio de um anúncio indicativo:

a) No que diz respeito aos contratos de fornecimentos públicos, a totalidade dos contratos, por grupos de produtos, que tencionam celebrar durante os doze meses seguintes e cujo valor total estimado, tendo em conta o disposto nos artigos *9º* e *12º*, seja igual ou superior a 750 000 euros.

   Os grupos de produtos são estabelecidos pelas entidades adjudicantes mediante referência às posições do CPV.

b) Quanto aos contratos de prestação de serviços públicos, o montante total previsto dos contratos de prestação de serviços que tencionam celebrar durante os doze meses subsequentes, para cada categoria de serviços enumerada no Anexo I A, quando esse montante total estimado, tendo em conta o disposto no artigo 9º e no artigo 14º, for igual ou superior a 750 000 euros.

c) Quanto aos contratos de empreitadas de obras públicas, as características essenciais dos contratos que tencionam celebrar, de montante igual ou superior ao limiar estabelecido no artigo 9º, tendo em conta as disposições do artigo 14º.

Os anúncios previstos nas alíneas a) e b) serão enviados o mais rapidamente possível após o início do respectivo exercício orçamental.

O anúncio previsto na alínea c) será enviado o mais rapidamente possível depois de tomada a decisão de autorização do programa em que se inserem os contratos de empreitadas de obras que as entidades adjudicantes tencionam celebrar.

A Comissão determinará, em conformidade com o procedimento referido no nº 2 do artigo 85º, as condições da referência a posições específicas da nomenclatura do anúncio.

2. As entidades adjudicantes que pretendam celebrar um contrato público através de um concurso público, de um concurso limitado ou, nas condições definidas no artigo 32º, de um processo por negociação darão a conhecer a sua intenção através de um anúncio de concurso ***ou, caso seja criado um sistema de qualificação nos termos do artigo 52º, através de um anúncio relativo à existência de um sistema de qualificação***.

3. As entidades adjudicantes que tenham concluído um processo de adjudicação relativo a um contrato público ou a um acordo-quadro na acepção do nº 9 do artigo 1º enviarão um anúncio com os resultados do processo de adjudicação, no prazo de 48 dias após a sua conclusão.

No caso dos acordos-quadro celebrados em conformidade com o nº 9 do artigo 1º, as entidades adjudicantes estão dispensadas de enviar qualquer anúncio sobre os resultados de cada adjudicação feita com base no acordo.

No casos de contratos de serviços públicos relativos a serviços enumerados no Anexo I B, as entidades adjudicantes indicarão nos anúncios se concordam com a publicação. A Comissão definirá as regras relativas à elaboração de relatórios estatísticos com base nos anúncios e à publicação destes relatórios, de acordo com o procedimento referido no nº 2 do artigo 85º.

Em determinados casos, podem não ser publicadas certas informações relativas à adjudicação, quer se trate de um contrato ou de um acordo-quadro, quando a sua divulgação possa obstar à aplicação da lei, ser contrária ao interesse público, lesar os legítimos interesses comerciais de operadores económicos públicos ou privados ou prejudicar a concorrência leal entre estes.

Artigo 40º

Redacção e modalidades de publicação dos anúncios

1. Os anúncios serão elaborados de acordo com os formulários-tipo adoptados pela Comissão nos termos do procedimento referido no nº 2 do artigo 85º ***e publicados no Jornal Oficial das Comunidades Europeias*** e especificarão, pelo menos, as informações indicadas no Anexo VII A.

As entidades adjudicantes não podem exigir outras condições para além das previstas nos artigos 55º e 56º quando pedirem informações sobre as condições de carácter económico, financeiro e técnico que exigem aos operadores económicos para a sua selecção.

2. Relativamente aos acordos-quadro na acepção do nº 9 do artigo 1º, os anúncios previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 39º devem, ainda, ostentar a menção «acordo-quadro» e indicar a duração prevista, indicando, se necessário, os motivos que justifiquem uma duração superior a três anos, o número máximo previsto de operadores económicos, o valor total do fornecimento, da prestação de serviços ou da empreitada de obras previstos para toda a duração, bem como, a título indicativo, o valor e a frequência dos contratos a celebrar. Devem indicar igualmente os critérios objectivos com base nos quais se faz a selecção das propostas, bem como os critérios a seguir para cada adjudicação aquando da reabertura de concurso, fixados de acordo com o artigo 62º.

3. Os anúncios serão publicados em conformidade com as especificações técnicas de publicação indicadas no Anexo VIII.

4. Os anúncios preparados e enviados por meios electrónicos, em conformidade com as especificações técnicas de publicação constantes do Anexo VIII, serão publicados no prazo de *cinco* dias a contar do seu envio.

Se os anúncios não forem enviados por meios electrónicos, em conformidade com as especificações técnicas de publicação indicadas no Anexo VIII, serão publicados no prazo de 12 dias a contar do seu envio.

No caso de processo acelerado previsto no nº 5 do artigo *42º*, esse prazo é reduzido para cinco dias desde que o anúncio tenha sido enviado por fax ou por meios electrónicos.

5. Os anúncios referidos no nº 2 do artigo *39º* serão publicados na íntegra numa das línguas oficiais da Comunidade, fazendo fé apenas o texto desta língua. Será publicado um resumo dos elementos relevantes de cada anúncio nas outras línguas oficiais.

6. Os anúncios e o respectivo conteúdo não podem ser tornados públicos, a nível nacional, antes da data do seu envio, em conformidade com o Anexo VIII.

7. Os anúncios publicados a nível nacional não devem incluir outras informações para além das contidas nos anúncios enviados em conformidade com o Anexo VIII e devem mencionar a data desse envio.

8. As despesas de publicação dos anúncios em conformidade com o Anexo VIII ficam a cargo da Comunidade.

O conteúdo dos anúncios que não sejam enviados por meios electrónicos, em conformidade com as especificações técnicas de publicação indicadas no Anexo VIII, é limitado a cerca de 650 palavras.

9. As entidades adjudicantes devem estar em condições de provar a data de envio dos anúncios.

Artigo *41º*

Publicação não obrigatória

As entidades adjudicantes podem publicar, em conformidade com o Anexo VIII, anúncios de concursos públicos que não estejam sujeitos à publicação obrigatória prevista na presente secção.

Secção 2

Prazos

Artigo *42º*

Recepção das propostas e dos pedidos de ***participação***

1. ***Nos*** concursos públicos, o prazo mínimo de recepção das propostas é de 52 dias a contar da data de envio do anúncio de concurso.

2. Nos concursos limitados e nos processos por negociação com publicação de um anúncio de concurso, previstos no artigo *32º*, o prazo mínimo de recepção dos pedidos de participação é de ***40 dias*** a contar da data de envio do anúncio de ***concurso***.

3. ***Caso*** as entidades adjudicantes tenham publicado um anúncio indicativo, o prazo mínimo para a recepção das propostas ***é de 40*** dias.

Este prazo começa a correr a contar da data de envio do anúncio de concurso, nos concursos públicos e a contar da data de envio do convite à apresentação de propostas, nos concursos limitados e nos processos por negociação com publicação de um anúncio de concurso, previstos no artigo *32º*.

O prazo referido no primeiro parágrafo *é admitido* desde que o anúncio indicativo tenha incluído todas as informações exigidas no modelo de anúncio de concurso e tenha sido enviado para publicação entre um mínimo de 52 dias e um máximo de 12 meses antes da data de envio do anúncio de ***concurso***.

4. ***Quando***, por qualquer motivo, os cadernos de encargos e os documentos ou informações complementares, embora solicitados em tempo útil, não tenham sido fornecidos nos prazos fixados no artigo *43º*, ou quando as propostas só possam ser apresentadas após visita às instalações ou consulta no local de documentos anexos aos cadernos de encargos, os prazos de recepção das propostas devem ser prolongados por forma a aplicarem-se somente depois de todos os operadores económicos interessados terem tomado conhecimento de todas as informações necessárias para a formulação das propostas.

5. Nos concursos limitados e nos processos por negociação com publicação de um anúncio de concurso, previstos no artigo *32º*, em que a urgência torne impraticáveis os prazos mínimos previstos nos nºs *2 e 3*, as entidades adjudicantes podem fixar:

a) um prazo de recepção dos pedidos de participação que não pode ser inferior a 15 dias a contar da data de envio do anúncio de concurso e a 10 dias se o anúncio for enviado por meios electrónicos, em conformidade com o Anexo VIII,

b) um prazo de recepção das propostas que não pode ser inferior a 10 dias a contar da data do convite à apresentação de propostas.

Estes prazos não podem ser usados para os contratos particularmente complexos celebrados de acordo com as regras processuais do artigo *33º*.

Artigo *43º*

Cadernos de encargos e informações complementares

1. Se as entidades adjudicantes não oferecerem acesso livre e directo por meios electrónicos à totalidade do caderno de encargos e aos eventuais documentos complementares em conformidade com o Anexo VIII e, nos concursos limitados ou nos processos por negociação com publicação de um anúncio de concurso, se o convite à apresentação de propostas não for acompanhado destes documentos, os cadernos de encargos e os documentos complementares serão enviados aos operadores económicos nos 6 dias que se seguirem à recepção do pedido, desde que este tenha sido efectuado em tempo útil antes da data de apresentação das propostas.

2. As informações complementares sobre os cadernos de encargos serão comunicadas pelas entidades adjudicantes ou pelos serviços competentes no prazo de seis dias antes da data-limite fixada para a recepção das propostas, desde que tenham sido solicitadas em tempo útil. Em caso de concurso limitado ou de processo por negociação acelerado, esse prazo é de quatro dias.

Secção 3

Conteúdo e meios de transmissão das informações

Artigo *44º*

Meios de transmissão dos pedidos de participação

1. Os pedidos de participação nos processos de adjudicação podem ser feitos por meios electrónicos, carta ou fax.

2. Nos concursos limitados e nos processos por negociação acelerados, os pedidos de participação devem ser feitos pelas vias mais rápidas possíveis.

3. Os pedidos de participação que forem feitos por fax devem ser confirmados por carta ou por meios electrónicos antes de decorrido o prazo fixado para a sua recepção.

Artigo *45º*

Convites à apresentação de propostas ou à negociação

1. Nos concursos limitados e nos processos por negociação com publicação de um anúncio de concurso na acepção do artigo *32º*, as entidades adjudicantes convidarão simultaneamente e por escrito os candidatos seleccionados a apresentar propostas ou a negociar.

2. O convite a esses candidatos indicará como eles podem aceder ao caderno de encargos e aos documentos complementares directamente disponibilizados por meios electrónicos, em conformidade com o Anexo VIII.

Se este acesso não for assegurado, o convite será acompanhado do caderno de encargos e dos documentos complementares.

3. Nos concursos limitados e nos processos por negociação acelerados, os convites à apresentação de propostas devem ser feitos pelas vias mais rápidas possíveis.

4. O convite à apresentação de propostas e o convite à negociação previstos no artigo *32º* incluirão, pelo menos:

a) caso uma entidade que não a entidade adjudicante responsável pelo processo de adjudicação disponha do caderno de encargos e/ou dos documentos do contrato, o endereço do serviço onde o caderno de encargos e esses documentos podem ser solicitados e a data-limite para apresentar esse pedido, bem como o montante e as modalidades de pagamento da quantia a desembolsar eventualmente para obtenção desses documentos;

b) no caso de contratos particularmente complexos celebrados de acordo com as regras previstas no artigo *33º*, o convite à negociação deve indicar a data fixada para o início da fase de negociação, o endereço onde a negociação terá lugar e a língua ou as línguas que serão usadas na negociação;

c) a data-limite de recepção das propostas, o endereço para o qual devem ser enviadas e a ou as línguas em que devem ser redigidas;

d) uma referência ao anúncio de concurso publicado;

e) a indicação dos documentos a juntar eventualmente, quer para comprovar as declarações verificáveis fornecidas pelo candidato, nos termos do segundo parágrafo do nº 1 do artigo *40º*, quer como complemento das informações previstas nesse mesmo artigo em condições idênticas às previstas nos artigos *55º* e *56º*;

f) a ponderação relativa dos critérios de adjudicação, se, nos casos excepcionais referidos no terceiro parágrafo do nº 2 do artigo *62º*, não constar do anúncio de concurso;

g) quaisquer outras condições especiais de participação***, que não representem discriminação injustificada entre os candidatos***.

Artigo *46º*

Informação dos candidatos e dos proponentes

1. No prazo de 15 dias a contar da data de recepção de um pedido escrito, a entidade adjudicante comunicará aos candidatos ou proponentes rejeitados os motivos da recusa da sua candidatura ou proposta e, aos proponentes que tiverem apresentado uma proposta admissível, as características e vantagens relativas da proposta seleccionada, bem como o nome do adjudicatário.

No entanto, as entidades adjudicantes podem decidir não comunicar certas informações relativas à adjudicação, referidas no primeiro parágrafo, quando a sua divulgação possa obstar à aplicação da lei, ser contrária ao interesse público, lesar os legítimos interesses comerciais de operadores económicos públicos ou privados ou prejudicar a concorrência leal entre estes.

2. As entidades adjudicantes informarão o mais rapidamente possível os candidatos e proponentes, por escrito, se tal lhes for solicitado, das decisões tomadas relativamente à adjudicação, incluindo os motivos pelos quais tenham decidido renunciar à celebração de um contrato para o qual fora aberto concurso ou os motivos pelos quais tenham decidido recomeçar o processo.

Artigo 47º

Conclusão do processo de adjudicação

Um processo de adjudicação termina com a adjudicação do contrato ou com a anulação do processo. A anulação só é possível quando:

a) não tenha sido apresentada qualquer proposta que corresponda às condições do anúncio de concurso,

b) existam razões de vulto que não relevem da esfera de responsabilidade da entidade adjudicante.

Secção 4

Comunicações

Artigo 48º

Meios de comunicação

1. Todas as comunicações e trocas de informações mencionadas no presente título podem ser ***efectuadas por*** carta, fax ou meios electrónicos.

As Directivas 1999/93/CE e *2000/31/CE* aplicam-se à transmissão de informações por meios electrónicos.

A apresentação de propostas por via electrónica só pode ter lugar mediante a utilização de uma assinatura electrónica avançada na acepção da Directiva 1999/93/CE e de uma codificação fiável do conteúdo da proposta.

2. As comunicações e trocas de informações***, bem como o arquivo, a detenção e o tratamento das mesmas,*** são feitas de forma a garantir que a integridade dos dados e a confidencialidade das propostas e de toda a informação transmitida pelos operadores económicos sejam preservadas, e que as entidades adjudicantes só tomem conhecimento do conteúdo das propostas no termo do prazo previsto para a sua apresentação.

3. Se as propostas forem transmitidas por meios electrónicos, os proponentes comprometem-se a apresentar os documentos, certificados, atestados e declarações mencionados nos artigos *53º* a *57º* e no artigo *60º* por qualquer meio adequado até à véspera da abertura das propostas.

4. Seja qual for o meio escolhido para a transmissão das propostas, não deverá provocar entraves ao bom funcionamento do mercado interno.

5. As entidades adjudicantes transmitirão aos proponentes, a pedido destes, um certificado emitido por um entidade terceira acreditada que ateste que tomaram as medidas adequadas para preservar a confidencialidade das informações prestadas pelos proponentes durante a transmissão e após a recepção.

Secção 5

Relatórios

Artigo 49º

Conteúdo dos relatórios

Em relação a cada contrato, as entidades adjudicantes elaborarão um relatório que inclua, pelo menos, o seguinte:

a) o nome e o endereço da entidade adjudicante, o objecto e o valor do contrato,

b) o nome dos candidatos ou proponentes seleccionados e a justificação dessa selecção,

c) o nome dos candidatos ou proponentes excluídos e os motivos dessa exclusão,

d) os motivos de rejeição das propostas consideradas anormalmente baixas,

e) o nome do adjudicatário e a justificação da escolha da sua proposta, bem como, se for conhecida, a parte do contrato que o adjudicatário tenciona subcontratar com terceiros,

f) quando se trate de um processo por negociação, as circunstâncias referidas nos artigos *32º* e *35º* que justificam o recurso a esses processos,

g) se necessário, as razões pelas quais a entidade adjudicante desistiu da celebração de um contrato.

Este relatório ou os seus pontos principais serão comunicados à Comissão a pedido desta instituição.

CAPÍTULO VII

Evolução do processo

Secção 1

Disposições gerais

Artigo *50º*

Selecção dos participantes e adjudicação

1. A adjudicação far-se-á com base nos critérios previstos na secção 3, tendo em conta o disposto no artigo *28º*, depois de as entidades adjudicantes terem verificado a aptidão dos operadores económicos não excluídos por força dos artigos *53º* e *54º*, de acordo com os critérios de capacidades económica e financeira, bem como técnica e/ou profissional mencionados nos artigos *55º* a *60º*.

2. De acordo com as disposições da secção 2, as entidades adjudicantes podem fixar os níveis específicos de capacidades e de experiência exigidos para determinado contrato. ***A falta de experiência pode ser compensada mediante prova de capacidades especiais.***

3. Os proponentes, nos concursos públicos, e os candidatos, nos concursos limitados e nos processos por negociação, não podem ser excluídos do processo de adjudicação com base em critérios de selecção e/ou em níveis de capacidades e de experiência que não tenham sido especificados no anúncio de concurso.

4. Quando, num concurso limitado ou num processo por negociação com publicação de um anúncio de concurso, as entidades adjudicantes forem levadas a restringir, no limite do número ou da margem de variação do número previstos no artigo *51º*, o número de candidatos que serão convidados a apresentar propostas, fá-lo-ão com base em critérios objectivos definidos em conformidade com o nº 2.

Tais critérios devem ser indicados no anúncio de concurso.

5. As entidades adjudicantes não podem aceitar proponentes, nos concursos públicos, e candidatos, nos concursos limitados e nos processos por negociação, que não satisfaçam os critérios de selecção e os níveis de capacidades e de experiência previamente fixados.

6. O âmbito das informações referidas nos artigos *55º* e *56º*, bem como o nível de capacidades exigido para um determinado concurso***, devem ser*** proporcionais ao ***objecto do contrato***. No tratamento dessas informações, as entidades adjudicantes ***são obrigadas a respeitar, durante e após o processo de adjudicação, os segredos técnicos ou comerciais, a confidencialidade das ofertas e dos planos de solução, bem como qualquer outra informação confidencial comunicada pelo operador económico***.

Artigo *51º*

Regras suplementares aplicáveis aos concursos limitados e aos processos por negociação

1. Nos concursos limitados e nos processos por negociação, as entidades adjudicantes seleccionarão, com base nas informações relativas à situação pessoal do operador económico e nas informações e formalidades necessárias à avaliação das condições mínimas de carácter económico e técnico que estes devem preencher, os candidatos que convidarão a apresentar uma proposta ou a negociar, de entre os que tenham as qualificações requeridas na secção 2.

2. Num concurso limitado ou num processo por negociação com publicação de um anúncio de concurso, nomeadamente nos casos previstos no artigo *32º*, as entidades adjudicantes podem prever um número mínimo de candidatos que pretendam convidar a apresentar uma proposta ou a negociar. Esse número mínimo é de cinco candidatos nos concursos limitados e de três candidatos nos processos por negociação. Podem igualmente fixar o número máximo de candidatos que pretendam convidar a apresentar uma proposta, desde que esse número seja fixado por forma a não restringir a concorrência. Os números assim fixados são indicados no anúncio de concurso.

Artigo 52º

Sistemas de qualificação

1. As entidades adjudicantes podem, se o desejarem, estabelecer e gerir um sistema de qualificação de operadores económicos.

As entidades que estabeleçam ou giram um sistema de qualificação assegurarão que os operadores económicos possam, a todo o momento, solicitar a sua qualificação.

2. O sistema previsto no nº 1 pode abranger várias fases de qualificação.

Deve ser gerido com base em critérios e regras objectivos definidos pela entidade adjudicante.

Sempre que esses critérios e regras incluam especificações técnicas, aplicam-se as disposições do artigo 27º. Esses critérios e regras podem, se necessário, ser actualizados.

3. Os critérios e regras de qualificação referidos no nº 2 serão comunicados aos operadores económicos a pedido destes. A actualização desses critérios e regras será também comunicada aos operadores económicos interessados. Caso uma entidade adjudicante considere que o sistema de qualificação de determinadas entidades ou organismos terceiros corresponde às suas exigências, comunicará aos operadores económicos interessados os nomes dessas entidades ou desses organismos terceiros.

4. Será mantida uma lista dos operadores económicos qualificados, que pode ser dividida em categorias por tipos de contratos para cuja realização a qualificação é válida.

5. Sempre que a abertura de um concurso seja efectuada através de um anúncio relativo à existência de um sistema de qualificação nos termos no nº 2 do artigo 39º, os proponentes no concurso limitado ou os participantes no processo por negociação serão seleccionados entre os candidatos qualificados de acordo com o referido sistema.

Secção 2

Critérios de selecção qualitativa

Artigo *53º*

Situação pessoal do candidato ou do proponente

1. Será excluído da participação no concurso qualquer operador económico que, durante o período de cinco anos que anteceder o início do processo de adjudicação do contrato, tenha sido condenado por sentença firme:

a) por ter cometido infracções graves que participem de actividades de uma organização criminosa definida como uma associação estruturada, estabelecida no tempo e agindo de forma concertada no sentido de obter vantagens patrimoniais e, eventualmente, de influenciar ilicitamente o funcionamento de entidades públicas;

b) por corrupção, ou seja, por ter prometido, oferecido ou concedido, directamente ou por intermédio de terceiros, uma vantagem de qualquer natureza a um funcionário ou agente público de um Estado-Membro, de um país terceiro ou de uma organização internacional, ou ainda a qualquer outra pessoa, por si própria ou através de um terceiro, para que ela realize ou se abstenha de realizar um acto, violando, dessa forma, as suas obrigações profissionais;

c) por fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à protecção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias estabelecida por Acto do Conselho de 26 de Julho de 1995 ([1]);

d) pelo delito de branqueamento dos lucros provenientes de actividades ilícitas na acepção do artigo 1º da Directiva 91/308/CEE do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ([2]);

e) por conduta fraudulenta ou desleal a nível da concorrência no âmbito da adjudicação de contratos públicos no mercado interno;

f) por incumprimento das disposições das convenções colectivas de trabalho e demais disposições e legislação em matéria laboral e social vigentes no país em que se encontre estabelecido ou num outro país (designadamente, o país de uma anterior entidade adjudicante);

g) por um delito relacionado com a droga definido na alínea a) do nº 1 do artigo 3º da Convenção das Nações Unidas contra o tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, aprovada em 19 de Dezembro de 1988, em Viena.

2. Podem ser excluídos da participação num processo de adjudicação os operadores económicos ***que***:

a) ***tenham*** pendente processo de declaração de falência, de liquidação, para aplicação de qualquer meio preventivo da liquidação de patrimónios ou qualquer outro processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;

b) tenham sido objecto de uma sentença ***transitada em julgado nos termos da legislação do Estado-Membro em causa,*** constando um delito que afecte a sua honorabilidade profissional;

c) tenham cometido falta grave em matéria profissional, ***incluindo a violação de normas laborais fundamentais a nível internacional, tal como se encontram consagradas no Anexo XI, e a violação de legislação europeia fundamental relativa à protecção do emprego e às condições de trabalho,*** comprovada por qualquer meio que as entidades adjudicantes possam apresentar;

d) não tenham cumprido as suas obrigações no que respeita ao pagamento de contribuições para a segurança social, de acordo com as disposições legais do país onde se encontram estabelecidos ou com as do país da entidade adjudicante;

e) não tenham cumprido as obrigações de protecção do trabalho relativamente aos trabalhadores e as obrigações previstas no direito do trabalho relativamente aos representantes dos trabalhadores, em conformidade com as disposições aplicáveis, incluindo as previstas na lei, nos acordos e nos contratos colectivos; para justificar a exclusão de um concurso é imperativo que a infracção tenha sido dada por provada em decisão definitiva de um tribunal ordinário; a exclusão e a sua duração devem ser proporcionadas em relação à importância da infracção;

f) não tenham cumprido as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos, de acordo com as disposições legais dos países em questão;

g) tenham incorrido, com culpa grave, em falsas declarações ao prestar as informações exigíveis nos termos da presente ***secção***;

h) tenham sido condenados por um tribunal por incumprimento das suas obrigações em matéria de protecção da saúde e segurança dos trabalhadores de acordo com a legislação comunitária ou nacional ou em relação aos quais as autoridades nacionais competentes tenham comprovado tal infracção.

3. Serão excluídos da participação num processo de adjudicação os operadores económicos que se encontrem em estado de falência, de liquidação, de cessação de actividades, sujeitos a qualquer meio preventivo da liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais.

([1]) JO C 316 de 27.11.1995, p. 48.

([2]) JO L 166 de 28.6.1991, p. 77. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2001/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 344 de 28.12.2001, p. 76).

4. Sempre que a entidade adjudicante solicite ao operador económico prova de que nenhum dos casos referidos no nº 1 e *nas* alíneas a), b), *d),* f) ou h) *do nº 2,* se lhe aplica, aceitará como prova bastante:

a) relativamente aos casos previstos no nº 1 e nas alíneas a), *b) e* h) do nº 2, a apresentação de um certificado do registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente do país de origem ou de proveniência, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos;

b) relativamente aos casos previstos nas alíneas *d) e* ou f) do nº 2, um certificado emitido pela entidade competente do Estado-Membro em causa.

5. Se o país em questão não emitir os documentos ou certificados referidos no nº 3 ou se estes não se referirem a todos os casos mencionados no nº 1 e nas alíneas *a) ou b)* do nº 2, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração sob juramento ou, nos Estados-Membros onde não exista tal tipo de declaração, por declaração solene feita pelo interessado perante a competente autoridade judicial ou administrativa, um notário ou um organismo profissional qualificado do país de origem ou de proveniência.

6. Os Estados-Membros designarão as autoridades e organismos competentes para a emissão dos documentos, certificados ou declarações referidos nos nºs *4* e *5* e, do facto, informarão imediatamente os demais Estados-Membros e a Comissão.

Artigo *54º*

Habilitação para o exercício da actividade profissional

A qualquer operador económico que pretenda participar num concurso para adjudicação de um contrato público de fornecimento pode ser solicitada, nos termos previstos no Estado-Membro onde se encontre estabelecido, prova da sua inscrição num dos registos profissionais ou comerciais, ou a apresentação de uma declaração, feita sob juramento, ou de um certificado, tal como enumerados no Anexo IX A para os contratos de fornecimentos públicos, no Anexo IX B para os contratos de prestação de serviços públicos e no Anexo IX C para os contratos de empreitadas de obras públicas, e em conformidade com o previsto no Estado-Membro onde está estabelecido.

Nos processos de adjudicação de prestação de serviços públicos, na medida em que os candidatos ou os proponentes devam, para poder executar o serviço em questão, possuir uma autorização especial ou ser membros de uma organização específica no seu país de origem, a entidade adjudicante pode exigir-lhes prova da obtenção dessa autorização ou da sua qualidade de membros da referida organização.

Artigo *55º*

Capacidade económica e financeira

1. A prova da capacidade económica e financeira do operador económico pode ser feita, regra geral, por uma ou mais das referências seguintes:

a) declarações bancárias adequadas ou prova de um seguro contra riscos profissionais;

b) balanços ou extractos de balanços, sempre que a publicação de balanços seja exigida pela legislação do país onde o operador económico estiver estabelecido;

c) uma declaração relativa ao volume de negócios global.

2. As entidades adjudicantes devem especificar no anúncio ou no convite à apresentação de propostas qual o elemento ou elementos de referência que escolheram e os outros comprovativos que, para além dos referidos no nº 1, pretendam obter.

3. Se, por qualquer razão justificada, o operador económico não puder apresentar as referências pedidas pela entidade adjudicante, poderá provar a sua capacidade económica e financeira por qualquer outro documento considerado adequado por essa mesma entidade.

Artigo 56º

Capacidade técnica e/ou profissional

1. A capacidade técnica e/ou profissional dos operadores económicos será avaliada e verificada de acordo com o disposto nos nºs 2, 3 e 4.

2. Nos processos de adjudicação de fornecimentos públicos, a prova da capacidade técnica do fornecedor pode ser feita por um ou mais dos meios a seguir indicados, de acordo com a natureza, a quantidade e a utilização dos produtos a fornecer:

a) lista dos principais fornecimentos efectuados durante os três últimos anos, com indicação dos montantes, datas e destinatários, públicos ou privados:

   — quando se trate de fornecimentos a entidades públicas, a prova dos fornecimentos é feita por meio de certificados emitidos ou visados pela entidade competente,

   — quando se trate de fornecimentos a particulares, a prova deve revestir a forma de declaração do adquirente ou, na sua falta, de simples declaração do fornecedor;

b) descrição do equipamento técnico, das medidas adoptadas pelo fornecedor para garantir a qualidade***, a protecção do meio ambiente e a protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores*** e dos meios de estudo e de investigação da sua empresa;

c) indicação dos técnicos ou dos serviços técnicos, integrados ou não na empresa do fornecedor, especialmente dos responsáveis pelo controlo da qualidade***, da gestão ambiental e da segurança e da saúde dos trabalhadores***;

d) relativamente aos produtos a fornecer, amostras, descrições e/ou fotografias cuja autenticidade deve poder ser certificada a pedido da entidade adjudicante;

e) certificados emitidos por institutos ou serviços oficiais incumbidos do controlo da qualidade, com competência reconhecida e que atestem a conformidade dos produtos, bem identificada por referência a certas especificações ou normas;

f) se os produtos a fornecer forem complexos ou se, a título excepcional, se destinarem a um fim específico, um controlo efectuado pela entidade adjudicante ou, em seu nome, por um organismo oficial competente do país onde o fornecedor estiver estabelecido, sob reserva do acordo desse organismo; este controlo incidirá sobre a capacidade de produção e, se necessário, sobre os meios de estudo e de investigação de que o fornecedor dispõe, bem como sobre as medidas adoptadas por este último para controlar a qualidade.

3. Nos processos de adjudicação de prestação de serviços públicos, a capacidade de prestação dos serviços pode ser apreciada em função dos conhecimentos técnicos, da eficácia, da experiência e da fiabilidade do prestador de serviços.

A prova da capacidade técnica do prestador de serviços pode ser feita por um ou mais dos meios a seguir indicados, de acordo com a natureza, a quantidade e a utilização dos serviços a prestar:

a) certificados de habilitações literárias *e/ou* profissionais do prestador de serviços ou dos quadros da empresa, especialmente dos responsáveis pela prestação;

b) lista dos principais serviços prestados nos últimos três anos, com indicação dos montantes, datas e destinatários, públicos ou privados, dos serviços prestados:

   — quando se trate de entidades adjudicantes, a prova deve revestir a forma de certificado emitido ou visado pela entidade competente,

   — quando se trate de destinatários privados, a prova deve revestir a forma de declaração do adquirente ou, na sua falta, de simples declaração do prestador de serviços;

c) indicação dos técnicos ou dos serviços técnicos, integrados ou não na empresa do prestador de serviços, especialmente dos responsáveis pelo controlo da qualidade***, a gestão ambiental ou a saúde e segurança dos trabalhadores***;

d) declaração relativa aos efectivos médios anuais do prestador de serviços e à parte de efectivos constituída por quadros, nos últimos três anos;

e) declaração relativa às ferramentas, ao material e ao equipamento industrial e técnico à disposição do prestador de serviços para execução destes;

f) descrição das medidas adoptadas pelo prestador de serviços para garantir a qualidade e dos meios de estudo e investigação da sua empresa;

g) se os serviços a prestar forem complexos ou se, a título excepcional, se destinarem a um fim específico, um controlo efectuado pela entidade adjudicante ou, em seu nome, por um organismo oficial competente do país onde o prestador de serviços estiver estabelecido, sob reserva do acordo desse organismo; este controlo incidirá sobre a capacidade técnica do prestador de serviços e, se necessário, sobre os meios de estudo e de investigação de que o prestador de serviços dispõe, bem como sobre as medidas adoptadas por este último para controlar a qualidade;

h) indicação da parte do contrato que o prestador de serviços tencione eventualmente subcontratar.

4. Nos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas, a prova da capacidade técnica ***e da fiabilidade*** do empreiteiro pode ser feita por:

a) certificados de habilitações literárias e/ou profissionais do empreiteiro ou dos quadros da empresa, especialmente dos responsáveis pela orientação das obras;

b) lista das obras executadas nos últimos cinco anos, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; estes certificados indicarão o montante, a data e o local de execução das obras e referirão se foram efectuadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas. Se necessário, estes certificados serão enviados directamente à entidade adjudicante pela entidade competente;

c) declaração relativa às ferramentas, ao material e ao equipamento técnico que o empreiteiro utilizará na execução da obra;

d) declaração relativa aos efectivos médios anuais da empresa e à parte de efectivos constituída por quadros nos últimos três anos;

e) declaração que indique os técnicos ou os serviços técnicos, integrados ou não na empresa, a que o empreiteiro recorrerá para a execução da obra***;***

f) apresentação de uma descrição das práticas de gestão ambiental do empreiteiro.

5. A entidade adjudicante especificará no anúncio de concurso ou no convite à apresentação de propostas quais, de entre as referências a que se referem os nºs 2, 3 e 4, pretende obter.

Artigo 57º

Normas de garantia da qualidade

Caso as entidades adjudicantes exijam a apresentação de certificados emitidos por organismos independentes, que atestem que o operador económico respeita determinadas normas de garantia da qualidade, essas entidades reportar-se-ão aos sistemas de garantia da qualidade baseados no conjunto de normas europeias na matéria, certificados por organismos conformes ao conjunto de normas europeias respeitantes à certificação. As entidades adjudicantes deverão reconhecer certificados equivalentes de organismos estabelecidos noutros Estados-Membros. Aceitarão igualmente outras provas de medidas de garantia da qualidade equivalentes apresentadas pelos operadores económicos que não tenham acesso aos referidos certificados ou qualquer possibilidade de os obter dentro dos prazos estabelecidos.

Artigo 58º

Normas de gestão ambiental

Caso as entidades adjudicantes exijam a apresentação de certificados emitidos por organismos independentes, que atestem que o operador económico respeita determinadas normas de gestão ambiental, essas entidades reportar-se-ão ao Sistema Comunitário de Gestão Ambiental e Auditoria (EMAS) ou às nor-

mas de gestão ambiental baseadas nas normas europeias ou internacionais pertinentes certificadas por organismos conformes à legislação comunitária ou às normas europeias ou internacionais pertinentes respeitantes à certificação. As entidades adjudicantes deverão reconhecer certificados equivalentes de organismos estabelecidos noutros Estados-Membros. Aceitarão igualmente outras provas de medidas de gestão ambiental equivalentes apresentadas pelos operadores económicos que não tenham acesso aos referidos certificados ou qualquer possibilidade de os obter dentro dos prazos estabelecidos.

Artigo 59º

Documentação e informações complementares

Dentro dos limites estabelecidos nos artigos 53º a 56º, a entidade adjudicante pode convidar o operador económico a completar os certificados e documentos apresentados ou a explicitá-los.

Artigo 60º

Listas oficiais dos operadores económicos homologados

1. Os Estados-Membros que tenham listas oficiais de fornecedores, de prestadores de serviços ou de empreiteiros homologados adaptam-nas ao disposto no nº 1 *nas* alíneas a) a d) e g) *do nº 2* do artigo 53º, nos artigos 54º e 55º, e no nº 2 do artigo 56º, no que respeita aos fornecedores, *no* nº 3 *do artigo* 56º, no que respeita aos prestadores de serviços, e *no* nº 4 *do artigo* 56º, no que respeita aos empreiteiros.

2. Os operadores económicos inscritos nas listas oficiais podem, em relação a cada contrato, apresentar à entidade adjudicante um certificado de inscrição passado pela entidade competente. Este certificado indica as referências que permitiram a sua inscrição na lista e a classificação que nesta lhes é atribuída.

3. A inscrição em listas oficiais, certificada pelos organismos competentes, só constitui, para as entidades adjudicantes dos outros Estados-Membros, uma presunção de aptidão para efeitos do disposto no nº 1 e no nº 2, alíneas a) a d) e g), do artigo 53º, no artigo 54º, no nº 1, alíneas b) e c), do artigo 55º, e no nº 2, alínea a), do artigo 56º.

A inscrição de um prestador de serviços numa lista oficial, certificada pelos organismos competentes, só constitui, para as entidades adjudicantes dos outros Estados-Membros, uma presunção de aptidão correspondente à classificação do prestador de serviços para efeitos do disposto no nº 1 e no nº 2, alíneas a) a d) e g), do artigo 53º, no artigo 54º, no nº 1, alíneas b) e c), do artigo 55º, e no nº 3, segundo parágrafo, alínea a), do artigo 56º.

A inscrição de um empreiteiro em listas oficiais, certificada pelos organismos competentes, só constitui, para as entidades adjudicantes dos outros Estados-Membros, uma presunção de aptidão para obras correspondentes à classificação do empreiteiro em causa para efeitos do disposto no nº 1 e no nº 2, alíneas a) a d) e g), do artigo 53º, no artigo 54º, no nº 1, alíneas b) e c), do artigo 55º, e no nº 4, alíneas b) e d), do artigo 56º.

4. As informações extraídas do registo numa lista oficial não podem ser contestadas. No entanto, no que diz respeito ao pagamento das contribuições para a segurança social, pode ser exigido um certificado suplementar a qualquer operador económico inscrito, por ocasião de cada processo de adjudicação.

As entidades adjudicantes de outros Estados-Membros aplicarão as disposições referidas no nº 3 e no primeiro parágrafo do presente número apenas em benefício dos operadores económicos estabelecidos no Estado-Membro que tiver elaborado a lista oficial.

5. Para a inscrição numa lista oficial de operadores económicos de outros Estados-Membros, não pode ser exigida nenhuma prova ou declaração para além das exigidas aos operadores económicos nacionais e, em caso algum, nenhuma para além das previstas nos artigos 53º, 54º, 55º, 56º e 57º, bem como no artigo 56º, no nº 2 para os fornecedores, no nº 3 para os prestadores de serviços e no nº 4 para os empreiteiros.

6. Os Estados-Membros que disponham de listas oficiais deverão comunicar aos outros Estados-Membros o endereço do organismo para o qual devem ser enviados os pedidos de inscrição.

Artigo 61º

Organismos de certificação de direito privado

Com vista a garantir a consecução dos objectivos constantes dos artigos 1º, 2º e 3º, os Estados-Membros podem prever que a verificação dos requisitos previstos nos artigos 53º, 54º, 55º, 56º e 57º seja efectuada por organismos de certificação de direito privado expressamente autorizados.

Secção 3

Adjudicação

Artigo *62º*

Critérios de adjudicação

1. Sem prejuízo das disposições legislativas, regulamentares ou administrativas nacionais relativas à remuneração de determinados serviços, os critérios em que as entidades adjudicantes se basearão para a adjudicação serão:

a) quer unicamente o preço mais baixo;

b) quer, quando a adjudicação contemplar a proposta economicamente mais ***vantajosa, diversos critérios ligados*** ao objecto do contrato público em questão: por exemplo, qualidade, preço, valor técnico, carácter estético e funcional, características ambientais, ***incluindo as relacionadas com os métodos de produção,*** custo de utilização, rendibilidade, assistência técnica e serviço pós-venda, data de entrega e prazos de entrega ou de execução***, política de igualdade de tratamento do proponente***.

2. No caso previsto na alínea b) do nº 1, a entidade adjudicante especificará ***os critérios de adjudicação pela ordem de importância que lhes atribui***:

a) no anúncio de concurso ou no caderno de encargos, em caso de concursos públicos;

b) no anúncio de concurso, em caso de concursos limitados e de processos por ***negociação***.

Nos concursos limitados e nos processos por negociação, a entidade adjudicante pode, excepcionalmente e em casos devidamente justificados relacionados com as especificidades do concurso, indicar essa ***ordem de importância*** no caderno de encargos ou no convite à apresentação de propostas. Nas mesmas condições, em contratos particularmente complexos, celebrados segundo as regras processuais do artigo *33º*, essa ***ordem de importância*** deve ser indicada no convite à negociação.

Artigo *63º*

Propostas anormalmente baixas

Se, em relação a um determinado contrato, houver propostas que se revelem anormalmente ***baixas, antes*** de as poder rejeitar, a entidade adjudicante solicitará por escrito esclarecimentos sobre os elementos constitutivos da proposta que considere oportunos e verificará, de forma contraditória, esses elementos, tendo em conta as justificações fornecidas.

A entidade adjudicante deve tomar em consideração justificações relacionadas com os aspectos seguintes:

a) a economia do processo de fabrico dos produtos, da prestação dos serviços ou do processo de construção;

b) as soluções técnicas escolhidas e/ou as condições excepcionalmente favoráveis de que o proponente dispõe para o fornecimento dos produtos ou serviços, ou para a execução das obras;

c) a originalidade do projecto do proponente***;***

d) o cumprimento das disposições de protecção e condições de trabalho por parte do proponente e dos subcontratantes no contexto da execução do contrato, incluindo — no caso de fornecimento de bens e de serviços procedentes de países terceiros — a observância das normas em matéria de trabalho internacionalmente acordadas, referidas no Anexo XI.

A entidade adjudicante que constate que uma proposta é anormalmente baixa devido à obtenção de um auxílio estatal pelo proponente só pode rejeitar essa proposta se consultar o proponente e se este não estiver em condições de demonstrar, num prazo suficiente fixado pela entidade adjudicante, que esse auxílio foi notificado à Comissão por força do nº 3 do artigo 88º do Tratado e foi autorizado por esta instituição. A entidade adjudicante que rejeitar uma proposta nestas condições deve informar a Comissão do facto.

TÍTULO III

Concessão de direitos especiais ou exclusivos

Artigo *64º*

Cláusula obrigatória

Quando uma entidade adjudicante conferir a entidades com outro estatuto jurídico, independentemente de qual seja esse estatuto, direitos especiais ou exclusivos de exercício de actividades de serviço público, o acto pelo qual tais direitos são conferidos prevê que a entidade em questão deve respeitar, na adjudicação a terceiros de fornecimentos públicos no âmbito dessa actividade, as regras e os princípios do Tratado.

TÍTULO IV

Regras aplicáveis aos concursos no domínio dos serviços

Artigo *65º*

Disposições gerais

1. As regras relativas à organização dos concursos serão definidas em conformidade com os artigos *65º* a *72º* e colocadas à disposição dos interessados em participar nesses concursos.

2. O acesso à participação nos concursos não pode ser restringido:

a) ao território ou a uma parte do território de um Estado-Membro;

b) pelo facto de os participantes terem obrigatoriamente de ser, por força da legislação do Estado-Membro onde o concurso é organizado, ou pessoas singulares ou pessoas colectivas.

Artigo *66º*

Âmbito de aplicação

1. Os concursos serão organizados em conformidade com as disposições do presente título:

a) pelas entidades adjudicantes que sejam autoridades governamentais centrais, enumeradas no Anexo IV, a partir de um limiar igual ou superior a 130 000 euros;

b) pelas entidades adjudicantes não referidas no Anexo IV, a partir de um limiar igual ou superior a 200 000 euros.

2. As disposições do presente título aplicam-se:

a) aos concursos organizados no âmbito de um processo de adjudicação de serviços.

b) aos concursos com prémios de participação e/ou pagamentos aos participantes.

Nos casos referidos na alínea a) entendem-se, por limiar, o valor calculado dos serviços sem IVA.

Nos casos referidos na alínea b) entende-se por limiar o montante total dos prémios e pagamentos.

Artigo *67º*

Exclusões do âmbito de aplicação

O presente título não é aplicável:

1. aos concursos de prestação de serviços na acepção da Directiva …/…/CE *[relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos celebrados nos sectores da água, da energia e dos transportes]*, organizados por entidades adjudicantes que *exerçam* uma ou mais actividades referidas nos artigos 3º a 6º da mesma directiva e que sejam organizados para a realização dessas actividades, nem aos concursos excluídos do âmbito de aplicação da mesma directiva por força do nº 2 do seu artigo 5º e do seu artigo *63º*;

2. aos concursos organizados principalmente com o intuito de permitir às entidades adjudicantes a abertura ou a exploração de redes públicas de telecomunicações, ou a prestação de um ou mais serviços públicos de telecomunicações;

3. aos concursos regidos por regras processuais diferentes e celebrados por força:

   a) de um acordo internacional celebrado nos termos do Tratado, entre um Estado-Membro e um ou mais países terceiros, e relativo a serviços destinados à realização ou à exploração em comum de um projecto pelos Estados signatários; todos os acordos serão comunicados à Comissão, que pode proceder a uma consulta no âmbito do Comité Consultivo para os Contratos de Direito Público;

   b) de um acordo internacional relativo ao estacionamento de tropas e respeitante a empresas de um Estado-Membro ou de um país terceiro;

   c) do procedimento específico de uma organização internacional.

Artigo *68º*

Anúncios

1. As entidades adjudicantes que pretendam organizar um concurso darão a conhecer a sua intenção através de um anúncio de concurso.

2. As entidades adjudicantes que tenham organizado um concurso enviarão um anúncio com os resultados do processo de adjudicação em conformidade com o Anexo VIII e deverão poder provar a data de envio.

Na medida em que a divulgação de informações relativas à adjudicação possa obstar à aplicação da lei, ser contrária ao interesse público, lesar os legítimos interesses comerciais de empresas públicas ou privadas, ou prejudicar a concorrência leal entre prestadores de serviços, essas informações podem não ser publicadas.

3. As entidades adjudicantes podem publicar, em conformidade com o Anexo VIII, anúncios de concursos que não estejam sujeitos à publicação obrigatória prevista no presente título.

Artigo *69º*

Redacção e modalidades de publicação dos anúncios

1. Os anúncios serão elaborados de acordo com os formulários-tipo adoptados pela Comissão nos termos do procedimento referido no nº 2 do artigo *85º* e especificarão, pelo menos, as informações indicadas no Anexo VII B.

2. Os anúncios serão publicados de acordo com as modalidades previstas no Anexo VIII.

3. Os anúncios preparados e enviados por meios electrónicos, em conformidade com as especificações técnicas de publicação constantes do Anexo VIII, serão publicados no prazo de cinco dias a contar do seu envio.

Se os anúncios não forem enviados por meios electrónicos, em conformidade com as especificações técnicas de publicação indicadas no Anexo VIII, serão publicados no prazo de 12 dias a contar do seu envio.

4. As entidades adjudicantes são responsáveis pelas informações que enviam para publicação e pela conformidade dessas informações com as disposições do presente título.

5. Os anúncios de concurso referidos no nº 1 do artigo 68º serão publicados na íntegra numa das línguas oficiais da Comunidade Europeia, fazendo fé apenas o texto desta língua. Será publicado um resumo dos elementos relevantes de cada anúncio nas outras línguas oficiais.

6. Os anúncios e o respectivo conteúdo não podem ser tornados públicos, a nível nacional, antes da data do seu envio, em conformidade com o Anexo VIII.

7. Os anúncios publicados a nível nacional não devem incluir outras informações para além das contidas nos anúncios enviados em conformidade com o Anexo VIII e devem mencionar a data desse envio.

8. As despesas de publicação dos anúncios em conformidade com o Anexo VIII ficam a cargo da Comunidade.

O conteúdo dos anúncios que não sejam enviados por meios electrónicos, em conformidade com as especificações técnicas de publicação indicadas no Anexo VIII, é limitado a cerca de 650 palavras.

Artigo 70º

Meios de comunicação

1. Todas as comunicações e trocas de informações mencionadas no presente título podem ser ***efectuadas por*** carta, fax ou meios electrónicos.

2. A apresentação de propostas por via electrónica só pode ter lugar mediante a utilização de uma assinatura electrónica avançada na acepção da Directiva 1999/93/CE e de uma codificação fiável do conteúdo da proposta.

3. As comunicações e as trocas de informações***, bem como o arquivo, a detenção e o tratamento de informações*** a que se refere o presente título são feitas de forma a garantir que a integridade e a confidencialidade de ***qualquer*** informação transmitida pelos prestadores de serviços sejam preservadas, e que as entidades adjudicantes só ***tomem*** conhecimento do conteúdo dos planos e projectos no termo do prazo previsto para a sua apresentação.

4. Se os planos e projectos forem transmitidos por meios electrónicos, os participantes no concurso comprometem-se a apresentar os documentos, certificados, atestados e declarações eventualmente exigidos pelas entidades adjudicantes, por qualquer meio adequado, até à véspera da tomada de conhecimento desses planos e projectos pelo júri.

5. Seja qual for o meio escolhido para a transmissão dos planos e dos projectos, ele não deverá provocar entraves ao bom funcionamento do mercado interno.

Artigo 71º

Selecção dos concorrentes

Sempre que o número de participantes num concurso for limitado, as entidades adjudicantes definirão critérios de selecção claros e não discriminatórios. O número de candidatos convidados a participar nos concursos deve contemplar sempre a necessidade de se assegurar uma concorrência efectiva.

Artigo 72º

Composição e decisões do júri

O júri será exclusivamente composto por pessoas singulares independentes em relação aos participantes no concurso. Sempre que seja exigida uma qualificação profissional específica aos participantes no concurso, pelo menos um terço dos membros do júri deve possuir esta qualificação ou uma qualificação equivalente.

O júri disporá de autonomia de decisão ou de parecer. As suas decisões ou os seus pareceres devem ser emitidos com base em projectos apresentados de forma anónima e fundamentar-se unicamente nos critérios indicados no anúncio do concurso.

TÍTULO V

Regras no domínio das concessões

CAPÍTULO I

Regras aplicáveis às concessões de obras públicas

Artigo *73º*

Âmbito de aplicação

As disposições do presente capítulo aplicam-se a todos os contratos de concessão de obras públicas celebrados pelas entidades adjudicantes quando o seu valor for igual ou superior a 5 300 000 euros.

Artigo *74º*

Exclusões do âmbito de aplicação

As disposições do presente título não são aplicáveis às concessões de obras públicas:

1. cujo objectivo principal seja permitir às entidades adjudicantes a abertura ou a exploração de redes públicas de telecomunicações, ou a prestação de um ou mais serviços públicos de telecomunicações;

2. que sejam declaradas secretas ou cuja execução deva ser acompanhada de medidas de segurança especiais nos termos das disposições legislativas, regulamentares ou administrativas em vigor no Estado-Membro em causa, ou quando a defesa dos interesses essenciais desse Estado o exija;

3. regidas por regras processuais diferentes e celebradas por força:

   a) de um acordo internacional celebrado nos termos do Tratado, entre um Estado-Membro e um ou mais países terceiros, e relativo a empreitadas de obras destinadas à realização ou à exploração em comum de uma obra pelos Estados signatários; todos os acordos serão comunicados à Comissão, que pode proceder a uma consulta no âmbito do Comité Consultivo para os Contratos de Direito Público;

   b) de um acordo internacional relativo ao estacionamento de tropas e respeitante a empresas de um Estado-Membro ou de um país terceiro;

   c) do procedimento específico de uma organização internacional.

Artigo *75º*

Publicação do anúncio

1. As entidades adjudicantes que desejem recorrer à concessão de obras públicas darão a conhecer a sua intenção por meio de um anúncio.

2. O anúncio será elaborado de acordo com o formulário-tipo adoptado pela Comissão nos termos do procedimento referido no nº 2 do artigo *85º* e especificará, pelo menos, as informações indicadas no Anexo VII C.

3. O anúncio será publicado de acordo com as modalidades previstas no Anexo VIII.

4. Os anúncios preparados e enviados por meios electrónicos, em conformidade com as especificações técnicas de publicação constantes do Anexo VIII, serão publicados no prazo de 5 dias a contar do seu envio.

Se os anúncios não forem enviados por meios electrónicos, em conformidade com as especificações técnicas de publicação constantes no Anexo VIII, serão publicados no prazo de 12 dias a contar do seu envio.

5. As entidades adjudicantes são responsáveis pelas informações que enviam para publicação e pela conformidade dessas informações com as disposições da presente directiva, devendo poder provar a data de envio.

6. O anúncio será publicado na íntegra numa das línguas oficiais da Comunidade, fazendo fé apenas o texto desta língua. Será publicado um resumo dos elementos relevantes do anúncio nas outras línguas oficiais.

7. Os anúncios e o respectivo conteúdo não devem ser tornados públicos, a nível nacional, antes da data do seu envio, em conformidade com o Anexo VIII. Os anúncios publicados a nível nacional não devem incluir outras informações para além das contidas nos anúncios enviados em conformidade com o Anexo VIII e devem mencionar a data desse envio.

8. As despesas de publicação dos anúncios em conformidade com o Anexo VIII ficam a cargo da Comunidade.

O conteúdo dos anúncios que não sejam enviados por meios electrónicos, em conformidade com as especificações técnicas de publicação constantes do Anexo VIII, é limitado a cerca de 650 palavras.

9. As entidades adjudicantes podem publicar, em conformidade com o Anexo VIII, anúncios de concursos, respeitantes a concessões, que não estejam sujeitos à publicação obrigatória prevista no presente capítulo.

Artigo *76º*

Prazos de apresentação das candidaturas

Nos casos em que as entidades adjudicantes recorram à concessão de obras públicas, o prazo para apresentação das candidaturas à concessão não é inferior a 52 dias a contar da data de envio do anúncio.

Artigo *77º*

Subcontratação

A entidade adjudicante pode:

a) quer impor ao concessionário de obras públicas que confie a terceiros a execução de contratos que representem uma percentagem mínima de 30 % do valor global das obras que são objecto da concessão, prevendo simultaneamente a possibilidade de os candidatos aumentarem essa percentagem; esta percentagem mínima deve ser indicada no contrato de concessão de obras,

b) quer convidar os próprios candidatos a concessionários a indicar nas suas propostas a eventual percentagem do valor global das obras que são objecto da concessão que tencionem confiar a terceiros.

CAPÍTULO II

Regras aplicáveis aos contratos celebrados pelos concessionários

Artigo *78º*

Regras aplicáveis ao concessionário que seja uma entidade adjudicante

Sempre que o próprio concessionário seja uma das entidades adjudicantes referidas no nº 5 do artigo 1º, fica obrigado, em relação às obras a executar por terceiros, a respeitar o disposto na presente directiva em relação à adjudicação de empreitadas de obras públicas.

Artigo *79º*

Regras aplicáveis ao concessionário que não seja uma entidade adjudicante

Sempre que o próprio concessionário não seja uma das entidades adjudicantes na acepção do nº 5 do artigo 1º, fica obrigado, em relação aos contratos que celebrar com terceiros, a respeitar o disposto nos artigos *80º*, *81º* e *82º*.

Artigo *80º*

Regras de publicidade: limiar e excepções

1. Os Estados-Membros tomarão as medidas necessárias para que os concessionários de obras públicas apliquem as regras de publicidade definidas no artigo *81º*, na celebração de contratos de empreitadas de obras com terceiros, sempre que o valor desses contratos for igual ou superior a 5 300 000 euros.

No entanto, não será necessária publicidade quando um contrato de empreitada de obras preencher as condições de aplicação dos casos enumerados no artigo *35º*.

2. Não são consideradas terceiros as empresas que se tenham agrupado para obter a concessão, nem as empresas a elas associadas.

Por «empresa associada» entende-se qualquer empresa em que o concessionário possa exercer, directa ou indirectamente, uma influência dominante, qualquer empresa que possa exercer uma influência dominante sobre o concessionário ou que, tal como o concessionário, esteja sujeita à influência dominante de outra empresa em virtude da propriedade, da participação financeira ou das regras que a rejam. Presume-se a existência de influência dominante quando, directa ou indirectamente, em relação a outra, uma empresa:

a) detenha uma participação maioritária do capital subscrito da empresa; ou

b) disponha da maioria dos votos correspondentes às acções emitidas pela empresa; ou

c) possa designar mais de metade dos membros do órgão de administração, de direcção ou de fiscalização da empresa.

A lista limitativa dessas empresas deve ser anexada à candidatura à concessão. Essa lista será actualizada em função das alterações que ocorram posteriormente nos vínculos existentes entre as empresas.

Artigo *81º*

Publicação do anúncio

1. Os concessionários de obras públicas que desejem celebrar um contrato de empreitada de obras com um terceiro, darão a conhecer a sua intenção por meio de um anúncio.

2. O anúncio será elaborado de acordo com o formulário-tipo adoptado pela Comissão, nos termos do procedimento referido no nº 2 do artigo *85º* e especificará, pelo menos, as informações indicadas no Anexo VII D.

3. O anúncio será publicado de acordo com as disposições dos nºs 2 a 8 do artigo *75º*.

4. É aplicável o nº 9 do artigo *75º*, respeitante à publicação voluntária dos anúncios.

Artigo *82º*

Prazos de recepção dos pedidos de participação e das propostas

Nos contratos de empreitadas de obras celebrados pelos concessionários de obras públicas, os concessionários fixarão o prazo de recepção dos pedidos de participação, que não pode ser inferior a 37 dias a contar da data de envio do anúncio de concurso, e o prazo de recepção das propostas, que não pode ser inferior a 40 dias a contar da data de envio do anúncio de concurso ou do convite à apresentação de propostas.

TÍTULO VI

Obrigações estatísticas, competência de execução e disposições finais

Artigo *83º*

Obrigações estatísticas

Para permitir uma apreciação dos resultados da aplicação da presente directiva, os Estados-Membros enviarão à Comissão, até 31 de Outubro de cada ano, um relatório estatístico redigido em conformidade com o artigo *84º* e que discriminará os contratos de fornecimentos públicos, empreitadas de obras públicas e prestação de serviços públicos, adjudicados no ano anterior pelas entidades adjudicantes.

Artigo *84º*

Conteúdo do relatório estatístico

1. Para cada entidade adjudicante referida no Anexo IV, o relatório estatístico mencionará pelo menos:

a) o número e o valor dos contratos celebrados;

b) o número e o valor total dos contratos celebrados em virtude das derrogações ao acordo.

Na medida do possível, os dados referidos na alínea a) do primeiro parágrafo serão discriminados segundo:

a) os processos de adjudicação utilizados,

b) e, para cada processo, de acordo com as categorias:
   — de produtos identificados pela nomenclatura CVP,
   — de serviços identificados pela nomenclatura mencionada no Anexo I,
   — de empreitadas de obras identificadas pela nomenclatura mencionada no Anexo II,

c) a nacionalidade do operador económico adjudicatário.

Se as adjudicações vierem na sequência de processos por negociação, os dados referidos na alínea a) do primeiro parágrafo serão também discriminados de acordo com as circunstâncias referidas nos artigos *32º* e *35º*, e precisarão o número e o valor dos contratos por Estado-Membro e por país terceiro de origem dos adjudicatários.

2. Por cada categoria de entidades adjudicantes que não figurem entre as mencionadas no Anexo IV, o relatório estatísticos mencionará pelo menos:

a) o número e o valor dos contratos celebrados, discriminados em conformidade com o segundo parágrafo do nº 1;

b) o valor total das adjudicações efectuadas ao abrigo das derrogações ao acordo.

3. O relatório estatístico mencionará quaisquer outras informações estatísticas exigidas nos termos do acordo.

As informações mencionadas no primeiro parágrafo são determinadas em conformidade com o procedimento previsto no nº 2 do artigo *85º*.

Artigo *85º*

Comité Consultivo

1. A Comissão é assistida pelo Comité Consultivo para os Contratos de Direito Público instituído pelo artigo 1º da Decisão 71/306/CEE do Conselho [1] (seguidamente designado «o comité»).

[1] JO L 185 de 16.8.1971, p. 15. Decisão alterada pela Decisão 77/63/CEE (JO L 13 de 15.1.1977, p. 15).

2. Nos casos em que é feita referência ao presente número, aplica-se o procedimento consultivo previsto no artigo 3º da Decisão 1999/468/CE, tendo em conta o disposto nos artigos 7º e 8º da mesma.

3. Por iniciativa da Comissão ou a pedido de um Estado-Membro, o Comité examina todas as questões relativas à aplicação da presente directiva.

Artigo *86º*

Revisão dos limiares

1. Em conformidade com o procedimento referido no nº 2 do artigo *85º*, a Comissão procederá à revisão dos limiares estabelecidos no artigo 9º, de dois em dois anos, a partir de 1 de Janeiro de …, na medida em que essa revisão seja necessária para assegurar o respeito dos limiares em vigor previstos pelo Acordo e que são expressos em Direitos de Saque Especiais (DSE).

O cálculo do valor desses limiares basear-se-á no valor diário médio do euro, expresso em direitos de saque especiais, durante o período de 24 meses que termine no último dia do mês de Agosto anterior à revisão que produzirá efeitos em 1 de Janeiro. Se necessário, o valor dos limiares assim revisto é arredondado para a dezena de milhar de euros inferior ao número resultante desse cálculo.

2. Aquando da revisão prevista no nº 1, a Comissão alinhará em conformidade com o procedimento referido no nº 2 do artigo *85º*:

a) os limiares previstos no primeiro parágrafo do artigo *10º* (contratos de empreitadas de obras subsidiados), no artigo *73º* (concessão) e no nº 1 do artigo *80º* (contratos celebrados pelo concessionário) pelo limiar revisto aplicável aos contratos de empreitadas de obras públicas;

b) os limiares previstos no segundo parágrafo do artigo *10º* (contratos de prestação de serviços subsidiados) e na alínea a) do nº 1 do artigo *66º* (concursos organizados por autoridades governamentais centrais) pelo limiar revisto aplicável aos contratos de empreitadas de obras públicas adjudicadas pelas entidades adjudicantes mencionadas no Anexo IV;

c) o limiar previsto na alínea b) do nº 1 do artigo *66º* (contratos de prestação de serviços adjudicados por entidades adjudicantes que não sejam autoridades governamentais centrais) pelo limiar revisto aplicável aos contratos de prestação de serviços públicos adjudicados por entidades adjudicantes que não sejam mencionadas no Anexo IV.

3. Os contravalores dos limiares estabelecidos, em conformidade com o nº 1, nas moedas nacionais dos Estados-Membros que não participam na união monetária são, em princípio, revistos de dois em dois anos, a partir de 1 de Janeiro de 2002. O cálculo desses contravalores basear-se-á no valor diário médio destas moedas, expresso em euros, durante o período de 24 meses que termine no último dia do mês de Agosto anterior à revisão que produzirá efeitos em 1 de Janeiro.

4. Os limiares revistos mencionados no nº 1 e o seu contravalor nas moedas nacionais referidas no nº 3 serão publicados pela Comissão no Jornal Oficial das Comunidades Europeias no início do mês de Novembro imediatamente posterior à sua revisão.

Artigo *87º*

Modificações

1. Nos termos do procedimento previsto no nº 2 do artigo *85º*, a Comissão pode ***modificar***:

a) ***a*** lista dos organismos e das categorias de organismos de direito público referidos no Anexo III, sempre que, em função, designadamente, das notificações dos Estados-Membros, se revelar necessário introduzir alterações;

b) as listas das autoridades governamentais centrais mencionadas no Anexo IV, de acordo com as adaptações que se revelarem necessárias na sequência dos acordos concluídos no âmbito da Organização Mundial do ***Comércio***;

2. ***Nos*** termos do procedimento previsto no nº 2 do artigo *85º*, a Comissão examinará a aplicação da presente directiva aos contratos de prestação de serviços públicos e avaliará, em especial, as possibilidades da sua aplicação integral aos contratos de prestação de serviços enunciados no Anexo I B, bem como os efeitos das prestações de serviços efectuadas com recursos próprios na abertura efectiva dos contratos neste domínio. A Comissão apresentará, se for caso disso, as propostas necessárias com vista à adaptação da presente directiva em conformidade.

Artigo *88º*

Aplicação

Os Estados-Membros porão em vigor as disposições *legais*, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva, o mais tardar em 30 de Junho de 2002. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

As disposições adoptadas pelos Estados-Membros devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão estabelecidas pelos Estados-Membros.

Artigo *89º*

Revogações

As Directivas 92/50/CEE, 93/36/CEE e 93/37/CEE são revogadas, com efeitos a contar da data prevista no artigo 88º, sem prejuízo das obrigações dos Estados-Membros relativas aos prazos de transposição e de aplicação indicados no Anexo *XII*.

As referências feitas às directivas revogadas devem entender-se como sendo feitas à presente directiva e devem ser lidas de acordo com o quadro de correspondências constante do Anexo *XIII*.

Artigo *90º*

Entrada em vigor

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

Artigo 91º

Mecanismo de controlo

Os Estados-Membros devem estabelecer mecanismos eficazes, abertos e transparentes para garantir a aplicação da presente directiva pelas entidades adjudicantes da sua jurisdição.

Estes mecanismos podem incluir, nomeadamente, o estabelecimento de uma Agência Independente de Contratação Pública com competência para controlar os processos de adjudicação, garantir o bom desenrolar de todas as fases do processo de adjudicação e para intervir, se necessário, caso os procedimentos previstos na presente directiva não sejam respeitados. Esta agência independente deve ter competência para impor a conformidade, incluindo o indeferimento da adjudicação de contratos ou a reabertura do processo de adjudicação. Estas competências devem ser objecto de um processo de recurso independente aberto às autoridades adjudicantes e aos fornecedores potenciais e não exclui o direito de as partes contratantes instaurarem uma acção judicial.

Artigo *92º*

Destinatários

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em …

Pelo Parlamento Europeu,
O Presidente

Pelo Conselho,
O Presidente

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

ANEXO I

SERVIÇOS REFERIDOS NO SEGUNDO PARÁGRAFO DO Nº 2 DO ARTIGO 1º

ANEXO I A

Categorias	Designação dos serviços	Números de referência CCP	Números de referência CPV
1	Serviços de manutenção e de reparação	6112, 6122, 633, 886	50000000, 50100000, 50110000, 50111110, 50112000, 50112100, 50112110, 50112111, 50112120, 50112200, 50112300, 50113000, 50113100, 50113200, 50114000, 50114100, 50114200, 50115000, 50115100, 50115200, 50116000, 50116100, 50116200, 50116300, 50116400, 50116500, 50116510, 50116600, 50117000, 50117100, 50117200, 50117300, 50118000, 50118100, 50118110, 50118200, 50118300, 50118400, 50118500, 50200000, 50210000, 50211000, 50211100, 50211200, 50211210, 50211211, 50211212, 50211300, 50211310, 50212000, 50220000, 50221000, 50221100, 50221200, 50221300, 50221400, 50222000, 50222100, 50223000, 50224000, 50224100, 50224200, 50225000, 50230000, 50231000, 50231100, 50232000, 50232100, 50232200, 50240000, 50241000, 50241100, 50241200, 50242000, 50243000, 50244000, 50245000, 50246000, 50246100, 50246200, 50246300, 50246400, 50314000, 50315000, 50330000, 50331000, 50332000, 50333000, 50333100, 50333200, 50334000, 50334100, 50334110, 50334120, 50334130, 50334140, 50334200, 50334300, 50334400, 50340000, 50341000, 50341100, 50341200, 50342000, 50343000, 50344000, 50344100, 50344200, 50400000, 50410000, 50411000, 50411100, 50411200, 50411300, 50411400, 50411500, 50412000, 50413000, 50413100, 50413200, 50420000, 50421000, 50421100, 50421200, 50422000, 50430000, 50431000, 50432000, 50433000, 50510000, 50511000, 50511100, 50511200, 50512000, 50513000, 50514000, 50514100, 50514200, 50530000, 50531000, 50531100, 50531200, 50531300, 50531400, 50531600, 50532000, 50532100, 50532200, 50532300, 50532400, 50800000, 50810000, 50820000, 50821000, 50822000, 50830000, 50840000, 50841000, 50842000, 50850000, 50860000, 50870000, 50880000, 50881000, 50882000, 50883000, 50884000, 50911000, 50911100, 50911110, 50911120, 50911130, 50911200, 50911210, 50911220, 50912100, 50913100, 50913300, 50913310, 50913400, 50913500, 50913510, 50914000, 50914100, 50914200, 50914300, 50914400, 50914500, 50914600, 50920000, 50921000, 50921100, 50922000, 50923000, 50924000, 50930000, 50931000, 50931100, 50931200, 50931300, 50931400, 50932000, 50932100, 50932200, 50933000, 50934000, 50935000, 50940000, 50941000, 50942000, 50951000, 50952000, 50952100, 50952110, 50952200, 50952400, 50952500, 50960000, 50961000, 50961100, 50961110, 50961200, 50962000, 50970000, 50971000, 50971100, 50971200, 50972000, 50973000, 50973100, 50973200, 50973300, 50973400, 50974000, 50974100, 50974200, 50974300, 50975000, 50975100, 50975200, 50975300, 50976000, 50976100, 50976200, 74732000, 74732100, 74741000, 74742000, 74743000
2	Serviços de transporte terrestre [1], incluindo os serviços de veículos blindados e os serviços de mensagens, com excepção do transporte de correio	712 (com excepção do 71235), 7512, 87304	55521200, 60110000, 60112000, 60112100, 60112200, 60112300, 60113000, 60113100, 60113310, 60113400, 60114000, 60115000, 60115100, 60115110, 60116000, 60116100, 60116200, 60116300, 60122110, 60122120, 60122130, 60122140, 60122150, 60122160, 60122161, 60122170, 60123100, 60123200, 60123300, 60123400, 60123500, 60123600, 64120000, 64121000, 64122000, 74612000
3	Serviços de transporte aéreo: transporte de passageiros e de mercadorias, com excepção do transporte de correio	73 (excepto 7321)	62110000, 62122000, 62210000, 62230000, 62300000

[1] Com excepção dos serviços de transporte ferroviário abrangidos pela categoria 18.

Categorias	Designação dos serviços	Números de referência CCP	Números de referência CPV
4	Transporte terrestre (1) e aéreo de correio	71235, 7321	62121000
5	Serviços de telecomunicações	752	64200000, 64210000, 64211000, 64212000, 64213000, 64214000, 64214200, 64216000, 64216100, 64216110, 64216120, 64216130, 64216140, 64216200, 64216210, 64216300, 64221000, 64222000, 64223000, 64224000, 64225000, 64226000, 72315000, 72318000, 72511100
6	Serviços financeiros: a) serviços de seguros b) serviços bancários e de investimento (2)	ex. 81 812, 814	66000000, 66100000, 66110000, 66120000, 66130000, 66140000, 66200000, 66300000, 66310000, 66311000, 66312000, 66313000, 66314000, 66315000, 66316000, 66317000, 66320000, 66321000, 66330000, 66331000, 66332000, 66333000, 66334000, 66335000, 66340000, 66341000, 66342000, 66343000, 66343100, 66343200, 66350000, 66360000, 66370000, 66371000, 66372000, 66373000, 66374000, 66380000, 66381000, 66382000, 66383000, 66384000, 67200000, 67210000, 67211000, 67212000, 67220000, 67221000, 67230000, 67240000, 67250000, 67251000, 67260000
7	Serviços informáticos e afins	84	50310000, 50311000, 50311400, 50312000, 50312100, 50312110, 50312120, 50312200, 50312210, 50312220, 50312300, 50312310, 50312320, 50312400, 50312410, 50312420, 50312500, 50312510, 50312520, 50312600, 50312610, 50312620, 50313000, 50313100, 50313200, 50316000, 50317000, 50320000, 50321000, 50322000, 50323000, 50323100, 50323200, 50324000, 50324100, 50324200, 72000000, 72100000, 72110000, 72120000, 72130000, 72140000, 72150000, 72200000, 72210000, 72211000, 72212000, 72220000, 72221000, 72222000, 72222100, 72222200, 72222300, 72223000, 72224000, 72224100, 72224200, 72225000, 72226000, 72227000, 72228000, 72230000, 72231000, 72232000, 72240000, 72241000, 72243000, 72245000, 72246000, 72250000, 72251000, 72252000, 72253000, 72253100, 72253200, 72254000, 72254100, 72260000, 72261000, 72262000, 72263000, 72264000, 72265000, 72266000, 72267000, 72268000, 72300000, 72310000, 72311000, 72311100, 72311200, 72311300, 72312000, 72312100, 72312200, 72313000, 72314000, 72315100, 72316000, 72317000, 72319000, 72320000, 72321000, 72510000, 72511000, 72511110, 72512000, 72514000, 72514100, 72514200, 72514300, 72520000, 72521000, 72521100, 72540000, 72541000, 72541100, 72550000, 72560000, 72570000, 72580000, 72590000, 72591000
8	Serviços de investigação e desenvolvimento (3)	85	63368000, 73000000, 73100000, 73110000, 73111000, 73112000
9	Serviços de contabilidade, auditoria e de escrituração	862	74121000, 74121100, 74121110, 74121112, 74121113, 74121120, 74121200, 74121210, 74121220, 74121230, 74121240, 74121250, 74541000
10	Serviços de estudos de mercado e de sondagens	864	74130000, 74131000, 74131100, 74131110, 74131120, 74131121, 74131130, 74131200, 74131300, 74131400, 74131500, 74131600, 74132000, 74133000, 74423100, 74423110
11	Serviços de consultoria em gestão (4) e afins	865, 866	73200000, 73210000, 73220000, 73300000, 74121111, 74141000, 74141100, 74141110, 74141200, 74141300, 74141400, 74141500, 74141510, 74141600, 74141610, 74141620, 74141700, 74141800, 74141900, 74142200, 74150000, 74871000, 90311000, 93620000

(1) Com excepção dos serviços de transporte ferroviário abrangidos pela categoria 18.
(2) Com exclusão dos mercados dos serviços financeiros relativos à emissão, compra, venda e transferência de títulos ou outros instrumentos financeiros, bem como de serviços fornecidos pelos bancos centrais.
(3) Com exclusão dos contratos de serviços de investigação e desenvolvimento cujos frutos não pertençam à entidade adjudicante para os utilizar no exercício da sua própria actividade, desde que a prestação do serviço seja totalmente remunerada pela entidade adjudicante.
(4) Com exclusão dos serviços de arbitragem e conciliação.

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

Categorias	Designação dos serviços	Números de referência CCP	Números de referência CPV
12	Serviços de arquitectura; serviços de engenharia e serviços de engenharia integrados; serviços de planeamento urbano e de arquitectura paisagística; serviços afins de consultoria científica e técnica; serviços técnicos de ensaio e de análise	867	72242000, 72244000, 74142300, 74142310, 74220000, 74221000, 74222000, 74223000, 74224000, 74225000, 74225100, 74230000, 74231100, 74231110, 74231120, 74231130, 74231200, 74231300, 74231310, 74231320, 74231400, 74231500, 74231510, 74231520, 74231521, 74231530, 74231540, 74231600, 74231700, 74231710, 74231720, 74231721, 74231800, 74231900, 74232000, 74232100, 74232110, 74232120, 74232200, 74232210, 74232220, 74232230, 74232240, 74232300, 74232310, 74232320, 74232400, 74232500, 74232600, 74233000, 74233100, 74233200, 74233300, 74233400, 74233500, 74233600, 74233700, 74240000, 74250000, 74251000, 74252000, 74252100, 74260000, 74261000, 74262000, 74262100, 74263000, 74270000, 74271000, 74271100, 74271200, 74271210, 74271220, 74271300, 74271400, 74271500, 74271700, 74271710, 74271720, 74271800, 74272000, 74272100, 74272110, 74272111, 74272112, 74272113, 74272300, 74273000, 74273100, 74273200, 74274000, 74274100, 74274200, 74274300, 74274400, 74274500, 74275000, 74275100, 74275200, 74276000, 74276100, 74276200, 74276300, 74276400, 74300000, 74310000, 74311000, 74312000, 74312100, 74313000, 74313100, 74313110, 74313120, 74313130, 74313140, 74313141, 74313142, 74313143, 74313144, 74313145, 74313146, 74313147, 74313200, 74313210, 74313220, 74874000
13	Serviços publicitários	871	74410000, 74411000, 74412000, 78225000
14	Serviços de limpeza de edifícios e serviços de gestão de propriedades	874, 82201 a 82206	70300000, 70310000, 70311000, 70320000, 70321000, 70322000, 70330000, 70331000, 70331100, 70332000, 70332100, 70332200, 70332300, 74710000, 74720000, 74721000, 74721100, 74721210, 74721300, 74722000, 74724000, 74730000, 74731000, 74744000, 74750000, 74760000, 93411200, 93411300, 93411400
15	Serviços de edição e de impressão à obra ou de forma continuada	88442	74831530, 78000000, 78100000, 78110000, 78111000, 78112000, 78113000, 78113100, 78114000, 78114100, 78114200, 78114300, 78114400, 78115000, 78115100, 78116000, 78117000, 78118000, 78119000, 78120000, 78121000, 78122000, 78122100, 78123000, 78124000, 78125000, 78130000, 78131000, 78132000, 78133000, 78134000, 78135000, 78135100, 78136000, 78140000, 78141000, 78142000, 78150000, 78151000, 78152000, 78153000, 78160000, 78170000, 78180000, 78200000, 78210000, 78220000, 78221000, 78222000, 78223000, 78224000, 78230000, 78240000, 78300000, 78310000, 78311000, 78312000
16	Serviços de arruamentos e de recolha de lixo: serviços de saneamento e afins	94	71221110, 74734000, 74735000, 85142200, 90000000, 90100000, 90110000, 90111000, 90111100, 90111200, 90111300, 90112000, 90112100, 90112200, 90112210, 90112300 90113000, 90114000, 90120000, 90121000, 90121100, 90121110, 90121120, 90121130, 90121140, 90121200, 90121300, 90121310, 90121320, 90121330, 90121340, 90121400, 90122000, 90122100, 90122110, 90122111, 90122112, 90122113, 90122120, 90122121, 90122122, 90122123, 90122124, 90122130, 90122131, 90122200, 90122210, 90122220, 90122230, 90122240, 90122300, 90122310, 90122320, 90122330, 90122340, 90200000, 90210000, 90211000, 90212000, 90213000, 90220000, 90221000, 90240000, 90300000, 90310000, 90312000, 90313000, 90313100, 90313110, 90313120, 90314000, 90315000, 90315100, 90315200, 90315300, 90320000

ANEXO I B

Categorias	Designação dos serviços	Números de referência CCP	Números de referência CPV
17	Serviços de hotelaria e restauração	64	55000000, 55100000, 55200000, 55210000, 55220000, 55221000, 55240000, 55241000, 55242000, 55243000, 55250000, 55260000, 55270000, 55300000, 55310000, 55311000, 55312000, 55320000, 55321000, 55322000, 55330000, 55400000, 55410000, 55500000, 55510000, 55511000, 55512000, 55520000, 55521000, 55521100, 55522000, 55523000, 55523100, 55524000, 93410000, 93411000
18	Serviços de transporte ferroviário	711	60111000, 60121000, 60121100, 60121200, 60121300, 60121400, 60121500, 60121600
19	Serviços de transporte marítimo e fluvial	72	61000000, 61100000, 61110000, 61200000, 61210000, 61220000, 61230000, 61240000, 61250000, 61400000, 63370000, 63371000, 63372000, 71221120, 71221130
20	Serviços de transporte de apoio e auxiliares	74	62224000, 62224100, 62226000, 63000000, 63100000, 63110000, 63111000, 63112000, 63112100, 63112110, 63120000, 63121000, 63121100, 63121110, 63122000, 63200000, 63210000, 63220000, 63221000, 63222000, 63222100, 63223000, 63223100, 63223110, 63223200, 63223210, 63224000, 63225000, 63226000, 63300000, 63310000, 63311000, 63313000, 63314000, 63315000, 63320000, 63330000, 63340000, 63341000, 63341100, 63342000, 63343000, 63343100, 63344000, 63350000, 63351000, 63352000, 63353000, 63360000, 63361000, 63362000, 63363000, 63364000, 63365000, 63366000, 63366100, 63369000, 63400000, 63410000, 63420000, 63430000, 63500000, 63510000, 63511000, 63512000, 63514000, 63515000, 63516000, 63520000, 63521000, 63522000, 63523000, 63524000, 63600000, 71221140, 74322000, 93600000
21	Serviços jurídicos	861	74110000, 74111000, 74111100, 74111200, 74112000, 74112100, 74112110, 74113000, 74113100, 74113200, 74113210, 74114000
22	Serviços de colocação e de fornecimento de pessoal	872	74512000, 74522000, 95100000, 95110000, 95120000, 95130000, 95131000, 95132000, 95133000
23	Serviços de investigação e de segurança, com excepção dos serviços de veículos blindados	873 (excepto 87304)	74611000, 74613000, 74614000, 74614100, 74614110, 74615000, 74620000
24	Serviços de educação e formação profissional	92	80000000, 80100000, 80110000, 80200000, 80210000, 80211000, 80212000, 80220000, 80300000, 80310000, 80320000, 80330000, 80340000, 80400000, 80411000, 80411100, 80411200, 80412000, 80421000, 80422000, 80422100, 80423000, 80423100, 80423110, 80423120, 80423200, 80423300, 80423320, 80424000, 80425000, 80426000, 80426100, 80426200, 80427000, 80428000, 80430000, 92312212, 92312213
25	Serviços de saúde e de carácter social	93	60113300, 74511000, 85000000, 85100000, 85110000, 85111000, 85111100, 85111200, 85111300, 85111320, 85111400, 85111500, 85111600, 85111700, 85111800, 85112000, 85112100, 85120000, 85121000, 85121100, 85121200, 85121300, 85130000, 85131000, 85131100, 85131110, 85140000, 85141000, 85141100, 85141200, 85141210, 85141211, 85141212, 85141220, 85142000, 85142100, 85142200, 85142300, 85142400, 85143000, 85144000, 85144100, 85145000, 85146000, 85146100, 85146200, 85147000, 85148000, 85149000, 85200000, 85300000, 85310000, 85311000, 85311100, 85311200, 85311300, 85312000, 85312100, 85312200, 85312300, 85312310, 85312320, 85312330, 85312400, 85320000, 85323000

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

Categorias	Designação dos serviços	Números de referência CCP	Números de referência CPV
26	Serviços de carácter recreativo, cultural e desportivo	96	74875000, 74875100, 74875200, 77310000, 77311000, 77313000, 77400000, 80413000, 80414000, 80415000, 92000000, 92100000, 92110000, 92111000, 92111100, 92111200, 92111210, 92111220, 92111230, 92111240, 92111250, 92111260, 92111300, 92111310, 92111320, 92112000, 92120000, 92121000, 92122000, 92130000, 92140000, 92200000, 92210000, 92211000, 92220000, 92221000, 92300000, 92310000, 92311000, 92312000, 92312100, 92312110, 92312120, 92312130, 92312140, 92312200, 92312210, 92312220, 92312230, 92312240, 92312250, 92320000, 92330000, 92331000, 92331100, 92331200, 92332000, 92340000, 92341000, 92342000, 92342100, 92342200, 92350000, 92351000, 92351100, 92351200, 92352000, 92352100, 92352200, 92360000, 92400000, 92500000, 92510000, 92511000, 92512000, 92520000, 92521000, 92521100, 92521200, 92521210, 92521220, 92522000, 92522100, 92522200, 92530000, 92531000, 92532000, 92533000, 92534000, 92600000, 92610000, 92620000, 92621000, 92622000
27	Outros serviços		50111100, 50232110, 50246500, 50520000, 50521000, 50522000, 50523000, 50531500, 50531510, 50700000, 50710000, 50711000, 50712000, 50720000, 50730000, 50731000, 50732000, 50732100, 50740000, 50760000, 50761000, 50762000, 50911230, 50912200, 50913200, 50915000, 50915100, 50915200, 50952300, 50977000, 52000000, 52100000, 52200000, 52300000, 52400000, 52500000, 52600000, 52700000, 52800000, 52900000, 60113200, 60200000, 60210000, 60220000, 61300000, 62221000, 62222000, 62223000, 63367000, 64110000, 64111000, 64112000, 64113000, 64114000, 64115000, 64116000, 64214100, 64214400, 65000000, 65100000, 65110000, 65120000, 65130000, 65200000, 65210000, 65300000, 65310000, 65320000, 65400000, 65410000, 65500000, 67100000, 67110000, 67120000, 67121000, 67122000, 67130000, 67140000, 67300000, 70100000, 70110000, 70111000, 70112000, 70120000, 70121000, 70121100, 70121200, 70122000, 70122100, 70122110, 70122200, 70122210, 70123000, 70123100, 70123200, 70130000, 70311100, 70311200, 70333000, 71000000, 71100000, 71110000, 71120000, 71130000, 71140000, 71150000, 71160000, 71170000, 71180000, 71181000, 71211300, 71211310, 71211320, 71211400, 71211600, 71211900, 71300000, 71310000, 71311000, 71320000, 71321000, 71321100, 71321200, 71321300, 71321400, 71330000, 71331000, 71332000, 71332100, 71332200, 71333000, 71340000, 71350000, 71360000, 71380000, 74122000, 74122100, 74122200, 74271600, 74271900, 74321000, 74321100, 74420000, 74421000, 74422000, 74423000, 74423200, 74423210, 74542000, 74543000, 74731100, 74810000, 74811000, 74811100, 74811200, 74811300, 74811310, 74811320, 74811330, 74811340, 74812000, 74813000, 74820000, 74821000, 74830000, 74831000, 74831100, 74831110, 74831200, 74831210, 74831300, 74831400, 74831500, 74831510, 74831520, 74831600, 74832000, 74832100, 74841000, 74842000, 74844000, 74850000, 74851000, 74860000, 74861000, 74870000, 74872000, 74873100, 74876000, 74877000, 75000000, 75100000, 75110000, 75111000, 75111100, 75111200, 75112000, 75112100, 75120000, 75121000, 75122000, 75123000, 75124000, 75125000, 75130000, 75131000, 75131100, 75200000, 75210000, 75211000, 75211100, 75211110, 75211200, 75211300, 75220000, 75221000, 75222000, 75230000, 75231000, 75231100, 75231200, 75231210, 75231220, 75231230, 75231240, 75240000, 75241000, 75241100, 75242000, 75242100, 75242110, 75250000, 75251000, 75251100, 75251110, 75251120, 75252000, 75300000, 75310000, 75311000, 75312000, 75313000, 75313100, 75314000, 75320000, 75330000, 75340000, 76000000, 76100000, 76110000,

Categorias	Designação dos serviços	Números de referência CCP	Números de referência CPV
			76111000, 76120000, 76200000, 76210000, 76211000, 76211100, 76211200, 76300000, 76310000, 76320000, 76330000, 76340000, 76400000, 76410000, 76411000, 76420000, 76430000, 76431000, 76440000, 76450000, 76460000, 76470000, 76480000, 76490000, 76491000, 76492000, 76500000, 76510000, 76520000, 76521000, 76522000, 76530000, 76531000, 77000000, 77100000, 77110000, 77120000, 77210000, 77211000, 77211100, 77211300, 77220000, 77230000, 77330000, 77500000, 77510000, 77600000, 77610000, 77700000, 78400000, 85321000, 85322000, 90114100, 90115000, 90122132, 90123000, 90123100, 90123200, 90123300, 90230000, 91000000, 91100000, 91110000, 91120000, 91130000, 91131000, 91200000, 91300000, 91310000, 91320000, 91330000, 91331000, 91331100, 92230000, 92312211, 93100000, 93110000, 93111000, 93112000, 93120000, 93121000, 93130000, 93140000, 93150000, 93160000, 93200000, 93210000, 93211000, 93220000, 93221000, 93221100, 93221200, 93221300, 93300000, 93310000, 93320000, 93330000, 93411100, 93500000, 93510000, 93511000, 93511100, 93621000, 93700000, 93710000, 93711000, 93711100, 93711110, 93711200, 93712000, 93910000, 93930000, 93940000, 93950000, 95000000, 99000000, 99100000

ANEXO II

LISTA DAS ACTIVIDADES REFERIDAS NO TERCEIRO PARÁGRAFO DO Nº 2 DO ARTIGO 1º

NACE ([1])

Secção F			Construção		Código CPV
Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Observações	
45			Construção	Esta divisão inclui: — novas construções, restauração e reparação de rotina	45000000
	45.1		Preparação dos locais de construção		45100000
		45.11	Demolição e terraplenagens	Esta classe inclui: — demolição de edifícios e outras estruturas — limpeza de estaleiros de construção — terraplenagens: desaterros, aterros, nivelamento de estaleiros de construção, escavação de valas, remoção de rochas, destruição por meio de dinamite, etc. — preparação de estaleiros para mineração: remoção de obstáculos e outras actividades de desenvolvimento e de preparação de propriedades e de estaleiros associados a minas Esta classe inclui ainda: — drenagem de estaleiros de construção — drenagem de terras dedicadas à agricultura ou à silvicultura	45110000
		45.12	Perfurações e sondagens	Esta classe inclui: — perfurações, sondagens e recolha de amostras com fins geofísicos, geológicos, de construção ou semelhantes	45120000

([1]) Regulamento (CEE) nº 761/93 da Comissão, de 24 de Março de 1993 (JO L 83 de 3.4.1993, p. 1) que altera o Regulamento (CEE) nº 3037/90 do Conselho, de 9 de Outubro de 1990, relativo à nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia (JO L 293 de 24.10.1990, p. 1).

Secção F			Construção		Código CPV
Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Observações	
				Esta classe não inclui: — perfuração de poços de petróleo ou de gás, ver 11.20 — perfuração de poços de água, ver 45.25 — abertura de poços, ver 45.25 — exploração de campos de petróleo e de gás, prospecção geofísica, geológica e sísmica, ver 74.20	
	45.2		Construção de edifícios (no todo ou em parte); engenharia civil		45200000
		45.21	Construção geral de edifícios e engenharia civil	Esta classe inclui: construção de todo o tipo de edifícios construção de obras de engenharia civil: — pontes, incluindo as que se destinam a estradas em passagens superiores, viadutos, túneis e passagens inferiores — condutas de longa distância, linhas de comunicações e de transporte de energia — condutas urbanas, linhas urbanas de comunicações e de transporte de energia; obras urbanas associadas — montagem e edificação, no local, de construções prefabricadas Esta classe não inclui: — actividades dos serviços relacionados com a extracção de petróleo e de gás, ver 11.20 — edificação de construções totalmente prefabricadas a partir de partes fabricadas automaticamente, não de betão, ver divisões 20, 26 e 28 — obras de construção, excepto de edifícios, em estádios, piscinas, ginásios, campos de ténis e de golfe e em outras instalações desportivas, ver 45.23 — instalações especiais em edifícios, ver 45.3 — acabamento de edifícios, ver 45.4 — actividades de arquitectura e de engenharia, ver 74.20 — gestão de projectos para a construção, ver 74.20	45210000
		45.22	Construção de coberturas	Esta classe inclui: — construção de telhados — cobertura de telhados — impermeabilização	45220000
		45.23	Construção de estradas, vias férreas, aeroportos e de instalações desportivas	Esta classe inclui: — construção de estradas, ruas e outras vias para veículos e peões — construção de caminhos-de-ferro — construção de pistas de aeroportos — obras de construção, excepto de edifícios, em estádios, piscinas, ginásios, campos de ténis, campos de golfe, e outras instalações desportivas — pintura de sinalização horizontal em estradas e parques de estacionamento Esta classe não inclui: — terraplenagens prévias, ver 45.11	45230000

Secção F			Construção		Código CPV
Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Observações	
		45.24	Engenharia hidráulica	Esta classe inclui: construção de: — vias aquáticas, portos e obras fluviais, portos de recreio (marinas), eclusas, etc. — barragens e diques — dragagens — obras abaixo da superfície	45240000
		45.25	Outras obras especializadas de construção	Esta classe inclui: actividades de construção especializadas num aspecto comum a diferentes tipos de estruturas e que requeiram aptidões ou equipamento especializados: — construção de fundações, incluindo cravação de estacas — perfuração e construção de poços de água, abertura de poços — edificação de elementos de aço não fabricados automaticamente — moldagem de aço — assentamento de tijolos e de pedras — montagem e desmontagem de andaimes e plataformas de construção, incluindo o aluguer dos mesmos — edificação de chaminés e de fornos industriais Esta classe não inclui: — aluguer de andaimes que não implique montagem nem desmontagem, ver 71.32	45250000
	45.3		Instalações especiais		45300000
		45.31	Instalação eléctrica	Esta classe inclui: instalação, em edifícios ou em outros projectos de construção, de: — instalações eléctricas — sistemas de telecomunicações — sistemas eléctricos de aquecimento — antenas residenciais — alarmes contra incêndio — alarmes contra roubo — elevadores e escadas rolantes — condutores de pára-raios, etc.	45310000
		45.32	Obras de isolamento	Esta classe inclui: — instalação, em edifícios ou em outros projectos de construção, de isolamento térmico, sonoro ou contra vibrações Esta classe não inclui: — impermeabilização, ver 45.22	45320000
		45.33	Instalação de canalizações e de climatização	Esta classe inclui: instalação, em edifícios ou em outros projectos de construção, de: — canalizações e equipamento sanitário — artefactos para instalações de distribuição de gás — equipamento e condutas para aquecimento, ventilação, refrigeração ou climatizacão — sistemas de aspersão Esta classe não inclui: — realização de instalações de aquecimento eléctrico, ver 45.31	45330000

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

Secção F			Construção		Código CPV
Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Observações	
		45.34	Instalações, n.e.	Esta classe inclui: — instalação de sistemas de iluminação e de sinalização para estradas, caminhos-de-ferro, aeroportos e portos — instalação, em edifícios ou em outros projectos de construção, de equipamento e acessórios não especificados noutra posição	45340000
	45.4		Actividades de acabamento		45400000
		45.41	Estucagem	Esta classe inclui: — aplicação, em edifícios ou em outros projectos de construção, de estuque interior e exterior, incluindo materiais de revestimento associados	45410000
		45.42	Montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia	Esta classe inclui: — instalação de portas, janelas, caixilhos de portas e janelas, cozinhas equipadas, escadas, equipamento para estabelecimentos comerciais e semelhantes não fabricados automaticamente, de madeira ou de outros materiais — acabamentos de interior, tais como tectos, revestimentos de madeira para paredes, divisórias móveis, etc. Esta classe não inclui: — colocação de parquet e outros revestimentos de madeira para pavimentos, ver 45.43	45420000
		45.43	Revestimento de pavimentos e de paredes	Esta classe inclui: colocação, aplicação, suspensão ou assentamento, em edifícios ou em outros projectos de construção, de: — paredes de cerâmica, de betão ou de cantaria, ou ladrilhos para pavimentos — «parquet» e outros revestimentos de madeira para pavimentos — alcatifas e revestimentos em linóleo para pavimentos, incluindo de borracha ou plástico — revestimentos de granito artificial, mármore, granito ou ardósia para pavimentos e paredes — papel de parede	45430000
		45.44	Pintura e colocação de vidros	Esta classe inclui: — pintura interior e exterior de edifícios — pintura de estruturas de engenharia civil — colocação de vidros, espelhos, etc. Esta classe não inclui: — instalação de janelas, ver 45.42	45440000
		45.45	Actividades de acabamento, n.e.	Esta classe inclui: — instalação de piscinas privadas — limpeza a vapor ou com jacto de areia e outras actividades semelhantes em exteriores de edifícios — outras obras de acabamento de edifícios n.e. Esta classe não inclui: — limpeza interior de edifícios e de outras estruturas, ver 74.70	45450000

Secção F			Construção		Código CPV
Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Observações	
	45.5		Aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador		45500000
		45.50	Aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador	Esta classe não inclui: — aluguer de maquinaria e equipamento de construção ou demolição sem operador, ver 71.32	

ANEXO III

LISTAS DOS ORGANISMOS E DAS CATEGORIAS DE ORGANISMOS DE DIREITO PÚBLICO REFERIDOS NO Nº 5 DO ARTIGO 1º

I. NA BÉLGICA

Organismos

— Archives générales du Royaume et Archives de l'État dans les provinces — Algemeen Rijksarchief en Rijksarchief in de Provinciën,

— Conseil autonome de l'enseignement communautaire — Autonome Raad van het Gemeenschapsonderwijs,

— Radio et télévision belges, émissions néerlandaises — Belgische Radio en Televisie, Nederlandse uitzendingen,

— Belgisches Rundfunk- und Fernsehzentrum der Deutschsprachigen Gemeinschaft (Centre de radio et télévision belge de la Communauté de langue allemande — Centrum voor Belgische Radio en Televisie voor de Duitstalige Gemeenschap),

— Bibliothèque royale Albert Ier — Koninklijke Bibliotheek Albert I,

— Caisse auxiliaire de paiement des allocations de chômage — Hulpkas voor Werkloosheidsuitkeringen,

— Caisse auxiliaire d'assurance maladie-invalidité — Hulpkas voor Ziekte- en Invaliditeitsverzekeringen,

— Caisse nationale des pensions de retraite et de survie — Rijkskas voor Rust- en Overlevingspensioenen,

— Caisse de secours et de prévoyance en faveur des marins naviguant sous pavillon belge — Hulp- en Voorzorgskas voor Zeevarenden onder Belgische Vlag,

— Caisse nationale des calamités — Nationale Kas voor de Rampenschade,

— Caisse spéciale de compensation pour allocations familiales en faveur des travailleurs de l'industrie diamantaire — Bijzondere Verrekenkas voor Gezinsvergoedingen ten bate van de Arbeiders der Diamantnijverheid,

— Caisse spéciale de compensation pour allocations familiales en faveur des travailleurs de l'industrie du bois — Bijzondere Verrekenas voor Gezinsvergoedingen ten bate van Arbeiders in de Houtnijverheid,

— Caisse spéciale de compensation pour allocations familiales en faveur des travailleurs occupés dans les entreprises de batellerie — Bijzondere Verrekenkas voor Gezinsvergoedingen ten bate van Arbeiders der Ondernemingen voor Binnenscheepvaart,

— Caisse spéciale de compensation pour allocations familiales en faveur des travailleurs occupés dans les entreprises de chargement, déchargement et manutention de marchandises dans les ports débarcadères, entrepôts et stations (appelée habituellement «Caisse spéciale de compensation pour allocations familiales des régions maritimes») — Bijzondere Verrekenkas voor Gezinsvergoedingen ten bate van de Arbeiders gebezigd door Ladings- en Lossingsondernemingen en door de Stuwadoors in de Havens, Losplaatsen, Stapelplaatsen en Stations (gewoonlijk genoemd: «Bijzondere Compensatiekas voor kindertoeslagen van de zeevaartgewesten»),

— Centre informatique pour la Région bruxelloise — Centrum voor Informatica voor het Brusselse Gewest,

— Commissariat général de la Communauté flamande pour la coopération internationale — Commissariaat-generaal voor Internationale Samenwerking van de Vlaamse Gemeenschap,

- Commissariat général pour les relations internationales de la Communauté française de Belgique — Commissariaat-generaal bij de Internationale Betrekkingen van de Franse Gemeenschap van België,
- Conseil central de l'économie — Centrale Raad voor het Bedrijfsleven,
- Conseil économique et social de la Région wallonne — Sociaal-economische Raad van het Waals Gewest,
- Conseil national du travail — Nationale Arbeidsraad,
- Conseil supérieur des classes moyennes — Hoge Raad voor de Middenstand,
- Office pour les travaux d'infrastructure de l'enseignement subsidié — Dienst voor Infrastructuurwerken van het Gesubsidieerd Onderwijs,
- Fondation royale — Koninklijke Schenking,
- Fonds communautaire de garantie des bâtiments scolaires — Gemeenschappelijk Waarborgfonds voor Schoolgebouwen,
- Fonds d'aide médicale urgente — Fonds voor Dringende Geneeskundige Hulp,
- Fonds des accidents du travail — Fonds voor Arbeidsongevallen,
- Fonds des maladies professionnelles — Fonds voor Beroepsziekten,
- Fonds des routes — Wegenfonds,
- Fonds d'indemnisation des travailleurs licenciés en cas de fermeture d'entreprises — Fonds tot Vergoeding van de in geval van Sluiting van Ondernemingen Ontslagen Werknemers,
- Fonds national de garantie pour la réparation des dégâts houillers — Nationaal Waarborgfonds inzake Kolenmijnschade,
- Fonds national de retraite des ouvriers mineurs — Nationaal Pensioenfonds voor Mijnwerkers,
- Fonds pour le financement des prêts à des États étrangers — Fonds voor Financiering van de Leningen aan Vreemde Staten,
- Fonds pour la rémunération des mousses enrôlés à bord des bâtiments de pêche — Fonds voor Scheepsjongens aan Boord van Vissersvaartuigen,
- Fonds wallon d'avances pour la réparation des dommages provoqués par des pompages et des prises d'eau souterraine — Waals Fonds van Voorschotten voor het Herstel van de Schade veroorzaakt door Grondwaterzuiveringen en Afpompingen,
- Institut d'aéronomie spatiale — Instituut voor Ruimte-aëronomie,
- Institut belge de normalisation — Belgisch Instituut voor Normalisatie,
- Institut bruxellois de l'environnement — Brussels Instituut voor Milieubeheer,
- Institut d'expertise vétérinaire — Instituut voor Veterinaire Keuring,
- Institut économique et social des classes moyennes — Economisch en Sociaal Instituut voor de Middenstand,
- Institut d'hygiène et d'épidémiologie — Instituut voor Hygiëne en Epidemiologie,
- Institut francophone pour la formation permanente des classes moyennes — Franstalig Instituut voor Permanente Vorming voor de Middenstand,
- Institut géographique national — National Geografisch Instituut,
- Institut géotechnique de l'État — Rijksinstituut voor Grondmechanica,
- Institut national d'assurance maladie-invalidité — Rijksinstituut voor Ziekte- en Invaliditeitsverzekering,
- Institut national d'assurances sociales pour travailleurs indépendants — Rijksinstituut voor de Sociale Verzekeringen der Zelfstandigen,
- Institut national des industries extractives — Nationaal Instituut voor de Extractiebedrijven,
- Institut national des invalides de guerre, anciens combattants et victimes de guerre — Nationaal Instituut voor Oorlogsinvaliden, Oudstrijders en Oorlogsslachtoffers,
- Institut pour l'amélioration des conditions de travail — Instituut voor Verbetering van de Arbeidsvoorwaarden,
- Institut pour l'encouragement de la recherche scientifique dans l'industrie et l'agriculture — Instituut tot Aanmoediging van het Wetenschappelijk Onderzoek in Nijverheid en Landbouw,
- Institut royal belge des sciences naturelles — Koninklijk Belgisch Instituut voor Natuurwetenschappen,
- Institut royal belge du patrimoine artistique — Koninklijk Belgisch Instituut voor het Kunstpatrimonium,

— Institut royal de météorologie — Koninklijk Meteorologisch Instituut,

— Enfance et famille — Kind en Gezin,

— Compagnie des installations maritimes de Bruges — Maatschappij der Brugse Zeevaartinrichtingen,

— Mémorial national du fort de Breendonck — Nationaal Gedenkteken van het Fort van Breendonck,

— Musée royal de l'Afrique centrale — Koninklijk Museum voor Midden-Afrika,

— Musées royaux d'art et d'histoire — Koninklijke Musea voor Kunst en Geschiedenis,

— Musées royaux des beaux-arts de Belgique — Koninklijke Musea voor Schone Kunsten van België,

— Observatoire royal de Belgique — Koninklijke Sterrenwacht van België,

— Office belge de l'économie et de l'agriculture — Belgische Dienst voor Bedrijfsleven en Landbouw,

— Office belge du commerce extérieur — Belgische Dienst voor Buitenlandse Handel,

— Office central d'action sociale et culturelle au profit des membres de la communauté militaire — Centrale Dienst voor Sociale en Culturele Actie ten behoeve van de Leden van de Militaire Gemeenschap,

— Office de la naissance et de l'enfance — Dienst voor Borelingen en Kinderen,

— Office de la navigation — Dienst voor de Scheepvaart,

— Office de promotion du tourisme de la Communauté française — Dienst voor de Promotie van het toerisme van de Franse Gemeenschap,

— Office de renseignements et d'aide aux familles des militaires — Hulp- en Informatiebureau voor Gezinnen van Militairen,

— Office de sécurité sociale d'outre-mer — Dienst voor Overzeese Sociale Zekerheid,

— Office national d'allocations familiales pour travailleurs salariés — Rijksdienst voor Kinderbijslag voor Werknemers,

— Office national de l'emploi — Rijksdienst voor de Arbeidsvoorziening,

— Office national des débouchés agricoles et horticoles — Nationale Dienst voor Afzet van Land- en Tuinbouwprodukten,

— Office national de sécurité sociale — Rijksdienst voor Sociale Zekerheid,

— Office national de sécurité sociale des administrations provinciales et locales — Rijksdienst voor Sociale Zekerheid van de Provinciale en Plaatselijke Overheidsdiensten,

— Office national des pensions — Rijksdienst voor Pensioenen,

— Office national des vacances annuelles — Rijksdienst voor de Jaarlijkse Vakantie,

— Office national du lait — Nationale Zuiveldienst,

— Office régional bruxellois de l'emploi — Brusselse Gewestelijke Dienst voor Arbeidsbemiddeling,

— Office régional et communautaire de l'emploi et de la formation — Gewestelijke en Gemeenschappelijke Dienst voor Arbeidsvoorziening en Vorming,

— Office régulateur de la navigation intérieure — Dienst voor Regeling der Binnenvaart,

— Société publique des déchets pour la Région flamande — Openbare Afvalstoffenmaatschappij voor het Vlaams Gewest,

— Orchestre national de Belgique — Nationaal Orkest van België,

— Organisme national des déchets radioactifs et des matières fissiles — Nationale Instelling voor Radioactief Afval en Splijtstoffen,

— Palais des beaux-arts — Paleis voor Schone Kunsten,

— Pool des marins de la marine marchande — Pool van de Zeelieden ter Koopvaardij,

— Port autonome de Charleroi — Autonome Haven van Charleroi,

— Port autonome de Liège — Autonome Haven van Luik,

— Port autonome de Namur — Autonome Haven van Namen,

— Radio et télévision belges de la Communauté française — Belgische Radio en Televisie van de Franse Gemeenschap,

— Régie des bâtiments — Regie der Gebouwen,

— Régie des voies aériennes — Regie der Luchtwegen,

— Régie des postes — Regie der Posterijen,

— Régie des télégraphes et des téléphones — Regie van Telegraaf en Telefoon,
— Conseil économique et social pour la Flandre — Sociaal-economische Raad voor Vlaanderen,
— Société anonyme du canal et des installations maritimes de Bruxelles — Naamloze Vennootschap «Zeekanaal en Haveninrichtingen van Brussel»,
— Société du logement de la Région bruxelloise et sociétés agréées — Brusselse Gewestelijke Huisvestingsmaatschappij en erkende maatschappijen,
— Société nationale terrienne — Nationale Landmaatschappij,
— Théâtre royal de la Monnaie — De Koninklijke Muntschouwburg,
— Universités relevant de la Communauté flamande — Universiteiten afhangende van de Vlaamse Gemeenschap,
— Universités relevant de la Communauté française — Universiteiten afhangende van de Franse Gemeenschap,
— Office flamand de l'emploi et de la formation professionnelle — Vlaamse Dienst voor Arbeidsvoorziening en Beroepsopleiding,
— Fonds flamand de construction d'institutions hospitalières et médico-sociales — Vlaams Fonds voor de Bouw van Ziekenhuizen en Medisch-Sociale Instellingen,
— Société flamande du logement et sociétés agréées — Vlaamse Huisvestingsmaatschappij en erkende maatschappijen,
— Société régionale wallonne du logement et sociétés agréées — Waalse Gewestelijke Maatschappij voor de Huisvesting en erkende maatschappijen,
— Société flamande d'épuration des eaux — Vlaamse Maatschappij voor Waterzuivering,
— Fonds flamand du logement des familles nombreuses — Vlaams Woningfonds van de Grote Gezinnen.

Categorias

— les centres publics d'aide sociale (os centros públicos de assistência social),
— les fabriques d'église (fábricas da Igreja).

II. NA DINAMARCA

Organismos

— Køebenhavns Havn,
— Danmarks Radio,
— TV 2/Danmark,
— TV2 Reklame A/S,
— Danmarks Nationalbank,
— A/S Storebaeltsforbindelsen,
— A/S Øresundsforbindelsen (alene tilslutningsanlaeg i Danmark),
— Køebenhavns Lufthavn A/S,
— Byfornyelsesselskabet Køebenhavn,
— Tele Danmark A/S com suas filiais,
— Fyns Telefon A/S,
— Jydsk Telefon Aktieselskab A/S,
— Køebenhavns Telefon Aktieselskab,
— Tele Søenderjylland A/S,
— Telecom A/S,
— Tele Danmark Mobil A/S.

Categorias

— De kommunale havne (portos comunais),
— Andre Forvaltningssubjekter (outras entidades administrativas).

III. NA ALEMANHA

1. Categorias

As pessoas colectivas de direito público, estabelecimentos e fundações de direito público criadas pelo Estado, pelos Länder ou pelas autoridades locais, nomeadamente nos seguintes domínios:

1.1. Pessoas colectivas de direito público

- Wissenschaftliche Hochschulen und verfasste Studentenschaften (universidades e corpo de estudantes integrado em associações),
- berufsstaendige Vereinigungen (Rechtsanwalts-, Notar-, Steuerberater-, Wirtschaftspruefer-, Architekten-, Aerzte- und Apothekerkammern) [associações profissionais (Ordens dos advogados, dos notários, dos consultores fiscais, dos auditores, dos arquitectos, dos médicos e dos farmacêuticos)],
- Wirtschaftsvereinigungen (Landwirtschafts-, Handwerks-, Industrie- und Handelskammern, Handwerksinnungen, Handwerkschaften) [associações profissionais (confederações dos agricultores, câmaras de artes e ofícios, câmaras da indústria e do comércio, corporações de artes e ofícios, associações de artes e ofícios)],
- Sozialversicherungen (Krankenkassen, Unfall- und Rentenversicherungstraeger) [segurança social (caixas de previdência, companhias de seguros de acidentes e pessoas)],
- kassenaerztliche Vereinigungen (associações de médicos das caixas de previdência),
- Genossenschaften und Verbaende (cooperativas e associações).

1.2. Estabelecimentos e fundações

As entidades sem carácter industrial ou comercial, sujeitas ao controlo do Estado e que prosseguem o interesse público, nomeadamente nos seguintes domínios:

- Rechtsfaehige Bundesanstalten (serviços federais com personalidade jurídica),
- Versorgunsanstalten und Studentenwerke (serviços de assistência social e serviços sociais universitários),
- Kultur-, Wohlfahrts- und Hilfsstiftungen (fundações culturais, de assistência social e de apoio).

2. Pessoas colectivas de direito privado

As entidades sem carácter industrial ou comercial, sujeitas ao controlo do Estado e que prosseguem o interesse público incluindo os «Kommunale Versorgungsunternehmen», nomeadamente nos seguintes domínios:

- Gesundheitswesen (Krankenhaeuser, Kurmittelbetriebe, medizinische Forschungseinrichtungen, Untersuchungs- und Tierkoerperbeseitigungsanstalten) [sector da saúde (hospitais, estabelecimentos de tratamento termal, instituições de investigação médica, institutos de inspecção ou de eliminação de animais)],

- Kultur (oeffentliche Buehnen, Orchester, Museen, Bibliotheken, Archive, zoologische und botanische Gaerten) [cultura (teatros, orquestras, museus, bibliotecas, arquivos e jardins zoológicos e botânicos do domínio público)],

- Soziales (Kindergaerten, Kindertagesheime, Erholungseinrichtungen, Kinder- und Jugendheime, Freizeiteinrichtungen, Gemeinschafts- und Buergerhaeuser, Frauenhaeuser, Altersheime, Obdachlosenunterkuenfte) [sector da assistência social (creches, infantários, casas de repouso, lares para crianças e jovens, centros de animação dos tempos livres, centros socioculturais, lares de mulheres, lares para a terceira idade, alojamento de pessoas sem abrigo)],

- Sport (Schwimmbaeder, Sportanlagen und -einrichtungen) [desporto (piscinas, complexos e centros desportivos)],

- Sicherheit (Feuerwehren, Rettungsdienste) [protecção civil (bombeiros, serviços de socorro)],

- Bildung (Umschulungs-, Aus-, Fort- und Weiterbildungseinrichtungen, Volkshochschulen) [formação (centros de reciclagem, de formação complementar e contínua, cursos nocturnos sem atribuição de diplomas)],

— Wissenschaft, Forschung und Entwicklung (Grossforschungseinrichtungen, wissenschaftliche Gesellschaften und Vereine, Wissenschaftsfoerderung) [ciência investigação e desenvolvimento (centros de investigação de grande dimensão, sociedades e associações científicas, incentivo da ciência)],

— Entsorgung (Strassenreinigung, Abfall- und Abwasserbeseitigung) [eliminação de resíduos (limpeza viária, eliminação dos resíduos e das águas residuais)],

— Bauwesen und Wohnungswirtschaft (Stadtplanung, Stadtentwicklung, Wohnungsunternehmen, Wohnraumvermittlung) [engenharia civil e economia imobiliária (planeamento urbano, desenvolvimento urbano, empresas de construção e serviço de mediação imobiliária)].

— Wirtschaft (Wirtschaftsfoerderungsgesellschaften) (economia: sociedades de promoção da economia),

— Friedhofs- und Bestattungswesen (administração de cemitérios e cerimónias fúnebres),

— Zusammenarbeit mit den Entwicklungslaendern (Finanzierung, technische Zusammenarbeit, Entwicklungshilfe, Ausbildung) [cooperação com os países em desenvolvimento (financiamento, cooperação técnica, ajuda ao desenvolvimento, formação)].

IV. NA GRÉCIA

Categorias

As outras pessoas colectivas de direito público, cujos contratos de empreitada de obras públicas estejam sujeitos ao controlo do Estado.

V. EM ESPANHA

Categorias

— Entidades Gestoras y Servicios comunes de la Seguridad Social (entidades administrativas e instituições comuns de segurança social),
— Organismos Autónomos de la Administración del Estado (organismos autónomos da administração do Estado),
— Organismos Autónomos de las Comunidades Autónomas (organismos autónomos das comunidades autónomas),
— Organismos Autónomos de las Entidades Locales (organismos autónomos das autoridades locais),
— Otras entidades sometidas a la legislación de contratos del Estado español (outras entidades abrangidas pela legislação em matéria de contratos de direito público do Estado espanhol).

VI. EM FRANÇA

Organismos

1. Entidades públicas nacionais:

1.1. De carácter científico, cultural e profissional:
— Collège de France,
— Conservatoire national des arts et métiers,
— Observatoire de Paris.

1.2. Científicos e tecnológicos:
— Centre national de la recherche scientifique (CNRS),
— Institut national de la recherche agronomique,
— Institut national de la santé et de la recherche médicale,
— Institut français de recherche scientifique pour le développement en coopération (ORSTOM).

1.3. De carácter administrativo:

- Agence nationale pour l'emploi,
- Caisse nationale des allocations familiales,
- Caisse nationale d'assurance maladie des travailleurs salariés,
- Caisse nationale d'assurance vieillesse des travailleurs salariés,
- Office national des anciens combattants et victimes de la guerre,
- Agences financières de bassins.

Categorias

1. Entidades públicas nacionais:
   - universités (universidades),
   - écoles normales d'instituteurs (escolas de formação de professores).
2. Entidades públicas regionais, departamentais ou locais de carácter administrativo:
   - collèges (colégios),
   - lycées (liceus),
   - établissements publics hospitaliers (estabelecimentos públicos hospitalares),
   - offices publics d'habitations à loyer modéré (OPHLM) (serviços públicos de habitação de renda económica).
3. Grupos de pessoas colectivas de direito público de carácter territorial:
   - syndicats de communes (associações de municípios),
   - districts (distritos),
   - communautés urbaines (municípios),
   - institutions interdépartementales et interrégionales (instituições interdepartamentais e interregionais).

VII. NA IRLANDA

Organismos

- Shannon Free Airport Development Company Ltd,
- Local Government Computer Services Board,
- Local Government Staff Negotiations Board,
- Córas Tráchtála (Irish Export Board),
- Industrial Development Authority,
- Irish Goods Council (Promotion of Irish Goods),
- Córas Beostoic agus Feola (CBF) (Irish Meat Board),
- Bord Fálite Éireann (Irish Tourism Board),
- Údarás na Gaeltachta (Development Authority for Gaeltacht Regions),
- An Bord Pleanála (Irish Planing Board).

Categorias

- Third Level Educational Bodies of a Public Character (os organismos de carácter público responsáveis pelo ensino superior),
- National Training, Cultural or Research Agencies (agências nacionais encarregadas da formação, cultura ou pesquisa),
- Hospital Boards of a Public Character (os conselhos hospitalares de carácter público),
- National Health & Social Agencies of a Public Character (as agências nacionais de saúde e da segurança social de carácter público),
- Central & Regional Fishery Boards (os conselhos centrais e regionais de pesca).

VIII. EM ITÁLIA

Organismos

— Agenzia per la promozione dello sviluppo nel Mezzogiorno.

Categorias

— Enti portuali e aeroportuali (entidades portuárias e aeroportuárias),
— Consorzi per le opere idrauliche (consórcios para trabalhos hidráulicos),
— Le università statali, gli istituti universitari statali, i consorzi per i lavori interessanti le università (as universidades do Estado, os institutos universitários do Estado, os consórcios para as obras relativas a universidades),
— Gli istituti superiori scientifici e culturali, gli osservatori astronomici, astrofisici, geofisici o vulcanologici (os institutos superiores científicos e culturais, os observatórios astronómicos, astrofísicos, geofísicos ou vulcanológicos),
— Enti di ricerca e sperimentazione (entidades de investigação e de ensaio),
— Le istituzioni pubbliche di assistenza e di beneficenza (as instituições públicas de assistência e de beneficência),
— Enti che gestiscono forme obbligatorie di previdenza e di assistenza (entidades gestoras de sistemas obrigatórios de previdência e de assistência),
— Consorzi di bonifica (consórcios de saneamento),
— Enti di sviluppo o di irrigazione (entidades de desenvolvimento ou de irrigação),
— Consorzi per le aree industriali (consórcios para as zonas industriais),
— Comunità montane (comunidades de montanha),
— Enti preposti a servizi di pubblico interesse (entidades encarregues de serviços de interesse público),
— Enti pubblici preposti ad attività di spettacolo, sportive, turistiche e del tempo libero (entidades públicas encarregues de actividades de espectáculos, desporto, turismo e tempos livres),
— Enti culturali e di promozione artistica (entidades culturais e de promoção artística).

IX. NO LUXEMBURGO

Categorias

— Établissements publics de l'État placés sous la surveillance d'un membre du gouvernement (estabelecimentos públicos do Estado colocados sob o controlo de um membro do Governo),
— Les établissements publics placés sous la surveillance des communes (estabelecimentos públicos colocados sob o controlo dos municípios),
— Les syndicats de communes créés en vertu de la loi du 14 février 1900 telle qu'elle a été modifiée par la suite (associações de municípios criadas ao abrigo da lei de 14 de Fevereiro de 1900 tal como subsequentemente alterada).

X. NOS PAÍSES BAIXOS

Organismos

— De Nederlandse Centrale Organisatie voor Toegepast Natuurwetenschappelijk Onderzoek (TNO) en de daaronder ressorterende organisaties.

Categorias

— De waterschappen (os organismos de ordenamento hidráulico),
— De instellingen van wetenschappelijk onderwijs vermeld in artikel 8 van de Wet op het Wetenschappelijk Onderwijs (1985), de academische ziekenhuizen [as instituições de formação científica referidas no artigo 8º da lei de formação científica de 1985 [Wet op het Wetenschappelijk Onderwijs (1985)], as clínicas universitárias].

XI. NA ÁUSTRIA

Todos os organismos sujeitos ao controlo orçamental do «Rechnungshof» (Tribunal de Contas) sem carácter industrial ou comercial.

XII. EM PORTUGAL

Categorias

— Estabelecimentos públicos de ensino, investigação científica e saúde,
— Institutos públicos sem carácter comercial ou industrial,
— Fundações públicas,
— Administrações gerais e juntas autónomas.

XIII. NA FINLÂNDIA

Os organismos ou empresas públicos ou publicamente controlados sem carácter industrial ou comercial.

XIV. NA SUÉCIA

Todos os organismos não comerciais cujos contratos públicos estão sujeitos ao controlo do Serviço nacional de contratos públicos.

XV. NO REINO UNIDO

Organismos

— Central Blood Laboratories Authority,
— Design Council,
— Health and Safety Executive,
— National Research Development Corporation,
— Public Health Laboratory Services Board,
— Advisory, Conciliation and Arbitration Service,
— Commission for the New Towns,
— Development Board For Rural Wales,
— English Industrial Estates Corporation,
— National Rivers Authority,
— Northern Ireland Housing Executive,
— Scottish Enterprise,
— Scottish Homes,
— Welsh Development Agency.

Categorias

— Universities and polytechnics, maintained schools and colleges (universidades e escolas politécnicas, liceus e colégios),
— National Museums and Galleries (museus e galerias nacionais),
— Research Councils (conselhos encarregues da promoção da investigação),
— Fire Authorities (autoridades encarregues da luta contra incêndios),
— National Health Service Authorities (autoridades abrangidas pelo Serviço Nacional de Saúde),
— Police Authorities (autoridades policiais),
— New Town Development Corporations (sociedades de urbanismo),
— Urban Development Corporations (sociedades de desenvolvimento urbano).

ANEXO IV

AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS CENTRAIS

BÉLGICA

A. L'État Fédéral:
- Services du Premier ministre
- Ministère des affaires économiques
- Ministère des affaires étrangères, du commerce extérieur et de la coopération au développement
- Ministère de l'agriculture
- Ministère des classes moyennes
- Ministère des communications et de l'infrastructure
- Ministère de la défense nationale [1]
- Ministère de l'emploi et du travail
- Ministère des finances
- Ministère de l'intérieur et de la fonction publique
- Ministère de la justice
- Ministère de la santé publique et de l'environnement
- la Poste [2]
- la Régie des bâtiments
- le Fonds des routes

B. L'Office national de sécurité sociale
- L'Institut national d'assurances sociales pour travailleurs indépendants
- L'Institut national d'assurance maladie-invalidité
- L'Office national des pensions
- La Caisse auxiliaire d'assurance maladie-invalidité
- Le Fonds des maladies professionnelles
- L'Office national de l'emploi

DINAMARCA

1. Folketinget − Rigsrevisionen
2. Statsministeriet
3. Udenrigsministeriet − 2 departementer
4. Arbejdsministeriet − 5 styrelser og institutioner
5. Boligministeriet − 7 styrelser og institutioner
6. Erhvervsministeriet − 7 styrelser og institutioner
7. Finansministeriet − 3 styrelser og institutioner
8. Forskningsministeriet − 1 styrelse
9. Forsvarsministeriet [1] − adskillige institutioner
10. Indenrigsministeriet − 2 styrelser
11. Justitsministeriet − 2 direktorater og adskillige politimyndigheder og domstole
12. Kirkeministeriet − 10 stiftsøvrigheder
13. Kulturministeriet − 3 institutioner samt adskillige statsejede museer og højere læreanstalter
14. Landbrugs- og fiskeriministeriet − 23 direktorater og institutioner
15. Miljø- og energiministeriet − 6 styrelser og forsøgsanlægget Risø
16. Skatteministeriet − 1 styrelse

[1] Material não bélico.
[2] Actividades postais abrangidas pela lei de 24 de Dezembro de 1993.

17. Socialministeriet — 4 styrelser og institutioner
18. Sundhedsministeriet — adskillige institutioner inklusive Statens Seruminstitut
19. Trafikministeriet — 12 styrelser og institutioner
20. Undervisningsministeriet — 6 direktorater samt 12 universiteter og andre højere læreanstalter
21. Økonomiministeriet — Danmarks Statistik.

REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

1. Auswärtiges Amt
2. Bundesministerium für Arbeit und Sozialordnung
3. Bundesministerium für Bildung und Wissenschaft
4. Bundesministerium für Ernährung, Landwirtschaft und Forsten
5. Bundesministerium der Finanzen
6. Bundesministerium für Forschung und Technologie
7. Bundesministerium des Innern (nur zivile Güter)
8. Bundesministerium für Gesundheit
9. Bundesministerium für Frauen und Jugend
10. Bundesministerium für Familie und Senioren
11. Bundesministerium der Justiz
12. Bundesministerium für Raumordnung, Bauwesen und Städtebau
13. Bundesministerium für Post und Telekommunikation ([1])
14. Bundesministerium für Wirtschaft
15. Bundesministerium für wirtschaftliche Zusammenarbeit
16. Bundesministerium der Verteidigung ([2])
17. Bundesministerium für Umwelt, Naturschutz und Reaktorsicherheit
18. Bundesministerium für Verkehr.

GRÉCIA

1. Ministry of National Economy
2. Ministry of Education and Religion
3. Ministry of Commerce
4. Ministry of Industry, Energy and Technology
5. Ministry of Merchant Marine
6. Ministry to the Prime Minister
7. Ministry of the Aegean
8. Ministry of Foreign Affairs
9. Ministry of Justice
10. Ministry of the Interior
11. Ministry of Labour
12. Ministry of Culture and Sciences
13. Ministry of Environment, Planning and Public Works
14. Ministry of Finance
15. Ministry of Transport and Communications
16. Ministry of Health and Social Security
17. Ministry of Macedonia and Thrace
18. Army General Staff
19. Navy General Staff
20. Airforce General Staff

([1]) Com excepção dos equipamentos de telecomunicação.
([2]) Material não bélico.

21. Ministry of Agriculture
22. General Secretariat for Press and Information
23. General Secretariat for Youth
24. General State Laboratory
25. General Secretariat for Further Education
26. General Secretariat of Equality
27. General Secretariat for Social Security
28. General Secretariat for Greeks Living Abroad
29. General Secretariat for Industry
30. General Secretariat for Research and Technology
31. General Secretariat for Sports
32. General Secretariat for Public Works
33. National Statistical Service
34. National Welfare Organisation
35. Workers' Housing Organisation
36. National Printing Office
37. Greek Atomic Energy Commission
38. Greek Highway Fund
39. University of Athens
40. University of the Aegean
41. University of Thessaloniki
42. University of Thrace
43. University of Ioannina
44. University of Patras
45. Polytechnic School of Crete
46. Sivitanidios Technical School
47. University of Macedonia
48. Eginitio Hospital
49. Areteio Hospital
50. National Centre of Public Administration
51. Hellenic Post (EL. TA.)
52. Public Material Management Organisation
53. Farmers' Insurance Organisation
54. School Building Organisation.

ESPANHA

1. Ministerio de Asuntos Exteriores
2. Ministerio de Justicia
3. Ministerio de Defensa ([1])
4. Ministerio de Economía y Hacienda
5. Ministerio del Interior
6. Ministerio de Obras Públicas, Transportes y Medio Ambiente
7. Ministerio de Educación y Ciencia
8. Ministerio de Trabajo y Seguridad Social
9. Ministerio de Industria y Energía
10. Ministerio de Agricultura, Pesca y Alimentación
11. Ministerio de la Presidencia
12. Ministerio para las Administraciones Públicas
13. Ministerio de Cultura

([1]) Material não bélico.

14. Ministerio de Comercio y Turismo
15. Ministerio de Sanidad y Consumo
16. Ministerio de Asuntos Sociales

FRANÇA

1. Principais entidades de aquisição

   A. Budget général
   - Services du Premier ministre
   - Ministère des affaires sociales, de la santé et de la ville
   - Ministère de l'intérieur et de l'aménagement du territoire
   - Ministère de la justice
   - Ministère de la défense
   - Ministère des affaires etrangères
   - Ministère de l'éducation nationale
   - Ministère de l'économie
   - Ministère de l'industrie, des postes et télécommunications et du commerce extérieur
   - Ministère de l'équipement, des transports et du tourisme
   - Ministère des entreprises et du développement économique, chargé des petites et moyennes entreprises et du commerce et de l'artisanat
   - Ministère du travail, de l'emploi et de la formation professionnelle
   - Ministère de la culture et de la francophonie
   - Ministère du budget
   - Ministère de l'agriculture et de la pêche
   - Ministère de l'enseignement supérieur et de la recherche
   - Ministère de l'environnement
   - Ministère de la fonction publique
   - Ministère du logement
   - Ministère de la coopération
   - Ministère des départements et territoires d'outre-mer
   - Ministère de la jeunesse et des sports
   - Ministère de la communication
   - Ministère des anciens combattants et victimes de guerre

   B. Budget annexe

   On peut notamment signaler:
   - Imprimerie nationale

   C. Comptes spéciaux du Trésor

   On peut notamment signaler:
   - Fonds forestier national
   - Soutien financier de l'industrie cinématographique et de l'industrie des programmes audiovisuels
   - Fonds national d'aménagement foncier et d'urbanisme
   - Caisse autonome de la reconstruction

2. Entidades públicas nacionais de carácter administrativo
   - Académie de France à Rome
   - Académie de marine
   - Académie des sciences d'outre-mer
   - Agence centrale des organismes de sécurité sociale (ACOSS)
   - Agences financières de bassins
   - Agence nationale pour l'amélioration des conditions de travail (ANACT)

- Agence nationale pour l'amélioration de l'habitat (ANAH)
- Agence nationale pour l'emploi (ANPE)
- Agence nationale pour l'indemnisation des français d'outre-mer (ANIFOM)
- Assemblée permanente des chambres d'agriculture (APCA)
- Bibliothèque nationale
- Bibliothèque nationale et universitaire de Strasbourg
- Bureau d'études des postes et télécommunications d'outre-mer (BEPTOM)
- Caisse des dépôts et consignations
- Caisse nationale des allocations familiales (CNAF)
- Caisse nationale d'assurance maladie des travailleurs salariés (CNAM)
- Caisse nationale d'assurance-vieillesse des travailleurs salariés (CNAVTS)
- Caisse nationale des autoroutes (CNA)
- Caisse nationale militaire de sécurité sociale (CNMSS)
- Caisse nationale des monuments historiques et des sites
- Caisse nationale des télécommunications [1]
- Caisse de garantie du logement social
- Casa de Velasquez
- Centre d'enseignement zootechnique de Rambouillet
- Centre d'études du milieu et de pédagogie appliquée du ministère de l'agriculture
- Centre d'études supérieures de sécurité sociale
- Centres de formation professionnelle agricole
- Centre national d'art et de culture Georges Pompidou
- Centre national de la cinématographie française
- Centre national d'études et de formation pour l'enfance inadaptée
- Centre national d'études et d'expérimentation du machinisme agricole, du génie rural, des eaux et des forêts
- Centre national et de formation pour l'adaptation scolaire et l'éducation spécialisée (CNEFASES)
- Centre national de formation et de perfectionnement des professeurs d'enseignement ménager agricole
- Centre national des lettres
- Centre national de documentation pédagogique
- Centre national des oeuvres universitaires et scolaires (CNOUS)
- Centre national d'ophthalmologie des Quinze-Vingts
- Centre national de préparation au professorat de travaux manuels éducatifs et d'enseignement ménager
- Centre national de promotion rurale de Marmilhat
- Centre national de la recherche scientifique (CNRS)
- Centre régional d'éducation populaire d'Ile-de-France
- Centres d'éducation populaire et de sport (CREPS)
- Centres régionaux des oeuvres universitaires (CROUS)
- Centres régionaux de la propriété forestière
- Centre de sécurité sociale des travailleurs migrants
- Chancelleries des universités
- Collège de France
- Commission des opérations de bourse
- Conseil supérieur de la pêche
- Conservatoire de l'espace littoral et des rivages lacustres
- Conservatoire national des arts et métiers
- Conservatoire national supérieur de musique
- Conservatoire national supérieur d'art dramatique
- Domaine de Pompadour

[1] Unicamente serviços postais.

— École centrale — Lyon
— École centrale des arts et manufactures
— École française d'archéologie d'Athènes
— École française d'Extrême-Orient
— École française de Rome
— École des hautes études en sciences sociales
— École nationale d'administration
— École nationale de l'aviation civile (ENAC)
— École nationale des Chartes
— École nationale d'équitation
— École nationale du génie rural des eaux et des forêts (ENGREF)
— Écoles nationales d'ingénieurs
— École nationale d'ingénieurs des industries des techniques agricoles et alimentaires
— Écoles nationales d'ingénieurs des travaux agricoles
— École nationale des ingénieurs des travaux ruraux et des techniques sanitaires
— École nationale des ingénieurs des travaux des eaux et forêts (ENITEF)
— École nationale de la magistrature
— Écoles nationales de la marine marchande
— École nationale de la santé publique (ENSP)
— École nationale de ski et d'alpinisme
— École nationale supérieure agronomique — Montpellier
— École nationale supérieure agronomique — Rennes
— École nationale supérieure des arts décoratifs
— École nationale supérieure des arts et industries — Strasbourg
— École nationale supérieure des arts et industries textiles — Roubaix
— Écoles nationales supérieures d'arts et métiers
— École nationale supérieure des beaux-arts
— École nationale supérieure des bibliothécaires
— École nationale supérieure de céramique industrielle
— École nationale supérieure de l'électronique et de ses applications (ENSEA)
— École nationale supérieure d'horticulture
— École nationale supérieure des industries agricoles alimentaires
— École nationale supérieure du paysage (rattachée à l'école nationale supérieure d'horticulture)
— École nationale supérieure des sciences agronomiques appliquées (ENSSA)
— Écoles nationales vétérinaires
— École nationale de voile
— Écoles normales d'instituteurs et d'institutrices
— Écoles normales nationales d'apprentissage
— Écoles normales supérieures
— École polytechnique
— École technique professionelle agricole et forestière de Meymac (Corrèze)
— École de sylviculture — Crogny (Aube)
— École de viticulture et d'oenologie de la Tour Blanche (Gironde)
— École de viticulture — Avize (Marne)
— Établissement national de convalescents de Saint-Maurice
— Établissement national des invalides de la marine (ENIM)
— Établissement national de bienfaisance Koenigs-Wazter
— Fondation Carnegie
— Fondation Singer-Polignac
— Fonds d'action sociale pour les travailleurs immigrés et leurs familles

- Hôpital-hospice national Dufresne-Sommeiller
- Institut de l'élevage et de médecine vétérinaire des pays tropicaux (IEMVPT)
- Institut français d'archéologie orientale du Caire
- Institut géographique national
- Institut industriel du Nord
- Institut international d'administration publique (IIAP)
- Institut national agronomique de Paris-Grignon
- Institut national des appellations d'origine des vins et eaux-de-vie (INAOVEV)
- Institut national d'astronomie et de géophysique (INAG)
- Institut national de la consommation (INC)
- Institut national d'éducation populaire (INEP)
- Institut national d'études démographiques (INED)
- Institut national des jeunes aveugles — Paris
- Institut national des jeunes sourds — Bordeaux
- Institut national des jeunes sourds — Chambéry
- Institut national des jeunes sourds — Metz
- Institut national des jeunes sourds — Paris
- Institut national de physique nucléaire et de physique des particules (I.N2.P3)
- Institut national de promotion supérieure agricole
- Institut national de la propriété industrielle
- Institut national de la recherche agronomique (INRA)
- Institut national de recherche pédagogique (INRP)
- Institut national de la santé et de la recherche médicale (INSERM)
- Institut national des sports
- Instituts nationaux polytechniques
- Instituts nationaux des sciences appliquées
- Institut national supérieur de chimie industrielle de Rouen
- Institut national de recherche en informatique et en automatique (INRIA)
- Institut national de recherche sur les transports et leur sécurité (INRETS)
- Instituts régionaux d'administration
- Institut supérieur des matériaux et de la construction mécanique de Saint-Ouen
- Musée de l'armée
- Musée Gustave Moreau
- Musée de la marine
- Musée national J.-J. Henner
- Musée national de la Légion d'honneur
- Musée de la poste
- Muséum national d'histoire naturelle
- Musée Auguste-Rodin
- Observatoire de Paris
- Office de coopération et d'accueil universitaire
- Office français de protection des réfugiés et apatrides
- Office national des anciens combattants
- Office national de la chasse
- Office national d'information sur les enseignements et les professions (ONISEP)
- Office national d'immigration (ONI)
- Institut français de recherche scientifique pour le développement en coopération (ORSTOM)
- Office universitaire et culturel français pour l'Algérie
- Palais de la découverte
- Parcs nationaux

- Réunion des musées nationaux
- Syndicat des transports parisiens
- Thermes nationaux — Aix-les-Bains
- Universités

3. Outros organismos públicos nacionais
   - Union des groupements d'achats publics (UGAP).

IRLANDA

1. Principais entidades de aquisição
   - Office of Public Works

2. Outras entidades
   - President's Establishment
   - Houses of the Oireachtas (Parliament)
   - Department of the Taoiseach (Prime Minister)
   - Office of the Tanaiste (Deputy Prime Minister)
   - Central Statistics Office
   - Department of Arts, Culture and the Gaeltacht
   - National Gallery of Ireland
   - Department of Finance
   - State Laboratory
   - Office of the Comptroller and Auditor General
   - Office of the Attorney General
   - Office of the Director of Public Prosecutions
   - Valuation Office
   - Civil Service Commission
   - Office of the Ombudsman
   - Office of the Revenue Commissioners
   - Department of Justice
   - Commissioners of Charitable Donations and Bequests for Ireland
   - Department of the Environment
   - Department of Education
   - Department of the Marine
   - Department of Agriculture, Food and Forestry
   - Department of Enterprise and Employment
   - Department of Trade and Tourism
   - Department of Defence [1]
   - Department of Foreign Affairs
   - Department of Social Welfare
   - Department of Health
   - Department of Transport, Energy and Communications.

ITÁLIA

1. Ministry of the Treasury [2]
2. Ministry of Finance [3]
3. Ministry of Justice
4. Ministry of Foreign Affairs

[1] Material não bélico.
[2] Entidade central de aquisição para a maioria dos outros ministérios e entidades.
[3] Com excepção das aquisições feitas pelos monopólios do sal e do tabaco.

5. Ministry of Education
6. Ministry of the Interior
7. Ministry of Public Works
8. Ministry for Co-ordination (International Relations and EC Agricultural Policies)
9. Ministry of Industry, Trade and Craft Trades
10. Ministry of Employment and Social Security
11. Ministry of Health
12. Ministry of Cultural Affairs and the Environment
13. Ministry of Defence [1]
14. Budget and Economic Planning Ministry
15. Ministry of Foreign Trade
16. Ministry of Posts and Telecommunications [2]
17. Ministry of the Environment
18. Ministry of University and Scientifical and Technological Research.

LUXEMBURGO

1. Ministère d'État: Service central des imprimés et des fournitures de l'État
2. Ministère de l'agriculture: Administration des services techniques de l'agriculture
3. Ministère de l'éducation nationale: lycées d'enseignement secondaire et d'enseignement secondaire technique
4. Ministère de la famille et de la solidarité sociale: maisons de retraite
5. Ministère de la force publique: Armée [1] — Gendarmerie — Police
6. Ministère de la justice: établissements pénitentiaires
7. Ministère de la santé publique: Hôpital neuropsychiatrique
8. Ministère des travaux publics: Bâtiments publics — Ponts et Chaussées
9. Ministère des Communications: Centre informatique de l'État
10. Ministère de l'environnement: Commissariat général à la Protection des Eaux.

PAÍSES BAIXOS

1. Ministry of General Affairs — Ministerie van Algemene Zaken
   - Advisory Council on Government Policy — Bureau van de Wetenschappelijke Raad vor het Regeringsbeleid
   - National Information Office — Rijksvoorlichtingsdienst
2. Ministry of the Interior — Ministerie van Binnenlandse Zaken
   - Government Personnel Information System Service — Dienst Informatievoorziening Overheidspersoneel
   - Redundancy Payment and Benefits Agency — Dienst Uitvoering Ontslaguitkeringsregelingen
   - Public Servants Medical Expenses Agency — Dienst Ziektekostenvoorziening Overheidspersoneel
   - RPD Advisory Service — RPD Advies
   - Central Archives and Interdepartmental Text Processing — CAS/ITW
3. Ministry of Foreign Affairs + Directorate-General for Development Cooperation of the Ministry of Foreign Affairs — Ministerie van Buitenlandse Zaken + Ministerie voor Ontwikkelingssamenwerking
4. Ministry of Defence — Ministerie van Defensie [1]
   - Directorate of material Royal Netherlands Navy — Directie materieel Koninklijke Marine
   - Directorate of material Royal Netherlands Army — Directie materieel Koninklijke Landmacht
   - Directorate of material Royal Netherlands Air Force — Directie materieel Koninklijke Luchtmacht

[1] Material não bélico.
[2] Unicamente serviços postais.

5. Ministry of Economic Affairs — Ministerie van Economische Zaken
   - Economic Investigation Agency — Economische Controledienst
   - Central Plan Bureau — Centraal Planbureau
   - Netherlands Central Bureau of Statistics — Centraal Bureau voor de Statistiek
   - Senter — Senter
   - Industrial Property Office — Bureau voor de Industriële Eigendom
   - Central Licensing Office for Import and Export — Centrale Dienst voor de In- en Uitvoer
   - State Supervision of Mines — Staatstoezicht op de Mijnen
   - Geological Survey of the Netherlands — Rijks Geologische Dienst

6. Ministry of Finance — Ministerie van Financiën
   - State Property Department — Dienst der Domeinen
   - Directorates of the State Tax Department — Directies der Rijksbelastingen
   - State Tax Department/Fiscal Intelligence and Information Department — Belastingdienst/FIOD
   - State Tax Department/Computer Centre — Belastingdienst/Automatiseringscentrum
   - State Tax Department/Training — Belastingdienst/Opleidingen

7. Ministry of Justice — Ministerie van Justitie
   - Education and Training Organization, Directorate General for the Protection of Young People and the care of Offenders — Opleidings- en vormingsorganisatie Directoraat-Generaal Jeugdbescherming en Delinquentenzorg
   - Child Care and Protection Board — Raden voor de Kinderbescherming in de provincies
   - State Institutions for Child care and Protection — Rijksinrichtingen voor de Kinderbescherming in de provincies
   - Prisons — Penitentiaire inrichtingen in de provincie
   - State Institutions for Persons Placed under Hospital Order — Rijksinrichtingen voor TBS-verpleging in de provincies
   - Internal Facilities Service of the Directorate for Young Offenders and Young Peoples Institute — Dienst Facilitaire Zaken van de Directie Delinquentenzorg en Jeugdinrichtingen
   - Legal Aid Department — Dienst Gerechtelijke Ondersteuning in de arrondissementen
   - Central Collection Office for the Courts — Centraal Ontvangstkantoor der Gerechten
   - Central Debt Collection Agency of the Ministry of Justice — Centraal Justitie Incassobureau
   - National Criminal Investigation Department — Rijksrecherche
   - Forensic Laboratory — Gerechtelijk Laboratorium
   - National Police Services Force — Korps Landelijke Politiediensten
   - District offices of the Immigration and Naturalisation Service — Districtskantoren Immigratie- en Naturalisatiedienst

8. Ministry of Agriculture, Nature Management and Fisheries — Ministerie van Landbouw, Natuurbeheer en Visserij
   - National Forest Service — Staatsbosbeheer
   - Agricultural Research Service — Dienst Landbouwkundig Onderzoek
   - Agricultural Extension Service — Dienst Landbouwvoorlichting
   - Land Development Service — Landinrichtingsdienst
   - National Inspection Service for Animals and Animal Protection — Rijksdienst voor de Keuring van Vee en Vlees
   - Plant Protection Service — Plantenziektenkundige Dienst
   - General Inspection Service — Algemene Inspectiedienst
   - National Fisheries Research Institute — Rijksinstituut voor Visserijonderzoek
   - Government Institute for Quality Control of Agricultural Products — Rijkskwaliteit Instituut voor Land- en Tuinbouwprodukten
   - National Institute for Nature Management — Instituut voor Bos- en Natuuronderzoek
   - Game Fund — Jachtfonds

9. Ministry of Education and Science — Ministerie van Onderwijs en Wetenschappen
   - Royal Library — Koninklijke Bibliotheek
   - Institute for Netherlands History — Instituut voor Nederlandse Geschiedenis
   - Netherlands State Institute for War Documentation — Rijksinstituut voor Oorlogsdocumentatie
   - Institute for Educational Research — Instituut voor Onderzoek van het Onderwijs
   - National Institute for Curriculum Development — Instituut voor de Leerplan Ontwikkeling

10. Ministry of Social Affairs and Employment — Ministerie van Sociale Zaken en Werkgelegenheid
    - Wages Inspection Service — Loontechnische dienst
    - Inspectorate for Social Affairs and Employment — Inspectie en Informatie Sociale Zaken en Werkgelegenheid
    - National Social Assistance Consultancies Services — Rijksconsulentschappen Sociale Zekerheid
    - Steam Equipment Supervision Service — Dienst voor het Stoomwezen
    - Conscientious Objectors Employment Department — Tewerkstelling erkend gewetensbezwaarden militaire dienst
    - Directorate for Equal Opportunities — Directie Emancipatie

11. Ministry of Transport, Public Works and Water Management — Ministerie van Verkeer en Waterstaat
    - Directorate-General for Transport — Directoraat-Generaal Vervoer
    - Directorate-General for Public Works and Water Management — Directoraat-Generaal Rijkswaterstaat
    - Directorate-General for Civil Aviation — Directoraat-Generaal Rijksluchtvaartdienst
    - Telecommunications and Post Department — Hoofddirectie Telecommunicatie en Post
    - Regional Offices of the Directorates-General and General Management, Inland Waterway Navigation Service — De regionale organisatie van de directoraten-generaal en de hoofddirectie Vaarwegmarkeringsdienst

12. Ministry of Housing, Physical Planning and Environment — Ministerie van Volkshuisvesting, Ruimtelijke Ordening en Milieubeheer
    - Directorate-General for Environment Management — Directoraat-Generaal Milieubeheer
    - Directorate-General for Public Housing — Directoraat-Generaal van de Volkshuisvesting
    - Government Buildings Agency — Rijksgebouwendienst
    - National Physical Planning Agency — Rijksplanologische Dienst

13. Ministry of Welfare, Health and Cultural Affairs — Ministerie van Welzijn, Volksgezondheid en Cultuur
    - Social and Cultural Planning Office — Sociaal en Cultureel Planbureau
    - Inspectorate for Child and Youth Care and Protection Services — Inspectie Jeugdhulpverlening en Jeugdbescherming
    - Medical Inspectorate of Health Care — Inspecties van het Staatstoezicht op de Volksgezondheid
    - Cultural Castle Council — Rijksdienst Kastelenbeheer
    - National Archives Department — Rijksarchiefdienst
    - Department for the Conservation of Historic Buildings and Sites — Rijksdienst voor de Monumentenzorg
    - National Institute of Public Health and Environmental Protection — Rijksinstituut voor Milieuhygiëne
    - National Archeological Field Survey Commission — Rijksdienst voor het Oudheidkundig Bodemonderzoek
    - Netherlands Office for Fine Arts — Rijksdienst Beeldende Kunst

14. Cabinet for Netherlands Antillean and Aruban Affairs — Kabinet voor Nederlands-Antilliaanse en Arubaanse zaken

15. Higher Colleges of State — Hogere Colleges van Staat
16. Council of State — Raad van State
17. Netherlands Court of Audit — Algemene Rekenkamer
18. National Ombudsman — Nationale Ombudsman.

ÁUSTRIA

1. Bundeskanzleramt — Amtswirtschaftsstelle
2. Bundesministerium für auswärtige Angelegenheiten
3. Bundesministerium für Gesundheit und Konsumentenschutz
4. Bundesministerium für Finanzen
   a) Amtswirtschaftsstelle
   b) Abteilung VI/5 (EDV-Beschaffung des Bundesministeriums für Finanzen und des Bundesrechenamtes)
   c) Abteilung III/1 (Beschaffung von technischen Geräten, Einrichtungen und Sachgütern für die Zollwache)
5. Bundesministerium für Jugend und Familie — Amtswirtschaftsstelle
6. Bundesministerium für wirtschaftliche Angelegenheiten
7. Bundesministerium für Inneres
   a) Abteilung I/5 (Amtswirtschaftsstelle)
   b) EDV-Zentrum (Beschaffung von elektronischen Datenverarbeitungssystemen (Hardware))
   c) Abteilung II/3 (Beschaffung von technischen Geräten und Einrichtungen für die Bundespolizei)
   d) Abteilung I/6 (Beschaffung von Sachgütern (mit Ausnahme der von der Abteilung II/3 zu beschaffenden Sachgüter) für die Bundespolizei)
   e) Abteilung IV/8 (Beschaffung von Fluggeräten)
8. Bundesministerium für Justiz — Amtswirtschaftsstelle
9. Bundesministerium für Landesverteidigung ([1])
10. Bundesministerium für Land- und Forstwirtschaft
11. Bundesministerium für Arbeit und Soziales — Amtswirtschaftsstelle
12. Bundesministerium für Unterricht und kulturelle Angelegenheiten
13. Bundesministerium für öffentliche Wirtschaft und Verkehr
14. Bundesministerium für Wissenschaft, Forschung und Kunst
15. Österreichisches Statistisches Zentralamt
16. Österreichische Staatsdruckerei
17. Bundesamt für Eich- und Vermessungswesen
18. Bundesversuchs- und Forschungsanstalt-Arsenal (BVFA)
19. Bundesstaatliche Prothesenwerkstätten
20. Austro Control GmbH — Österreichisches Gesellschaft für Zivilluftfahrt mit beschränkter Haftung
21. Bundesprüfanstalt für Kraftfahrzeuge
22. Generaldirektion für die Post- und Telegraphenverwaltung (nur Postwesen)
23. Bundesministerium für Umwelt — Amtswirtschaftsstelle.

([1]) Material não bélico.

PORTUGAL

Prime Minister's Office
Legal Centre
Centre for Studies and Training (Local Government)
Government Computer Network Management Centre
National Council for Civil Defense Planning
Permanent Council for Industrial Conciliation
Department for Vocational and Advanced Training
Ministerial Department with special responsibility for Macao
Ministerial Department responsible for Community Service by Conscientious Objectors
Institute for Youth
National Administration Institute
Secretariat General, Prime Minister's Office
Secretariat for Administrative Modernization
Social Services, Prime Minister's Office

Ministry of Home Affairs
Directorate-General for Roads
Ministerial Department responsible for Studies and Planning
Civilian administrations
Customs Police
Republican National Guard
Police
Secretariat General
Technical Secretariat for Electoral Matters
Customs and Immigration Department
Intelligence and Security Department
National Fire Service

Ministry of Agriculture
Control Agency for Community Aid to Olive Oil Production
Regional Directorate for Agriculture (Beira Interior)
Regional Directorate for Agriculture (Beira Litoral)
Regional Directorate for Agriculture (Entre Douro e Minho)
Regional Directorate for Agriculture (Trás-os-Montes)
Regional Directorate for Agriculture (Alentejo)
Regional Directorate for Agriculture (Algarve)
Regional Directorate for Agriculture (Ribatejo e Oeste)
General Inspectorate and Audit Office (Management Audits)
Viticulture Institute
National Agricultural Research Institute
Institute for the Regulation and Guidance of Agricultural Markets
Institute for Agricultural Structures and Rural Development
Institute for Protection of Agri-Food Production
Institute for Forests
Institute for Agricultural Markets and Agri-Foods Industry
Secretariat General
IFADAP (Financial Institute for the Development of Agriculture and Fishing) [1]
INGA (National Agricultural Intervention and Guarantee Institute) [1]

[1] Authority under joint control of the Ministry of Trade and Tourism and Ministry of Finance control.

Ministry of the Environment and Natural Resources
Directorate-General for Environment
Institute for Environmental Promotion
Institute for the Consumer
Institute for Meteorology
Secretariat General
Institute for Natural Conservancy
Ministerial Department for the Improvement of the Estoril Coast
Regional Directorates for Environment and Natural Resources
Water Institute

Ministry of Trade and Tourism
Commission responsible for the Application of Economic Penalties
Directorate-General for Competition and Prices
Directorate-General for Inspection (Economic Affairs)
Directorate-General for Tourism
Directorate-General for Trade
Tourism Fund
Ministerial Department responsible for Community Affairs
ICEP (Portuguese Foreign Trade Institute)
General Inspectorate for Gambling
National Institute for Training in Tourism
Regional Tourist Boards
Secretariat General
ENATUR (National Tourism Enterprise) — Public enterprise [1]

Ministry of Defence [2]
National Security Authority
National Council for Emergency Civil Planning
Directorate-General for Armaments and Defence Equipments
Directorate-General for Infrastructure
Directorate-General for Personnel
Directorate-General for National Defence Policy
Secretariat General
Office of the Chief of Staff of the Armed Forces [2]
Administrative Council of the Office of the Chief of Staff of the Armed Forces
Commission of Maintenance of NATO Infrastructure
Executive Commission of NATO Infrastructure
Social Works of the Armed Forces
Office of the Chief of Staff, Air Force [2]
Air Force Logistics and Administrative Commando
General Workshop for Aeronautical Equipment
Office of the Chief of Staff, Army [2]
Logistics Department
Directorate for Army Engineering
Directorate for Army Communications
Service Directorate for Fortifications and Army Works
Service Directorate for the Army Physical Education

[1] Authority under joint Ministry of Trade and Tourism and Ministry of Finance control.
[2] Material não bélico.

Service Directorate Responsible for the Army Computer
Service Directorate for Intendancy
Service Directorate for Equipment
Service Directorate for Health
Directorate for Transports
Main Army Hospital
General Workshop of Uniforms and Equipment
General Workshop of Engineering Equipment
Bakery
Army Laboratory for Chemical and Pharmaceutical Products
Office of the Chief of Staff, Navy [1]
Directorate for Naval Facilities
Directorate-General for Naval Equipment
Directorate for Instruction and Training
Directorate of the Service of Naval Health
The Navy Hospital
Directorate for Supplies
Directorate for Transport
Directorate of the Service of Maintenance
Armed Computer Service
Continent Naval Commando
Açores Naval Commando
Madeira Naval Commando
Commando of Lisbon Naval Station
Army Centre for Physical Education
Administrative Council of Central Navy Administration
Naval War Height Institute
Directorate-General for the Navy
Directorate-General for Lighthouses and School for Lighthouse Keepers
The Hydrographic Institute
Vasco da Gama Aquarium
The Alfeite Arsenal

Ministry of Education
Secretariat General
Department for Planning and Financial Management
Department for Higher Education
Department for Secondary Education
Department for Basic Education
Department for Educational Resources Management
General Inspectorate of Education
Bureau for the Launching and Coordination of the School Year
Regional Directorate for Education (Norte)
Regional Directorate for Education (Centro)
Regional Directorate for Education (Lisboa)
Regional Directorate for Education (Alentejo)
Regional Directorate for Education (Algarve)
Camões Institute
Institute for Innovation in Education António Aurélio da Costa Ferreira
Institute for Sports
Department of European Affairs

[1] Material não bélico.

Ministry of Education Press

Ministry of Employment and Social Security
National Insurance and Occupational Health Fund
Institute for Development and Inspection of Labour Conditions
Social Welfare Funds
Casa Pia de Lisboa [1]
National Centre for Pensions
Regional Social Security Centres
Commission on Equal Opportunity and Rights for Women
Statistics Department
Studies and Planning Department
Department of International Relations and Social Security Agreements
European Social Fund Department
Department of European Affairs and External Relations
Directorate-General for Social Works
Directorate-General for the Family
Directorate-General for Technical Support to Management
Directorate-General for Employment and Vocational Training
Directorate-General for Social Security Schemes
Social Security Financial Stabilization Fund
General Inspectorate for Social Security
Social Security Financial Management Institute
Employment and Vocational Training Institute
National Institute for Workers' Leisure Time
Secretariat General
National Secretariat for Rehabilitation
Social Services
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa [1]

Ministry of Finance
ADSE (Directorate-General for the Protection of Civil Servants)
Legal Affairs Office
Directorate-General for Public Administration
Directorate-General for Public Accounts and General Budget Supervision
Directorate-General for the State Loans Board
Directorate-General for the Customs Service
Directorate-General for Taxation
Directorate-General for State Assets
Directorate-General for the Treasury
Ministerial Department responsible for Economic Studies
Ministerial Department responsible for European Affairs
GAFEEP (Ministerial Department responsible for Studies on the Funding of the State and Public Enterprises)
General Inspectorate for Finance
Institute for Information Technology
State Loans Board
Secretariat General
SOFE (Social Services of the Ministry of Finance)

[1] Authority under joint of the Ministry of Employment and Social Security and Ministry of Health.

Ministry of Industry and Energy
Regional Delegation for Industry and Energy (Lisboa e Vale do Tejo)
Regional Delegation for Industry and Energy (Alentejo)
Regional Delegation for Industry and Energy (Algarve)
Regional Delegation for Industry and Energy (Centro)
Regional Delegation for Industry and Energy (Norte)
Directorate-General for Industry
Directorate-General for Energy
Geological and Mining Institute
Ministerial Department responsible for Studies and Planning
Ministerial Department responsible for Oil Exploration and Production
Ministerial Department responsible for Community Affairs
National Industrial Property Institute
Portuguese Institute for Quality
INETI (National Institute for Industrial Engineering and Technology)
Secretariat General
PEDIP Manager's Department
Legal Affairs Office
Commission for Emergency Industrial Planning
Commission for Emergency Energy Planning
IAPMEI (Institute for Support of Small and Medium-sized Enterprises and Investments)

Ministry of Justice
Centre for Legal Studies
Social Action and Observation Centres
The High Council of the Judiciary (Conselho Superior de Magistratura)
Central Registry
Directorate-General for Registers and Other Official Documents
Directorate-General for Computerized Services
Directorate-General for Legal Services
Directorate-General for the Prison Service
Directorate-General for the Protection and Care of Minors Prison Establishments
Ministerial Department responsible for European Law
Ministerial Department responsible for Documentation and Comparative Law
Ministerial Department responsible for Studies and Planning
Ministerial Department responsible for Financial Management
Ministerial Department responsible for Planning and Coordinating Drug Control
São João de Deus Prison Hospital
Corpus Christi Institute
Guarda Institute
Institute for the Rehabilitation of Offenders
São Domingos de Benfica Institute
National Police and Forensic Science Institute
Navarro Paiva Institute
Padre António Oliveira Institute
São Fiel Institute

São José Institute
Vila Fernando Institute
Criminology Institutes
Forensic Medicine Institutes
Criminal Investigation Department
Secretariat General
Social Services

Ministry of Public Works, Transport and Communications
Council for Public and Private Works Markets
Directorate-General for Civil Aviation
Directorate-General for National Buildings and Monuments
Directorate-General for Road and Rail Transport
Ministerial Department responsible for River Crossings (Tagus)
Ministerial Department for Investment Coordination
Ministerial Department responsible for the Lisbon Railway Junction
Ministerial Department responsible for the Oporto Railway Junction
Ministerial Department responsible for Navigation on the Douro
Ministerial Department responsible for the European Communities
General Inspectorate for Public Works, Transport and Communications
Independent Executive for Roads
National Civil Engineering Laboratory
Social Works Department of the Ministry of Public Works, Transport and Communications
Secretariat General
Institute for Management and Sales of State Housing
CTT — Post & Telecommunications of Portugal SA [1]

Ministry of Foreign Affairs
Directorate-General for Consular Affairs and for Financial Administration
Directorate-General for the European Communities
Directorate-General for Cooperation
Institute for Portuguese Emigrants and Portuguese Communities Abroad
Institute for Economic Cooperation
Secretariat General

Ministry of Territorial Planning and Management
Academy of Science
Legal Affairs Office
National Centre for Geographical Data
Regional Coordination Committee (Centro)
Regional Coordination Committee (Lisboa e Vale do Tejo)
Regional Coordination Committee (Alentejo)
Regional Coordination Committee (Algarve)
Regional Coordination Committee (Norte)
Central Planning Department
Ministerial Department for European Issues and External Relations
Directorate-General for Local Government
Directorate-General for Regional Development
Directorate-General for Town and Country Planning
Ministerial Department responsible for Coordination of the Alqueva Project
General Inspectorate for Territorial Administration
National Statistical Institute

[1] Unicamente serviços postais.

António Sérgio Cooperative Institute
Institute for Scientific and Tropical Research
Geographical and Land Register Institute
National Scientific and Technological Research Board
Secretariat General

Ministry of the Sea
Directorate-General for Fishing
Directorate-General for Ports, Navigation and Maritime Transport
Portuguese Institute for Maritime Exploration
Maritime Administration for North, Centre & South
National Institute for Port Pilotage
Institute for Port Labour
Port Administration of Douro and Leixões
Port Administration of Lisboa
Port Administration of Setúbal and Sesimbra
Port Administration of Sines
Independent Executive for Ports
Infante D. Henrique Nautical School
Portuguese Fishing School and School of Sailing and Marine Craft
Secretariat General

Ministry of Health
Regional Health Administrations
Health Centres
Mental Health Centres
Histocompatibility Centres
Regional Alcoholism Centres
Department for Studies and Health Planning
Health Human Resource Department
Directorate-General for Health
Directorate-General for Health Installations & Equipment
National Institute for Chemistry and Medicament
Supporting Centres for Drug Addicts
Institute for Computer and Financial Management of Health Services
Infirmary Technical Schools
Health Service Technical Colleges
Central Hospitals
District Hospitals
General Inspectorate of Health
National Institute of Emergency Care
Dr. Ricardo Jorge National Health Institute
Dr. Jacinto de Magalhães Institute of Genetic Medicine
Dr. Gama Pinto Institute of Ophthalmology
Portuguese Blood institute
General Practitioners Institutes
Secretariat General
Service for Prevention and Treatment of Drug Dependence
Social Services, Ministry of Health.

FINLÂNDIA

Oikeuskanslerinvirasto	*Justitiekanslersämbetet*
Kauppa- ja teollisuusministeriö	*Handels- och industriministeriet*
— *Kuluttajavirasto*	— *Konsumentverket*
— *Elintarvikevirasto*	— *Livsmedelsverket*
— *Kilpailuvirasto*	— *Konkurrensverket*
— *Kilpailuneuvosto*	— *Konkurrensrådet*
— *Kuluttajavalituslautakunta*	— *Konsumentklagonämnden*
— *Patentti- ja rekisterihallitus*	— *Patent- och registerstyrelsen*
Liikenne- ja viestintäministeriö	*Kommunikationsministeriet*
— *Viestintävirasto*	— *Kommunikationsverket*
Maa- ja metsätalousministeriö	*Jord- och skogsbruksministeriet*
— *Maanmittauslaitos*	— *Lantmäteriverket*
Oikeusministeriö	*Justitieministeriet*
— *Tietosuojavaltuutetun toimisto*	— *Dataombudsmannens byrå*
— *Tuomioistuinlaitos*	— *Domstolsväsendet*
— *Korkein oikeus*	— *Högsta domstolen*
— *Korkein hallinto-oikeus*	— *Högsta förvaltningsdomstolen*
— *Hovioikeudet*	— *Hovrätterna*
— *Käräjäoikeudet*	— *Tingsrätterna*
— *Hallinto-oikeudet*	— *Förvaltningsdomstolarna*
— *Markkinatuomioistuin*	— *Marknadsdomstolen*
— *Työtuomioistuin*	— *Arbetsdomstolen*
— *Vakuutusoikeus*	— *Försäkringsdomstolen*
— *Vankeinhoitolaitos*	— *Fångvårdsväsendet*
Opetusministeriö	*Undervisningsministeriet*
— *Opetushallitus*	— *Utbildningsstyrelsen*
— *Valtion elokuvatarkastamo*	— *Statens filmgranskningsbyrå*
Puolustusministeriö	*Försvarsministeriet*
— *Puolustusvoimat* [1]	— *Försvarsmakten*
Sisäasiainministeriö	*Inrikesministeriet*
— *Väestörekisterikeskus*	— *Befolkningsregistercentralen*
— *Keskusrikospoliisi*	— *Centralkriminalpolisen*
— *Liikkuva poliisi*	— *Rörliga polisen*
— *Rajavartiolaitos* [1]	— *Gränsbevakningsväsendet*
Sosiaali- ja terveysministeriö	*Social- och hälsovårdsministeriet*
— *Työttömyysturvalautakunta*	— *Arbetslöshetsnämnden*
— *Tarkastuslautakunta*	— *Prövningsnämnden*
— *Lääkelaitos*	— *Läkemedelsverket*
— *Terveydenhuollon oikeusturvakeskus*	— *Rättsskyddscentralen för hälsovården*
— *Säteilyturvakeskus*	— *Strålsäkerhetscentralen*
Työministeriö	*Arbetsministeriet*
— *Valtakunnansovittelijain toimisto*	— *Riksförlikningsmännens byrå*
— *Työneuvosto*	— *Arbetsrådet*
Ulkoasiainministeriö	*Utrikesministeriet*
Valtiovarainministeriö	*Finansministeriet*
— *Valtiontalouden tarkastusvirasto*	— *Statens revisionsverk*
— *Valtiokonttori*	— *Statskonturet*
— *Valtion työmarkkinalaitos*	— *Statens arbetsverk*
— *Verohallinto*	— *Skatteförvaltningen*
— *Tullihallinto*	— *Tullförvaltningen*
— *Valtion vakuusrahasto*	— *Statens säkerhetsfond*
Ympäristöministeriö	*Miljöministeriet*

[1] Material não bélico.

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

SUÉCIA

A	
Akademien för de fria konsterna	Royal Academy of Fine Arts
Allmänna advokatbyråerna(28)	Public Law-Service Offices(28)
Allmänna reklamationsnämnden	Nation al Board for Consumer Complaints
Arbetarskyddsstyrelsen	National Board of Occupational Safety and Health
Arbetsdomstolen	Labour Court
Arbetsgivarverk, statens	National Agency for Government Employers
Arbetslivscentrum	Centre for Working Life
Arbetslivsfonden	Working Lives Fund
Arbetsmarknadsstyrelsen	National Labour Market Board
Arbetsmiljöfonden	Work Environment Fund
Arbetsmiljöinstitutet	National Institute of Occupational Health
Arbetsmiljönämnd, statens	Board of Occupational Safety and Health for Government Employees
Arkitekturmuseet	Museum of Architecture
Arkivet för ljud och bild	National Archive of Recorded Sound and Moving Images
Arrendenämnder (12)	Regional Tenancies Tribunals (12)
B	
Barnmiljörådet	National Child Environment Council
Beredning för utvärdering av medicinsk metodik, statens	Swedish Council on Technology Assessment in Health Care
Beredningen för internationell tekniskt-ekonomiskt samarbete	Agency for International Technical and Economic Co-operation
Besvärsnämnden för rättshjälp	Legal Aid Appeals Commission
Biblioteket, Kungl.	Royal Library
Biografbyrå, statens	National Board of Film Censors
Biografiskt lexikon, svenskt	Dictionary of Swedish Biography
Bokföringsnämnden	Swedish Accounting Standards Board
Bostadsdomstolen	Housing Appeal Court
Bostadskreditnämnd, statens (BKN)	National Housing Credit Guarantee Board
Boverket	National Housing Board
Brottsförebyggande rådet	National Council for Crime Prevention
Brottsskadenämnden	Criminal Injuries Compensation Board
C	
Centrala försöksdjursnämnden	Central Committee for Laboratory Animals
Centrala studiestödsnämnden	National Board of Student Aid
Centralnämnden för fastighetsdata	Central Board for Real-Estate Data
D	
Datainspektionen	Data Inspection Board
Departementen	Ministries (Government Departments)
Domstolsverket	National Courts Administration
E	
Elsäkerhetsverket	National Electrical Safety Board
Expertgruppen för forskning om regional utveckling	Expert Group on Regional Studies
Exportkreditnämnden	Export Credits Guarantee Board
F	
Fideikommissnämnden	Entailed Estates Council
Finansinspektionen	Financial Supervisory Authority
Fiskeriverket	National Board of Fisheries
Flygtekniska försöksanstalten	Aeronautical Research Institute
Folkhälsoinstitutet	National Institute of Public Health
Forskningsrådsnämnden	Council for Planning and Co-ordination of Research
Fortifikationsförvaltningen * [1]	Fortifications Administration
Frivårdens behandlingscentral	Probation Treatment Centre

[1] Material não bélico. Esta nota de rodapé é válida para as entidades seguidas de um asterisco.

Förlikningsmannaexpedition statens	National Conciliators' Office
Försvarets civilförvaltning*	Civil Administration of the Defence Forces
Försvarets datacenter*	Defence Data-Processing Centre
Försvarets forskningsanstalt*	National Defence Research Establishment
Försvarets förvaltningsskola*	Defence Forces' Administration School
Försvarets materielverk*	Defence Material Administration
Försvarets radioanstalt*	National Defence Radio Institute
Försvarets sjukvårdsstyrelse*	Medical Board of the Defence Forces
Försvarshistoriska musseer, statens*	Swedish Museums of Military History
Försvarshögskolan*	National Defence College
Försäkringskassorna	Social Insurance Offices
Försäkringsdomstolarna	Social Insurance Courts
Försäkringsöverdomstolen	Supreme Social Insurance Court
G	
Geologiska undersökning, Sveriges	Geological Survey of Sweden
Geotekniska institut, statens	Geotechnical Institute
Glesbygdsmyndigheten	National Rural Area Development Authority
Grafiska institutet och institutet för högre kommunikations-och reklamutbildning	Graphic Institute and the Graduate School of Communications
H	
Handelsflottans kultur- och fritidsråd	Swedish Government Seamen's Service
Handelsflottans pensionsanstalt	Merchant Pensions Institute
Handikappråd, statens	National Council for the Disabled
Haverikommission, statens	Board of Accident Investigation
Hovrätterna (6)	Courts of Appeal (6)
Humanistisk-samhällsvetenskapliga forskningsrådet	Council for Research in the Humanities and SocialSciences
Hyresnämnder (12)	Regional Rent Tribunals (12)
Häktena (30)	Remand Prisons (30)
Hälso-och sjukvårdens ansvarsnämnd	Committee on Medical Responsibility
Högsta domstolen	Supreme Court
I	
Inskrivningsmyndigheten för företagsinteckningar	Register Authority for Floating Charges
Institut för byggnadsforskning, statens	Council for Building Research
Institut för psykosocial miljömedicin, statens	National Institute for Psycho-Social Factors and Health
Institutet för rymdfysik	Swedish Institute of Space Physics
Invandrarverk, statens	Swedish Immigration Board
J	
Jordbruksverk, statens	Swedish Board of Agriculture
Justitiekanslern	Office of the Chancellor of Justice
Jämställdhetsombudsmannen och jämställdhetsdelegationen	Office of the Equal Opportunities Ombudsman and the Equal Opportunities Commission
K	
Kabelnämnden/Närradionämnden	Swedish Cable Authority/Swedish Community Radio Authority
Kammarkollegiet	National Judicial Board of Public Lands and Funds
Kammarrätterna (4)	Administrative Courts of Appeal (4)
Kemikalieinspektionen	National Chemicals Inspectorate
Kommerskollegium	National Board of Trade
Koncessionsnämnden för miljö-skydd	National Franchise Board for Environment Protection
Konjunkturinstitutet	National Institute of Economic Research
Konkurrensverket	Swedish Competition Authority
Konstfackskolan	College of Arts, Crafts and Design
Konsthögskolan	College of Fine Arts

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

Konstmuseer, statens	National Art Museums
Konstnärsnämnden	Arts Grants Committee
Konstråd, statens	National Art Council
Konsumentverket	National Board for Consumer Policies
Krigsarkivet*	Armed Forces Archives
Kriminaltekniska laboratorium, statens	National Laboratory of Forensic Science
Kriminalvårdens regionkanslier (7)	Correctional Region Offices (7)
Kriminalvårdsanstalterna (78)	National / Local Institutions (78)
Kriminalvårdsnämnden	National Paroles Board
Kriminalvårdsstyrelsen	National Prison and Probation Administration
Kronofogdemyndigheterna (24)	Enforcement Services (24)
Kulturråd, statens	National Council for Cultural Affairs
Kustbevakningen*	Swedish Coast Guard
Kärnkraftinspektion, statens	Nuclear-Power Inspectorate
L	
Lantmäteriverk, statens	Central Office of the National Land Survey
Livrustkammaren/Skoklosters slott/ Hallwylska museet	Royal Armoury
Livsmedelsverk, statens	National Food Administration
Lotterinämnden	Gaming Board
Läkemedelsverket	Medical Products Agency
Läns- och distriktsåklagarmyndigheterna	County Public Prosecution Authority and District Prosecution Authority
Länsarbetsnämnderna (24)	County Labour Boards (24)
Länsrätterna (25)	County Administrative Courts (25)
Länsstyrelserna (24)	County Administrative Boards (24)
Löne- och pensionsverk, statens	National Government Employee Salaries and Pensions Board
M	
Marknadsdomstolen	Market Court
Maskinprovningar, statens	National Machinery Testing Institute
Medicinska forskningsrådet	Medical Research Council
Meteorologiska och hydrologiska institut, Sveriges	Swedish Meteorological and Hydrological Institute
Militärhögskolan*	Armed Forces Staff and War College
Musiksamlingar, statens	Swedish National Collections of Music
N	
Naturhistoriska riksmuseet	Museum of Natural History
Naturvetenskapliga forskningsrådet	Natural Science Research Council
Naturvårdsverk, statens	National Environmental Protection Agency
Nordiska Afrikainstitutet	Scandinavian Institute of African Studies
Nordiska hälsovårdshögskolan	Nordic School of Public Health
Nordiska institutet för samhällsplanering	Nordic Institute for Studies in Urban and RegionalPlanning
Nordiska museet, stiftelsen	Nordic Museum
Nordiska rådets svenska delegation	Swedish Delegation of the Nordic Council
Notarienämnden	Recorders Committee
Nämnden för internationella adoptionsfrågor	National Board for Intra-Country Adoptions
Nämnden för offentlig upphandling	National Board for Public Procurement
Nämnden för statens gruvegendom	State Mining Property Commission
Nämnden för statliga förnyelsefonder	National Fund for Administrative Development and Training for Government Employees
Nämnden för utställning av nutida svensk konst i utlandet	Swedish National Committee for Contemporary Art Exhibitions Abroad
Närings- och teknikutvecklingsverket	National Board for Industrial and Technical Development

O	
Ombudsmannen mot etnisk diskriminering och nämnden mot etnisk diskriminering	Office of the Ethnic Discrimination Ombudsman Advisory Committee on Questions Concerning Ethnic Discrimination
P	
Patentbesvärsrätten	Court of Patent Appeals
Patent- och registreringsverket	Patents and Registration Office
Person- och adressregisternämnd, statens	Co-ordinated Population and Address Register
Polarforskningssekretariatet	Swedish Polar Research Secretariat
Presstödsnämnden	Press Subsidies Council
Psykologisk-pedagogiska bibliotek, statens	National Library for Psychology and Education
R	
Radionämnden	Broadcasting Commission
Regeringskansliets förvaltningskontor	Central Services Office for the Ministries
Regeringsrätten	Supreme Administrative Court
Riksantikvarieämbetet och statens historiska museer	Central Board of National Antiquities and National Historical Museums
Riksarkivet	National Archives
Riksbanken	Bank of Sweden
Riksdagens förvaltningskontor	Administration Department of the Swedish Parliament
Riksdagens ombudsmän, JO	The Parliamentary Ombudsmen
Riksdagens revisorer	The Parliamentary Auditors
Riksförsäkringsverket	National Social Insurance Board
Riksgäldskontoret	National Debt Office
Rikspolisstyrelsen	National Police Board
Riksrevisionsverket	National Audit Bureau
Riksskatteverket	National Tax Board
Riksutställningar, Stiftelsen	Travelling Exhibitions Service
Riksåklagaren	Office of the Prosecutor- General
Rymdstyrelsen	National Space Board
Råd för byggnadsforskning, statens	Council for Building Research
Rådet för grundläggande högskoleutbildning	Council for Renewal of Undergraduate Education
Räddningsverk, statens	National Rescue Services Board
Rättshjälpsnämnden	Regional Legal-aid Commission
Rättsmedicinalverket	National Board of Forensic Medicine
S	
Sameskolstyrelsen och sameskolor	Sami (Lapp) School Board and Sami (Lapp) Schools
Sjöfartsverket	National Maritime Administration
Sjöhistoriska museer, statens	National Maritime Museums
Skattemyndigheterna (24)	Local Tax Offices (24)
Skogs- och jordbrukets forkningsråd	Swedish Council for Forestry and Agricultural Research
Skogsstyrelsen	National Board of Forestry
Skolverk, statens	National Agency for Education
Smittskyddsinstitutet	Swedish Institute for Infectious Disease Control
Socialstyrelsen	National Board of Health and Welfare
Socialvetenskapliga forskningsrådet	Swedish Council for Social Research
Sprängämnesinspektionen	National Inspectorate of Explosives and Flammables
Statistiska centralbyrån	Statistics Sweden
Statskontoret	Agency for Administrative Development
Stiftelsen WHO	Collaborating Centre on International Drug Monitoring
Strålskyddsinstitut, statens	National Institute of Radiation Protection
Styrelsen för internationell utveckling, SIDA	Swedish International Development Authority
Styrelsen för Internationellt Näringslivsbistånd, SWEDECORP	Swedish International Enterprise Development
Styrelsen för psykologiskt försvar*	National Board of Psychological Defence

Styrelsen för Sverigebilden	Image Sweden
Styrelsen för teknisk ackreditering	Swedish Board for Technical Accreditation
Styrelsen för u-landsforskning, SAREC	Swedish Agency for Research Cooperation with Developing Countries
Svenska institutet, stiftelsen	Swedish Institute
T	
Talboks- och punktskriftsbiblioteket	Library of Talking Books and Braille Publications
Teknikvetenskapliga forskningsrådet	Swedish Research Council for Engineering Sciences
Tekniska museet, stiftelsen	National Museum of Science and Technology
Tingsrätterna (97)	District and City Courts (97)
Tjänsteförslagsnämnden för domstolsväsendet	Judges Nomination Proposal Committee
Transportforskningsberedningen	Transport Research Board
Transportrådet	Board of Transport
Tullverket	Swedish Board of Customs
U	
Ungdomsråd, statens	State Youth Council
Universitet och högskolor	Universities and University Colleges
Utlänningsnämnden	Aliens Appeals Board
Utsädeskontroll, statens	National Seed Testing and Certification Institute
V	
Vatten- och avloppsnämnd, statens	National Water Supply and Sewage Tribunal
Vattenöverdomstolen	Water Rights Court of Appeal
Verket för högskoleservice (VHS)	National Agency for Higher Education
Veterinärmedicinska anstalt, statens	National Veterinary Institute
Väg- och trafikinstitut, statens	Road and Traffic Research Institute
Värnpliktsverket*	Armed Forces' Enrolment Board
Växtsortnämnd, statens	National Plant Variety Board
Y	
Yrkesinspektionen	Labour Inspectorate
Å	
Åklagarmyndigheterna	Public Prosecution Authorities
Ö	
Överbefälhavaren	Supreme Commander of the Armed Forces
Överstyrelsen för civil beredskap	National Board of Civil Emergency Preparedness

REINO UNIDO

Cabinet Office

- Chessington Computer Centre
- Civil Service College
- Recruitment and Assessment Service
- Civil Service Occupational Health Service
- Office of Public Services and Science
- Parliamentary Counsel Office
- The Government Centre on Information Systems (CCTA)

Central Office of Information

Charity Commission

Crown Prosecution Service

Crown Estate Commissioners (Vote Expenditure only)

Customs and Excise Department

Department for National Savings

Department for Education
- Higher Education Funding Council for England

Department of Employment
- Employment Appeals Tribunal
- Industrial Tribunals
- Office of Manpower Economics

Department of Health
- Central Council for Education and Training in Social Work
- Dental Practice Board
- English National Board for Nursing, Midwifery and Health Visitors
- National Health Service Authorities and Trusts
- Prescriptions Pricing Authority
- Public Health Laboratory Service Board
- United Kingdom Central Council for Nursing, Midwifery and Health Visiting

Department of National Heritage
- British Library
- British Museum
- Historic Buildings and Monuments Commission for England (English Heritage)
- Imperial War Museum
- Museums and Galleries Commission
- National Gallery
- National Maritime Museum
- National Portrait Gallery
- Natural History Museum
- Royal Commission on Historical Manuscripts
- Royal Commission on Historical Monuments of England
- Royal Fine Art Commission (England)
- Science Museum
- Tate Gallery
- Victoria and Albert Museum
- Wallace Collection

Department of Social Security
- Medical Boards and Examining Medical Officers (War Pensions)
- Regional Medical Service
- Independent Tribunal Service
- Disability Living Allowance Advisory Board
- Social Security Advisory Committee

Department of the Environment
- Building Research Establishment Agency
- Commons Commissioners
- Countryside Commission
- Valuation Tribunal
- Rent Assessment Panels
- Royal Commission on Environmental Pollution
- The Buying Agency

Department of the Procurator General and Treasury Solicitor
- Legal Secretariat to the Law Officers

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

Department of Trade and Industry
- Laboratory of the Government Chemist
- National Engineering Laboratory
- National Physical Laboratory
- National Weights and Measures Laboratory
- Domestic Coal Consumers' Council
- Electricity Committees
- Gas Consumers' Council
- Central Transport Consultative Committees
- Monopolies and Mergers Commission
- Patent Office

Department of Transport
- Coastguard Services
- Transport Research Laboratory

Export Credits Guarantee Department

Foreign and Commonwealth Office
- Wilton Park Conference Centre

Government Actuary's Department

Government Communications Headquarters

Home Office
- Boundary Commission for England
- Gaming Board for Great Britain
- Inspectors of Constabulary
- Parole Board and Local Review Committees

House of Commons

House of Lords

Inland Revenue, Board of

Intervention Board for Agricultural Produce

Lord Chancellor's Department
- Combined Tax Tribunal
- Council on Tribunals
- Immigration Appellate Authorities
- Immigration Adjudicators
- Immigration Appeals Tribunal
- Lands Tribunal
- Law Commission
- Legal Aid Fund (England and Wales)
- Pensions Appeals Tribunals
- Public Trustee Office
- Office of the Social Security Commissioners
- Supreme Court Group (England and Wales)
- Court of Appeal — Criminal
- Circuit Offices and Crown, County and Combined Courts (England and Wales)
- Transport Tribunal

Ministry of Agriculture, Fisheries and Food
- Agricultural Development and Advisory Service
- Agricultural Dwelling House Advisory Committees
- Agricultural Land Tribunals
- Agricultural Wages Board and Committees

- Cattle Breeding Centre
- Plant Variety Rights Office
- Royal Botanic Gardens, Kew

Ministry of Defence [1]
- Meteorological Office
- Procurement Executive

National Audit Office

National Investment Loans Office

Northern Ireland Court Service
- Coroners Courts
- County Courts
- Court of Appeal and High Court of Justice in Northern Ireland
- Crown Courts
- Enforcement of Judgements Office
- Legal Aid Fund
- Magistrates Court
- Pensions Appeals Tribunals

Northern Ireland, Department of Agriculture

Northern Ireland, Department for Economic Development

Northern Ireland, Department of Education

Northern Ireland, Department of the Environment

Northern Ireland, Department of Finance and Personnel

Northern Ireland, Department of Health and Social Services

Northern Ireland Office
- Crown Solicitor's Office
- Department of the Director of Public Prosecutions for Northern Ireland
- Northern Ireland Forensic Science Laboratory
- Office of Chief Electoral Officer for Northern Ireland
- Police Authority for Northern Ireland
- Probation Board for Northern Ireland
- State Pathologist Service

Office of Fair Trading

Office of Population Censuses and Surveys
- National Health Service Central Register

Office of the Parliamentary Commissioner for Administration and Health
- Service Commissioners

Ordnance Survey

Overseas Development Administration
- Natural Resources Institute

Paymaster General's Office

Postal Business of the Post Office

Privy Council Office

Public Record Office

Registry of Friendly Societies

Royal Commission on Historical Manuscripts

---

[1] Material não bélico.

Royal Hospital, Chelsea

Royal Mint

Scotland, Crown Office and Procurator
- Fiscal Service

Scotland, Department of the Registers of Scotland

Scotland, General Register Office

Scotland, Lord Advocate's Department

Scotland, Queen's and Lord Treasurer's Remembrancer

Scottish Courts Administration
- Accountant of Court's Office
- Court of Justiciary
- Court of Session
- Lands Tribunal for Scotland
- Pensions Appeal Tribunals
- Scottish Land Court
- Scottish Law Commission
- Sheriff Courts
- Social Security Commissioners' Office

The Scottish Office
- Central Services
- Agriculture and Fisheries Department
- Crofters Commission
- Red Deer Commission
- Royal Botanic Garden, Edinburgh
- Industry Department
- Education Department
- National Galleries of Scotland
- National Library of Scotland
- National Museums of Scotland
- Scottish Higher Education Funding Council
- Environment Department
- Rent Assessment Panel and Committees
- Royal Commission on the Ancient and Historical Monuments of Scotland
- Royal Fine Art Commission for Scotland
- Home and Health Departments
- HM Inspectorate of Constabulary
- Local Health Councils
- National Board for Nursing, Midwifery and Health Visiting for Scotland
- Parole Board for Scotland and Local Review Committees
- Scottish Council for Postgraduate Medical Education
- Scottish Crime Squad
- Scottish Criminal Record Office
- Scottish Fire Service Training School
- Scottish Health Service Authorities and Trusts
- Scottish Police College

Scottish Record Office

HM Stationery Office (HMSO)

HM Treasury
- Forward

Welsh Office
- Royal Commission of Ancient and Historical Monuments in Wales
- Welsh National Board for Nursing, Midwifery and Health Visiting
- Local Government Boundary Commission for Wales
- Valuation Tribunals (Wales)
- Welsh Higher Education Finding Council
- Welsh National Health Service Authorities and Trusts
- Welsh Rent Assessment Panels.

ANEXO V

LISTA DOS PRODUTOS REFERIDOS NO ARTIGO 9º, RELATIVAMENTE AOS CONTRATOS CELEBRADOS PELAS ENTIDADES ADJUDICANTES NO DOMÍNIO DA DEFESA [1]

Capítulo 25: Sal, enxofre, terras e pedras, gesso, cal e cimentos

Capítulo 26: Minérios metalúrgicos, escórias e cinzas

Capítulo 27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais

com excepção de:

ex. 27.10: carburantes especiais (excepto para a Áustria)

fuel-óleos de aquecimento e carburantes (somente para a Áustria)

Capítulo 28: Produtos químicos inorgânicos, compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioactivos, de metais das terras raras e de isótopos

com excepção de:

ex. 28.09: Explosivos

ex. 28.13: Explosivos

ex. 28.14: Gases lacrimogéneos

ex. 28.28: Explosivos

ex. 28.32: Explosivos

ex. 28.39: Explosivos

ex. 28.50: Produtos toxicológicos

ex. 28.51: Produtos toxicológicos

ex. 28.54: Explosivos

Capítulo 29: Produtos químicos orgânicos

com excepção de:

ex. 29.03: Explosivos

ex. 29.04: Explosivos

ex. 29.07: Explosivos

ex. 29.08: Explosivos

ex. 29.11: Explosivos

ex. 29.12: Explosivos

ex. 29.13: Produtos toxicológicos

ex. 29.14: Produtos toxicológicos

ex. 29.15: Produtos toxicológicos

ex. 29.21: Produtos toxicológicos

---

[1] Esta lista consta do nº 3 do Anexo I do Acordo sobre Contratos Públicos celebrado na sequência das negociações multilaterais do Uruguay Round (1986/1994).

ex. 29.22: Produtos toxicológicos

ex. 29.23: Produtos toxicológicos

ex. 29.26: Explosivos

ex. 29.27: Produtos toxicológicos

ex. 29.29: Explosivos

Capítulo 30: Produtos farmacêuticos

Capítulo 31: Adubos

Capítulo 32: Extractos tanantes e tintórios; taninos e seus derivados; matérias corantes; cores, tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever

Capítulo 33: Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador e cosméticos

Capítulo 34: Sabões, produtos orgânicos tenso-activos, preparados para lexívias, preparados lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos para conservação e limpeza, velas de iluminação e artefactos semelhantes, pastas para modelar e «ceras para a arte dentária»

Capítulo 35: Matérias albuminóides, colas e enzimas

Capítulo 36: Pólvoras e explosivos, artigos pirotécnicos, fósforos, aliagens pirofóricas, materiais inflamáveis (somente para a Áustria e a Suécia)

com excepção de (somente para a Áustria)

ex. 36.01: pólvoras

ex. 36.02: explosivos preparados

ex. 36.04: detonadores

ex. 36.08: explosivos

Capítulo 37: Produtos para fotografia e cinematografia

Capítulo 38: Produtos diversos das indústrias químicas

com excepção de:

ex. 38.19: Produtos toxicológicos (excepto para a Suécia)

Capítulo 39: Matérias plásticas artificiais, éteres e éteres da celulose, resinas artificiais e obras destas matérias

com excepção de:

ex. 39.03: Explosivos (excepto para a Suécia)

Capítulo 40: Borracha natural, sintética ou artificial e obras de borracha

com excepção de:

ex. 40.11: Pneumáticos para veículos automóveis (excepto para a Suécia)

Capítulo 41: Peles e couros: (excepto para a Áustria)

Capítulo 42: Obras de couro; artigos de correeiro e de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artefactos semelhantes; obras de tripa (excepto para a Áustria)

Capítulo 43: Peles em cabelo e respectivas obras; peles em cabelo, artificiais

Capítulo 44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira (excepto para a Áustria)

Capítulo 45: Cortiça e obras de cortiça

Capítulo 46: Obras de esteireiro e de cesteiro

Capítulo 47: Matérias-primas para o fabrico de papel

Capítulo 48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose (ouate), de papel e de cartão (excepto para a Áustria)

Capítulo 49: Artigos de livraria e produtos das artes gráficas (excepto para a Áustria)

Capítulo 65: Chapéus e artefactos de uso semelhante e respectivas partes
com excepção de (somente para a Áustria)
ex. 65.05: Chapéus militares

Capítulo 66: Guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, chicotes, pingalins e respectivas partes

Capítulo 67: Penas e penugem preparadas e respectivas obras; flores artificiais; obras de cabelo

Capítulo 68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica e matérias análogas

Capítulo 69: Produtos cerâmicos

Capítulo 70: Vidro e suas obras

Capítulo 71: Pérolas naturais, gemas e similares, metais preciosos, metais chapeados de metais preciosos e respectivas obras; joalharia falsa e de fantasia

Capítulo 72: Moedas (somente para a Áustria e a Suécia)

Capítulo 73: Ferro fundido, ferro macio e aço

Capítulo 74: Cobre

Capítulo 75: Níquel

Capítulo 76: Alumínio

Capítulo 77: Magnésio e berílio

Capítulo 78: Chumbo

Capítulo 79: Zinco

Capítulo 80: Estanho

Capítulo 81: Outros metais comuns

Capítulo 82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, de metais comuns
com excepção de:
ex. 82.05: Ferramentas (excepto para a Áustria)
ex. 82.07: Peças de ferramentas
ex. 82.08: Ferramentas manuais (somente para a Áustria)

Capítulo 83: Obras diversas de metais comuns

Capítulo 84: Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos
com excepção de:
ex. 84.06: Motores
ex. 84.08: Outros propulsores
ex. 84.45: Máquinas
ex. 84.53: Máquinas automáticas de tratamento de informação (excepto para a Áustria)
ex. 84.55: Peças da posição 84.53 (somente para a Áustria e a Suécia)
ex. 84.59: Reactores nucleares (somente para a Áustria e a Suécia)

Capítulo 85: Máquinas e aparelhos eléctricos e objectivos para usos electrotécnicos

com excepção de:

ex. 85.03: Pilhas eléctricas (somente para a Áustria)

ex. 85.13: Telecomunicações

ex. 85.15: Aparelhos de transmissão

Capítulo 86: Veículos e material para vias férreas; aparelhos de sinalização não eléctricos para vias de comunicação

com excepção de:

ex. 86.02: Locomotivas blindadas

ex. 86.03: Outros blindados

ex. 86.05: Vagões blindados

ex. 86.06: Vagões-oficinas

ex. 86.07: Vagões

Capítulo 87: Automóveis, tractores, velocípedes e outros veículos terrestres

com excepção de:

ex. 87.08: Carros e veículos blindados

ex. 87.01: Tractores

ex. 87.02: Veículos militares

ex. 87.03: Veículos de desempanagem

ex. 87.09: Motociclos

ex. 87.14: Reboques

Capítulo 88: Navegação aérea (somente para a Áustria)

Capítulo 89: Navegação marítima e fluvial

com excepção de:

ex. 89.01: Navios de guerra (somente para a Áustria)

ex. 89.01A: Navios de guerra (somente para a Áustria)

ex. 89.03: Engenhos flutuantes (somente para a Áustria)

Capítulo 90: Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia e cinematografia, medida, verificação e precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos

com excepção de:

ex. 90.05: Binóculos

ex. 90.13: Instrumentos diversos, laser

ex. 90.14: Telémetros

ex. 90.28: Instrumentos de medida eléctricos ou electrónicos

ex. 90.11: Microscópios (somente para a Áustria e a Suécia)

ex. 90.17: Instrumentos médicos (somente para a Áustria e a Suécia)

ex. 90.18: Aparelhos de mecanoterapia (somente para a Áustria e a Suécia)

ex. 90.19: Aparelhos de ortopedia (somente para a Áustria e a Suécia)

ex. 90.20: Aparelhos de raios X (somente para a Áustria e a Suécia)

Capítulo 91: Relojoaria

Capítulo 92: Instrumentos de música; aparelhos de registo ou de reprodução de som; aparelhos de registo ou de reprodução de imagens e de som, para televisão; partes e acessórios destes instrumentos e aparelhos

Capítulo 94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; artigos de colchoeiro e semelhantes
com excepção de:
ex. 94.01A: Cadeiras ou bancos de aeronaves (excepto para a Áustria)

Capítulo 95: Matérias para talhe ou modelação, preparadas ou em obra

Capítulo 96: Escovas, pincéis e artefactos semelhantes, vassouras, borlas, peneiras e crivos

Capítulo 97: Brinquedos, jogos, artigos para divertimentos e para desportos (somente para a Áustria e a Suécia)

Capítulo 98: Obras diversas

ANEXO VI

DEFINIÇÃO DE DETERMINADAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para efeitos da presente directiva, entende-se por:

1. a) «Especificação técnica»: tratando-se de contratos de fornecimentos e de prestação de serviços públicos, uma especificação que figure num documento e defina as características requeridas para um produto ***ou serviço***, tais como níveis de qualidade, ***desempenho/compatibilidade ambiental, concepção que preencha todos os requisitos (incluindo a acessibilidade para os deficientes) e*** adequação de utilização, segurança, ***impacto ambiental ou*** dimensões, incluindo as prescrições aplicáveis ao produto ou ao serviço no que respeita à denominação de venda, à terminologia, aos símbolos, aos testes e métodos de teste, à embalagem, à marcação e à rotulagem, ***às instruções de utilização,*** bem como os procedimentos de avaliação de conformidade.

   b) «Especificações técnicas»: tratando-se de contratos de empreitadas de obras públicas, o conjunto das prescrições técnicas, constantes nomeadamente dos cadernos de encargos, que definam as características requeridas para uma obra, material, produto ou fornecimento e que permitam caracterizá-los objectivamente de modo a que correspondam à utilização a que a entidade adjudicante os destina. Essas características incluem os níveis de qualidade, ***o desempenho/compatibilidade ambiental, a concepção que preencha todos os requisitos (incluindo a acessibilidade para os deficientes) e a*** adequação da utilização, a segurança, as dimensões, incluindo os processos de avaliação da conformidade, a terminologia, os símbolos, os testes e métodos de teste, ***as instruções de utilização,*** a embalagem, a marcação e a rotulagem ***e os métodos ou processos de produção***. Incluem também as regras relativas à concepção e previsão de obras, e às condições de ensaio, inspecção e recepção de obras, bem como os métodos ou técnicas de construção e todas as outras condições de carácter técnico que a entidade adjudicante possa exigir, por meio de regulamentação geral ou específica, relativamente às obras acabadas e aos materiais ou elementos que integrem essas obras.

2. «Norma»: especificação técnica aprovada por um organismo autorizado de actividade normativa, para aplicação repetida ou continuada, cuja observância não é, em princípio, obrigatória e que remete para uma das categorias seguintes:

   — norma internacional: norma adoptada por um organismo internacional de normalização, que é colocada à disposição do público;

   — norma europeia: norma adoptada por um organismo europeu de normalização, que é colocada à disposição do público;

   — norma nacional: norma adoptada por um organismo nacional de normalização, que é colocada à disposição do público.

3. «Homologação técnica europeia»: apreciação técnica favorável da aptidão de um produto para ser utilizado, com fundamento no cumprimento dos requisitos essenciais para a construção, segundo as características intrínsecas do produto e as condições estabelecidas de execução e utilização. A homologação europeia é conferida pelo organismo autorizado para esse efeito pelo Estado-membro.

4. «Especificações técnicas comuns»: especificações técnicas elaboradas segundo um processo reconhecido pelos Estados-Membros, que tenham sido publicadas no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

5. «Referencial técnico»: qualquer produto elaborado pelos organismos europeus de normalização, outro que não as normas oficiais, segundo procedimentos adaptados à evolução das necessidades do mercado.

ANEXO VII A

INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DOS ANÚNCIOS DE CONCURSOS PÚBLICOS

ANÚNCIO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA

1. Designação, endereço, número de ***telefone e de*** fax, endereço electrónico da entidade adjudicante ***e do*** serviço junto do qual podem ser ***eventualmente*** obtidas informações adicionais***, bem como, no caso de contratos de prestação de serviços e de empreitadas de obras públicas, dos serviços junto dos quais podem ser obtidas informações sobre as disposições em matéria de fiscalidade, protecção do ambiente, protecção do trabalho e condições de trabalho vigentes no local da prestação do serviço***.

2. Designação, endereço, número de telefone e de fax, bem como endereço electrónico do serviço competente para as verificações.

3. Natureza e quantidade ou valor dos produtos a fornecer, com referência da nomenclatura,

   montante total previsto das aquisições para cada uma das categorias de serviços enumeradas no Anexo I A, ou

   natureza e extensão das obras e local de execução; nos casos em que a obra está dividida em vários lotes, características essenciais desses lotes em relação à obra; se estiver disponível, estimativa da margem de variação do custo das obras previstas.

4. Data provisória prevista para o início do processo de adjudicação ou adjudicações; no caso de contratos de prestação de serviços públicos, por categoria.

5. Se for o caso, indicação de que se trata de um acordo-quadro.

6. Se necessário, outras informações.

7. Data de envio do anúncio.

8. Indicação de que o contrato é ou não abrangido pelo Acordo (ACP).

ANÚNCIOS DE CONCURSOS

Concursos públicos, concursos limitados e processos por negociação:

1. Designação, endereço, número de fax e endereço electrónico da entidade adjudicante.

2. a) Processo de adjudicação escolhido.

   b) Se for o caso, justificação do recurso ao processo acelerado (no caso de concursos limitados e nos processos por negociação;

   c) Se for o caso, indicação de que se trata de um acordo-quadro.

3. Forma de contrato.

4. Local de entrega dos produtos, de prestação dos serviços ou de execução/realização das obras.

5. a) Contratos de fornecimentos públicos:

   Natureza dos produtos a fornecer, indicando, nomeadamente, se se destinam a aquisição, a locação financeira, a locação ou a locação-venda, ou a mais de uma destas modalidades, com número de referência da nomenclatura. Quantidade de produtos a fornecer, incluindo quaisquer opções relativamente a aquisições suplementares e, se conhecido, o calendário provisório de exercício de tais opções. No caso de contratos com carácter regular ou renováveis no decurso de um determinado período, apresentar igualmente, se conhecido, o calendário dos contratos públicos posteriores relativos aos fornecimentos a adquirir.

   b) Contratos de prestação de serviços públicos:
   - Categoria e descrição do serviço. Número de referência da nomenclatura. Quantidade dos serviços a fornecer, incluindo quaisquer opções relativamente a aquisições suplementares e, se conhecido, o calendário provisório para o exercício de tais opções. No caso de contratos com carácter regular ou renováveis no decurso de um determinado período, apresentar igualmente, se conhecida, uma estimativa do calendário dos contratos públicos posteriores relativos aos serviços a obter.
   - Indicar se a execução do serviço está reservada, por força de uma disposição legislativa, regulamentar ou administrativa, a uma profissão específica.

   Referência às disposições legislativas, regulamentares e administrativas.

   Indicar se as pessoas colectivas devem referir os nomes e as habilitações profissionais do pessoal que será responsável pela prestação do serviço.

   c) Contratos de empreitadas de obras públicas:
   - Natureza e extensão das obras e características gerais da empreitada, incluindo quaisquer opções relativamente a aquisições suplementares e, se conhecido, o calendário provisório para o exercício de tais opções.
   - Se a obra ou a empreitada se encontrar dividida em vários lotes, a ordem de grandeza dos diferentes lotes.
   - Informações relativas ao objecto da obra ou do contrato quando este inclua igualmente a realização de projectos.

6. Se os contratos estiverem divididos em lotes, indicação da possibilidade de os operadores económicos apresentarem propostas relativamente a um, vários e/ou a totalidade desses lotes.

7. Data-limite de conclusão dos fornecimentos/ da prestação de serviços/ da empreitada de obras ou duração do contrato de fornecimento/prestação de serviços/empreitada de obras e, na medida do possível, data-limite para o início ou a entrega dos fornecimentos, da prestação de serviços ou, na medida do possível, para o início das obras.

8. Para os acordos-quadro: número previsto de operadores económicos que farão parte dos mesmos; período de duração do acordo, especificando, eventualmente, os motivos que justifiquem uma duração superior a três anos; valor total estimado dos fornecimentos/prestações de serviços/empreitadas de obras para todo o período de validade do acordo-quadro, assim como valor e frequência dos contratos a celebrar.

9. Se for o caso, proibição de variantes.

10. Se for o caso, condições especiais a que está submetida a execução do contrato.

11. No caso de concursos públicos:

   a) Designação**,** endereço***, número de telefone e de fax, bem como endereço electrónico*** do serviço ao qual podem ser pedidos os cadernos de encargos e demais documentos complementares.

   b) Se for o caso, data-limite para efectuar esse pedido.

   c) Se for o caso, montante e condições de pagamento da quantia necessária à obtenção desses documentos.

12. a) Data-limite de recepção das propostas (concursos públicos).

   b) Data-limite de recepção dos pedidos de participação (concursos limitados e processos por negociação).

   c) Endereço para onde devem ser enviado(a)s.

   d) Língua ou línguas em que devem ser redigido(a)s.

13. No caso de concursos limitados:

    a) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas.

    b) Data, hora e local desta abertura.

14. Se for o caso, cauções e garantias exigidas.

15. Principais condições de financiamento e de pagamento e/ou referências aos textos que as regulam.

16. Se for o caso, forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário.

17. Informações relativas à situação pessoal do operador económico, bem como informações e formalidades necessárias para a avaliação das condições mínimas de carácter económico e técnico que o operador económico deve preencher. Nível(eis) específico(s) de condições eventualmente exigido(s).

18. Número mínimo e, eventualmente, máximo de candidatos que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar uma proposta (concursos limitados e processos por negociação).

19. Prazo durante o qual o proponente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos).

20. Se for o caso, designação e endereço dos operadores económicos já seleccionados pela entidade adjudicante (processos por negociação).

21. Critérios a utilizar na adjudicação. Os critérios que constituem a proposta economicamente mais vantajosa, bem como a sua ponderação nos concursos limitados e nos processos por negociação. No caso de concursos públicos, estes critérios e a sua ponderação serão referidos quando não figurarem nos cadernos de encargos.

22. Data(s) de publicação do anúncio de informação prévia, em conformidade com as especificações técnicas de publicação indicadas no Anexo VIII, ou menção da sua não-publicação.

23. Data de envio do anúncio.

24. Indicação de que o contrato é ou não abrangido pelo Acordo (ACP).

25. ***Denominação e endereço do órgão responsável pelos processos de recurso e, se for o caso, de mediação. Especificação do prazo para a introdução de recursos.***

ANÚNCIO DE ADJUDICAÇÃO

1. Designação e endereço da entidade adjudicante.

2. Processo de adjudicação escolhido. Em caso de processo por negociação sem publicação prévia de anúncio, respectiva justificação (artigo 31º).

3. Contratos de fornecimentos públicos: natureza e quantidade dos produtos fornecidos, se for o caso, por fornecedor; número de referência da nomenclatura.

   Contratos de prestação de serviços públicos: categoria do serviço e descrição; número de referência da nomenclatura; quantidade de serviços adquiridos.

   Contratos de empreitadas de obras públicas: natureza e extensão das prestações e características gerais da obra.

4. Data da adjudicação.

5. Critérios de adjudicação.

6. Número de propostas recebidas.

7. Designação e endereço do(s) adjudicatário(s).

8. Preço ou gama de preços (mínimo/máximo) pagos.

9. Valor da ou das propostas seleccionadas, ou proposta mais mais elevada e menos elevada que foram tidas em conta para a adjudicação.

10. Se for o caso, valor e parte do contrato susceptível de ser subcontratada a terceiros.

11. Data de publicação do anúncio, em conformidade com as especificações técnicas de publicação indicadas no Anexo VIII.

12. Data de envio do anúncio.

13. Denominação e endereço do órgão responsável pelos processos de recurso. Especificação do prazo para a introdução de recursos.

ANEXO VII B

INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DOS ANÚNCIOS DE CONCURSOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANÚNCIOS DE CONCURSOS

1. Designação, endereço, número de fax e endereço electrónico da entidade adjudicante e do serviço junto do qual podem ser obtidos os documentos necessários.

2. Descrição do projecto.

3. Tipo de concurso: público ou limitado.

4. No caso de concurso público: data-limite de recepção dos projectos.

5. No caso de concurso limitado:

   a) número previsto de participantes;

   b) se for o caso, nomes dos participantes já seleccionados;

   c) critérios de selecção dos participantes;

   d) data-limite para pedidos de participação.

6. Se for o caso, indicação de que a participação está reservada a uma profissão específica.

7. Critérios a utilizar para apreciação dos projectos.

8. Se for o caso, nomes dos membros do júri seleccionados.

9. Indicação do carácter vinculativo ou não da decisão do júri.

10. Se for o caso, número e valor dos prémios a atribuir.

11. Se for o caso, indicação dos pagamentos a efectuar a todos os participantes.

12. Indicar se os vencedores estão autorizados a receber contratos suplementares.

13. Data de envio do anúncio.

ANÚNCIO SOBRE OS RESULTADOS DE UM CONCURSO

1. Designação, endereço, número de fax e endereço electrónico da entidade adjudicante.

2. Descrição do projecto.

3. Número total de participantes.

4. Número de participantes estrangeiros.

5. Vencedor(es) do concurso.

6. Se for o caso, prémio ou prémios.

7. Referência do anúncio de concurso.

8. Data de envio do anúncio.

ANEXO VII C

INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DOS ANÚNCIOS DE CONCURSOS PARA CONCESSÃO DE OBRAS PÚBLICAS

1. Designação, endereço, número de fax e endereço electrónico da entidade adjudicante.

2. a) Local de execução.

   b) Objecto da concessão; natureza e extensão das prestações.

3. a) Data-limite de apresentação das candidaturas.

   b) Endereço para onde devem ser enviadas.

   c) Língua ou línguas em que devem ser redigidas.

4. Condições de carácter pessoal, técnico e financeiro que os candidatos devem preencher.

5. Critérios que serão utilizados na adjudicação.

6. Se for o caso, percentagem mínima de obras atribuídas a terceiros.

7. Data de envio do anúncio.

ANEXO VII D

INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DOS ANÚNCIOS DE CONCURSOS PARA A ADJUDICAÇÃO DE EMPREITADAS DE OBRAS PELO CONCESSIONÁRIO

1. a) Local de execução.

   b) Natureza e extensão das prestações e características gerais da obra.

2. Prazo de execução eventualmente imposto.

3. Designação e endereço da entidade a que podem ser pedidos os cadernos de encargos e os documentos complementares.

4. a) Data-limite de recepção dos pedidos de participação e/ou das propostas.

   b) Endereço para onde devem ser enviado(a)s.

   c) Língua ou línguas em que devem ser redigido(a)s.

5. Se for o caso, cauções e garantias exigidas.

6. Condições de carácter económico e técnico que o empreiteiro deve preencher.

7. Critérios que serão utilizados na adjudicação do contrato.

8. Data de envio do anúncio.

ANEXO VIII

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE PUBLICAÇÃO

1. Publicação dos anúncios

   a) Sempre que a presente directiva imponha a publicação de determinadas informações às entidades adjudicantes, estas enviá-las-ão no formato requerido ao Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, por meios electrónicos, em conformidade com o nº 3, ou outros.

   b) Nos casos de procedimentos acelerados referidos no nº 5 do artigo 42º, os anúncios devem ser enviados quer por fax quer por meios electrónicos, em conformidade com o nº 3.

   c) Os anúncios previstos nos artigos 39º, 68º, 75º e 81º são publicados através do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

      As entidades adjudicantes podem, além disso, publicar estas informações na Internet num «perfil de adquirente» definido na alínea b) do nº 2.

   d) O Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias entrega à entidade adjudicante uma confirmação da publicação da informação transmitida, mencionando a data dessa publicação. A referida confirmação constitui prova de que a publicação foi efectuada.

   e) O sítio público da Internet contendo os anúncios e outras informações pertinentes sobre concursos deve ser compatível com as orientações relativas ao acesso à Internet.

2. Publicação de informações complementares ou adicionais

   a) Incentivam-se as entidades adjudicantes a publicar integralmente o caderno de encargos na Internet. As entidades adjudicantes que disponibilizem os cadernos de encargos por este meio especificarão no texto dos anúncios de concurso previstos no *ponto* 2 do artigo 35º, no nº 1 do artigo 68º, e nos artigos 75º e 81º o endereço Internet onde poderá ser consultada a referida documentação.

   b) Incentivam-se as entidades adjudicantes a publicar na Internet o seu «perfil de adquirente», que pode incluir informações relativas a concursos públicos, aquisições previstas, adjudicações efectuadas, processos anulados e todas as informações gerais de utilidade como pontos de contacto, números de telefone e de fax, endereços postais e endereços electrónicos

3. Envio por meios electrónicos

   As modalidades de envio por meios electrónicos devem ser conformes com as disponíveis no endereço Internet: «http://simap.eu.int».

ANEXO IX

REGISTOS

ANEXO IX A

CONTRATOS DE FORNECIMENTOS PÚBLICOS

São os seguintes os registos profissionais ou comerciais e as declarações e certificados em questão:

— na Bélgica: o «Registre de commerce» ou o «Handelsregister»,

— na Dinarmarca: os «Aktieselskabsregistret», «Foreningsregistret» ou «Handelsregistret»,

— na Alemanha: o «Handelsregister» e o «Handwerksrolle»,

— na Grécia: «Βιοτεχνικό ή Βιομηχανικό ή Εμπορικό Επιμελητήριο»,

— em Espanha: o «Registro Mercantil» ou, no caso das pessoas individuais não inscritas, um atestado que especifique que o interessado declarou sob juramento exercer a profissão em causa,

— em França: «Registre du commerce» e «Répertoire des métiers»,

— na Itália: «Registro della Camera di commercio, industria, agricoltura e artigianato» ou «Registro delle commissioni provinciali per l'artigianato»,

— no Luxemburgo: «Registre aux firmes» e «Rôle de la chambre des métiers»,

— nos Países Baixos: «Handelsregister»,

— na Áustria: o «Firmenbuch», o «Gewerberegister», os «Mitgliederverzeichnisse der Landeskammern»,

— em Portugal: «Registo Nacional das Pessoas Colectivas»,

— na Finlândia: o «Kaupparekisteri», o «Handelsregistret»,

— na Suécia: o «aktiebolags-, handels- eller föreningsregistren».

— no Reino Unido e na Irlanda: o fornecedor pode ser convidado a apresentar um certificado do «Registrar of Companies» ou do «Registrar of Friendly Societies», indicando que a empresa do fornecedor está «incorporated» ou «registered», ou, se tal não for o caso, um atestado precisando que o interessado declarou sob juramento que exerce a profissão em questão no país onde se encontra estabelecido em lugar específico e sob firma determinada.

ANEXO IX B

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

São os seguintes os registos profissionais ou comerciais e as declarações e certificados em questão:

— na Bélgica, o «Registre du commerce — Handelsregister» e as «Ordres professionnels — Beroepsorden»,

— na Dinamarca, o «Erhvervs- og Selsskabsstyrelsen»,

— na Alemanha, o «Handelsregister», o «Handwerksrolle» e o «Vereinsregister»,

— na Grécia, o «Registo dos Consulentes de Estudos» e o «Registo dos Gabinetes de Estudos»; pode também ser exigida uma declaração sob compromisso de honra perante o notário, relativa ao exercício da profissão em questão; especialmente para a prestação dos serviços de estudo do anexo IA, o registo profissional «Μητρώο Μελετητών» e o «Μητρώο Γραφείων Μελετών» para os casos previstos na legislacão nacional em vigor,

— em Espanha, o «Registro central de empresas consultoras y de servicios del ministerio de Economía y Hacienda»,

— em França, o «Registre du commerce» e o «Répertoire des métiers»,

— em Itália, o «Registro della Camera di commercio, industria, agricoltura e artigianato», o «Registro delle commissioni provinciali per l'artigianato» ou o «Consiglio nazionale degli ordini professionali»,

— no Luxemburgo, o «Registre aux firmes» e o «Rôle de la Chambre des métiers»,

— nos Países Baixos, o «Handelsregister»,

— na Áustria: o «Firmenbuch», o «Gewerberegister», os «Mitgliederverzeichnisse der Landeskammern»,

— em Portugal: «Registo Nacional das Pessoas Colectivas»,

— na Finlândia: o «Kaupparekisteri», o «Handelsregistret»,

— na Suécia: o «aktiebolags-, handels- eller föreningsregistren».

— no Reino Unido e na Irlanda: o fornecedor pode ser convidado a apresentar um certificado do «Registrar of Companies» ou do «Registrar of Friendly Societies», indicando que a empresa do fornecedor está «incorporated» ou «registered», ou, se tal não for o caso, um atestado precisando que o interessado declarou sob juramento que exerce a profissão em questão no país onde se encontra estabelecido em lugar específico e sob firma determinada.

ANEXO IX C

CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

São os seguintes os registos profissionais e as declarações e certificados em questão:

- na Bélgica, o «Registre du Commerce» e «Handelsregister»,
- na Dinarmarca, o «Handelsregisteret», «Aktieselskabsregistret» e «Erhvervsregistret»,
- na Alemanha, o «Handelsregister» e o «Handwerksrolle»,
- na Grécia, o «Registo das empresas das obras públicas» («Μητρώο Εργοληπτικών Επιχειρήσεων» — ΜΕΕΡ.) do Ministerio do Ambiente, do Ordenamento do Território e das Obras Públicas (ΥΠΕΧΩΔΕ),
- em Espanha, o «Registro Oficial de Contratistas del Ministerio de Industria, Comercio y Turismo»,
- em França, o «Registre du commerce» e o «Répertoire des métiers»,
- na Itália, o «Registro della Camera di commercio, industria, agricoltura e artigianato»,
- no Luxemburgo, o «Registre aux firmes» e o «Rôle de la Chambre des métiers»,
- nos Países Baixos, o «Handelsregister»,
- na Áustria: o «Firmenbuch», o «Gewerberegister», os «Mitgliederverzeichnisse der Landeskammern»,
- em Portugal: «Registo Nacional das Pessoas Colectivas»,
- na Finlândia: o «Kaupparekisteri», o «Handelsregistret»,
- na Suécia: o «aktiebolags-, handels- eller föreningsregistren».
- no Reino Unido e na Irlanda: o fornecedor pode ser convidado a apresentar um certificado do «Registrar of Companies» ou do «Registrar of Friendly Societies», indicando que a empresa do fornecedor está «incorporated» ou «registered», ou, se tal não for o caso, um atestado precisando que o interessado declarou sob juramento que exerce a profissão em questão no país onde se encontra estabelecido em lugar específico e sob firma determinada.

ANEXO X

EXIGÊNCIAS RELATIVAS AOS DISPOSITIVOS DE RECEPÇÃO ELECTRÓNICA DE PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Os dispositivos da recepção electrónica de propostas/pedidos de participação devem, no mínimo, garantir, através dos meios técnicos e dos processos adequados, que:

a) as assinaturas electrónicas relativas a propostas/pedidos de participação são conformes às disposições nacionais de transposição da Directiva 1999/93/CE;

b) a hora e a data exactas da apresentação podem ser determinadas com precisão;

c) é razoavelmente possível garantir que ninguém pode ter acesso aos dados transmitidos em virtude das presentes exigências antes das datas-limite especificadas;

d) em caso de violação dessa proibição de acesso, é razoavelmente possível garantir que a violação é facilmente detectável;

e) apenas as pessoas devidamente autorizadas podem fixar ou modificar as datas da divulgação dos dados apresentados;

f) apenas a actuação simultânea das pessoas devidamente autorizadas pode permitir o acesso à totalidade, ou parte, ao longo das sucessivas fases do processo de adjudicação do contrato, dos dados apresentados;

g) a actuação simultânea de pessoas devidamente autorizadas apenas pode dar acesso aos dados transmitidos após a data especificada;

h) os dados apresentados e divulgados em aplicação das presentes exigências apenas permanecem acessíveis às pessoas devidamente autorizadas.

ANEXO XI

As normas internacionais em matéria de trabalho na acepção da alínea d) do artigo 63º são as seguintes Convenções da OIT:

- ***Convenção 87 sobre liberdade sindical e protecção do direito sindical;***
- ***Convenção 98 sobre o direito de organização e de negociação colectiva;***
- ***Convenção 29 sobre trabalho forçado;***
- ***Convenção 105 sobre a abolição do trabalho forçado;***
- ***Convenção 138 sobre idade mínima;***
- ***Convenção 111 sobre discriminação no emprego e na profissão;***
- ***Convenção 100 sobre igualdade de remuneração;***
- ***Convenção 182 sobre as piores formas de trabalho infantil.***

Além disso, as empresas devem ser avaliadas de acordo com uma metodologia comum destinada a informar e registar o respeito das normas internacionais em matéria de trabalho. Esta informação poderia ser incluída no relatório anual da empresa e permitiria uma avaliação adequada e justa do respeito das normas internacionais em matéria social e ambiental. As empresas que cumprem e, consequentemente, promovem as normas internacionais de forma eficaz e coerente devem merecer preferência relativamente às que mostram menos respeito pelas normas em matéria de trabalho.

ANEXO XII

PRAZOS DE TRANSPOSIÇÃO
(Artigo 89º)

Directiva	Prazos de transposição
92/50/CEE (JO L 209 de 24.7.1992)	1 de Julho de 1993
Áustria, Finlândia, Suécia (*)	1 de Janeiro de 1995
93/36/CEE (JO L 199 de 9.8.1993)	13 de Junho de 1994
Áustria, Finlândia, Suécia (*)	1 de Janeiro de 1995
93/37/CEE (JO L199 de 9.8.1993)	
codificação das directivas:	
— 71/305/CEE (JO L 185 de 16.8.1971):	
— CE-6	30 de Julho de 1972
— DK, IRL, UK	1 de Janeiro de 1973
— Grécia	1 de Janeiro de 1981
— Espanha, Portugal	1 de Janeiro de 1986
— Áustria, Finlândia, Suécia (*)	1 de Janeiro de 1995
— 89/440/CEE (JO L 210 de 21.7.1989):	
— CE-9	19 de Julho de 1990
— Grécia, Espanha, Portugal	1 de Março de 1992
— Áustria, Finlândia, Suécia (*)	1 de Janeiro de 1995
97/52/CE (JO L 328 de 28.11.1997)	13 de Outubro de 1998

(*) EEE: 1 de Janeiro de 1994.

ANEXO XIII

QUADRO DE CORRESPONDÊNCIAS [1]

Presente directiva	Directiva 92/50/CEE	Directiva 93/36/CEE	Directiva 93/37/CEE	Outros actos	
Artigo 1º, nº 1	Artigo 1º, primeira linha, adaptado	Artigo 1º, primeira linha, adaptado	Artigo 1º, primeira linha, adaptado		
Artigo 1º, nº 2, 2º parágrafo, alínea a)	—	Artigo 1º, alínea a)	—		Alterado
Artigo 1º, nº 2, 2º parágrafo	Artigo 1º, alínea a)	—			Alterado
Artigo 1º, 2º parágrafo	—	—	Artigo 1º, alíneas a) e c)		Alterado
Artigo 1º, nº 3, 1º parágrafo	—	Artigo1º alínea a) última frase, adaptado	—		
Artigo 1º, nº 3, 2º parágrafo	Artigo 2º	—			
Artigo 1º, nº 3, 3º parágrafo, alínea c)	16º considerando, adaptado	—	—		
Artigo 1º, nº 3, 1º parágrafo	Artigo 1º, alínea c), 1ª frase, adaptado	—	—		
Artigo 1º, nº 4, 2º parágrafo	—	—	—		Novo
Artigo 1º, nº 4, 3º parágrafo	Artigo 1º, alínea c), 2ª frase	Artigo 1º, alínea c),	Artigo 1º, alínea h)		Alterado
Artigo 1º, nº 5	Artigo 1º, alínea b), adaptado	Artigo 1º, alínea b), adaptado	Artigo 1º, alínea b), adaptado		
Artigo 1º, nº *7*	Artigo 1º, alíneas d), e) e f), adaptado	Artigo 1º, alíneas d), e) e f)	Artigo 1º, alíneas e), f) e g), adaptado		
Artigo 1º, nº *9*	—	—	—		Novo
Artigo 1º, nº *11*	—	—	—		Novo
Artigo 1º, nº *12*	Artigo 1º, alínea g)	—	—		
Artigo 1º, nº *13*	—	—	Artigo 1º, alínea d)		
Artigo 1º, nº *14*	—	—	—		Novo
Artigo 1º, nº *15*	—	—	—		Novo
Artigo 1º, nº *16*	—	—	—		Novo
Artigo 1º, nº *17*	—	—	—		Novo
Artigo 2º	Artigo 3º, nº 2	Artigo 5º, nº 7	Artigo 6º, nº 6		Alterado
Artigo 3º, nº 1	Artigo 26º, nº 1, alterado	Artigo 18º, adaptado	Artigo 21º, alterado		
Artigo 3º, nº 2	Artigo 26º, nºs 2 e 3	—	—		
Artigo 4º	Artigo 38º-A adaptado	Artigo 28º, alterado	Artigo 33º-A, adaptado		
Artigo 5º	—	Artigo 15º, nº 2, adaptado	—		

[1] A menção «adaptado» indica uma formulação nova do texto, que não comporta alterações relativamente ao âmbito do texto da directiva revogada. As alterações no âmbito das disposições da directiva revogada são indicadas pela menção «alterado». Esta última menção aparece na última coluna quando a alteração diz respeito às disposições das três directivas revogadas. Quando a alteração só diz respeito a uma única ou duas destas directivas, a menção «alterado» está indicada na coluna das directivas em questão.

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

Presente directiva	Directiva 92/50/CEE	Directiva 93/36/CEE	Directiva 93/37/CEE	Outros actos	
Artigo 6º			—		Novo
Artigo 8º	Artigo 4º, nº 1, adaptado	Artigo 3º, adaptado	—		
Artigo 9º, alíneas a) e b)	Artigo 7º, nº 1, alínea a)	Artigo 5º, nº 1, alínea a)	—		Alterado
Artigo 9º, alínea c)	—	—	Artigo 6º, nº 1, alínea a)		Alterado
Artigo 10º	Artigo 3º, nº 3 e artigo 7º, nº 1, alínea a)	—	Artigo 2º e 6º, nº 1, alínea b)		Alterado
Artigo 11º	—	—	—		Novo
Artigo 12º, nº 1	—	Artigo 5º, nº 1, alínea b)	—		
Artigo 12º, nº 2	—	Artigo 5º, nº 6	—		
Artigo 12º, nº 3	—	Artigo 5º, nº 2	—		
Artigo 12º, nº 4	—	Artigo 5º, nº 3	—		
Artigo 12º, nº 5	—	Artigo 5º, nº 4	—		
Artigo 12º, nº 6, alínea f)	—	Artigo 5º, nº 5	—		
Artigo 13º, nº 1.	Artigo 7º, nº 2	—	—		
Artigo 13º, nº 2	Artigo 7º, nº 7	—	—		
Artigo 13º, nº 3	Artigo 7º, nº 4, 1º parágrafo	—	—		
Artigo 13º, nº 4	Artigo 7º, nº 4, 2º parágrafo	—	—		
Artigo 13º, nº 5	Artigo 7º, nº 4, 3º parágrafo	—	—		
Artigo 13º, nº 6	Artigo 7º, nº 5	—	—		
Artigo 13º, nº 7	Artigo 7º, nº 6	—	—		
Artigo 13º, nº 8	Artigo 7º, nº 3	—	—		
Artigo 14º, nº 1	—	—	Artigo 6º, nº 5		
Artigo 14º, nº 2	—	—	Artigo 6º, nº 4		
Artigo 14º, nº 3	—	—	Artigo 6º, nº 3, adaptado		
Artigo 15º	Artigo 1º, alínea a), subalínea ii)	Artigo 2º, alínea a)	Artigo 4º, alínea a)		Alterado

Presente directiva	Directiva 92/50/CEE	Directiva 93/36/CEE	Directiva 93/37/CEE	Outros actos	
Artigo *16º*	—	—	—		Novo
Artigo *18º*	Artigo 4º, nº 2	Artigo 2º, nº 1, alínea b)	Artigo 4º, alínea b)		
Artigo *19º*, alínea a)	Artigo 5º, alínea a), adaptado	Artigo 4º, alínea a), adaptado	Artigo 5º, alínea a), adaptado		
Artigo *19º*, alíneas b) e c)	Artigo 5º, alíneas b) e c)	Artigo 4º, alíneas b) e c)	Artigo 5º, alíneas b) e c)		
Artigo *20º*	Artigo 1º, alínea a), subalíneas iii) a ix)	—	—		
Artigo *21º*	Artigo 6º	—	—		
Artigo *23º*	Artigo 8º	—	—		
Artigo *24º*	Artigo 9º				
Artigo *25º*	Artigo 10º	—	—		
Artigo *26º*	—	—	—		Novo
Artigo *27º*	Artigo 14º	Artigo 8º	Artigo 10º		Alterado
Artigo *28º*, nº 1	Artigo 24º, nº 1, 1º parágrafo, 1ª frase	Artigo 16º, nº 1, 1º parágrafo	Artigo 19º, 1º parágrafo		Alterado
Artigo *28º*, nº 2	Artigo 24º, nº 1, 1º parágrafo, 2ª frase	Artigo 16º, nº 1, 2º parágrafo	Artigo 19º, 2º parágrafo		
Artigo *28º*, nº 3	Artigo 24º, nº 1, 2º parágrafo	Artigo 16º, nº 1, 3º parágrafo	Artigo 19º, 3º parágrafo		Alterado
Artigo *28º*, nº 4, 1º parágrafo	—	Artigo 16º, nº 2	—		
Artigo *28º*, nº 4, 2º parágrafo	Artigo 24º, nº 2	—	—		
Artigo *29º*	Artigo 25º, adaptado	Artigo 27º, adaptado	Artigo 20º, adaptado		Alterado
Artigo *30º*	Artigo 28º, adaptado	—	Artigo 23º, adaptado		
Artigo *31º*, nº 1	Artigo 11º, nº 1, adaptado	Artigo 6º, nº 1, adaptado	Artigo 7º, nº 1, adaptado		
Artigo *31º*, nº 2	Artigo 11º, nº 4, adaptado	Artigo 6º, nº 4, adaptado	Artigo 7º, nº 4, adaptado		
Artigo *31º*, nº 3	—	—	—		
Artigo *32º*, *ponto* 1, alínea a)	Artigo 11º, nº 2, alínea a)	Artigo 6º, nº 2	Artigo 7º, nº 2, alínea a)		
Artigo *32º*, *ponto* 1, alínea b)	—	—	—		Novo
Artigo *32º*, *ponto* 2	Artigo 11º, nº 2, alínea b)	—	Artigo 7º, nº 2, alínea c)		
Artigo *32º*, *ponto* 3	Artigo 11º, nº 2, alínea c)	—	—		
Artigo *32º*, *ponto* 4	—	—	Artigo 7º, nº 2, alínea c)		

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

Presente directiva	Directiva 92/50/CEE	Directiva 93/36/CEE	Directiva 93/37/CEE	Outros actos	
Artigo 33º	—	—	—		Novo
Artigo 35º, *ponto* 1, alínea a)	Artigo 11º, nº 3, alínea a)	Artigo 6º, nº 3, alínea a)	Artigo 7º, nº 3, alínea a)		
Artigo 35º, *ponto* 1, alínea b)	Artigo 11º, nº 3, alínea b)	Artigo 6º, nº 3, alínea c)	Artigo 7º, nº 3, alínea b)		
Artigo 35º, *ponto* 1, alínea c)	Artigo 11º, nº 3, alínea d)	Artigo 6º, nº 3, alínea d)	Artigo 7º, nº 3, alínea c)		
Artigo 35º, *ponto* 2, alínea a)	—	Artigo 6º, nº 3, alínea b)	—		
Artigo 35º, *ponto* 2, alínea b)	—	Artigo 6º, nº 3, alínea e)	—		
Artigo 35º, *ponto* 3	Artigo 11º, nº 3, alínea c)	—	—		
Artigo 35º, *ponto* 4, alínea a)	Artigo 11º, nº 3, alínea e)	—	Artigo 7º, nº 3, alínea d)		
Artigo 35º, *ponto* 4, alínea b)	Artigo 11º, nº 3, alínea f)	—	Artigo 7º, nº 3, alínea e)		
Artigo 36º	—	—	—		Novo
Artigo 38º	—	—	Artigo 9º		
Artigo 39º, nº 1, 1º parágrafo, alínea a), 1º parágrafo	—	Artigo 9º, nº 1, 1º parágrafo	—		
Artigo 39º, nº 1, 1º parágrafo, alínea a), 1º e 2º parágrafos	—	Artigo 9º, nº 1, 2º parágrafo, 1ª frase	—		Alterado
Artigo 39º, nº 1, 1º parágrafo, alínea b)	Artigo 15º, nº 1	—	—		
Artigo 39º, nº 1, 1º parágrafo, alínea c)	—	—	Artigo 11º, nº 1		
Artigo 39º, nº 1, 2º parágrafo	Artigo 17º, nº 2, 2º parágrafo	Artigo 9º, nº 5, 2º parágrafo	—		
Artigo 39º, nº 1, 3º parágrafo	—	—	Artigo 11º, nº 7, 2º parágrafo		
Artigo 39º, nº 1, 4º parágrafo	—	Artigo 9º, nº 1, 2º parágrafo, 2ª frase			
Artigo 39º, nº 2	Artigo 15º, nº 2	Artigo 9º, nº 2	Artigo 11º, nº 2		
Artigo 39º, nº 3, 1º parágrafo	Artigo 16º, nº 1	Artigo 9º, nº 3, 1ª frase	Artigo 11º, nº 5, 1ª frase		Alterado
Artigo 39º, nº 3, 2º parágrafo	—	—	—		Novo

Presente directiva	Directiva 92/50/CEE	Directiva 93/36/CEE	Directiva 93/37/CEE	Outros actos	
Artigo 39º, nº 3, 3º parágrafo	Artigo 16º, nº 3	—	—		
Artigo 39º, nº 3, 4º parágrafo	Artigo 16º, nº 5	Artigo 9º, nº 3, 2ª frase	Artigo 11º, nº 5, 2ª frase		
Artigo 40º, nº 1	Artigo 17º, nº 1,	Artigo 9º, nº 4,	Artigo 11º, nº 6,		
Artigo 40º, nº 2, 3 e 4	—	—	—		Novo
Artigo 40º, nº 5	Artigo 17º, nº 4	Artigo 9º, nº 6	Artigo 11º, nº 8		Alterado
Artigo 40º, nº 6	—	—	—		Novo
Artigo 40º, nº 7	Artigo 17º, nº 6	Artigo 9º, nº 9	Artigo 11º, nº 11		Alterado
Artigo 40º, nº 8	Artigo 17º, nº 8	Artigo 9º, nº 11	Artigo 11º, nº 13		Alterado
Artigo 40º, nº 9	Artigo 17º, nº 7	Artigo 9º, nº 10	Artigo 11º, nº 12		
Artigo 41º	Artigo 21º	Artigo 13º	Artigo 17º,		Alterado
Artigo 42º, nºs 1 a 8	Artigo 18º, nºs 1, 2 e 5 e Artigo 19º, nºs 1,3 e 7	Artigo 18º, nºs 1 e 1A, Artigo 11º, nºs 1, 3, 3A e 6	Artigo 12º, nºs 1, 2 e 5		Alterado
Artigo 42º, nº 9	Artigo 20º, nº 1	Artigo 12º, nºs 1 e 3	Artigo 14º, nº 1		Alterado
Artigo 43º	Artigo 18º, nºs 3 e 4 Artigo 19º, nº 6 e artigo 20º, nº 2, adaptados	Artigo 10º, nºs 2 e 3, Artigo 11º, nº 5 e artigo 12º, nº 2, adaptados	Artigo 12º, nºs 3 e 4, artigo 13º, nº 6 e artigo 14º, nº 2, adaptados		
Artigo 44º	Artigo 19º, nº 5 e artigo 20º, nº 3	Artigo 11º, nº 4 e artigo 12º, nº 3	Artigo 13º, nº 5, e artigo 14º, nº 3		Alterado
Artigo 45º	Artigo 19º, nº 2, e artigo 20º, nº 3	Artigo 11º, nº 2, e artigo 12º, nº 3	Artigo 13º, nº 2, e artigo 14º, nº 3		Alterado
Artigo 46º, nº 1	Artigo 12º, nº 1, adaptado	Artigo 7º, nº 1, adaptado	Artigo 8º, nº 1, adaptado		
Artigo 46º, nº 2	Artigo 12º, nº 2	Artigo 7º, nº 2, adaptado	Artigo 8º, nº 2, adaptado		
	Artigo 12º, nº 2, última frase	Artigo 7º, nº 2, última frase	Artigo 8º, nº 2, última frase		Suprimido
Artigo 48º	Artigo 23º, nº 2	Artigo 15º, nº 3	Artigo 18º, nº 2		Alterado
Artigo 49º	Artigo 12º, nº 3	Artigo 7º, nº 3	Artigo 8º, nº 3		Alterado
Artigo 50º, nº 1	Artigo 23º, nº 1, adaptado	Artigo 15º, nº 1, adaptado	Artigo 18º, nº 1, adaptado		
Artigo 50º, nºs 2 a 5	—	—	—		Novo

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

Presente directiva	Directiva 92/50/CEE	Directiva 93/36/CEE	Directiva 93/37/CEE	Outros actos	
Artigo 50º, nº 6	Artigo 23º, nº 4	Artgio 23º, nº 3	—		Alterado
Artigo 51º, nº 1	Artigo 27º, nº 1, adaptado	Artigo 19º, nº 1, adaptado	Artigo 22º, nº 1, adaptado		
Artigo 51º, nº 2	Artigo 27º, nº 2, 1º parágrafo, e nº 3	Artigo 19º, nº 2, 1º parágrafo, e nº 3	Artigo 22º, nº 2, 1º parágrafo, e nº 3		Alterado
	Artigo 27º, nº 2, 2º parágrafo, e nº 4	Artigo 19º, nº 2, 2º parágrafo, e nº 4	Artigo 22º, nº 2, 2º parágrafo, e nº 4		Suprimidos
Artigo 53º, nº 1					Novo
Artigo 53º, nº 2, alíneas a) e b)	Artigo 29º, 1º parágrafo, alíneas a) e b), adaptado	Artigo 20º, adaptado, nº 1, alíneas a) e b)	Artigo 24º, 1º parágrafo alíneas a) e b) adaptado		
Artigo 53º, nº 2, alínea c)	Artigo 29º, 1º parágrafo, alínea c)	Artigo 2º, nº 1, alínea c)	Artigo 24º, 1º parágrafo, alínea c)		Alterado
Artigo 53º, 2º parágrafo, alínea d), e) e g)	Artigo 29º, nº 1, alíneas d), e) e g)	Artigo 20º, nº 1, alínea c)	Artigo 24º, 1º parágrafo, alíneas d), e) e g)		
Artigo 53º, nº 2, alínea f)	Artigo 29º, 1º parágrafo, alínea f), alterado	—	—		
Artigo 53º, nº 2, alínea b)					Novo
Artigo 53º, nºs 3, 4 e 5	Artigo 29º, 2º, 3º e 4º parágrafos, adaptados	Artigo 20º, nº 2, 3 e 4, adaptados	Artigo 24º, 2º e 3º parágrafos		
Artigo 54º, 1º parágrafo	Artigo 30º, nºs 1 e 3, 1ª frase, adaptado	Artigo 21º, nº 1 e nº 2, 1ª frase, adaptado	Artigo 25º, 1ª frase, alterado		
Artigo 54º, 2º parágrafo	Artigo 30º, nº 2	—	—		
Artigo 55º	Artigo 31º, adaptado	Artigo 22º, adaptado	Artigo 26º, adaptado		
Artigo 55º, nº 1, alínea c)	Artigo 31º, nº 1, alínea c)	Artigo 22º, nº 1, alínea c)	Artigo 26º, nº 11, alínea c)		Alterado
Artigo 56º, nº 1	—		—		Novo
Artigo 56º, nº 2	—	Artigo 23º, nº 1	—		
Artigo 56º, nº 3	Artigo 32º, nºs 1 e 2	—	—		
Artigo 56º, nº 4	—	—	Artigo 27º, nº 1		
Artigo 56º, nº 5	Artigo 37º, nº 3	Artigo 23º, nº 2	Artigo 27º, nº 2		
Artigo 57º	Artigo 33º	—	—		Alterado
Artigo 59º	Artigo 34º	Artigo 24º	Artigo 28º		
Artigo 60º, nº 1	Artigo 35º, nº 1, adaptado	Artigo 25º, nº 1, adaptado	Artigo 29º, nº 1, adaptado		

Presente directiva	Directiva 92/50/CEE	Directiva 93/36/CEE	Directiva 93/37/CEE	Outros actos	
Artigo 60º, nº 2	Artigo 35º, nº 2, adaptado	Artigo 25º, nº 2, adaptado	Artigo 29º, nº 2, adaptado		
Artigo 60º, nº 3, 1º parágrafo		Artigo 25º, nº 3, 1º parágrafo, adaptado	—		
Artigo 60º, nº 3, 2º parágrafo	Artigo 35º, nº 3, 1º parágrafo, adaptado	—			
Artigo 60º, nº 3, 3º parágrafo			Artigo 29º, nº 3, 1º parágrafo, adaptado		
Artigo 60º, nº 4	Artigo 35º, 2º e 3º parágrafos, adaptado	Artigo 27º, nº 3, 2º e 3º parágrafos, adaptado	Artigo 29º, nº 3, 2º e 3º parágrafos, adaptado		
Artigo 60º, nº 5	Artigo 35º, nº 4, adaptado	Artigo 25º, nº 4, adaptado	Artigo 29º, nº 4, modificado		
Artigo 60º, nº 6	Artigo 35º, nº 5	Artigo 25º, nº 5, adaptado	Artigo 29º, nº 5, adaptado		
Artigo 62º, nº 1	Artigo 36º, nº 1, adaptado	Artigo 26º, nº 1, adaptado	Artigo 30º, nº 1, adaptado		
Artigo 62º, nº 2	Artigo 36º, nº 2	Artigo 36º, nº 2	Artigo 30º, nº 2		Alterado
	—	—	Artigo 30º, nº 3		Suprimido
Artigo 63º	Artigo 37º, 1º e 2º parágrafos	Artigo 27º, 1º e 2º parágrafos	Artigo 30º, nº 4, 1º e 2º parágrafos		Alterado
	Artigo 37º, 3º parágrafo	Artigo 27º, 3º parágrafo	Artigo 30º, nº 4, 3º parágrafo		Suprimido
	—	—	Artigo 30º, nº 4, 4º parágrafo		Suprimidos
	—	—	Artigo 31º		Suprimido
	—	—	Artigo 32º		Suprimido
Artigo 64º	—	Artigo 2º, nº 2	—		Alterado
Artigo 65º	Artigo 13º, nºs 3 e 4	—	—		
Artigo 66º, nº 1	Artigo 13º, nº 1, 1º parágrafo e nº 2, 1º parágrafo	—	—		
Artigo 66º, nº 2	Artigo 13º, nº 1, 1º a 3º travessões e nº 2, 1º a 3º travessões				Alterado
Artigo 67º	—	—	—		Novo
Artigo 68º, nº 1	Artigo 15º, nº 3	—	—		
Artigo 68º, nº 2, 1º parágrafo	Artigo 16º, nº 2, 2º travessão	—	—		Alterado

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

Presente directiva	Directiva 92/50/CEE	Directiva 93/36/CEE	Directiva 93/37/CEE	Outros actos	
Artigo 68º, nº 2, 2º parágrafo e nº 3	—	—	—		Novo
Artigo 69º	Artigo 17º, nº 1, nº 2, 1º e 3º parágrafos, nºs 3 a 6 e 8	—	—		Alterado
Artigo 70º	—	—	—		Novo
Artigo 71º	Artigo 13º, nº 5	—	—		
Artigo 72º	Artigo 13º, nº 6	—	—		
Artigo 73º	—	—	Artigo 3º, nº 1		Alterado
Artigo 74º	—	—	—		Novo
Artigo 75º, nºs 1 a 8	—	—	Artigo 11º, nº 3, nºs 6 a 11 e nº 13		Alterado
Artigo 75º, nº 9	—	—	—		Novo
Artigo 76º	—	—	Artigo 15º		
Artigo 77º	—	—	Artigo 3º, nº 2		
Artigo 78º	—	—	Artigo 3º, nº 3		
Artigo 79º	—	—			
Artigo 80º, nº 1	—	—	Artigo 3º, nº 4, 1º parágrafo		Alterado
Artigo 80º, nº 2	—	—	Artigo 3º, nº 4, 2º, 3º e 4º parágrafos		
Artigo 81º, nº 3	—	—	Artigo 3º, nº 4, 1º parágrafo, 1ª frase e artigo 11º, nº 4 e nº 6, 1º parágrafo		Alterado
Artigo 81º, nº 4	—	—	—		Novo
Artigo 82º	—	—	Artigo 16º		
	Artigo 38º	Artigo 30º	Artigo 33º		Suprimido
Artigo 83º	Artigo 39º, nº 1, adaptado	Artigo 31º, nº 1, adaptado	Artigo 34º, nº 1, adaptado		
Artigo 84º	Artigo 39º, nº 2, alíneas a), b), c) e d), 1º parágrafo	Artigo 31º, nº 2	Artigo 34º, nº 2		Alterado
	Artigo 39º, nº 2, alínea d), 2º parágrafo				Suprimido
Artigo 85º, nº 1	Artigo 40º, nº 1	Artigo 32º, nº 1	—		

Presente directiva	Directiva 92/50/CEE	Directiva 93/36/CEE	Directiva 93/37/CEE	Outros actos	
Artigo 85º, nº 2	Artigo 40º, nº 3	Artigo 32º, nº 2	Artigo 35º, nº 3		Alterado
	Artigo 40º, nº 2	—	—		Suprimido
Artigo 85º, nº 3	Artigo 4º, nº 4, alterado	Artigo 32º, nº 3	—		
Artigo 86º, nºs 1 e 2	—	—	—		Novo
Artigo 86º, nº 3	Artigo 7º, nº 1, alínea b), 1º parágrafo	Artigo 5º, nº 1, alínea c), 1º parágrafo	Artigo 6º, nº 2, alínea a), 1º parágrafo		Alterado
Artigo 86º, nº 4	Artigo 7º, nº 1, alínea c)	Artigo 5º, nº 1, alínea d)	Artigo 6º, nº 2, alínea a), 2º parágrafo		Alterado
Artigo 87º, nº 1, alínea a)	—	—	Artigo 35º, nº 1		
Artigo 87º, nº 1, alínea b)	—	Artigo 29º, nº 3, adaptado			
Artigo 87º, nº 2	Artigo 43º adaptado	—	—		
Artigo 88º					
Artigo 89º					
Artigo 90º					
Artigo 92º					
Anexos IA e IB	Anexos IA e IB	—	—		Alterado
Anexo II	—	—	Anexo II		Alterado
Anexo III	—	—	Anexo I	Actos relativos à adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia	
Anexo IV	—	Anexo I	—	Actos relativos à adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia	
Anexo V	—	Anexo II	—		Alterado
Anexo VI	Anexo II	Anexo III	Anexo III		Alterado
Anexo VII A, B, C e D	Anexos III e IV	Anexo IV	Anexos IV, V e VI		Alterado
Anexo VIII	—	—	—		Novo
Anexo IX A	—	Artigo 21º, nº 2	—	Actos relativos à adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia	

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

Presente directiva	Directiva 92/50/CEE	Directiva 93/36/CEE	Directiva 93/37/CEE	Outros actos	
Anexo IX B	Artigo 30º, nº 3	—	—	Actos relativos à adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia	
Anexo IX C	—	—	Artigo 25º, adaptado	Actos relativos à adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia	
Anexo *XII*					Novo
Anexo *XIII*					Novo

P5_TA(2002)0011

Adjudicação de contratos nos sectores da água, da energia e dos transportes *** I

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à coordenação dos processos de adjudicação nos sectores da água, da energia e dos transportes (COM(2000) 276 — C5-0368/2000 –2000/0117(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2000) 276 [1]),

— Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º, o nº 2 do artigo 47º e os artigos 55º e 95º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0368/2000),

— Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno e os pareceres da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor e da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0379/2001),

1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;

2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

[1] JO C 29 E de 30.1.2001, p. 112.

P5_TC1-COD(2000)0117

Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 17 de Janeiro de 2002 tendo em vista a adopção da Directiva …/…/*CE* do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à coordenação dos processos de adjudicação nos sectores da água, da energia e dos transportes

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 47º e os seus artigos 55º e 95º,

Tendo em conta a proposta da Comissão [1],

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social [2],

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões [3],

Deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251º do Tratado [4],

[1] *JO C 29 E de 30.1.2001, p. 112.*
[2] *JO C 193 de 10.7.2001, p. 1.*
[3] *JO C 144 de 16.5.2001, p. 23.*
[4] *Posição do Parlamento Europeu de 17.1.2002.*

Considerando o seguinte:

(1) A Directiva 93/38/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações [1], foi modificada pela última vez pela Directiva 98/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho [2]. Novas alterações são necessárias para responder às exigências de simplificação e modernização formuladas, quer pelas entidades adjudicantes quer pelos operadores económicos, no âmbito das reacções ao Livro Verde adoptado pela Comissão em 27 de Novembro de 1996 [3], e é conveniente, por razões de clareza, proceder à sua reformulação.

(2) Os processos de adjudicação aplicados pelas entidades que operam nos sectores da água, da energia e dos transportes, exigem uma coordenação baseada ***no objectivo de garantir serviços fiáveis de interesse geral de nível elevado e a preços acessíveis e*** nos corolários dos artigos 14º, 28º e 49º do Tratado CE e do artigo 97º do Tratado Euratom, ou seja, os princípios da igualdade de tratamento, de que o princípio da não-discriminação é apenas uma expressão concreta, do reconhecimento mútuo, da proporcionalidade e da transparência, bem como uma abertura dos contratos à concorrência. A referida coordenação deve, ***tendo em conta os objectivos gerais enunciados nos artigos 2º e 6º do Tratado CE,*** criar um enquadramento para práticas comerciais leais e permitir a maior flexibilidade possível.

(3) Nenhuma disposição da presente directiva deve impedir qualquer entidade adjudicante de instituir ou aplicar as medidas necessárias para proteger os bons costumes, a ordem pública, a segurança pública, a saúde e a vida humana, animal ou vegetal, em conformidade com o Tratado, especialmente tendo em vista um desenvolvimento sustentável, desde que essas medidas não sejam discriminatórias nem incompatíveis com o objectivo da abertura dos mercados no sector dos contratos públicos.

(4) A regulamentação comunitária e, nomeadamente, os Regulamentos do Conselho (CEE) nº 3975/87 de 14 de Dezembro de 1987 que estabelece o procedimento relativo às regras de concorrência aplicáveis às empresas do sector dos transportes aéreos [4], e (CEE) nº 3976/87 de 14 de Dezembro de 1987 relativo à aplicação do nº 3 do artigo 85º do Tratado a certas categorias de acordos e de práticas concertadas no sector dos transportes aéreos [5], visam intensificar a concorrência entre as entidades fornecedoras de serviços de transporte aéreo ao público. Por conseguinte, não é adequado incluir essas entidades no âmbito de aplicação da presente directiva. Em virtude da concorrência existente a nível dos transportes marítimos comunitários, seria igualmente inadequado sujeitar os contratos celebrados neste sector às normas estabelecidas pela presente directiva.

(5) Nos termos do artigo 6º do Tratado, as exigências sobre protecção do ambiente devem ser integradas na definição e na execução das políticas e acções da Comunidade, nomeadamente a fim de promover o desenvolvimento sustentável. São abrangidas por esta disposição as políticas e acções ligadas à realização do mercado interno e as directivas sobre contratos públicos, em particular. Em consequência, a presente directiva integra a política comunitária sobre protecção do ambiente e desenvolvimento sustentável no regime dos contratos públicos.

(6) O âmbito de aplicação da Directiva 93/38/CEE abrange actualmente certos contratos celebrados por entidades adjudicantes do sector das telecomunicações. Para liberalizar o sector das telecomunicações, foi adoptado um quadro jurídico, mencionado no Quarto relatório sobre a aplicação do pacote regulamentar das telecomunicações, de 25 de Novembro de 1998 [6]. Uma das suas consequências foi a introdução de uma concorrência efectiva, simultaneamente de direito e de facto, neste sector. A título de informação, e tendo em conta esta situação, a Comissão publicou uma lista [7] dos serviços de telecomunicações que podem ser excluídos do âmbito de aplicação da referida directiva a título do seu artigo 8º. No Quinto relatório sobre a aplicação do pacote regulamentar das telecomunicações, de 10 de Novembro de 1999 [8], novos progressos foram confirmados. Já não é, pois, necessário regulamentar as aquisições efectuadas pelas entidades que operam no referido sector.

---

[1] JO L 199 de 9.8.1993, p. 84.
[2] JO L 101 de 1.4.1998, p. 1.
[3] COM(96) 583 final.
[4] JO L 374 de 31.12.1987, p. 1. Regulamento com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2410/92 (JO L 240 de 24.8.1992, p. 18).
[5] JO L 374 de 31.12.1987, p. 9. Regulamento com a redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.
[6] COM(98) 594 final.
[7] JO C 156 de 3.6.1999, p. 3.
[8] COM(1999) 537 final.

(7) Uma vez que as entidades adjudicantes podem fixar condições específicas relativamente à execução do contrato, desde que estas condições sejam compatíveis com o Direito Comunitário, tal implica que podem ser impostas condições relativas à promoção de objectivos de política social e de emprego, incluindo condições que visem promover o emprego de pessoas excluídas ou desfavorecidas ou combater o desemprego.

(8) Assim, deixou de ser oportuno manter um comité consultivo para os contratos de telecomunicações, instituído pela Directiva 90/531/CEE do Conselho [1].

(9) Não obstante, é conveniente continuar a supervisionar a evolução do mercado das telecomunicações e reexaminar a situação caso se constate que deixou de existir uma concorrência efectiva neste sector.

(10) A Directiva 93/38/CEE exclui do seu âmbito de aplicação as aquisições de serviços de telefonia vocal, telex, radiotelefonia móvel, chamada de pessoas e telecomunicações via satélite; tais exclusões foram introduzidas para atender ao facto de que os serviços em questão frequentemente só podiam ser prestados por único fornecedor numa zona geográfica específica, devido à ausência de concorrência efectiva e à existência de direitos especiais ou exclusivos. A introdução de uma concorrência efectiva no sector das telecomunicações torna essas exclusões infundamentadas. É, pois, necessário integrar a aquisição de tais serviços de telecomunicações no âmbito de aplicação da presente directiva.

(11) A regulamentação, por meio da presente directiva, dos sectores da água, da energia e dos transportes justifica-se pelo facto de os prestadores de serviços nestes domínios serem, em alguns casos, entidades públicas e, noutros casos, entidades privadas. A necessidade de assegurar uma real abertura do mercado e um justo equilíbrio na aplicação das normas de adjudicação nos sectores ***acima referidos*** exige que as entidades em causa sejam definidas de uma forma diferente da que consiste na mera referência ao seu estatuto jurídico. É, portanto, necessário assegurar que a igualdade de tratamento das entidades adjudicantes que operam no sector público e no sector privado não seja posta em causa. É igualmente necessário garantir, nos termos do disposto no artigo 295º do Tratado, que o regime da propriedade nos Estados-Membros em nada será afectado.

(12) Uma razão importante para a introdução de regras relativas à coordenação dos processos de adjudicação nestes sectores está relacionada com as diferentes formas pelas quais as autoridades nacionais podem influenciar o comportamento dessas entidades através, nomeadamente, de participações no seu capital ou de uma representação nos respectivos órgãos de administração, de gestão ou de fiscalização.

(13) Outra das razões principais pela qual uma coordenação dos processos de adjudicação pelas entidades que operam nestes sectores é necessária reside na natureza fechada dos mercados em que operam, devido à concessão, pelas autoridades nacionais, de direitos especiais ou exclusivos para o fornecimento, a abertura ou a exploração de redes de prestação do serviço em questão.

(14) É conveniente assegurar uma definição apropriada da noção de direitos especiais e exclusivos. Esta definição tem como consequência que o facto de uma entidade poder, para a construção das redes ou a criação das instalações portuárias ou aeroportuárias, recorrer a um processo de expropriação pública ou de sujeição a servidão, ou utilizar o solo, o subsolo e o espaço sobre a via pública para instalar os equipamentos das redes não constitui, em si, um direito exclusivo ou especial, na acepção da presente directiva. O facto de uma entidade alimentar com água potável, electricidade, gás ou combustível para aquecimento uma rede que, por seu turno, seja explorada por uma entidade que beneficie de direitos especiais ou exclusivos concedidos por uma autoridade competente do Estado-Membro em causa também não constitui, por si só, um direito exclusivo ou especial na acepção da presente directiva.

(15) A presente directiva *deve* aplicar-se aos contratos destinados a permitir a prestação de um dos serviços referidos nos seus artigos 3º a 6º, nem aos concursos organizados para a prossecução de tal actividade, se, no Estado-Membro em que se realiza esta actividade, ela estiver directamente sujeita ao jogo da concorrência em mercados de acesso não limitado. É conveniente introduzir, portanto, um mecanismo aplicável a todos os sectores visados pela presente directiva, que permita tomar em consideração os efeitos de uma liberalização actual ou futura. Tal mecanismo deverá proporcionar segurança jurídica às entidades envolvidas e um processo de tomada de decisão apropriado, nomeadamente quanto aos prazos de que a Comissão dispõe para adoptar a sua decisão relativa à eventual isenção do sector em causa.

[1] JO L 297 de 29.10.1990, p. 1.

(16) A exposição directa ao jogo da concorrência deve ser avaliada com base em critérios objectivos que tomem em consideração as características específicas do sector em causa. A execução e a aplicação da legislação comunitária apropriada para liberalizar um determinado sector ou uma parte deste serão consideradas como oferecendo uma presunção suficiente de livre acesso ao mercado em questão. Tal legislação apropriada deve ser identificada num anexo que pode ser actualizado pela Comissão. Quando o acesso a um mercado específico não estiver liberalizado pela legislação comunitária, os Estados-Membros devem demonstrar que esse acesso é livre de direito e de facto.

(17) Sempre que uma actividade seja exercida por um poder público na acepção da presente directiva, a pressão concorrencial resultante do facto de a actividade em questão estar directamente sujeita ao jogo da concorrência em mercados de acesso não limitado poderá não ser suficiente para assegurar que as decisões tomadas no quadro dos processos de adjudicação se fundamentem unicamente em considerações de ordem económica. É conveniente, pois, que os contratos celebrados pelos poderes públicos em tais situações continuem a ser regulamentados pela presente directiva. O mecanismo geral de isenção não deve, assim, aplicar-se às actividades exercidas pelos poderes públicos.

(18) Para evitar uma multiplicidade de regimes particulares aplicáveis a certos sectores unicamente, é conveniente que o regime especial, nos termos do artigo 3º da Directiva 93/38/CEE e do artigo 12º da Directiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho [1], no que respeita às entidades que exploram uma área geográfica para fins de prospecção ou extracção de petróleo, gás, carvão ou outros combustíveis sólidos, seja substituído pelo mecanismo geral que permite a isenção dos sectores directamente sujeitos ao jogo da concorrência. É necessário, porém, assegurar que isto se processe sem prejuízo das Decisões da Comissão 93/676/CE, de 10 de Dezembro de 1993, que verifica que a exploração de áreas geográficas com o objectivo de prospectar ou extrair petróleo e gás não constitui, nos Países Baixos, uma actividade abrangida pelo nº 2, alínea b), subalínea i), do artigo 2º da Directiva 90/531/CEE do Conselho, *de 17 de Setembro de 1990*, e que as entidades que exercem esta actividade não são consideradas, nos Países Baixos, como beneficiárias de direitos especiais ou exclusivos, na acepção do nº 3, alínea b), do artigo 2º desta directiva [2], e 97/367/CE, *de 30 de Maio de 1997*, que estabelece que a exploração de zonas geográficas para fins de prospecção ou extracção de petróleo e gás não constitui, no Reino Unido, uma actividade referida no nº 2, subalínea i) da alínea b), do artigo 2º da Directiva 93/38/CEE do Conselho; e que as entidades que exercem tais actividades não são consideradas, no Reino Unido, como beneficiando de direitos especiais ou exclusivos na acepção do nº 3, alínea b), do artigo 2º da referida directiva [3].

(19) Determinadas entidades que prestam ao público serviços de transporte de autocarro, já excluídas do âmbito de aplicação da Directiva 93/38/CEE devem igualmente ser excluídas do âmbito de aplicação da presente directiva. Por outro lado, para evitar uma multiplicidade de regimes particulares aplicáveis a certos sectores unicamente, é conveniente que o mecanismo geral para ter em conta os efeitos da liberalização se aplique igualmente aos serviços de transporte de autocarro sempre que esses serviços sejam fornecidos por entidades que, à data da entrada em vigor da presente directiva, estejam ainda abrangidas pela Directiva 93/38/CEE.

(20) É conveniente que as entidades adjudicantes apliquem disposições comuns de adjudicação no que se refere às suas actividades relativas à água e que essas regras se apliquem igualmente quando os poderes públicos, na acepção da presente directiva, celebrem contratos relativos às suas actividades afectas a projectos de engenharia hidráulica, de irrigação, de drenagem, bem como de eliminação e tratamento de águas residuais. Contudo, as regras de adjudicação do tipo das que são propostas para os contratos de fornecimentos são inadequadas para a aquisição de água, tendo em conta a necessidade de abastecimento a partir de fontes situadas próximo do local de utilização.

(21) A Decisão 94/800/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia e em relação às matérias da sua competência, dos acordos resultantes das negociações multilaterais do Uruguay Round (1986/1994) [4], aprovou, nomeadamente, o Acordo sobre Contratos Públicos, a seguir denominado «acordo», com o objectivo de estabelecer um quadro multilateral de direitos e obrigações equilibrados em matéria de contratos públicos, com vista à liberalização e expansão do comércio mundial. Face aos direitos e compromissos internacionais decorrentes para a Comunidade da aceitação do acordo, o regime aplicável aos proponentes e aos produtos dos países terceiros signatários é o definido pelo acordo. Este acordo não produz efeitos

[1] JO L 164 de 30.6.1994, p. 3.
[2] JO L 316 de 17.12.1993, p. 41.
[3] JO L 156 de 13.6.1997, p. 55.
[4] JO L 336 de 23.12.1994, p. 1.

directos. Convém, portanto, que as entidades adjudicantes abrangidas pelo acordo, que cumpram a presente directiva e apliquem aos operadores económicos dos países terceiros signatários do acordo as mesmas disposições, respeitem, assim, este acordo. É igualmente conveniente que a presente directiva garanta aos operadores económicos da Comunidade condições de participação nos contratos públicos tão favoráveis quanto as concedidas aos operadores económicos dos países terceiros signatários do acordo.

(22) Sem prejuízo dos compromissos internacionais da Comunidade, é conveniente simplificar a execução da presente directiva, nomeadamente simplificando os limiares e tornando aplicáveis a todas as entidades adjudicantes, seja qual for o sector no qual operem, as disposições em matéria de informações a fornecer aos participantes relativamente às decisões adoptadas no âmbito de processos de adjudicação e respectivos resultados. Além disso, tendo em conta a união monetária, é adequado fixar limiares expressos em euros. Por conseguinte, convém estabelecer limiares, em euros, de modo a simplificar a aplicação destas disposições, assegurando simultaneamente o cumprimento dos limiares previstos no acordo, que são expressos em direitos de saque especiais. Nesta perspectiva, convém prever igualmente uma revisão periódica dos limiares expressos em euros, a fim de os adaptar, se necessário, em função de eventuais variações negativas do valor do euro relativamente ao direito de saque especial. É conveniente igualmente que os limiares aplicáveis aos concursos sejam idênticos aos que são aplicáveis aos contratos de prestação de serviços.

(23) A presente directiva não deve ser aplicável aos contratos que sejam declarados secretos, sejam susceptíveis de prejudicar os interesses essenciais da segurança do Estado ou sejam celebrados de acordo com outras regras estabelecidas por acordos internacionais existentes ou por organizações internacionais. A presente directiva também não deve aplicada aos concursos regidos por regras processuais diferentes, estabelecidas por acordos internacionais existentes ou por organizações internacionais.

(24) É necessário evitar entraves à livre prestação de serviços; daí que os prestadores de serviços possam ser pessoas singulares ou colectivas. A presente directiva não prejudica, contudo, a aplicação, a nível nacional, das regras relativas às condições de exercício de uma actividade ou de uma profissão, desde que essas regras sejam compatíveis com o direito comunitário.

(25) A prestação de serviços só deve ser abrangida pela presente directiva quando decorrente de concursos; assim, a prestação de serviços com outras bases, como sejam disposições *legais* ou regulamentares ou contratos de trabalho, não é abrangida.

(26) Por força do artigo 163º do Tratado, o fomento da investigação e do desenvolvimento constitui um dos meios de reforçar as bases científicas e tecnológicas da indústria europeia, e a abertura de concursos públicos contribui para a realização deste objectivo. O co-financiamento de programas de investigação não deve ser abrangido pela presente directiva: desde logo se excluem os contratos de prestação de serviços de investigação e desenvolvimento, à excepção daqueles cujos resultados se destinam exclusivamente à entidade adjudicante para utilização no exercício da sua própria actividade, desde que a prestação de serviços seja totalmente remunerada pela referida entidade.

(27) Os contratos relativos a aquisição ou a locação de terrenos, de edifícios existentes ou de outros bens imóveis apresentam características especiais que tornam inadequada a aplicação de regras de adjudicação.

(28) Os serviços de arbitragem e de conciliação são habitualmente prestados por pessoas ou organismos designados ou seleccionados de um modo que não pode estar sujeito a regras de adjudicação.

(29) Os contratos de prestação de serviços visados pela presente directiva não devem incluir os contratos relativos a emissão, compra, venda ou transferência de títulos ou outros instrumentos financeiros.

(30) Os contratos de prestação de serviços relativamente aos quais exista apenas uma fonte de abastecimento única designada podem, em determinadas condições, ser total ou parcialmente excluídos do âmbito de aplicação da presente directiva.

(31) É conveniente excluir certos ***contratos adjudicados*** a uma empresa associada ***ou a uma empresa comum*** cuja actividade principal consista em ***efectuar fornecimentos e/ou*** prestar ***outros*** serviços ao grupo ***ou grupos*** a que pertence e não em comercializá-los no mercado.

(32) Foram já adoptadas — ou estão em vias de o ser — medidas destinadas a eliminar os obstáculos às trocas transfronteiriças de electricidade e o mesmo se passa noutros segmentos do sector da energia. Normas de adjudicação do tipo das que são aplicadas aos contratos de fornecimentos permitem ultrapassar os obstáculos à aquisição de energia e de combustíveis no sector da energia. Por conseguinte, já não convém excluir estas aquisições do âmbito de aplicação da presente directiva.

(33) Para efeitos de aplicação das regras previstas na presente directiva e para efeitos de controlo, a melhor forma de definir o domínio dos serviços consiste em subdividi-los em categorias que correspondam a posições específicas de uma nomenclatura comum e reuni-los em dois anexos, XVI A e XVI B, consoante o regime a que estão sujeitos. No que se refere aos serviços referidos no Anexo XVI B, as disposições aplicáveis da presente directiva não devem prejudicar a aplicação das regras comunitárias específicas na matéria.

(34) No que diz respeito aos contratos de prestação de serviços, a aplicação integral da presente directiva deve limitar-se, por um período transitório, aos contratos em relação aos quais as disposições da directiva permitam a plena concretização do potencial de crescimento do comércio além-fronteiras. Os contratos relativos a prestação de outros serviços carecem de controlo durante esse período transitório, até que seja tomada uma decisão quanto à aplicação integral da presente directiva. Convém, a este respeito, definir o mecanismo de realização desse controlo. Esse mecanismo deve, simultaneamente, permitir que os interessados tenham acesso às informações pertinentes na matéria.

(35) As condições de execução de um contrato são compatíveis com a directiva desde que não sejam directa ou indirectamente discriminatórias relativamente aos proponentes provenientes de outros Estados-Membros e desde que sejam obrigatoriamente indicadas no anúncio de concurso. Podem, nomeadamente, ter por objecto favorecer o emprego de pessoas desfavorecidas ou excluídas, ou lutar contra o desemprego.

(36) As entidades adjudicantes têm a faculdade de solicitar ou aceitar pareceres que possam ser utilizados para a preparação de especificações relativas a um determinado contrato, na condição de que esses pareceres não tenham por efeito impedir a concorrência.

(37) As especificações técnicas definidas pelos adquirentes públicos devem permitir a abertura dos contratos públicos à concorrência; para este efeito, deve possibilitar-se a apresentação de propostas que reflictam diversidade nas soluções técnicas. Neste sentido, por um lado, as especificações técnicas devem poder ser estabelecidas em termos de desempenhos e de exigências funcionais, e, por outro lado, em caso de referência à norma europeia — ou, na ausência desta, à norma nacional — devem ser ***tomadas em conta, pelas entidades adjudicantes, propostas baseadas noutras soluções que respondam, de forma equivalente, às exigências da entidade adjudicante.*** Os proponentes devem poder utilizar qualquer tipo de prova para demonstrar a equivalência. ***Quaisquer decisões de não-equivalência devem ser fundamentadas pela entidade adjudicante***.

(38) Tendo em conta as novas tecnologias da informação e das comunicações, bem como a simplificação que elas podem implicar em termos de publicidade dos concursos e de eficácia e transparência dos processos de adjudicação, é conveniente colocar os meios electrónicos em igualdade de circunstâncias com os meios clássicos de comunicação e de intercâmbio de informação. Na medida máxima do possível, o meio e a tecnologia escolhidos devem ser compatíveis com as tecnologias utilizadas nos outros Estados-Membros.

(39) A utilização de meios electrónicos comporta uma economia de tempo. Por isso, são de prever reduções nos prazos mínimos em caso de utilização desses meios, na condição, porém, de que os mesmos sejam compatíveis com as modalidades de transmissão específicas previstas a nível comunitário. Poderia haver uma redução adicional no caso de a entidade adjudicante colocar simultaneamente a totalidade do caderno de encargos na Internet, proporcionando, assim, um acesso livre e directo a essas informações. É necessário, contudo, salvaguardar que o efeito cumulado das reduções de prazos não resulte no estabelecimento de prazos excessivamente curtos, que poderiam pôr em risco os objectivos de acesso aos contratos no mercado interno.

(40) As Directivas 1993/93/CE *do Parlamento Europeu e do Conselho,* de 13 de Dezembro de 1999, relativa a um quadro legal comunitário para as assinaturas electrónicas [1] e *2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho* de *8 de Junho de 2000* relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno [2] aplicam-se às transmissões de informações por meio electrónico no âmbito da presente directiva.

(41) Os prazos a que se refere a presente directiva devem ser calculados em conformidade com o Regulamento (CEE, Euratom) nº 1182/71 do Conselho, de 3 de Junho de 1971, relativo à determinação das regras aplicáveis aos prazos, às datas e aos termos [3].

(42) Convém clarificar que as entidades adjudicantes que estabelecem critérios de selecção o devem fazer segundo regras e princípios objectivos, tal como devem ser objectivos os critérios de selecção nos concursos limitados e nos processos por negociação.

(43) O processo de adjudicação deve ainda realizar-se com base em critérios objectivos que assegurem o respeito dos princípios da não-discriminação e da igualdade de tratamento, e que garantam a apreciação das propostas em condições de concorrência efectiva. Por conseguinte, é conveniente só admitir a aplicação de dois critérios de adjudicação: «o preço mais baixo» e «a proposta economicamente mais vantajosa».

(44) Para garantir o respeito do princípio da igualdade de tratamento aquando da adjudicação, convém garantir e reforçar a necessária transparência no que diz respeito aos critérios escolhidos para identificar a proposta economicamente mais vantajosa. Deve caber, portanto, às entidades adjudicantes indicar, o mais cedo possível no decurso do processo, a ponderação relativa atribuída a cada critério. A ponderação não deve poder limitar-se à mera indicação de uma ordem decrescente de importância dos critérios.

(45) Os critérios de adjudicação não devem afectar a aplicação das disposições nacionais relativas à remuneração de certos serviços, como, por exemplo, *os serviços* ***prestados por*** arquitectos***, engenheiros e*** advogados.

(46) As propostas anormalmente baixas que assentem, de facto, no desrespeito dos requisitos sociais mínimos podem ser rejeitadas pela entidade adjudicante.

(47) As regras comunitárias em matéria de reconhecimento mútuo de diplomas, certificados ou outros títulos de qualificação formal são aplicáveis sempre que for necessário fazer prova de uma determinada qualificação para poder participar num processo de adjudicação ou num concurso.

(48) Determinadas condições técnicas e, nomeadamente, as relativas aos anúncios e aos relatórios estatísticos, bem como à nomenclatura utilizada e às condições de referência a essa nomenclatura carecem ser adaptadas e modificadas em função da evolução das necessidades técnicas. É, pois, oportuno prever um processo de revisão rápido e flexível para este efeito. Em conformidade com o artigo 2º da Decisão 1999/468/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão [4], convém que as medidas necessárias para a aplicação da presente directiva sejam adoptadas segundo o procedimento consultivo previsto no artigo 3º da referida decisão.

(49) A fim de favorecer o acesso das pequenas e médias empresas aos concursos públicos, é conveniente prever disposições em matéria de subcontratação.

(50) A presente directiva não prejudica as obrigações internacionais da Comunidade ou dos Estados-Membros, nem a aplicação de disposições do Tratado, nomeadamente dos seus artigos 81º e 86º.

(51) A presente directiva não deve afectar as obrigações dos Estados-Membros relativas aos prazos de transposição e aplicação da Directiva 93/38/CEE, indicados no Anexo XXII,

---

[1] JO L 13 de 19.1.2000, p. 12.
[2] JO L 178 de 17.7.2000, p. 1.
[3] JO L 124 de 8.6.1971, p. 1.
[4] JO L 184 de 17.7.1999, p. 23 (Rectificação: JO L 296 de 19.10.1999, p. 45).

ADOPTARAM A PRESENTE DIRECTIVA:

TÍTULO I

Disposições gerais aplicáveis aos contratos e aos concursos

Capítulo I

Definições

Artigo 1º

1. Para efeitos do disposto na presente directiva, aplicam-se as definições dos números 2 a *13*.

2. Os «Contratos de fornecimentos, de empreitadas de obras e de prestação de serviços» são contratos a título oneroso, celebrados por escrito entre uma das entidades adjudicantes referidas no nº 2 do artigo 2º e um ou vários fornecedores, empreiteiros ou prestadores de serviços, e que têm por objecto:

a) no caso dos contratos de fornecimentos, a aquisição, a locação financeira, a locação ou a locação-venda, com ou sem opção de aquisição, de produtos,

b) no caso dos contratos de empreitadas de obras, quer a execução, quer conjuntamente a execução e a concepção, quer ainda a realização, por qualquer meio, de obras de construção ou de engenharia civil referidas no Anexo XI; além disso, estes contratos podem comportar os fornecimentos e os serviços necessários à sua execução,

c) no caso dos contratos de prestação de serviços, os contratos relativos a serviços mencionados no Anexos XVI A e XVI B.

3. Um contrato que tenha por objecto, simultaneamente, produtos e serviços na acepção dos Anexos XVI A e XVI B, é considerado como um «contrato de fornecimento» sempre que o valor dos produtos em questão exceder o dos serviços abrangidos pelo contrato.

Um contrato que tenha por objecto a entrega de produtos e, a título acessório, operações de montagem e instalação, na acepção da presente directiva, é considerado como um «contrato de fornecimento».

4. Um contrato que abranja simultaneamente uma ou mais actividades referidas na alínea b) do nº 2 e a entrega de produtos é considerado como um «contrato de empreitada de obras» sempre que as actividades em causa não consistam apenas em operações de montagem e instalação dos produtos.

Um contrato cujo objecto inclua expressamente a realização de uma ou mais actividades referidas na alínea b) do nº 2 é considerado como um «contrato de empreitada de obras» mesmo que esse objecto inclua igualmente a prestação de serviços na acepção dos Anexos XVI A e XVI B, desde que esses serviços sejam necessários para a execução do contrato em causa.

5. Um contrato que apenas tenha por objecto prestação de serviços na acepção dos Anexos XVI A e XVI B da presente directiva e inclua, a título acessório relativamente ao objecto principal do contrato, uma ou mais actividades referidas na alínea b) do nº 2 é considerado como um «contrato de prestação de serviços».

6. Um «fornecedor», «empreiteiro» ou «prestador de serviços» pode ser uma pessoa singular ou colectiva, ou uma entidade adjudicante na acepção das alíneas a) ou b) do nº 2 do artigo 2º, ou um agrupamento de tais pessoas e/ou entidades.

O termo «operador económico» designa quer um fornecedor, quer um prestador de serviços, quer ainda um empreiteiro.

Um «proponente» é um operador económico que apresente uma proposta e um «candidato» é todo aquele que solicite um convite para participar num concurso limitado ou num processo por negociação.

7. Um «***contrato***-quadro» é um acordo entre uma das entidades adjudicantes referidas no nº 2 do artigo 2º e um ou vários operadores económicos, que tem por objecto fixar os termos dos contratos a celebrar durante um determinado período, nomeadamente em matéria de preços e, se necessário, de quantidades previstas.

8. Os «contratos-quadro» no sector dos serviços de tradução e interpretação são contratos idênticos concluídos com diversos prestadores de serviços. Os prestadores de serviços de tradução e de interpretação são classificados por ordem, segundo os critérios de adjudicação e o mérito real na execução do contrato. O mérito real é avaliado periodicamente em condições de igualdade de oportunidades.

9. «Concursos públicos, concursos limitados ou processos por negociação» são processos de adjudicação aplicados pelas entidades adjudicantes e em que:

a) no que se refere aos concursos públicos, qualquer operador económico interessado pode apresentar uma proposta;

b) no caso dos concursos limitados, só os candidatos convidados pela entidade adjudicante podem apresentar propostas;

c) no tocante aos processos por negociação, a entidade adjudicante consulta os operadores económicos da sua escolha e negocia as condições do contrato com um ou mais de entre eles.

10. Os «trabalhos de concepção» são os processos nacionais que permitem à entidade adjudicante adquirir, principalmente no domínio da arquitectura, da engenharia ou do processamento de dados, um plano ou projecto seleccionado por um júri no âmbito de um concurso, ***com atribuição*** de prémios.

11. Um «meio electrónico» é um meio que utiliza equipamentos electrónicos de processamento (incluindo a compressão digital) e de armazenamento de dados, e que utiliza a difusão, o encaminhamento e a recepção por fios, rádio, meios ópticos ou outros meios electromagnéticos.

12. A expressão «escrito» ou «por escrito» corresponde a qualquer expressão constituída por palavras ou algarismos que possa ser lida, reproduzida e comunicada, podendo incluir informações transmitidas e armazenadas por meios electrónicos.

13. O Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, a seguir designado CPV (Common Procurement Vocabulary), adoptado pelo Regulamento *(CE) nº …/…* do Parlamento Europeu e do Conselho [1], é a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos.

Capítulo II

Âmbito de aplicação: Definição das entidades e actividades abrangidas

Secção 1

As entidades abrangidas

Artigo 2º

As entidades adjudicantes

1. Para efeitos da presente directiva, entende-se por:

a) «Poderes públicos»: o Estado, as autarquias locais ou regionais, os organismos de direito público e as associações formadas por uma ou mais autarquias ou organismos de direito público***, bem como as centrais de compras criadas por estes últimos para a adjudicação de contratos públicos.***

Considera-se organismo de direito público qualquer organismo:

- criado para satisfazer especificamente necessidades de interesse ***geral***,
- dotado de personalidade jurídica, e
- cuja actividade seja financiada maioritariamente pelo Estado, pelas autarquias locais ou regionais ou por outros organismos de direito público, ou cuja gestão esteja sujeita a um controlo por parte destes últimos, ou cujos órgãos de administração, de direcção ou de fiscalização sejam compostos, em mais de metade, por membros designados pelo Estado, pelas autarquias locais ou regionais ou por outros organismos de direito público;

b) «Empresa pública»: qualquer empresa em relação à qual os poderes públicos possam exercer, directa ou indirectamente, uma influência dominante, por motivos de propriedade, participação financeira ou regras que lhe sejam aplicáveis.

[1] JO L …

Presume-se a existência de influência dominante quando, directa ou indirectamente, em relação a uma empresa, os poderes públicos:

— detenham uma participação maioritária no capital subscrito da empresa, ou

— disponham da maioria dos votos correspondentes às acções emitidas pela empresa, ou

— possam designar mais de metade dos membros do órgão de administração, de direcção ou de fiscalização da empresa.

2. A presente directiva é aplicável às entidades adjudicantes:

a) que sejam poderes públicos ou empresas públicas e exerçam uma das actividades definidas nos artigos 3º a ***7º***;

b) que, no caso de não serem poderes públicos ou empresas públicas, incluam entre as suas actividades uma ou mais actividades mencionadas nos artigos 3º a ***7º*** e beneficiem de direitos especiais ou exclusivos concedidos por uma autoridade competente de um Estado-Membro.

3. Para efeitos ***de aplicação da alínea b) do nº 2, consideram-se*** direitos especiais ou exclusivos ***os*** direitos resultantes de uma autorização concedida por uma autoridade competente do Estado-Membro em questão, por meio de qualquer disposição *legal*, regulamentar ou administrativa que tenha por efeito reservar a uma ou mais entidades ***adjudicantes*** o exercício de uma ***das actividades a que se refere o nº 2.***

Considera-se que uma entidade adjudicante beneficia de direitos especiais ou exclusivos, nomeadamente, quando:

a) para a construção das redes ou a criação de instalações no âmbito das actividades a que se refere o nº 2, essa entidade pode recorrer a um processo de expropriação ou à constituição de uma servidão, ou utilizar o solo, o subsolo e o espaço sobre a rede viária pública para instalar os equipamentos das redes;

b) no caso previsto na alínea a) do nº 2, essa entidade alimente com água potável, electricidade, gás ou calor uma rede que seja explorada por uma entidade adjudicante que beneficie de direitos especiais ou exclusivos concedidos por uma autoridade competente do Estado-Membro em questão.

Secção 2

As actividades abrangidas

Artigo 3º

Disposições relativas ao gás, ao combustível para aquecimento e à electricidade

1. Relativamente ao gás e ao combustível para aquecimento, a presente directiva aplica-se às actividades seguintes:

a) à abertura ou à exploração de redes fixas destinadas à prestação de serviços ao público no domínio da produção, do transporte ou da distribuição de gás ou de combustível para aquecimento;

b) ou à alimentação dessas redes com gás ou combustível para aquecimento.

2. A alimentação com gás ou combustível para aquecimento de redes de prestação de serviços ao público por entidades adjudicantes que não sejam poderes públicos não é considerada uma actividade na acepção do nº 1, quando:

a) a produção de gás ou de combustível para aquecimento pela entidade em questão seja o resultado inelutável do exercício de uma actividade diferente das referidas nos artigos 4º, 5º e 6º, e

b) a alimentação da rede pública se destine apenas a explorar de maneira económica essa produção e corresponda, no máximo, a 20 % do volume de negócios da entidade, tomando em consideração a média dos últimos três anos, incluindo o ano em curso.

3. Relativamente à electricidade, a presente directiva aplica-se às actividades seguintes:

a) à abertura ou à exploração de redes fixas destinadas à prestação de serviços ao público no domínio da produção, do transporte ou da distribuição de electricidade, ou

b) à alimentação dessas redes com electricidade.

4. A alimentação com electricidade de redes de prestação de serviços ao público por entidades adjudicantes que não sejam poderes públicos não é considerada uma actividade na acepção do nº 3, quando:

a) a produção de electricidade pela entidade em questão se verifique porque o respectivo consumo é necessário ao exercício de uma actividade diferente das referidas nos artigos 4º, 5º ou 6º, e

b) a alimentação da rede pública dependa apenas do consumo próprio da entidade e não tenha excedido 30 % da produção total de energia da entidade, tomando em consideração a média dos últimos três anos, incluindo o ano em curso.

Artigo 4º

Disposições relativas à água

1. A presente directiva aplica-se às actividades seguintes:

a) à abertura ou à exploração de redes fixas destinadas à prestação de serviços ao público no domínio da produção, do transporte ou da distribuição de água potável, ou

b) à alimentação dessas redes com água potável.

2. A presente directiva é igualmente aplicável aos contratos ou concursos celebrados ou organizados por entidades que exerçam uma das actividades referidas no nº 1 e que:

a) se relacionem com projectos de engenharia hidráulica, irrigação ou drenagem, desde que o volume de água destinado ao abastecimento de água potável represente mais de 20 % do volume total de água fornecido por esses projectos ou por essas instalações de irrigação ou de drenagem, ou

b) se relacionem com evacuação ou tratamento de águas residuais.

3. A alimentação com água potável de redes de prestação de serviços ao público por entidades adjudicantes que não sejam poderes públicos não é considerada uma actividade na acepção do nº 1, quando:

a) a produção de água potável pela entidade em questão se verifique porque o respectivo consumo é necessário ao exercício de uma actividade diferente das referidas nos artigos 3º a 6º, e

b) a alimentação da rede pública dependa apenas do consumo próprio da entidade e não tenha excedido 30 % da produção total de água potável da entidade, tomando em consideração a média dos últimos três anos, incluindo o ano em curso.

Artigo 5º

Disposições relativas aos serviços de transporte

1. A presente directiva aplica-se às actividades que visam a exploração de redes de prestação de serviços ao público no domínio dos transportes por caminho-de-ferro, sistemas automáticos, eléctricos, tróleis, autocarros ou cabo.

No que diz respeito aos serviços de transporte, considera-se que existe uma rede quando o serviço é prestado nas condições estabelecidas por uma entidade competente de um Estado-Membro, tais como, por exemplo, as condições relativas a itinerários a seguir, capacidade de transporte disponível ou frequência do serviço.

2. A prestação ao público de um serviço de transporte de autocarro não é considerada uma actividade abrangida pelo nº 1, desde que, o mais tardar doze meses após a adopção da presente directiva, numa área geográfica determinada, outras entidades possam livremente fornecer esse serviço, quer num plano geral quer numa zona geográfica específica, nas mesmas condições que as entidades adjudicantes.

Artigo 6º

Disposições relativas à exploração e extracção de petróleo, gás, carvão e outros combustíveis sólidos, assim como aos portos e aeroportos

A presente directiva aplica-se às actividades que visam a exploração de uma área geográfica para efeitos de:

a) prospecção ou extracção de petróleo, gás, carvão ou outros combustíveis sólidos, ou

b) colocação à disposição das transportadoras aéreas, marítimas ou fluviais, aeroportos, portos marítimos ou interiores, ou outros terminais de transporte.

Artigo 7º

Disposições relativas aos serviços postais

1. A presente directiva abrange as actividades relativas à prestação de serviços postais.

2. Os serviços postais que podem, regra geral, ser prestados por outras instâncias, sem restrições ou após um processo de autorização por parte das autoridades competentes não são considerados actividade na acepção do nº 1.

3. A presente directiva não se aplica aos contratos de aquisição, para a própria empresa, celebrados por entidades adjudicantes que exercem uma actividade na acepção do nº 1, desde que exista a possibilidade de outras empresas oferecerem, na mesma área, em condições fundamentalmente iguais, a totalidade dos serviços postais que não sejam apenas de importância económica secundária.

Artigo 8º

Listas de entidades adjudicantes

As listas não exaustivas das entidades adjudicantes na acepção da presente directiva figuram nos Anexos I a IX. Os Estados-Membros notificarão à Comissão as alterações introduzidas nas suas listas.

Artigo 9º

Contratos abrangendo várias actividades

1. Um contrato destinado à prossecução de actividades diversas e que não possa ser cindido obedece às normas aplicáveis à actividade à qual se destina principalmente.

2. Se uma das actividades a que o contrato se destina estiver abrangida pela presente directiva e a outra não estiver abrangida pela presente directiva ou pela Directiva …/…/CE *do Parlamento Europeu e do Conselho, de …*, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de fornecimentos públicos, de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas [1] e se for objectivamente impossível estabelecer a que actividade se destina principalmente o contrato, a adjudicação processar-se-á em conformidade com a presente directiva.

3. Se uma das actividades a que o contrato se destina estiver abrangida pela presente directiva e a outra pela Directiva …/…/CE, [relativa à coordenação dos processos de adjudicação de fornecimentos públicos, de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas] e se for objectivamente impossível estabelecer a que actividade se destina principalmente o contrato, a adjudicação processar-se-á em conformidade com a Directiva …/…/CE, [relativa à coordenação dos processos de adjudicação de fornecimentos públicos, de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas].

Capítulo III

Princípios gerais

Artigo 10º

Igualdade de tratamento, interdição de discriminação e transparência

As entidades adjudicantes tomarão todas as medidas necessárias para que sejam respeitados os princípios da igualdade de tratamento, da não-discriminação e da transparência.

[1] JO L …

TÍTULO II

Disposições aplicáveis aos contratos

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo *11º*

Agrupamentos de operadores económicos

1. Os agrupamentos de operadores económicos são autorizados a apresentar propostas ou a negociar***, podendo os seus participantes satisfazer os critérios de selecção fixados pelas entidades adjudicantes em aplicação dos nºs 1 a 3 do artigo 55º, inclusive de forma cumulativa. A duração da experiência profissional eventualmente exigida pela entidade adjudicante não pode ser cumulativa. Poderão ser estipulados requisitos mínimos pelo menos a um dos participantes no agrupamento, o qual desempenhará as funções de chefia do mesmo.*** Não pode exigir-se que tais agrupamentos adoptem uma forma jurídica determinada para efeitos de apresentação da proposta ou de negociação, mas o agrupamento seleccionado pode ser obrigado a adoptar essa forma jurídica se se tornar adjudicatário, na medida em que tal seja necessário para a boa execução do contrato.

2. Os candidatos ou proponentes que, por força da legislação do Estado-Membro em que se encontram estabelecidos, estiverem habilitados a prestar o serviço em questão não podem ser rejeitados pelo simples facto de, ao abrigo da legislação do Estado-Membro em que a adjudicação tem lugar, deverem ser uma pessoa singular ou uma pessoa colectiva.

3. Todavia, as pessoas colectivas podem ser obrigadas a indicar, nas respectivas propostas ou nos respectivos pedidos de participação, os nomes e as habilitações profissionais requeridas do pessoal que será responsável pela execução do serviço em causa.

Artigo *12º*

Condições previstas pelos acordos celebrados no âmbito da Organização Mundial do Comércio

Para efeitos de celebração de contratos públicos pelas entidades adjudicantes, os Estados-Membros aplicarão, nas suas relações, condições tão favoráveis quanto as concedidas aos países terceiros em aplicação do Acordo sobre Contratos Públicos, celebrado no âmbito das negociações multilaterais do Uruguay Round (a seguir designado «o acordo»). Para este efeito, os Estados-Membros consultam-se, no âmbito do Comité Consultivo para os Contratos de Direito Público, sobre as medidas a tomar em aplicação do acordo.

Artigo *13º*

Confidencialidade

1. Por ocasião da transmissão das especificações técnicas aos operadores económicos interessados, da qualificação e selecção dos operadores económicos e da adjudicação, as entidades adjudicantes poderão impor exigências destinadas a proteger a natureza confidencial das informações que transmitirem.

2. A presente directiva não limita o direito dos operadores económicos de exigirem da entidade adjudicante, de acordo com a legislação nacional, o respeito pela natureza confidencial das informações que transmitirem.

Artigo *14º*

Contratos-quadro

1. As entidades adjudicantes poderão considerar um ***contrato***-quadro como um contrato, na acepção do nº 1 do artigo 2º, e proceder à respectiva adjudicação nos termos do disposto na presente directiva.

2. O contrato-quadro será concluído em conformidade com as disposições da presente directiva.

3. ***As*** entidades adjudicantes não poderão recorrer de forma abusiva aos ***contratos-***quadro com o objectivo de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Capítulo II

Âmbito de aplicação: limiares e exclusões

Artigo *15º*

Âmbito de aplicação

A presente directiva aplica-se quando as entidades adjudicantes, referidas no nº 2 do artigo 2º celebrem contratos de empreitadas de obras, fornecimentos ou prestação de serviços, cujos valores estimados sem IVA sejam iguais ou superiores aos limiares indicados no artigo *16º*, excepto se as exclusões constantes dos artigos *21º* a *28º* forem aplicáveis ou se tiver sido adoptada uma decisão ao abrigo do artigo *30º* relativa ao exercício da actividade em questão no Estado-Membro em causa.

Nenhuma disposição da presente directiva será interpretada no sentido de impedir uma entidade adjudicante pública de prescrever ou aplicar medidas necessárias à protecção da ordem ou da segurança, da vida e da saúde das pessoas e dos animais, ou à preservação das plantas, designadamente na perspectiva de um desenvolvimento sustentável.

Secção 1

Limiares

Subsecção 1

Montantes

Artigo *16º*

Contratos

A presente directiva aplica-se aos contratos cujo valor estimado sem IVA seja igual ou superior a:

a) 400 000 euros para os contratos de fornecimentos e de prestação de serviços;

b) 5 300 000 euros para os contratos de empreitadas de obras.

Subsecção 2

Métodos para calcular o valor dos contratos e dos acordos-quadro

Artigo *17º*

Disposições gerais para o cálculo do valor dos contratos e dos acordos-quadro

1. As entidades adjudicantes não podem subtrair-se à aplicação da presente directiva através da cisão das obras ou dos contratos, ou da utilização de métodos especiais de cálculo do valor dos contratos.

2. O cálculo do valor de um *contrato*-quadro deve ser efectuado com base no valor máximo estimado do conjunto dos contratos previstos para o período em causa.

Artigo *18º*

Cálculo do valor dos contratos de empreitadas de obras

1. Para efeitos de aplicação do artigo *16º*, as entidades adjudicantes incluirão no valor estimado dos contratos de empreitadas de obras o valor de todos os fornecimentos ou serviços necessários à execução das obras e postos à disposição do empreiteiro por essas mesmas entidades.

2. O valor de fornecimentos ou serviços que não sejam necessários à execução de um contrato de empreitada de obras específico não pode ser acrescentado ao valor deste contrato com o fim de subtrair a aquisição desses fornecimentos ou desses serviços à aplicação da presente directiva.

3. Para efeitos de aplicação do artigo *16º*, o valor de um contrato de empreitada de obras deve ser calculado com base no valor total da obra. Entende-se por obra o resultado de um conjunto de trabalhos de construção ou engenharia civil, destinado a desempenhar, por si só, uma função económica e técnica.

4. Sempre que uma obra seja repartida por vários lotes, o valor de cada lote deve ser tomado em conta no cálculo do valor referido no artigo *16º*. Se o valor cumulado dos lotes for igual ou superior ao valor referido no artigo *16º*, as disposições constantes do referido artigo aplicar-se-ão a todos os lotes.

Contudo, no caso dos contratos de empreitadas de obras, as entidades adjudicantes podem derrogar a aplicação do artigo *16º* relativamente aos lotes cujo valor estimado sem IVA seja inferior a 1 milhão de euros, desde que o montante cumulado desses lotes não exceda 20 % do valor do conjunto dos lotes.

Artigo *19º*

Cálculo do valor dos contratos de fornecimentos

1. Sempre que um fornecimento seja repartido por vários lotes, o valor de cada lote deve ser tomado em conta no cálculo do valor referido no artigo *16º*. Se o valor cumulado dos lotes for igual ou superior ao valor referido no artigo *16º*, as disposições do referido artigo aplicar-se-ão a todos os lotes.

2. Sempre que um contrato de fornecimento preveja expressamente opções, deve ser tomado como base de determinação do valor do contrato o montante total máximo autorizado da aquisição, da locação financeira, da locação ou da locação-venda, incluindo o recurso às opções.

3. Sempre que se trate de uma aquisição de fornecimentos para um dado período através de uma série de contratos a celebrar com um ou mais fornecedores, ou de contratos que devam ser renovados, o valor do contrato deve ser calculado com base:

a) no valor total dos contratos com características similares celebrados durante o exercício anterior ou os doze meses anteriores, corrigido, se possível, para atender às alterações de quantidade ou valor susceptíveis de ocorrerem nos doze meses seguintes, ou

b) no valor cumulado dos contratos a celebrar durante os doze meses seguintes à primeira adjudicação, ou durante toda a vigência do contrato, quando esta for superior a doze meses.

4. Quanto aos contratos de fornecimentos cujo objecto seja a locação financeira, a locação ou a locação-venda, o valor a considerar como base para o cálculo do valor do contrato é o seguinte:

a) no caso de contratos de duração determinada, sempre que esta seja igual ou inferior a doze meses, o valor total estimado para o período de vigência do contrato ou, sempre que a duração do contrato seja superior a doze meses, o valor total do contrato incluindo o montante estimado do valor residual;

b) no caso de contratos de duração indeterminada ou no caso de não ser possível determinar a sua duração, o total previsível das quantias a pagar durante os primeiros quatro anos.

5. O cálculo do valor estimado de um contrato que abranja simultaneamente serviços e fornecimentos deve basear-se no valor total dos serviços e dos fornecimentos, independentemente da respectiva proporção. Esse cálculo incluirá o valor das operações de montagem e de instalação.

Artigo *20º*

Cálculo do valor dos contratos de prestação de serviços

1. Para efeitos de cálculo do valor estimado de um contrato de prestação de serviços, a entidade adjudicante inclui a remuneração total do prestador, tendo em conta o disposto nos artigos 2º a 7º.

2. Sempre que um serviço seja repartido por vários lotes, o valor de cada lote deve ser tomado em conta para o cálculo do valor indicado no artigo *16º*. Se o valor cumulado dos lotes for igual ou superior ao valor referido no artigo *16º*, as disposições do referido artigo aplicar-se-ão a todos os lotes.

3. Sempre que um contrato de prestação de serviços preveja expressamente opções, deve ser tomado como base de determinação do valor do contrato o montante total máximo autorizado da aquisição, da locação financeira, da locação ou da locação-venda, incluindo o recurso às opções.

4. Sempre que se trate de uma aquisição de serviços para um dado período através de uma série de contratos a celebrar com um ou mais prestadores de serviços, ou de contratos que devam ser renovados, o valor do contrato deve ser calculado com base:

a) no valor total dos contratos com características similares celebrados durante o exercício anterior ou os doze meses anteriores, corrigido, se possível, para atender às alterações de quantidade ou de valor susceptíveis de ocorrerem nos doze meses seguintes, ou

b) no valor cumulado dos contratos a celebrar durante os doze meses seguintes à primeira adjudicação, ou durante toda a vigência do contrato, quando esta for superior a doze meses.

5. O cálculo do valor estimado de um contrato que abranja simultaneamente serviços e fornecimentos deve basear-se no valor total dos serviços e dos fornecimentos, independentemente da respectiva proporção. Esse cálculo incluirá o valor das operações de montagem e de instalação.

6. Para efeitos de cálculo do valor estimado dos contratos de serviços financeiros, devem ser tomados em consideração os seguintes montantes:

a) em relação aos serviços de seguros, o prémio a pagar ***e outros tipos de remuneração***,

b) em relação aos serviços bancários e outros serviços financeiros, os honorários, comissões, juros e outros tipos de remuneração,

c) em relação aos contratos que impliquem trabalhos de concepção, os honorários ou a comissão a pagar.

7. Sempre que se trate de contratos de prestação de serviços que não indiquem um preço total, o valor a considerar como base para o cálculo do montante estimado dos contratos é o seguinte:

a) no caso de contratos de duração determinada, desde que esta seja igual ou inferior a quarenta e oito meses, o valor total para todo o período de vigência,

b) no caso de contratos de duração indeterminada ***ou nos contratos com uma cláusula de renovação tácita ou com uma duração*** superior a quarenta e oito meses, o valor mensal multiplicado por 48.

Secção 2

Contratos excluídos ou abrangidos por um regime especial

Subsecção 1

Exclusões aplicáveis a todas as entidades adjudicantes e a todos os tipos de contratos

Artigo *21º*

Contratos celebrados para fins de revenda ou de locação a terceiros

1. A presente directiva não é aplicável aos contratos celebrados para fins de revenda ou de locação a terceiros, sempre que a entidade adjudicante não beneficie de direitos especiais ou exclusivos para a venda ou locação do objecto de tais contratos e que outras entidades possam vendê-lo ou locá-lo livremente nas mesmas condições que a entidade adjudicante.

2. As entidades adjudicantes comunicarão à Comissão, a pedido desta instituição, todas as categorias de produtos e de actividades que considerem excluídas por força do nº 1. A Comissão pode publicar periodicamente no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, a título informativo, as listas das categorias de produtos e de actividades que considera excluídas. Ao fazê-lo, a Comissão respeitará o carácter comercial sensível que possa ser alegado pelas entidades adjudicantes aquando da comunicação dessas informações.

Artigo *22º*

Contratos celebrados com fins que não correspondam à prossecução de uma actividade abrangida ou à prossecução em países terceiros de uma actividade abrangida

1. A presente directiva não é aplicável aos contratos que as entidades adjudicantes celebrem para fins que não correspondam à prossecução das suas actividades referidas nos artigos 3º a 6º, ou à prossecução dessas actividades num país terceiro, em condições que não impliquem a exploração física de uma rede ou de uma área geográfica no interior da Comunidade.

2. As entidades adjudicantes comunicarão à Comissão, a pedido desta instituição, todas as actividades que considerem excluídas por força do nº 1. A Comissão pode publicar periodicamente no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, a título informativo, as listas das categorias de actividades que considera excluídas. Ao fazê-lo, a Comissão respeitará o carácter comercial sensível que possa ser alegado pelas entidades adjudicantes aquando da comunicação dessas informações.

Artigo *23º*

Contratos secretos ou que exigem medidas de segurança particulares

A presente directiva não é aplicável aos contratos que sejam declarados secretos pelos Estados-Membros ou cuja execução deva ser acompanhada de medidas especiais de segurança nos termos das disposições *legais*, regulamentares ou administrativas em vigor no Estado-Membro em questão, ou quando a defesa dos interesses essenciais da segurança desse Estado o exigir. ***A Comissão poderá solicitar aos Estados-Membros informações suplementares sobre determinados contratos, a fim de poder determinar se o presente artigo se lhes aplica***.

Artigo *24º*

Contratos celebrados por força de regras internacionais

A presente directiva não é aplicável aos contratos regidos por regras *processuais* diferentes e celebrados por força:

a) de um acordo internacional celebrado nos termos do Tratado, entre um Estado-Membro e um ou mais países terceiros, e relativo a fornecimentos, obras, serviços ou concursos destinados à realização ou exploração em comum de uma obra pelos Estados signatários; todos os acordos serão comunicados à Comissão, que pode consultar o Comité Consultivo para os Contratos de Direito Público;

b) de um acordo internacional relativo ao estacionamento de tropas e respeitante a empresas de um Estado-Membro ou de um país terceiro;

c) do procedimento específico de uma organização internacional.

Subsecção 2

Exclusões aplicáveis a todas as entidades adjudicantes, mas só aos contratos de prestação de serviços

Artigo *25º*

Contratos relativos a certos serviços excluídos do âmbito de aplicação

A presente directiva não é aplicável:

a) aos contratos que tenham por objecto a aquisição ou a locação, sejam quais forem as respectivas modalidades financeiras, de terrenos, edifícios existentes ou outros bens imóveis, ou sejam relativos a direitos sobre esses bens; no entanto, são abrangidos pela presente directiva os contratos de prestação de serviços financeiros celebrados paralelamente, antes ou depois do contrato de aquisição ou de locação, sob qualquer forma;

b) aos contratos que tenham por objecto serviços de arbitragem e de conciliação;

c) aos contratos relativos à emissão, compra, venda e transferência de títulos ou de outros instrumentos financeiros;

d) aos contratos de trabalho;

e) aos contratos de prestação de serviços de investigação e desenvolvimento, à excepção daqueles cujos resultados se destinem exclusivamente à entidade adjudicante para utilização no exercício da sua própria actividade, desde que a prestação do serviço seja inteiramente remunerada pela referida entidade adjudicante.

Artigo *26º*

Contratos adjudicados com base num direito exclusivo

A presente directiva não é aplicável aos ***contratos adjudicados*** a uma entidade que seja, ela própria, um poder público na acepção da alínea a) do nº 1 do artigo 2º, com base num direito exclusivo de que essa entidade beneficie por força de disposições *legais*, regulamentares ou administrativas publicadas, desde que essas disposições sejam compatíveis com o Tratado.

Artigo *27º*

Contratos adjudicados a uma empresa associada ou a uma ***unidade que constitua parte integrante de*** uma empresa comum

1. A presente directiva não é aplicável aos contratos ***celebrados entre uma empresa e uma empresa associada ou uma empresa comum em que participe com, pelo menos, 50 % do volume de negócios médio pela mesma realizado na Comunidade, nos últimos três anos, através de serviços ou de fornecimentos às empresas às quais se encontra associada. O mesmo se aplica se a empresa existir há menos de três anos, quando se preveja que o volume de negócios previsto no presente número seja alcançado após os primeiros três anos.***

A presente directiva não é aplicável aos contratos adjudicados por uma empresa comum a uma das empresas que a tenham fundado ou a uma empresa que se encontre associada a uma dessas unidades.

Na acepção do presente artigo, entende-se por empresa comum uma empresa fundada por várias entidades adjudicantes para efeitos de execução das actividades a que se referem os artigos 3º a 6º.

2. Para efeitos do presente artigo, por «empresa associada» entende-se qualquer empresa cujas contas anuais sejam consolidadas com as da entidade adjudicante nos termos da Sétima Directiva 83/349/CEE do Conselho, *de 13 de Junho de 1983, nos termos da alínea g) do nº 3 do artigo 54º do Tratado, relativo às contas consolidadas* [1], ou, no caso de entidades não abrangidas por esta directiva, qualquer empresa sobre a qual a entidade adjudicante possa exercer, directa ou indirectamente, uma influência dominante, na acepção da alínea b) do nº 1 do artigo 2º, ou que possa exercer uma influência dominante sobre a entidade adjudicante, ou ainda que, como a entidade adjudicante, esteja sujeita à influência dominante de uma outra empresa por motivos de propriedade, participação financeira ou regras que lhe sejam aplicáveis.

3. As entidades adjudicantes notificarão a Comissão, a pedido desta instituição, das seguintes informações relativas à aplicação do disposto no nº 1:

a) nomes das empresas em causa,

b) natureza e valor dos ***contratos abrangidos***,

c) elementos que a Comissão considere necessários para provar que as relações entre a entidade adjudicante e a empresa à qual foram adjudicados os serviços satisfazem os requisitos do presente artigo.

[1] JO L 193 de 18.7.1983, p. 1. Directiva com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/605/CEE (JO L 317 de 16.11.1990, p. 60).

Subsecção 3

Exclusões unicamente aplicáveis a certas entidades adjudicantes.

Artigo *28º*

Contratos celebrados por certas entidades adjudicantes para aquisição de água ***ou para o fornecimento de energia ou de combustíveis destinados à produção de energia.***

1. A presente directiva não é aplicável aos contratos:

a) que as entidades adjudicantes ***que exercem a actividade a que se refere o*** Anexo I ***celebrem para*** aquisição de água***;***

b) que as entidades adjudicantes que exercem as actividades a que se referem os Anexos II, III, IV e V celebrem para fins de aquisição de energia ou de combustíveis destinados à produção de energia.

2. O Conselho reexaminará o disposto no nº 1 logo que lhe tenha sido apresentado um relatório da Comissão, acompanhado de propostas adequadas***, e adoptará as alterações legislativas que se mostrem necessárias segundo o processo previsto no artigo 251º do Tratado***.

Artigo *29º*

Contratos sujeitos a um regime especial

O Reino dos Países Baixos e o Reino Unido assegurarão, através de condições de autorização ou de outras medidas apropriadas, que cada entidade que opere nos sectores mencionados nas Decisões 93/676/CEE e 97/367/CEE:

a) observe os princípios da não-discriminação e da realização de concursos para a adjudicação de fornecimentos, empreitadas de obras e prestação de serviços, em especial no que respeita às informações que puser à disposição dos operadores económicos, relativamente às suas intenções de adjudicação;

b) comunique à Comissão, nas condições definidas pela Decisão 93/327/CEE da Comissão, *de 13 de Maio de 1993* [1], informações relativas às adjudicações que efectuam.

Artigo *30º*

Mecanismo geral para a exclusão de actividades directamente sujeitas ao jogo da concorrência

1. Quando celebrados por entidades adjudicantes que não sejam poderes públicos na acepção do nº 1, alínea a), do artigo 2º, os contratos que se destinem a permitir a prestação de um dos serviços referidos nos artigos 3º a 6º não estão abrangidos pela presente directiva se ***o acesso à actividade no Estado-Membro em que ela se realiza não for limitado***.

2. ***O acesso à actividade reputar-se-á não limitado caso o Estado-Membro tenha transposto e aplicado as disposições da legislação comunitária relativas à liberalização da referida actividade.***

3. Para poder beneficiar da isenção, as empresas interessadas comunicam à Comissão as actividades que considerem sujeitas à concorrência na acepção do nº 1.

CAPÍTULO III

Regimes aplicáveis aos contratos de prestação de serviços

Artigo *31º*

Contratos de prestação de serviços mencionados no Anexo XVI A

Os contratos que tenham por objecto serviços referidos no Anexo XVI A são celebrados de acordo com o disposto nos capítulos IV a VII.

[1] JO L 129 de 27.5.1993, p. 25.

Artigo *32º*

Contratos de prestação de serviços mencionados no Anexo XVI B

A celebração de contratos que tenham por objecto serviços referidos no Anexo XVI B está sujeita apenas às disposições dos artigos *35º* e *43º*.

Artigo *33º*

Contratos mistos de prestação de serviços mencionados no Anexo XVI A e de serviços mencionados no Anexo XVI B

Os contratos que tenham simultaneamente por objecto serviços referidos no Anexo XVI A e serviços referidos no Anexo XVI B são celebrados de acordo com o disposto nos capítulos IV a VII sempre que o valor dos serviços referidos no Anexo XVI A seja superior ao valor dos serviços referidos no Anexo XVI B. Nos restantes casos, são celebrados de acordo com o disposto nos artigos *35º* e *43º*.

CAPÍTULO IV

Regras específicas relativas ao caderno de encargos e aos documentos do concurso

Artigo *34º*

Disposições gerais

Para cada concurso, as entidades adjudicantes elaboram um caderno de encargos, em que se precisam e completam as informações contidas no anúncio que serve como meio de abertura de concurso, nos termos do artigo *42º*. Neste contexto, introduzem apenas especificações técnicas em conformidade com o artigo *35º* e, se aceitarem variantes, são aplicáveis as disposições do artigo *37º*.

As entidades adjudicantes ***exigirão*** informações sobre a subcontratação, nos termos do artigo *38º*, ***e imporão*** condições no tocante às obrigações relativas ***à protecção do ambiente e*** às disposições de protecção e condições de trabalho, em conformidade com o artigo *39º*.

Podem também exigir condições especiais relativamente à execução do contrato, ***incluindo a promoção de objectivos de política social e de emprego, nomeadamente condições destinadas a favorecer o emprego de pessoas excluídas ou desfavorecidas ou a combater o desemprego,*** desde que essas condições sejam compatíveis com o direito comunitário ***e conformes aos princípios da igualdade de tratamento, da transparência e da não-discriminação, consagrados no artigo 10º***.

Artigo *35º*

Especificações técnicas

1. As especificações técnicas definidas no *ponto* 1 do Anexo XX constam dos documentos do concurso, tal como os anúncios de concurso, o caderno de encargos ou os documentos complementares.

2. As especificações técnicas devem permitir o acesso dos proponentes em condições de igualdade e não criar obstáculos injustificados à abertura dos contratos públicos à concorrência.

3. As especificações técnicas devem ser formuladas por referência às normas europeias ***e às normas nacionais que as põem em prática,*** às homologações técnicas europeias, ***aos rótulos ecológicos europeus,*** às especificações técnicas comuns, às normas internacionais ou, caso estas não existam, às normas nacionais ou às homologações técnicas nacionais, ***aos rótulos ecológicos nacionais ou plurinacionais que requeiram certificação por um terceiro, aos sistemas de gestão ambiental*** ou ainda a qualquer outro referencial técnico ***adoptado*** pelos organismos europeus de normalização, de acordo com as suas definições no Anexo XX, desde que essas referências sejam acompanhadas da menção «ou equivalente».

Podem também ser formuladas em termos quer de desempenhos ***e*** de exigências funcionais, ***quer do impacto ambiental do produto durante o seu ciclo de vida***. Estas devem, todavia, ser suficientemente precisas para permitir aos proponentes determinar o objecto do contrato e às entidades adjudicantes escolher o adjudicatário.

4. Por normas «equivalentes» entendem-se as normas que:

— são compatíveis com as exigências técnicas funcionais e em termos de desempenho,

— não comportam nem causam riscos a nível da segurança, e

— que não implicam custos adicionais para a entidade adjudicante.

5. Sempre que as entidades adjudicantes recorram à possibilidade de se referirem às especificações mencionadas no primeiro parágrafo do nº 3, não podem, porém, rejeitar uma proposta com o fundamento de que os produtos e serviços nela apresentados não estão em conformidade com uma norma nacional que transponha uma norma europeia, com uma homologação técnica europeia, uma especificação técnica comum, uma norma internacional, ou ainda uma norma nacional, uma especificação técnica nacional ou uma homologação técnica nacional, caso o proponente demonstre, na sua proposta, por qualquer meio adequado, que as soluções apresentadas satisfazem de modo equivalente as exigências definidas pela especificação técnica de referência.

6. Sempre que as entidades adjudicantes recorram à possibilidade de se referirem às especificações mencionadas no primeiro parágrafo do nº 3, não podem, porém, rejeitar uma proposta com o fundamento de que os produtos e serviços nela apresentados não estão em conformidade com ***as especificações a que fizeram referência, desde que o proponente prove na sua proposta, de molde a satisfazer a entidade adjudicante e*** por qualquer *forma adequada*, que as soluções apresentadas satisfazem de modo equivalente as exigências definidas pela especificação técnica de referência.

Um meio adequado pode ser um dossier técnico do fabricante ou um relatório de testes de um organismo ***reconhecido.***

A entidade adjudicante que rejeitar uma proposta por esta não satisfazer, de forma equivalente, as suas exigências deve comunicar ao proponente que o solicitar qual a fundamentação da não equivalência.

7. Sempre que as entidades adjudicantes recorram à possibilidade prevista no segundo parágrafo do nº 3 de prescrição em termos de desempenhos, não podem rejeitar uma proposta de produtos ou serviços que estejam em conformidade com uma norma nacional que transponha uma norma europeia, com uma homologação técnica europeia, uma especificação técnica comum ou uma norma internacional, se essas normas e homologações comportarem as mesmas exigências funcionais e de desempenho, e se forem adequadas.

Cabe ao proponente demonstrar na sua proposta, por qualquer meio ***adequado, que*** o produto ou serviço, conforme à norma, cumpre as exigências funcionais ou de desempenho da entidade adjudicante. ***Um relatório de testes de um organismo terceiro neutro pode constituir um «meio adequado».***

8. As especificações técnicas não podem fazer menção de um fabrico ou de uma proveniência ***determinada*** ou ***obtida*** por processo específico, nem fazer referência a uma marca, uma patente ou um tipo, a uma origem, ***a um produtor ou fornecedor determinado*** ou a uma produção determinada. Tal menção ou referência será autorizada, excepcionalmente, no caso de uma descrição suficientemente precisa e inteligível do objecto do contrato não ser possível mediante a aplicação dos nºs 3 e 5; tal menção ou referência deve ***conter os*** termos «ou equivalente».

Artigo 36º

Comunicação das especificações técnicas

1. As entidades adjudicantes comunicarão aos operadores económicos interessados na obtenção de um contrato, a pedido destes, as especificações técnicas regularmente referidas nos seus contratos de fornecimentos, de empreitadas de obras ou de prestação de serviços, ou as especificações técnicas a que decidam referir-se para os contratos que sejam objecto de anúncios periódicos indicativos, na acepção do nº 1 do artigo 41º.

2. Quando essas especificações técnicas estiverem definidas em documentos a que os operadores económicos interessados possam ter acesso, considera-se suficiente a indicação da respectiva referência.

Artigo *37º*

Variantes

1. Quando o critério de adjudicação for o da proposta economicamente mais vantajosa, as entidades adjudicantes podem tomar em consideração as variantes apresentadas por um proponente que satisfaçam os desempenhos ou requisitos mínimos exigidos por aquelas entidades.

As entidades adjudicantes indicarão, no caderno de encargos, as condições mínimas que as variantes devem respeitar, bem como as regras da sua apresentação. Se não forem admitidas variantes, o caderno de encargos deve especificá-lo.

2. O artigo *35º* é aplicável às variantes.

3. Nos processos de adjudicação de fornecimentos, as entidades adjudicantes que tenham aceitado variantes nos termos do nº 1 não podem recusar uma variante pelo simples facto de ela poder conduzir, caso seja escolhida, a um contrato de prestação de serviços e não a um contrato de fornecimento, na acepção da presente directiva.

Nos processos de adjudicação de prestação de serviços, as entidades adjudicantes que tenham aceitado variantes nos termos do nº 1 não podem recusar uma variante pelo simples facto de ela poder conduzir, caso seja escolhida, a um contrato de fornecimento e não a um contrato de prestação de serviços, na acepção da presente directiva.

Artigo *38º*

Subcontratação

No caderno de encargos, a entidade adjudicante não pode impor restrições de natureza quantitativa ao exercício, por parte das empresas, da liberdade de organização dos seus factores de produção. A entidade adjudicante solicitará que o proponente indique na sua proposta que parte do contrato tenciona eventualmente subcontratar com terceiros, bem como quais os subcontratantes designados. Esta comunicação não interfere na questão da responsabilidade do operador económico principal. ***A entidade adjudicante deve proibir a subcontratação com empresas que se encontrem na situação descrita no artigo 53º da Directiva …/…/CE [relativa à coordenação dos processos de adjudicação de fornecimentos públicos, de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas] e/ou com empresas que não preencham os critérios estabelecidos nos artigos 54º, 55º e 56º da referida directiva.***

As prestações intelectuais, com excepção dos serviços de tradução e de interpretação e dos serviços de gestão gestão e afins, não podem ser objecto de subcontratação.

Artigo *39º*

Obrigações relativas às disposições ***de defesa do ambiente,*** de protecção e condições de trabalho

1. A entidade adjudicante pode indicar ou ser obrigada por um Estado-Membro a indicar, no caderno de encargos, a entidade ou as entidades junto das quais os proponentes podem obter as informações pertinentes sobre as obrigações relativas às disposições de protecção e condições de trabalho em vigor no Estado-Membro, na região ou na localidade em que os serviços irão ser prestados ou as obras irão ser realizadas, e que serão aplicáveis às obras realizadas ou aos serviços prestados no local durante a execução do contrato.

2. A entidade adjudicante que fornecer as informações referidas no nº 1 solicitará aos proponentes ou aos participantes no processo de adjudicação que indiquem terem tomado em consideração, ao prepararem as respectivas propostas, as obrigações relativas às disposições de protecção e condições de trabalho em vigor no local em que as obras irão ser realizadas ou os serviços irão ser prestados.

O disposto no primeiro parágrafo não prejudica a aplicação do disposto no artigo *58º* relativo à verificação das propostas anormalmente baixas.

CAPÍTULO V

Processos

Artigo *40º*

Utilização de concursos públicos, concursos limitados e processos por negociação

1. Para celebrarem os seus contratos de fornecimentos, de empreitadas de obras e de prestação de serviços, as entidades adjudicantes aplicarão os processos conformes às disposições da presente directiva.

2. As entidades adjudicantes podem escolher qualquer dos processos referidos no nº *9* do artigo 1º, desde que, sob reserva do disposto no nº 3, tenha sido aberto concurso em aplicação do artigo *42º*.

3. As entidades adjudicantes podem recorrer a um processo sem concurso prévio nos seguintes casos:

a) sempre que, na sequência de um processo com concurso prévio, não tenha sido apresentada qualquer proposta ou qualquer proposta adequada, desde que as condições iniciais do contrato não sejam substancialmente alteradas;

b) sempre que um contrato seja celebrado exclusivamente para fins de investigação, experimentação, estudo ou ***desenvolvimento***;

c) sempre que, devido à sua especificidade técnica ou artística, ou por razões relativas à protecção de direitos de exclusividade, a execução do contrato só possa ser confiada a um operador económico determinado;

d) na medida do estritamente necessário, sempre que uma urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pelas entidades adjudicantes não permita respeitar os prazos exigidos pelos concursos públicos ou limitados;

e) no caso de contratos de fornecimentos para entregas complementares efectuadas pelo fornecedor inicial e destinadas quer à substituição parcial de equipamentos ou de instalações de uso corrente, quer à ampliação de equipamentos ou de instalações existentes, desde que a mudança de fornecedor obrigue a entidade adjudicante a adquirir material com características técnicas diferentes, originando uma incompatibilidade ou dificuldades desproporcionadas de utilização e manutenção;

f) em relação a obras ou serviços complementares que não constem do projecto inicialmente adjudicado nem do primeiro contrato celebrado e que se tenham tornado necessários, na sequência de uma circunstância imprevista, para a execução do contrato em questão, na condição de o adjudicatário ser o empreiteiro ou o prestador de serviços que executa o contrato inicial:

   — quando essas obras ou esses serviços complementares não possam ser técnica ou economicamente separados do objecto do contrato principal sem grande inconveniente para as entidades adjudicantes, ou

   — quando essas obras ou esses serviços complementares, embora possam ser separados do objecto do contrato inicial, sejam absolutamente necessários para o seu aperfeiçoamento;

g) no caso de contratos de empreitadas de obras, para novas obras que consistam na repetição de obras similares confiadas ao empreiteiro adjudicatário de um primeiro contrato celebrado pelas mesmas entidades adjudicantes, desde que essas obras sejam conformes a um projecto de base e que esse projecto tenha sido objecto de um primeiro contrato celebrado após realização de concurso; a possibilidade de recurso deve ser indicada desde a abertura do concurso relativo ao primeiro projecto, devendo o montante total previsto para a continuação das obras ser tomado em consideração pelas entidades adjudicantes na aplicação do disposto no artigo *16º* e nos artigos *17º* a *20º*;

h) sempre que se trate de fornecimentos cotados e comprados na bolsa;

i) em relação aos contratos a celebrar com base num *contrato*-quadro, desde que seja cumprida a condição referida no nº 2 do artigo *14º*;

j) em relação a aquisições de oportunidade, em que seja possível adquirir fornecimentos, aproveitando uma ocasião particularmente vantajosa que se tenha apresentado num período de tempo muito curto, cujo preço seja consideravelmente inferior aos preços normalmente praticados no mercado;

k) para a aquisição de fornecimentos em condições particularmente vantajosas, quer junto de um fornecedor que cesse definitivamente as suas actividades comerciais, quer junto de curadores ou liquidatários de falências, liquidações judiciais ou quaisquer outros processos da mesma natureza nos termos das legislações ou regulamentações nacionais;

l) sempre que o contrato de prestação de serviços em causa venha na sequência de um concurso organizado nos termos da presente directiva e o adjudicatário deva, de acordo com as regras aplicáveis, ser o ou um dos vencedores desse concurso; neste último caso, todos os vencedores do concurso deverão ser convidados a participar nas negociações.

CAPÍTULO VI

Regras de publicidade e de transparência

Secção 1

Publicação dos anúncios

Artigo 41º

Anúncios periódicos indicativos e anúncios relativos à existência de um sistema de qualificação

1. As entidades adjudicantes darão a conhecer, pelo menos uma vez por ano, através de anúncio periódico indicativo:

a) quanto aos contratos de fornecimentos, a totalidade dos contratos, por grupos de produtos, que tencionam celebrar nos doze meses seguintes e cujo valor estimado, tendo em conta o disposto no artigo 19º, seja igual ou superior a 750 000 euros;

b) quanto aos contratos de empreitadas de obras, as características essenciais dos contratos que tencionam celebrar nos doze meses seguintes e cujo valor estimado seja igual ou superior a 5 300 000 euros;

c) quanto aos contratos de prestação de serviços, o montante total previsto dos contratos, para cada uma das categorias de serviços enumeradas no Anexo XVI A, que tencionam celebrar durante os doze meses seguintes e cujo valor total estimado, tendo em consideração o disposto no artigo 20º, seja igual ou superior a 750 000 euros.

2. O anúncio é elaborado nos termos do Anexo XIV.

3. As entidades adjudicantes podem, nomeadamente, publicar anúncios periódicos indicativos relativos a projectos importantes, sem repetir as informações que já tenham sido incluídas num anúncio periódico indicativo anterior, desde que seja claramente referido que esses anúncios constituem anúncios adicionais.

4. Sempre que as entidades adjudicantes escolham estabelecer um sistema de qualificação nos termos do artigo 54º, o sistema deve ser objecto de um anúncio elaborado em conformidade com o Anexo XIII, indicando o objectivo do sistema de qualificação e as modalidades de acesso às regras que o regem. Se o sistema tiver uma duração superior a três anos, o anúncio deve ser publicado anualmente. Se o sistema tiver uma duração inferior, é suficiente um anúncio inicial.

Artigo 42º

Anúncios que servem como meio de abertura de concurso

1. No caso de contratos de fornecimentos, empreitadas de obras ou prestação de serviços, a abertura de um concurso pode ser efectuada:

a) através de um anúncio periódico indicativo elaborado nos termos do Anexo XIV, ou

b) através de um anúncio relativo à existência de um sistema de qualificação elaborado nos termos do Anexo XIII, ou

c) através de um anúncio elaborado nos termos do Anexo XII, parte A, B ou C.

Todos os anúncios de concurso incluirão informações sobre as obrigações relativas às disposições de protecção e condições de trabalho, em conformidade com o disposto no artigo 39º.

2. Sempre que a abertura do concurso seja efectuada através de um anúncio periódico indicativo, o anúncio deve:

a) referir especificamente os fornecimentos, as empreitadas de obras ou os serviços que serão objecto do contrato a celebrar;

b) mencionar que esse contrato será celebrado mediante concurso limitado ou processo por negociação, sem publicação posterior de anúncio de concurso, e convidar os operadores económicos a manifestar o seu interesse por escrito, e

c) ter sido publicado nos termos do Anexo XIX, no máximo doze meses antes da data de envio do convite a que se refere o nº 3 do artigo 47º.

A entidade adjudicante deve igualmente respeitar os prazos previstos no artigo 45º.

Artigo 43º

Anúncios de adjudicação

1. As entidades adjudicantes que tiverem procedido a uma adjudicação comunicarão à Comissão, no prazo de dois meses após a adjudicação e segundo condições a definir pela Comissão, em conformidade com o procedimento referido no nº 2 do artigo 68º, os resultados do respectivo processo, através de um anúncio elaborado nos termos do Anexo XV.

2. As informações prestadas em conformidade com o Anexo XV e destinadas a publicação, serão publicadas nos termos do Anexo XIX. Ao fazê-lo, a Comissão respeitará o carácter comercial sensível que possa ser alegado pelas entidades adjudicantes aquando da comunicação dessas informações, no que se refere ao número de propostas recebidas, à identidade dos operadores económicos e aos preços.

3. Se se tratar de uma adjudicação de serviços de investigação e desenvolvimento através de um processo sem abertura de concurso, nos termos do nº 3, alínea b), do artigo 40º, as entidades adjudicantes podem limitar as informações a dar, em conformidade com o disposto no Anexo XV, relativamente à natureza e à quantidade dos serviços prestados, à menção «serviços de investigação e desenvolvimento».

Se se tratar de uma adjudicação de serviços de investigação e desenvolvimento que não possa fazer-se através de um processo sem abertura de concurso, nos termos do nº 3, alínea b), do artigo 40º, as entidades adjudicantes podem limitar as informações a dar, em conformidade com o disposto no Anexo XV, relativamente à natureza e à quantidade dos serviços prestados, quando preocupações de sigilo comercial assim o imponham.

Nesses casos, assegurarão que as informações publicadas nos termos deste número sejam, no mínimo, tão detalhadas como as contidas no anúncio de abertura de concurso publicado em conformidade com o nº 1 do artigo 42º.

Se utilizarem um sistema de qualificação, as entidades adjudicantes devem, então, garantir que as informações publicadas sejam, no mínimo, tão detalhadas como a categoria constante da lista estabelecida em conformidade com o nº 4 do artigo 54º, dos prestadores de serviços qualificados.

4. No caso de contratos de prestação de serviços enumerados no Anexo XVI B, as entidades adjudicantes indicarão no anúncio se concordam com a publicação.

5. As informações prestadas em conformidade com o Anexo XV e assinaladas como não destinadas a publicação só serão publicadas de forma simplificada e nos termos do Anexo XIX por motivos estatísticos.

Artigo 44º

Redacção e modalidades de publicação dos anúncios

1. Os anúncios previstos nos artigos 41º, 42º e 43º serão publicados segundo as modalidades previstas no Anexo XIX.

Serão elaborados nos termos dos formulários-tipo adoptados pela Comissão em conformidade com o procedimento referido no nº 2 do artigo 68º e especificarão, pelo menos, as informações indicadas nos Anexos XII, XIII, XIV e XV.

Só o texto da língua original faz fé.

2. Os anúncios preparados e enviados por meios electrónicos, nos termos do Anexo XIX, serão publicados no prazo de cinco dias a contar do seu envio, em conformidade com as especificações técnicas de publicação constantes do Anexo XIX.

Se os anúncios não forem enviados por meios electrónicos, em conformidade com as especificações técnicas de publicação constantes do Anexo XIX, serão publicados no prazo de doze dias a contar do seu envio.

Em casos excepcionais, e em resposta a um pedido da entidade adjudicante, os anúncios referidos na alínea c) do nº 1 do artigo 42º serão publicados no prazo de cinco dias, desde que tenham sido enviados por fax ou por meios electrónicos.

3. Os anúncios e o respectivo conteúdo não podem ser tornados públicos antes da data do seu envio para publicação, nos termos do Anexo XIX. Essa publicação não deve conter outras informações para além das contidas nos anúncios enviados em conformidade com o Anexo XIX.

4. As despesas de publicação dos anúncios de concursos, em conformidade com o Anexo XIX, ficam a cargo da Comunidade.

5. As entidades adjudicantes podem publicar, em conformidade com o Anexo XIX, anúncios de concursos que não estejam sujeitos à publicação obrigatória prevista na presente secção.

6. As entidades adjudicantes devem estar em condições de fazer prova da data de envio destes anúncios.

Secção 2

Prazos

Artigo 45º

Recepção das propostas e dos pedidos de participação

1. Todos os prazos de recepção das propostas e dos pedidos de participação fixados pelas entidades adjudicantes devem ser suficientemente longos para que os interessados disponham de um período razoável para preparar e apresentar as suas propostas. Ao fixar estes prazos, as entidades terão em conta, nomeadamente, a complexidade do contrato e o tempo necessário à elaboração das propostas.

2. Nos concursos públicos, o prazo mínimo de recepção das propostas será de 52 dias a contar da data de envio do anúncio de concurso.

3. Nos concursos limitados e nos processos por negociação com prévia publicação de um anúncio de concurso, aplicam-se as seguintes disposições:

a) o prazo de recepção dos pedidos de participação, em resposta a um anúncio publicado por força do nº 1, alínea c), do artigo 42º ou em resposta a um convite das entidades adjudicantes, nos termos do nº 3 do artigo 47º, será fixado, regra geral, em, pelo menos, trinta e sete dias a contar da data de envio do anúncio ou do convite e não pode em caso algum ser inferior a 22 dias se o anúncio não tiver sido enviado para publicação por meios electrónicos ou por fax, e a 15 dias se o anúncio tiver sido enviado por esses meios;

b) o prazo de recepção das propostas pode ser fixado de comum acordo entre a entidade adjudicante e os candidatos seleccionados, desde que todos os candidatos disponham de um prazo idêntico para preparar e apresentar as suas propostas;

c) se for impossível chegar a acordo sobre o prazo de recepção das propostas, a entidade adjudicante fixará, regra geral, um prazo de pelo menos 24 dias e que não poderá em caso algum ser inferior a 10 dias a contar da data do convite à apresentação de propostas.

4. Caso as entidades adjudicantes tenham publicado um anúncio periódico indicativo mencionado no nº 1 do artigo 41º, em conformidade com o Anexo XIX, o prazo mínimo para a recepção das propostas nos concursos públicos será, regra geral, de 36 dias, não podendo, todavia, em caso algum ser inferior a 22 dias a contar da data de envio do anúncio.

Estes prazos reduzidos são admitidos desde que o anúncio periódico indicativo tenha incluído todas as informações exigidas no Anexo XIV, sempre que o anúncio servir como meio de abertura do concurso, e tenha sido enviado para publicação entre um mínimo de 52 dias e um máximo de doze meses antes da data de envio do anúncio de concurso previsto na alínea c) do nº 1 do artigo 42º, em conformidade com o Anexo XIX.

5. Se os anúncios forem preparados e enviados por meios electrónicos, em conformidade com o Anexo XIX, os prazos de recepção dos pedidos de participação, nos concursos limitados e nos processos por negociação, e de recepção das propostas, nos concursos públicos, poderão ser reduzidos em sete dias.

6. Excepto no caso de um prazo fixado de comum acordo, em conformidade com a alínea b) do nº 3, é possível uma redução suplementar de cinco dias nos prazos de recepção das propostas nos concursos públicos, nos concursos limitados e nos processos por negociação, se, a partir da data de envio do anúncio que serve como meio de abertura de concurso, nos termos do Anexo XIX, a entidade adjudicante oferecer acesso livre e directo por meios electrónicos à totalidade do caderno de encargos e aos eventuais documentos complementares.

7. Nos concursos públicos, o efeito cumulado das reduções previstas nos nº 4, 5 e 6 não pode em caso algum conduzir a um prazo de recepção das propostas inferior a 15 dias a contar da data de envio do anúncio de concurso.

Todavia, se o anúncio do concurso não tiver sido enviado por fax ou por meios electrónicos, o efeito cumulado das reduções previstas nos nºs 4, 5 e 6 não pode em caso algum conduzir a um prazo de recepção das propostas, num concurso público, inferior a 22 dias a contar da data de envio do anúncio de concurso.

8. O efeito cumulado das reduções previstas nos nºs 4, 5 e 6 não pode em caso algum conduzir a um prazo de recepção de pedidos de participação, em resposta a um anúncio publicado nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 42º ou em resposta a um convite das entidades adjudicantes nos termos do nº 3 do artigo 47º, inferior a 15 dias a contar da data de envio do anúncio ou do convite.

Nos concursos limitados ou nos processos por negociação, o efeito cumulado das reduções previstas nos nºs 4, 5 e 6 não pode em caso algum, excepto quando se trate de um prazo fixado de comum acordo nos termos da alínea b) do nº 3, conduzir a um prazo de recepção das propostas inferior a 10 dias a contar da data do convite à apresentação de propostas.

9. Quando, por qualquer motivo, os cadernos de encargos e os documentos ou informações complementares, embora solicitados em tempo útil, não tenham sido fornecidos nos prazos fixados no artigo 46º, ou quando as propostas só possam ser apresentadas após visita às instalações ou consulta no local de documentos anexos ao caderno de encargos, os prazos de recepção das propostas devem, excepto quando se tratar de um prazo fixado de comum acordo nos termos da alínea b) do nº 3, ser prolongados por forma a só começarem a aplicar-se após todos os operadores económicos em causa terem tomado conhecimento de todas as informações necessárias para a formulação das propostas.

10. No Anexo XXI, figura um quadro recapitulativo dos prazos estabelecidos pelo presente artigo.

Artigo 46º

Cadernos de encargos e informações complementares

1. Se as entidades adjudicantes não oferecerem acesso livre e directo por meios electrónicos à totalidade do caderno de encargos e aos eventuais documentos complementares, em conformidade com o Anexo XIX e, nos concursos limitados ou nos processos por negociação com abertura de concurso, se o convite à apresentação das propostas não for acompanhado destes documentos, os cadernos de encargos e os documentos complementares serão enviados aos operadores económicos nos seis dias que se seguirem à recepção do pedido, desde que este tenha sido efectuado em tempo útil antes da data de apresentação das propostas.

2. Desde que tenham sido solicitadas em tempo útil, as informações complementares sobre os cadernos de encargos devem ser comunicadas pelas entidades adjudicantes no prazo de seis dias antes da data-limite fixada para a recepção das propostas.

Artigo 47º

Meios de transmissão dos pedidos de participação e regras aplicáveis aos convites à apresentação de propostas

1. Os pedidos de participação nos processos de adjudicação podem ser feitos por meios electrónicos, carta ou fax.

Se os pedidos forem feitos por fax, as entidades adjudicantes podem exigir que os pedidos em causa sejam confirmados por carta ou por meio electrónico antes da expiração do prazo previsto no artigo 45º.

2. As entidades adjudicantes convidam, simultaneamente e por escrito, os candidatos seleccionados a apresentarem as suas propostas. O convite a esses candidatos indica como podem eles aceder ao caderno de encargos e aos documentos complementares directamente disponibilizados por meios electrónicos, em conformidade com o Anexo XIX. Se este acesso não for assegurado, o convite será acompanhado de um exemplar do caderno de encargos e dos documentos em questão.

Além disso, o convite incluirá, pelo menos:

a) se necessário, a data-limite para solicitar os documentos adicionais, bem como o montante e as modalidades de pagamento da quantia a desembolsar eventualmente para obtenção desses documentos;

b) a data-limite de recepção das propostas, o endereço para o qual devem ser enviadas e a ou as línguas em que devem ser redigidas;

c) uma referência a todo o anúncio publicado;

d) a indicação dos documentos a juntar eventualmente;

e) os critérios de adjudicação, bem como a sua ponderação relativa, caso não figurem no anúncio;

f) quaisquer outras condições especiais de participação ***que não representem discriminação injustificada entre os candidatos***.

3. Se a abertura do concurso tiver sido efectuada através de um anúncio periódico indicativo, as entidades adjudicantes convidarão posteriormente todos os candidatos a confirmarem o seu interesse com base em informações pormenorizadas sobre o contrato em causa, antes de começar a selecção dos proponentes ou dos participantes numa negociação.

Este convite incluirá, pelo menos, as informações seguintes:

a) natureza e quantidade, incluindo todas as opções relativas a contratos complementares e, se possível, prazo previsto para o exercício dessas opções; no caso de contratos renováveis, natureza, quantidade e, se possível, prazo previsto de publicação dos anúncios de concurso posteriores para as empreitadas de obras, os fornecimentos ou os serviços que devam constituir o objecto do contrato;

b) tipo de processo: concurso limitado ou processo por negociação;

c) se necessário, data em que se iniciará ou concluirá a entrega dos fornecimentos ou a execução das empreitadas de obras ou dos serviços;

d) endereço e data-limite para apresentação dos pedidos de obtenção de um convite à apresentação de propostas, bem como língua ou línguas autorizadas para a sua apresentação;

e) endereço da entidade responsável pela adjudicação e pela prestação das informações necessárias à obtenção do caderno de encargos e de outros documentos;

f) condições de carácter económico e técnico, garantias financeiras e informações exigidas aos operadores económicos;

g) montante e modalidades de pagamento de todas as quantias a pagar para a obtenção da documentação relativa ao processo de adjudicação;

h) forma do contrato que é objecto do anúncio de concurso: aquisição, locação financeira, locação ou locação-venda, ou mais do que uma destas formas;

i) critérios de adjudicação e respectiva ponderação, caso não figurem no anúncio indicativo.

Secção 3

Comunicações e Informações

Artigo 48º

Meios de Comunicação

1. Todas as comunicações e trocas de informação mencionadas no presente título podem ser ***efectuadas por*** carta, fax ou meios electrónicos.

As Directivas 1999/93/CE *e 2000/31/CE* aplicam-se à transmissão de informações por meios electrónicos.

A apresentação de propostas por via electrónica só pode ter lugar mediante utilização de uma assinatura electrónica avançada na acepção da Directiva 1999/93/CE e de uma codificação fiável do conteúdo da proposta.

2. Essas comunicações e trocas de informações***, bem como o arquivo, a detenção e o tratamento das mesmas, são*** feitas de forma a garantir:

a) que a integridade dos dados e a confidencialidade das propostas e de toda a informação transmitida pelos operadores económicos sejam preservadas,

b) que as entidades adjudicantes só tomem conhecimento do conteúdo das propostas no termo do prazo previsto para a sua apresentação.

3. Se as propostas forem transmitidas por meios electrónicos, os proponentes comprometem-se a apresentar os documentos, certificados, atestados e declarações eventualmente requeridos com base no nº 2 do artigo 53º e dos artigos 54º e 55º, até à véspera da abertura das propostas.

4. Seja qual for o meio escolhido para a transmissão das propostas, ele não poderá provocar entraves ao bom funcionamento do mercado interno.

5. As entidades adjudicantes transmitirão aos proponentes, a pedido destes, um certificado emitido por um entidade terceira acreditada que ateste que tomaram as medidas adequadas para preservar a confidencialidade das informações prestadas pelos proponentes durante a transmissão e após a recepção.

Artigo 49º

Informação dos requerentes de qualificação, dos candidatos e dos proponentes

1. As entidades adjudicantes informarão o mais cedo possível os operadores económicos participantes, por escrito, se tal lhes for solicitado, das decisões tomadas relativamente à adjudicação.

2. As entidades adjudicantes comunicarão, o mais cedo possível após a recepção de um pedido escrito, aos candidatos ou proponentes rejeitados os motivos da recusa da sua candidatura ou proposta e, aos proponentes que tiverem apresentado uma proposta admissível, as características e vantagens relativas da proposta seleccionada, bem como o nome do adjudicatário.

No entanto, as entidades adjudicantes podem decidir que certas informações relativas à adjudicação, mencionadas no primeiro parágrafo do presente número, não sejam comunicadas, quando a sua divulgação possa obstar à aplicação da lei, ser contrária ao interesse público, lesar os legítimos interesses comerciais de operadores económicos públicos ou privados, incluindo o operador económico adjudicatário, ou prejudicar a concorrência leal entre operadores económicos.

3. As entidades adjudicantes que estabeleçam e giram um sistema de qualificação deverão informar os requerentes, num prazo ***máximo de dois meses***, da sua decisão quanto à respectiva qualificação.

Se a decisão de qualificação demorar mais de seis meses a contar da data de entrega do pedido de qualificação, a entidade adjudicante deverá informar o requerente, nos dois meses seguintes a essa entrega, das razões que justificam uma prorrogação do prazo e da data em que o seu pedido será aceite ou recusado.

4. Os requerentes cuja qualificação seja recusada deverão ser informados dessa decisão e das razões da recusa ***no prazo máximo de dois meses***. Estas razões devem basear-se nos critérios de qualificação referidos no nº 2 do artigo 54º.

5. As entidades adjudicantes que estabeleçam e giram um sistema de qualificação só podem pôr termo à qualificação de um operador económico por razões baseadas nos critérios referidos no nº 2 do artigo 54º. A intenção de pôr termo à qualificação deverá ser previamente notificada, por escrito, ao operador económico, indicando a ou as razões que justificam essa intenção.

Artigo 50º

Informações a conservar sobre as adjudicações

1. As entidades adjudicantes conservarão as informações adequadas sobre cada contrato que lhes permitam justificar posteriormente as decisões relativas:

a) à qualificação e selecção dos operadores económicos, bem como à adjudicação,

b) ao recurso a processos sem concurso prévio, nos termos do nº 3 do artigo 40º,

c) à não-aplicação das disposições do presente título por força das derrogações previstas no capítulo II do título I e no capítulo II do presente título.

2. Estas informações deverão ser conservadas durante, pelo menos, ***seis anos*** após a data de adjudicação, a fim de que a entidade adjudicante possa fornecer, durante esse período, à Comissão, a pedido desta instituição, as informações necessárias.

Artigo 51º

Processos de recurso

Os Estados-Membros tomarão as medidas necessárias para garantir que as decisões tomadas pelas entidades adjudicantes possam ser objecto de recurso eficaz e, sobretudo, tão rápido quanto possível, em conformidade com o disposto na Directiva 89/665/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, que coordena as disposições legais, regulamentares e administrativas relativas à aplicação dos processos de recurso em matéria de adjudicação dos contratos de direito público de obras de fornecimentos [1].

Os Estados-Membros zelarão por que os trabalhadores e os seus representantes tenham acesso a procedimentos adequados para efeitos de cumprimento das obrigações previstas na presente directiva.

CAPÍTULO VII

Evolução do processo

Artigo 52º

Disposições gerais

1. A adjudicação dos contratos far-se-á com base nos critérios de adjudicação previstos na secção 2, tendo em conta o disposto no artigo 37º relativamente às variantes, ***após a apresentação, pelos proponentes ou pelos candidatos, de provas do cumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do disposto no nº 2 do artigo 39º e*** após verificação da aptidão dos operadores económicos de acordo com as regras e os critérios estabelecidos em conformidade com o artigo 55º, em conjugação com o artigo 53º relativo ao reconhecimento mútuo.

2. Sempre que a abertura do concurso se efectue através de um anúncio relativo à existência de um sistema de qualificação previsto na secção 1, a adjudicação dos fornecimentos, empreitadas de obras ou serviços dos contratos específicos que forem objecto do concurso far-se-á com base nos critérios de adjudicação previstos na secção 2 do presente título, tendo em conta o disposto no artigo 37º relativamente às variantes, após verificação, de acordo com as normas e os critérios estabelecidos em conformidade com o artigo 55º, da aptidão dos operadores económicos, qualificados nos termos do disposto no artigo 54º sobre os sistemas de qualificação, em conjugação com o artigo 53º relativo ao reconhecimento mútuo.

(1) JO L 395 de 30.12.1989, p. 33.

Secção 1

Qualificação e selecção qualitativa

Artigo 53º

Reconhecimento mútuo em matéria de condições administrativas, técnicas ou financeiras, bem como relativamente a certificados, testes e justificações

1. Quando seleccionam os participantes num concurso limitado ou num processo por negociação, ao decidir da qualificação ou aquando da actualização dos critérios e das regras de qualificação, as entidades adjudicantes não podem:

a) impor a determinados operadores económicos condições administrativas, técnicas ou financeiras que não tenham sido impostas a outros,

b) requerer testes ou justificações que constituam uma duplicação de provas objectivas já disponíveis.

2. Caso as entidades adjudicantes exijam a apresentação de certificados emitidos por organismos independentes, que atestem que o operador económico respeita determinadas normas de garantia de qualidade, essas entidades reportar-se-ão aos sistemas de garantia de qualidade baseados no conjunto de normas europeias na matéria, certificados por organismos conformes ao conjunto de normas europeias respeitantes à certificação.

As entidades adjudicantes reconhecerão certificados equivalentes de organismos estabelecidos noutros Estados-Membros. Aceitarão igualmente outras provas de medidas de garantia de qualidade equivalentes apresentadas pelos operadores económicos que não tenham acesso aos referidos certificados ou qualquer possibilidade de os obter dentro dos prazos estabelecidos.

Artigo 54º

Sistemas de qualificação

1. As entidades adjudicantes podem, se o desejarem, estabelecer e gerir um sistema de qualificação de operadores económicos.

As entidades que estabeleçam ou giram um sistema de qualificação assegurarão que os operadores económicos possam, a todo o momento, solicitar a sua qualificação.

2. O sistema previsto no nº 1, pode abranger várias fases de qualificação.

Deve ser gerido com base em critérios e regras objectivos definidos pela entidade adjudicante.

Sempre que esses critérios e regras incluam especificações técnicas, aplicam-se as disposições do artigo 35º. Estes critérios e regras podem, se necessário, ser actualizados.

Esses critérios e normas incluirão os critérios de exclusão enunciados no artigo 53º da Directiva .../.../CE [relativa à coordenação dos processos de adjudicação de fornecimentos públicos, prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas].

3. Os critérios e regras de qualificação referidos no nº 2 serão comunicados aos operadores económicos interessados a pedido destes. A actualização desses critérios e regras será também comunicada aos operadores económicos interessados.

Se uma entidade adjudicante considerar que o sistema de qualificação de determinadas entidades ou organismos terceiros corresponde às suas exigências, comunicará aos operadores económicos interessados os nomes dessas entidades ou desses organismos terceiros.

4. Será *mantida* uma lista dos operadores económicos qualificados, que pode ser dividida em categorias por tipos de contratos para cuja realização a qualificação é válida.

5. Sempre que a abertura de um concurso seja efectuada através de um anúncio relativo à existência de um sistema de qualificação, os proponentes, no caso de um concurso limitado, ou os participantes, no caso de um processo por negociação, serão seleccionados de entre os candidatos qualificados, de acordo com o referido sistema.

Artigo 55º

Critérios de selecção qualitativa

1. Ao estabelecerem critérios de selecção num concurso público, as entidades adjudicantes devem seguir regras e critérios objectivos que estarão à disposição dos operadores económicos interessados.

2. Ao seleccionarem os candidatos a participação num concurso limitado ou num processo por negociação, as entidades adjudicantes devem seguir as regras e os critérios objectivos que definiram e que estarão à disposição dos operadores económicos interessados.

3. No concursos limitados e nos processos por negociação, os critérios podem basear-se na necessidade objectiva, por parte da entidade adjudicante, de reduzir o número de candidatos para um nível justificado pela necessidade de equilíbrio entre as características específicas do processo de adjudicação e os meios requeridos para a sua realização. O número de candidatos seleccionados deve, todavia, ter em conta a necessidade de assegurar uma concorrência suficiente.

4. Caso outras normas comunitárias sectoriais prevejam disposições diferentes das constantes do nº 1, serão as mesmas aplicáveis.

5. ***Devem ser aplicados os*** critérios de exclusão enumerados no artigo 53º da Directiva …/…/CE [relativa à coordenação dos processos de adjudicação de fornecimentos públicos, de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas].

6. Podem ser excluídos da participação num processo de adjudicação os operadores económicos que:

a) tenham pendente processo de declaração de falência, de liquidação, cessação de actividades, intervenção judicial ou acordo de credores, ou qualquer situação análoga resultante de um processo da mesma natureza previsto nos termos da legislação e regulamentação nacionais;

b) tenham sido objecto de um processo de declaração de falência, liquidação, intervenção judicial, acordo de credores ou outro da mesma natureza previsto na legislação e regulamentação nacionais;

c) tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por um delito ambiental nos últimos cinco anos;

d) tenham sido julgadso e condenados por um delito relacionado com a sua conduta profissional;

e) tenha cometido uma falta grave em matéria profissional que possa ser comprovada por qualquer meio que as entidades adjudicantes possam demonstrar;

f) não tenham cumprido as suas obrigações no que respeita ao pagamento de contribuições para a segurança social, de acordo com as disposições legais do país onde se encotram estabelecidos ou com as do país da entidade adjudicante;

g) não tenham cumprido as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos, de acordo com as disposições legais dos países em questão;

h) tenham incorrido, com culpa grave, em falsas declarações ao prestar as informações exigíveis nos termos da presente secção;

i) tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude ou qualquer outra actividade ilegal para efeitos do artigo 280º do Tratado, diferente das mencionadas na alínea c) do nº 1.

7. Quando um Estado-Membro possua um sistema de listas oficiais de operadores económicos homologados, nos termos do disposto no artigo 60º da Directiva …/…/CE [relativa à coordenação dos processos de adjudicação de fornecimentos públicos, de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas], esse sistema será aplicado do mesmo modo às entidades adjudicantes e às autoridades adjudicantes.

8. Os critérios e normas estabelecidos e aplicados ao abrigo do presente artigo não prejudicam as condições relativas à promoção dos objectivos de política social e de emprego fixadas no terceiro parágrafo do artigo 34º.

Artigo 56º

Normas de gestão ambiental

Caso as entidades adjudicantes exijam a apresentação de certificados emitidos por organismos independentes, que atestem que o operador económico respeita determinadas normas de gestão ambiental, essas entidades reportar-se-ão ao Sistema Comunitário de Gestão Ambiental e Auditoria (EMAS) ou às normas de gestão ambiental baseadas nas normas europeias ou internacionais pertinentes certificadas por organismos conformes à legislação comunitária ou às normas europeias ou internacionais pertinentes respeitantes à certificação. As entidades adjudicantes deverão reconhecer certificados equivalentes de organismos estabelecidos noutros Estados-Membros. Aceitarão igualmente outras provas de medidas de gestão ambiental equivalentes apresentadas pelos operadores económicos que não tenham acesso aos referidos certificados ou qualquer possibilidade de os obter dentro dos prazos estabelecidos.

Secção 2

Adjudicação

Artigo 57º

Critérios de adjudicação

1. Sem prejuízo das disposições *legais*, regulamentares ou administrativas nacionais relativas à remuneração de determinados serviços, os critérios em que as entidades adjudicantes se basearão para a adjudicação de fornecimentos, empreitadas de obras e serviços são:

a) quer, quando a adjudicação contemplar a proposta economicamente mais ***vantajosa, diversos critérios ligados*** ao objecto do contrato em causa: por exemplo, prazo de entrega ou de execução, custos de utilização, rendibilidade, qualidade, carácter estético e funcional, características ambientais, ***incluindo as relacionadas com os métodos de produção,*** valor técnico, serviço pós-venda e assistência técnica, compromissos em matéria de peças sobressalentes, segurança de abastecimento, preço ***e política de igualdade de tratamento do proponente;***

b) quer unicamente o preço mais baixo.

2. No caso previsto na alínea a) do nº 1, a entidade adjudicante especificará***, no caderno de encargos ou no anúncio, os critérios de adjudicação por ordem de importância decrescente.***

Artigo 58º

Propostas anormalmente baixas

Se, em relação a um determinado contrato, houver propostas que se revelem anormalmente baixas em relação ***ao fornecimento,*** à prestação ***de serviços ou*** à ***empreitada*** em causa, a entidade adjudicante, antes de as poder rejeitar, solicitará por escrito esclarecimentos sobre os elementos constitutivos das propostas que considere oportunos e verificará, de forma contraditória, esses elementos tendo em conta as justificações fornecidas. Poderá, para tal, fixar um prazo razoável de resposta.

A entidade adjudicante deve tomar em consideração justificações fundamentadas em critérios objectivos relativos à economia do processo de construção ou de fabrico, às soluções técnicas escolhidas, às condições excepcionalmente favoráveis de que o proponente goza para a execução do contrato ou ainda à originalidade do produto ou da obra por ele propostos.

A entidade adjudicante que constate que uma proposta é anormalmente baixa devido à obtenção de um auxílio estatal pelo proponente não pode rejeitá-la a não ser que consulte o proponente e este não esteja em condições de demonstrar, num prazo suficiente fixado pela entidade adjudicante, que esse auxílio foi notificado à Comissão nos termos do nº 3 do artigo 88º do Tratado e foi autorizado por esta instituição. A entidade adjudicante que rejeitar uma proposta nestas condições deverá dar conhecimento do facto à Comissão.

Secção 3

Propostas que englobam produtos originários de países terceiros e relações com esses países

Artigo 59º

Propostas que englobam produtos originários de países terceiros

1. O presente artigo é aplicável às propostas que englobem produtos originários de países terceiros com os quais a Comunidade não tenha celebrado, num quadro multilateral ou bilateral, qualquer acordo que garanta um acesso comparável e efectivo das empresas da Comunidade aos contratos nesses países terceiros, e não prejudica as obrigações da Comunidade ou dos seus Estados-Membros relativamente a países terceiros.

2. Qualquer proposta apresentada para adjudicação de um fornecimento pode ser rejeitada quando a parte de produtos originários de países terceiros, determinados em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário [1], exceder em 50 % o valor total dos produtos que compõem a proposta. Para efeitos do presente artigo, considera-se produto o *software* utilizado nos equipamentos de redes de telecomunicações.

3. Sem prejuízo do disposto no segundo parágrafo, sempre que duas ou mais propostas sejam equivalentes segundo os critérios de adjudicação definidos no artigo 57º, será dada preferência à proposta que não puder ser rejeitada em aplicação do nº 2. Para efeitos do presente artigo, o montante dessas propostas será considerado equivalente se a diferença entre os seus preços não for superior a 3 %.

Contudo, não será dada preferência a uma proposta em detrimento de outra, nos termos do primeiro parágrafo, quando a sua aceitação possa obrigar a entidade adjudicante a adquirir material com características técnicas diferentes das do material já existente, originando incompatibilidades, dificuldades técnicas de utilização ou manutenção, ou custos desproporcionados.

4. Para efeitos do presente artigo, a fim de determinar a parte de produtos originários de países terceiros prevista no nº 2, não serão tomados em consideração os países terceiros a que tenha sido tornado extensivo o benefício das disposições constantes da presente directiva através de uma decisão do Conselho, em conformidade com o nº 1.

5. A Comissão apresentará anualmente ao Conselho, pela primeira vez no decurso do segundo semestre do primeiro ano após a entrada em vigor da presente directiva, um relatório sobre os progressos realizados nas negociações multilaterais ou bilaterais relativas ao acesso das empresas da Comunidade a contratos de países terceiros nos domínios abrangidos pela presente directiva, sobre quaisquer resultados que essas negociações tenham permitido alcançar, bem como sobre a efectiva aplicação de todos os acordos que tenham sido celebrados.

O Conselho, deliberando por maioria qualificada, sob proposta da Comissão, pode, à luz dos progressos verificados, alterar o disposto no presente artigo.

Artigo 60º

Relações com os países terceiros em matéria de contratos de prestação de serviços

1. Os Estados-Membros informarão a Comissão sobre eventuais dificuldades de ordem geral, de direito ou de facto, com que as suas empresas se deparem na obtenção de contratos de prestação de serviços em países terceiros.

2. A Comissão enviará um relatório ao Conselho até 31 de Dezembro de …, e depois desta data periodicamente, sobre a abertura do acesso aos contratos de prestação de serviços nos países terceiros, bem como sobre o andamento das negociações com esses países neste domínio, nomeadamente no âmbito da OMC.

3. A Comissão esforçar-se-á, intervindo junto do país terceiro em causa, por solucionar uma situação em que constate, com base nos relatórios referidos no nº 2 ou noutras informações, que, em relação à adjudicação de ***contratos públicos***, um país terceiro:

a) não concede às empresas comunitárias um acesso efectivo comparável ao concedido pela Comunidade às empresas desse país terceiro,

b) não concede às empresas comunitárias o tratamento nacional ou as mesmas oportunidades de concorrência de que beneficiam as empresas nacionais,

[1] JO L 302 de 19.10.1992, p. 1. Regulamento com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 955/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 119 de 7.5.1999, p. 1).

c) concede às empresas de outros países terceiros um tratamento mais favorável do que o concedido às empresas da Comunidade, *ou*

d) não respeita as normas internacionais em matéria de trabalho, previstas no Anexo XXII.

4. Nas condições previstas no nº 3, a Comissão pode, em qualquer momento, propor ao Conselho que decida suspender ou restringir durante um período a determinar na decisão, a adjudicação de serviços a:

a) empresas sujeitas à legislação do país terceiro em questão;

b) empresas associadas às empresas a que se refere a alínea a), com sede social na Comunidade, mas que não possuam um vínculo directo e efectivo com a economia de um Estado-Membro;

c) empresas que apresentem propostas que tenham por objecto serviços originários do país terceiro em questão.

O Conselho deliberará por maioria qualificada, no mais curto prazo.

A Comissão pode propor estas medidas quer por iniciativa própria quer a pedido de um Estado-Membro.

5. O presente artigo não prejudica as obrigações da Comunidade em relação a países terceiros.

Título III

Disposições específicas aplicáveis aos concursos

Artigo 61º

Disposição geral

1. As regras relativas à organização dos concursos serão definidas em conformidade com o nº 2 do presente artigo e com os artigos 62º, 64º, 65º e 66º e colocadas à disposição dos interessados em participar nos concursos.

2. O acesso à participação nos concursos não poder ser restringido:

a) ao território ou a uma parte do território de um Estado-Membro,

b) pelo facto de os participantes terem obrigatoriamente de ser, por força da legislação do Estado-Membro onde o concurso é organizado, pessoas singulares ou pessoas colectivas.

Artigo 62º

Limiares

1. O presente título aplica-se aos concursos organizados no âmbito de um processo de adjudicação de serviços cujo valor estimado sem IVA seja igual ou superior a 400 000 euros.

2. O presente título aplica-se a todos os concursos em que o montante total dos prémios de participação nos mesmos e dos pagamentos efectuados aos participantes seja igual ou superior a 400 000 euros.

Artigo 63º

Concursos excluídos

1. A presente directiva não é aplicável aos concursos que as entidades adjudicantes organizem para fins que não correspondam à prossecução das suas actividades referidas nos artigos 3º a 6º, ou à prossecução dessas actividades num país terceiro, em condições que não impliquem a exploração física de uma rede ou de uma área geográfica no interior da Comunidade.

2. As entidades adjudicantes comunicarão à Comissão, a pedido desta instituição, todas as actividades que considerem excluídas por força do nº 1. A Comissão pode publicar periodicamente no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, a título informativo, as listas das categorias de actividades que considera excluídas. Ao fazê-lo, a Comissão respeitará o carácter comercial sensível que possa ser alegado pelas entidades adjudicantes aquando da transmissão dessas informações.

3. A presente directiva não é aplicável aos concursos regidos por normas processuais diferentes e organizados por força:

a) de um acordo internacional celebrado, nos termos do Tratado, entre um Estado-membro e um ou mais países terceiros, e relativo a fornecimentos, obras, serviços ou concursos destinados à realização ou exploração em comum de uma obra pelos Estados signatários; todos os acordos serão comunicados à Comissão, que pode consultar o Comité Consultivo para os Contratos de Direito Público;

b) de um acordo internacional relativo ao estacionamento de tropas e respeitante a empresas de um Estado-Membro ou de um país terceiro;

c) do procedimento específico de uma organização internacional.

4. A presente directiva não se aplica aos concursos organizados para a prossecução, num Estado-Membro, de uma actividade em relação à qual uma decisão constatando a aplicabilidade do nº 1 do artigo 29º tenha sido adoptada ou em relação à qual o nº 1 do artigo 30º seja considerado aplicável, nos termos do seu nº 5.

Artigo 64º

Regras de publicidade e de transparência

1. A abertura do concurso é efectuada mediante um anúncio elaborado nos termos do formulário-tipo adoptado pela Comissão em conformidade com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 68º.

O anúncio especificará, pelo menos, as informações indicadas no Anexo XVII e será publicado segundo as modalidades previstas no Anexo XIX.

Apenas faz fé o texto da língua original.

2. As entidades adjudicantes que tiverem organizado um concurso comunicarão à Comissão, no prazo de dois meses após o encerramento do mesmo e segundo condições a definir pela Comissão, em conformidade com o procedimento referido no nº 2 do artigo 68º, os resultados do concurso, através de um anúncio.

Este anúncio será elaborado nos termos do formulário-tipo adoptado pela Comissão em conformidade com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 68º e especificará, pelo menos, as informações indicadas no Anexo XVIII.

3. As informações fornecidas em conformidade com o Anexo XVIII serão publicadas em conformidade com o Anexo XIX. Neste âmbito, as entidades adjudicantes não são obrigadas a tornar públicas informações que se revistam de um carácter comercial sensível.

4. Os anúncios preparados e enviados por meios electrónicos, nos termos do Anexo XIX, serão publicados, no prazo de cinco dias a contar do seu envio, em conformidade com as especificações técnicas de publicação constantes do Anexo XIX.

Se os anúncios não forem enviados por meios electrónicos, em conformidade com as especificações técnicas de publicação constantes do Anexo XIX, serão publicados no prazo de doze dias a contar do seu envio.

5. Os anúncios e o respectivo conteúdo não podem ser tornados públicos antes da data do seu envio para publicação, nos termos do Anexo XIX. Essa publicação não deve conter outras informações para além das contidas nos anúncios enviados em conformidade com o Anexo XIX.

6. As despesas de publicação dos anúncios, em conformidade com o Anexo XIX, ficam a cargo da Comunidade.

Artigo *65º*

Meios de comunicação

1. Todas as comunicações e trocas de informações mencionados *no presente título* podem ser ***efectuadas por*** carta, fax ou meios electrónicos.

A Directiva 1999/93/CE e a Directiva 2000/31/CE, aplicam-se à transmissão de informações por meios electrónicos.

A apresentação de propostas por via electrónica só pode ter lugar mediante a utilização de uma assinatura electrónica avançada na acepção da Directiva 1999/93/CE e de uma codificação fiável do conteúdo da proposta.

2. As comunicações e as trocas de informações***, bem como o arquivo, a detenção e o tratamento das informações*** *a que se refere o* presente título são feitas de forma a garantir que:

a) a integridade e a confidencialidade de qualquer informação transmitida pelos prestadores de serviços sejam preservadas,

b) as entidades adjudicantes só tomem conhecimento do conteúdo dos planos e projectos no termo do prazo previsto para a sua apresentação.

3. Se os planos e projectos forem transmitidos por meios electrónicos, os participantes no concurso comprometem-se a apresentar os documentos, certificados, atestados e declarações eventualmente exigidos pelas entidades adjudicantes, por qualquer meio adequado, até à véspera da tomada de conhecimento desses planos e projectos pelo júri.

4. Seja qual for o meio escolhido para a transmissão dos planos e projectos, ele não deverá provocar discriminações em desfavor de operadores económicos.

Artigo *66º*

Organização dos concursos, selecção dos participantes e júri

1. Para organizarem os seus concursos, as entidades adjudicantes aplicarão processos adaptados às disposições da presente directiva.

2. Sempre que o número de participantes nos concursos for limitado, as entidades adjudicantes definirão critérios de selecção claros e não discriminatórios. O número dos candidatos convidados a participar nos concursos deve contemplar sempre a necessidade de se assegurar uma concorrência efectiva.

3. O júri será exclusivamente composto por pessoas singulares independentes em relação aos participantes no concurso.

Sempre que seja exigida uma qualificação profissional específica aos participantes nos concursos, pelo menos um terço dos membros do júri deve possuir a mesma qualificação ou uma qualificação equivalente.

O júri disporá de autonomia de decisão ou de parecer. As suas decisões ou os seus pareceres serão emitidos com base em projectos apresentados de forma anónima e fundamentar-se-ão unicamente nos critérios indicados no anúncio previsto no Anexo XVII.

TÍTULO IV

Obrigações estatísticas, competência de execução e disposições finais

Artigo *67º*

Obrigações estatísticas

1. Os Estados-Membros devem providenciar para que a Comissão receba anualmente, segundo modalidades a estabelecer em conformidade com o procedimento referido no nº 2 do artigo *68º*, um relatório estatístico relativo ao valor total, discriminado por Estado-membro e por cada uma das categorias de actividades referidas nos Anexos I a X, das adjudicações efectuadas com limiares inferiores aos estabelecidos no artigo *16º*, mas que, não considerando os limiares, estariam abrangidas pela presente directiva.

2. Em relação às categorias de actividades a que se referem os Anexos I, II, VII, VIII e IX, os Estados-Membros assegurarão que, até 31 de Outubro de […], relativamente ao ano anterior, e até 31 de Outubro de cada ano, segundo modalidades a estabelecer em conformidade com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 68º, a Comissão receba um relatório estatístico das adjudicações efectuadas. Este relatório conterá as informações necessárias à verificação da correcta aplicação do acordo.

As informações referidas no primeiro parágrafo não dizem respeito aos contratos que tenham por objecto os serviços da categoria 8 do Anexo XVI A, os serviços de telecomunicações da categoria 5 cujas posições no CPV são equivalentes aos números de referência CPC 7524, 7525 e 7526, ou os serviços que constam do Anexo XVI B.

3. As modalidades de aplicação previstas nos nºs 1 e 2 serão fixadas em conformidade por forma a garantir que:

a) para maior simplicidade administrativa, os contratos de menor importância possam ficar excluídos, desde que não seja posta em causa a utilidade dos dados estatísticos;

b) seja respeitada a confidencialidade das informações transmitidas.

Artigo 68º

Comité Consultivo

1. A Comissão é assistida pelo Comité Consultivo para os Contratos de Direito Público, instituído pelo artigo 1º da Decisão 71/306/CEE do Conselho [1].

2. No caso de ser feita referência ao procedimento previsto no presente número, deve aplicar-se o procedimento consultivo previsto no artigo 3º da Decisão 1999/468/CE, no respeito das disposições do artigo 7º e do artigo 8º desta decisão.

Artigo 69º

Revisão dos limiares

1. Em conformidade com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 68º, a Comissão procederá à revisão dos limiares estabelecidos no artigo 16º, de dois em dois anos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000, na medida em que essa revisão seja necessária para assegurar o respeito dos limiares em vigor previstos pelo Acordo sobre Contratos Públicos, concluído no âmbito da Organização Mundial do Comércio, e expressos em direitos de saque especiais (DSE).

O cálculo do valor destes limiares basear-se-á na média do valor diário médio do euro, expresso em DSE, durante o período de vinte e quatro meses que termine no último dia do mês de Agosto anterior à revisão que produzirá efeitos em 1 de Janeiro. Se necessário, o valor dos limiares assim revisto será arredondado para a dezena de milhar de euros inferior ao número resultante deste cálculo.

2. Aquando da revisão prevista no nº 1, a Comissão em conformidade com o procedimento referido no nº 2 do artigo 68º alinhará os limiares previstos no artigo 59º (concursos) pelo limiar revisto aplicável aos contratos de prestação de serviços.

Os contravalores dos limiares estabelecidos, em conformidade com o nº 1, nas moedas nacionais dos Estados-Membros que não participam na união monetária serão, em princípio, revistos de dois em dois anos, a partir de 1 de Janeiro de 2002. O cálculo desses contravalores basear-se-á no valor diário médio destas moedas, expresso em euros, durante o período de vinte e quatro meses que termine no último dia do mês de Agosto anterior à revisão que produzirá efeitos em 1 de Janeiro.

Se necessário, a Comissão procederá igualmente à revisão dos métodos de cálculo previstos no nº 1 e no primeiro parágrafo do nº 2.

3. Os limiares revistos mencionados no nº 1, o seu contravalor nas moedas nacionais e os limiares alinhados referidos no primeiro e segundo parágrafos do nº 2 serão publicados pela Comissão, no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, no início do mês de Novembro posterior à respectiva revisão.

[1] JO L 185 de 16.8.1971, p. 15. Regulamento modificado pela Decisão 77/63/CEE (JO L 13 de 15.1.1977, p. 15).

Artigo *70º*

Modificações

1. A Comissão pode modificar, em conformidade com o procedimento previsto no nº 2 do artigo *68º*:

a) as listas das entidades adjudicantes referidas nos Anexos I a IX, por forma a que correspondam aos critérios enunciados no artigo 2º a 6º;

b) as modalidades de apresentação, envio, recepção, tradução, conservação e distribuição dos anúncios referidos nos artigos *41º*, *42º* e *43º*, bem como no artigo *64º*;

c) a nomenclatura prevista nos Anexos XVI A e XVI B, na medida em que tal não altere o âmbito de aplicação da directiva e a referência a posições específicas da nomenclatura nos anúncios;

d) a nomenclatura prevista no Anexo XI, na medida em que tal não altere o âmbito de aplicação da directiva;

e) os Anexos X e XIX.

2. As decisões tomadas ao abrigo do nº 1 serão publicadas no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

Artigo *71º*

Aplicação

Os Estados-Membros porão em vigor as disposições *legais*, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar em 30 de Junho de 2002. Do facto, informarão imediatamente a Comissão.

As disposições adoptadas pelos Estados-Membros deverão incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão estabelecidas pelos Estados-Membros.

Artigo *72º*

Revogações

É revogada a Directiva 93/38/CEE, sem prejuízo das obrigações dos Estados-Membros relativas aos prazos de transposição e de aplicação indicados no Anexo *XXIII*.

As referências feitas à directiva revogada devem entender-se como sendo feitas à presente directiva e devem ser lidas de acordo com o quadro de correspondências constante do Anexo *XXIV*.

Artigo 73º

Entrada em vigor

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

Artigo *74º*

Destinatários

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em …

Pelo Parlamento Europeu	Pelo Conselho
O Presidente	*O Presidente*

ANEXO I

ENTIDADES ADJUDICANTES NOS DOMÍNIOS DA PRODUÇÃO, DO TRANSPORTE OU DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL

BÉLGICA

Entidade criada por força do décret du 2 juillet 1987 de la région wallonne érigeant en entreprise régionale de production et d'adduction d'eau le service du ministère de la région chargé de la production et du grand transport d'eau.

Entidade criada por força do arrêté du 23 avril 1986 portant constitution d'une société wallonne de distribution d'eau.

Entidade criada por força do arrêté du 17 juillet 1985 de l'exécutif flamand portant fixation des statuts de la société flamande de distribution d'eau.

Entidades que produzem ou distribuem água criadas por força da loi relative aux intercommunales du 22 décembre 1986.

Entidades que produzem ou distribuem água criadas em conformidade com o Code Communal, article 147 bis, ter et quater sur les régies communales.

DINAMARCA

Entidades que produzem ou distribuem água criadas por força do § 3, stk. 3, lovbekendtgørelse om vandforsyning m.v. af 4. juli 1985.

ALEMANHA

Entidades que produzem ou distribuem água ao abrigo das Eigenbetriebsverordnungen ou das Eigenbetriebsgesetze der Länder (Kommunale Eigenbetriebe).

Entidades que produzem ou distribuem água ao abrigo das Gesetze über die Kommunale Gemeinschaftsarbeit oder Zusammenarbeit der Länder.

Entidades que produzem água ao abrigo da Gesetz über Wasser- und Bodenverbände vom 10. Februar 1937 e da erste Verordnung über Wasser- und Bodenverbände vom 3. September 1937.

(Regiebetriebe) que produzem ou distribuem água por força das Kommunalgesetze e, nomeadamente, com as Gemeindeordnungen der Länder.

Entidades criadas por força da Aktiengesetz vom September 1965, com a última redacção que lhe foi dada em 19 de Dezembro de 1985 ou da GmbH-Gesetz vom 20. Mai 1898, com a última redacção que lhe foi dada em 15 de Maio de 1986, ou que apresentam o estatuto jurídico de uma Kommanditgesellschaft, que produzem ou distribuem água com base num contrato especial com as autoridades regionais ou locais.

GRÉCIA

Companhia das Águas de Atenas (Etaireia Ydrefseos — Apochetefseos Protenoysis), criada por força da Lei 1068/80 de 23 de Agosto de 1980.

Companhia das Águas de Salónica (Organismos Ydrefseos Thessalonikis) que opera por força do Decreto Presidencial 61/1988.

Companhia das Águas de Volos (Etaireia Ydrefseos Volon) que opera por força da Lei 890/1979.

Companhias municipais (Dimotikes Epicheiriseis ydrefsis-apochetefsis) que produzem ou distribuem água, criadas por força da Lei 1069/80 de 23 de Agosto de 1980.

Associações de entidades locais (Syndesmoi Ydrefsis) que operam por força do Código das Entidades Locais (Kodikas Dimon kai Koinotiton) aplicado pelo Decreto Presidencial 76/1985.

ESPANHA

Entidades que produzem ou distribuem água por força da Ley 7/1985, de 2 de Abril, reguladora de las bases del régimen local e do Real Decreto 781/1986. Texto Refundido Régimen local.

— Canal de Isabel II. Ley de la Comunidad Autónoma de Madrid de 20 de diciembre de 1984.

— Mancomunidad de los Canales de Taibilla, Ley de 27 de Abril de 1946.

FRANÇA

Entidades que produzem ou distribuem água por força dos seguintes diplomas:

Dispositions générales sur les régies, code des communes L 323-1 à L 328-8, R 323-1 à R 323-6 (dispositions générales sur les régies);

ou code des communes L 323-8 R 323-4 [régies directes (ou de fait)];

ou décret-loi du 28 décembre 1926, règlement d'administration publique du 17 février 1930, code des communes L 323-10 à L 323-13, R 323-75 à 323-132 (régies à simple autonomie financière);

ou code des communes L 323-9, R 323-7 à R 323-74, décret du 19 octobre 1959 (régies à personnalité morale et à autonomie financière);

ou code des communes L 324-1 à L 324-6, R 324-1 à R 324-13 (gestion déléguée, concession et affermage);

ou jurisprudence administrative, circulaire intérieure du 13 décembre 1975 (gérance);

ou code des communes R 324-6, circulaire intérieure du 13 décembre 1975 (régies intéressée);

ou circulaire intérieure du 13 décembre 1975 (exploitation aux risques et périls);

ou décret du 20 mai 1955, loi du 7 juillet 1983 sur les sociétés d'économie mixte (participation à une société d'économie mixte);

ou code des communes L 322-1 à L 322-6, R 322-1 à R 322-4 (dispositions communes aux régies, concessions et affermages).

IRLANDA

Entidades que produzem ou distribuem água nos temos do Local Government (Sanitary Services) Act 1878 to 1964.

ITÁLIA

Entidades que produzem ou distribuem água por força do Testo unico delle leggi sull'assunzione diretta dei pubblici servizi da parte dei comuni e delle province approvato con Regio Decreto 15 ottobre 1925, n. 2578 e do Decreto del P.R. n. 902 del 4 ottobre 1986.

Ente Autonomo Acquedotto Pugliese, criado por força do RDL 19 ottobre 1919, n. 2060.

Ente Acquedotti Siciliani, criado por força das leggi regionali 4 settembre 1979, n. 2/2 e 9 agosto 1980, n. 81.

Ente Sardo Acquedotti e Fognature, criado por força da legge del 5 giugno 1963 n. 9.

LUXEMBURGO

Serviços das entidades locais responsáveis pela distribuição de água.

Associações de entidades locais que produzem ou distribuem água criadas por força da loi du 14 février 1900 concernant la création des syndicats de communes telle qu'elle a été modifiée et complétée par la loi du 23 décembre 1958 et par la loi du 29 juillet 1981 e por força da loi du 31 juillet 1962 ayant pour objet le renforcement de l'alimentation en eau potable du grand-duché du Luxembourg à partir du réservoir d'Esch-sur-Sûre.

PAÍSES BAIXOS

Entidades que produzem ou distribuem água ao abrigo da Waterleidingwet van 6 april 1957, com a redacção que lhe foi dada pelas wetten van 30 juni 1967, 10 september 1975, 23 juni 1976, 30 september 1981, 25 januari 1984, 29 januari 1986.

ÁUSTRIA

Entidades das instâncias locais *(Gemeinden)* e associações das instâncias locais *(Gemeindeverbände)* que produzem, transportam ou distribuem água potável, criadas por força da *Wasserversorgungsgesetze* dos nove *Länder*.

PORTUGAL

Empresa Pública das Águas Livres, que produz ou distribui água por força do Decreto-Lei nº 190/81 de 4 de Julho de 1981.

Serviços das entidades locais que produzem ou distribuem água.

FINLÂNDIA

Entidades que produzem, transportam ou distribuem água potável por força do artigo 1º do *Laki yleisistä vesi- ja viemärilaitoksista* (982/77) de 23 de Dezembro de 1977.

SUÉCIA

Entidades locais e empresas municipais que produzem, transportam ou distribuem água potável por força da *lagen (1970:244) om allmänna vatten- och avloppsanläggningar*.

REINO UNIDO

Water Companies, que produzem ou distribuem água por força dos Water Acts 1945 e 1989.

Central Scotland Water Development Board, responsável pela produção de água, e Water Authorities, responsáveis pela produção ou distribuição de água por força do Water (Scotland) Act 1980.

Department of the Environment for Northern Ireland, responsável pela produção e distribuição de água por força do Water and Sewerage (Northern Ireland) Order 1973.

ANEXO II

ENTIDADES ADJUDICANTES NOS DOMÍNIOS DA PRODUÇÃO, DO TRANSPORTE OU DA DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE

BÉLGICA

Entidades que produzem, transportam ou distribuem electricidade por força do article 5: Des régies communales et intercommunales de la loi du 10 mars 1925 sur les distributions d'énergie électrique.

Entidades responsáveis pelo transporte ou a distribuição de electricidade por força da loi relative aux intercommunales du 22 décembre 1986.

EBES, Intercom, Unerg e outras entidades que produzem, transportam ou distribuem electricidade e que beneficiam de uma concessão de distribuição por força do article 8 — Les concessions communales et intercommunales de la loi du 10 mars 1925 sur les distributions d'énergie électrique.

A Société publique de production d'électricité (SPE).

DINAMARCA

Entidades responsáveis pela produção ou pelo transporte de electricidade com base numa licença concedida por força do § 3, stk 1, da lov nr. 54 af 25. februar 1976 om elforsyning, jf. bekendtgørelse nr. 607 af 17. december 1976 om elforsyningslovens anvendelsesområde.

Entidades que distribuem electricidade por força do § 3, stk. 2 da lov nr. 54 af 25. februar 1976 om elforsyning, jf. bekendtgørelse nr. 607 af 17. december 1976 om elforsyningslovens anvendelsesområde e com base em autorizações de expropriação por força dos §§ 10 a 15 da lov om elektriske stærkstrømsanlæg, jf. lovbekendtgørelse nr. 669 af 28. december 1977.

ALEMANHA

Entidades que produzem, transportam ou distribuem electricidade por força do § 2 Absatz 2 da Gesetz zur Förderung der Energiewirtschaft (Energiewirtschaftsgesetz) vom 13. Dezember 1935, com a última redacção que lhe foi dada pela Gesetz von 19. Dezember 1977 e que autoproduzem electricidade, desde que se incluam no campo de aplicação da directiva por força do nº 5 do artigo 2º.

GRÉCIA

Dimosia Epicheirisi Ilektrismoy, empresa pública de electricidade criada por força da Lei 1468 de 2 de Agosto de 1950 Peri idryseos Dimosias Epicheiriseos Ilektrismoy, que opera em conformidade com a Lei 57/ /85 Domi, rolos kai tropos dioikisis kai loitoyrgias tis koinonikopoiimenis Dimosias Epicheirisis Ilektrismoy.

ESPANHA

Entidades que produzem, transportam e distribuem electricidade por força do artículo 1 do Decreto, de 12 de marzo de 1954, que aprueba el Reglamento de verificaciones eléctricas y regularidad en el suministro de energía e do Decreto 2617/1966, de 20 de octubre, sobre autorización administrativa en materia de instalaciones eléctricas.

Red Eléctrica de España SA, criada por força do Real Decreto 91/1985 de 23 de enero.

FRANÇA

Électricité de France que foi criada e que opera por força da loi 46/6288 du 8 avril 1946 sur la nationalisation de l'électricité et du gaz.

Entidades (sociétés d'économie mixte ou régies) que distribuem electricidade e referidas no article 23 de la loi 48/1260 du 12 août 1948 portant modification des lois 46/6288 du 8 avril 1946 et 46/2298 du 21 octobre 1946 sur la nationalisation de l'électricité et du gaz.

Compagnie nationale du Rhône.

IRLANDA

The Electricity Supply Board (ESB) que foi criada e que opera por força do Electricity Supply Act 1927.

ITÁLIA

Ente nazionale per l'energia elettrica criada por força da legge n. 1643, 6 dicembre 1962 approvato con Decreto n. 1720, 21 dicembre 1965.

Entidades que operam com base numa concessão por força do nº 5 ou nº 8 do artigo 4º da Legge 6 dicembre 1962, n. 1643 — Istituzione dell'Ente nazionale per l'energia elettrica e trasferimento ad esso delle imprese esercenti le industrie elettriche.

Entidades que operam com base numa concessão por força do artigo 20º do Decreto del Presidente della Repubblica del 18 marzo 1965, n. 342 — Norme integrative della legge 6 dicembre 1962, n. 1643 e norme relative al coordinamento e all'esercizio delle attività elettriche esercitate da enti ed imprese diverse dell'Ente nazionale per l'energia elettrica.

LUXEMBURGO

Compagnie grand-ducale d'électricité de Luxembourg, que produz ou distribui electricidade por força da Convention du 11 novembre 1927 concernant l'établissement et l'exploitation des réseaux de distribution d'énergie électrique dans le grand-duché de Luxembourg, aprovada pela loi du 4 janvier 1928.

Société électrique de l'Our (SEO).

Syndicat de communes SIDOR.

PAÍSES BAIXOS

Elektriciteitsproduktie Oost-Nederland.

Elektriciteitsbedrijf Utrecht-Noord-Holland-Amsterdam (UNA).

Elektriciteitsbedrijf Zuid-Holland (EZH).

Elektriciteitsproduktiemaatschappij Zuid-Nederland (EPZ).

Provinciale Zeeuwse Energie Maatschappij (PZEM).

Samenwerkende Elektriciteitsbedrijven (SEP).

Entidades que distribuem electricidade com base numa licença (vergunning) concedida pelas autoridade provinciais por força da Provinciewet.

ÁUSTRIA

Entidades que produzem, transportam ou distribuem electricidade por força da segunda *Verstaatlichungsgesetz (BGBl. nº 81/1947)* e da *Elektrizitäswirtschaftsgesetz (BGBl. nº 260/1975)*, incluindo as *Elektrizitäswirtschaftsgesetz* dos nove *Länder*.

PORTUGAL

Electricidade de Portugal (EDP), criada por força do Decreto-Lei nº 502/76 de 30 de Junho de 1976.

Serviços das entidades locais que distribuem electricidade por força do artigo 1º do Decreto-Lei nº 344-B/ /82 de 1 de Setembro de 1982, alterado pelo Decreto-Lei nº 297/86 de 19 de Setembro de 1986.

Entidades produtoras de electricidade por força do Decreto-Lei nº 189/88, de 27 de Maio de 1988.

Produtores independentes de energia eléctrica por força do Decreto-Lei nº 189/88, de 27 de Maio de 1988.

Empresa de Electricidade dos Açores — EDA, EP, criada por força do Decreto Regional nº 16/80, de 21 de Agosto de 1980.

Empresa de Electricidade da Madeira, EP, criada por força do Decreto-Lei nº 12/74 de 17 de Janeiro de 1974 e regionalizada por força dos Decreto-Lei nº 31/79, de 24 de Fevereiro de 1979, e Decreto--Lei nº 91/79, de 19 de Abril de 1979.

FINLÂNDIA

Entidades que produzem, transportam ou distribuem electricidade com base numa concessão por força do artigo 27º da *Sähkölaki (319/79)*, de 16 de Março de 1979.

SUÉCIA

Entidades que transportam ou distribuem electricidade com base numa concessão acordada por força da *lagen (1902:71 s. 1) innefattande vissa bestämmelser om elektriska anläggningar*.

REINO UNIDO

Central Electricity Generating Board e Area Electricity Boards, responsáveis pela produção, o transporte ou a distribuição de electricidade por força do Electricity Act 1947 e do Electricity Act 1957.

North of Scotland Hydro-Electricity Board (NSHB) responsável pela produção, o transporte e a distribuição de electricidade por força do Electricity (Scotland) Act 1979.

South of Scotland Electricity Board (SSEB) responsável por produção, transporte e distribuição de electricidade por força do Electricity (Scotland) Act 1979.

Northern Ireland Electricity Service (NIES) criadas por força do Electricity Supply (Northern Ireland) Order 1972.

ANEXO III

ENTIDADES ADJUDICANTES NOS DOMÍNIOS DO TRANSPORTE OU DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS OU DE COMBUSTÍVEL PARA AQUECIMENTO

BÉLGICA

Distrigaz SA, que opera por força da loi du 29 juillet 1983.

Entidades responsáveis pelo transporte de gás com base numa autorização ou concessão por força da loi du 12 avril 1965, com a redacção que lhe foi dada pela loi du 28 juillet 1987.

Entidades responsáveis pela distribuição de gás ou que operam por força da loi relative aux intercommunales du 22 décembre 1986.

Entidades locais, ou associações formadas por essas entidades, responsáveis pela distribuição de combustível para aquecimento

DINAMARCA

Dansk Olie og Naturgas A/S, que opera com base num direito exclusivo concedido ao abrigo da bekendtgørelse nr. 869 af 18. juni 1979 om eneresbevilling til indførsel, forhandling, transport og oplagring af naturgas.

Entidades que operam por força da lov nr. 294 af 7. juni 1972 om naturgasforsyning.

Entidades responsáveis pela distribuição de gás ou de combustível para aquecimento com base numa autorização concedida em conformidade com o capítulo IV da lov om varmeforsyning, jf. lovbekendtgørelse nr. 330 af 29. juni 1983.

Entidades responsáveis pelo transporte de gás com base numa autorização por força do bekendtgørelse nr. 141 af 13. marts 1974 om rørledningsanlæg på dansk kontinentalsokkelområde til transport af kulbrinter (instalação de gasodutos sobre plataforma continental para o transporte de hidrocarbonetos).

ALEMANHA

Entidades responsáveis pelo transporte ou pela distribuição de gás em conformidade com o § 2 Absatz 2 da Gesetz zur Förderung der Energiewirtschaft vom 13 Dezember 1935 (Energiewirtschaftsgesetz), com a última redacção que lhe foi dada pela lei de 19 de Dezembro de 1977.

Entidades locais, ou associações formadas por essas entidades locais, responsáveis pela distribuição de combustível para aquecimento.

GRÉCIA

DEP, responsável pelo transporte ou pela distribuição de gás por força da Decisão ministerial 2583/1987 (Anathesi sti Dimosia Epicheirisi Petrelaioy armodiotiton schetikon me to fysiko serio) Systasi tis DEPA AE (Dimosia Epicheirisi Aerioy, Anonymos Eaireia) Companhia municipal de gás de Atenas SA, DEFA, responsável pelo transporte ou distribuição de gás.

ESPANHA

Entidades que operam em conformidade com a Ley 10/1987, de 15 de junio.

FRANÇA

Société nationale des gaz du Sud-Ouest, responsável pelo transporte de gás.

Gaz de France, que foi criada e opera por força da loi 46/6288 du 8 avril 1946 sur la nationalisation de l'électricité et du gaz.

Entidades (sociétés d'économie mixte ou régies) responsáveis pela distribuição de electricidade referidas no article 23 da loi 48/1260 du 12 août 1948 portant modification des lois 46/6288 du 8 avril 1946 et 46/2298 du 21 octobre 1946 sur la nationalisation de l'électricité et du gaz.

Compagnie française du méthane, que transporta gás.

Entidades locais, ou associações formadas por essas entidades locais, responsáveis pela distribuição de combustível para aquecimento

IRLANDA

Irish Gas Board que opera por força do Gas Act 1976 to 1987 e outras entidades regidas por estatuto.

Dublin Corporation, responsável pela distribuição de combustível para aquecimento.

ITÁLIA

SNAM e SGM e Montedison, responsáveis pelo transporte de gás.

Entidades que distribuem gás por força do Testo unico delle leggi sull'assunzione diretta del pubblici servizi da parte dei comuni e delle province approvato con Regio Decreto 15 ottobre 1925, n. 2578 e do Decreto del P.R. n. 902 del 4 ottobre 1986.

Entidades responsáveis pela distribuição de combustível para aquecimento por força do artigo 10º da Legge 29 maggio 1982, n. 308 (norme sul contenimento dei consumi energetici, lo sviluppo delle fonti rinnovabili di energia, l'esercizio di centrali elettriche alimentate con combustibili diversi dagli idrocarburi).

Entidades locais, ou associações formadas por essas entidades locais, responsáveis pela distribuição de combustível para aquecimento

LUXEMBURGO

Société de transport de gaz SOTEG SA.

Gaswierk Esch-Uelzecht SA.

Service industriel de la commune de Dudelange.

Service industriel de la commune de Luxembourg.

Entidades locais, ou associações formadas por essas entidades locais, responsáveis pela distribuição de combustível para aquecimento

PAÍSES BAIXOS

NV Nederlandse Gasunie.

Entidades responsáveis pelo transporte ou pela distribuição de gás com base numa licença (vergunning) concedida pelas entidades locais por força da Gemeentewet.

Entidades locais ou provinciais responsáveis pelo transporte ou pela distribuição de gás por força da Gemeentewet e da Provinciewet.

Entidades locais ou associações formadas por essas entidades locais, responsáveis pela distribuição de combustível de aquecimento.

ÁUSTRIA

Gás: entidades adjudicantes responsáveis pelo transporte ou pela distribuição por força da *Energiewirtschaftsgesetz 1935, dRGBl. I S 1451/1935*, tal como alterado pelo *dRGBl. I S 4671/1941*.

Combustível para aquecimento: entidades administrativas que transportam ou distribuem combustível para aquecimento com base numa licença, em conformidade com o Código Austríaco do Comércio e da Indústria, *(Gewerbeordnung, BGBl. nº 50/1974)*.

PORTUGAL

Petroquímica e Gás de Portugal (EP), por força do Decreto-Lei nº 346-A/88, de 29 de Setembro de 1988.

FINLÂNDIA

Serviços municipais da energia, suas associações, ou outras entidades que transportam ou distribuem gás ou combustível para aquecimento com base numa concessão acordada pelas instâncias municipais.

SUÉCIA

Entidades que transportam ou distribuem gás ou combustível para aquecimento com base numa concessão acordada em conformidade com a *lagen (1978:160) om vissa rörledningar*.

REINO UNIDO

British Gas PLC e outras entidades que operam por força do Gas Act 1986.

Entidades locais ou associações formadas por essas entidades locais, responsáveis pela distribuição de combustível de aquecimento por força do Local Government (Miscellaneous Provisions) Act 1976.

Electricity Boards responsáveis pela distribuição de combustível para aquecimento por força do Electricity Act 1947.

ANEXO IV

ENTIDADES ADJUDICANTES NOS DOMÍNIOS DA PROSPECÇÃO E DA EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO OU DE GÁS

Entidades a quem foi concedida uma autorização, permissão, licença ou concessão para prospecção ou exploração de petróleo e gás por força das seguintes disposições *legais*:

BÉLGICA

Loi du 1er mai 1939 complétée par l'arrêté royal nº 83 du 28 novembre 1939 sur l'exploration e l'exploitation du pétrole et du gaz.

Arrêté royal du 15 novembre 1919.

Arrêté royal du 7 avril 1953.

Arrêté royal du 15 mars 1960 (loi au sujet de la plate-forme continentale du 15 juin 1969).

Arrêté de l'exécutif régional wallon du 29 september 1982.

Arrêté de l'exécutif flamand du 30 mai 1984.

DINAMARCA

Lov nr. 293 af 10. juni 1981 om anvendelse af Danmarks undergrund.

Lov om kontinentalsoklen, jf. lovbekendtgørelse nr. 182 af 1. maj 1979.

ALEMANHA

Bundesberggesetz vom 13 August 1980, com a última redacção que lhe foi dada em 12 de Fevereiro de 1990.

GRÉCIA

Lei 87/1975 que cria a DEP EKY (Peri idryseos Dimosias Epicheiriseos Petrelaioy).

ESPANHA

Ley sobre Investigación y Explotación de Hidrocarburos, de 27 de junio de 1974, e os seus decretos de execução.

FRANÇA

Code minier (décret 56-838 du 16 août 1956), alterado pela loi 56-1327 du 29 décembre 1956, pela ordonnance 58-1186 du 10 décembre 1958, pelo décret 60-800 du 2 août 1960, pela loi 77-620 du 16 juin 1977 e pelo décret 80-204 du 11 mars 1980.

IRLANDA

Continental Shelf Act 1960.

Petroleum and Other Minerals Development Act 1960.

Ireland Exclusive Licensing Terms 1975.

Revised Licensing Terms 1987.

Petroleum (Production) Act (NI) 1964.

ITÁLIA

Legge 10 febbraio 1953, n. 136.

Legge 11 gennaio 1957, n. 6, modificata dalla legge 21 luglio 1967, n. 613.

LUXEMBURGO

—

PAÍSES BAIXOS

Mijnwet nr. 285 van 21 april 1810.

Wet opsporing delfstoffen nr. 258 van 3 mei 1967.

Mijnwet continentaalplat 1965, nr. 428 van 23 september 1965.

ÁUSTRIA

Entidades criadas por força da *Berggesetz 1975 (BGBl. nº 259/1975)*, com a última redacção que lhe foi dada pela *BGBl. nº 193/1993*.

PORTUGAL

Área emersa:

Decreto-Lei nº 543/74, de 16 de Outubro de 1974, nº 168/77, de 23 de Abril de 1977, nº 266/80, de 7 de Agosto de 1980, nº 174/85, de 21 de Maio de 1985, e Despacho nº 22, de 15 de Março de 1979.

Área imersa:

Decreto-Lei nº 47973 de 30 de Setembro de 1967, nº 49369, de 11 de Novembro de 1969, nº 97/71, de 24 de Março de 1971, nº 96/74, de 13 de Março de 1974, nº 266/80, de 7 de Agosto de 1980, nº 2/81, de 7 de Janeiro de 1981, e nº 245/82, de 22 de Junho de 1982.

FINLÂNDIA

—

SUÉCIA

Entidades a quem foi concedida uma autorização para prospecção ou exploração de petróleo ou de gás por força da *Minerallagen (1991:45)*, ou que receberam uma autorização em conformidade com a *lagen (1966:314) om kontinentalsockeln*.

REINO UNIDO

Petroleum Production Act 1934, as extended by the Continental Shelf Act 1964.

Petroleum (Production) Act (Northern Ireland) 1964.

ANEXO V

ENTIDADES ADJUDICANTES NOS DOMÍNIOS DA PROSPECÇÃO E EXTRACÇÃO DE CARVÃO E DE OUTROS COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS

BÉLGICA

Entidades responsáveis pela prospecção ou extracção de carvão ou de outros combustíveis sólidos por força do Arrêté du Régent du 22 août 1948 e da loi du 22 avril 1980.

DINAMARCA

Entidades responsáveis pela prospecção ou extracção de carvão ou de outros combustíveis sólidos por força da lovbekendtgørelse nr. 531 af 10. oktober 1984.

ALEMANHA

Entidades responsáveis pela prospecção ou extracção de carvão ou de outros combustíveis sólidos por força da Bundesberggesetz vom 13 August 1980, com a última redacção que lhe foi dada em 12 de Fevereiro de 1990.

GRÉCIA

Empresa pública de electricidade Dimosia Epicheirisi Ilektrismoy, responsável pela prospecção ou extracção de carvão ou de outros combustíveis sólidos por força do Código Mineiro de 1973, com a última redacção que lhe foi dada pela Lei de 27 de Abril de 1976.

ESPANHA

Entidades responsáveis pela prospecção ou extracção de carvão ou de outros combustíveis sólidos por força da Ley 22/1973, de 21 de julio, de Minas, modificada por la Ley 54/1980 de 5 de noviembre y por el Real Decreto Legislativo 1303/1986 de 28 de junio.

FRANÇA

Entidades responsáveis pela prospecção e extracção de carvão ou de outros combustíveis sólidos por força do Code minier (décret 58-863 du 16 août 1956), alterado pela loi 77-620 du 16 juin 1977, o Décret 80--204 e o Arrêté du 11 mars 1980.

IRLANDA

Bord na Mona.

Entidades responsáveis pela prospecção ou extracção de carvão por força dos Minerals Development Acts, 1940 to 1970.

ITÁLIA

Carbo Sulcis SpA.

LUXEMBURGO

—

PAÍSES BAIXOS

—

ÁUSTRIA

Entidades responsáveis pela prospecção e extracção de carvão ou de outros combustíveis sólidos, criadas por força da *Berggesetz 1975 (BGBl. nº 259/1975)*, com a última redacção que lhe foi dada pela *BGBl. nº 193/1993*.

PORTUGAL

Empresa Carbonífera do Douro.

Empresa Nacional de Urânio.

FINLÂNDIA

Entidades a quem foi concedida uma autorização para a prospecção e extracção de carvão ou de outros combustíveis sólidos e que operam com base num direito de exclusividade em conformidade com os artigos 1º e 2º da *Laki oikeudesta luovuttaa valtion maaomaisuutta ja tuloatuottavia oikeuksia (687/78)*.

SUÉCIA

Entidades a quem foi concedida uma autorização para a prospecção e extracção de carvão ou de outros combustíveis sólidos por força da *Minerallagen (1991:45)* ou da *lagen (1985:620) om vissa torvfyndigheer*, ou que receberam uma autorização em conformidade com a *lagen (1966:314) om kontinentalsockeln*.

REINO UNIDO

British Coal Corporation (BCC) criada por força do Coal Industry Nationalization Act 1946.

Entidades a quem a BCC concedeu uma licença por força do Coal Industry Nationalization Act 1946.

Entidades responsáveis pela prospecção e extracção de combustíveis sólidos por força do Mineral Development Act (Northern Ireland) 1969.

ANEXO VI

ENTIDADES ADJUDICANTES NO DOMÍNIO DOS SERVIÇOS DE CAMINHOS-DE-FERRO

BÉLGICA

Société nationale des chemins de fer belges/Nationale Maatschappij der Belgische Spoorwegen.

DINAMARCA

Danske Statsbaner (DSB)

Entidades operadas/criadas por força da lov nr. 295 af 6. juni 1984 om privatbanerne, jf. lov nr. 245 af 6. august 1977.

ALEMANHA

Deutsche Bundesbahn

Outras entidades que prestam serviços de caminhos-de-ferro ao público, tal como definidos no § 2 Absatz 1 des Allgemeinen Eisenbahngesetzes vom 29 März 1951.

GRÉCIA

Organismos Sidirodromon Ellados (OSE) — serviços de caminhos-de-ferro da Grécia.

ESPANHA

Red Nacional de los Ferrocarriles Españoles de Vía Estrecha (FEVE).

Ferrocarriles de la Generalitat de Catalunya (FGC).

Eusko Trenbideak (Bilbao).

Ferrocarriles de la Generalitat Valenciana (FGV).

FRANÇA

Société nationale des chémins de fer français e outras redes ferroviárias abertas ao público, referidas na loi d'orientation des transports intérieurs du 30 décembre 1982, titre II chapitre 1er du transport ferroviaire.

IRLANDA

Iarnrod Éireann (Irish Rail).

ITÁLIA

Ferrovie dello Stato

Entidades que prestam serviços de caminhos-de-ferro ao público e operam com base numa concessão por força do artigo 10º do Regio Decreto 9 maggio 1912, n. 1447, che approva il Testo unico delle disposizioni di legge per le ferrovie concesse all'industria privata, le tramvie a trazione meccanica e gli automobili.

Entidades que operam com base numa concessão acordada pelo Estado por força de leis especiais, cf. Titolo XI, Capo II, Sezione Ia do Regio Decreto 9 maggio 1912, n. 1447, che approva il Testo unico delle disposizioni di legge per le ferrovie concesse all'industria privata, le tramvie a trazione meccanica e gli automobili.

Entidades que prestam serviços de caminho-de-ferro ao público e operam com base numa concessão por força do artigo 4º da Legge 14 giugno 1949, n. 410 — Concorso dello Stato per la riattivazione dei pubblici servizi di trasporto in concessione.

Entidades ou instâncias locais que prestam serviços de caminho-de-ferro ao público com base numa concessão por força do artigo 14º da Legge 2 agosto 1952, n. 1221 — Provvedimenti per l'esercizio ed il potenziamento di ferrovie e di altre linee di trasporto in regime di concessione.

LUXEMBURGO

Chemins de fer luxembourgeois (CFL).

PAÍSES BAIXOS

Nederlandse Spoorwegen NV.

ÁUSTRIA

Entidades que prestam serviços de caminhos-de-ferro por força da *Eisenbahngesetz 1957 (BGBl. nr. 60/ /1957)*.

PORTUGAL

Caminhos de Ferro Portugueses.

FINLÂNDIA

Valtionrautatiet/Statsjärnvägarna (caminhos-de-ferro nacionais).

SUÉCIA

Entidades públicas que exploram serviços de caminhos-de-ferro em conformidade com a *förordningen (1988:1379) om statens spåranläggningar* e com a *lagen (1990:1157) om järnvägssäkerhet*.

Entidades públicas regionais e locais que asseguram comunicações de caminhos-de-ferro regionais ou locais por força da *lagen (1978:438) om huvudmannaskap fr viss kollektiv persontrafik*.

Entidades privadas que exploram serviços de caminhos-de-ferro com base numa autorização acordada por força da *förordningen (1988:1379) om statens spåranläggningar* quando essas autorizações forem conformes com o nº 3 do artigo 2º da directiva.

REINO UNIDO

British Railways Board.

Northern Ireland Railways.

ANEXO VII

ENTIDADES ADJUDICANTES NO DOMÍNIO DOS SERVIÇOS URBANOS DE CAMINHOS-DE-FERRO, ELÉCTRICOS, TRÓLEIS OU AUTOCARROS

BÉLGICA

Société nationale des chemins de fer vicinaux (SNCV)/Nationale Maatschappij van Buurtspoorwegen (NMB).

Entidades que prestam serviços de transporte ao público com base num contrato com a SNCV por força do arrêté du 30 décembre 1946 relatif aux transports rémunérés de voyageurs par route effectués par autobus et par autocars.

Société des transports intercommunaux de Bruxelles (STIB).

Maatschappij van het Intercommunaal Vervoer te Antwerpen (MIVA).

Maatschappij van het Intercommunaal Vervoer te Gent (MIVG).

Société des transports intercommunaux de Charleroi (STIC).

Société des transports intercommunaux de la région liégeoise (STIL).

Société des transports intercommunaux de l'agglomération verviétoise (STIAV) e outras entidades criadas por força da loi relative à la création de sociétés de transports en commun urbains/Wet betreffende de oprichting van maatschappijen voor stedelijk gemeenschappelijk vervoer du 22 de Fevereiro de 1962.

Entidades que prestam serviços de transporte ao público com base num contrato com a STIB por força do article 10 ou com outras entidades de transporte por força do article 11 do arrêté royal 140 du 30 décembre 1982 relatif aux mesures d'assainissement applicables à certains organismes d'intérêt public dépendant du ministère des communications.

DINAMARCA

Danske Statsbaner (DSB)

Entidades que prestam serviços de autocarros ao público (almindelig rutekørsel) com base numa autorização por força da lov nr. 115 af 29. marts 1978 om buskørsel.

ALEMANHA

Entidades sujeitas a autorização que prestam serviços de transporte de curta distância ao público (öffentlichen Personennahverkehr) por força da Personenbeförderungsgesetz vom 21. März 1961, com a última redacção que lhe foi dada em 25 de Julho de 1989.

GRÉCIA

Ilektrokinita Leoforeia Periochis Athinon-Peiraios (autocarros eléctricos de Atenas — região do Pireu), que operam por força do Decreto 768/1970 e da Lei 588/1977.

Ilektrikoi Sidirodromoi Athinon-Peiraios. (Atenas — caminhos-de-ferro eléctricos do Pireu) que operam por força das leis 352/1976 e 588/1977.

Epicheirisi Astikon Sygkoinonion. (empresa de transportes urbanos) que opera por força da lei 588/1977.

Koino Tameio Eisprazeos Leoforeion (fundo comum de receitas dos autocarros) que opera por força do decreto 102/1973.

RODA — Dimotiky Epicheirisi Leoforeion Rodoy (Roda — empresa municipal de autocarros de Rodes).

Organismos Astikon Sygkoinonion Thessalonikis (organização de transportes urbanos de Tessalónica) que opera por força do decreto 3721/1957 e da lei 716/1980.

ESPANHA

Entidades que prestam serviços de autocarros ao público por força do artigo 71º da Ley de Régimen local Corporación metropolitana de Madrid.

Corporación metropolitana de Barcelona.

Entidades que prestam serviços de autocarros ao público por força do artigo 71º da Ley de Ordenación de Transportes Terrestres de 31 de julio de 1987.

Entidades que prestam serviços de autocarros interurbanos ou urbanos ao público por força do artigo 113º a 118º da Ley de Ordinación de Transportes Terrestres de 31 de julio de 1987.

FEVE, RENFE (ou Empresa Nacional de Transportes de Viajeros por Carretera) que prestam serviços de autocarros ao público por força das Disposiciones adicionales, Primera, de la Ley de Ordenación de Transportes Terrestres de 31 de julio de 1957.

Entidades que prestam serviços de autocarros ao público por força das Disposiciones Transitorias, Tercera, de la Ley de Ordenación de Transportes Terrestres de 31 de julio de 1957.

FRANÇA

Entidades que prestam serviços de transportes ao público por força do article 7-II de la loi 82-1153 du 30 décembre 1982 (transports intérieurs, orientation).

Régie autonome des transports parisiens, Société nationale des chemins de fer français, APTR, e outras entidades que prestam serviços de transporte ao público com base numa autorização concedida pelo syndicat des transports parisiens por força da ordonnance de 1959 et ses décrets d'application relatifs à l'organisation des transports de voyageurs dans la région parisienne.

IRLANDA

Iarnrod Éireann (Irish Rail).

Bus Éireann (Irish Bus).

Bus Átha Cliath (Dublin Bus).

Entidades que prestam serviços de transporte ao público por força do Road Transport Act 1932 alterado.

ITÁLIA

Entidades que prestam serviços de transporte ao público com base numa concessão por força da Legge 28 settembre 1939, n. 1822 — Disciplina degli autoservizi di linea (autolinee per viaggiatori, bagagli e pacchi agricoli in regime di concessione all'industria privata) — artigo 1º alterado pelo artigo 45º do Decreto del Presidente della Repubblica 28 giugno 1955, n. 771.

Entidades que prestam serviços de transporte ao público com base nº15 artigo 1º do Regio Decreto 15 ottobre 1925, n. 2578 — Approvazione del Testo unico della legge sull'assunzione diretta dei pubblici servizi da parte dei comuni e delle province.

Entidades que operam com base numa concessão por força dos artigos 242º ou 256º do Regio Decreto 9 maggio 1912, n. 1447, che approva il Testo unico delle disposizioni di legge per le ferrovie concesse all'industria privata, le tramvie a trazione meccanica e gli automobili.

Entidades que operam com base numa concessão por força do artigo 4º da Legge 14 giugno 1949, n. 410, concorso dello Stato per la riattivazione dei pubblici servizi di trasporto in concessione.

Entidades que operam com base numa concessão por força do artigo 14º da Legge 2 agosto 1952, n. 1221 — Provvedimenti per l'esercizio ed il potenziamento di ferrovie e di altre linee di trasporto in regime di concessione.

LUXEMBURGO

Chemins de fer luxembourgeois (CFL).

Service communal des autobus municipaux de la ville de Luxembourg.

Transports intercommunaux du canton d'Esch-sur-Alzette (TICE).

Empresários cujos autocarros operam por força do règlement grand-ducal du 3 février 1978 concernant les conditions d'octroi des autorisations d'établissement et d'exploitation des services de transports routiers réguliers de personnes rémunérées.

PAÍSES BAIXOS

Entidades que prestam serviços de transporte ao público por força do capítulo II (Openbaar vervoer) da Wet Personenvervoer van 12 maart 1987.

ÁUSTRIA

Entidades que prestam serviços de transportes, criadas por força da *Eisenbahngesetz 1957 (BGBl. nº 60/ /1957)* e da *Kraftfahrliniengesetz 1952 (BGBl. nº 84/1952).*

PORTUGAL

Rodoviária Nacional, EP.

Companhia Carris de Ferro de Lisboa.

Metropolitano de Lisboa, EP.

Serviços de Transportes Colectivos do Porto.

Serviços Municipalizados de Transporte do Barreiro.

Serviços Municipalizados de Transporte de Aveiro.

Serviços Municipalizados de Transporte de Braga.

Serviços Municipalizados de Transporte de Coimbra.

Serviços Municipalizados de Transporte de Portalegre.

FINLÂNDIA

Entidades públicas ou privadas que prestam serviços de autocarros em conformidade com a *Laki (343/91) luvanvaraisesta henkilöliikenteestä tiellä* e com o *Helsingin kaupungin liikennelaitos/Helsingfors stads trafikverk* (serviço de transportes de Helsínquia), que presta ao público serviços de metropolitano e de eléctrico.

SUÉCIA

Entidades que prestam serviços de caminhos-de-ferro ou de eléctricos urbanos por força da *lagen (1978:438) om huvudmannaskap för viss kollektiv persontrafik* e da *lagen (1990:1157) om järnvägssäkerhet*.

Entidades públicas ou privadas que prestam um serviço de tróleis ou de autocarros por força da *Lag (1978:438) om huvudmannaskap fr viss kollektiv persontrafik* e da *lagen (1983:293) om yrkestrafik*.

REINO UNIDO

Entidades que prestam serviços de autocarros ao público por força do London Regional Transport Act 1984.

Glasgow Underground.

Greater Manchester Rapid Transit Company.

Docklands Light Railway.

London Underground Ltd.

British Railways Board.

Tyne and Wear Metro.

ANEXO VIII

ENTIDADES ADJUDICANTES NO DOMÍNIO DAS INSTALAÇÕES AEROPORTUÁRIAS

BÉLGICA

Regie des Votes Aériennes criada por força do arrêté-loi du 20 novembre 1946 portant création de la régie des voies aériennes com a redacção que lhe foi dada pelo arrêté royal du 5 octobre 1970 portant refonte du statut de la régie des voies aériennes.

DINAMARCA

Aeroportos que operam com base numa autorização em conformidade com o § 55, stk. 1, i lov om luftfart, jf. lovbekendtgørelse nr. 408 af 11. september 1985.

ALEMANHA

Aeroportos tal como definidos no artigo 38º, Absatz 2, Nr. 1 da Luftverkehrszulassungsordnung vom 13. März 1979, zuletzt geändert durch die Verordnung vom 21. Juli 1986.

GRÉCIA

Aeroportos que operam por força da Lei 517/1931 que cria o serviço de aviação civil [Ypiresia Politikis Aeroporias (YPA)].

Aeroportos internacionais que operam por força do Decreto Presidencial 647/981.

ESPANHA

Aeroportos geridos por Aeropuertos Nacionales, que operam por força do Real Decreto 278/1982 de 15 de octubre.

FRANÇA

Aéroports de Paris que operam por força do titre V, articles L 251-1 à 252-1 du code de l'aviation civile.

Aéroport de Bâle-Mulhouse, criado por força da Convention franco-suisse du 4 juillet 1949.

Aeroportos tal como definidos no article L 270-1 du code de l'aviation civile.

Aeroportos que operam por força do cahier de charges type d'une concession d'aéroport, décret du 6 mai 1955.

Aeroportos que operam com base numa convention d'exploitation por força do article L/221 du code de l'aviation civile.

IRLANDA

Aeroportos de Dublin, Cork e Shannon geridos por Aer Rianta-Irish Airports.

Aeroportos que operam com base numa licença pública concedida por força do Air Navigation and Transport Act No 40/1936, Transport Fuel and Power (Transfer of Departmental Administration Functions) Order 1959 (SI, No 125 of 1959) e Air Navigation (Aerodromes and Visual Ground Aids) Order 1970 (SI No 291 of 1970).

ITÁLIA

Aeroportos nacionais civis (aerodromi civili istituiti dallo Stato) que operam por força do Codice della navigazione, Regio Decreto 30 marzo 1942, n. 327, ver artigo 692º.

Aeroportos que operam com base numa concessão acordada por força do artigo 694º do Codice della navigazione, Regio Decreto 30 marzo 1942, n. 327.

LUXEMBURGO

Aéroport de Findel.

PAÍSES BAIXOS

Aeroportos civis que operam com base nos artigos 18º e seguintes da Luchtvaartwet de 15 Janeiro de 1958 (stbld. 47), com a redacção que lhe foi dada em 7 de Junho de 1978.

ÁUSTRIA

Austro Control GmbH.

Entidades tal como definidas nos artigos 60º a 80º da *Luftfahrtgesetz 1957 (BGBl. nº 253/1957).*

PORTUGAL

Aeroportos geridos por Aeroportos e Navegação Aérea (ANA), EP por força do Decreto-Lei nº 246/79.

Aeroporto do Funchal e Aeroporto de Porto Santo regionalizados por força do Decreto-Lei nº 284/81.

FINLÂNDIA

Aeroportos geridos por *Ilmailulaitos/Luftfartsverket* por força do *Ilmailulaki (595/64).*

SUÉCIA

Aeroportos públicos que operam em conformidade com a *lagen (1957:297) om luftfart.*

Aeroportos privados que operam com base numa licença de exploração em conformidade com a referida lei, desde que esta licença seja conforme com o nº 3 do artigo 2º da directiva.

REINO UNIDO

Aeroportos geridos pela British Airports Authority PLC.

Aeroportos que são companhias públicas limitadas e operam por força do Airports Act 1986.

ANEXO IX

ENTIDADES ADJUDICANTES NO DOMÍNIO DAS INSTALAÇÕES DE PORTOS MARÍTIMOS OU INTERIORES OU DE OUTROS TERMINAIS

BÉLGICA

Société anonyme du canal et des installations maritimes de Bruxelles.

Port autonome de Liège.

Port autonome de Namur.

Port autonome de Charleroi.

Port de la ville de Gand.

Compagnie des installations maritimes de Bruges — Maatschappij der Brugse haveninrichtingen.

Société intercommunale de la rive gauche de l'Escaut — Intercommunale maatschappij van de linker Scheldeoever (porto de Antuérpia).

Port de Nieuport.

Port d'Ostende.

DINAMARCA

Aeroportos tal como definidos no § 1, I a III do bekendtgørelse nr. 604 af 16. december 1985 om hvilke havne der er omfattet af Lov om trafikhavne, jf. Lov nr. 239 af 12. maj 1976 om trafikhavne.

ALEMANHA

Portos marítimos pertencentes total ou parcialmente às instâncias territoriais (Länder, Kreise, Gemeinden).

Portos interiores submetidos à Hafenordnung por força das Wassergesetze der Länder.

GRÉCIA

Porto do Pireu — Organismos Limenos Peiraios, criado por força da Lei de emergência 1559/1950 e da Lei 1630/1951.

Porto de Tessalónica — Organismos Limenos Thessalonikis, criado por força do Decreto N.A. 2251/1953.

Outros portos regidos pelo Decreto Presidencial 649/1977 M.A. 649/1977 Epopteia, organosi loitoyrgias kai dioikitikos elenchos limenon (fiscalização, organização do funcionamento e controlo administrativo dos portos).

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

ESPANHA

Puerto de Huelva, criado por força do Decreto de 2 de octubre de 1969, nº 2380/69. Puertos y Faros. Otorga Régimen de Estatuto de Autonomía al Puerto de Huelva.

Puerto de Barcelona, criado por força do Decreto de 25 de Agosto de 1978, nº 2407/78. Puertos y Faros. Otorga al de Barcelona Régimen de Estatuto de Autonomía.

Puerto de Bilbao, criado por força do Decreto de 25 de Agosto de 1978, nº 2408/78. Puertos y Faros. Otorga al de Bilbao Régimen de Estatuto de Autonomía.

Puerto de Valencia, criado por força do Decreto de 25 de Agosto de 1978, nº 2409/78. Puertos y Faros. Otorga al de Valencía Régimen de Estatuto de Autonomía.

Juntas de Puertos que operam por força da Ley 27/1968 de 20 de junio. Puertos y Faros. Juntas de Puertos y Estatutos de Autonomía en Decreto 1350/1970, de 9 abril. Juntas de Puertos. Reglamento Portos geridos pela Comisión Administrativa de Grupos de Puertos, que operam por força da Ley 27/1968 de 20 de junio, do Decreto 1958/1978, de 23 de junio e do Decreto 571/1981 de 6 de mayo.

Portos constantes do Real Decreto 989/1982, de 14 de mayo. Puertos. Clasificación de los de interés general.

FRANÇA

Port autonome de Paris, criado por força da loi 68/917 du 24 octobre 1968 relative au port autonome de Paris.

Port autonome de Strasbourg, criado por força da convention du 20 mai 1923 entre l'État et la ville de Strasbourg relative à la construction du port rhénan de Strasbourg et à l'exécution de travaux d'extension de ce port, aprovada pela loi du 26 avril 1924.

Outros portos de vias navegáveis interiores, criados ou geridos por força do article 6 (navigation intérieure) do décret 69-140 du 6 février 1969 relatif aux concessions d'outillage public dans les ports maritimes.

Ports autonomes que operam por força dos articles L 111-1 et suivants do code des ports maritimes.

Ports non autonomes que operam por força dos articles R 121-1 et suivants do code des ports maritimes.

Portos geridos por entidades regionais (départements) ou que operam com base numa concessão das entidades regionais (départements) por força do article 6g da loi 86-663 du 22 juillet 1983 complétant la loi 83-8 du 7 janvier 1983 relative à la répartition des compétences entre les communes, départements et l'État.

IRLANDA

Portos que operam por força dos Harbour Acts 1946 to 1976.

Porto de Dun Laoghsaire, explorado por força do State Harbours Act 1924.

Porto de Rosslare Harbour, que opera por força do Finguard and Rosslare Railways and Harbours Act 1899.

ITÁLIA

Portos nacionais e outros portos geridos pela Capitaneria di Porto por força do Codice della navigazione, Regio Decreto 30 marzo 1942, n. 32.

Portos autónomos administrados por entidades criadas por lei por força do artigo 19º do Codice della navigazione, Regio Decreto 30 marzo 1942, n. 327.

LUXEMBURGO

Port de Mertert, que foi criado e opera por força da loi du 22 juillet 1963 relative à l'aménagement et à l'exploitation d'un port fluvial sur la Moselle.

PAÍSES BAIXOS

Havenbedrijven, que foram criados criados e operam por força da Gemeentewet van 29 juni 1851.

Havenschap Vlissingen, criado por força da wet van 10 september 1970 houdende een gemeenschappelijke regeling tot oprichting van het Havenschap Vlissingen.

Havenschap Terneuzen, criado por força da wet van 8 april 1970 houdende een gemeenschappelijke regeling tot oprichting van het Havenschap Terneuzen.

Havenschap Delfzijl, criado por força da wet van 31 juli 1957 houdende een gemeenschappelijke regeling tot oprichting van het Havenschap Delfzijl.

Industrie- en havenschap Moerdijk, criado por força do gemeenschappelijke regeling tot oprichting van het Industrie- en havenschap Moerdijk van 23 oktober 1970, aprovado pelo Koninklijk Besluit nr. 23 van 4 maart 1972.

ÁUSTRIA

Portos interiores pertencentes total ou parcialmente aos *Länder* e/ou aos *Gemeinden*.

PORTUGAL

Porto de Lisboa, criado por força do Decreto Real de 18 de Fevereiro de 1907 e que opera por força do Decreto-Lei nº 36976 de 20 de Julho de 1948.

Porto do Douro e Leixões criado por força do Decreto-Lei nº 36977 de 20 de Julho de 1948.

Porto de Sines criado por força do Decreto-Lei nº 508/77 de 14 de Dezembro de 1977.

Portos de Setúbal, Aveiro, Figueira da Foz, Viana do Castelo, Portimão e Faro que operam por força do Decreto-Lei nº 37754 de 18 de Fevereiro de 1950.

FINLÂNDIA

Portos que operam por força da *Laki kunnallisista satamajärjestyksistä ja liikennemaksuista (955/76).*

Canal de Saimaa *(Saimaan kanavan hoitokunta).*

SUÉCIA

Instalações portuárias e terminais conformes com a *lagen (1983:293) om inrättande, utvidgning och avlysning av allmän farled och allmän hamn, à förordningen (1983:744) om trafiken på Göta kanal.*

REINO UNIDO

Harbour Authorities, na acepção do artigo 57º do Harbours Act 1964, que prevê a prestação de serviços portuários aos transportadores por via marítima ou interior.

ANEXO X

LISTA DA LEGISLAÇÃO

A. PRODUÇÃO, TRANSPORTE OU DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL

—

B. PRODUÇÃO, TRANSPORTE OU DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE

Directiva 96/92/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Dezembro de 1996 que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade [1]

C. TRANSPORTE OU DISTRIBUIÇÃO DE GÁS OU DE COMBUSTÍVEL PARA AQUECIMENTO

Directiva 98/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de Junho de 1998 relativa a regras comuns para o mercado do gás natural [2]

D. PESQUISA E EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO OU DE GÁS

Directiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de Maio de 1994 relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos [3]

E. PESQUISA E EXTRACÇÃO DE CARVÃO E DE OUTROS COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS

Directiva 94/22/CE, caso, na legislação dos Estados-Membros, os requisitos previstos na mesma se apliquem igualmente ao carvão e a outros combustíveis sólidos

F. ENTIDADES ADJUDICANTES NO DOMÍNIO DOS SERVIÇOS DE CAMINHOS-DE-FERRO

Directiva 91/440/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários [4]

G. ENTIDADES ADJUDICANTES NO DOMÍNIO DOS SERVIÇOS URBANOS DE CAMINHOS-DE-FERRO, ELÉCTRICOS, TRÓLEIS OU AUTOCARROS

—

H. ENTIDADES ADJUDICANTES NO DOMÍNIO DAS INSTALAÇÕES AEROPORTUÁRIAS

—

I. ENTIDADES ADJUDICANTES NO DOMÍNIO DAS INSTALAÇÕES DE PORTOS MARÍTIMOS OU INTERIORES OU DE OUTROS TERMINAIS

—

[1] JO L 27 de 30.1.1997, p. 20.
[2] JO L 204 de 21.7.1998, p. 1.
[3] JO L 164 de 30.6.1994, p. 3.
[4] JO L 237 de 24.8.1991, p. 25.

ANEXO XI

LISTA DAS ACTIVIDADES REFERIDAS NA ALÍNEA B) DO Nº 2 DO ARTIGO 1º

NACE [1]

Secção F			CONSTRUÇÃO		Código CPV
Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Observações	
45			Construção	Esta divisão inclui: — novas construções, restaurações e reparação de rotina	45000000
	45.1		Preparação dos locais de construção		45100000
		45.11	Demolição e terraplanagens	Esta classe inclui: — demolição de edifícios e de outras estruturas — limpeza de estaleiros de construção — terraplanagens: desaterros, aterros, nivelamento de estaleiros de construção, escavação de valas, remoção de rochas, destruição por meio de dinamite, etc. — preparação de estaleiros para mineração: remoção de obstáculos e outras actividades de desenvolvimento e de preparação de propriedades e de estaleiros associados a minas Esta classe inclui ainda: — drenagem de estaleiros de construção — drenagem de terras dedicadas à agricultura ou à silvicultura	45110000
		45.12	Perfurações e sondagens	Esta classe inclui: — perfurações, sondagens e recolha de amostras com fins geofísicos, geológicos, de construção ou semelhantes Esta classe não inclui: — perfuração de poços de petróleo ou de gás, ver 11.20 — perfuração de poços de água, ver 45.25 — abertura de poços, ver 45.25 — exploração de campos de petróleo e de gás, prospecção geofísica, geológica e sísmica, ver 74.20	45120000
	45.2		Construção de edifícios (no todo ou em parte); engenharia civil		45200000
		45.21	Construção geral de edifícios e engenharia civil	Esta classe inclui: Construção de todo o tipo de edifícios Construção de obras de engenharia civil: — pontes, incluindo as que se destinam a estrada em passagens superiores, viadutos, túneis e passagens inferiores — condutas de longa distância, linhas de comunicações e de transporte de energia — condutas urbanas, linhas urbanas de comunicações e de transporte de energia; obras urbanas associadas — montagem e edificação, no local, de construções prefabricadas	45210000

[1] Regulamento (CEE) nº 761/93 da Comissão, de 24 de Março de 1993 (JO L 83 de 3.4.1993, p. 1), que altera o Regulamento (CEE) nº 3037/90 do Conselho, de 9 de Outubro de 1990, relativo à nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia (JO L 293 de 24.10.1990, p. 1).

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

Secção F			CONSTRUÇÃO		Código CPV
Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Observações	
				Esta classe não inclui: — actividades dos serviços relacionados com a extracção de petróleo e de gás, ver 11.20 — edificação de construções totalmente prefabricadas a partir de partes fabricadas automaticamente, não de betão, ver 20, 26 e 28 — obras de construção, excepto de edifícios, em estádios, piscinas, ginásios, campos de ténis e de golfe e em outras instalações desportivas, ver 45.2 — instalações especiais em edifícios, ver 45.3 — acabamento de edifícios, ver 45.4 — actividades de arquitectura e de engenharia, ver 74.20 — gestão de projectos para a construção, ver 74.20	
		45.22	Construção de coberturas	Esta classe inclui: — construção de telhados — cobertura de telhados — impermeabilização	45220000
		45.23	Construção de estradas, vias férreas, aeroportos, e de instalações desportivas	Esta classe inclui: — construção de estradas, ruas e outras vias para veículos e peões — construção de caminhos-de-ferro — construção de pistas de aeroportos — obras de construção, excepto de edifícios, em estádios, piscinas, ginásios, campos de ténis, campos de golfe, e outras instalações desportivas — pintura de sinalização horizontal em estradas e parques de estacionamento Esta classe não inclui: — terraplanagens prévias, ver 45.11	45230000
		45.24	Engenharia hidráulica	Esta classe inclui: Construção de: — vias aquáticas, portos e obras fluviais, portos de recreio (marinas) eclusas, etc. — barragens e diques — dragagens — obras abaixo da superfície	45240000
		45.25	Outras obras especializadas de construção	Esta classe inclui: Actividades de construção especializadas num aspecto comum a diferentes tipos de estruturas e que requeiram aptidões ou equipamento especilizados: — construção de fundações, incluindo cravação de estacas — perfuração e construção de poços de água, abertura de poços — edificação de elementos de aço não fabricados automaticamente — moldagem de aço — assentamento de tijolos e de pedras — montagem e desmontagem de andaimes e plataformas de construção, incluindo o aluguer dos mesmos — edificação de chaminés e de fornos industriais	45250000

Secção F			CONSTRUÇÃO		Código CPV
Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Observações	
				Esta classe não inclui: — aluguer de andaimes que não implique montagem nem desmontagem, ver 71.32	
	45.3		Instalações especiais		45300000
		45.31	Instalação eléctrica	Esta classe inclui: Instalação, em edifícios ou em outros projectos de construção, de: — instalações eléctricas — sistemas de telecomunicações — sistemas eléctricos de aquecimento — antenas residenciais — alarmes contra incêndio — alarmes contra roubo — elevadores e escadas rolantes — condutores de pára-raios, etc.	45310000
		45.32	Obras de isolamento	Esta classe inclui: — instalação, em edifícios ou em outros projectos de construção, de isolamento térmico, sonoro ou contra vibrações Esta classe não inclui: — impermeabilização, ver 45.22	45320000
		45.33	Instalação de canalizações e de climatização	Esta classe inclui: Instalação, em edifícios ou em outros projectos de construção, de: — canalizações ou equipamento sanitário — artefactos para instalações de distribuição de gás — equipamento e condutas para aquecimento, ventilação, refrigeração ou climatização — sistemas de aspersão Esta classe não inclui: — realização de instalações de aquecimento eléctrico, ver 45.31	45330000
		45.34	Instalações, n.e.	Esta classe inclui: — instalação de sistemas de iluminação e de sinalização para estradas, caminhos-de-ferro, aeroportos e portos — instalação, em edifícios ou em outros projectos de construção, de equipamento e acessórios não especificados noutra posição	45340000
	45.4		Actividades de acabamento		45400000
		45.41	Estucagem	Esta classe inclui: — aplicação, em edifícios, ou em outros projectos de construção, de estuque interior e exterior, incluindo materiais de revestimento associados	45410000

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

Secção F			CONSTRUÇÃO		Código CPV
Divisão	Grupo	Classe	Descrição	Observações	
		45.42	Montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia	Esta classe inclui: — instalação de portas, janelas, caixilhos de portas e janelas, cozinhas equipadas, escadas, equipamento para estabelecimentos comerciais e semelhantes não fabricados automaticamente, de madeira ou de outros materiais — acabamentos de interior, tais como tectos, revestimentos de madeira para paredes, divisórias móveis, etc. Esta classe não inclui: — colocação de parquet e outros revestimentos de madeira para pavimentos, ver 45.43	45420000
		45.43	Revestimento de pavimentos e de paredes	Esta classe inclui: Colocação, aplicação, suspensão ou assentamento, em edifícios ou em outros projectos de construção, de: — paredes de cerâmica, de betão ou de cantaria, ou ladrilhos para pavimentos — parquet e outros revestimentos de madeira para pavimentos — alcatifas e revestimentos em linóleo para pavimentos, incluindo de borracha ou plástico — revestimentos de granito artificial, mármore, granito ou ardósia para pavimentos e paredes — papel de parede	45430000
		45.44	Pintura e colocação de vidros	Esta classe inclui: — pintura interior e exterior de edifícios — pintura de estruturas de engenharia civil — colocação de vidros, espelhos, etc. Esta classe não inclui: — instalação de janelas, ver 45.42	45440000
		45.45	Actividades de acabamento, n.e.	Esta classe inclui: — instalação de piscinas privadas — limpeza a vapor ou com jacto de areia e outras actividades semelhantes em exteriores de edifícios — outras obras de acabamento de edifícios, n.e. Esta classe não inclui: — limpeza interior de edifícios e de outras estruturas, ver 74.70	45450000
	45.5		Aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador		45500000
		45.50	Aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador	Esta classe não inclui: — aluguer de maquinaria e equipamento de construção ou demolição sem operador, ver 71.32	

ANEXO XII

MODELOS DE ANÚNCIOS

A. CONCURSOS PÚBLICOS

1. Designação, endereço, endereço telegráfico, endereço electrónico, números de telefone, de telex e de fax da entidade adjudicante.

2. Objecto do contrato (fornecimentos, empreitadas de obras ou prestação de serviços; referir, se for o caso, que se trata de um *contrato*-quadro).

   Categoria do serviço na acepção do anexo XVI A ou XVI B e respectiva descrição (nomenclatura CCP).

   Indicar, se for o caso, que as propostas se destinam a aquisição, locação financeira, locação ou locação-venda, ou a mais de uma destas modalidades.

3. Local de entrega, de execução ou de prestação.

4. Relativamente a fornecimentos e empreitadas de obras:

   a) Natureza e quantidade dos produtos a fornecer. Indicar, nomeadamente, as opções relativas a aquisições suplementares e, se possível, o calendário provisório para o exercício dessas opções. No caso de contratos renováveis, indicar também, se possível, o calendário provisório dos concursos posteriores relativos aos produtos a obter ou a natureza e extensão das prestações e as características gerais da obra.

   b) Indicações relativas à possibilidade de os fornecedores concorrerem a parte e/ou à totalidade dos fornecimentos pretendidos.

      Se, quanto aos contratos de empreitadas de obras, a obra ou o contrato se dividirem em vários lotes, a ordem de grandeza dos diferentes lotes e a possibilidade de concorrer a um, a vários ou à totalidade dos lotes.

   c) Relativamente aos contratos de empreitadas de obras: informações relativas ao objecto da obra ou do contrato quando este inclua igualmente a realização de projectos.

5. Relativamente a prestação de serviços:

   a) Natureza e quantidade de serviços a prestar. Indicar, nomeadamente, as opções relativas a aquisições suplementares e, se possível, o calendário provisório para o exercício dessas opções. No caso de contratos renováveis, indicar também, se possível, o calendário provisório dos concursos posteriores relativos aos serviços a obter.

   b) Indicar se a execução do serviço está reservada, por força de disposições *legais*, regulamentares ou administrativas, a uma profissão específica.

   c) Referência das disposições *legais*, regulamentares ou administrativas.

   d) Indicar se as pessoas colectivas devem referir os nomes e as habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução dos serviços.

   e) Indicar se os prestadores de serviços podem apresentar propostas relativamente a uma parte dos serviços em questão.

6. Autorização para apresentar variantes.

7. Prazo de entrega ou execução, ou duração do contrato de serviços e, na medida do possível, data de arranque.

8. a) Endereço do serviço ao qual podem ser solicitados os cadernos de encargos e os documentos complementares.

   b) Se for o caso, montante e condições de pagamento da quantia necessária à obtenção desses documentos.

9. a) Data-limite de recepção das propostas.

   b) Endereço para onde devem ser enviadas.

   c) Língua ou línguas em que devem ser redigidas.

10. a) Se for o caso, pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas.

    b) Data, hora e local de abertura.

11. Se for o caso, cauções e garantias exigidas.

12. Principais condições de financiamento e de pagamento e/ou referências aos textos que as regulam.

13. Eventualmente, forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário.

14. Condições mínimas de carácter económico e técnico que o operador económico com quem o contrato é celebrado deve preencher.

15. Prazo durante o qual o proponente é obrigado a manter a sua proposta.

16. Se for o caso, condições particulares a que está sujeita a execução do contrato.

17. Critérios de adjudicação. Os critérios que não o do preço mais baixo devem ser referidos, assim como a sua ponderação relativa, quando não constarem do caderno de encargos.

18. Outras informações.

19. Eventualmente, referência da publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias do anúncio periódico a que o contrato se refere.

20. Data de envio do anúncio pela entidade adjudicante.

21. Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (deve ser fornecida por este serviço).

22. Denominação e endereço do órgão competente para os procedimentos de recurso e, se for caso disso, de mediação. Esclarecimento quanto aos prazos de interposição de recursos.

B. CONCURSOS LIMITADOS

1. Designação, endereço, endereço telegráfico, endereço electrónico, números de telefone, de telex e de fax da entidade adjudicante.

2. Objecto do contrato (fornecimentos, empreitadas de obras ou prestação de serviços; referir, se for o caso, que se trata de um *contrato*-quadro).

   Categoria do serviço na acepção do anexo XVI A ou XVI B e respectiva descrição (nomenclatura CCP).

   Indicar, se for o caso, que as propostas se destinam a aquisição, locação financeira, locação ou locação-venda, ou a mais de uma destas modalidades.

3. Local de entrega, de execução ou de prestação.

4. Relativamente a fornecimentos e empreitadas de obras:

   a) Natureza e quantidade dos produtos a fornecer. Indicar, nomeadamente, as opções relativas a aquisições suplementares e, se possível, o calendário provisório para o exercício dessas opções. No caso de contratos renováveis, indicar também, se possível, o calendário provisório dos concursos posteriores relativos aos produtos a obter ou a natureza e extensão das prestações e as características gerais da obra.

   b) Indicações relativas à possibilidade de os fornecedores concorrerem a parte e/ou à totalidade dos fornecimentos pretendidos.

      Se, quanto aos contratos de empreitadas de obras, a obra ou o contrato se dividirem em vários lotes, a ordem de grandeza dos diferentes lotes e a possibilidade de concorrer a um, a vários ou à totalidade dos lotes.

   c) Relativamente aos contratos de empreitadas de obras: informações relativas ao objecto da obra ou do contrato quando este inclua igualmente a realização de projectos.

5. Relativamente a prestação de serviços:

   a) Natureza e quantidade de serviços a prestar. Indicar, nomeadamente, as opções relativas a aquisições suplementares e, se possível, o calendário provisório para o exercício dessas opções. No caso de contratos renováveis, indicar também, se possível, o calendário provisório dos concursos posteriores relativos aos serviços a obter.

   b) Indicar se a execução do serviço está reservada, por força de disposições *legais*, regulamentares ou administrativas, a uma profissão específica.

   c) Referência das disposições *legais*, regulamentares ou administrativas.

   d) Indicar se as pessoas colectivas devem referir os nomes e as habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço.

   e) Indicar se os prestadores de serviços podem apresentar propostas relativamente a uma parte dos serviços em questão.

6. Autorização para apresentar variantes.

7. Prazo de entrega ou execução, ou duração do contrato de serviços e, na medida do possível, data de arranque.

8. Se for o caso, forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário.

9. a) Data-limite de recepção dos pedidos de participação.

   b) Endereço para onde devem ser enviados.

   c) Língua ou línguas em que devem ser redigidos.

10. Data-limite de envio dos convites à apresentação de propostas.

11. Se for o caso, cauções e garantias exigidas.

12. Principais condições de financiamento e de pagamento e/ou referências aos textos que as regulam.

13. Informações relativas à situação do operador económico e condições mínimas de carácter económico e técnico dele requeridas.

14. Critérios de adjudicação. Sob reserva do disposto no segundo parágrafo do nº 3 do artigo 57º, devem ser referidos os critérios que não o do preço mais baixo, assim como a sua ponderação relativa.

15. Outras informações.

16. Se for o caso, condições particulares a que está sujeita a execução do contrato.

17. Se for o caso, referência da publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias do anúncio periódico a que o contrato se refere.

18. Data de envio do anúncio pela entidade adjudicante.

19. Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (deve ser fornecida por este serviço).

20. Denominação e endereço do órgão competente para os procedimentos de recurso e, se for caso disso, de mediação. Esclarecimento quanto aos prazos de interposição de recursos.

C. PROCESSOS POR NEGOCIAÇÃO

1. Designação, endereço, endereço telegráfico, endereço electrónico, números de telefone, de telex e de fax da entidade adjudicante.

2. Objecto do contrato (fornecimentos, empreitadas de obras ou prestação de serviços; referir, se for o caso, que se trata de um *contrato*-quadro).

   Categoria do serviço na acepção do anexo XVI. A ou XVI. B e respectiva descrição (nomenclatura CPV).

   Indicar, se for o caso, que as propostas se destinam a aquisição, locação financeira, locação ou locação-venda, ou a mais de uma destas modalidades.

3. Local de entrega, de execução ou de prestação.

4. Relativamente a fornecimentos e empreitadas de obras:

   a) Natureza e quantidade dos produtos a fornecer. Indicar, nomeadamente, as opções relativas a aquisições suplementares e, se possível, o calendário provisório para o exercício dessas opções. No caso de contratos renováveis, indicar também, se possível, o calendário provisório dos concursos posteriores relativos aos produtos a obter ou a natureza e extensão das prestações e as características gerais da obra.

   b) Indicações relativas à possibilidade de os fornecedores concorrerem a parte e/ou à totalidade dos fornecimentos pretendidos.

      Se, quanto aos contratos de empreitadas de obras, a obra ou o contrato se dividirem em vários lotes, a ordem de grandeza dos diferentes lotes e a possibilidade de concorrer a um, a vários ou à totalidade dos lotes.

   c) Relativamente aos contratos de empreitadas de obras: informações relativas ao objecto da obra ou do contrato quando este inclua igualmente a realização de projectos.

5. Relativamente a prestação de serviços:

   a) Natureza e quantidade de serviços a prestar. Indicar, nomeadamente, as opções relativas a aquisições suplementares e, se possível, o calendário provisório para o exercício dessas opções. No caso de contratos renováveis, indicar também, se possível, o calendário provisório dos concursos posteriores relativos aos serviços a obter.

   b) Indicar se a execução do serviço está reservada, por força de disposições *legais*, regulamentares ou administrativas, a uma profissão específica.

   c) Referência das disposições *legais*, regulamentares ou administrativas.

   d) Indicar se as pessoas colectivas devem referir os nomes e as habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução dos serviços.

   e) Indicar se os prestadores de serviços podem apresentar propostas relativamente a uma parte dos serviços.

6. Autorização para apresentar variantes.

7. Prazo de entrega ou execução, ou duração do contrato de serviços e, na medida do possível, data de arranque.

8. Se for o caso, forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário.

9. a) Data limite de recepção dos pedidos de participação.

   b) Endereço para onde devem ser enviados.

   c) Língua ou línguas em que devem ser redigidos.

10. Se for o caso, cauções e garantias exigidas.

11. Principais condições de financiamento e de pagamento e/ou referências aos textos que as regulam.

12. Informações relativas à situação do operador económico e condições mínimas de carácter económico e técnico dele requeridas.

13. Critérios de adjudicação. Sob reserva do disposto no segundo parágrafo do nº 3 do artigo 57º, devem ser referidos os critérios que não o do preço mais baixo, assim como a sua ponderação relativa.

14. Se for o caso, designação e endereço dos operadores económicos já seleccionados pela entidade adjudicante.

15. Se for o caso, data(s) de publicação anterior(es) no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

16. Se for o caso, condições particulares a que está sujeita a execução do contrato.

17. Outras informações.

18. Se for o caso, referência da publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias do anúncio periódico a que o contrato se refere.

19. Data do envio do anúncio pela entidade adjudicante.

20. Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (deve ser fornecida por este serviço).

21. Denominação e endereço do órgão competente para os procedimentos de recurso e, se for caso disso, de mediação. Esclarecimento quanto aos prazos de interposição de recursos.

ANEXO XIII

INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DOS ANÚNCIOS RELATIVOS À EXISTÊNCIA DE UM SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO

1. Designação, endereço, endereço telegráfico, endereço electrónico, números de telefone, de telex e de fax da entidade adjudicante.

2. Finalidade do sistema de qualificação (descrição dos produtos, serviços ou obras ou respectivas categorias a adquirir através do sistema).

3. Condições a satisfazer pelos operadores económicos, tendo em vista a sua qualificação no âmbito do sistema, e métodos pelos quais essas condições serão verificadas. Caso a descrição dessas condições e dos métodos de verificação seja volumosa e se baseie em documentos acessíveis aos operadores económicos interessados, será suficiente um resumo das principais condições e métodos, acompanhado de uma referência a esses documentos.

4. Prazo de validade do sistema de qualificação e formalidades para a sua renovação.

5. Menção de que o anúncio serve como meio de abertura do concurso.

6. Endereço no qual podem ser obtidas outras informações e documentos sobre o sistema de qualificação (no caso de esse endereço ser diferente do referido no número 1).

7. Se necessário, outras informações.

8. Denominação e endereço do órgão competente para os procedimentos de recurso e, se for caso disso, de mediação. Esclarecimento quanto aos prazos de interposição de recursos.

ANEXO XIV

INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DOS ANÚNCIOS PERIÓDICOS

I RUBRICAS A PREENCHER EM QUALQUER HIPÓTESE

1. Designação, endereço, endereço telegráfico, endereço electrónico, números de telefone, de telex e de fax da entidade adjudicante ou do serviço junto do qual podem ser obtidas informações complementares.

2. a) Relativamente aos contratos de fornecimentos: natureza e quantidade ou valor das prestações ou dos produtos a fornecer.

   b) Relativamente aos contratos de empreitadas de obras: natureza e extensão das prestações, características principais da obra ou dos lotes de obras.

   c) Relativamente aos contratos de prestação de serviços: montante total previsto das aquisições de cada uma das categorias de serviços enumeradas no Anexo XVI A.

3. Data de envio do anúncio pelas entidades adjudicantes.

4. Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (deve ser fornecida por este serviço).

5. Se necessário, outras informações.

II. INFORMAÇÕES A PRESTAR OBRIGATORIAMENTE QUANDO O ANÚNCIO SERVIR COMO MEIO DE ABERTURA DO CONCURSO OU PERMITIR UMA REDUÇÃO DOS PRAZOS DE RECEPÇÃO DAS CANDIDATURAS OU DAS PROPOSTAS

6. Menção de que os fornecedores interessados devem comunicar à entidade adjudicante o seu interesse pelo contrato ou contratos.

7. Data-limite de recepção dos pedidos de envio de convites à apresentação de propostas.

8. Natureza e quantidade dos produtos a fornecer, características gerais da obra ou categoria do serviço, na acepção do anexo XVI A, e sua descrição (nomenclatura CPV), indicando se estão previstos um ou mais acordos-quadro. Indicar, nomeadamente, as opções relativas a aquisições suplementares e o calendário provisório para o exercício dessas opções. No caso de contratos renováveis, indicar também o calendário provisório da abertura dos concursos posteriores.

9. Indicar se as propostas se destinam a aquisição, locação financeira, locação ou locação-venda, ou a mais de uma destas modalidades.

10. Prazo de entrega ou execução, ou duração do contrato e, na medida do possível, data de arranque.

11. Endereço para o qual as empresas interessadas devem manifestar por escrito o seu interesse.

    Data-limite de recepção das manifestações de interesse.

    Língua ou línguas autorizadas para a apresentação das candidaturas ou das propostas.

12. Condições de carácter económico e técnico, garantias financeiras e técnicas exigidas aos fornecedores.

13. a) Data provisória, se for conhecida, do lançamento do ou dos processos de adjudicação.

    b) Tipo de processo de adjudicação (concurso limitado ou processo por negociação).

    c) Montante e modalidades de pagamento de qualquer quantia a desembolsar para obter a documentação relativa à consulta.

14. Se for o caso, condições particulares a que está sujeita a execução do contrato.

15. Denominação e endereço do órgão competente para os procedimentos de recurso e, se for caso disso, de mediação. Esclarecimento quanto aos prazos de interposição de recursos.

ANEXO XV

INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DOS ANÚNCIOS DE ADJUDICAÇÃO

I. INFORMAÇÕES PARA PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS [1]

1. Nome e morada da entidade adjudicante.

2. Natureza do contrato (fornecimentos, empreitadas de obras ou prestação de serviços; referir, eventualmente, se se trata de um *contrato*-quadro).

3. Pelo menos um resumo sobre a natureza e quantidade dos produtos, obras ou serviços fornecidos.

4. a) Forma do anúncio (anúncio relativo à existência de um sistema de qualificação, anúncio periódico, anúncio de concurso).

   b) Referência da publicação do anúncio no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

   c) No caso de adjudicações efectuadas sem concurso, indicar a disposição correspondente do nº 3 do artigo *40º* ou do artigo *32º*.

5. Processo de adjudicação (concurso público, concurso limitado ou processo por negociação).

6. Número de propostas recebidas.

7. Data de adjudicação.

8. Preço pago pelas aquisições de oportunidade realizadas por força do nº 3, alínea j), do artigo *40º*.

9. Nome e endereço do ou dos operadores económicos.

10. Indicar, eventualmente, se o contrato foi ou é susceptível de ser subcontratado.

11. Preço pago ou preço das propostas mais e menos elevada que foram tidas em conta na adjudicação.

12. Informações facultativas:

   — valor e parte do contrato que foi ou é susceptível de ser subcontratada a terceiros;

   — critérios de adjudicação.

II. INFORMAÇÕES NÃO DESTINADAS A PUBLICAÇÃO

13. Número de adjudicações efectuadas (no caso de haver mais do que um adjudicatário).

14. Valor de cada adjudicação.

15. País de origem do produto ou do serviço (origem comunitária ou origem não comunitária e, neste caso, discriminação por países terceiros).

16. Quais os critérios de adjudicação utilizados (proposta economicamente mais vantajosa, preço mais baixo)

17. O adjudicatário é um proponente que apresentava uma variante por força do nº 1 do artigo *37º*

[1] As informações dos números 6, 9 e 11 serão consideradas não destinadas a publicação se a entidade adjudicante considerar que a sua divulgação é susceptível de lesar um interesse comercial sensível.

18. Houve propostas rejeitadas por serem anormalmente baixas, por força do artigo 58º

19. Data de envio do anúncio pelas entidades adjudicantes.

20. No caso de contratos de prestação de serviços constantes no anexo XVI B, acordo da entidade adjudicante para a publicação do anúncio (nº 4 do artigo 43º).

21. Denominação e endereço do órgão competente para os procedimentos de recurso. Esclarecimento quanto aos prazos de interposição de recursos.

ANEXO XVI A

SERVIÇOS NA ACEPÇÃO DO ARTIGO 32º

Categoria	Designação dos serviços	Número de referência CCP	Número de referência CPV
1	Serviços de manutenção e de reparação	6112, 6122, 633, 886	50000000, 50100000, 50110000, 50111110, 50112000, 50112100, 50112110, 50112111, 50112120, 50112200, 50112300, 50113000, 50113100, 50113200, 50114000, 50114100, 50114200, 50115000, 50115100, 50115200, 50116000, 50116100, 50116200, 50116300, 50116400, 50116500, 50116510, 50116600, 50117000, 50117100, 50117200, 50117300, 50118000, 50118100, 50118110, 50118200, 50118300, 50118400, 50118500, 50200000, 50210000, 50211000, 50211100, 50211200, 50211210, 50211211, 50211212, 50211300, 50211310, 50212000, 50220000, 50221000, 50221100, 50221200, 50221300, 50221400, 50222000, 50222100, 50223000, 50224000, 50224100, 50224200, 50225000, 50230000, 50231000, 50231100, 50232000, 50232100, 50232200, 50240000, 50241000, 50241100, 50241200, 50242000, 50243000, 50244000, 50245000, 50246000, 50246100, 50246200, 50246300, 50246400, 50314000, 50315000, 50330000, 50331000, 50332000, 50333000, 50333100, 50333200, 50334000, 50334100, 50334110, 50334120, 50334130, 50334140, 50334200, 50334300, 50334400, 50340000, 50341000, 50341100, 50341200, 50342000, 50343000, 50344000, 50344100, 50344200, 50400000, 50410000, 50411000, 50411100, 50411200, 50411300, 50411400, 50411500, 50412000, 50413000, 50413100, 50413200, 50420000, 50421000, 50421100, 50421200, 50422000, 50430000, 50431000, 50432000, 50433000, 50510000, 50511000, 50511100, 50511200, 50512000, 50513000, 50514000, 50514100, 50514200, 50530000, 50531000, 50531100, 50531200, 50531300, 50531400, 50531600, 50532000, 50532100, 50532200, 50532300, 50532400, 50800000, 50810000, 50820000, 50821000, 50822000, 50830000, 50840000, 50841000, 50842000, 50850000, 50860000, 50870000, 50880000, 50881000, 50882000, 50883000, 50884000, 50911000, 50911100, 50911110, 50911120, 50911130, 50911200, 50911210, 50911220, 50912100, 50913100, 50913300, 50913310, 50913400, 50913500, 50913510, 50914000, 50914100, 50914200, 50914300, 50914400, 50914500, 50914600, 50920000, 50921000, 50921100, 50922000, 50923000, 50924000, 50930000, 50931000, 50931100, 50931200, 50931300, 50931400, 50932000, 50932100, 50932200, 50933000, 50934000, 50935000, 50940000, 50941000, 50942000, 50951000, 50952000, 50952100, 50952110, 50952200, 50952400, 50952500, 50960000, 50961000, 50961100, 50961110, 50961200, 50962000, 50970000, 50971000, 50971100, 50971200, 50972000, 50973000, 50973100, 50973200, 50973300, 50973400, 50974000, 50974100, 50974200, 50974300, 50975000, 50975100, 50975200, 50975300, 50976000, 50976100, 50976200, 74732000, 74732100, 74741000, 74742000, 74743000

Categoria	Designação dos serviços	Número de referência CCP	Número de referência CPV
2	Serviços de transporte terrestres (1), incluindo os serviços de carros blindados e os serviços de mensagens, com excepção dos transportes de correio	712 (excluindo o 71235), 7512, 87304	55521200, 60110000, 60112000, 60112100, 60112200, 60112300, 60113000, 60113100, 60113310, 60113400, 60114000, 60115000, 60115100, 60115110, 60116000, 60116100, 60116200, 60116300, 60122110, 60122120, 60122130, 60122140, 60122150, 60122160, 60122161, 60122170, 60123100, 60123200, 60123300, 60123400, 60123500, 60123600, 64120000, 64121000, 64122000, 74612000
3	Serviços de transporte aéreo: transporte de passageiros e de mercadorias, com excepção dos transportes de correio	73 (excluindo o 7321)	62110000, 62122000, 62210000, 62230000, 62300000
4	Transporte terrestre (2) e aéreo de correios	71235, 7321	62121000
5	Serviços de telecomunicações	752	64200000, 64210000, 64211000, 64212000, 64213000, 64214000, 64214200, 64216000, 64216100, 64216110, 64216120, 64216130, 64216140, 64216200, 64216210, 64216300, 64221000, 64222000, 64223000, 64224000, 64225000, 64226000, 72315000, 72318000, 72511100
6	Serviços financeiros: *serviços* de ***seguros***	ex 81, 812, 814	66000000, 66100000, 66110000, 66120000, 66130000, 66140000, 66200000, 66300000, 66310000, 66311000, 66312000, 66313000, 66314000, 66315000, 66316000, 66317000, 66320000, 66321000, 66330000, 66331000, 66332000, 66333000, 66334000, 66335000, 66340000, 66341000, 66342000, 66343000, 66343100, 66343200, 66350000, 66360000, 66370000, 66371000, 66372000, 66373000, 66374000, 66380000, 66381000, 66382000, 66383000, 66384000, 67200000, 67210000, 67211000, 67212000, 67220000, 67221000, 67230000, 67240000, 67250000, 67251000, 67260000
7	Serviços informáticos e afins	84	50310000, 50311000, 50311400, 50312000, 50312100, 50312110, 50312120, 50312200, 50312210, 50312220, 50312300, 50312310, 50312320, 50312400, 50312410, 50312420, 50312500, 50312510, 50312520, 50312600, 50312610, 50312620, 50313000, 50313100, 50313200, 50316000, 50317000, 50320000, 50321000, 50322000, 50323000, 50323100, 50323200, 50324000, 50324100, 50324200, 72000000, 72100000, 72110000, 72120000, 72130000, 72140000, 72150000, 72200000, 72210000, 72211000, 72212000, 72220000, 72221000, 72222000, 72222100, 72222200, 72222300, 72223000, 72224000, 72224100, 72224200, 72225000, 72226000, 72227000, 72228000, 72230000, 72231000, 72232000, 72240000, 72241000, 72243000, 72245000, 72246000, 72250000, 72251000, 72252000, 72253000, 72253100, 72253200, 72254000, 72254100, 72260000, 72261000, 72262000, 72263000, 72264000, 72265000, 72266000, 72267000, 72268000, 72300000, 72310000, 72311000, 72311100, 72311200, 72311300, 72312000, 72312100, 72312200, 72313000, 72314000, 72315100, 72316000, 72317000, 72319000, 72320000, 72321000, 72510000, 72511000, 72511110, 72512000, 72514000, 72514100, 72514200, 72514300, 72520000, 72521000, 72521100, 72540000, 72541000, 72541100, 72550000, 72560000, 72570000, 72580000, 72590000, 72591000
8	Serviços de I&D (3)	85	63368000, 73000000, 73100000, 73110000, 73111000, 73112000

(1) Excluindo os serviços de transporte ferroviário abrangidos pela categoria 18.
(2) Excluindo os serviços de transporte ferroviário abrangidos pela ***categoria 18.***
(3) ***Excluindo*** os contratos de serviços de I&D cujos frutos não pertençam exclusivamente à entidade adjudicante para uso no exercício da sua própria actividade e desde que a prestação do serviço seja integralmente remunerada pela entidade adjudicante.

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

Categoria	Designação dos serviços	Número de referência CCP	Número de referência CPV
9	Serviços de contabilidade, auditoria e de escrituração	862	74121000, 74121100, 74121110, 74121112, 74121113, 74121120, 74121200, 74121210, 74121220, 74121230, 74121240, 74121250, 74541000
10	Serviços de estudos de mercado e de sondagens	864	74130000, 74131000, 74131100, 74131110, 74131120, 74131121, 74131130, 74131200, 74131300, 74131400, 74131500, 74131600, 74132000, 74133000, 74423100, 74423110
11	Serviços de consultoria em gestão [1] e afins	865, 866	73200000, 73210000, 73220000, 73300000, 74121111, 74141000, 74141100, 74141110, 74141200, 74141300, 74141400, 74141500, 74141510, 74141600, 74141610, 74141620 74141700, 74141800, 74141900, 74142200, 74150000, 74871000, 90311000, 93620000
12	Serviços de arquitectura; serviços de engenharia integrados; planeamento urbano e serviços de arquitectura paisagística; serviços de consultoria científica e técnica afins; serviços técnicos de ensaio e análise	867	72242000, 72244000, 74142300, 74142310, 74220000, 74221000, 74222000, 74223000, 74224000, 74225000, 74225100, 74230000, 74231100, 74231110, 74231120, 74231130, 74231200, 74231300, 74231310, 74231320, 74231400, 74231500, 74231510, 74231520, 74231521, 74231530, 74231540, 74231600, 74231700, 74231710, 74231720, 74231721, 74231800, 74231900, 74232000, 74232100, 74232110, 74232120, 74232200, 74232210, 74232220, 74232230, 74232240, 74232300, 74232310, 74232320, 74232400, 74232500, 74232600, 74233000, 74233100, 74233200, 74233300, 74233400, 74233500, 74233600, 74233700, 74240000, 74250000, 74251000, 74252000, 74252100, 74260000, 74261000, 74262000, 74262100, 74263000, 74270000, 74271000, 74271100, 74271200, 74271210, 74271220, 74271300, 74271400, 74271500, 74271700, 74271710, 74271720, 74271800, 74272000, 74272100, 74272110, 74272111, 74272112, 74272113, 74272300, 74273000, 74273100, 74273200, 74274000, 74274100, 74274200, 74274300, 74274400, 74274500, 74275000, 74275100, 74275200, 74276000, 74276100, 74276200, 74276300, 74276400, 74300000, 74310000, 74311000, 74312000, 74312100, 74313000, 74313100, 74313110, 74313120, 74313130, 74313140, 74313141, 74313142, 74313143, 74313144, 74313145, 74313146, 74313147, 74313200, 74313210, 74313220, 74874000
13	Serviços publicitários	871	74410000, 74411000, 74412000, 78225000
14	Serviços de limpeza de edifícios e serviços de gestão de propriedades	874, 82201 a 82206	70300000, 70310000, 70311000, 70320000, 70321000, 70322000, 70330000, 70331000, 70331100, 70332000, 70332100, 70332200, 70332300, 74710000, 74720000, 74721000, 74721100, 74721210, 74721300, 74722000, 74724000, 74730000, 74731000, 74744000, 74750000, 74760000, 93411200, 93411300, 93411400
15	Serviços de edição e de impressão à obra ou de forma continuada	88442	74831530, 78000000, 78100000, 78110000, 78111000, 78112000, 78113000, 78113100, 78114000, 78114100, 78114200, 78114300, 78114400, 78115000, 78115100, 78116000, 78117000, 78118000, 78119000, 78120000, 78121000, 78122000, 78122100, 78123000, 78124000, 78125000, 78130000, 78131000, 78132000, 78133000, 78134000, 78135000, 78135100, 78136000, 78140000, 78141000, 78142000, 78150000, 78151000, 78152000, 78153000, 78160000, 78170000, 78180000, 78200000, 78210000, 78220000, 78221000, 78222000, 78223000, 78224000, 78230000, 78240000, 78300000, 78310000, 78311000, 78312000

[1] Excluindo os serviços de arbitragem e de conciliação.

Categoria	Designação dos serviços	Número de referência CCP	Número de referência CPV
16	Serviços de arruamentos e de recolha de lixo; serviços de saneamento e afins	94	71221110, 74734000, 74735000, 85142200, 90000000, 90100000, 90110000, 90111000, 90111100, 90111200, 90111300, 90112000, 90112100, 90112200, 90112210, 90112300 90113000, 90114000, 90120000, 90121000, 90121100, 90121110, 90121120, 90121130, 90121140, 90121200, 90121300, 90121310, 90121320, 90121330, 90121340, 90121400, 90122000, 90122100, 90122110, 90122111, 90122112, 90122113, 90122120, 90122121 90122122, 90122123, 90122124, 90122130, 90122131, 90122200, 90122210, 90122220, 90122230, 90122240, 90122300, 90122310, 90122320, 90122330, 90122340, 90200000, 90210000, 90211000, 90212000, 90213000, 90220000, 90221000, 90240000, 90300000, 90310000, 90312000, 90313000, 90313100, 90313110, 90313120, 90314000, 90315000, 90315100, 90315200, 90315300, 90320000

ANEXO XVI B

SERVIÇOS NA ACEPÇÃO DO ARTIGO 32º

Categoria	Designação dos serviços	Número de referência CCP	Número de referência CPV
17	Serviços de hotelaria e restauração	64	55000000, 55100000, 55200000, 55210000, 55220000, 55221000, 55240000, 55241000, 55242000, 55243000, 55250000, 55260000, 55270000, 55300000, 55310000, 55311000, 55312000, 55320000, 55321000, 55322000, 55330000, 55400000, 55410000, 55500000, 55510000, 55511000, 55512000, 55520000, 55521000, 55521100, 55522000, 55523000, 55523100, 55524000, 93410000, 93411000
18	Serviços de transporte ferroviário	711	60111000, 60121000, 60121100, 60121200, 60121300, 60121400, 60121500, 60121600
19	Serviços de transporte marítimo e fluvial	72	61000000, 61100000, 61110000, 61200000, 61210000, 61220000, 61230000, 61240000, 61250000, 61400000, 63370000, 63371000, 63372000, 71221120, 71221130
20	Serviços de apoio e auxiliares de transporte	74	62224000, 62224100, 62226000, 63000000, 63100000, 63110000, 63111000, 63112000, 63112100, 63112110, 63120000, 63121000, 63121100, 63121110, 63122000, 63200000, 63210000, 63220000, 63221000, 63222000, 63222100, 63223000, 63223100, 63223110, 63223200, 63223210, 63224000, 63225000, 63226000, 63300000, 63310000, 63311000, 63313000, 63314000, 63315000, 63320000, 63330000, 63340000, 63341000, 63341100, 63342000, 63343000, 63343100, 63344000, 63350000, 63351000, 63352000, 63353000, 63360000, 63361000, 63362000, 63363000, 63364000, 63365000, 63366000, 63366100, 63369000, 63400000, 63410000, 63420000, 63430000, 63500000, 63510000, 63511000, 63512000, 63514000, 63515000, 63516000, 63520000, 63521000, 63522000, 63523000, 63524000, 63600000, 71221140, 74322000, 93600000
21	Serviços jurídicos	861	74110000, 74111000, 74111100, 74111200, 74112000, 74112100, 74112110, 74113000, 74113100, 74113200, 74113210, 74114000
22	Serviços de colocação e de fornecimento de pessoal	872	74512000, 74522000, 95100000, 95110000, 95120000, 95130000, 95131000, 95132000, 95133000

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

Categoria	Designação dos serviços	Número de referência CCP	Número de referência CPV
23	Serviços de investigação e de segurança, com excepção dos serviços de veículos blindados	873 (excluindo o 87304)	74611000, 74613000, 74614000, 74614100, 74614110, 74615000, 74620000
24	Serviços de educação e formação profissional	92	80000000, 80100000, 80110000, 80200000, 80210000, 80211000, 80212000, 80220000, 80300000, 80310000, 80320000, 80330000, 80340000, 80400000, 80411000, 80411100, 80411200, 80412000, 80421000, 80422000, 80422100, 80423000, 80423100, 80423110, 80423120, 80423200, 80423300, 80423320, 80424000, 80425000, 80426000, 80426100, 80426200, 80427000, 80428000, 80430000, 92312212, 92312213
25	Serviços sociais e de saúde	93	60113300, 74511000, 85000000, 85100000, 85110000, 85111000, 85111100, 85111200, 85111300, 85111320, 85111400, 85111500, 85111600, 85111700, 85111800, 85112000, 85112100, 85120000, 85121000, 85121100, 85121200, 85121300, 85130000, 85131000, 85131100, 85131110, 85140000, 85141000, 85141100, 85141200, 85141210, 85141211, 85141212, 85141220, 85142000, 85142100, 85142200, 85142300, 85142400, 85143000, 85144000, 85144100, 85145000, 85146000, 85146100, 85146200, 85147000, 85148000, 85149000, 85200000, 85300000, 85310000, 85311000, 85311100, 85311200, 85311300, 85312000, 85312100, 85312200, 85312300, 85312310, 85312320, 85312330, 85312400, 85320000, 85323000
26	Serviços de carácter recreativo, cultural e desportivo	96	74875000, 74875100, 74875200, 77310000, 77311000, 77313000, 77400000, 80413000, 80414000, 80415000, 92000000, 92100000, 92110000, 92111000, 92111100, 92111200, 92111210, 92111220, 92111230, 92111240, 92111250, 92111260, 92111300, 92111310, 92111320, 92112000, 92120000, 92121000, 92122000, 92130000, 92140000, 92200000, 92210000, 92211000, 92220000, 92221000, 92300000, 92310000, 92311000, 92312000, 92312100, 92312110, 92312120, 92312130, 92312140, 92312200, 92312210, 92312220, 92312230, 92312240, 92312250, 92320000, 92330000, 92331000, 92331100, 92331200, 92332000, 92340000, 92341000, 92342000, 92342100, 92342200, 92350000, 92351000, 92351100, 92351200, 92352000, 92352100, 92352200, 92360000, 92400000, 92500000, 92510000, 92511000, 92512000, 92520000, 92521000, 92521100, 92521200, 92521210, 92521220, 92522000, 92522100, 92522200, 92530000, 92531000, 92532000, 92533000, 92534000, 92600000, 92610000, 92620000, 92621000, 92622000
27	Outros serviços		50111100, 50232110, 50246500, 50520000, 50521000, 50522000, 50523000, 50531500, 50531510, 50700000, 50710000, 50711000, 50712000, 50720000, 50730000, 50731000, 50732000, 50732100, 50740000, 50760000, 50761000, 50762000, 50911230, 50912200, 50913200, 50915000, 50915100, 50915200, 50952300, 50977000, 52000000, 52100000, 52200000, 52300000, 52400000, 52500000, 52600000, 52700000, 52800000, 52900000, 60113200, 60200000, 60210000, 60220000, 61300000, 62221000, 62222000, 62223000, 63367000, 64110000, 64111000, 64112000, 64113000, 64114000, 64115000, 64116000, 64214100, 64214400, 65000000, 65100000, 65110000, 65120000, 65130000, 65200000, 65210000, 65300000, 65310000, 65320000, 65400000, 65410000, 65500000, 67100000, 67110000, 67120000, 67121000, 67122000, 67130000, 67140000, 67300000, 70100000, 70110000, 70111000, 70112000, 70120000, 70121000, 70121100, 70121200, 70122000, 70122100, 70122110, 70122200, 70122210, 70123000, 70123100, 70123200, 70130000, 70311100, 70311200, 70333000, 71000000, 71100000, 71110000, 71120000, 71130000, 71140000, 71150000, 71160000, 71170000, 71180000, 71181000,

Categoria	Designação dos serviços	Número de referência CCP	Número de referência CPV
			71211300, 71211310, 71211320, 71211400, 71211600, 71211900, 71300000, 71310000, 71311000, 71320000, 71321000, 71321100, 71321200, 71321300, 71321400, 71330000, 71331000, 71332000, 71332100, 71332200, 71333000, 71340000, 71350000, 71360000, 71380000, 74122000, 74122100, 74122200, 74271600, 74271900, 74321000, 74321100, 74420000, 74421000, 74422000, 74423000, 74423200, 74423210, 74542000, 74543000, 74731100, 74810000, 74811000, 74811100, 74811200, 74811300, 74811310, 74811320, 74811330, 74811340, 74812000, 74813000, 74820000, 74821000, 74830000, 74831000, 74831100, 74831110, 74831200, 74831210, 74831300, 74831400, 74831500, 74831510, 74831520, 74831600, 74832000, 74832100, 74841000, 74842000, 74844000, 74850000, 74851000, 74860000, 74861000, 74870000, 74872000, 74873100, 74876000, 74877000, 75000000, 75100000, 75110000, 75111000, 75111100, 75111200, 75112000, 75112100, 75120000, 75121000, 75122000, 75123000, 75124000, 75125000, 75130000, 75131000, 75131100, 75200000, 75210000, 75211000, 75211100, 75211110, 75211200, 75211300, 75220000, 75221000, 75222000, 75230000, 75231000, 75231100, 75231200, 75231210, 75231220, 75231230, 75231240, 75240000, 75241000, 75241100, 75242000, 75242100, 75242110, 75250000, 75251000, 75251100, 75251110, 75251120, 75252000, 75300000, 75310000, 75311000, 75312000, 75313000, 75313100, 75314000, 75320000, 75330000, 75340000, 76000000, 76100000, 76110000, 76111000, 76120000, 76200000, 76210000, 76211000, 76211100, 76211200, 76300000, 76310000, 76320000, 76330000, 76340000, 76400000, 76410000, 76411000, 76420000, 76430000, 76431000, 76440000, 76450000, 76460000, 76470000, 76480000, 76490000, 76491000, 76492000, 76500000, 76510000, 76520000, 76521000, 76522000, 76530000, 76531000, 77000000, 77100000, 77110000, 77120000, 77210000, 77211000, 77211100, 77211300, 77220000, 77230000, 77330000, 77500000, 77510000, 77600000, 77610000, 77700000, 78400000, 85321000, 85322000, 90114100, 90115000, 90122132, 90123000, 90123100, 90123200, 90123300, 90230000, 91000000, 91100000, 91110000, 91120000, 91130000, 91131000, 91200000, 91300000, 91310000, 91320000, 91330000, 91331000, 91331100, 92230000, 92312211, 93100000, 93110000, 93111000, 93112000, 93120000, 93121000, 93130000, 93140000, 93150000, 93160000, 93200000, 93210000, 93211000, 93220000, 93221000, 93221100, 93221200, 93221300, 93300000, 93310000, 93320000, 93330000, 93411100, 93500000, 93510000, 93511000, 93511100, 93621000, 93700000, 93710000, 93711000, 93711100, 93711110, 93711200, 93712000, 93910000, 93930000, 93940000, 93950000, 95000000, 99000000, 99100000

ANEXO XVII

INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DOS ANÚNCIOS DE CONCURSO

1. Designação, endereço, endereço electrónico, endereço telegráfico, números de telefone, de telex e de fax das entidades adjudicantes e do serviço junto do qual podem ser obtidos os documentos complementares.

2. Descrição do projecto.

3. Tipo de concurso: público ou limitado

4. No caso de concursos públicos: data-limite para a entrega de projectos

5. No caso de concursos limitados:

   a) número previsto de participantes ou margem de variação a considerar;

   b) se for o caso, nomes dos participantes já seleccionados;

   c) critérios de selecção dos participantes;

   d) data-limite de recepção dos pedidos de participação.

6. Indicar se a participação está reservada a uma profissão específica.

7. Critérios a aplicar na avaliação dos projectos.

8. Se for o caso, nomes dos membros do júri seleccionados.

9. Indicar se a decisão do júri tem carácter vinculativo para a entidade adjudicante.

10. Se for o caso, número e valor dos prémios.

11. Se for o caso, pagamentos a efectuar a todos os participantes.

12. Indicar se os autores dos projectos premiados estão autorizados a celebrar contratos complementares.

13. Outras informações.

14. Data de envio do anúncio.

15. Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

16. Denominação e endereço do órgão competente para os procedimentos de recurso e, se for caso disso, de mediação. Esclarecimento quanto aos prazos de interposição de recursos.

ANEXO XVIII

INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DOS ANÚNCIOS
RELATIVOS AOS RESULTADOS DOS CONCURSOS

1. Designação, endereço, endereço telegráfico, números de telefone, de telex e de fax das entidades adjudicantes.

2. Descrição do projecto.

3. Número total de participantes.

4. Número de participantes estrangeiros.

5. Vencedor ou vencedores do concurso.

6. Se for o caso, prémio ou prémios.

7. Outras informações.

8. Referência do anúncio de concurso.

9. Data de envio do anúncio.

10. Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

11. Denominação e endereço do órgão competente para os procedimentos de recurso. Esclarecimento quanto aos prazos de interposição de recursos.

ANEXO XIX

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE PUBLICAÇÃO

Nos casos em que a presente directiva estabelece obrigações de publicidade, estas devem respeitar as disposições seguintes:

1. Publicação dos anúncios

1.1. Sempre que a presente directiva imponha a publicação de determinadas informações às entidades adjudicantes, estas enviá-las-ão, no formato requerido ao Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, por meios electrónicos, tal como previsto no presente anexo, ou outros.

1.2. Os anúncios previstos nos artigos *41º*, *42º* e *43º* e no artigo *64º* são publicados através do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias. Serão publicados na íntegra na sua língua original. Nas restantes línguas oficiais, será publicado um resumo com os elementos mais importantes de cada anúncio.

1.3. O Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias entrega à entidade adjudicante uma confirmação da publicação da informação transmitida, mencionando a data dessa publicação. A referida confirmação constitui prova de que a publicação foi efectuada.

2. Publicação de informações complementares ou adicionais

2.1. Incentivam-se as entidades adjudicantes, em particular, a publicar integralmente o caderno de encargos na Internet. Nestes casos, as entidades adjudicantes especificarão no texto do anúncio previsto na presente directiva o endereço Internet onde poderá ser consultada a referida documentação.

2.2. Incentivam-se as entidades adjudicantes a publicar na Internet o seu «perfil de adquirente», que pode incluir informações relativas a concursos públicos, aquisições previstas, adjudicações efectuadas, processos anulados e todas as informações gerais de utilidade como pontos de contacto, números de telefone e de fax, endereços postais e endereços electrónicos.

3. Envio por meios electrónicos

As modalidades de envio por meios electrónicos devem ser conformes com as disponíveis no endereço Internet: «http://simap.eu.int».

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

ANEXO XX

DEFINIÇÃO DE DETERMINADAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para efeitos da presente directiva, entende-se por:

1. «Especificações técnicas»: especificações que figurem, nomeadamente, nos cadernos de encargos e que definam as características requeridas para um produto ou serviço, como níveis de qualidade ou de adequação de utilização, ***impacto ambiental, concepção que preencha todos os requisitos (incluindo a acessibilidade para os deficientes),*** segurança, dimensões, incluindo as prescrições aplicáveis ao produto ou ao serviço no que respeita à denominação de venda, à terminologia, aos símbolos, aos ensaios e métodos de ensaio, à embalagem, à marcação e à rotulagem, ***instruções de utilização e*** procedimentos de avaliação de conformidade.

   Incluem também, eventualmente, as regras relativas à concepção e previsão de obras e às condições de ensaio, inspecção e recepção de obras, ***além de processos e métodos de produção,*** bem como os métodos ou técnicas de construção***, uma concepção que preencha todos os requisitos (incluindo a acessibilidade para os deficientes)*** e todas as outras condições de carácter técnico que a entidade adjudicante possa exigir, por meio de regulamentação geral ou específica, relativamente às obras acabadas e aos materiais ou elementos que integrem essas obras.

2. «Norma»: especificação técnica aprovada por um organismo autorizado de actividade normativa, para aplicação repetida ou continuada, cuja observância não é, em princípio, obrigatória e que remete para uma das categorias seguintes:

   — norma internacional: norma adoptada por um organismo internacional de normalização, que é colocada à disposição do público;

   — norma europeia: norma adoptada por um organismo europeu de normalização, que é colocada à disposição do público;

   — norma nacional: norma adoptada por um organismo nacional de normalização, que é colocada à disposição do público.

3. «Homologação técnica europeia»: apreciação técnica favorável da aptidão de um produto para ser utilizado, com fundamento no cumprimento dos requisitos essenciais para a construção, segundo as características intrínsecas do produto e as condições estabelecidas de execução e utilização. A homologação europeia é conferida pelo organismo autorizado para esse efeito pelo Estado-membro.

4. «Especificações técnicas comuns»: especificações técnicas elaboradas segundo um processo reconhecido pelos Estados-Membros, que tenham sido publicadas no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

5. «Referencial técnico»: qualquer produto elaborado pelos organismos europeus de normalização, outro que não as normas oficiais, segundo procedimentos adaptados à evolução das necessidades do mercado.

ANEXO XXI

QUADRO RECAPITULATIVO DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 45º
(A TÍTULO EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO)

Concursos públicos

Prazo de recepção das propostas — sem publicação de anúncio periódico indicativo					
Prazo	Envio electrónico do anúncio	Caderno de encargos disponível por via electrónica	Envio electrónico e caderno de encargos «electrónico»	Efeito do primeiro parágrafo do nº 7	Efeito do segundo parágrafo do nº 7
52	45	47	40	Inexistente	Inexistente

Com publicação de anúncio periódico indicativo					
A: Prazo geral	Envio electrónico do anúncio	Caderno de encargos disponível por via electrónica	Envio electrónico e caderno de encargos «electrónico»	Efeito do primeiro parágrafo do nº 7	Efeito do segundo parágrafo do nº 7
36	29	31	24	Inexistente	Inexistente
B: Prazo mínimo	Envio electrónico do anúncio	Caderno de encargos disponível por via electrónica	Envio electrónico e caderno de encargos «electrónico»	Efeito do primeiro parágrafo do nº 7	Efeito do segundo parágrafo do nº 7
22	15	17	10	O prazo de 10 dias é alargado para 15 dias	O prazo de 17 dias é alargado para 22 dias

Concursos limitados ou processos por negociação

Prazo de recepção dos pedidos de participação					
Prazo geral	Envio electrónico do anúncio	Caderno de encargos disponível por via electrónica	Envio electrónico e caderno de encargos «electrónico»	Efeito do primeiro parágrafo do nº 8	Efeito do segundo parágrafo do nº 8
37	30	não-aplicável (n.a.)	n.a.	Inexistente	n.a.
Prazo mínimo	Envio electrónico do anúncio	Caderno de encargos disponível por via electrónica	Envio electrónico e caderno de encargos «electrónico»	Efeito do primeiro parágrafo do nº 8	Efeito do segundo parágrafo do nº 8
22	15	n.a.	n.a.	Inexistente	n.a.
Prazo mínimo	Envio electrónico do anúncio	Caderno de encargos disponível por via electrónica	Envio electrónico e caderno de encargos «electrónico»	Efeito do primeiro parágrafo do nº 8	Efeito do segundo parágrafo do nº 8
15	8	n.a.	n.a.	O prazo de 10 dias é alargado para 15 dias	n.a.

Prazo de recepção das propostas					
A: Prazo geral	Envio electrónico do anúncio	Caderno de encargos disponível por via electrónica	Envio electrónico e caderno de encargos «electrónico»	Efeito do primeiro parágrafo do nº 8	Efeito do segundo parágrafo do nº 8
24	n.a.	19	n.a.	n.a.	Inexistente
B: Prazo mínimo	Envio electrónico do anúncio	Caderno de encargos disponível por via electrónica	Envio electrónico e caderno de encargos «electrónico»	Efeito do primeiro parágrafo do nº 8	Efeito do segundo parágrafo do nº 8
10	n.a.	5	n.a.	n.a.	O prazo de 10 dias é alargado para 15 dias
C: Prazo acordado	Envio electrónico do anúncio	Caderno de encargos disponível por via electrónica	Envio electrónico e caderno de encargos «electrónico»	Efeito do primeiro parágrafo do nº 8	Efeito do segundo parágrafo do nº 8
n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

ANEXO XXII

As principais normas internacionais em matéria de trabalho, na acepção da alínea d) do nº 3 do artigo 60º, são as seguintes Convenções da OIT:

— ***Convenção 87 sobre a liberdade sindical e a protecção do direito sindical;***

— ***Convenção 98 sobre o direito de organização e de negociação colectiva;***

— ***Convenção 29 sobre o trabalho forçado ou obrigatório;***

— ***Convenção 105 sobre a abolição do trabalho forçado;***

— ***Convenção 138 sobre a idade mínima de admissão ao emprego;***

— ***Convenção 111 sobre a discriminação em matéria de emprego e de profissão;***

— ***Convenção 100 relativa à igualdade de remuneração;***

— ***Convenção 182 relativa às formas mais graves de trabalho infantil.***

ANEXO XXIII

PRAZOS DE TRANSPOSIÇÃO E APLICAÇÃO

Directiva	Prazos de transposição	Prazos de aplicação
93/38/CEE (JO L 199 de 9.8.1993, p. 84)	1.7.1994	Espanha: 1.1.1997; Grécia e Portugal: 1.1.1998;
98/4/CE (JO L 101 de 1.4.1998, p. 1)	16.2.1999	Grécia e Portugal: 16.2.1999

ANEXO XXIV

QUADRO DE CORRESPONDÊNCIAS [1]

Presente directiva	Directiva 93/38//CEE	
Artigo 1º, nº 1	Artigo 1º, primeira frase	
Artigo 1º, nº 2, primeira frase	Artigo 1º, nº 4, primeiro parágrafo, primeira frase	Adaptado
Artigo 1º, nº 2, a	Artigo 1º, nº 4 a	
Artigo 1º, nº 2, b	Artigo 1º, nº 4, b	
Artigo 1º, nº 2, c	Artigo 1º, nº 4, c, primeira parte	Adaptado
Artigo 1º, nº 3, primeiro parágrafo	Artigo 1º, nº 4, segundo parágrafo	
Artigo 1º, nº 3, segundo parágrafo		Novo
Artigo 1º, nº 4		Novo
Artigo 1º, nº 5		Novo
Artigo 1º, nº 6, primeiro parágrafo	Artigo 1º, nº 6, in fine	Alterado
Artigo 1º, nº 6, segundo parágrafo		Novo
Artigo 1º, nº 6, terceiro parágrafo	Artigo 1º, nº 6, primeira frase	Adaptado
Artigo 1º, nº 7	Artigo 1º, nº 5	Adaptado

[1] A menção «adaptado» indica uma formulação nova do texto, que não comporta alterações relativamente ao âmbito do texto da directiva revogada. As alterações no âmbito das disposições da directiva revogada são indicadas pela menção «alterado».

Presente directiva	Directiva 93/38//CEE	
Artigo 1º, nº 9	Artigo 1º, nº 7	Adaptado
Artigo 1º, nº 10	Artigo 1º, nº 16	
Artigo 1º, nº 11		Novo
Artigo 1º, nº 12		Novo
Artigo 1º, nº 13		Novo
	Artigo 1º, nºs 14 e 15	Suprimido
Artigo 2º, nº 1, a	Artigo 1º, nº 1	
Artigo 2º, nº 1, b	Artigo 1º, nº 2	
Artigo 2º, nº 2	Artigo 2º, nº 1	Adaptado
Artigo 2º, nº 3	Artigo 2º, nº 3	Alterado
Artigo 3º, nº 1	Artigo 2º, nº 2, a, iii	Adaptado
Artigo 3º, nº 2	Artigo 2º, nº 5, b	Adaptado
Artigo 3º, nº 3	Artigo 2º, nº 2, a, ii	Adaptado
Artigo 3º, nº 4	Artigo 2º, nº 5, a	Adaptado
Artigo 4º, nº 1	Artigo 2º, nº 2, a, i	Adaptado
Artigo 4º, nº 2	Artigo 6º, nº 2	Adaptado
Artigo 4º, nº 3	Artigo 2º, nº 5, a	Adaptado
Artigo 5º, nº 1	Artigo 2º, nº 2, c	Adaptado
Artigo 5º, nº 2	Artigo 2º, nº 4	Alterado
Artigo 6º	Artigo 2º, nº 2, b	
	Artigo 2º, nº 2, d	Suprimido
Artigo 8º	Artigo 2º, nº 6	Alterado
Artigo 9º		Novo
Artigo 10º	Artigo 4º, nº 2	Alterado
Artigo 11º	Artigo 33º	Adaptado
Artigo 12º	Artigo 42º bis	
Artigo 13º	Artigo 4º, nºs 3 e 4	Adaptado
Artigo 14º	Artigo 5º	
Artigo 15º		Novo
Artigo 16º	Artigo 14º, nº 1	Alterado
Artigo 17º, nº 1	Artigo 14º, nº 13	Adaptado
Artigo 17º, nº 2	Artigo 14º, nº 9	
Artigo 18º, nº 1	Artigo 14º, nº 11	
Artigo 18º, nº 2	Artigo 14º, nº 12	
Artigo 18º, nº 3	Artigo 14º, nº 10, primeiro parágrafo	
Artigo 18º, nº 4	Artigo 14º, nº 10, segundo parágrafo	Adaptado

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

Presente directiva	Directiva 93/38//CEE	
Artigo 19º, nº 1	Artigo 14º, nº 10, segundo parágrafo, primeira e segunda frases	Adaptado
Artigo 19º, nº 2	Artigo 14º, nº 6	Adaptado
Artigo 19º, nº 3	Artigo 14º, nº 7	Adaptado
Artigo 19º, nº 4	Artigo 14º, nº 4	Adaptado
Artigo 19º, nº 5	Artigo 14º, nº 8	
Artigo 20º, nº 1º	Artigo 14º, nº 2	Adaptado
Artigo 20º, nº 2	Artigo 14º, nº 10, segundo parágrafo, primeira e segunda frases	Adaptado
Artigo 20º, nº 3	Artigo 14º, nº 6	Adaptado
Artigo 20º, nº 4	Artigo 14º, nº 7	Adaptado
Artigo 20º, nº 5	Artigo 14º, nº 8	
Artigo 20º, nº 6	Artigo 14º, nº 3	
Artigo 20º, nº 7	Artigo 14º, nº 5	
Artigo 21º	Artigo 7º	
Artigo 22º	Artigo 6º, nºs 1 e 3	Adaptado
Artigo 23º	Artigo 10º	
Artigo 24º, a	Artigo 12º, 1)	Alterado
Artigo 24º, b	Artigo 12º, 2)	
Artigo 24º, c	Artigo 12º, 3)	
Artigo 25º, a	Artigo 1º, nº 4, c, i	
Artigo 25º, b	Artigo 1º, nº 4, c, iii	
Artigo 25º, c	Artigo 1º, nº 4, c, iv	
Artigo 25º, d	Artigo 1º, nº 4, c, v	
Artigo 25º, e	Artigo 1º, nº 4, c, vi	
	Artigo 1º, nº 4, c, ii e Anexo XVI A, nota sub-página 2	Suprimido
Artigo 26º	Artigo 11º	Adaptado
Artigo 27º, nº 1	Artigo 13º, nº 1	Adaptado
Artigo 27º, nº 2	Artigo 1º, nº 3	
Artigo 27º, nº 3	Artigo 13º, nº 2	
Artigo 28º, nº 1	Artigo 9º, nº 1, a	Adaptado
	Artigo 9º, nº 1, b	Suprimido
Artigo 28º, nº 2	Artigo 9º, nº 2	
	Artigo 3º, nº 1	Suprimido
Artigo 29º	Artigo 3º, nº 2	Modificado
	Artigo 3º, nºs 3 a 5	Suprimido
Artigo 30º		Novo
	Artigo 8º	Suprimido

Presente directiva	Directiva 93/38//CEE	
Artigo 31º	Artigo 15º	Adaptado
Artigo 32º	Artigo 16º	
Artigo 33º	Artigo 17º	
Artigo 34º		Novo
Artigo 35º	Artigo 18º	Alterado
Artigo 36º	Artigo 19º	Adaptado
Artigo 37º, nº 1	Artigo 34º, nº 3	Alterado
Artigo 37º, nº 2	Artigo 34º, nº 4	Alterado
Artigo 37º, nº 3		Novo
Artigo 38º	Artigo 27º	Alterado
Artigo 39º	Artigo 29º	
Artigo 40º, nº 1	Artigo 4º, nº 1	
Artigo 40º, nºs 2 e 3	Artigo 20º, nºs 1 e 2	
Artigo 41º, nº 1	Artigo 22º, nº 1	Alterado
Artigo 41º, nº 2	Artigo 22º, nº 2	Alterado
Artigo 41º, nº 3	Artigo 22º, nº 4	
Artigo 41º, nº 4	Artigo 30º, nº 9	Adaptado
Artigo 42º, nº 1	Artigo 21º, nº 1	
Artigo 42º, nº 2, a e b	Artigo 21º, nº 2, a e b	Adaptado
Artigo 42º, nº 2, c	Artigo 22º, nº 3, primeira frase	Adaptado
Artigo 42º, nº 2, segundo parágrafo	Artigo 22º, nº 3, segunda frase	
Artigo 43º, nº 1	Artigo 24º, nº 1	Adaptado
Artigo 43º, nº 2	Artigo 24º, nº 2	Adaptado
Artigo 43º, nº 3	Artigo 24º, nº 3, primeira à terceira frases	Adaptado
Artigo 43º, nº 4	Artigo 24º, nº 3, quarta frase	Adaptado
Artigo 43º, nº 5	Artigo 24º, nº 4	Adaptado
Artigo 44º, nº 1, primeiro e segundo parágrafos		Novo
Artigo 44º, nº 1, terceiro parágrafo	Artigo 25º, nº 2, in fine	
Artigo 44º, nº 2, primeiro parágrafo		Novo
Artigo 44º, nº 2, segundo parágrafo	Artigo 25º, nº 3, primeira frase	Alterado
Artigo 44º, nº 2, terceiro parágrafo	Artigo 25º, nº 3, segunda frase	Adaptado
	Artigo 25º, nº 3, terceira frase	Suprimido
Artigo 44º, nº 3	Artigo 25º, nº 5	Alterado
Artigo 44º, nº 4	Artigo 25º, nº 4	Adaptado
Artigo 44º, nº 5		Novo
Artigo 44º, nº 6	Artigo 25º, nº 1	

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

Presente directiva	Directiva 93/38//CEE	
Artigo 45º, nº 1		Novo
Artigo 45º, nº 2	Artigo 26º, nº 1, primeiro parágrafo, primeira frase	
Artigo 45º, nº 3	Artigo 26º, nº 2	Adaptado
Artigo 45º, nº 4	Artigo 26º, nº 1, primeiro parágrafo, segunda frase e segundo parágrafo	Adaptado
Artigo 45º, nºs 5 a 8		Novo
Artigo 45º, nº 9	Artigo 28º, nº 3	Alterado
Artigo 45º, nº 10		Novo
Artigo 46º, nº 1	Artigo 28º, nº 1	Alterado
Artigo 46º, nº 2	Artigo 28º, nº 2º	
Artigo 47º, nº 1	Artigo 28º, nº 5	Alterado
Artigo 47º, nº 2, primeira frase	Artigo 28º, nº 4, primeira frase	
Artigo 47º, nº 2, segunda frase		Novo
Artigo 47º, nº 2, terceira frase	Artigo 28º, nº 4, segunda frase	Alterado
Artigo 47º, nº 2, a) a d) e f)	Artigo 28º, nº 4, a) a d) e f)	Adaptados
Artigo 47º, nº 2, e)	Artigo 28º, nº 4, e)	Alterado
Artigo 47º, nº 3, a) a h)	Artigo 21º, nº 2, c	Adaptado
Artigo 47º, nº 3, i		Novo
Artigo 48º, nº 1	Artigo 28º, nº 6, primeira e segunda frases e primeiro travessão	Alterado
Artigo 48º, nº 2	Artigo 28º, nº 6, segundo e quarto travessões	Alterado
Artigo 48º, nº 3	Artigo 28º, nº 6, terceiro travessão	Alterado
Artigo 48º, nº 4		Novo
Artigo 49º, nº 1	Artigo 41º, nº 3	Alterado
Artigo 49º, nº 2, primeiro parágrafo	Artigo 41º, nº 4, primeiro parágrafo	Alterado
Artigo 49º, nº 2, segundo parágrafo	Artigo 41º, nº 4, segundo parágrafo	
Artigo 49º, nº 3	Artigo 30º, nº 4	
Artigo 49º, nº 4	Artigo 30º, nº 6	
Artigo 49º, nº 5	Artigo 30º, nº 8	
Artigo 50º, nº 1	Artigo 41º, nº 1	Alterado
Artigo 50º, nº 2	Artigo 41º, nº 2	
Artigo 52º		Novo
Artigo 53º, nº 1	Artigo 30º, nº 5	Alterado
Artigo 53º, nº 2	Artigo 32º	Alterado
Artigo 54º, nº 1	Artigo 30º, nº 1	
Artigo 54º, nº 2	Artigo 30º, nº 2	Alterado
Artigo 54º, nº 3	Artigo 30º, nº 3	
Artigo 54º, nº 4	Artigo 30º, nº 7	

Presente directiva	Directiva 93/38//CEE	
Artigo 54º, nº 5	Artigo 21º, nº 3	
	Artigo 21º, nº 5	Suprimido
Artigo 55º, nº 1		Novo
Artigo 55º, nº 2	Artigo 31º, nº 1	
Artigo 55º, nº 3	Artigo 31º, nº 3	Adaptado
Artigo 55º, nº 4	Artigo 31º, nº 2	Adaptado
Artigo 57º, nº 1	Artigo 34º, nº 1	
Artigo 57º, nºs 2 a 5	Artigo 34º, nº 2	Alterado
	Artigo 35º, nºs 1 e 2	Suprimido
Artigo 58º, primeiro parágrafo	Artigo 34º, nº 5, primeiro parágrafo	Adaptado
Artigo 58º, segundo parágrafo	Artigo 34º, nº 5 segundo parágrafo	Alterado
Artigo 58º, terceiro parágrafo	Artigo 34º, nº 5, terceiro parágrafo	Alterado
Artigo 59º, nºs 1 e 2	Artigo 36º, nºs 1 e 2	
Artigo 59º, nº 3	Artigo 36º, nºs 3 e 4	
Artigo 59º, nºs 4 e 5	Artigo 36º, nºs 5 e 6	
Artigo 60º	Artigo 37º	
Artigo 61º, nº 1	Artigo 23º, nº 3	
Artigo 61º, nº 2	Artigo 23º, nº 4	
Artigo 62º, nºs 1 e 2	Artigo 23º, nºs 1 e 2	Alterado
Artigo 63º, nºs 1 e 2	Artigo 6º, nºs 1 e 3	Adaptado
Artigo 63º, nº 3	Artigo 12º	Alterado
Artigo 63º, nº 4		Novo
Artigo 64º, nº 1, primeiro parágrafo	Artigo 21º, nº 4	Alterado
Artigo 64º, nº 1, *segundo* e *terceiro* parágrafos	Artigo 25º, nº 2	Adaptado
Artigo 64º, nº 2	Artigo 24º, nº 1	Adaptado
Artigo 64º, nº 3	Artigo 24º, nº 2	Alterado
Artigo 64º, nº 4, primeiro parágrafo		Novo
Artigo 64º, nº 4, segundo parágrafo	Artigo 25º, nº 3, primeira frase	Adaptado
Artigo 64º, nº 5	Artigo 25º, nº 5	Alterado
Artigo 64º, nº 6	Artigo 25º, nº 4	Adaptado
Artigo 65º		Novo
Artigo 66º, nº 1	Artigo 4º, nº 1	Adaptado
Artigos 66º, nºs 2 e 3	Artigo 23º, nºs 5 e 6	
Artigo 67º	Artigo 42º	Alterado
	Artigo 39	Suprimido
Artigo 68º, nº 1	Artigo 40º, nº 5	Alterado

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

Presente directiva	Directiva 93/38//CEE	
Artigo 68º, nº 2		Novo
Artigo 69º, nº 1, primeiro parágrafo	Artigo 14º, nº 15, primeira frase	Alterado
Artigo 69º, nº 1, segundo parágrafo	Artigo 14º, nº 15, segunda frase	Alterado
Artigo 69º, nº 2, primeiro parágrafo		Novo
Artigo 69º, nº 2, segundo parágrafo	Artigo 14º, nº 14, primeira e segunda frases	Alterado
Artigo 69º, nº 2, terceiro parágrafo	Artigo 14º, nº 16	Alterado
Artigo 69º, nº 3	Artigo 14º, nº 14, terceira frase e nº 15, terceira frase	Adaptado
Artigo 70º, nº 1, a	Artigo 40º, nº 1	Alterado
Artigo 70º, nº 1, b	Artigo 40º, nº 2	Adaptado
Artigo 70º, nº 1, c	Artigo 40º, nº 3	Alterado
Artigo 70º, nº 1, d		Novo
Artigo 70º, nº 1, e		Novo
Artigo 70º, nº 2	Artigo 40º, nº 4	Adaptado
	Artigo 43º e 44º	Suprimido
Anexo I a IX	Anexo I a IX	
Anexo X		Novo
Anexo XI	Anexo XI	Adaptado
Anexo XII a XV	Anexo XII a XV	Adaptado
Anexo XVI A	Anexo XVI A	Alterado
Anexo XVI B	Anexo XVI B	Adaptado
Anexo XVII e XVIII	Anexo XVII e XVIII	
Anexo XIX, ponto 1.1		Novo
Anexo XIX, ponto 1.2	Artigo 25º, nº 2	Alterado
Anexo XIX, ponto 1.3		Novo
Anexo XIX, pontos 2 e 3		Novo
Anexo XX, ponto 1	Artigo 1º, nº 8	Alterado
Anexo XX, ponto 2, primeira frase	Artigo 1º, nº 9	Adaptado
Anexo XX, ponto 2, primeiro travessão		Novo
Anexo XX, ponto 2, segundo travessão	Artigo 1º, nº 10	Alterado
Anexo XX, ponto 2, terceiro travessão		Novo
Anexo XX, ponto 3	Artigo 1º, nº 12	Alterado
Anexo XX, ponto 4	Artigo 1º, nº 11	
	Artigo 1º, nº 13	Suprimido
Anexo XXI		Novo

P5_TA(2002)0012

Formação de motoristas *** I

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à formação dos motoristas de veículos de transporte rodoviário de mercadorias e de passageiros (COM(2001) 56 — C5-0037/2001 — 2001/0033(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2001) 56) [1],

— Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o artigo 71º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0037/2001),

— Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo (A5-0430/2001),

1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;

2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

[1] JO C 154 E de 29.5.2001, p. 258.

P5_TC1-COD(2001)0033

Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 17 de Janeiro de 2002 tendo em vista a adopção da Directiva *2002/…/CE* do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à formação dos motoristas de veículos de transporte rodoviário de mercadorias e de passageiros

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 71º,

Tendo em conta a proposta da Comissão [1],

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social [2],

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões [3],

Deliberando de acordo com o procedimento previsto no artigo 251º do Tratado [4],

Considerando o seguinte:

(1) A Directiva 76/914/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1976, relativa ao nível mínimo de formação de determinados condutores de veículos de transporte rodoviário [5] e o Regulamento (CEE) nº 3820/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários [6] permitiram obter progressos em matéria de harmonização das regras relativas à formação profissional.

[1] JO C 154 E de 29.5.2001, p. 258.
[2] JO C 260 de 17.9.2001, p. 90.
[3] JO C …
[4] Posição do Parlamento Europeu de 17 de Janeiro de 2002.
[5] JO L 357 de 29.12.1976, p. 36.
[6] JO L 370 de 31.12.1985, p. 1.

(2) Não obstante, subsistem divergências entre as legislações dos Estados-Membros que exigem o reforço da harmonização nesta matéria a fim de contribuir para a realização das políticas comunitárias relativas à livre circulação dos trabalhadores, à liberdade de estabelecimento e à livre prestação de serviços e da política comum dos transportes.

(3) Presentemente, na acepção do Regulamento (CEE) nº 3820/85, a formação profissional obrigatória apenas se aplica a uma minoria dos motoristas. A maioria dos motoristas exerce a sua profissão unicamente com base na carta de condução.

(4) Uma formação profissional inicial completa, adaptada às exigências actuais do sector do transporte rodoviário, prevista pela Directiva 76/914/CEE e pelo Regulamento (CEE) nº 3820/85, continua a constituir a norma de referência a atingir a longo prazo. Nesta perspectiva, convém reforçar as vantagens concedidas aos detentores desta formação que tornam possível o seu acesso a determinadas categorias de veículos com uma idade inferior.

(5) Todavia, no início, a imposição de uma norma tão exigente a todos os novos motoristas é susceptível de criar distorções do mercado de trabalho. Convém, portanto, prever uma formação inicial mínima que permita impor uma formação reduzida mas adequada e efectiva a todos os novos motoristas sem ter em conta a sua idade ou a categoria do veículo conduzido.

(6) A formação profissional deve insistir, segundo uma abordagem metódica, nas regras de segurança a respeitar durante a condução e quando o veículo estiver imobilizado. O desenvolvimento de uma condução defensiva — antecipação do perigo, tomada em consideração dos outros utentes da estrada — em paralelo com a racionalização do consumo de combustível, terão efeitos positivos tanto para a sociedade como para o próprio sector dos transportes. A formação profissional obrigatória deve reforçar a aplicação das regulamentações do transporte, da circulação e do trabalho, assim como as regras relativas à duração mínima dos períodos de repouso e à duração máxima dos períodos de condução e de trabalho. Por último, a formação profissional deve ter em conta noções fundamentais e importantes para os motoristas, tais como a saúde, a segurança, o serviço e noções de logística. Convém associar as empresas e os sectores à concepção e realização deste programa de formação.

(7) Os motoristas que já exerçam a sua profissão antes da entrada em vigor da presente directiva devem conservar os seus direitos adquiridos. Deve ser prevista uma formação contínua para lhes permitir, nomeadamente, e tal como aos novos motoristas, subsequentemente, actualizar os seus conhecimentos e completar a sua prática em matéria de segurança e de regulamentação profissional.

(8) A presente directiva aplica-se sem prejuízo da Directiva 91/439/CEE do Conselho, *de 29 de Julho de 1991,* relativa à carta de condução [1], com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 2000/56/CE da Comissão [2], da Directiva 94/55/CE do Conselho, *de 21 de Novembro de 1994,* relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas [3], com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 2000/61/CE do Parlamento Europeu e do Conselho [4], e da Directiva 96/26/CE do Conselho, *de 29 de Abril de 1996,* relativa ao acesso à profissão de transportador rodoviário de mercadorias e de transportador rodoviário de passageiros, bem como ao reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos, com o objectivo de favorecer o exercício efectivo da liberdade de estabelecimento desses transportadores no domínio dos transportes nacionais e internacionais [5], com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/76/CE do Conselho [6].

(9) A fim de não interferir com as competências dos parceiros sociais em matéria de estabelecimento das disposições mais favoráveis aos trabalhadores, nomeadamente no quadro de convenções colectivas de trabalho, o Anexo da presente directiva fixa exigências mínimas para a formação profissional.

(10) Tendo em conta que as medidas necessárias para adaptar ao progresso técnico o Anexo da presente directiva são medidas de carácter geral, na acepção do artigo 2º da Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão [7], é conveniente que tais medidas sejam adoptadas através do procedimento de regulamentação previsto no artigo 5º da referida decisão.

---

[1] JO L 237 de 24.8.1991, p. 1.
[2] JO L 237 de 21.9.2000, p. 45.
[3] JO L 319 de 12.12.1994, p. 7.
[4] JO L 279 de 1.11.2000, p. 40.
[5] JO L 124 de 23.5.1996, p. 1.
[6] JO L 277 de 14.10.1998, p. 17.
[7] JO L 184 de 17.7.1999, p. 23. (Rectificação: JO L 269 de 19.10.1999, p. 45).

(11) É necessário alterar os Anexos I e I A da Directiva 91/439/CEE do Conselho, a fim de acrescentar os códigos correspondentes à formação obrigatória seguida.

(12) A Directiva 76/914/*CEE* é revogada,

ADOPTARAM A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

Âmbito

A presente directiva aplica-se a motoristas de veículos de transporte rodoviário de mercadorias e de passageiros que sejam:

a) nacionais de um Estado-Membro, ou

b) nacionais de um país terceiro empregados ou utilizados legalmente por uma empresa estabelecida num Estado-Membro,

a seguir designados «motoristas», que efectuem transportes rodoviários no interior da Comunidade, nas estradas abertas ao público, por meio de:

— ***veículos para os quais seja indispensável uma carta de condução de uma das categorias C1, C1 + E, C ou C + E, tal como se encontram definidas na Directiva 91/439/CEE, ou uma carta reconhecida como equivalente,***

— ***veículos para os quais seja indispensável uma carta de condução de uma das categorias D1, D1 + E, D ou D + E, tal como se encontram definidas na Directiva 91/439/CEE, ou uma carta reconhecida como equivalente***.

Artigo 2º

Definições

Para efeitos do disposto na presente directiva, entende-se por:

a) «Motorista de veículos de transporte rodoviário de mercadorias», o motorista que efectue o transporte de mercadorias em contrapartida de uma remuneração;

b) «Motorista de veículos de transporte rodoviário de passageiros», o motorista que efectue o transporte de passageiros em contrapartida de uma remuneração;

c) «Categorias da carta de condução C1, *C1 + E*, C, *C + E*, D1, *D1 + E*, D, D + E», as categorias definidas pela Directiva 91/439/CEE;

d) «Residência habitual», a residência tal como definida no artigo 9º da Directiva 91/439/CEE.

Artigo 3º

Isenções

1. A presente directiva não se aplica aos *motoristas de*:

a) Veículos cuja velocidade máxima autorizada não exceda 30 km/hora;

b) ***Veículos cuja utilização requeira que o motorista seja titular de uma carta de condução de uma categoria distinta das especificadas na alínea c) do artigo 2º;***

c) Veículos ao serviço ou sob o comando das forças armadas, da protecção civil, dos bombeiros, das forças policiais;

d) Veículos submetidos a ensaios de estrada para fins de aperfeiçoamento técnico, reparação ou manutenção e veículos novos ou transformados que ainda não tenham sido postos em circulação;

e) Veículos utilizados para o transporte não comercial de bens para fins privados;

f) Veículos que transportem material ou equipamento a utilizar no exercício da profissão do ***motorista***, ***na*** condição da condução do veículo não representar a actividade principal do motorista e desta derrogação não afectar significativamente os objectivos da presente directiva. Os Estados-Membros podem subordinar esta derrogação à obtenção de uma autorização individual. ***Os Estados-Membros podem, em concertação com a Comissão, aplicar uma derrogação ao limite de 50 quilómetros previsto no Regulamento (CEE) nº 3820/85, com base nas características geográficas do país***.

2. As disposições da presente directiva que estabelecem regras comuns às fixadas pela Directiva 96/26/CE não se aplicam aos candidatos à formação inicial que, na data da entrada em vigor da presente directiva, já satisfaçam as exigências da Directiva 96/26/CE.

Artigo 4º

Obrigação de formação

O exercício da profissão de motorista de veículos de transporte rodoviário de mercadorias ou de passageiros é subordinado à conclusão com êxito ***do exame correspondente às*** formações iniciais e ***ao respeito das disposições da presente directiva relativas à*** formação contínua. ***Se um participante na formação prevista na presente directiva for titular de carta de condução poderá, durante o prazo estipulado pelo Estado-Membro competente e nas condições aplicáveis, a exercer a profissão de motorista de veículos de transporte rodoviário de mercadorias ou de passageiros já na qualidade de estagiário.***

A conclusão com êxito destas formações é sancionada pela emissão de um diploma, certificado ou atestado, com base no qual as autoridades competentes apõem o código comunitário previsto correspondente à formação seguida na carta de condução.

Artigo 5º

Direitos adquiridos

Os motoristas de veículos de transporte rodoviário de mercadorias ou de passageiros em função na data de entrada em vigor da presente directiva ou que tenham exercido a sua função durante três anos nos cinco anos anteriores à entrada em vigor da presente directiva estão isentos da obrigação de seguir uma formação inicial, sem prejuízo das disposições comunitárias e nacionais relativas às idades mínimas e às categorias da carta de condução.

Artigo 6º

Formação inicial

1. As pessoas que acedam à profissão de motorista de veículos de transporte rodoviário de mercadorias ou de passageiros após a entrada em vigor da presente directiva devem seguir uma formação profissional inicial de acordo com o definido no Anexo da presente directiva.

A formação profissional inicial não será requerida àquelas pessoas que tiverem trabalhado como motoristas durante três dos cinco anos anteriores à entrada em vigor da presente directiva. Esta derrogação só é aplicável aos motoristas que regressem ao seu trabalho até um ano após a entrada em vigor da presente directiva.

2. A formação profissional inicial pode consistir quer numa formação inicial completa, quer numa formação inicial mínima, em função da idade mínima e das categorias de veículos conduzidos. Estas duas formações iniciais, que são definidas no Anexo da presente directiva, diferem entre si apenas no que respeita à sua duração e ao grau de pormenor das matérias ensinadas.

3. ***A formação inicial pode ser concebida como parte integrante de uma formação profissional que possibilite a obtenção directa da carta de condução***.

A formação profissional inicial mínima, bem como a formação inicial completa, pode ser reduzida no que se refere aos objectivos e à duração da aprendizagem enumerados no anexo, desde que estes objectivos de aprendizagem tenham feito parte integrante da formação dispensada no quadro da obtenção da carta de condução.

Os Estados-Membros acordarão esta redução com a Comissão com base nos actuais programas de formação para a obtenção da carta de condução.

4. O motorista de veículos de transporte rodoviário de mercadorias pode exercer a sua profissão:

a) a partir da idade de 18 anos:

   i) num veículo das categorias C e *C + E*, na condição de ter seguido uma formação inicial completa,

   ii) num veículo das categorias C1 e *C1 + E*, na condição de ter seguido uma formação inicial mínima;

b) a partir da idade de 21 anos, num veículo das categorias C e C + *E*, na condição de ter seguido uma formação inicial mínima.

5. O motorista de veículos de transporte rodoviário de passageiros pode exercer a sua profissão:

a) a partir da idade de 18 anos:

   i) num veículo das categorias D e D + *E* afectado ao transporte de passageiros num serviço regular em que o percurso da linha não excede 50 quilómetros, na condição de ter seguido uma formação inicial completa,

   ii) num veículo das categorias D1 e D1 + *E*, na condição de ter seguido uma formação inicial completa;

b) a partir da idade de 21 anos:

   i) num veículo das categorias D e D+*E*, na condição de ter seguido uma formação inicial completa,

   ii) num veículo das categorias D e D + E afectado ao transporte de passageiros num serviço regular em que o percurso da linha não exceda 50 quilómetros, na condição de ter seguido uma formação inicial mínima,

   iii) num veículo das categorias D1 e D1 + *E*, na condição de ter seguido uma formação inicial mínima;

c) a partir da idade de 24 anos, num veículo das categorias D e D + *E*, na condição de ter seguido uma formação inicial mínima.

6. Os motoristas profissionais de veículos de transporte rodoviário de mercadorias ou de passageiros que tenham seguido uma formação inicial completa para uma das categorias previstas nos n.os 4 e 5 não são obrigados a seguir uma formação inicial para as outras categorias de veículos previstas nos referidos números.

Os motoristas de veículos de transporte rodoviário de mercadorias que alarguem ou alterem a sua actividade por forma a fazer o transporte de passageiros e, inversamente, os motoristas de veículos de transporte rodoviário de passageiros que alarguem ou alterem a sua actividade por forma a fazer o transporte de mercadorias não têm que repetir as partes comuns das formações previstas.

Artigo 7º

Controlo dos conhecimentos

1. O tronco comum da formação inicial mínima é sancionado por um exame final ***de aptidão profissional. Depois de ter concluído com êxito*** este exame, o candidato à profissão de motorista segue a formação específica numa empresa ou num centro de formação reconhecido. No fim das duas partes da formação, tronco comum e formação específica, o motorista recebe um diploma de formação inicial mínima.

2. O tronco comum da formação inicial completa é sancionado por um exame final ***de aptidão profissional. Depois de ter concluído com êxito*** este exame, o candidato à profissão de motorista segue a formação específica numa empresa ou num centro de formação reconhecido. No fim das duas partes da formação, tronco comum e formação específica, o motorista recebe um certificado de aptidão profissional.

Artigo 8º

Formação contínua

1. A formação contínua permite às pessoas que já exercem a profissão de motorista na data da entrada em vigor da presente directiva actualizar os conhecimentos fundamentais para a sua função, com especial atenção para a segurança rodoviária e a racionalização do consumo de combustível.

A formação contínua é ***dispensada no quadro do tempo de trabalho, tal como definido legalmente em cada Estado-Membro***.

2. A formação contínua tem uma duração de 35 horas por cada período de 5 anos. O programa de formação é organizado de modo a incluir um bloco de pelo menos 7 horas.

3. **A** formação contínua é orientada em função ***das exigências feitas ao*** motorista com base numa entrevista de avaliação e tem como objectivo aprofundar e rever determinados pontos tratados no quadro do programa de formação inicial identificados na referida entrevista de avaliação***, assim como aspectos específicos do respectivo sector***.

4. No final da formação é entregue ao motorista um atestado de formação contínua.

5. Os motoristas de veículos de transporte rodoviário de mercadorias ou de passageiros em função na data de entrada em vigor da presente directiva ou que tenham exercido a sua função durante três anos nos cinco anos anteriores à entrada em vigor da presente directiva seguem a formação contínua no momento da primeira renovação da carta de condução e obrigatoriamente nos cinco anos seguintes à entrada em vigor da presente directiva.

Artigo 9º

Local da formação e validade dos documentos comprovativos da formação

1. Os motoristas ***podem*** seguir as formações profissionais inicial e contínua ***em qualquer Estado-Membro***.

2. Os motoristas de países terceiros ao serviço de uma empresa sediada num ou em vários Estados-Membros e que não tenham a sua residência habitual no território da Comunidade receberão as formações relevantes num Estado-Membro em que a empresa esteja estabelecida.

3. O diploma de formação inicial mínima, o certificado de aptidão profissional e o atestado de formação contínua são reconhecidos em todos os Estados-Membros. A validade do atestado de formação contínua não pode ser superior a cinco anos. ***Em caso de mudança para outra empresa, é tida em conta a formação contínua já seguida.***.

Os certificados, diplomas e atestados entregues pelos Estados-Membros com base nas disposições nacionais existentes na data da entrada em aplicação da presente directiva são reconhecidos como certificados ***de aptidão profissional*** e atestados de formação na acepção da presente directiva.

Artigo 10º

Códigos comunitários

São acrescentados os seguintes códigos à lista dos códigos comunitários harmonizados estabelecida nos Anexos I e I A da Directiva 91/439/CEE:

95. Titular do diploma de formação inicial mínima.

96. Titular do certificado de aptidão profissional.

97. Titular do atestado de formação contínua.

Artigo 11º

Adaptação ao progresso científico e técnico

As alterações necessárias para adaptar o Anexo ao progresso científico e técnico são adoptadas segundo o procedimento previsto no artigo 12º.

Artigo 12º

Comité

1. A Comissão é assistida pelo «Comité da carta de condução» instituído pelo artigo 7º B da Directiva 91/439/CEE relativa à carta de condução.

2. Sempre que seja feita referência ao presente número, é aplicável o procedimento de regulamentação previsto no artigo 5º da Decisão 1999/468/CE, respeitando o disposto no nº 3 do artigo 7º e no artigo 8º da mesma decisão.

3. O prazo previsto no nº 6 do artigo 5º da Decisão 1999/468/CE é de três meses.

Artigo 13º

Avaliação

No prazo de três anos a contar da data de entrada em vigor da presente directiva, a Comissão avaliará a sua eficácia em termos de instauração de um nível uniformemente elevado de formação dos motoristas profissionais em toda a Comunidade, em particular no que se refere à duração requerida da formação estabelecida na directiva. Tendo em conta os resultados desta avaliação, e se existir suficiente justificação, a Comissão apresentará uma proposta de alteração da presente directiva.

Artigo *14º*

Aplicação

Os Estados-Membros adoptarão e publicarão as disposições *legais,* regulamentares *ou* administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva *até* 1 de Janeiro de 2004. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

Quando os Estados-Membros aprovarem essas disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência quando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão estabelecidas pelos Estados-Membros.

Artigo *15º*

Revogação

A Directiva 76/914/CEE é revogada a partir de 1 de Janeiro de 2004.

Artigo *16º*

Entrada em vigor

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

Artigo *17º*

Destinatários

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em …

Pelo Parlamento Europeu,
Pelo Conselho,

O Presidente
O Presidente

ANEXO

EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL

SECÇÃO 1 — PROGRAMA DE FORMAÇÃO

1. Programa de formação

1.1. Aperfeiçoamento para uma condução racional baseada nas normas de segurança:

Todas as cartas de condução

1.1.1. ***Objectivo: conhecer as características da caixa de velocidades para optimizar a sua utilização***

Orientações: características técnicas: ***caixa de velocidades***, curvas de binário, de potência, de consumo específico de um motor, zona de utilização óptima do conta-rotações, diagramas de sobreposição das relações das caixas de velocidade;

1.1.2. ***Objectivo: conhecer as características técnicas e o funcionamento dos dispositivos de segurança para dominar o veículo, minimizar o seu desgaste e evitar anomalias***

Orientações: travagem, ABS, retardador, dispositivo de limitação da velocidade: princípios de funcionamento, especificidades do circuito de travagem hidráulico-pneumático, limites da utilização dos travões e dos retardadores, utilização combinada dos travões e do retardador, utilização dos sistemas de travagem em diferentes tipos de piso e diferentes condições atmosféricas, distância de paragem e distância de travagem, procura do melhor compromisso entre a velocidade e a relação de caixa, utilização da inércia do veículo, utilização dos meios de desaceleração e de travagem nas descidas, efeitos da massa e das dimensões, verificações e controlos a cargo do motorista, atitude a adoptar em caso de falha;

1.1.3. ***Objectivo: adoptar uma condução defensiva***

Orientações: prevenção dos acidentes: antecipação na condução, atitude e vigilância do motorista, factores de acidentes rodoviários, factores agravantes relativos aos veículos pesados, riscos de condução relacionados com o estado do piso e, nomeadamente, a sua variação em função das condições atmosféricas e a hora do dia ou da noite, condução em itinerários acidentados e nos túneis, estacionamento, impacto da velocidade no veículo;

1.1.4. ***Objectivo: adoptar uma condução cortês***

Orientações: respeito dos outros utentes: tomada em consideração das intenções dos outros utentes, especificidades dos outros utentes (veículos lentos, veículos ligeiros, veículos de duas rodas, peões), medidas a favor da segurança rodoviária;

1.1.5. ***Objectivo: controlar as manobras do veículo e torná-las inteligíveis para os outros utentes***

Orientações: manobras profissionais: identificação dos obstáculos, preparação da manobra, visibilidade, ângulos mortos, espaço varrido, comportamento e segurança durante a manobra; realização de manobras profissionais;

1.1.6. ***Objectivo: optimizar o consumo de combustível***

Orientações: ambiente: optimização do consumo de combustível através da aplicação das competências correspondentes a cada um dos pontos acima mencionados;

Cartas de condução C

1.1.7. ***Objectivo: assegurar que a carga respeite as normas de segurança e a boa utilização do veículo***

Orientações: carga: forças aplicadas aos veículos em movimento, utilização das relações da caixa de velocidades em função da carga do veículo e do perfil da estrada, cálculo da carga útil de um veículo ou de um conjunto, cálculo do volume útil, repartição da carga, consequências de sobrecarga nos eixos, estabilidade do veículo e centro de gravidade, tipos de embalagens e suportes para a carga, manipulação da porta traseira elevadora (unicamente categorias C1, C1 + *E*, C, C + *E*);

Acondicionamento: principais categorias de mercadorias que necessitam de acondicionamento, técnicas de colocação de calços e acondicionamento, utilização de precintas de acondicionamento, verificação dos dispositivos de acondicionamento, utilização dos meios de manutenção, colocação e retirada dos toldos (unicamente categorias C1, C1 +*E*, C e C + *E*);

Cartas de condução D

1.1.8. Objectivo: conhecer a regulamentação relativa ao transporte de passageiros

Orientações: segurança e conforto dos passageiros: responsabilidade do motorista, transporte de crianças, controlos necessários antes da partida (unicamente categorias D1, D1 + *E*, D, D + *E*);

1.2. Aplicação das regulamentações:

Todas as cartas de condução

1.2.1. ***Objectivo: conhecer o Código da Estrada***

Orientações: regras de circulação rodoviária: sinalização rodoviária, restrições e proibições de circulação, estacionamento e paragem, utilização de infra-estruturas especiais, distância de segurança e distância de paragem, limitações de velocidade específicas para os veículos pesados/autocarros, controlos e sanções;

1.2.2. ***Objectivo: conhecer o ambiente social do transporte rodoviário e a sua regulamentação***

Orientações: regulamentação social: durações máximas do trabalho específicas para os transportes, princípios, aplicação e consequências dos Regulamentos *(CEE)* nºs 3820/85 e 3821/85 *do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários* [1], sanções em caso de não utilização, má utilização ou falsificação do cronotacógrafo ***e direito do trabalho nacional***;

Conhecimentos relativos ao ambiente social e ao direito social do transporte rodoviário: direitos e obrigações dos motoristas em matéria de formação inicial, contínua e profissional;

Cartas de condução C

1.2.3. ***Objectivo: conhecer a regulamentação relativa ao transporte de mercadorias***

Orientações: regulamentação do transporte e das actividades auxiliares: organização da profissão, títulos para o exercício da actividade de transporte, obrigações dos contratos-modelo de transporte de mercadorias, redacção dos documentos que constituem o contrato de transporte, autorizações de transporte internacional, obrigações da Convenção relativa ao contrato de transporte internacional de mercadorias por estrada (CMR), redacção da declaração de expedição, passagem das fronteiras, transitários, documentos especiais de acompanhamento da mercadoria;

[1] JO L 370 de 31.12.1985, p. 8.

1.2.4. Objectivo: conhecer o contexto económico do transporte rodoviário de mercadorias e a organização do mercado

Orientações: conhecimento do contexto económico do transporte rodoviário de mercadorias: sector do transporte de mercadorias em relação aos outros sectores do transporte rodoviário, transporte rodoviário de mercadorias em relação aos diferentes modos de transporte (ferroviário, aéreo e marítimo), diferentes actividades do transporte rodoviário de mercadorias (transportes por conta de terceiros, por conta própria, actividades auxiliares do transporte), organização dos principais tipos de empresas de transporte rodoviário de mercadorias ou das actividades auxiliares dos transportes, diferentes especializações do transporte (camiões cisterna, temperatura controlada, etc.), evolução dos sectores (diversificação das prestações oferecidas, transporte ferroviário − transporte rodoviário, subcontratação, etc.);

Empresa e qualidade: a empresa e o seu ambiente (concorrência, carregadores), consequências de um litígio nos planos comercial e financeiro, processo de certificação das empresas de transporte;

Cartas de condução D

1.2.5. Objectivo: conhecer o contexto económico do transporte rodoviário de passageiros e a organização do mercado

Orientações: conhecimento do contexto económico do transporte rodoviário: sector do transporte de passageiros em relação aos outros sectores do transporte rodoviário, transporte rodoviário de passageiros em relação aos diferentes modos de transporte de passageiros (comboio, automóveis particulares), diferentes actividades do transporte rodoviário de passageiros, passagem de fronteiras (transporte internacional), organização dos principais tipos de empresas de transporte rodoviário de passageiros;

Empresa e qualidade: a empresa e o seu ambiente (concorrência), consequências de um litígio com passageiros nos planos comercial e financeiro, processo de certificação das empresas de transporte rodoviário de passageiros;

1.3. Saúde, segurança ***rodoviária e segurança ambiental***, serviço, logística

Todas as cartas de condução

1.3.1. ***Objectivo: adoptar uma boa higiene de vida***

Orientações: higiene de vida: escolha da alimentação, efeitos do álcool, dos medicamentos e de outras substâncias susceptíveis de alterar o comportamento, sintomas, causas, efeitos da fadiga e do stress, papel fundamental do ciclo de base actividade/repouso;

1.3.2. ***Objectivo: sensibilizar para os riscos da estrada e para os acidentes de trabalho***

Orientações: sensibilização para os acidentes de trabalho: tipologia dos acidentes de trabalho no sector dos transportes, estatísticas dos acidentes rodoviários, envolvimento dos veículos pesados/autocarros, consequências em termos humanos, materiais e financeiros;

1.3.3. ***Objectivo: fazer face a situações de emergência***

Orientações: comportamento em situação de emergência: avaliar a situação, evitar o agravamento do acidente, prevenir os serviços de socorro, socorrer os feridos, reacção em caso de incêndio, princípios de base da declaração amigável;

1.3.4. ***Objectivo: adoptar comportamentos que contribuam para a valorização da imagem de marca de uma empresa de serviços***

Orientações: atitudes do motorista e imagem de marca: importância da qualidade da prestação do motorista para a empresa, diferentes papéis do motorista, diferentes interlocutores do motorista, manutenção do veículo, organização do trabalho, aspectos relacionais.

Cartas de condução C

1.3.5. ***Objectivo: prevenir os riscos físicos***

Orientações: princípios de ergonomia: gestos e posturas de risco, posição do corpo no espaço, condição física (importância do trabalho dos músculos), posturas e coordenação dos gestos, exercícios de manutenção, protecções individuais;

1.3.6. ***Objectivo: impedir o tráfico de clandestinos***

Orientações: tráfico de clandestinos e imigração ilegal: informações gerais, consequências para os motoristas, medidas de prevenção, lista de controlo das verificações, legislação relativa à responsabilidade das transportadoras;

Cartas de condução D

1.3.7. ***Objectivo: prevenir os riscos físicos***

Orientações: princípios de ergonomia: gestos e posturas de risco, posição do corpo durante a condução, condição física, posturas e coordenação dos gestos;

1.3.8. ***Objectivo: conhecer a política da cidade e o ambiente da empresa***

Orientações: compreensão dos problemas da cidade, do território, dos espaços públicos e dos passageiros, atitudes do motorista de passageiros enquanto actor na cidade.

SECÇÃO 2 — ESTRUTURA DA FORMAÇÃO INICIAL

A formação profissional inicial é composta por duas partes: um tronco comum para todos os motoristas, com módulos diferentes para o transporte de mercadorias e o transporte de passageiros, e uma formação específica organizada no quadro de uma empresa do sector onde irá trabalhar o motorista ou num centro de formação reconhecido.

O tronco comum deve incidir, nomeadamente, no aperfeiçoamento para uma condução racional com base nas regras da segurança, na aplicação do conjunto das regulamentações relativas aos transportes, à circulação e ao trabalho, nas noções de saúde, segurança, serviço e logística, tal como definido no presente anexo.

A formação específica deve permitir uma aplicação concreta do instrumento pedagógico da formação idêntica no ambiente de trabalho directo do motorista. Esta formação aborda os mesmos temas que os ensinados no âmbito do tronco comum, aplicando-os às especificidades da empresa ou sector em questão. Desta forma, o novo motorista fará uma parte da sua formação no tipo de veículo que irá utilizar em seguida, tomará conhecimento da regulamentação, dos contratos e documentos específicos e familiarizar-se-á com as cadeias logísticas específicas. ***Convém, em particular, instituir uma opção «transporte internacional», com o objectivo de sensibilizar os motoristas afectos ao transporte internacional para a utilização de diversas línguas vivas da União e para designações técnicas e geográficas de uso corrente.*** Fica, assim, garantida a participação das empresas do sector em questão na formação inicial dos motoristas.

SECÇÃO 3 — DURAÇÃO DA FORMAÇÃO

A duração da formação profissional inicial mínima é de 140 horas para o tronco comum e de 70 horas para a formação específica.

A duração da formação profissional inicial completa é de 420 horas para o tronco comum e de 210 horas para a formação específica.

Em cada uma das formações iniciais, no mínimo 30 % do tempo disponível será consagrado a cada um dos pontos 1.1, 1.2 e 1.3; o tempo restante será distribuído em função do perfil do motorista.

No mínimo, metade da formação inicial consagrada ao ponto 1.1. será efectuada em situação de condução real, num veículo da categoria em questão, que responda aos critérios dos veículos de exame tal como definidos na Directiva 91/439/CEE. Tendo em conta a possibilidade de várias pessoas participarem ao mesmo tempo na condução real de um único e mesmo veículo, é necessário que cada motorista efectue, pelo menos, dez horas de condução individual.

A duração da formação profissional contínua é de 35 horas de cinco em cinco anos. A formação é orientada em função do perfil do motorista em questão.

SECÇÃO 4 — CONTROLO DOS CONHECIMENTOS

A formação profissional inicial mínima termina com um ***exame de aptidão profissional, com base nos*** conhecimentos adquiridos durante essa formação***, exame que é efectuado por uma organização independente da instância responsável pela formação.*** Este ***exame*** deve permitir verificar a aquisição dos pontos principais desta formação pelos participantes.

Apenas aos motoristas aprovados no exame de aptidão profissional será emitido um atestado de formação profissional inicial mínima, após conclusão do tronco comum e da parte específica da formação.

A formação profissional inicial completa termina com um exame ***de aptidão profissional, com base nos*** conhecimentos adquiridos durante essa formação. Cada um dos pontos essenciais abordados deve ser objecto de exame, com, no mínimo, uma pergunta por parágrafo dos pontos 1.1, 1.2 e 1.3. ***Este exame é efectuado por uma organização independente da instância responsável pela formação.***

Apenas aos motoristas aprovados no exame de aptidão profissional será emitido um certificado de formação profissional, após conclusão do tronco comum e da parte específica da formação.

SECÇÃO 5 — RECONHECIMENTO DA FORMAÇÃO

5.1. Os cursos de formação relativos ao tronco comum da formação inicial e à formação contínua devem ser reconhecidos pela autoridade competente. Este reconhecimento só será concedido mediante pedido escrito. O pedido de reconhecimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

5.1.1. um programa de formação pormenorizado especificando as matérias ensinadas e indicando o plano de execução e os métodos de ensino previstos;

5.1.2. as qualificações e domínios de actividade dos formadores;

5.1.3. informações sobre os locais onde se realizam os cursos, os materiais pedagógicos, os meios postos à disposição para os trabalhos práticos, o parque de veículos utilizado;

5.1.4. condições de participação nos cursos (número de participantes)***;***

5.1.5. indicação dos critérios de avaliação a aplicar ao exame final de aptidão profissional.

5.2. A autoridade competente deve conceder o reconhecimento por escrito e sob reserva das seguintes condições:

5.2.1. a formação deve ser dispensada em conformidade com os documentos que acompanham o pedido;

5.2.2. a autoridade competente reserva-se o direito de enviar pessoas autorizadas a assistir aos cursos de formação e aos exames;

5.2.3. a autoridade competente deve ser informada na altura devida das datas e dos locais de cada curso de formação;

5.2.4. o reconhecimento pode ser retirado se as condições de reconhecimento não forem satisfeitas***;***

5.2.5. a autoridade competente pode proceder, de forma periódica, ao controlo da avaliação dos exames.

O organismo de formação deve garantir que os instrutores conhecem bem e tomam em consideração a mais recente evolução das regulamentações e das orientações de formação relativas à formação profissional. ***Os instrutores devem, no âmbito de um processo de selecção específico, comprovar possuírem conhecimentos didácticos e pedagógicos, bem como um grau adequado de capacidade e de experiência de condução do veículo em causa.*** Os instrutores devem ***ter experiência*** de motorista ***e*** ter seguido uma formação inicial ***completa. O*** programa de ensino deve ser estabelecido em conformidade com o reconhecimento, com base nos temas tratados nos pontos 1.1, 1.2 e 1.3.

P5_TA(2002)0013

Acordo de Parceria ACP-CE ***

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro (2117/2000 − COM(2000) 324 − C5-0417/2000 − 2000/0124(AVC))

(Processo de parecer favorável)

O Parlamento Europeu,

− Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(2000) 324) ([1]),

− Tendo em conta o projecto de Acordo de Parceria entre a Comunidade Europeia e os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (2117/2000) ([2]),

− Tendo em conta o pedido de parecer favorável apresentado pelo Conselho, nos termos do artigo 300º, nº 3, segundo parágrafo, em conjugação com o artigo 310º do Tratado CE (C5-0417/2000)

− Tendo em conta o artigo 86º e o nº 7 do artigo 97º do Regimento,

− Tendo em conta a recomendação da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa e da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0412/2001),

1. Dá parecer favorável à celebração do Acordo;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e dos países ACP.

([1]) JO C 240 E de 28.8.2001, p. 5.
([2]) JO L 317 de 15.12.2000, p. 3.

P5_TA(2002)0014

Política integrada relativa aos produtos

Resolução do Parlamento Europeu sobre o Livro Verde da Comissão sobre a política integrada relativa aos produtos (COM(2001) 68 − C5-0259/2001 − 2001/2117(COS))

O Parlamento Europeu,

− Tendo em conta o Livro Verde da Comissão (COM(2001) 68 − C5-0259/2001),

− Tendo em conta o Livro Branco da Comissão sobre «Crescimento, Competitividade e Emprego − Desafios e vias para entrar no século XXI» − COM(93) 700, de 5 de Dezembro de 1993,

− Tendo em conta o nº 1 do artigo 47º do seu Regimento,

− Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor e o parecer da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0419/2001),

A. Considerando que, para contribuir para o desenvolvimento sustentável, uma política integrada relativa aos produtos deve não só ser eficaz do ponto de vista económico mas, antes do mais, ser eficaz do ponto de vista ambiental e contribuir para o bem-estar dentro e fora da UE,

B. Considerando que é urgente tomar medidas para inverter as tendências não sustentáveis, como seja o esgotamento dos recursos naturais, as alterações climáticas, as emissões difusas de substâncias químicas perigosas e a produção crescente de resíduos, especialmente de resíduos perigosos,

C. Considerando que a PIP poderia constituir um instrumento suplementar útil para a legislação,

D. Considerando que os consumidores exercem a sua liberdade de escolha, não só em função da qualidade dos produtos mas também em função do seu poder de compra,

E. Considerando que convém ter em conta a estreita relação existente entre o sexto programa comunitário de acção em matéria de ambiente 2001/2010, o Livro Branco sobre a estratégia da União Europeia no domínio de uma política integrada relativa aos produtos,

F. Considerando que os programas e as respectivas ajudas em matéria de investigação e desenvolvimento tecnológico devem contribuir para a aplicação efectiva da política integrada relativa aos produtos,

G. Considerando que, na elaboração de uma política integrada relativa aos produtos, importa igualmente ter em conta a situação dos diferentes Estados-Membros,

H. Considerando que uma política integrada relativa aos produtos deve assentar numa responsabilidade compartilhada ao longo de toda a cadeia de produção e distribuição que a todos os actores incumbe: aos produtores, pelo design, produção, comercialização e fim de vida do produto, e aos consumidores, pela decisão de compra e pelo modo como o produto é utilizado e eliminado de acordo com os meios disponíveis,

I. Considerando que a responsabilidade individual do produtor é essencial para o desenvolvimento de um design ecologicamente correcto,

1. Entende que a proposta da Comissão é insatisfatória, se bem que interessante; considera que seria desejável que a política proposta fosse mais abrangente e elaborada, por forma a tomar mais claramente em conta cada componente da cadeia de produção, como sejam as matérias-primas, o consumo de energia, as embalagens e o transporte; salienta, porém, que, para partir de bases mais precisas e coordenadas, deveria ter sido realizado um estudo mais exaustivo dos progressos e insuficiências das actuais políticas

em matéria de PIP (rótulo ecológico europeu, EMAS, legislação sobre a Nova Abordagem, tal como a directiva relativa ao acondicionamento, etc.); solicita assim que, no futuro, a Comissão elabore documentos mais precisos como base para a actividade do Parlamento, o que pouparia trabalho desnecessário a todas as partes;

2. Salienta a necessidade de definir, de forma mais precisa, as modalidades de atribuição e de controlo de um futuro rótulo ecológico europeu;

3. Pressupõe que a Comissão não apresentará nenhum livro branco sobre a política integrada relativa aos produtos enquanto não tiver apreciado cuidadosamente o parecer do Parlamento sobre o Livro Verde;

4. Lamenta a ausência de objectivos claros dotados de calendário para a PIP, bem como de métodos e indicadores para controlar os progressos por ela alcançados e solicita a Comissão a desenvolvê-los como condição prévia fundamental para uma PIP bem sucedida;

5. Solicita que a PIP tenha como objectivo reduzir significativamente o ónus ambiental global gerado pela quantidade e o grau de risco dos produtos em circulação com calendários precisos;

6. Salienta que a PIP deverá complementar os instrumentos jurídicos existentes e não ser, de modo algum, utilizada para substituir ou simplificar a legislação comunitária;

7. Insta a Comissão a propor mais legislação com base no princípio da responsabilidade dos produtores, na sequência da implementação deste princípio nas directivas relativas aos veículos em fim de vida e aos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos;

8. Insta a Comissão a avaliar criticamente os progressos obtidos e as insuficiências da legislação sobre a Nova Abordagem para determinar se a mesma apoia o objectivo da PIP;

9. Insta a Comissão a lançar, o mais rapidamente possível, projectos-piloto adequados;

10. Considera que, atendendo à complexidade do processo em que participam produtores, consumidores e administrações, é importante ter em conta, no processo de desenvolvimento da política integrada relativa aos produtos, a repercussão na economia, a formação e as questões de carácter social; a política integrada relativa aos produtos deve contribuir, em particular, para a utilização de uma mão-de-obra cujos conhecimentos possam integrar o desenvolvimento sustentável e exercer uma interacção com o mesmo, nomeadamente através da participação dos trabalhadores nos conhecimentos e no trabalho consciente;

11. Salienta a necessidade de incluir os serviços no âmbito de aplicação da política integrada, de modo a reduzir os seus efeitos indesejáveis no ambiente e lamenta que o sector dos serviços, cada vez mais importante, não tenha sido suficientemente ponderado e recomenda que os efeitos ambientais dos serviços (em particular os transportes e o turismo) sejam objecto de uma abordagem semelhante;

12. Solicita à Comissão que analise os actuais padrões de consumo e defina as possibilidades de passar para uma desmaterialização, insistindo no papel que podem desempenhar os serviços em lugar dos produtos;

13. Salienta a importância de esclarecer as tarefas que desempenham os vários agentes, enquanto que os sistemas de colaboração deveriam ser deixados ao critério dos diferentes grupos interessados e salienta a necessidade de dar uma maior atenção aos aspectos ambientais da normalização (CEN e ISO); apoia a prossecução do projecto de Serviço de Assistência Técnica Ambiental (Environmental Help Desk, EHD) a nível europeu; salienta que a integração das questões ambientais na normalização europeia é um elemento importante de uma política integrada relativa aos produtos; insta a Comissão a assegurar a correcta representação de todas as partes interessadas no processo de normalização, incluindo os representantes das organizações de protecção do ambiente e dos consumidores; encoraja a Comissão a apresentar, o mais rapidamente possível, uma proposta de revisão da Nova Abordagem que garanta uma integração efectiva das preocupações ambientais na normalização e clarifique quais as decisões da política ambiental que poderiam ser objecto da normalização e quais as decisões que o legislador poderia tratar no âmbito de processos democráticos transparentes;

14. Recorda que a Administração deve, no exercício das suas competências, definir claramente o seu papel, estabelecendo níveis mínimos de exigência para os indicadores ambientais, os objectivos claros e os calendários; os acordos voluntários só deveriam ser utilizados como instrumento de orientação caso os objectivos tenham sido estabelecidos pelo legislador no âmbito de um processo democrático transparente que assegure a participação pública e prevejam um controlo adequado, bem como a possibilidade de o Estado impor sanções; finalmente, a PIP e os acordos voluntários não deverão substituir, mas sim complementar, a legislação actual ou futura;

15. Salienta que uma política integrada relativa aos produtos deve, por princípio, adoptar uma abordagem pluridimensional baseada num conceito que abranja a totalidade do ciclo de vida;

16. Considera que as limitações decorrentes da necessidade de produzir de uma forma mais ecológica devem ter em conta as especificidades das pequenas e médias empresas (PME), as empresas artesanais ou os modos de produção tradicionais;

17. Afirma que, nesta perspectiva, para reduzir o custo das medidas e não excluir do processo as pequenas e médias empresas, devem estabelecer-se indicadores ambientais baseados na análise do ciclo de vida simplificado dos produtos; salienta a importância da fixação de parâmetros comuns exactos para essa análise do ciclo de vida (LCA). Os referidos indicadores deveriam ser representativos e consistentes, reflexo dos impactos ambientais prioritários e dos aspectos ambientais mais significativos de cada gama de produtos; deveriam ser estabelecidos por consenso (por exemplo, comités de produtos) em colaboração com os diferentes grupos interessados, a fim de estabelecer os mais relevantes e as metodologias de medição dos mesmos. Importa, porém, considerar que estes indicadores deveriam ser revistos com uma certa periodicidade para a sua eventual actualização; é de salientar que a metodologia relativa à análise do ciclo de vida é ainda hoje de difícil aplicação, sobretudo no que se refere à utilização dos recursos, ao tempo e à legibilidade dos resultados; estas dificuldades aumentam sensivelmente quando se trata de pequenas e médias empresas e quando existem diferenças estruturais entre os diversos países, por exemplo, diferente combinação energética;

18. Salienta a necessidade de encorajar as companhias a desenvolverem indicadores ambientais simples que possam ser facilmente utilizados nas redes e cadeias internacionais de produção;

19. Salienta que, com base na análise do ciclo de vida e em indicadores adequados, pode estabelecer-se um quadro que os agentes económicos preencherão autonomamente com a integração de aspectos ambientais nas suas reflexões estratégicas, a concepção dos seus produtos e a produção dos mesmos; a acção autónoma e responsável e a capacidade de inovação são componentes importantes da abordagem da PIP;

20. Exige que os preços dos produtos reflictam fielmente os seus custos ambientais e que se fomentem os produtos de concepção ecológica; para tal deveriam utilizar-se mecanismos de preços e adoptar medidas de promoção da internalização dos custos externos (medida que, por si só, incentivaria a melhoria ambiental dos produtos);

21. Exorta a Comissão a reduzir ou suprimir os subsídios que sejam contrários aos objectivos da PIP;

22. Considera que a integração da totalidade dos custos ecológicos tendo em vista a fixação dos preços dos produtos não deve levar a que os consumidores menos favorecidos sejam, de facto, excluídos deste mercado e que, por conseguinte convém, relativamente a qualquer dispositivo de penalização, reforçar os instrumentos e as medidas de incentivo adequadas, tanto para as empresas como para os particulares, como sejam as ajudas financeiras (para a normalização e a adaptação nos procedimentos de produção) ou os incentivos fiscais (taxas reduzidas de IVA);

23. Propõe que a Comissão estude a possibilidade de prosseguir os objectivos PIP a nível da OCDE e da OMC, e recomenda uma cooperação intensa entre a DG o Ambiente e a DG Comércio relativamente à questão da OMC; espera que a Comissão analise as repercussões das cadeias mundiais de abastecimento na PIP, a função da PIP nos países em desenvolvimento, bem como a compatibilidade desta política com as regras da OMC, e que apresente propostas de revisão das normas da OMC, se necessário;

24. Insiste no sentido de que as autoridades públicas devem promover o desenvolvimento de produtos mais respeitadores do ambiente através do incentivo das acções de investigação neste domínio e da divulgação dos seus resultados; considera que essa investigação deve incluir o desenvolvimento da cadeia de retalho no sentido da satisfação da procura vendendo um serviço mais do que a posse de um produto;

25. Considera que a aplicação das medidas deve realizar-se gradualmente, aumentando a pouco e pouco o número de categorias de produtos abrangidos. Todas as medidas devem facultar ao produtor o conhecimento das repercussões ambientais dos produtos que coloca no mercado, permitindo-lhe, deste modo, identificar as possibilidades de melhoria ambiental dos mesmos;

26. Solicita que se desenvolva o modelo da política integrada relativa aos produtos para sectores específicos e inclusivamente para determinados produtos, a fim de que o conceito possa ser devidamente aplicado na prática;

27. Congratula-se com o facto de nos Estados-Membros existirem abordagens de uma política integrada sustentável relativa aos produtos com base em investigações do ciclo de vida de determinados produtos, e considera necessário que estas experiências sejam integradas num futuro Livro Branco e se reflictam na futura legislação;

28. Salienta que as experiências resultantes da abordagem PIP ou em âmbitos sectoriais dos Estados-Membros devem ser tornadas acessíveis em toda a UE e que deve ser fomentada a interconexão em redes e a intensificação destas actividades;

29. Salienta que uma política integrada relativa aos produtos se baseia na comunicação e cooperação entre as diferentes partes interessadas. É importante definir claramente os grupos-objectivo para poder definir devidamente os instrumentos de comunicação, como sejam a formação de quem desenvolve os produtos, os operadores de processo, bem como a informação dos consumidores; esta comunicação deve processar-se de um modo específico para cada produto e em função dos requisitos específicos do mesmo;

30. Reconhece a necessidade de definir uma estratégia educativa, gradual e a longo prazo destinada a orientar os produtores e os consumidores finais, tendo em conta as necessidades das crianças e dos jovens. Somente um esforço suplementar de informação do cidadão permitirá atingir este objectivo, pelo que os produtores e distribuidores deverão, de uma forma adequada, colocar à disposição do consumidor informações fundamentais sobre a totalidade do ciclo de vida do seu produto ou do seu serviço;

31. Verifica que, através de uma interacção acrescida entre consumidores, organizações de consumidores, comerciantes e produtores, os direitos dos consumidores são reforçados e é possível dispor de mais informações comprováveis e transparentes;

32. Salienta que para levar à prática o modelo da PIP deve ser aplicada a legislação comunitária em vigor e apenas deverão ser criados novos instrumentos quando nela existirem lacunas;

33. Considera necessário introduzir uma tributação diferenciada dos produtos de acordo com os efeitos no ambiente, especialmente no âmbito de um quadro harmonizado a nível europeu;

34. Salienta a necessidade de introduzir critérios ambientais nos processos de adjudicação de contratos públicos;

35. Alerta para a necessidade de ser ponderada uma combinação adequada dos instrumentos propostos no Livro Verde a fim de prevenir os eventuais riscos de duplicação e de incompatibilidade em caso de adopção conjunta;

36. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

P5_TA(2002)0015

A Europa e o Espaço

Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu «A Europa e o Espaço: início de um novo capítulo» (COM(2000) 597 — C5-0146/2001 — 2001/2072(COS))

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão (COM(2000) 597 — C5-0146/2001 — 2001/2072(COS)),

— Tendo em conta o Plano de Acção da União Europeia «As Comunicações via Satélite na Sociedade de Informação», COM(97) 91,

— Tendo em conta a Resolução do Conselho de 22 de Junho de 1998 [1], relativa ao reforço da sinergia entre a Agência Espacial Europeia e a Comunidade Europeia,

— Tendo em conta a Resolução do Conselho de 2 de Dezembro de 1999 [2], relativa ao desenvolvimento de uma estratégia espacial europeia coerente,

— Tendo em conta a Resolução do Conselho de 16 de Novembro de 2000 [3], sobre a estratégia espacial europeia,

— Tendo em conta a sua Resolução de 25 de Abril de 1979, sobre a participação da Comunidade na investigação espacial [4],

— Tendo em conta a sua Resolução de 17 de Setembro de 1981, sobre a política espacial europeia [5],

— Tendo em conta a sua Resolução de 17 de Junho de 1987, sobre a política espacial europeia [6],

— Tendo em conta a sua Resolução de 22 de Outubro de 1991, sobre a política espacial europeia [7],

— Tendo em conta a sua Resolução de 6 de Maio de 1994, sobre a Comunidade e o Espaço [8],

— Tendo em conta a sua Resolução de 13 de Janeiro de 1998, sobre a União Europeia e o Espaço [9],

— Tendo em conta a sua Resolução de 18 de Maio de 2000, sobre a Comunicação da Comissão relativa ao documento de trabalho da Comissão «Por uma abordagem europeia coerente para o espaço» (SEC(1999) 789 — C5-0336/1999 — 1999/2213(COS)) [10],

— Tendo em conta o relatório de Carl Bildt, Jean Peyrelevade e Lothar Späth ao Director-Geral da Agência Espacial Europeia, de 20 de Novembro de 2000, intitulado «Por uma Agência Espacial para a União Europeia» [11],

— Tendo em conta o nº 1 do artigo 47º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa e da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo (A5-0451/2001),

---

(1) JO C 224 de 17.7.1998, p. 1.
(2) JO C 375 de 24.12.1999, p. 1.
(3) JO C 371 de 23.12.2000, p. 2.
(4) JO C 127 de 21.5.1979, p. 32.
(5) JO C 260 de 12.10.1981, p. 102.
(6) JO C 190 de 20.7.1987, p. 78.
(7) JO C 305 de 25.11.1991, p. 26.
(8) JO C 205 de 25.7.1994, p. 467.
(9) JO C 34 de 2.2.1998, p. 27.
(10) JO C 59 de 23.2.2001, p. 248.
(11) http://ravel.esrin.esa.it/docs/annex2_wisemen.pdf.

A. Considerando que a investigação e as aplicações espaciais trouxeram, não apenas novos conhecimentos, mas também benefícios enormes à nossa vida quotidiana,

B. Considerando que o espaço propicia uma plataforma única para a investigação científica, as comunicações, os sistemas globais de navegação e posicionamento, a observação da Terra,

C. Considerando que as comunicações via satélite são a principal fonte de receitas no sector espacial vocacionado para o comércio,

D. Considerando que as aplicações dos satélites no campo das comunicações electrónicas são em banda larga e possuem, ao mesmo tempo, um cariz pan-europeu,

E. Considerando que é de capital importância continuar a desenvolver a utilização do espaço para fins de interesse geral e de serviço público,

F. Considerando que a cooperação internacional é indispensável para a investigação espacial e para o desenvolvimento de aplicações neste domínio,

G. Considerando que os Estados-Membros da União Europeia deram contribuições importantes à investigação e às aplicações espaciais, bem como ao desenvolvimento de aeronaves e de sistemas de lançamento,

H. Considerando que a Agência Espacial Europeia (AEE) tem funcionado de forma eficiente, como órgão da coordenação intergovernamental, e tem desempenhado um papel de relevo na investigação e nas aplicações espaciais, tanto na Europa, como no mundo inteiro,

1. Sublinha que as actividades espaciais devem apenas perseguir fins de carácter pacífico o que pode também incluir uma utilização militar em prol de acções de manutenção da paz;

2. Sublinha que a UE tem de afirmar inequivocamente que a exploração e a utilização do espaço só devem ser levadas a cabo tendo em vista fins pacíficos e no interesse da Humanidade;

3. Observa que as actividades dos Estados no tocante ao acesso, exploração e utilização do espaço deverão ser desenvolvidas no respeito do Direito internacional;

4. Acredita firmemente que a não-proliferação de armas, bem como evitar uma corrida ao armamento no domínio espacial deverão constituir a directriz da política da UE nesta matéria;

5. Aprova a elaboração de uma estratégia europeia coerente para o espaço e salienta a importância que reveste uma colaboração estreita e eficaz entre a Comissão e a Agência Espacial Europeia neste contexto;

6. Expressa o seu apoio às três linhas de acção propostas pelo documento da Comissão — «Reforçar as Bases para as Actividades Espaciais», «Aprofundar os Conhecimentos Científicos» e «Colher os Benefícios para os Mercados e a Sociedade» — com base nos benefícios para a investigação, a indústria e a sociedade no seu conjunto;

7. Deseja que a actual reforma da política espacial europeia se traduza num Livro Branco que apresente os grandes objectivos da política a realizar a médio e a longo prazo;

8. Acentua a necessidade de prosseguir o desenvolvimento da base tecnológica das actividades espaciais, em especial no que se refere às plataformas e aos veículos de lançamento, com base numa ambição claramente definida de independência europeia e de manutenção voluntária de um alto nível de competências tecnológicas, o que supõe a necessidade de um apoio público substancial e sustentado aos desenvolvimentos espaciais nas diversas modalidades conhecidas dos nossos concorrentes: programas duais, ajudas maciças à investigação, realização do mercado interno, financiamento público das infra-estruturas com o objectivo de colher os benefícios para os mercados e a sociedade com a exploração, orientada para a procura, das capacidades técnicas da comunidade espacial;

9. Exige a aplicação dos princípios do mercado único relativos à não discriminação e à proporcionalidade do uso do espectro radiofónico, que foi harmonizado ao nível da ITU (International Union Telecom) e/ou da CEPT (Conférence européenne des postes et télécoms), dado que ainda são impostas limitações de carácter regulamentar aos sistemas fornecedores de comunicações via satélite na Europa;

10. Reclama a realização de um estudo profundo sobre a posição concorrencial da Europa em matéria de política espacial, clarificando nomeadamente o contributo directo ou indirecto dos Estados para o financiamento e desenvolvimento dos programas espaciais no mundo;

11. Solicita aos Estados-Membros e à Comissão que, nas suas respectivas esferas de competência, envidem todos os esforços para impor aos Estados Unidos uma reciprocidade rigorosa no que toca às protecções não tarifárias e aos auxílios indirectos à indústria espacial, designadamente, no domínio dos sistemas de lançamento; inquieta-se, em particular, com os procedimentos de prévia autorização governamental que são necessários nos Estados Unidos para o lançamento de satélites;

12. Expressa o seu apoio inequívoco à prossecução de temas de ponta da ciência espacial, tal como surgem delineados no documento da Comissão, bem como à exploração da Estação Orbital Internacional e outras actividades científicas relacionadas com o espaço;

13. Apoia o desenvolvimento de um sistema de satélite para a vigilância global do ambiente;

14. Exorta a indústria a desenvolver novos serviços, que, a par da utilização tradicional, possibilitem de igual modo uma utilização comercial do espaço;

15. Identifica a gestão e a protecção do ambiente como um objectivo central da política espacial para o futuro;

16. Verifica que o projecto GALILEO será enquadrado pela estratégia europeia proposta pela Comissão, reitera a importância de GALILEO para os transportes e realça a importância da compatibilidade do GALILEO com o GPS e o GLONASS;

17. Salienta o interesse de que se reveste o projecto GPMS para a segurança global em geral e para a segurança europeia em especial e considera que o seu desenvolvimento deve ser prosseguido, devendo acompanhar o desenvolvimento de GALILEO;

18. Apoia a colaboração cada vez mais estreita entre a AEE e a UE, mas é de opinião que a AEE, dependente da cooperação intergovernamental, deve, a longo prazo, ser colocada sob a égide da UE, mantendo imperativamente a sua independência; congratula-se com a criação de uma *task force* conjunta da Comissão e da AEE que elaborará propostas de acordos-quadro para a gestão de projectos comuns;

19. Reclama o aprofundamento da cooperação internacional nas actividades ligadas à exploração espacial, em particular, com a Federação Russa, os Estados Unidos da América, a China e o Japão, mas também com países menos desenvolvidos, aos quais a União Europeia pode proporcionar um acesso ao espaço a custos razoáveis, e solicita à Comissão que organize uma conferência com representantes das quatro potências espaciais supracitadas destinada a explorar as possibilidades de cooperação nos planos científico, tecnológico, industrial e económico, tais como a nova estação orbital internacional;

20. Saúda o facto de a investigação espacial constituir uma parte significativa de um dos domínios temáticos prioritários na proposta da Comissão relativa ao Sexto Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico;

21. Reclama novas iniciativas que visem a formação de cientistas e engenheiros no domínio da exploração espacial;

22. Chama a atenção para os problemas específicos dos investigadores espaciais decorrentes da mobilidade profissional, relacionada com a situação geográfica de determinados tipos de instalações de grande porte, que são indispensáveis à pesquisa, incluindo as de países terceiros;

23. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-Membros e à Agência Espacial Europeia.

P5_TA(2002)0016

Futuro da Política Comum das Pescas

Resolução do Parlamento Europeu sobre o Livro Verde da Comissão sobre o futuro da Política Comum das Pescas (COM(2001) 135 − C5-0261/2001 − 2001/2115(COS))

O Parlamento Europeu,

− Tendo em conta o Livro Verde da Comissão (COM(2001) 135 − C5-0261/2001),

− Tendo em conta a sua Resolução de 17 de Janeiro de 2001 sobre as reuniões regionais referentes à Política Comum das Pescas após 2002, organizadas em 1998 e 1999 ([1]),

− Tendo em conta as conclusões do Conselho de 30 de Outubro de 1997 sobre os acordos de pesca com países terceiros ([2]),

− Tendo em conta o Livro Branco sobre a governança ([3]),

− Tendo em conta a sua Resolução de 6 de Novembro de 1997 sobre a Política Comum das Pescas após 2002 ([4]),

− Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre «as pescas e a redução da pobreza» (COM(2000) 724),

− Tendo em conta o Relatório especial nº 3/2001 sobre a administração dos acordos de pescas internacionais pela Comissão ([5]) e o estudo do IFREMER sobre a avaliação dos acordos de pescas da Comunidade, de Agosto de 1999,

− Tendo em conta a sua Resolução de 17 de Janeiro de 2001 sobre a Política Comum das Pescas face ao desafio da globalização da economia ([6]),

− Tendo em conta o nº 1 do artigo 47º do seu Regimento,

− Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A5-0470/2001),

A. Considerando que a União Europeia é uma entidade de direito internacional, na qual, em conformidade com o estabelecido nos seus tratados constitutivos e regras de funcionamento, existe uma vontade de integração económica, social e política que deve ser alargada, por conseguinte, ao sector da pesca,

B. Considerando que a Política Comum de Pesca (PCP) pressupõe uma derrogação do princípio da igualdade de acesso (artigos 6º e 7º do Regulamento (CEE) nº 3760/92 do Conselho de 20 de Dezembro de 1992) ([7]) e que, não havendo uma decisão do Conselho, a derrogação prevista no artigo 6º expirará em 31 de Dezembro de 2002,

C. Considerando que a pesca constitui um dos poucos sectores para os quais existe uma política sectorial comunitária consolidada, que importa manter e aperfeiçoar para que a União Europeia possa fazer valer a sua importância e interesses num sector económico que opera à escala mundial,

D. Considerando que o objectivo fundamental da Política Comum das Pescas é equilibrar a viabilidade de um sector económico estratégico para a União Europeia, sector esse que contribui para assegurar o abastecimento alimentar e desempenha um papel vital para o emprego e a coesão económica e social das regiões periféricas e litorais da União, e de manter ecossistemas marinhos sustentáveis, em particular, a preservação dos recursos haliêuticos para as gerações futuras,

([1]) JO C 262 de 18.9.2001, p. 163.
([2]) Conselho «Pesca» − Comunicado de Imprensa 11687/97.
([3]) JO C 287 de 12.10.2001, p. 1.
([4]) JO C 358 de 24.11.1997, p. 43.
([5]) JO C 210 de 27.7.2001, p. 1.
([6]) JO C 262 de 18.9.2001, p. 157.
([7]) JO L 389 de 31.12.1992, p. 1.

E. Considerando a extrema preocupação causada pela lamentável situação dos recursos haliêuticos na UE e a recente informação do CCETP de que só 2 de 240 unidades populacionais estão em conformidade com a abordagem preventiva,

F. Considerando que a análise efectuada pelo Livro Verde relativamente à situação actual da PCP é correcta, nomeadamente, quanto aos aspectos biológicos, à falta de utilização dos instrumentos disponíveis previstos no Regulamento (CEE) nº 3760/92, à insuficiência da informação científica e à fixação aleatória dos TAC, o que comprova a gravidade da situação existente e o não cumprimento dos objectivos fundamentais da referida política,

G. Considerando que, sistematicamente, os POP não foram cumpridos pela maioria dos Estados-Membros, pelo que os resultados obtidos à escala comunitária, em termos de redução de capacidade, foram muito limitados dada a inexistência de um regime de sanções rigoroso e harmonizado,

H. Considerando que as comunidades dependentes da pesca se deparam com problemas socioeconómicos graves e que uma das missões da PCP consiste, portanto, em promover oportunidades de emprego para os profissionais do sector da pesca, tanto homens como mulheres, incluindo a pesca costeira, que representa três quartas partes dos pescadores da UE, e, se necessário, facilitar a diversificação; que é crucial tomar medidas que garantam condições de trabalho equiparáveis aos profissionais de outros sectores produtivos da União, bem como preservar e gerir os recursos haliêuticos,

I. Considerando que não foi possível, até à data, cumprir o objectivo da adequação da frota aos recursos,

J. Considerando que o Livro Verde mantém enquanto eixo das suas propostas relacionadas com a política aplicável às frotas a supressão das medidas estruturais para a modernização das mesmas,

K. Considerando que a resolução do Parlamento Europeu de 5 de Abril de 2001 sobre «as pescas: segurança e causa de acidentes» [1] preconiza a promoção de uma cultura de segurança através de campanhas de informação, o desenvolvimento e intercâmbio de boas práticas, assim como o desenvolvimento da formação no domínio da saúde e segurança,

L. Considerando que a manutenção de uma frota moderna, competitiva e segura não é incompatível com o reconhecimento da necessidade da redução da capacidade de pesca,

M. Considerando que a Política Comum das Pescas tem que tomar em consideração outros domínios, tais como o ambiente, a segurança, a saúde e protecção dos consumidores, bem como o desenvolvimento, para dotar a acção comunitária de coerência, sem que essa integração comprometa, todavia, os objectivos da PCP, o desenvolvimento de uma actividade económica sustentável, a pesca, assim como o emprego e as condições de vida dos profissionais do sector,

N. Considerando que a Política Comum das Pescas deve respeitar os princípios fundamentais do Tratado, incluindo o princípio da igualdade de tratamento, salvo nos domínios em que as derrogações sejam reputadas necessárias e convenientes,

O. Considerando que, ao avaliar os modelos alternativos de gestão das pescas, deve ser procurado um modelo institucional que assegure o cumprimento dos objectivos do desenvolvimento sustentável e que seja capaz de gerar uma estratégia de gestão simples, coerente e transparente, a qual reponha a legitimidade das acções dos pescadores e faça com que eles voltem a cumprir voluntariamente os objectivos e os mecanismos da conservação dos recursos,

P. Considerando que, para serem eficazes, as normas que regem a PCP devem ser adoptadas na base de uma ampla participação dos pescadores e dos outros sectores afectados, por forma a que a experiência destes possa ser tomada em consideração para estabelecer um sistema de regulação viável, realista e que garanta o cumprimento das regras e que tal participação não deve implicar uma renacionalização de uma política que é comunitária,

Q. Considerando que a protecção e a conservação dos recursos marinhos e a exploração racional e responsável dos recursos de um modo sustentável devem constituir um elemento fundamental da gestão do sector da pesca e são vitais para assegurar a viabilidade do sector comunitário da pesca,

---

[1] Textos Aprovados, ponto 24.

R. Considerando que as grandes alterações ocorridas ao longo das últimas décadas ao nível do Direito Internacional do Mar, que implicaram uma tal ampliação da extensão das zonas de exploração exclusiva dos países costeiros que 90 % dos recursos se situam em zonas económicas exclusivas de um Estado soberano, exigem uma grande actividade política no domínio das relações internacionais para assegurar os abastecimentos; que os acordos de pesca e o seu carácter comercial fazem parte do acervo comunitário,

S. Considerando que a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982 deve constituir a base permanente e estável que regule internacionalmente a pesca do largo, que estabelece um equilíbrio entre os interesses dos Estados ribeirinhos e dos que pescam no alto mar,

T. Considerando a necessidade de que a Comissão coordene a sua política de cooperação para o desenvolvimento e a sua Política Comum das Pescas, consagrando mais meios materiais, humanos, técnicos e orçamentais da sua política de cooperação para o desenvolvimento ao sector da pesca dos países terceiros,

U. Considerando as orientações fornecidas em matéria de acordos de pesca pelo Conselho de Ministros das Pescas de Outubro de 1997,

V. Considerando o importante e crescente papel que as organizações regionais de pesca desempenham no aproveitamento e exploração sustentável dos recursos haliêuticos situados nas zonas adjacentes e nas águas internacionais,

W. Considerando que a política da pesca no Mediterrâneo não faz parte da PCP e que a actual gestão da pesca se baseia numa série de derrogações e excepções,

X. Considerando que uma das causas que mais afectam a situação no Mediterrâneo é a sua condição de mar partilhado por países extra-comunitários, quase todos eles em vias de desenvolvimento, com grandes carências em matéria de uma cultura de pesca baseada no desenvolvimento sustentável e com uma reduzida prática na utilização e implantação de sistemas de gestão da actividade de pesca,

Y. Considerando que, face aos progressos técnicos e às mudanças ocorridas na Comunidade Europeia desde que a PCP foi criada, importa proceder à sua revisão global, a fim de a adaptar a determinadas realidades, tais como a criação do Mercado Único, o processo de alargamento, o esgotamento dos recursos haliêuticos e o desenvolvimento do sector da aquicultura, mantendo os objectivos e princípios fundamentais que estão na sua origem,

Z. Considerando que na revisão da PCP não é feita qualquer menção específica à política de mercados, tanto na sua vertente interna como externa,

AA. Considerando que o princípio de preferência, destinado a proteger a produção do sector comunitário da pesca, deve ser conjugado com a necessidade de importações de terceiros países para abastecer tanto os mercados como a indústria europeia de transformação em caso de défices temporários ou sazonais,

AB. Salientando que, aquando da reforma da PCP, esta deve contemplar o aspecto do próximo alargamento da UE, que é importante em termos sociais e económicos,

AC. Considerando que a PCP deve respeitar tanto a necessidade de conservação dentro e fora das águas territoriais comunitárias como o direito dos países em desenvolvimento de salvaguardarem e beneficiarem do potencial pesqueiro das águas que lhes são adjacentes; que aqueles que beneficiam dos acordos de pescas com países terceiros também devem contribuir para os seus custos,

Introdução

1. Apela à adopção de uma política de pesca baseada numa gestão racional e responsável dos recursos que tenha como fundamento a preservação dos recursos haliêuticos e a manutenção do modo de vida daqueles que tradicionalmente dependem do mar e que preserve o princípio fundamental decorrente destes objectivos, ou seja, a estabilidade relativa; uma política que facilite um regime justo e equitativo de distribuição dos recursos da pesca, adaptada às necessidades específicas das regiões dependentes das pescas e que seja parcial, estável, exequível e sob o controlo comunitário;

2. Salienta que a actividade de pesca não pode ser analisada de um ponto de vista meramente económico, devido ao seu carácter multifuncional e à sua contribuição para a integração do tecido socioeconómico da orla costeira, onde representa um modo de vida, um factor de coesão e uma garantia do abastecimento alimentar;

3. Afirma que o impacto económico da Política Comum das Pescas é muito importante para o sector das pescas, na medida em que os fundos públicos injectados no sector das pescas da UE ascendem a 1,1 mil milhões de euros e que o valor total da produção comunitária é de 9 mil milhões de euros;

4. Sublinha que o orçamento da UE é a fonte mais importante de fundos públicos concedidos ao sector das pescas da UE (919 milhões de euros em 2001);

5. Considera que a revisão da Política Comum das Pescas deve ter em conta três vertentes: uma, centrada na pesca de alto mar, que, sem prejuízo do seu contributo para o desenvolvimento das zonas litorais, deve ser encarada como actividade comercial destinada a satisfazer as necessidades do mercado comunitário em matérias-primas; a outra, a pesca costeira artesanal, visando como objectivo prioritário a preservação da actividade socioeconómica nas zonas altamente dependentes da pesca, e uma terceira, correspondente à aquicultura, pilar importante da PCP que contribui progressivamente para satisfazer a crescente procura de produtos da pesca no mercado comunitário;

6. Lamenta a oportunidade perdida pelo Livro Verde de se proceder a uma verdadeira análise da actual situação de dependência da pesca das diferentes regiões europeias e da sua evolução nos últimos anos, a deficiente metodologia utilizada, a falta de utilização de dados homogéneos e a ausência de muitos parâmetros fundamentais para a definição da dependência das regiões deste sector económico; salienta que esta análise é imprescindível antes da revisão da PCP;

7. Solicita que se proceda a uma análise nova das comunidades altamente dependentes da pesca, por forma a contemplar as mudanças ocorridas na Comunidade nos últimos 25 anos;

8. Afirma que o conhecimento científico dos biótopos marinhos é uma condição prévia necessária para a instauração de uma política de conservação e de gestão sustentável dos recursos;

9. Manifesta a sua preocupação pela contradição existente entre a análise altamente crítica, efectuada pela Comissão e partilhada pelo Parlamento Europeu, e as subsequentes propostas de reforma formuladas no Livro Verde, de carácter escassamente inovador;

Preservação e gestão dos recursos haliêuticos

10. Reafirma a sua determinação em participar na reforma da PCP, norteado pela preocupação de garantir o equilíbrio do ecossistema marinho, condição *sine qua non* para a manutenção de uma actividade económica rentável no sector da pesca;

11. Recorda que a reforma da PCP deverá ter plenamente em conta a política ambiental da UE e o texto do artigo 174º do Tratado;

12. É de opinião que a reforma da PCP deve ser subordinada ao princípio de precaução, tal como definido na Resolução do Parlamento Europeu de 14 de Dezembro de 2000 ([1]) sobre a comunicação da Comissão relativa ao princípio da precaução (COM(2000) 1 — C5-0143/2000 — 2000/2086(COS)), e que o Código de Conduta de Pesca Responsável da FAO, bem como o Acordo das Nações Unidas sobre a gestão dos recursos haliêuticos fornecem boas definições deste princípio;

13. Assinala que a protecção dos biótopos marinhos e a conservação dos recursos haliêuticos, de forma a assegurar o desenvolvimento sustentável e a exploração racional da pesca, de acordo com os critérios de eficiência económica, bem como a manutenção da coerência com o ambiente marinho constituem princípios pelos quais a Política Comum das Pescas se deve reger;

14. Exorta a Comissão a definir e adoptar, tendo em vista uma gestão racional da pesca, métodos de análise dos ecossistemas marinhos com base no princípio da precaução; solicita que a determinação dos TAC seja efectuada com base em métodos racionais e transparentes, integrando pareceres científicos e as informações provenientes dos profissionais do sector, especialmente tendo em conta o facto de a fixação dos TAC passar a ser plurianual e para várias espécies;

([1]) JO C 232 de 17.8.2001, p. 345.

15. Solicita à Comissão que qualquer variação interanual de um TAC superior a 15-20 %, para mais ou para menos, seja precedida de um relatório de impacto socioeconómico (salvo em casos devidamente justificados por uma situação dramática do recurso);

16. Apela a um aperfeiçoamento dos mecanismos destinados a evitar a sobre-exploração dos recursos, reduzindo o esforço de pesca através do aperfeiçoamento dos actuais sistemas que se baseiam essencialmente nas medidas técnicas de conservação (MTC) nos TAC e nas quotas, que deverão ter em conta uma abordagem multiespecífica e plurianual, ser estabelecidos com base em pareces científicos sobre a evolução dos recursos e garantindo a necessária flexibilidade anual de revisão, e ter em conta o princípio da precaução, por forma a que as empresas do sector possam planear a sua actividade segundo critérios de racionalidade;

17. Solicita à Comissão que a analise a possibilidade de introduzir novos mecanismos de gestão da pesca, como a co-gestão, que permitam uma adaptação mais flexível da frota ao estado real dos recursos e que sejam acompanhados das medidas estruturais necessárias para que a sua implementação não provoque prejuízos ao sector;

18. Rejeita qualquer proposta de instauração de um sistema de quotas individuais ou quotas individuais transferíveis ao nível da União, o que se traduziria na privatização dos recursos haliêuticos e na concentração/verticalização das capturas, com consequências negativas ao nível socioeconómico e ambiental;

19. Corrobora a opinião da Comissão no seu Livro Verde de que estes mecanismos alternativos de gestão da pesca podem desempenhar um papel complementar relevante na gestão comunitária da pesca;

20. Aprova, por conseguinte, a proposta da Comissão de organizar com os Estados-Membros uma troca de opiniões sobre sistemas alternativos de gestão da pesca, com vista a elaborar, o mais cedo possível, um relatório destinado às outras instituições, pelo que solicita a sua urgente elaboração e apresentação ao PE num prazo máximo de seis meses a contar da data de aprovação da presente resolução;

21. Salienta que é necessário adoptar um sistema que elimine ou reduza de forma significativa as devoluções, que representam, actualmente, um desperdício insustentável de proteínas de alto valor nutritivo; solicita à Comissão que elabore um estudo sobre as opções possíveis, incluindo a exigência de desembarcar todo o peixe capturado e a exequibilidade de um sistema que permita transferir as quotas entre navios a nível local e numa base «ad hoc»;

22. Solicita:

— um aumento da investigação com vista a melhorar a selectividade do equipamento de pesca e reduzir o seu impacto nos *habitats* marinhos, envolvendo tanto os cientistas como a indústria pesqueira;

— medidas técnicas mais severas com vista a reduzir as capturas acessórias e as devoluções, mesmo se isto puder causar capturas um pouco mais reduzidas de espécies-alvo;

— que as devoluções de peixe sejam imputadas às quotas;

23. Insiste na necessidade de se adoptarem medidas específicas de protecção dos pequenos juvenis, nomeadamente melhorando as possibilidades proporcionadas pelas técnicas selectivas;

24. Solicita à Comissão que adopte medidas específicas de exploração racional e sustentável da actividade de pesca, destinadas a proteger os alevins e os juvenis das espécies, comerciais e não comerciais, em situação de sobreexploração ou em risco, estabelecendo períodos de defeso, restringindo a actividade em áreas determinadas ou encerrando-as mesmo à pesca, de uma forma flexível (o defeso temporário numa zona em que haja elevadas concentrações de juvenis) e fomentando a adopção de artes de pesca selectivas, com vista a aumentar o número de indivíduos em idade reprodutiva, os quais assegurarão, a longo prazo, a renovação dos recursos e a sustentabilidade da exploração pesqueira

25. Faz notar que a melhoria da qualidade do peixe — graças a melhores técnicas de tratamento, processamento e armazenagem — pode frequentemente compensar volumes de capturas reduzidas;

26. Realça a necessidade de adoptar medidas específicas relativamente à captura acidental de espécies marinhas constantes da alínea a) do Anexo IV da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992 (habitats e espécies) ([1]);

27. Exige que as áreas de restrição à pesca, quer estas consistam em zonas de defeso, *boxes* ou acesso restrito a mares locais, sejam estabelecidas com base em critérios científicos de protecção dos recursos;

28. Manifesta a sua surpresa pela ausência de referências no Livro Verde ao papel da pesca industrial que, na actual situação de escassez de recursos, representa dois terços das capturas comunitárias utilizadas para fabricar farinhas e óleos de peixe; o incremento não controlado deste tipo de pesca está a colocar em risco o equilíbrio das unidades populacionais ao afectar, por um lado, a cadeia trófica e, por outro lado, ao provocar importantes capturas de alevins de espécies de grande valor comercial devido à pequena malhagem das redes utilizadas para este sector, tal como demonstra a crise em que se encontram certas espécies outrora abundantes, como o bacalhau ou a pescada;

29. Considera que é necessário investigar a interacção e os efeitos sobre os ecossistemas marinhos das espécies predadoras e das suas capturas por forma a adoptar, caso seja necessário, medidas de controlo dessas mesma espécies;

30. Insta a Comissão a aperfeiçoar os métodos de obtenção de dados estatísticos sobre capturas e desembarques, a fim de poder ter um conhecimento fiável do estado dos recursos; reclama que sejam efectuados estudos científicos sobre a forma como os recursos são afectados pelos fenómenos não ligados à pesca, tais como a poluição e as alterações climáticas; solicita o reforço dos correspondentes serviços das instituições comunitárias;

31. Exorta a um maior investimento na investigação e desenvolvimento científicos;

32. Convida a Comissão a incentivar a melhoria da selectividade das artes de pesca e a ter em conta os progressos efectuados neste domínio;

33. Defende a manutenção do princípio da estabilidade relativa, tendo em conta os grandes equilíbrios comunitários e as especificidades do sector da pesca;

34. Solicita à Comissão que estude se é possível tomar em consideração o impacto ambiental de frotas específicas, de forma a dar acesso preferencial aos recursos haliêuticos àquelas frotas pesqueiras que usam equipamentos e métodos que tem um impacto ambiental reduzido;

35. Considera necessário desenvolver mecanismos para orientar os incentivos às artes de pesca ambientalmente sustentáveis, no quadro dos fundos estruturais**;**

36. Considera que, no actual sistema de repartição de quotas pelos Estados-Membros, deve-se reconhecer que o rápido esgotamento dos recursos significa que as quotas atribuídas nem sempre podem ser utilizadas e, por isso, devem ser aplicadas medidas urgentes de carácter estrutural e de conservação nos casos em que tal for adequado;

37. Reconhece a necessidade de manter o actual regime de utilização exclusiva da faixa costeira das 6 a 12 milhas marítimas;

38. Solicita que se tenha plenamente em conta a sensibilidade ambiental específica das zonas costeiras (principais zonas de reprodução e de propagação das espécies);

39. Exige que, nesta faixa costeira, zona habitual de desova e alevinagem, sejam cumpridas com rigor as disposições comunitárias destinadas a assegurar a conservação dos recursos, cabendo aos Estados-Membros assumir diligentemente as suas obrigações em matéria de inspecção e controlo; faz notar que para a preservação dos ecossistemas marinhos é necessária uma gestão sustentável dos recursos que garanta a longo prazo a viabilidade do sector das pescas; para tal, exige que sejam tomadas todas as medidas para evitar a poluição e a deterioração do meio ambiente marinho sob todas as suas formas; solicita que sejam adoptadas medidas técnicas de conservação uniformes, nomeadamente no que respeita às malhagens nas várias regiões em que são pescadas as mesmas espécias, como por exemplo o bacalhau e a pescada;

([1]) JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

40. Exige a intensificação dos esforços europeus em prol de uma Gestão Integrada das Zonas Costeiras (GIZC), a fim de orientar coerentemente as actividades humanas como o turismo, a indústria e a pesca nas zonas próximas da costa e de poder evitar a poluição das costas;

41. Exorta a Comissão a aplicar plenamente o plano internacional de acção da FAO em favor dos tubarões, de 1999; em particular, solicita à Comissão e aos Estados-Membros que: proíbam a prática de «finning» (corte das barbatanas) dos tubarões e o transporte de barbatanas de tubarões em águas territoriais da UE e por todos os navios registados na UE a nível mundial; assegurem que os tubarões são desembarcados na sua totalidade e encorajem a utilização total das suas carcaças; reduzam ao máximo as capturas acessórias de tubarões; identifiquem e protejam as unidades populacionais de tubarões vulneráveis; assegurem que todo o tipo de pesca de tubarões seja gerido de uma forma sustentável; reúnam e forneçam dados biológicos, comerciais, de capturas e de desembarque relevantes, se possível por espécie;

42. Exorta a Comissão, com base na evidência científica existente, a tomar medidas urgentes para reduzir os níveis de captura acessória de cetáceos em águas da UE;

43. Exorta a Comissão a definir claramente: os elementos mínimos aceitáveis da abordagem baseada nos ecossistemas, incluindo o apoio à aplicação da abordagem de precaução; limites consensuais em matéria de capturas acessórias e mortalidade acessória de espécies não-alvo; níveis consensuais de perturbação dos habitats; indicadores para controlar a integração dos objectivos ambientais; incentivos à utilização de equipamentos, práticas e navios favoráveis ao ambiente; controlo e aplicação plena de medidas relativas aos ecossistemas;

44. Insiste na necessidade de efectuar acções de informação e de sensibilização tendo em vista melhorar a adesão de todos os actores do sector da pesca (pescadores, organizações profissionais, autoridades locais e regionais, etc.) às medidas de conservação;

Política em matéria de frota

45. Salienta que os programas de orientação plurianual, destinados a alcançar um equilíbrio entre os recursos disponíveis e o esforço de pesca da frota comunitária, não produziram os resultados desejados, devido, em grande parte, à falta de vontade manifestada por alguns Estados-Membros na sua correcta aplicação;

46. Constata que a redução da frota implica um sacrifício socioeconómico que, para ser compreendido e aceite pelo sector da pesca, deve ser efectuada de uma forma equilibrada em todos os Estados-Membros e que não poderá ser levada a cabo sem o correspondente apoio financeiro comunitário; solicita à Comissão que nos programas de redimensionamento da frota se incida particularmente nos segmentos mais agressivos com os recursos e a sustentabilidade do meio ambiente marinho

47. Solicita que sejam o mais frequentemente possível utilizados instrumentos de redução da capacidade adaptáveis e reversíveis, tais como a redução do tempo de pesca;

48. Reafirma, em consonância com o sector, a necessidade de manter uma frota moderna, competitiva e segura que garanta uma produção de qualidade como base essencial para a manutenção e o futuro do sector da pesca na perspectiva de uma economia globalizada; partilha da pretensão do sector no sentido de a Comunidade continuar a contribuir para a modernização da frota, através de medidas estruturais, melhorando as condições de segurança e de habitabilidade, sem que tal implique um aumento do esforço de pesca;

49. Rejeita a intenção da Comissão de reduzir substancialmente as ajudas estruturais no sector das pescas, tendo em conta as dificuldades socioeconómicas que o sector atravessa e considera que, à luz dos resultados passados, deveria haver uma redistribuição mais equitativa das mesmas;

50. Solicita à Comissão a criação de um programa comunitário específico de apoio à pequena pesca costeira e à pesca artesanal;

51. Constata que, actualmente, e tendo em conta uma segmentação complexa e muito diversificada, apesar dos esforços realizados, a União Europeia não dispõe de um cadastro de navios harmonizado, quer a nível de capacidade, quer a nível de potência, o que reduz a confiança no sistema e dificulta a adopção de medidas harmonizadas para o correcto dimensionamento da frota actual;

52. Insta a Comissão e os Estados-Membros a adoptarem critérios estáveis para a medição da capacidade e da potência dos navios e para a segmentação das frotas, por forma a poder analisar com facilidade, transparência e rigor a sua evolução e conhecer com fiabilidade o conteúdo do ficheiro dos navios de pesca da Comunidade;

53. Solicita que a definição comunitária da pesca artesanal tenha em conta as especificidades das regiões ultraperiféricas em que este segmento representa um sector produtivo particularmente rentável em termos de criação de emprego;

54. Solicita à Comissão que patrocine um estudo que analise em que medida as inovações tecnológicas — conhecidas como «technological creep» — afectam a medição da capacidade pesqueira;

55. Insta a Comissão a apresentar propostas destinadas a simplificar as disposições relativas ao acompanhamento da frota;

56. Salienta que qualquer nova política de enquadramento da frota deverá ter em conta, além da actual capacidade excessiva, o grau de cumprimento dos objectivos dos POP anteriores por cada um dos Estados-Membros, designadamente se foram executadas outras medidas de gestão, como os dias de pesca; deve também ter em conta a situação dos recursos afectados e disponíveis a fim de não gerar situações injustas para os Estados-Membros que tenham cumprido os objectivos;

57. Insta o Conselho e a Comissão a redefinirem o regime de sanções em vigor, quer no que se refere ao incumprimento dos POP, quer no que se refere de uma forma reiterada a atrasos ou à falta de apresentação dos dados relativos às frotas, prevendo sanções eficazes;

58. Neste contexto, aplaude a decisão recente da Comissão de iniciar procedimentos contra certos Estados-Membros por não observância dos POP nacionais;

Inspecção e controlo

59. Reconhece que, apesar de terem sido realizados progressos nos últimos anos, o funcionamento dos mecanismos de vigilância e controlo permanece insatisfatório, devido aos diferentes níveis de meios humanos e materiais, limitando-se os controlos, na maioria dos casos, ao controlo superficial dos desembarques, bem como à falta de práticas uniformes por parte dos serviços competentes dos Estados-Membros;

60. Assinala que todos os esforços destinados a assegurar a conservação e a gestão racional dos recursos pesqueiros estarão condenados ao fracasso, se não houver um sistema europeu harmonizado de inspecção e controlo aplicável de forma não discriminatória a todos os profissionais do sector, que inclua um regime uniforme de disposições e procedimentos de sanção e que assegure um elevado grau de cumprimento por parte do sector;

61. Solicita ao Conselho e à Comissão que adoptem as medidas necessárias para introduzir um regime regulamentar e de procedimento único de controlo, aplicável tanto às capturas, como ao transporte e à comercialização dos produtos de pesca, regime esse que deverá produzir resultados comparáveis, independentemente da nacionalidade do infractor ou do serviço de inspecção nacional competente;

62. Exorta a Comissão a executar plenamente o seu objectivo declarado de controlo e cumprimento, que consiste em assegurar a aplicação efectiva das regras da PCP através de disposições transparentes que garantam condições equitativas em toda a União;

63. Convida a Comissão a propor medidas de controlo reforçadas sobre as espécies colocadas no circuito de distribuição final. Tal permitirá um controlo menos oneroso que visará não só a pesca legal mas também a pesca ilegal;

64. Insta o Conselho e a Comissão a estudarem as possibilidades de tornar mais severas as disposições de controlo correspondentes, a alargarem as competências de controlo dos inspectores comunitários e a instituírem um regulamento uniforme de sanções que reforce a confiança dos pescadores no princípio básico da igualdade de tratamento;

65. Convida instantemente a Comissão e os Estados-Membros a porem em prática medidas de controlo e de vigilância eficazes das actividades de pesca; apoia a vontade manifestada pela Comissão de criar uma estrutura comum de inspecção responsável pela coordenação das políticas e das acções dos Estados-Membros neste domínio;

66. Está fortemente convicto de que um sistema de «corpos de observadores» — que poderia ser rapidamente deslocado para observar a pesca em zonas de desova ou de pesca sensíveis — poderia dar uma grande contribuição para reduzir muitos problemas que ainda persistem actualmente nas pescas na UE;

67. Exige a aplicação rigorosa do sistema de controlo comunitário relativamente aos navios de países terceiros que operam em águas comunitárias;

Relações internacionais

68. Assinala a necessidade de a Comunidade abordar a dimensão externa da PCP com firmeza, integrando os acordos internacionais e as ORP e vinculando essa dimensão à política externa da União Europeia, a fim de melhor defender os interesses da nossa frota e, também, de proteger os interesses da população e das regiões envolvidas;

69. Considera ser necessário, por razões de transparência orçamental, não só a separação e diferenciação da componente estritamente pesqueira da parte relativa à política de cooperação para o desenvolvimento, tal como indica o Livro Verde, mas também que as respectivas acções fiquem a cargo do orçamento atribuído à política de desenvolvimento;

70. Exorta a Comissão e o Conselho a abordarem — através da reforma da política de relações externas da PCP — vários pontos fracos importantes dos acordos bilaterais da Comunidade, incluindo a incapacidade de invocar a abordagem de precaução, a insuficiente atenção prestada às aspirações de países terceiros no sentido de desenvolverem o respectivo sector das pescas e o reduzido controlo e cumprimento das normas pelos navios da UE;

71. Insiste na dimensão internacional da reforma da PCP e solicita que a vertente externa desta reforma conceda uma especial atenção aos problemas ambientais nos países terceiros, zelando muito particularmente pela preservação da biodiversidade nos países em desenvolvimento;

72. Recomenda que os acordos de pescas com países terceiros sejam objecto tanto de uma avaliação rigorosa dos recursos — para determinar se existe de facto um «excedente» para pescar — como de uma avaliação do impacto ambiental;

73. Subscreve as conclusões do Conselho de Outubro de 1997 sobre a política de acordos de pesca com os países terceiros, reconhecendo as vantagens socioeconómicas dos mesmos para a Comunidade, tanto em termos de abastecimento de matérias-primas, como em termos de emprego, e assinala que estes acordos constituem e continuarão a constituir um elemento essencial da Política Comum das Pescas que necessita de um orçamento consequente;

74. Denuncia o facto de, actualmente, a cooperação para o desenvolvimento em matéria de pesca se estar a processar quase exclusivamente através de acordos internacionais de pesca que, enquanto acordos comerciais, não foram concebidos para esse efeito;

75. Solicita, por conseguinte, uma melhor coordenação da dimensão externa da PCP e da política de cooperação para o desenvolvimento e chama a atenção para a necessidade de uma maior implicação da política de cooperação para o desenvolvimento nos aspectos de desenvolvimento dos sectores da pesca dos países terceiros, atribuindo-lhes mais recursos económicos e meios técnicos e humanos;

76. Entende que cabe à União Europeia garantir que a sua Política Comum das Pescas seja coerente com a sua política em matéria de desenvolvimento e cooperação e apoie esta última no seu principal objectivo estratégico que é a erradicação da pobreza no mundo em desenvolvimento. As soluções para os graves

problemas que afectam a indústria da pesca na UE (excesso de capacidade da frota, sobreexploração de recursos, declínio do emprego, um meio ambiente marinho degradado) não podem residir na simples transferência destes problemas para outras zonas, como os países em desenvolvimento;

77. Considera que todos os esforços da União Europeia para garantir o desenvolvimento sustentável nas nossas zonas costeiras europeias e nos países terceiros, mediante o exercício de uma actividade de pesca responsável e cuidadosa, deverão ser desenvolvidos com base numa dupla estratégia: por um lado, através da política anteriormente exposta relativamente aos países em desenvolvimento que sejam nossos associados; por outro, mediante uma firme actuação da União Europeia nos organismos de pesca internacionais que procure impedir por todos os meios as actividades de pesca destrutiva por parte das frotas de outras potências;

78. Reconhece o interesse da Comunidade em conduzir uma política activa para reforçar o cumprimento das regras internacionais de Direito Marítimo promovidas pelas Nações Unidas para o desenvolvimento de uma pesca sustentável, cujos principais instrumentos são a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de Dezembro de 1982, e o «Acordo de Nova Iorque», adoptado em 4 de Agosto de 1995, sobre as unidades populacionais de peixes transzonais e altamente migratórios e apoia a necessidade de ratificar o referido acordo, solicitando, paralelamente à ratificação, notas interpretativas que garantem a sua correcta aplicação, e o Código de Conduta da FAO para uma pesca responsável; exorta a Comunidade a aplicar os planos de acção da FAO recentemente aprovados relativos aos tubarões, às aves marinhas, à gestão da capacidade pesqueira e à eliminação da pesca IUU;

79. Apoia as conclusões da reunião do Conselho de 7 de Junho de 1997 no que respeita à coerência entre a política de desenvolvimento e a política de pescas, incluindo a importância conferida aos interesses da indústria pesqueira local dos países terceiros e ao princípio da sustentabilidade dos recursos;

80. Exorta os Estados-Membros que ainda não ratificaram o Acordo da ONU sobre recursos haliêuticos a fazerem-no o mais depressa possível;

81. Solicita à Comissão e ao Conselho que adoptem as iniciativas necessárias para pôr termo à pesca ilegal praticada por navios que arvoram pavilhão de conveniência ou sem qualquer tipo de pavilhão, tomando medidas urgentes no sentido de impedir o acesso das suas capturas aos mercados, apoiando as iniciativas adoptadas por algumas organizações internacionais para combater a pesca não regulada e reforçando consideravelmente os controlos e as sanções, e apoiando a iniciativa recentemente aprovada pelo PE sobre o papel dos pavilhões de conveniência no sector da pesca;

82. Solicita à Comissão e ao Conselho que adoptem uma estratégia uniforme na celebração de acordos internacionais, independentemente da região ou do país signatários, de modo a que os profissionais do sector beneficiários sejam sujeitos às mesmas condições no que se refere às possibilidades de pesca, taxas, licenças, utilização de quotas excedentárias, assim como outras condições normalmente previstas neste tipo de acordos; solicita à Comissão que conceba um sistema que obrigue os beneficiários directos de acordos com países terceiros a darem uma contribuição significativa para os seus custos;

83. Reconhece a eficácia dos acordos internacionais de pesca para o desenvolvimento e a luta contra a pobreza e assinala que o seu conteúdo deverá respeitar as decisões soberanas das autoridades dos países signatários destes acordos;

84. Solicita à Comissão que determine de forma inequívoca quais as medidas a executar no âmbito da cooperação e quais as medidas a executar no âmbito da PCP e que, em particular, tome em atenção o desenvolvimento das pescas locais nos países terceiros no quadro da luta contra a pobreza;

85. Solicita que a UE favoreça um acesso privilegiado das frotas das regiões ultraperiféricas às águas dos países terceiros do seu ambiente geográfico com os quais negocia acordos de pesca;

86. Solicita que a União Europeia favoreça a constituição de sociedades mistas com países terceiros, na medida em que estas revelaram ser um instrumento útil para o desenvolvimento do sector da pesca local, contribuindo ao mesmo tempo para o abastecimento do mercado comunitário e a manutenção da frota comunitária; porém, elas não devem ser usadas para contornar os objectivos de redução das frotas;

87. Reconhece a crescente importância das organizações regionais de pesca enquanto mecanismos de gestão do ambiente marinho e dos recursos haliêuticos situados nas zonas económicas exclusivas e em alto mar;

88. Considera que a União Europeia deve participar em todas as organizações regionais de pesca existentes ou que venham a ser constituídas, nas quais tenha um interesse legítimo;

89. Insiste em recordar à Comissão e ao Conselho que o PE já lhes solicitou que estudem e proponham nos pertinentes fora uma nova repartição de votos da UE no seio das ORP que seja mais consentâneo com o importante número de Estados que a UE engloba e que a Comissão representa e que a UE não seja considerada apenas mais um Estado;

90. Solicita à Comissão que reduza os prazos de transposição para o direito comunitário dos acordos que vinculam a Comunidade, celebrados no âmbito das organizações regionais de pesca, melhorando os seus procedimentos administrativos e preparando de forma adequada a posição comunitária em relação a essas organizações, incluindo o processo de consulta prévia do sector;

91. Solicita o reforço do controlo da Comunidade sobre as actividades de pesca no contexto dos acordos internacionais de pesca;

Relações comerciais e política de mercados

92. Salienta que, no comércio de produtos da pesca e na definição da política de mercado da União Europeia, deverão ser tomados em conta os seguintes elementos:

— o respeito do princípio da preferência comunitária;

— em matéria de direitos aduaneiros, poderá optar-se por uma redução dos mesmas sempre que tal seja acompanhado do estabelecimento de uma lista de produtos sensíveis, a fim de garantir a conformidade da pesca internacional com os princípios de métodos de captura responsável,

— o reconhecimento da necessidade de efectuar importações para satisfazer a crescente procura de produtos da pesca destinados ao consumo humano, a par da existência de uma indústria extractiva e transformadora cuja protecção exige a manutenção de algumas restrições específicas ao regime de comércio livre na Comunidade, aplicáveis aos produtos sensíveis;

— a adopção de uma abordagem global nas negociações comerciais, que tenha em conta não só os aspectos relacionados com a redução pautal, como também outras questões importantes para a União Europeia, tais como o acesso aos recursos, o direito de estabelecimento e de realização de investimentos em países terceiros, o livre acesso aos portos e as medidas destinadas a combater os pavilhões de conveniência;

— o respeito das normas de qualidade e de rastreabilidade para as importações,

— em matéria de investimentos, deverão ser eliminadas as limitações específicas neste sector relativamente aos restantes investimentos,

— o estabelecimento de um rigoroso controlo de entrada e a homologação das importações com as condições sanitárias e veterinárias comunitárias, já que a liberalização das trocas no sector da pesca não poderá implicar concessões relativamente aos padrões ambientais e às condições sanitárias e de segurança alimentar que vigoram na União Europeia;

— o cumprimento das disposições contidas na legislação internacional sobre a conservação da natureza e a protecção do trabalho, em especial a regulamentação aprovada a nível da FAO e da Organização Internacional do Trabalho, bem como o respeito das regras da Organização Internacional do Trabalho;

— a necessidade de uma definição comum a nível internacional de subsídios à pesca e de desenvolver uma metodologia comum para avaliar em que medida tais subsídios actuam sobre o esforço e a capacidade de pesca;

Aspectos sociais

93. Reafirma o papel social e cultural do sector da pesca e exorta a Comissão a integrar plenamente na revisão da PCP as medidas económicas e sociais necessárias para garantir a coesão económica e social das regiões dependentes da pesca; solicita que, no sector da pesca, que se caracteriza pela dureza das condições de trabalho e pela ausência de acordos colectivos, a Comunidade promova um maior diálogo social, com

vista a assegurar empregos de maior qualidade, o respeito dos períodos de descanso necessários, assim como salários justos, tanto para quem trabalha a bordo dos navios, como para quem trabalha em terra e salienta a importância de uma harmonização das condições de emprego, quer a nível do estatuto dos pescadores quer das qualificações exigidas para o exercício desta profissão, sem esquecer a situação particular dos cônjuges que colaboram nesta actividade;

94. Solicita, para preservar o emprego, que todas as medidas de reestruturação do sector sejam apoiadas por adequadas medidas sociais de acompanhamento, através de dotações extraordinárias, adequadas e suplementares, sem afectar o financiamento já atribuído ao sector para a sua adaptação estrutural (IFOP);

95. Solicita à Comissão que considere o emprego de qualidade e as condições de higiene e segurança no trabalho um dos objectivos da Política Comum das Pescas e confira prioridade às seguintes questões:

— aperfeiçoamento do quadro normativo comunitário em matéria de protecção, segurança e melhoria das condições de trabalho dos profissionais da pesca, incluindo os trabalhadores que operem em navios não abrangidos pelas Directivas 93/103/CEE, 93/104/CEE, 97/70/CE e 2000/34/CE;

— revisão dos actuais critérios de medição da capacidade dos navios, de modo a que os aumentos de volume destinados a melhorar a segurança e as condições de trabalho a bordo não sejam tidos em conta no cálculo da capacidade dos navios;

— atribuição de uma especial atenção às medidas de formação das tripulações no domínio da segurança e salvamento;

— realização obrigatória de inspecções anuais em todos os navios de pesca, a fim de garantir que o equipamento de salvamento se encontra instalado a bordo e em boas condições de utilização;

96. Solicita à Comissão Europeia, à Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho, à Autoridade Alimentar Europeia e à Agência Europeia para a Segurança Marítima, quando esta estiver operacional, que promovam uma cultura de segurança e saúde no sector da pesca, através de campanhas de informação, do incremento e intercâmbio de boas práticas, assim como do desenvolvimento da formação no domínio da saúde e segurança;

97. Lembra que, no actual contexto de crise alimentar, é importante manter a confiança dos consumidores em níveis elevados; solicita, em consequência, à Comissão que tome as medidas necessárias a fim de que a reforma da PCP (incluindo a aquicultura) tenha esta necessidade amplamente em conta;

98. Insta a Comissão e o Conselho a elaborarem com urgência um plano que vise a concessão dos mesmos direitos e garantias de que beneficiam os pescadores que operam em navios comunitários aos pescadores da Comunidade que operam, por sua vez, em navios arvorando pavilhão de países terceiros signatários de um acordo de pesca com a União Europeia, em regime de sociedade mista ou em qualquer outro regime jurídico; nesta óptica, é necessário incluir cláusulas sociais nos acordos internacionais de pesca e no contrato das sociedades mistas;

Sector da transformação

99. Solicita que seja facilitado o acesso da indústria processadora ao abastecimento de matérias-primas através da redução ou suspensão dos direitos aduaneiros;

100. Solicita à Comissão que — com base numa investigação científica sobre os efeitos dos recursos estruturais (IFOP) no sector — elabore propostas com vista a uma utilização mais eficaz dos recursos do IFOP na indústria de processamento;

101. Insta a Comissão a reforçar as normas e a aperfeiçoar os mecanismos do controlo dos produtos da pesca comercializados no território da União, verificando de forma fidedigna o respeito da legislação sobre as regras de origem dos produtos frescos e transformados, a sua qualidade e as condições técnico-sanitárias de forma a prevenir a fraude contra o consumidor e a concorrência desleal à indústria comunitária;

102. Solicita à Comissão que desenvolva campanhas específicas para promover os produtos comunitários, tanto os tradicionais como os novos, divulgando a sua qualidade através de um sistema de denominações de origem ou de rótulos comunitários e de um rótulo ecológico para as pescas sustentáveis, válido a nível comunitário, concedidos por organismos independentes sob financiamento e controlo públicos;

103. Insta a Comissão a impulsionar e apoiar financeiramente as medidas inovadoras e a investigação de novos sistemas de produção e de novos produtos, a transformação de espécies actualmente sem valor comercial, bem como novas preparações e apresentações;

Aquicultura

104. Considera que a aquicultura é parte integrante da Política Comum das Pescas, na medida em que este sector representa um complemento da actividade extractiva e requer uma particular atenção, pela sua crescente contribuição para o emprego e para o abastecimento do mercado comunitário; solicita à Comissão que estude a complementaridade entre a pesca de espécies selvagens e as que provêm da aquicultura, uma vez que um desenvolvimento desta pode contribuir para garantir os abastecimentos evitando a sobreexploração das espécies piscícolas selvagens;

105. Reconhece que a aquicultura tem um papel a desempenhar no abastecimento do mercado comunitário mas está preocupado com as consequências ambientais negativas decorrentes:

— da utilização de produtos químicos e antibióticos;

— da sua forte dependência da farinha e do óleo de peixe para a alimentação;

— das espécies marinhas e de água doce modificadas geneticamente;

— da eutrofização;

— da perturbação dos ecossistemas marinhos causada pela pesca industrial destinada à produção de farinha e de óleos de peixe para a alimentação de peixe;

— da difusão de doenças e

— das interacções entre os tipos de peixe que vivem em liberdade e os peixes de viveiro que fogem ou são libertados;

106. Solicita que seja alargado o quadro normativo comunitário no domínio da aquicultura, de modo a favorecer o desenvolvimento deste sector de forma sustentável para o ambiente, o emprego e a sua própria viabilidade económica;

107. Solicita à Comissão, ao Conselho e aos Estados-Membros que, nas suas medidas de apoio ao sector aquícola comunitário, sejam tidos em conta os seguintes princípios:

— ordenamento global do território no âmbito de uma gestão integrada das faixas costeiras, analisando a compatibilidade do sector com outras actividades, como o turismo, a moluscicultura, a pesca desportiva, a indústria e outras actividades de interesse económico e social;

— obrigação de realização de estudos de impacto ambiental integral para a elaboração de projectos de aquicultura, de forma a prevenir os prejuízos que possam advir do desenvolvimento incontrolado desta actividade;

— incentivo à realização de estudos sobre as implicações higiénicas e sanitárias das instalações aquícolas, incluindo as que decorrem da utilização de antibióticos e vacinas contra as doenças infecciosas;

— investigação sobre a utilização de técnicas de modificação genética em todos os âmbitos das actividades de pesca, incluindo a importação, no rigoroso respeito do princípio de precaução;

— coordenação da produção com o mercado, através da promoção de projectos centrados nas espécies de maior procura por parte dos consumidores, evitando produções desnecessárias que possam provocar uma queda de preços prejudicial para os produtores.

Investigação

108. Considera que a existência de dados fiáveis sobre o estado dos recursos é um elemento fundamental para uma gestão racional dos recursos haliêuticos e que é imperativo, por isso, incrementar as actividades de investigação no domínio das pescas e o seu apoio pela Comunidade bem como a participação dos profissionais do sector na obtenção de dados para a avaliação e gestão das actividades de pesca;

109. Salienta que os actuais pontos de referência de precaução foram definidos para os recursos haliêuticos da UE relativamente ao período de 1996/1998, durante a evolução da abordagem de precaução; consequentemente, solicita uma reavaliação destes pontos para assegurar que ainda são adequados;

110. Salienta que as decisões relativas à gestão têm efeitos de longo alcance, que vão desde a atribuição dos TAC até à integridade social das pequenas comunidades piscatórias; por isso, considera que a gestão futura deverá basear-se tanto em avaliações biológicas como socioeconómicas;

111. Salienta a necessidade de melhorar os conhecimentos científicos, a fim de compreender mais cabalmente o funcionamento dos ecossistemas marinhos;

112. Solicita à Comissão e ao Conselho que reforcem o apoio ***à*** investigação científica e técnica dos Estados-Membros e promovam a troca de dados e informações;

113. Salienta as grandes potencialidades dos recursos marinhos para domínios como o da farmacologia, pelo que solicita que lhe seja prestado um apoio firme pelo VI programa-quadro de investigação, lamentando simultaneamente que, no referido Programa-Quadro, a pesca e as ciências marinhas não surjam especificamente consideradas, mas dispersas em diferentes programas e objectivos, solicitando, por conseguinte, no futuro, uma programação conjunta e homogénea da pesca e das ciências marinhas nos programas comunitários de I&D;

114. Insiste em que, para um melhor conhecimento dos recursos existentes, é necessário considerar algumas medidas, tais como o aumento do número de campanhas de investigação científica no mar, a possibilidade de fretar um navio oceanográfico comunitário, a atribuição de mais recursos financeiros à investigação científica para reduzir a margem de erro e a promoção de um diálogo mais estreito entre investigadores e pescadores; salienta a importância de aumentar a investigação sobre a selectividade e o impacto ambiental dos equipamentos de pesca, com vista a reduzir as capturas acessórias e a degradação do fundo marinho e solicita o reforço do envolvimento dos pescadores na investigação e uma melhor colaboração entre o âmbito científico e o sector da pesca, com o objectivo de aumentar a aceitação de medidas com uma base científica;

115. Exorta a Comissão e o Conselho a promoverem a investigação científica noutros domínios que não as pescas que influenciam os recursos haliêuticos;

116. Exorta a Comissão e o Conselho a estimularem também a investigação científica sobre as alterações do equilíbrio entre os recursos haliêuticos das zonas de pesca mais importantes da UE;

Mediterrâneo

117. Considera que a gestão dos recursos no Mediterrâneo deverá seguir uma nova orientação, baseada nos seguintes elementos:

a) Quanto aos aspectos comunitários

- integração do Mediterrâneo na nova PCP, através da harmonização de medidas técnicas aplicáveis a todos os operadores e de um melhor conhecimento científico das espécies existentes, da sua distribuição e do seu comportamento biológico;
- instauração de um sistema de gestão, através do controlo do esforço de pesca, mais adequado para as zonas que, como o Mediterrâneo, se baseiam em pescarias de carácter maioritariamente multiespecífico;
- revisão da legislação em vigor, nomeadamente do Regulamento (CE) nº 1626/94 do Conselho, de 27 de Junho de 1994 [1], com a adaptação a cada região da regulamentação sobre os tamanhos mínimos, as medidas técnicas, as artes de pesca e as áreas geográficas;

[1] JO L 171 de 6.7.1994, p. 1.

b) Quanto aos aspectos internacionais

- reforço da cooperação internacional para alcançar uma gestão integrada de toda a bacia do Mediterrâneo, eliminando as actividades de pesca irregulares e as actividades que não cumpram os critérios de gestão racional e sustentável dos recursos existentes;
- reforço da Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo, que deverá possuir mais competências efectivas em matéria de regulação das pescarias e em cujos órgãos de direcção a União Europeia terá uma representação à altura da sua importância nessa zona, promovendo igualmente uma representação equilibrada e directa das categorias profissionais no processo de decisão;
- relançamento da abordagem multilateral através da institucionalização de uma conferência periódica dos ministros das Pescas e das organizações profissionais nacionais dos Estados costeiros que funcione como um fórum permanente, de forma a garantir a realização dos objectivos comuns de todos os sectores interessados;
- harmonização da regulamentação no Mediterrâneo entre a pesca praticada pelas frotas comunitárias e a pesca praticada por frotas de países terceiros não sujeitos às restrições em vigor, a fim de garantir condições de leal e transparente concorrência;

Governação

118. Apoia uma verdadeira descentralização da política da pesca em todos os Estados-Membros e salienta que a nova PCP deverá ser definida em estreita concertação com os profissionais do sector, cuja opinião deverá ser ouvida e tida em consideração, de modo a poder contar-se com a sua colaboração na correcta aplicação da regulamentação;

119. Considera que — se pretendemos que a PCP recupere a confiança da indústria pesqueira de toda a Comunidade — ela deve tornar-se mais sensível do ponto de vista regional, tanto em termos ecológicos como políticos, evitando simultaneamente a via da renacionalização;

120. Solicita uma maior descentralização na gestão das pescarias, de modo a ter em conta as características dos recursos, a unidade das zonas geográficas onde estes se situam e os interesses das frotas implicadas, assegurando que todos aqueles com interesses relacionados com a pesca nesta zona estão devidamente representados e que as decisões serão tomadas ao mais baixo nível possível, compatível com a manutenção de uma política de pescas que seja comum a todos os Estados-Membros da UE;

Compilação da legislação

121. Reclama uma legislação comunitária mais simples, clara e compilada, de modo a que a PCP seja mais transparente, de fácil consulta para os profissionais e acessível para os cidadãos; a Comissão procederá, o mais tardar em 2007, a uma avaliação da aplicação da revisão da PCP;

122. Insta a Comissão a prosseguir os seus esforços de apoio estrutural ao sector da pesca mediante a manutenção do instrumento financeiro específico da pesca e, igualmente, das ajudas existentes que não impliquem um aumento do esforço de pesca global, em particular, das ajudas orientadas para a melhoria da situação dos recursos e para a protecção do meio marinho;

*

* *

123. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

P5_TA(2002)0017

Unidades populacionais de bacalhau e de pescada

Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a reconstituição das unidades populacionais de bacalhau e de pescada na Comunidade e águas adjacentes (COM(2001) 326 − C5-0466/2001 − 2001/2190(COS))

O Parlamento Europeu,

− Tendo em conta a comunicação da Comissão (COM(2001) 326 − C5-0466/2001),

− Tendo em conta o Regulamento do Conselho (CE) nº 850/98, de 30 de Março de 1998, relativo à preservação dos recursos da pesca através de determinadas medidas técnicas de protecção dos organismos marinhos, e respectivas alterações [1],

− Tendo em conta as condições estabelecidas no Regulamento (CE) nº 2549/2000 do Conselho, de 17 de Novembro de 2000, que estabelece medidas técnicas suplementares para a recuperação da unidade populacional de bacalhau no mar da Irlanda [2],

− Tendo em conta o nº 1 do artigo 47º do seu Regimento,

− Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas (A5-0458/2001),

A. Considerando que o declínio das principais espécies de peixes exige medidas urgentes; que a captura de espécimes juvenis de bacalhau e pescada deve ser reduzida ao mínimo através de uma maior selectividade para que as unidades populacionais tenham alguma possibilidade de recuperar,

B. Considerando que, em Novembro de 2000, o Conselho Internacional de Exploração do Mar alertava para o facto de as unidades populacionais de bacalhau e pescada do Norte correrem o risco de colapso,

C. Considerando que, na reunião do Conselho «Pescas» de 14 e 15 de Dezembro de 2000, o Conselho pediu à Comissão que elaborasse planos de recuperação para o bacalhau e a pescada, a fim de assegurar o cumprimento das quotas, a protecção dos peixes no período de desova e tornar as artes de pesca mais selectivas para aumentar as possibilidades de fuga dos peixes imaturos,

D. Considerando que a Comissão elaborou uma estratégia para a recuperação das unidades populacionais de bacalhau e de pescada, que teve início com o encerramento de emergência dos locais de desova do bacalhau no mar do Norte na primavera de 2001,

E. Considerando que algumas das medidas incluídas no Regulamento (CE) nº 1162/2001 da Comissão, de 14 de Junho de 2001 [3], que contém o plano de emergência para a recuperação das existências de pescada, só entraram em vigor no mês de Setembro; que é pois difícil verificar a incidência que o mesmo teve na recuperação desta espécie,

F. Considerando que o objectivo dos planos de recuperação é restabelecer a biomassa da unidade populacional reprodutora em níveis considerados pelos cientistas suficientes para que seja elevada a probabilidade de não estar ameaçada a reconstituição das unidades populacionais,

G. Considerando que é plenamente aceite que existem duas vias para abordar os planos de recuperação, quer fazendo incidir a maior parte do peso das medidas de redução de esforço no início do plano e encurtando a sua duração, quer fixando prazos mais amplos que permitam atenuar o impacto socioeconómico das reduções,

[1] JO L 125 de 27.4.1998, p. 1, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 973/2001, JO L 137 de 19.5.2001, p. 1.
[2] JO L 292 de 21.11.2000, p. 5.
[3] JO L 159 de 15.6.2001, p. 4.

H. Considerando que no caso da pescada, quer o sector quer a maioria dos Estados-Membros envolvidos, bem como o parecer do Comité Científico, Técnico e Económico da Pesca, órgão assessor da Comissão, recomendam que se opte por prolongar a duração do plano de recuperação, tanto para garantir a realização dos objectivos como para reduzir o enorme impacto económico e social que teriam as medidas propostas pela Comissão na sua comunicação, muitas delas de carácter irreversível e que significariam uma perda em massa de postos de trabalho,

I. Considerando que o bacalhau e a pescada levantam problemas sócio-económicos e de conservação diferentes, exigindo planos de recuperação específicos e concebidos à medida de cada uma das espécies,

J. Considerando que, no caso da pescada, existem informações suficientes que permitem duvidar de que a situação dos recursos seja tão crítica que necessite de algumas das medidas extremas que a Comissão propõe, como o prova o facto de o CCTEP se referir a quantitativos de 35 000 tm como TAC para 2002, sensivelmente diferentes dos propostos pela Comissão que aponta para quantitativos entre 16 500 e 22 000 tm; que a própria Comissão, apesar das suas propostas, também parece partilhar esta incerteza uma vez que na sua Comunicação apenas fornece dados e informações concretas para o bacalhau,

K. Considerando que desde 1993 o TAC de pescada foi reduzido em cerca de 72,7 % passando de 77 000 tm para 21 000 em 2001,

L. Considerando que é necessária adoptar uma abordagem ecológica em que tanto as espécies alvo como as espécies não alvo e o ambiente marinho sejam consideradas como um todo,

M. Considerando que as medidas técnicas aplicáveis às redes de pesca se destinam a possibilitar a fuga dos peixes mais jovens das redes antes de estas serem içadas para bordo e que se torna necessário assegurar que as artes de pesca sejam apropriadas à pesca praticada,

N. Considerando que uma redução da taxa de mortalidade por pesca do bacalhau e da pescada implica uma redução da taxa de mortalidade por pesca das espécies capturadas de forma acessória com o bacalhau e a pescada,

O. Considerando que deve ser encontrado um equilíbrio entre, por um lado, a necessidade de recuperar as unidades populacionais e, por outro lado, a necessidade de evitar restrições desproporcionadas relativamente às diferentes pescarias afectadas e de salvaguardar as comunidades que dependem das pescarias mistas,

P. Consideração que para a realização dos objectivos dos planos de recuperação é imprescindível que o sector compreenda e partilhe esta necessidade,

Q. Considerando que a abordagem cautelar, tal como definida no Acordo das Nações Unidas sobre as populações de peixes, estipula que «não poderá ser invocada a falta de dados científicos pertinentes para diferir a adopção de medidas de conservação e de gestão ou para não as adoptar»; que tal significa que, por ocasião da elaboração dos planos de recuperação, nem sempre é possível dispor de provas científicas completas e rigorosa,

R. Considerando que é necessário assegurar o futuro a longo prazo da pesca de pescada e de bacalhau, assim como da pesca em geral, e que os planos plurianuais devem proporcionar um maior rigor, sem, no entanto, deixar de proporcionar uma flexibilidade essencial,

1. Exige que a limitação do esforço de pesca e as medidas técnicas se baseiem em pareceres científicos sólidos, devidamente fundamentados e independentes e que, entre as suas prioridades, a Comissão divulgue claros pareceres científicos e a longo prazo sobre as condições a respeitar durante a aplicação dos planos de recuperação;

2. Solicita à Comissão que, ao elaborar os planos de recuperação a longo prazo, assegure que todas as partes interessadas participem no processo de planeamento e de tomada de decisões; salienta igualmente a necessidade de os pareceres científicos serem avaliados à luz da experiência prática dos pescadores;

3. Insiste em que a Comissão divulgue os resultados positivos esperados em matéria de conservação decorrentes de alterações previamente acordadas no domínio das artes de pesca;

4. Reconhece que a harmonização do tamanho das redes e uma redução do número de artes de pesca exigidas nas diferentes zonas de pesca simplificaria a implementação e o acompanhamento das medidas técnicas, simplificação essa que se conseguiria também se a avaliação da composição das capturas fosse efectuada no fim de cada viagem em vez de ser realizada no fim de cada dia;

5. Insiste em que a Comissão reconheça que o aumento das malhagens provoca algumas dificuldades aos pescadores, uma vez que tanto o bacalhau como a pescada constituem pescarias mistas; as medidas de restrição da pesca do bacalhau e da pescada afectam, assim, igualmente as pescarias associadas; salienta, no entanto, que (supressão) os relatórios científicos reconhecem que, para evitar as capturas de juvenis de pescada e de bacalhau, a dimensão da malhagem deve ser no mínimo de 100 mm; que alguns relatórios aumentam este limite até 120 mm; sublinha o valor comercial e biológico destas duas espécies e exorta a que sejam tomadas em consideração as consequências para a pesca de outras espécies;

6. Insta encarecidamente a Comissão a tomar consciência dos enormes sacrifícios que as suas propostas, se não forem flexíveis, acarretam para algumas das frotas afectadas e exorta-a a aplicar medidas que favoreçam e pesca compatível com o ambiente e em pequena escala;

7. Recorda, neste sentido, que embora o resultado possa ser impopular, a Comissão tem a obrigação de reconhecer e divulgar o facto de que muitos navios de pequenas dimensões podem prejudicar tanto os recursos como um navio de maiores dimensões e que são precisamente os navios mais pequenos que pescam nas zonas de criação e repovoamento; insiste no facto de a capacidade de captura de um navio pequeno não poder ser medida exclusivamente em toneladas pescadas, mas também em número de exemplares capturados e vê-se na obrigação de recordar a evidência de que precisamente os peixes imaturos são os que pesam menos;

8. Nota que deve existir flexibilidade e que é necessário alcançar um equilíbrio e que, num esforço para reduzir as devoluções ao mar, aquando da fixação dos níveis máximos de bacalhau e pescada capturados em pescarias mistas, deverão também ser tidas em conta as quotas fixadas;

9. Nota que, em ocasiões anteriores, a Comissão não avaliou correctamente as consequências do encerramento de emergência em termos de deslocação do esforço de pesca, apelando assim para a realização de um estudo de impacto abrangente do encerramento de zonas antes de este ser incluído como instrumento nos planos de recuperação do bacalhau e da pescada a estabelecer;

10. Solicita à Comissão que não proceda ao encerramento temporário de zonas antes de chegar a acordo com os interessados quanto ao objectivo do encerramento e às modalidades de execução do mesmo;

11. Acredita que as medidas técnicas devem ser definidas em função das espécies e da área geográfica em questão; frisa que uma abordagem global que não tenha em conta as diferenças entre o bacalhau e a pescada, em termos biológicos, ecológicos e sócio-económicos, não é aceitável;

12. Recomenda uma abordagem ecológica e concebida de forma a prevenir as potenciais consequências negativas indirectas que o encerramento de zonas de pesca para proteger uma determinada espécie poderá ter para a pesca de outras espécies e para o ecossistema em geral;

13. Salienta que a pesca industrial, que inclui um grande volume de capturas acessórias de juvenis de espécies ameaçadas, deve ser gradualmente eliminada, a fim de assegurar a sobrevivência a longo prazo das unidades populacionais para consumo humano;

14. Solicita à Comissão que providencie, de forma prioritária, um estudo de investigação para apurar as causas e o impacto do declínio das espécies de zooplâncton, em particular do calamus finmarchicus, que representam uma das principais fontes de alimentação do bacalhau e de outras espécies e que constituem um elemento fundamental da cadeia alimentar;

15. Solicita à Comissão que encomende um estudo sobre os diferentes factores (incluindo os que são alheios à pesca) que influenciaram o drástico declínio das unidades populacionais de bacalhau e pescada e sobre a relação entre esses factores, a fim de melhor determinar as medidas a adoptar;

16. Apela para um reforço do controlo e execução das regras, com observadores independentes a bordo dos navios, incluindo cientistas, e insta a Comissão a adoptar sanções apropriadas sempre que os Estados-Membros não apresentarem dados relativos ao esforço de pesca e às capturas, nomeadamente para evitar distorções da concorrência entre Estados-Membros;

17. Reconhece que na ausência de programas de financiamento eficazes, os prejuízos a curto prazo constituem um obstáculo à rápida adopção de medidas de conservação eficazes;

18. Exige que a Comissão apresente uma análise de risco abrangente em termos sócio-económicos dos efeitos dos planos de recuperação, tanto a curto como a longo prazo;

19. Insta a Comissão a introduzir a maior flexibilidade possível nos seus planos de recuperação. Recorda que o objectivo de um plano de recuperação é obter a redução da mortalidade por pesca e a recuperação da biomassa e que este facto é perfeitamente possível se as medidas forem aplicadas de um modo mais lento mas durante mais tempo. Solicita, consequentemente, que reconsidere o prazo de 5 anos para os planos de recuperação e o alargue para, no mínimo, 7 anos, o que permitirá atenuar as medidas drásticas previstas para os primeiros anos;

20. Considera que a Comissão deve tomar medidas sócio-económicas adicionais para apoiar o sector da pesca, de forma a compensar os profissionais deste sector cuja actividade seja significativamente afectada pelas medidas de redução de capturas que deverão ser aplicadas no âmbito dos planos de recuperação;

21. Solicita à Comissão que faça acompanhar as propostas de planos de recuperação por uma estratégia concreta de medidas socioeconómicas complementares de apoio ao sector;

22. Insta a Comissão a velar por que os regimes de imobilização beneficiem de um financiamento justo e adequado, assegurando a existência de meios eficazes para gerir as consequências económicas e sociais das políticas comunitárias;

23. Reconhece que qualquer plano de redução do esforço de pesca deve ser definido com base no princípio da equidade entre as partes envolvidas na pesca da espécie em causa;

24. Salienta que ao definir as medidas de redução do esforço de pesca, as medidas técnicas de acompanhamento e o encerramento de zonas de pesca, a capacidade das frotas também deverá ser tida em conta, incluindo a redução do esforço conseguida com o abate de navios em curso;

25. Reconhece que o abate de navios constitui uma medida radical para resolver o problema do esforço excessivo, mas, devido ao seu carácter irreversível, só deve ser utilizada como último recurso, se, após a avaliação intercalar dos planos de recuperação, for considerada imprescindível. Neste sentido, considera que é necessário adoptar programas e prever financiamentos adicionais que facilitem a diversificação e, concretamente, aumentos das ajudas ao desmantelamento como forma de incentivar o mais possível a cessação voluntária de actividade;

26. Insta a Comissão a propor planos plurianuais de recuperação de unidades populacionais, com base em pareceres científicos corroboráveis e em consultas rigorosas às partes envolvidas, acompanhados de medidas sócio-económicas adequadas; solicita que, logo que possível, sejam propostas quotas e totais admissíveis de capturas (TAC) plurianuais;

27. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, e aos governos, parlamentos e organizações de pescas dos Estados-Membros.

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

P5_TA(2002)0018

Protecção do ambiente na política comum das pescas

Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu intitulada «Elementos relativos a uma estratégia de integração das exigências de protecção do ambiente na política comum da pesca» (COM(2001) 143 − C5-0343/2001 − 2001/2143(COS))

O Parlamento Europeu,

− Tendo em conta a Comunicação da Comissão (COM(2001) 143 − C5-0343/2001),

− Tendo em conta o nº 1 do artigo 47º do seu Regimento,

− Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas e o parecer da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor (A5-0457/2001),

A. Considerando que a definição de uma estratégia destinada a melhorar a integração das exigências de protecção do ambiente na política comum da pesca constitui um objectivo prioritário das políticas comunitárias, em conformidade, nomeadamente, com o artigo 6º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e com os compromissos assumidos pelo Conselho Europeu na sequência da Cimeira de Cardiff (Junho de 1998),

B. Considerando que a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu se propõe fornecer as bases para a elaboração de uma estratégia destinada a melhorar a integração das exigências de protecção do ambiente na política comum da pesca,

C. Considerando que a afirmação do princípio da precaução e a adopção do Código de Conduta da FAO constituem a base fundamental do processo de integração das exigências de protecção do ambiente na política comum da pesca,

D. Considerando que o sector da pesca é mais frequentemente vítima do que responsável pelos desequilíbrios ambientais no ecossistema marinho, desequilíbrios esses provocados por um modelo de desenvolvimento externo ao sector da pesca e orientado para uma exploração selvagem do ambiente e das zonas costeiras,

E. Considerando que a integração das exigências de protecção do ambiente não deve ser considerada unicamente no contexto da política comum da pesca, mas sim no âmbito da gestão do ambiente marinho no seu conjunto,

F. Considerando que as interacções entre a pesca e o ambiente não podem ser reduzidas exclusivamente aos supostos efeitos nefastos da pesca sobre o ambiente (sobreexploração das unidades populacionais comerciais, riscos para a biodiversidade e os ecossistemas marinhos, excessiva capacidade de pesca das frotas comunitárias, persistência de riscos na aquacultura) e que importa, pelo contrário, referir medidas ambientais que, sendo adoptadas, poderão favorecer directamente o sector da pesca (melhoria das zonas costeiras, criação de zonas de repovoamento e de protecção de alevins, zonas marinhas protegidas, investimentos na investigação),

G. Considerando que o alerta lançado pela Comissão relativamente à actual situação de sobreexploração e excessivo esforço de pesca (resultante da sobrecapacidade das frotas) não pode ser superado apenas através da redução do número das embarcações de pesca e da força de trabalho,

H. Considerando que o conhecimento das consequências económicas e sociais de tal integração constitui um passo obrigatório para garantir um processo eficaz de integração gradual e completa, e que as medidas devem ser precedidas de avaliações circunstanciadas das consequências socio-económicas,

1. Recorda que a base jurídica adequada para a política do ambiente é o artigo 175º do Tratado CEE, e que a legislação específica em matéria de protecção do ambiente marinho resultante da revisão da política comum da pesca deveria ter este aspecto em consideração;

2. Considera que uma verdadeira integração das exigências de protecção do ambiente na PCP requer que entre os princípios desta política comum se incluam os princípios da política comunitária em matéria de ambiente, tal como consignados no nº 2 do artigo 174º do Tratado;

3. Avalia positivamente a análise e as orientações contidas na Comunicação da Comissão e exorta esta última a apresentar propostas concretas para uma estratégia de integração sectorial no quadro da revisão da PCP em curso;

4. Reafirma a sua determinação em participar na próxima revisão da PCP mediante uma abordagem radicada no equilíbrio do ecossistema marinho, substituindo a abordagem tradicional da gestão dos recursos por uma abordagem baseada no ecossistema, incluindo no que se refere à adopção dos TAC;

5. Convida a Comissão a especificar de forma mais detalhada «a situação com ganhos puros» decorrente da integração das políticas ambientais na PCP, dado que, se é verdade que as perdas a breve prazo podem ser compensadas por vantagens a longo prazo, é também verdade que as perdas a breve prazo se traduzem frequentemente em prejuízos para o mundo produtivo, provocando crises económicas e mecanismos de expulsão;

6. Salienta que as medidas de gestão devem ser devidamente avaliadas antes da sua implementação e que a análise dos riscos, designadamente as consequências da deslocação do esforço, deve ser devidamente equilibrada;

7. Reconhecendo a existência do problema da sobreexploração dos recursos, convida a Comissão a formular propostas alternativas ou complementares no que se refere à solução simplista de imobilização definitiva das embarcações de pesca e de expulsão dos pescadores do sector, sem que se prevejam medidas de acompanhamento e apoio reais ou eficazes;

8. Entende que os actuais níveis da indústria da pesca são altamente nocivos tanto para a sobrevivência das populações de peixes destinadas a consumo humano como para o ambiente marinho no seu conjunto, e que a Comissão deve considerar de imediato a possibilidade uma redução real dos níveis das indústrias da pesca;

9. Solicita à Comissão que efectue um estudo aprofundado sobre o impacto ambiental da aquicultura e da pesca industrial e que estes dois sectores sejam incluídos na revisão da PCP (o actual Livro Verde sobre o futuro da PCP limita-se a fazer-lhes referência);

10. Convida a Comissão a tomar em consideração, entre as medidas alternativas à imobilização das embarcações de pesca, a importância económica e ambiental da criação de zonas de repouso biológico, de áreas protegidas, de zonas de protecção de alevins, por forma a permitir a reprodução das populações;

11. Convida a Comissão a dar uma maior atenção ao repovoamento e à aquacultura responsável, instrumentos decisivos para completar o rendimento dos operadores e reduzir o esforço de pesca, e a desenvolver instrumentos de crédito favoráveis para o arranque de actividades por parte de produtores associados, ajudas essas necessárias para enfrentar os três primeiros anos, enquanto as instalações não são ainda produtivas;

12. Considera que, ao implementar a prioridade da integração das exigências de protecção do ambiente, a Comissão deve prever medidas socio-económicas adicionais de apoio aos sectores da pesca e da aquacultura, a fim de compensar aqueles cuja actividade profissional será significativamente reduzida em resultado dessa integração; salienta que o financiamento deve ser distribuído de uma forma justa e equitativa, a fim de assegurar a disponibilização de meios efectivos para gerir as consequências socio-económicas das políticas da Comissão;

13. Convida a Comissão a considerar a possibilidade de introdução de ajudas à construção de novas embarcações de pesca, face à retirada de unidades com arqueação e potência superiores, uma vez que estas acções, juntamente com as modernizações, poderiam contribuir para a redução do esforço de pesca e a melhoria das condições de trabalho, higiene e vida a bordo, da segurança dos pescadores, da poupança de energia e da conservação dos recursos haliêuticos;

14. Convida a Comissão a especificar mais detalhadamente de que forma as alterações ambientais, devidas a causas naturais ou à intervenção humana, por seu lado, afectam a biodiversidade dos habitats, as populações marinhas e, além disso, a produtividade dos ecossistemas marinhos, gerando efeitos negativos sobre as pescas e as actividades da maricultura;

15. Assinala que uma abordagem baseada no ecossistema significa que as medidas destinadas a lidar activamente com os poluentes externos nocivos às pescas, tais como a poluição por hidrocarbonetos e as dioxinas, devem ser um elemento essencial da integração da protecção do ambiente nas pescas e da protecção do ambiente marinho no seu conjunto;

16. Convida a Comissão a ter em conta o impacto negativo de desenvolvimentos biológicos sobre as populações de peixes e o ecossistema, tais como o crescimento de algas que provocam doenças dos peixes, e a facilitar a investigação sobre as causas de tais alterações e, quando oportuno, sobre as medidas de remediação;

17. Expressa a sua profunda preocupação perante o desenvolvimento de peixes geneticamente modificados fora da União Europeia e considera que devem ser adoptadas salvaguardas adequadas para assegurar que tais peixes não sejam introduzidos, tendo efeitos potencialmente devastadores no(s) ecossistema(s) marinho(s), e que os consumidores europeus não sejam expostos a tais alimentos;

18. Exorta a Comissão a reforçar os fundos destinados a melhorar a coordenação e integração entre a investigação no domínio haliêutico e a investigação no domínio da ecologia marinha, concedendo um apoio particular à investigação em regiões geográficas com características específicas de diversificação e multiespecificidade;

19. Convida a Comissão a apresentar indicadores-chave que permitam avaliar o impacto que têm nos ecossistemas marinhos os desequilíbrios provocados pela actividade de pesca, quer mercê de capturas preferenciais de determinadas espécies, quer dos diferentes tipos de artes utilizadas;

20. Solicita à Comissão que apresente as conclusões dos estudos sobre os prejuízos causados pelos diferentes tipos de artes nas unidades populacionais de peixes, mamíferos marinhos e aves aprisionados nas malhas ou pelos anzóis e que proponha medidas adequadas;

21. Convida a Comissão a intensificar os esforços com vista ao envolvimento das partes interessadas, incluindo os parceiros sociais, e à descentralização da gestão no quadro de uma estratégia regional, dado que estas acções reforçam o princípio da responsabilidade;

22. Convida a Comissão a implementar igualmente no sector da pesca o princípio do «poluidor-pagador», a fim de identificar as responsabilidades e punir os responsáveis por actos de poluição que afectam os mercados e a confiança dos consumidores, comprometendo o rendimento dos pescadores;

23. Convida a Comissão a ter sobretudo em consideração as especificidades de áreas como o Mediterrâneo, cuja pesca é, por natureza, multiespecífica, adoptando medidas específicas relativamente aos aspectos relacionados com as políticas estruturais, de mercado e internacionais, assim como no que se refere às acções de controlo e identificação dos indicadores de rendimento, que devem associar os organismos científicos e técnicos específicos do sector;

24. Espera que os fóruns multinacionais a instituir *ad hoc* sejam concebidos de modo a ter em devida conta igualmente factores de especificidade geográfica;

25. Convida a Comissão a ter em maior consideração a rotulagem ecológica, uma vez que esta, ao reforçar a confiança e a propensão para a compra do consumidor, pode incentivar directamente o sector a produzir nesse sentido, tendo em conta o valor acrescentado mais elevado;

26. Convida a Comissão a não transferir para o mundo da produção funções de controlo, funções essas próprias do sistema decisório e administrativo das instituições, as quais devem melhorar ou ajustar o seu sistema de controlo em função das actividades a vigiar;

27. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, e aos parlamentos dos Estados-Membros.

P5_TA(2002)0019

Reconhecimento mútuo de sanções pecuniárias *

Iniciativa do Reino Unido, da República Francesa e do Reino da Suécia tendo em vista a aprovação de uma decisão-quadro do Conselho relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sanções pecuniárias (11178/2001 – C5-0443/2001 – 2001/0825(CNS))

Esta proposta foi alterada como se segue:

TEXTO DO REINO UNIDO, DA REPÚBLICA FRANCESA E DO REINO DA SUÉCIA ([1])	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
Alteração 1	
Considerando 1 bis (novo)	
	(1 bis) O reconhecimento mútuo das decisões judiciais representa uma condição prévia para a criação de um verdadeiro espaço de justiça; pressupõe o conhecimento dos ordenamentos jurídicos dos outros Estados-Membros, bem como a confiança mútua no funcionamento do sistema judicial.
Alteração 2	
Considerando 2	
(2) O princípio do reconhecimento mútuo dever-se-á aplicar às sanções pecuniárias impostas pelas autoridades judiciais ou administrativas.	(2) O princípio do reconhecimento mútuo dever-se-á aplicar às sanções pecuniárias impostas pelas autoridades judiciais ou administrativas***, tendo em vista simplificar a execução num Estado diferente daquele que impôs a sanção.***
Alteração 3	
Considerando 4	
(4) As decisões que imponham o pagamento de sanções pecuniárias devem ser tomadas nos termos da Convenção Europeia de Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, de 4 de Novembro de 1950,	(4) As decisões que imponham o pagamento de sanções pecuniárias devem ser tomadas nos termos da Convenção Europeia de Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, de 4 de Novembro de 1950, ***bem como da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, assinada e proclamada solenemente em 7 de Dezembro de 2000 pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão.***
Alteração 4	
Artigo 2º, nº 5	
5. Se a autoridade competente do Estado de execução não for do conhecimento da autoridade competente do Estado de emissão, esta última solicitará ***por todos os meios, inclusive*** através dos pontos de contacto da Rede Judiciária Europeia, a respectiva informação por parte do Estado de execução.	5. Se a autoridade competente do Estado de execução não for do conhecimento da autoridade competente do Estado de emissão, esta última solicitará, através dos pontos de contacto da Rede Judiciária Europeia, a respectiva informação por parte do Estado de execução. ***Se num Estado-Membro existirem vários pontos de contacto da Rede Judiciária Europeia, esse Estado-Membro designará um ponto de contacto que assuma funções de coordenação.***

([1]) JO C 278 de 2.10.2001, p. 4.

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2002

TEXTO DO REINO UNIDO, DA REPÚBLICA FRANCESA E DO REINO DA SUÉCIA	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
Alteração 5	
Artigo 2º, nº 6	
6. Cada Estado-Membro deve designar um ponto de contacto central para os pedidos de informação formulados nos termos do nº 5 e notificar o Secretariado-Geral do Conselho do ponto de contacto assim designado.	***Suprimido***
Alteração 6	
Artigo 4º, nº -1 (novo)	
	-1. A autoridade competente do Estado de execução apenas executará a sentença quando a sanção pecuniária imposta for, no mínimo, de 40 euros.
Alteração 7	
Artigo 4º, nº 2, alínea a)	
a) Foi proferida uma sentença contra a pessoa condenada, pelos mesmos actos: — ***no Estado de execução ou*** — noutro Estado-Membro ou num Estado terceiro, e que a sentença foi executada; ou	a) Foi proferida uma sentença contra a pessoa condenada, pelos mesmos actos, noutro Estado-Membro ou num Estado terceiro, e que a sentença foi executada; ou
Alteração 8	
Artigo 5º, nº 1	
1. A autoridade competente do Estado de ***execução deve, se necessário, converter*** o montante da sanção ***na moeda do Estado de execução*** à taxa de câmbio em vigor no momento da imposição da sanção.	1. A autoridade competente do Estado de ***emissão estabelecerá*** o montante da sanção ***em euros. No caso de o Estado de execução não ter introduzido o euro, a conversão do euro para a moeda nacional respectiva será feita*** à taxa de câmbio em vigor no momento da imposição da sanção.
Alteração 9	
Artigo 7º	
Sempre que não seja possível executar uma sentença, total ou parcialmente, o Estado de execução pode aplicar, em sua substituição, uma pena privativa de liberdade, se tanto a sua legislação como a do Estado de emissão o permitir. A duração da pena privativa de liberdade é determinada nos termos da legislação do Estado de execução, não podendo todavia exceder a duração máxima indicada na certidão transmitida pelo Estado de emissão.	Sempre que não seja possível executar uma sentença ***que imponha uma sanção por um crime***, total ou parcialmente, o Estado de execução pode aplicar, em sua substituição, uma pena privativa de liberdade, se tanto a sua legislação como a do Estado de emissão o permitir. A duração da pena privativa de liberdade é determinada nos termos da legislação do Estado de execução, não podendo todavia exceder a duração máxima indicada na certidão transmitida pelo Estado de emissão.
Alteração 10	
Artigo 7º, parágrafo 1 bis (novo)	
	Por um montante parcial que não corresponda a um dia inteiro de pena privativa de liberdade não poderá ser imposta, em sua substituição, a pena alternativa à prevenção de liberdade.

TEXTO DO REINO UNIDO, DA REPÚBLICA FRANCESA E DO REINO DA SUÉCIA	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
Alteração 11	
Artigo 13º, frase 1	
Os documentos a apresentar são traduzidos para ***a língua oficial ou para uma das*** línguas oficiais do Estado de execução. Qualquer Estado-Membro pode, aquando da aprovação da presente decisão-quadro ou numa data posterior, indicar numa declaração depositada junto do Secretariado-Geral do Conselho que aceita uma tradução para uma ou várias outras línguas oficiais das Instituições da União Europeia.	Os documentos a apresentar são traduzidos para ***todas as*** línguas oficiais do Estado de execução. Qualquer Estado-Membro pode, aquando da aprovação da presente decisão-quadro ou numa data posterior, indicar numa declaração depositada junto do Secretariado-Geral do Conselho que aceita uma tradução para uma ou várias outras línguas oficiais das Instituições da União Europeia.
Alteração 12	
Artigo 15º	
A presente decisão-quadro não afecta a aplicação de disposições ***mais favoráveis em matéria de*** execução de sanções pecuniárias, ***constantes de*** acordos ou convénios bilaterais ou multilaterais ***entre Estados-Membros***.	A presente decisão-quadro não afecta a aplicação ***das*** disposições ***que organizem a*** execução de sanções pecuniárias ***entre os Estados-Membros com base em*** acordos ou convénios bilaterais ou multilaterais ***de uma forma mais simples do que a prevista na presente directiva-quadro***.

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma iniciativa do Reino Unido, da República Francesa e do Reino da Suécia, tendo em vista a aprovação de uma decisão-quadro do Conselho relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sanções pecuniárias (11178/2001 – C5-0443/2001 – 2001/0825(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a iniciativa do Reino Unido, da República Francesa e do Reino da Suécia, tendo em vista a aprovação de uma decisão-quadro do Conselho relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sanções pecuniárias (11178/2001) ([1]),

– Tendo em conta o artigo 31º, alínea a), e o artigo 34º, nº 2, alínea b) do Tratado UE,

– Consultado pelo Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 39º do Tratado UE (C5-0443/2001),

– Tendo em conta os artigos 106º e 67º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos (A5-0444/2001),

1. Aprova a iniciativa, assim alterada, do Reino Unido, da República Francesa e do Reino da Suécia;

2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a iniciativa do Reino Unido, da República Francesa e do Reino da Suécia;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão, bem como aos governos do Reino Unido, da República Francesa e do Reino da Suécia.

([1]) JO C 278 de 2.10.2001, p. 4.

P5_TA(2002)0020

Formação e recrutamento dos marítimos

Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão relativa à formação e ao recrutamento dos marítimos (COM(2001) 188 − C5-0468/2001 − 2001/2188(COS))

O Parlamento Europeu,

− Tendo em conta a Comunicação da Comissão (COM(2001) 188 − C5-0468/2001),

− Tendo em conta as orientações comunitárias revistas relativas aos auxílios estatais aos transportes marítimos,

− Tendo em conta o nº 1 do artigo 47º do seu Regimento,

− Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A5-0450/2001),

A. Considerando que, nas últimas duas décadas, assistimos a uma diminuição acentuada do número de marítimos na UE,

B. Considerando que a diminuição da procura de marítimos da UE se deve a interesses financeiros dos armadores da UE e que a oferta de marítimos com uma boa qualificação na UE regista uma diminuição pois cada vez menos jovens europeus escolhem carreiras marítimas,

C. Considerando que a diminuição do número de marítimos da UE foi mais acentuada do que a diminuição da frota da UE e que está a aumentar o número de marítimos não pertencentes à UE que trabalham a bordo de navios registados na UE,

D. Considerando que a escassez de oficiais da UE conhecerá um agravamento caso não sejam tomadas medidas que impeçam que isso venha a acontecer,

E. Considerando que a falta de marítimos da UE, detentores, em geral, de uma boa formação, poderá ter consequências negativas ao nível da segurança da navegação, do número de acidentes e da poluição marinha, visto que na origem dos acidentes está, na maior parte dos casos, um erro humano; que as consequências negativas poderão assumir maiores proporções no domínio da segurança dos transportes para a UE de mercadorias como o petróleo e, em geral, de qualquer outras substâncias que representem ou provoquem um risco para o meio ambiente marinho (incluindo as zonas costeiras) e para a natureza em geral,

F. Considerando que a indústria naval da UE depende da ocupação de postos de trabalho em terra por antigos marítimos da UE,

1. Sublinha a necessidade de salvaguardar o emprego dos marítimos da UE (a bordo ou em terra), preservar a experiência da Comunidade no sector marítimo e desenvolver qualificações neste domínio, bem como a necessidade de melhorar a segurança dos transportes marítimos, tudo isto através de formação profissional inicial adequada e de adaptação e reciclagem profissionais permanentes;

2. Considera que a comunicação da Comissão constitui um excelente resumo da situação actual, já detalhadamente descrita em vários estudos; solicita à Comissão que leve mais longe a sua análise e proceda a um estudo exaustivo que incida sobre o emprego, a educação e a formação de marítimos no contexto mais amplo de todas as profissões possíveis no sector dos transportes marítimos;

3. Incentiva a indústria, em colaboração com os institutos de educação e formação marítima e os parceiros sociais, a intensificar os seus esforços para desenvolver planos de carreira**,** de formação profissional e perfis de postos de trabalho que tenham em conta as oportunidades oferecidas no sector marítimo, no seu sentido mais lato, após o tempo passado no mar;

4. Assinala que o emprego e a formação dos marítimos dependem estreitamente das condições de mercado no sector dos transportes marítimos e insta por isso a Comissão a fornecer uma análise das variáveis económicas subjacentes no domínio dos transportes marítimos − em especial no que se refere à competitividade da frota da UE − e das mudanças tecnológicas no sector;

5. Concorda com a Comissão quando afirma que a responsabilidade das acções a empreender deve ser partilhada pela Comunidade, os Estados-Membros — de acordo com a sua própria estrutura organizativa, naqueles onde existir uma descentralização política e/ou administrativa — e os parceiros sociais, bem como pelo sector da educação e da formação de marítimos;

6. Subscreve as conclusões da Comissão alertando para a existência de um grande défice de oficiais, que irá certamente sofrer um agravamento; exorta os Estados-Membros a trabalhar em conjunto com os parceiros sociais e o sector da educação e da formação de marítimos com vista a promover a reciclagem dos marinheiros, que são bastante excedentários, para lhes permitir passar à categoria de oficiais;

7. Exorta os Estados-Membros a garantir a integral aplicação da legislação comunitária e internacional em vigor nos domínios da segurança, das condições de vida e de trabalho e das qualificações marítimas e convida a Comissão a comprovar regularmente a correcta aplicação de tal legislação pelos Estados-Membros, com vista a tornar efectivo o nº 1 do artigo 31º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE; todos os trabalhadores têm direito a trabalhar em condições que respeitem a sua saúde, a sua segurança e a sua dignidade;

8. Realça a importância dos esforços da Comissão e dos Estados-Membros para a discussão dos critérios relativos às qualificações dos marítimos no contexto da OMI; a melhoria das normas internacionais reduzirá o défice de qualidade entre os marítimos europeus e os de países terceiros e melhorará a segurança no mar;

9. Incentiva os parceiros sociais a assinar acordos voluntários sobre as condições de emprego — nomeadamente de marítimos de países terceiros — a bordo de todos os tipos de navios da UE, incluindo o sector do transporte de passageiros e o serviço de «ferries»; reconhece o papel da Comissão na promoção do diálogo e na organização de reuniões entre parceiros sociais neste sector;

10. Solicita à Comissão que prossiga de forma dinâmica o debate sobre as tripulações, a utilização de marítimos de países terceiros e a pressão da concorrência no âmbito dos serviços de «ferries» e de transporte de passageiros na UE; entretanto, os parceiros sociais poderão continuar a procurar, a nível comunitário, soluções que impeçam o «dumping» social;

11. Realça a importância de os oficiais e tripulações de navios da UE e de países terceiros que navegam em águas territoriais da UE cumprirem as normas da Convenção Internacional da OIT relativas aos marítimos e de se providenciar o controlo do seu cumprimento, contribuindo assim para melhorar a posição concorrencial dos marítimos da UE relativamente aos marítimos de países terceiros;

12. Solicita aos parceiros sociais que assinem, em especial, um acordo sobre a reserva de um determinado número de lugares em cada navio para a formação a bordo, posto que a formação a bordo é um complemento necessário à formação dos marítimos da UE em terra; o número de lugares de formação a bordo constitui actualmente um factor de estrangulamento no programa de formação dos marítimos;

13. Concorda com a Comissão quanto à importância de melhorar a atractividade das profissões marítimas através de meios técnicos e não técnicos, nomeadamente:

— uma maior rotação do pessoal, para fazer com que os marítimos possam passar mais tempo em casa;

— criando possibilidades de os marítimos trabalharem (temporariamente) em terra, se assim o desejarem;

— melhorando as perspectivas de carreira por meio de mais e melhores oportunidades de formação e de promoção profissionais;

— avaliando os regimes de formação, a fim de os uniformizar melhor e de criar um modelo transparente para as carreiras dos marítimos a níveis diferentes e a níveis cruzados;

14. Convida os armadores a empregarem mais marítimos da UE; se não houver procura de marítimos da UE nem perspectivas de emprego e de carreira, todos os esforços para fomentar a formação e para promover a profissão de marítimo serão inúteis;

15. Considerando o teor e a formulação mais pormenorizados dos artigos 5º a 9º, exorta o Parlamento Europeu a declarar a Directiva 94/45/CE do Conselho [1] relativa ao Conselho Europeu de Empresa (CEE) aplicável na íntegra aos marítimos; exorta a Comissão e os Estados-Membros a concretizarem isto o mais depressa possível;

[1] JO L 254 de 30.9.1994, p. 64.

16. Encoraja os Estados-Membros a aplicarem de forma adequada as orientações revistas sobre os auxílios estatais aos transportes marítimos, a fim de apoiar o emprego e a formação dos marítimos da UE, modernizando e adequando os currículos às necessidades do sector marítimo; encoraja os Estados-Membros a reduzir as despesas e encargos fiscais e de outro tipo que colocam os marítimos da UE em desvantagem relativamente aos marítimos de fora da UE nos mercados de emprego internacionais; exorta a Comissão a tomar medidas adequadas contra a utilização indevida das orientações para impedir estes objectivos;

17. Considera que um sistema de educação e de formação marítimas de alta qualidade é vital para o futuro dos marítimos da UE e encoraja por isso a criação de redes entre as instituições académicas na UE para a educação e a formação dos marítimos e destas com as empresas do ramo; assim, por exemplo, a partilha de instalações e/ou a especialização podem permitir a instituições a aquisição de equipamento e/ou a organização de cursos para novos grupos-alvo;

18. Convida os Estados-Membros e os parceiros sociais a explorar integralmente todas as possibilidades de financiamento da educação e formação marítimas oferecidas pelos instrumentos comunitários existentes (como o Fundo Social Europeu, os programas Sócrates e Leonardo da Vinci, a nova iniciativa comunitária Equal, bem como o programa de investigação); os fundos comunitários devem ser utilizados para complementar o financiamento a cargo dos orçamentos nacionais/regionais para a educação e a formação marítimas;

19. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos dos Estados-Membros.